



28-2-4



353.98/51  
R 382





RELATORIO APRESENTADO AO  
EXMO. SR. DR. ARTHUR DA SILVA  
BERNARDES, PRESIDENTE DO ESTA-  
DO, PELO DR. JOÃO LUIZ ALVES,  
SECRETARIO DAS FINANÇAS (EXER-  
CICIO DE 1919).

9551 22 11 48

*Sr. Presidente,*

E' com legitima satisfacção que, ao apresentar a V. Excia. o meu segundo relatorio, posso afirmar o alto gráo de prosperidade economica e financeira a que Minas Geraes chegou no exercicio de 1919.

A inflexivel orientacção de V. Excia. e o prestigio com que honrou a minha gestáo no departamento das Finanças do Estado concorreram efficazmente para o resultado obtido.

A arrecadacção das rendas se fez de modo mais proficuo, ao mesmo tempo que se mantinha a directriz de V. Excia., de economia nos gastos publicos.

Ao assumir a direcção da Secretaria das Finanças, procurei, como cumpria, dar maior effiçencia ás repartições arrecadadoras e fiscalizadoras. Fiz impugnar, com exito, avaliações lesivas em inventarios, punindo os avaliadores desidiosos, e transmissões fraudulentas de immoveis, entre vivos, impondo, com resultado, as penas regulamentares. Exigi a applicação rigorosa do regulamento do sello, por demais descurado, obtendo, em consequencia, maior arrecadacção.

Encontrei collectores alcançados de longa data e consegui, com medidas energicas, que o Thesouro fosse embolsado de somma superior a 130 contos, dispensando os funcçionarios culpados.

Encontrei collectores que não recolhiam os saldos do Estado nos prazos regulamentares e consegui reprimir esse inconveniente, gerador dos desfalques e alcances.

Encontrei collectores que se debitavam por quantias menores do que as recebidas dos contribuintes, ora lesando a estes, ora ao fisco, e logo os dispensei, fazendo pagar as importancias devidas ao Thesouro.

Encontrei collectores que deixavam de cobrar o sello devido nos conhecimentos de certos impostos e adoptei medidas acauteladoras para o futuro, obrigando-os a recolher aos cofres publicos as importancias que deviam e deixaram de arrecadar.

Reprehendi e multei collectores que deixavam de promover a cobrança da divida activa do Estado e muito foi conseguido depois disto.

Por outro lado, louvei e prestigiei os collectores que se mostraram zelozos e solícitos no desempenho de suas funcções.

Aos vigias de fronteiras, desidiosos ou conniventes com o contrabando, impuz inflexivelmente as penas regulamentares.

Removi os fiscaes de rendas de circumscrições onde trabalhavam ha longos annos, adquirindo relações, que lhes diminuam a energia e a imparcialidade, para outras, e o resultado não se fez esperar; a emulação estabeleceu-se entre elles, os seus deveres foram cumpridos com mais energia e vigilancia, como resulta dos respectivos relatorios mensaes, todos por mim pessoal e constantemente lidos, não só para observar o cumprimento dos deveres dos fiscaes, collectores e vigias, como para providenciar, sempre que se fazia mister, sobre as occurrencias e faltas apontadas.

Os quadros annexos relativos á receita das collectorias e pontos fiscaes, nos quaes se apura sensivel augmento de renda, em 1919, em confronto com

o exercicio de 1918, fallam eloquentemente sobre a acção desenvolvida.

A feliz formula de V. Excia. «a politica nomeia e a administração demitte» permittiu que não attendesse a injuncções de qualquer natureza, quer para a destituição de bons funcçionarios, quer para a conservação dos máos.

Acredito que essa acção continua e imparcial foi ponderavel factor no augmento da receita, para a qual, é claro, deviam concorrer precipuamente o desenvolvimento economico do Estado e a alta do preço de varios productos de exportação.

Aos espiritos affeitos ao estudo das questões economicas e financeiras a influencia dos tres factores apontados resultará nitida da observação do quadro comparativo da receita em 1918 e 1919.

E' este o quadro :

Recetta

TITULOS DE RENDA	Exercicios	
	1918	1919
<b>Renda ordinaria</b>		
<i>a - Impostos :</i>		
Exportação.....	17.408\$088\$96	23.483:896\$413
Sobretaxa do café.....	4.248:059\$115	4.338:934\$210
Sello, custas judicarias, etc .....	1.328:62:\$215	1.688:860\$543
Novos e Velhos Direitos .....	1.658:972\$811	1.334:737\$607
Transmissão «inter-vivo».....	2.231:329\$465	3.319:728\$254
Transmissão «causa-mortis».....	891:034\$839	1.627:353\$245
Passagens em estradas de ferro ..	545:954\$933	806:883\$344
Imposto sobre exportação de ouro e diamantes.....	331:196\$622	323:311\$149
Taxa adicional de 10 %.....	764:452\$236	1.026:485\$046
Imposto sobre aguas mineraes....	60:260\$006	81:909\$000
Renda de feiras de gado .....	1.07:893\$317	140:808\$837
Industrias e profissões .....	2.085:213\$132	2.237:078\$776
Imposto territorial.....	1.753:029\$282	1.928:151\$857
Taxa de viação.....	418:824\$986	503:287\$927
Imposto de consumo.....	847:614\$504	919:533\$837
<i>b - contribuições :</i>		
Matriculas, annuidades, etc.....	53:108\$991	148:359\$961
Quotas de fiscalização.....	61:450\$000	80:40\$000
Taxa de estatistica.....	16:135\$833	21:185\$334
Taxa de diversões.....	187:949\$100	243:805\$040
Renda da Imprensa Official.....	195:958\$790	232:495\$760
Renda da Penitenc. de Ouro Preto	—	—

TITULOS DE RENDA	Exercicios	
	1918	1919
<b>Renda extraordinaria</b>		
a - <i>Rendas</i> :		
Juros de dinheiros em bancos.....	939:306\$518	783:537\$655
Arrendamento de proprios do Estado.....	127:966\$ 80	149:047\$076
Renda de terrenos diamantinos.....	11:42 \$509	18:668\$769
Juros de emprestimos ás Camar s.....	1.913:201\$493	1.492:877\$448
Multas.....	147:996\$845	291:568\$737
b - <i>Reposições</i> :		
Reposições e restituções.....	69:512\$789	63:206\$823
Indemnizações.....	58:680\$212	110:800\$377
Cobrança da divida activa.....	700:988\$381	2.512:537\$253
Amortização de emprestimos.....	142:777\$805	356:642\$832
Venda de terras e proprios do Estado.....	322:422\$257	252:788\$655
Venda de vaccinas, machinas, etc	202:490\$744	175.902\$684
Receitas de origens diversas.. ....	1.313:251\$426	922:132\$096
	<u>40.609:327\$706</u>	<u>51.639:969\$494</u>

Tendo sido orçada a Receita para 1919 em 35.362:400\$000 e tendo produzido 51.639:969\$494, verifica-se um excedente de 16.277:569\$494.

#### Despesa

A despesa do exercicio, orçada em.....  
35.352:977\$986, attingiu a 39.667:526\$381.

Concorreram para eleval-a as seguintes rubricas extra-orçamentarias, legalmente auctorizadas:

Encampação da E. F. de Paracatú.....	1.800:000\$000
Emprestimo á Caixa B. Civil.....	100:000\$000
Porcentagem de multas e da divida activa interna, abonadas á mesma Caixa.....	119:707\$285
Inicio da construcção da E. F. Paracatú... ..	197:740\$347
Auxilio ao monumento do Ypiranga (1917, 1918 e 1919).....	75:000\$000
Divida á Caixa B. Militar até 1918.....	300:847\$773
Juros de apolices da conversão «Bahia e Minas», desde 1914 até 1918.....	636:630\$000
Excesso de reposições e restituções de exercicios anteriores sobre o credito orçamentario.....	379:610\$321
Restituição ao Estado de S. Paulo de impostos sobre café, arrecadados nos exercicios de 1917 a 1918.....	210:532\$924
Dividas de exercicios anteriores até 1918 (exercicios findos).....	588:933\$991
	<u>4.409:028\$942</u>

Donde se infere :

Despesa realizada.....	39.667:526\$318
Despesa extraordinaria.....	4.409:028\$942
Despesa do exercicio.....	35.258:497\$439

inferior, portanto, á despesa orçada.

A despesa realizada assim se discrimina, conforme demonstram os quadros annexos :

Secretaria do Interior.....	16.271:536\$142
Secretaria da Agricultura.....	4.940:972\$455
Secretaria das Finanças.....	18.455:018\$084
Somma.....	39.667:526\$381

A despesa orçada para esta Secretaria era de 16.360:464\$986 e elevou-se a 18.455:018\$084.

Cumpre, porém, notar que o excesso de..... 2.092:553\$098, amplamente se justifica e, em alguns pontos, nos deve satisfazer. Assim é que o augmento da despesa de porcentagens a repartições arrecadoras e a estradas de ferro significa, como de facto significou, por ser funcção da arrecadação, um augmento de receita sobre a previsão orçamentaria.

O estudo das despesas desta Secretaria revela que, para o augmento sobre a previsão orçamentaria, concorreram as seguinte causas :

1. <sup>a</sup> — Exercicios findos (despesas de annos anteriores em mais do que a orçada)	568:933\$271
2. <sup>a</sup> — Juros de apolices da conversão «Bahia e Minas» (1914 a 1918).....	636:630\$000
3. <sup>a</sup> — Divida da Caixa Beneficente Militar até 1918.....	300:874\$773
4. <sup>a</sup> — Emprestimo á Caixa Beneficente Civil.....	100:000\$000
5. <sup>a</sup> — Porcentagem á mesma Caixa.....	119:707\$500
6. <sup>a</sup> — Excesso de porcentagem a collectores por augmento de arrecadação.....	447:139\$679
7. <sup>a</sup> — Idem a estradas de ferro, idem.....	1.111:403\$465
8. <sup>a</sup> — Excesso de juros e descontos.....	241:761\$375
9. <sup>a</sup> — Excesso na Imprensa Official, pela grande alta do preço do papel (cerca de 150 o/o) e de outros materiaes.....	213:213\$887
10. <sup>a</sup> — Excesso nas reposições e restituções de exercicios anteriores.....	127:068\$600
11. <sup>a</sup> — Augmento de aposentadorias e reformas durante o anno.....	27:597\$699
Somma.....	3.894:331\$649

Ora :

A despesa realizada foi de.....	18.500:374\$279
Menos os excessos demonstrados.....	3.894:331\$649
<hr/>	
Verifica-se que a despesa orçamentaria foi de.....	16.340:464\$986

com a diferença, para menos, em relação á fixada, de 1.754:422\$356, que é, com pequena diferença, a diminuição da taxa cambial para o serviço da dívida externa.

Posso, pois, afirmar que o orçamento da Secretaria das Finanças foi fiel e rigorosamente executado.

### Balanço

A' receita propriamente orçamentaria deve acrescentar-se o saldo do balanço financeiro do exercício, proveniente da renda extra-orçamentaria (depósitos de caixas economicas etc.), como consta de quadro annexo

Esse saldo foi de.....	2.139:718\$875
Sendo a receita de.....	51.639:969\$369
<hr/>	
. Total.....	53.779:678\$369
Deduzida a despesa realizada.....	39.657:526\$381
<hr/>	
verifica-se o saldo de.....	14.112:151\$988

que está representado em mceda, nacional e estrangeira, pela seguinte fórmula :

Depositado em bancos nacionaes e estrangeiros.....	12.789:599\$205
Liquido em poder de agentes arrecadadores.....	989:372\$356
Em poder de diversos responsaveis e de Camaras Municipaes, no exercicio.....	333:180\$988
<hr/>	
Somma.....	14.112:151\$988

Não podia, pois, ser mais auspiciosa a vida financeira do Estado.

De accordo com as auctorizações legislativas, com as ordens e com a orientação de v. exc., o saldo está tendo applicação proficua, para melhor desenvolvimento economico e maior progresso financeiro do Estado.

Como, porém, esta applicação tem logar no corrente exercicio, só em época propria della prestarei contas minuciosas e detalhadas.

Do balanço do exercicio resulta que os depositos das caixas economicas foram de..... 6.782:083\$604 e as retiradas de 3.974:604\$383.

Talvez fosse mais conveniente, como um auxilio á creação do credito agricola e industrial, applicar os depositos economicos directamente em bancos, existentes ou novos, mantida a responsabilidade do Estado em relação aos depositantes.

Deixar-se-ia de incorporar a renda destes depositos á receita geral do Estado e deixar-se-ia de fazer a sua applicação nas despesas ordinarias, que devem ser custeadas apenas com a receita orçamentaria; alliviar-se-ia o Estado do juro dos depositos, transmittindo este onus a estabelecimentos de solidas garantias, mediante condições capazes de desenvolver, com os recursos das caixas economicas, os elementos de credito em Minas Geraes.

O assumpto não é novo e não escapou á visão de V. Excia. e, por isso mesmo, julgo-me no dever de pôl-o em fóco, como meio de alliviar-nos dos encargos da divida fluctuante, com proveito para o desenvolvimento das nossas forças productoras.

Ainda não nos foi possivel organizar, com o *Vida economica* tanto convém, a estatistica da produção do Estado, consumida dentro do nosso proprio territorio, para permittir uma analyse completa da nossa capacidade productora.

Não se descure V. Excia. desse aspecto da questão, cuja solução exige maduro estudo, para que seja efficaz e, secundando o seu programma, examino as modalidades praticas da organização desse serviço.

Temos que dar, por enquanto, a impressão do nosso desenvolvimento economico, pelas estatísticas de exportação.

Esta cresce de modo animador.

Productos até ha pouco apenas consumidos *in loco*, procuram mercados externos; productos, cuja exportação era pequena, ha poucos annos, figuram hoje com apreciaveis valores no nosso balanço economico, ao mesmo tempo que se mantêm em progresso outras producções agricolas, pastoris e manufactureiras, que constituem a principal base da nossa riqueza.

Só na industria extractiva soffreu depressão a economia estadual, principalmente pela diminuição da quantidade exportada e do preço do manganez, como se verá de quadros adeante publicados.

E', porém, de esperar que, esgotados no exterior os *stocks* desse minerio, em grande quantidade exportado durante a guerra e por causa della, volte o manganez a representar papel importante na industria extractiva do Estado, quer para a exportação, quer para o consumo interno, na siderurgia.

A industria siderurgica, cuja criação tanto preoccupa o espirito de V. Excia., para que della advenham effectivos e reaes proveitos aos interesses nacionaes, abrirá largos horizontes á grandeza industrial do Estado, assegurando á sua mineração posição de alto relevo na vida economica do paiz.

Até agora, porém, são principaes factores da nossa riqueza os productos agricolas, como o café, o fumo, o arroz, o feijão, o milho, o assucar, os productos da pecuaria e derivados, como o gado vaccum e suino, a manteiga, o queijo e o toucinho, e os productos da industria manufactureira, como os tecidos. E' expressivo o seguinte quadro da exportação global:

1915.....	221.099:000\$000
1916.....	297.705:000\$000
1917.....	356.344:000\$000
1918.....	374.861:000\$000
1919.....	492.387:000\$000

Verifica-se, pois, que, em um quinquennio, o valor da nossa exportação augmentou de mais do duplo, attingindo á somma respeitavel de quasi meio milhão de contos de réis.

Certo para isso concorreu a alta dos preços, que não é permanente, mas não menos certo que concorreu o augmento da producção, que devemos acreditar sempre crescente.

Não seria temerario um calculo de 100\$000, por anno, por pessoa, para o consumo interno dos nossos proprios productos - café, arroz, assucar, rapaduras, aguardente, farinhas, fumo, carnes de vacca e de porco, toucindo, banha, leite, manteiga, queijos, aves, ovos e tecidos de algodão, sabido como é que a massa geral da nossa população abastece-se, alimenta-se e veste-se com os recursos da producção local.

Para uma população de 6.000.000 de habitantes, teriamos a somma de 600.000:000\$000.

Sommando este valor com o da exportação, nos é licito affirmar que a capacidade productora do povo mineiro excede hoje de um milhão de contos, por anno.

Estou certo de que a estatistica interna, que pretendemos organizar, nos fornecerá dados ainda mais expressivos da nossa actividade economica.

Exportação por  
quantidade e  
por valores

Eis aqui o quadro da exportação dos principaes  
productos, em quantidade e em valor, no exercicio  
de 1919:

Arroz (com e sem casca).	Ks.	13.437.960	7.349:84\$000
Batatas .....	»	4.438.019	1.553:306\$000
Café .....	»	153.939.789	189.807:75\$000
Cascas para cortume...	»	5.819.404	641:566\$000
Carvão vegetal .....	»	3.677.707	478:101\$000
Feijão .....	»	19.791.978	7.323:810\$000
Fumo (em folha, em rolo e em cigarros).....	»	4.499.579	9.583:735\$000
Madeiras de construcção	Tonelada	32.396	3.293:600\$000
Milho .....	Ks.	23.239.504	5.123:569\$000
Cacau .....	»	836.964	449:440\$000
Poia .....	»	27.591	174:960\$000
Sementes diversas .....	»	1.399.001	299:850\$000
Aguardente e alcool....	»	1.143.616	1.063:562\$000
Assucar .....	»	5.794.025	4.383:644\$000
Rapaduras .....	»	557.685	293:842\$000
Farinhas de mandioca e de milho .....	»	1.210.685	404:958\$000
Polvilho .....	»	1.701.054	1.190:737\$000
Tecidos de algodão, lã e juta .....	»	3.433.058	11.946:715\$000
Aves domesticas .....	»	4.733.483	7.904:916\$000
Banha .....	»	938.939	1.737:037\$700
Carne de vacca .....	»	9.237.332	19.434:980\$000
» » porco .....	»	1.664.284	2.662:86\$000
Couros .....	»	2.460.675	3.846:592\$000
Gado cabrum e lanigero	Um	18.443	184:430\$000
» cavallar .....	»	4.370	1.293:330\$000
» muar .....	»	6.724	672:400\$000
» vaccum .....	»	476.693	95.338:600\$000
» suino .....	»	139.810	15.228:862\$000
Leite .....	K.	10.018.114	3.105:615\$000
Linguigas, salames, etc	»	341.824	1.025:472\$000
Manteiga .....	»	3.697.115	19.224:998\$000
Ovos .....	»	1.474.467	1.843:083\$000
Queijos .....	»	5.607.345	16.822:035\$000
Sebo e graxa .....	»	1.600.042	3.696:097\$000
Sola .....	»	781.732	3.299:128\$000
Toucinho .....	»	3.472.166	5.208:279\$000
Agua s mineraes .....	Caixa	141.397	5.123:690\$000
Cal .....	Ks.	24.446.187	1.222:309\$000
Diamantes .....	Gramma	2.179	653:700\$000
Ferro gusa .....	Tonelada	11.970	2.569:703\$000
Manganez .....	»	321.412	22.530:981\$000
Mica .....	Ks.	140.832	605:754\$000
Ocre .....	»	1.182.277	177:341\$000
Ouro .....	Gramma	4.099.273	9.018:400\$000
Pedras coradas .....	»	662.282	402:368\$000

Café (não incluída a taxa de 3 francos)	12.039:269\$177	Imposto de exportação pago pelos principaes productos em 1919
Manguez (incluída a taxa de 3 francos).	2.767:025\$827	
Gado vaccum	2.070:630\$810	
Manteiga	766:039\$288	
Fumo	709:905\$672	
Carnes	690:232\$077	
Cado suíno	619:211\$270	
Queijos	453:464\$352	
Couros	3.80:496\$175	
Ouro	313:502\$979	
Arroz	289:465\$128	
Madeiras	261:200\$00	
Tecidos	238:927\$936	
Feijão	215:747\$369	
Toucinho	176:264\$260	
Milho	145:938\$643	
Agua mineraes	141:397\$000	
Leite	108:168\$310	
Sola	98:374\$162	
Assucar	81:408\$628	
Aves domesticas	77:226\$211	
Sebo, graxa, etc	76:093\$897	
Linguicas, salames, etc	54:271\$840	
Mica	51:724\$192	
Gado cavallar, etc	50:708\$900	
Cascas para cortume	49:138\$632	
Cal	48:962\$274	
Polvilho	44:950\$220	
Batatas	44:185\$505	
Aguardente e alcool	35:221\$342	
Banha	33:341\$730	
Carvão vegetal	20:314\$546	
Ovos	18:822\$812	
Ferro	17:818\$157	
Farinhas	16:216\$449	
Pedras coradas	14:023\$516	
Diamantes	9:808\$245	
Sementes	8:411\$258	
Cacau	8:394\$000	
Poaia	6:998\$000	
Rapaduras	5:912\$400	
Ocres	3:684\$831	

O café, que concorreu com um valor de.. 189.807:759\$837 —no balanço de exportação e com impostos no valor de 12.039:269\$177, ainda é a base da riqueza economica e da vida financeira do Estado.

Merece, por isso, o especial cuidado que v. exc. consagra á sua lavoura.

Credito, braços, transporte e allivio do imposto de exportação, substituído pelo territorial, é o que

cumpre ao Estado fornecer-lhe, assim como a todas as outras fontes de producção de Minas Geraes.

No que entende com a Secretaria que v. exc. generosamente entregou á minha gestão, não me descuro de estudar os problemas que as affectam, para submittel-os á decisão de v. exc. confiados como estão os outros á esclarecida competencia do meu infatigavel collega, o digno e proficiente sr. Secretario da Agricultura.

Como sabe v. exc., o Governo do Estado de S. Paulo, em principios de 1919, com o pensamento de acautelar a seriedade dos mercados de café a termo na Bolsa de Santos, sob sua jurisdicção, prohibiu a cotação dos cafés typo Rio.

Immediatamente, de accordo com v. exc., dirigi-me ao illustre Secretario da Fazenda do futuroso Estado e, após a troca de alguns officios e telegrammas, recebi do eminente dr. Herculano de Freitas, então no exercicio daquelle cargo, o seguinte telegramma :

«Communico prezado amigo mandei admittir á «cotação na Bolsa de Santos cafés typo Rio, especificamente com essa denominação. Affectuosas saudações.»

Dei do facto conhecimento ao digno presidente do Congresso de Lavradores, reunido em Além Parahyba e aos srs. presidentes das Camaras Municipaes da zona interessada, recebendo os agradecimentos de todos ao Governo de v. exc., pela solididade com que procurou amparar a producção mineira, ameaçada de grave prejuizo, obtendo uma solução razoavel e nada prejudicial aos interesses da producção paulista.

Uma das aspirações do citado Congresso de Lavradores era a criação da Bolsa de Café na praça do Rio, o que já se effectuou, competindo a solução ao Governo Federal.

Outras reclamações da lavoura cafeeira estão sendo estudadas com o cuidado e atenção que taes assumptos reclamam e opportunamente submitterei ao esclarecido criterio de v. . exc. o resultado desses estudos.

A criação da taxa de 4 % *ad valorem* para a exportação do gado vaccum tem provocado alguns reparos que me parecem improcedentes.

E' a taxa que existiu por longos annos em Minas. Não se justifica o imposto de exportação (aliás economicamente condemnado) com uma taxa fixa. Si o producto baixa de preço, cresce o onus do productor ; si sobe de valor, é justo que contribua proporcionalmente para os encargos do Estado, o que demonstra que o imposto de exportação só é equitativo quando cobrado *ad valorem*.

Foi a esse pensamento que obedeceu o Congresso do Estado.

A taxa de 4 % não é exagerada si attendermos a que os productos agricolas pagam 8 %, 9 %, 10 % e 11 % e que o café, além dos 8 %, está onerado com a sobre taxa de tres francos por sacca. Além disso, como v. exca. ponderou na mensagem do anno passado, ha uma grande desproporção entre o onus tributario da exportação agricola e o da pecuaria.

No corrente exercicio aquella, com um valor de 212.600:042\$348, pagou de exportação.....  
13.134:411\$313, ao passo que esta, com um valor de 200.052:328\$130, pagou 5.695:948\$110, isto è, ao passo que a industria agricola, com a relação de 43.53 % de exportação, pagou 55,94 % dos respectivos impostos, a pastoril, com uma relação, pouco inferior, de 40,81 %, só pagou 24,25 %.

Nem se diga que o legislador, ao votar a reforma do imposto territorial, com o intuito de abolição do imposto de exportação, foi contradictorio elevando a taxa de exportação do gado vaccum :

1º.—porque não houve augmento de imposto em these, mas mudança da tributação fixa para a taxação *ad valorem*, mudança que tanto pode importar, em hypothese, em augmento, como em diminuição da taxa fixa abolida ;

2º.—porque o imposto territorial, pela reforma, cuja execução tem de demorar cerca de um anno, tem por fim permittir a diminuição, até a extincção, da taxa *ad valorem* ;

3º.—porque, até que possa ser applicada a reforma tributaria, não seria justo que o legislador mantivesse entre a industria agricola e a pastoril a já apontada e enorme disparidade de onus fiscal .

De accordo com o systema de impostos, procurei amparar os nossos campos contra o seu despoamento crescente, pela enorme exportação de vacas aptas á reproducção destinadas á matança, taxando-as mais fortemente do que o gado propriamente de córte.

E' certo que alguns protestos têm apparecido contra esta medida, mas o patriotismo da maioria dos nossos criadores a tem acceito, comprehendendo-lhe o alcance puramente economico e não fiscal.

Quanto aos touros, a medida, egualmente a principio adoptada, parece não dever ser mantida, para não perturbar a criação de reproductores de raça, e nesse sentido espero poder attender, de accordo com v. exca., ás reclamações dos criadores

Reclamação tambem digna de ser estudada é a da tributação do arroz em casca e do arroz beneficiado, pois que, dizem os reclamantes, com o actual regimen, é preferivel exportar o arroz com casca, o que prejudica os engenhos montados e que se poderiam montar no Estado para benefical-o.

O Banco de Credito Real de Minas Geraes, de que é o Estado o maior accionista e a cujas letras hypothecarias garante juros, confiado a uma directoria competente e criteriosa, sob a presidencia do illustre dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz, vae desenvolvendo, dia a dia, as suas funcções e alargando o credito, quanto permittem as normas da prudencia em institutos de tal natureza. Já pela disseminação de agencias e correspondencias, já pelo augmento de suas operações, o Banco de Credito Real tem concorrido para facilitar o credito á lavoura, á industria e ao commercio do Estado. O seu ultimobalanco demonstra a sua prosperidade ascendente.

As suas operações no exercio de 1919 elevaram-se a 225.213:313\$419.

Effectuou emprestimos no valor de.....  
87.138:514\$294, sendo que os feitos á lavoura e industria attingiram á importancia de.....  
40.713:202\$327.

O Banco Hypothecario e Agricola, que gosa de garantia de juros sobre o capital acções e obrigações e é fiscalizado pelo Estado, está tambem confiado a honesta direcção, sob a presidencia do competente sr. dr. Estevão Leite de Magalhães Pinto.

Sob diversas fórmulas de credito, como sejam descontos, contas correntes garantidas por fiança, mercadorias, titulos, descontos de saques de exportação para o Rio de Janeiro, Santos e S. Paulo, o Banco adeantou á lavoura, á industria e ao commercio de Minas, em 1919, a importancia de.....  
167.754:725\$103.

Eis os emprestimos, em 1919, proporcionados pelas agencias :

Guaxupé.....	15 956:138\$443
São Paulo do Muriahé.....	9.707:953\$591
Varginha.....	25.223:502\$996
Santa Luzia do Carangola.....	13.434:015\$907
São Sebastião do Paraíso.....	10.287:374\$210
Ubá.....	17.571:249\$177
Formiga.....	13.237:328\$713
Barbacena.....	1.449:080\$406
Araguary.....	5.011:512\$470
Curvello.....	1.154:632\$670
Total.....	113.032:788\$583

E' sem duvida devido á ampliação de sua rêde bancaria que este estabelecimento vae aos poucos levando, apesar da insufficiencia dos seus recursos, o credito bancario ás varias regiões do Estado, e d'ahi auferindo tambem apreciaveis vantagens.

A fundação de uma succursal no Rio de Janeiro, e recentemente, de outra em S. Paulo, além de fornecer recursos ás agencias do interior e á propria matriz, oriundos de depositos em contas correntes, de constituir fonte de informações seguras e de facilitar outras operações bancarias, veiu dispensar a mediação de outros estabelecimentos de credito para a liquidação de saques de exportação de productos mineiros, descontados pelas agencias, e cujo pagamento se effectua, de accordo com os usos commerciaes, nas praças compradoras, isto é, no Rio de Janeiro e em Santos.

A situação de prosperidade do Banco, que lhe permittiu a dispensa effectiva da garantia de juros por parte do Estado, desde o segundo semestre de 1917, acaba de lhe permittir o inicio do reembolso das quantias a esse titulo recebidas, tendo já devolvido ao Thesouro a importancia de 88:235\$294.

Tudo faz crer, pelo crescente movimento dos negocios realizados, que esse reembolso não só será mantido, como poderá se expressar por sommas mais elevadas.

E', pois, com prazer que repito que a v. exc., quando Secretario das Finanças, deve Minas Geraes

este aparelho de credito, cujos resultados ahi estão para legitimar a segura orientação com que foi fundado.

Em summa os dois estabelecimentos bancarios em que intervem o Estado emprestaram, em 1919, á lavoura, á industria e ao commercio mineiros a somma de 254.893:266\$397.

Não ha como recusar a este facto uma grande influencia no desenvolvimento economico que deixei assignalado, o que justifica a preocupação de v. exc. em promover e facilitar a criação e o desenvolvimento dos institutos de credito no nosso territorio.

a) *Interna*

A divida fundada interna, que não soffreu alteração, está representada pela seguinte fórmula: Divida Fundada

51 995	apolices de 1:000\$00	. . .	50.905:000\$000
1.176	» de 500\$000	.....	588:000\$000
23 241	» de 200,000	.....	4.648:000\$000
			60.141:000\$000

O serviço de juros, que foi realizado com a mais rigorosa pontualidade, exigiu a somma de..... 3.643:690\$000, incluída a de 636:630\$000, que já apontei, para o serviço do empréstimo de conversão da divida da Bahia e Minas, de 1914 a 1918.

Seria de alta vantagem que o Congresso Legislativo auctorizasse o Governo a uniformizar as apolices da conversão «Bahia e Minas» com as demais apolices do Estado.

Essa conversão é do valor de 4.580:800\$000 e rege-se pelo dec. n. 774, de 25 de agosto de 1894.

Até hoje nenhuma amortização foi feita, convingo realizal-a, nos termos do art. 3.º do citado decreto.

A cotação das nossas apolices na Bolsa do Rio põe em evidencia o alto grau de credito do Estado.

Segundo o quadro publicado no «Jornal do Commercio», de 12 de maio deste anno, a cotação

para os titulos de 1:000\$000 era de 914\$000, quando varias emissões da União estavam a 908\$ e a 900\$000.

b) *Externa.*

A divida fundada externa é representada pelos seguintes empréstimos:

1910—4 1/2 ‰—Conversão.....	120.000.000,00
1911—4 1/2 ‰—Municipalidades..;	50.000.000,00
1915—5 1/2 ‰—Funding-loan.....	20.979.000,00
	<hr/>
	190.979.000,00
	<hr/>

Em junho e dezembro de 1919 foram resgatados 3.772 titulos, sendo 415 do empréstimo das Municipalidades e 3.357 do funding-loan, no total de francos 1.046.750,00 e, em 1.º de janeiro de 1920, 1.987 titulos «Conversão», equivalentes a frs.... 543.500,00 sommando o sorteio dos titulos desses tres empréstimos, em 1919, frs. 1.590.250,00.

Deduzidos de frs. 187.801.250,00 que era o saldo devedor em 1.º de janeiro de 1919, fica o passivo externo representado em 1.º de janeiro de 1920 por frs. 186.211.000,00

Para o serviço da divida no exercicio de 1921, é necessario que a lei orçamentaria consigne recursos no valor de frs. 10.209.194,10 assim repartidos:

Empréstimo conversão	Juros.....	5.262.232,50
	Amortização de 1.188 titulos.....	594.000,00
Empréstimos das munic- palidades	Juros.....	2.208.341,25
	Amortização de 453 titulos.....	226.500,00
Empréstimos Funding	Juros .....	1.015.368,75
	Amortização de 3.357 titulos.....	839.250,00
	Accessorios com o serviço da divida	63.501,60
		<hr/>
		10.209.194,10
		<hr/>

Tendo retomado o pagamento, em especie, da divida externa, em dezembro de 1918, realisamos em 1919, os pagamentos de juros e amortização com grande antecipação e estamos habilitados, em Paris, com os recursos necessarios para os vencimentos até janeiro de 1921.

Tenho empregado os melhores esforços para organizar o tombamento dos bens do Estado, para o que expedi circulares aos exactores e fiscaes de rendas e pedi, por intermedio dos respectivos Secretarios, o concurso dos funcionarios subordinados ás Secretarias do Interior e da Agricultura.

Patrimonio do Estado

Vou transferir para novos livros a inscripção existente, completa-a e continua-a com o zelo necessario em tão importante serviço.

O balanço do anno findo accusava, para o patrimonio do Estado em predios, terras não devolutas, estancias hydro-mineraes, moveis, utensilios, etc., o valor de 214.274:844\$024.

No exercicio de 1919 já se eleva a..... 215.471:922\$996, com um augmento, portanto de 1.197:078\$972, consequencia dos trabalhos iniciados.

Ainda não está inscripta a E. F. Paracatú, o que se fará neste exercicio, em que continuarei a preencher as lacunas existentes, que são innumeradas.

Durante o anno findo foram celebrados os seguintes:

Accordos fiscaes

—Com a E. F. Oéste de Minas, em 16 de fevereiro, para a cobrança do imposto sobre consumo de lenha.

—Com a Sociedade Promotora da Defesa do Café, em 14 de maio, para defesa e propaganda do café no exterior.

—Com o Estado de S. Paulo, em 28 de maio, rectificando o accordo de 10 de julho de 1912, sobre cobrança do imposto do café mineiro em Santos.

—Com a E. F. Central do Brasil, em 13 de junho, para a cobrança do imposto de consumo de lenha.

—Com a Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de L'Est Brézilien, em 24 de outubro, para cobrança do imposto de exportação dos productos mineiros na sua linha ferrea (antiga Bahia e Minas).

—Com a E. F. de Goyaz, em 10 de novembro, para cobrança dos impostos de passagem e de consumo de lenha.

Abono em  
folhas

Vinha atrazado, desde 1914, o serviço de «abono em folhas», verificação da legitimidade e regularidade dos pagamentos ao funcionalismo e arrecadação dos respectivos impostos de nomeação, etc.

Dahi resultavam não pequenos prejuizos para o Thesouro, além dos inconvenientes para a sua escripturação.

Ordenei o restabelecimento desse serviço e o resultado, desde agosto de 1919, inicio dos trabalhos, até maio deste anno, accusava um prejuizo para o Estado de 46:052\$255.

Já consegui arrecadar, d'essa somma, a de... 13:223\$021 e continuo a promover a cobrança dos debitos verificados.

Reforma tri-  
butaria

a) *Imposto de consumo de bebidas.*

Creio poder assegurar que vae produzir beneficios resultados sociaes e financeiros a reforma dos impostos sobre consumo de bebidas alcoolicas, votada no anno findo.

Pela estatistica de baixas de lançamento requeridas, enorme foi o numero de tavernas e botequins que se fecharam no Estado, com o proveito social visado pela reforma.

Pela arrecadação effectuada, neste anno, graças ás novas taxas, a renda cresceu de maneira extraordinaria.

E' necessario, porém, completar a reforma, quer armando o Governo de meios para uma mais efficaz fiscalização, autorizando-o tambem a entrar em accordo, para isso, com o Governo Federal, quer prescrevendo penas e multas para os infractores e auctoriçando a expedição do necessario regulamento.

E' preciso, neste particular, quanto ás taxas de consumo, ter em vista o commercio em grösso e a retalho, como aliás, fez a lei em relação á aguardente.

E' claro que o mesmo producto não deve ficar sujeito a dois impostos de consumo—o que paga o atacadista e o que paga o varejista.

Si o systema de arrecadação fosse, como o federal, o de sello, a questão estava de si resolvida. Mas sendo o da declaração de quantidades vendaveis no exercicio, ficaria sujeito a um duplo imposto de consumo:—um. quando vendido pelo fabricante ou atacadista ao retalhista e outro, quando por este revendido aos consumidores.

Até o pronunciamento do Poder Legislativo, procurei evitar essa difficuldade, estabelecendo:

a) que a taxa fixa, considerada como uma licença, para o commercio de bebidas alcoolicas (modalidade do imposto de industrias e profissões) é devida por atacadistas e varejistas;

b) que, de accordo com a lei, é considerado varejista o fabricante ou negociante de aguardente que vendel-a em quantidade inferior a um decimo de pipa;

c) que, para as demais bebidas espirituosas, de accordo com as representações recebidas dos órgãos da classe commercial, seria considerado varejista, até ulterior deliberação do Poder Legislativo, o negociante que vendesse em quantidade inferior a 4 caixas, de 12 garrafas.

Espero que o Congresso, examinando o assumpto, o resolva, de modo definitivo, como melhor lhe parecer.

*b) Imposto do sello.*

Diante da reforma federal do imposto do sello, seria conveniente uma revisão da nossa legislação a respeito, aproveitando-se a oportunidade para uniformisar e melhorar a arrecadação do sello de nomeações para as funções publicas.

*c) Imposto territorial.*

Fundamento do programma financeiro de v. exc., o imposto territorial devia preoccupar-me, principalmente, para bem executar a reforma votada pelo Congresso Legislativo.

Organisei, para isso, o respectivo regulamento, que v. exc. houve por bem approvar pelo dec. n. 5.268, de 20 de dezembro de 1919. Nesse regulamento, em que procurei attender ás condições do nosso meio e as lições da nossa propria experiencia e a de outros Estados, como o Rio Grande do Sul, condensei o que de mais pratico, de mais efficaz e demais liberal poderíamos fazer.

Tive a satisfação de vêr louvado o meu esforço, por todos quantos entendem destes assumptos e a elles se dedicam, como homens de Estado ou como estudiosos de coisas financeiras.

Expedido o regulamento, a necessidade da selecção do corpo de peritos lançadores, condição de exito da reforma, determinou certa demora no inicio dos trabalhos.

Organisada a secção central, collectora dos dados, serviços e operações do novo lançamento, fiscalizadora dos trabalhos de arrecadação e de estatística, reuni nesta Capital os srs. fiscaes de rendas do Estado, aos quaes transmitti verbalmente, em minuciosa exposição, o pensamento e a orientação de v. exc. na execução da magna reforma.

Dessa exposição deu noticia a seguinte nota, publicada no órgão official, em 27 de abril findo:

«Embora já amplamente esclarecida a opinião do povo mineiro sobre a vantagem da substituição do imposto de exportação pelo territorial, assumpto largamente debatido no Congresso, do Estado e na imprensa, o Governo, antes de iniciar-se o lançamento deste ultimo imposto, de accordo com a reforma votada pelo Poder Legislativo, pede para os intuitos e modo de execução da mesma reforma a attenção dos interessados e dos espiritos dotados de boa fé.

Não era possível que Minas continuasse a onerar quasi que exclusivamente os productos da sua exportação, o que vale dizer o esforço e o trabalho de seus filhos.

E' justo que, em vez de pedir sómente á produção a renda de que precisa para a sustentação dos seus encargos, appelle o Estado para uma mais razoavel e mais equitativa distribuição do imposto.

Foi obedecendo exclusivamente a este elevado pensamento que o Congresso Legislativo votou e o Governo vae executar a reforma do imposto territorial, que só póde ser atacada pelos que a desconhecem ou pelos que della procuram servir-se como arma de opposição politica.

*O imposto sobre o valor da terra não foi alterado: é o mesmo que existe no Estado ha cerca de vinte annos.*

O imposto sobre a área é modico e puramente censitario.

Um e outro serão lançados com equidade, sem vexames inuteis contra o contribuinte.

A todos os fiscaes de rendas, que terão de transmittir instrucções aos peritos lançadores, expoz directamente o Secretario das Finanças, em reunião effectuada no dia 15 do corrente, o pensamento governamental na execução do novo regulamento do imposto territorial. Dessa exposição destacam-se as seguintes recommendações:

1.<sup>a</sup>) O valor das terras, para o lançamento, não deve obedecer as altas aleatorias, resultantes de causas trasitorias, mas ao seu justo preço, de accordo com a média de tres ou quatro annos anteriores e com as informações colhidas em cada municipio.

2.<sup>a</sup>) O *alqueire*, como medida de área tributavel, será o de uso commum em cada zona.

3.<sup>a</sup>) O lançamento obedecerá primordialmente á declaração do proprio contribuinte, que só será recusada em caso de fraude manifesta, ou supprida, em caso de omissão, findos os prazos regulamentares.

Só depois de concluido o novo lançamento em todo o Estado, serviço que demandará algum tempo, quiçá um anno, para ser o mais perfeito possivel, é que o Governo decretará que a cobrança do imposto se faça de accordo com a reforma.

Dentro, pois desse periodo poderá elle receber, estudar e levar ao conhecimento do Poder Legislativo as justas e ponderadas reclamações e observações que lhes sejam presentes, o que fará com a isenção de animo dos que conhecem as responsabilidades da direcção dos negocios publicos.

Para fazer a arrecadação do imposto pelo novo lançamento, será o Governo obrigado a reduzir, no mesmo acto, proporcionalmente, sob pena de nullidade, os impostos de exportação que pesam sobre a lavoura e a pecuaria.

Isto demostra que o pensamento do Governo é o da transformação tributaria de Minas e não o de augmentar os impostos.

Ao contrario, os intuitos a que obedece a reforma e a preocupação do Governo consistem, exclusivamente, em reduzir-os, até poder supprimil-os, quanto á exportação.

A receita actual do imposto territorial não excede de 1.800 contos de réis. Si, por um lançamento honesto, sem as omissões actuaes, feito sem violencias e exaggeros, a receita puder elevar-se a 6.000 con-

tos, a produção agricola e pastoril de Minas será desde logo, automaticamente, beneficiada com uma redução do imposto de exportação, no valor de 4.200 contos por anno.

Não haverá, pois, augmento de encargos para a collecti vidade, porem mais justa distribuição delles.

Tal é o alcance economico da reforma.

E' evidente que mais commodo seria ao Governo, para não provocar reclamações, manter o actual regimen fiscal, já acceito, embora mais oneroso para a produção.

Seria, porém, para dirigentes, conscios dos seus deveres e conhecedores das necessidades e interesses da produção mineira, um verdadeiro crime funcional não promover e procurar realizar um reforma que a boa razão está a impor, apenas pelo receio de opposição, a que não escapam os que, com decisão, se dedicam á realização do bem publico.

Nem mesmo se pôde dizer que a reforma do imposto territorial seja vexatoria ao contribuinte.

O regulamento expedido assegura ao proprietario o direito de declarar o valor venal e a área das suas terras.

Da sua honestidade depende, pois, a sua propria tributação.

No caso de divergencia entre o exactor e o contribuinte, tem este recurso para o Secretario das Finanças, e, quando por este não attendido, tem ainda recurso para o Poder Judiciario.

Ninguem, portanto, será obrigado a imposto maior do que aquelle que, honestamente, deve pagar, concorrendo para as despesas do Estado na medida das suas posses.

Nesta medida, ainda a reforma procurou attender ás possibilidades fiscaes dos proprietarios, isentando do imposto sobre o valor, os donos de terras de preço até 500\$000.



Assim exposta, em synthese, a orientação dos poderes publicos na reforma, cuja execução se vae iniciar, é de esperar que o povo mineiro a acolha como uma medida de alto alcance para o seu futuro economico, certos os contribuintes de que as reclamações por ventura feitas sobre o lançamento, serão examinadas pelo Governo, com espirito de justiça e de equidade.»

Sei que os fiscaes de rendas, compenetrados dos seus deveres, vão executando com zelo e com proveito as instrucções recebidas.

Nomeados os peritos lançadores, expedi-lhes a seguinte circular :

«Ao iniciardes o exercicio das vossas funcções cumpre que tenhaes muito em vista o alcance financeiro e economico da reforma tributaria em que ides collaborar, tornando-o conhecido dos nossos patricios nessa circumscripção.

O imposto territorial é destinado a substituir gradualmente os impostos de exportação, que oneram o trabalho e a producção.

Com a reforma decretada não tem, pois, o Governo o intuito de augmentar os encargos fiscaes do povo mineiro, com o fim de auferir novas rendas para o Thesouro do Estado.

Tão leal e tão sincero é o proposito do Governo de promover a substituição gradual dos impostos de exportação pelo imposto territorial, que não poderá elle fazer a arrecadação deste, pelo novo lançamento, a que ides proceder, sem que decrete, ao mesmo tempo, a redução proporçional daquelles.

E' isso o que deveis dizer aos nossos patricios, que assim verificarão que os que trabalham e produzem, e que são os unicos tributados, verão diminuidos os seus encargos, por uma mais geral e equitativa distribuição do onus fiscal, por meio do imposto sobre a terra.

E' justo que esta, cuja propriedade é garantida pelo Estado, por meio dos seus magistrados e da sua policia, e cujo valor augmenta continuamente, á custa da obra collectiva (estradas de ferro, estradas de rodagem, vias de navegação, saneamento rural, colônias, etc.), concorra precipuamente para a sustentação dos encargos do Governo, incumbido de manter a ordem e de garantir os direitos, como condições essenciaes á felicidade e á prosperidade economica de cada habitante do nosso territorio.

E' preciso que vos compenetreis da delicadeza da missão que vos é confiada, sabido que toda reforma fiscal provoca resistencias.

Estas devem ser vencidas e afastadas pela leal demonstração das suas vantagens e dos elevados intuitos que a dictaram e pelos processos equitativos de pol-a em execução.

Não vos será difficil, tomando a exportação de qualquer producto agrícola dessa região, demonstrar quanto a substituição do imposto de exportação pelo territorial virá favorecer o lavrador e o criador.

Por outro lado, deveis comprehender que, nos lançamentos que ides iniciar, é preciso guardar a justa medida: nem excessivo rigor contra o contribuinte, nem complacencia criminosa em seu favor.

Aquelle é desnecessario e esta tornaria inutil a obra do Governo.

O razoavel valor das terras em cada zona, determinado pela natureza, qualidade e destino das mesmas e pela proximidade das vias de transporte, para o que não vos faltarão informes dos homens bons dessa circumscripção, deverá ser o vosso guia quanto ao imposto *ad valorem*.

Quanto á área, acceitareis a medida de alqueire que fôr de uso nessa região, até que o legislador se pronuncie a respeito.

Da medida adoptada para o alqueire dar-me-eis conhecimento.

O imposto sobre a área, como está creado, pode-se dizer que é puramente censitario, de modo a permitir ao legislador tomar as providencias que o interesse publico aconselhar, sempre com o intuito de favorecer a producção.

Nos terrenos ainda não medidos é preciso que vos esforceis para que a área declarada seja a mais approximada possivel, appellando, quando preciso, para o concurso dos srs. avaliadores judiciaes.

Além das instrucções que os srs. fiscaes de rendas vos transmittirão e das que vos serão fornecidas pela secção competente da Directoria da Fiscalizaçãõ, não vós faltarão, para o bom cumprimento dos vossos deveres, os esclarecimentos e os estímulos que de mim dependam.

Entre estes está a affirmacão de que o recto cumprimento das vossas attribuições regulamentares terá todo o meu apoio e será a garantia da vossa permanencia no cargo, do qual só vos affastará o esquecimento de vossos deveres que, por sua vez, determinará a vossa dispensa, sem que, em tal emergencia, nada vos ampare.

Saudações».

Tenho me preocupado com a organizaçãõ das estatísticas necessarias ao novo lançamento, punindo inflexivelmente todos os funcionarios a quem a lei e o regulamento incumbiram de confeccional-as e se tem mostrado desidiosos.

A reforma tem sido bem acolhida, pela convicção geral, muito fundada, da sinceridade e firmeza dos propositos do Governo em alliviar a producção do imposto de exportação, substituindo-o pelo territorial.

A reclamação mais insistente é a relativa ao imposto sobre a área. O Congresso Legislativo examinal-a-á na sua alta sabedoria, mas estou certo de que não olvidará que a tributaçãõ sobre a área é

complemento essencial da reforma — sob o aspecto censitário e fiscal.

Acredito que, para que a reforma seja proveitosa e preencha os seus fins, o lançamento tem de ser demorado, para evitar os dous males que o tornariam imperfeito: — a ommissão e a fraude.

A pressa seria aqui, mais do que nunca, condemnável.

— Acompanharei com desvelo os trabalhos do lançamento, que será feito com espirito de equidade, sem esquecer os interesses do Estado e os objectivos fiscaes esperados.

1) — *Da Força Publica.*

Creada pela lei n. 565, de 1911, e regulamentada pelo dec. n. 3.603, de 1912, a sua organização permittiu-lhe attingir uma situação de real prosperidade.

O seu patrimonio em apolices eleva-se a... 550:000\$000, graças ao pagamento que lhe foi feito neste exercicio, como já deixei exposto.

Para 1920 passou o saldo, em dinheiro, de... 4:930\$000.

2) — *Dos Funcionarios Publicos.*

Não obedeceu a um criterio scientifico, adoptado em instituições congeneres, a organização da Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos.

A lei que a instituiu, com a louvavel preocupação de amparar as familias dos servidores do Estado, esqueceu que, em institutos de mutualidade, como é a Caixa, é preciso estabelecer tabellas de inscrição, de contribuições e de peculios, como as que adoptam as sociedades de seguros sobre a vida.

Leis posteriores procuraram corrigir alguns de seus defeitos, mas não removeram o grave erro inicial.

A sua organização contém, aggravados, os mesmos vicios que obrigaram o legislador federal a sus-

Caixas Beneficentes

pender o montepio civil, cujos encargos se avolumavam de anno para anno.

A differença está em que este montepio é custeado pelos cofres publicos, ao passo que os encargos da nossa Caixa Beneficente correm por conta exclusiva da sua receita, sem responsabilidade do Estado.

Este, aliás, já veio em seu auxilio, destinando-lhe 10 % da renda das multas e da divida activa e os lucros obtidos na secção de empréstimos, creada pela lei n. 749, de 1919.

Apesar disso, é precaria a situação do instituto.

A contribuição de um dia de vencimentos de cada socio é insignificante para a formação de peculios correspondentes a tres annos dos mesmos vencimentos, além do auxilio para funeral.

Dahi, não obstante ser de 2.010 o numero de socios, no gozo de seus direitos, o grande *deficit* que ella apresenta.

A receita, em 1919, foi de 237:973\$493.

Os peculios a pagar, além dos pagos, subiram a 322:218\$207.

Isto está a exigir uma reforma racional, a vigorar para os novos socios da Caixa, de modo a poder ella preencher os seus humanitarios fins. Estou certo de que o Poder Legislativo prestará attenção a este assumpto.

De accordo com a auctorização legislativa, expediu-se novo regulamento, approved pelo dec. n. 5.247, de 1919, no qual creou-se o Conselho Administrativo da Caixa, para dar melhor gestão aos seus interesses e estabeleceu-se a secção de empréstimos aos funcionarios publicos, para a qual forneceu o Estado a quantia de 100:000\$000.

Serviços da Secretaria

Correram com a maior regularidade os serviços da Secretaria, sendo grato attestar o zelo, o esforço e a probidade dos funcionarios que nella tra-

balham, sob a criteriosa direcção do sr. dr. Henrique Cabral, digno Inspector do Thesouro.

Os encargos da repartição foram accrescidos, em virtude dos regulamentos expedidos para os avaliadores judiciaes e para as feiras de gado, aquelles até agora subordinados á Secretaria do Interior e estas á Secretaria da Agricultura.

Esse augmento de funcções e o crescente desenvolvimento dos serviços administrativos estão a exigir a reforma da Secretaria, para o que está v. exc. auctorizado, achando-se a mesma em estudos, de modo a realizar-se uma obra efficiente e duradoura.

E' preciso que o Poder Legislativo consigne no orçamento para 1921 a verba necessaria para o serviço das feiras de gado e auctore a abertura de credito supplementar para o seu custeio neste exercicio, dada a mudança de regimen do mesmo serviço.

Pelo relatorio do competente e provector director, sr. dr. Theophilo Ribeiro, verificar-se-á que os serviços da Directoria da Fiscalização correram normalmente, com proveito e efficacia para a arrecadação da receita.

Directoria da  
Fiscalização

—Foi creada de accordo, com a lei e com o regulamento n. 5.268, de 20 de dezembro de 1919, a secção do imposto territorial, que está organizada e em perfeito funcionamento, sendo necessario incluir no orçamento do futuro exercicio a verba para a respectiva despesa, até agora custeada pelo credito extraordinario aberto pelo dec. n. 3.274 de 15 de janeiro de 1920.

—Estudo com cuidado as falhas na organização do corpo de fiscaes de rendas para poder propor a v. exc. a reforma já auctorizada.

—Necessaria é tambem a remodelação do serviço de fiscalização nas fronteiras do Estado, reor-

ganizado o corpo de vigias fiscaes e modificada a situação dos pontos em que devem exercer a sua acção.

Esse trabalho, porém, deve, para ser definitivo, aguardar a solução das nossas questões de limites, na qual está v. exc. tão sincera, leal e patrioticamente empenhado.

**Imprensa  
Official**

Do suggestivo e interessante relatorio do sr. dr. Mario de Lima, illustrado director da Imprensa Official e redactor do *Minas Geraes*, constam numerosas informações de todos os serviços e de todas as necessidades deste departamento da administração.

Pelo referido relatorio se vê que a Imprensa Official deixou, em 1919, um saldo de 93:245\$847.

**Recebedoria de  
Minas**

Continúa esta repartição a prestar excellentes e efficazes serviços, tendo como seu director o honrado e competente coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira, cujo minucioso relatorio, em annexo, dá conta dos trabalhos em 1919 e das necessidades a serem satisfeitas, com a reorganização auctorizada daquelle departamento administrativo, cujos encargos augmentam com o desenvolvimento do Estado.

**Junta  
Commercial**

Presidida, até 9 de novembro, pelo conceituado commerciante, sr. cel. Adolpho Magalhães que, durante quatro annos, prestou-lhe dedicados serviços, a Junta Commercial está hoje sob a competente direcção do sr. cel. Sebastião de Lima.

De accordo com as exigencias do serviço e com as ordens de v. exca., dei-lhe installação condigná, como era necessario.

Do relatorio annexo, constam reclamações e observações dignas de serem tomadas em consideração

pelo Poder Legislativo, maxime no que se refere a impostos que a Junta deve arrecadar.

E' tempo de organizarmos a Junta de Correctores, para o que se torna indispensavel que o Congresso Legislativo auctorize o Governo a expedir novo regulamento para os respectivos serviços, pois, que o vigente não satisfaz ás necessidades do bom funcionamento do instituto.

Encerrado o exercicio de 1919 com um saldo, em favor do Thesouro, de quatorze mil contos e augmentada, de 1918 para 1919, a nossa exportação de 117.526:000\$000, tudo nos faz prever, mantida a actual orientação administrativa, um grande surto economico e financeiro para o Estado de Minas.

Este facto, que internamente muito nos deve confortar, tem um alto e expressivo reflexo na vida da Federação.

E' preciso interpretar, com a visão serena dos phenomenos sociaes, o concurso de Minas para o progresso e para os encargos da União.

Produzindo para abastecer-se e para fornecer ao Brasil e ao estrangeiro generos necessarios á alimentação e outros, o Estado de Minas pode affirmar que concorre, para a economia nacional, com uma producção superior a um milhão de contos de réis

Na vida financeira do paiz, Estado central, variedadeira Suissa Brasileira, como já o denominaram, sem portos de mar pelos quaes se faça a importação dos generos que o seu povo consome e a exportação do que elle produz. Minas Geraes não pode apresentar, em algarismos precisos, o seu enorme concurso para a receita da União.

O que seis milhões de habitantes consomem, vindo do estrangeiro e dos outros Estados da Republica, não figura nas estatisticas dos impostos federaes de importação e de consumo, como contribuição do nosso Estado, porque aquelles são cobrados nas al-

Conclusão

fandegas do Rio de Janeiro, de Santos, da Bahia e de Victoria e estes são pagos á sahida dos productos das fabricas situadas fóra do nosso territorio.

Não nos envergonharia, pois, si pudesse ser feita, a estatística dos impostos de importação e de consumo que representam a contribuição tributaria do povo mineiro para a satisfação dos encargos da Nação.

*Per capita*, em todo o paiz, essa estatística não nos deixaria em segundo plano.

—

São estas, sr. Presidente, as informações que devia a V. Exca. neste relatório, com a reiteração do meu reconhecimento pelas altas provas de confiança com que tem me honrado.

16 de junho de 1920.

*João Luiz Alves.*

---

Balço de receita e despesa do exercicio financeiro de 1919

---

Balanço de receita e despesa do

RECEITA

<b>Rendas do Estado :</b>		
Ordinaria.....	41.510:199\$139	51.639:969\$494
Extraordinaria.....	7 129:770\$455	
<b>Divida fluctuante :</b>		
Fianças e cauções.....	1.378:554\$657	8.679:508\$590
Empréstimos economicos.....	6.782:083\$604	
Empréstimos de orphaos. ....	1:479\$381	
Bens de ausentes.....	64:046\$026	
Caixa Beneficente dos Funcionarios Pu- blicos.....	341:267\$359	
Caixa Beneficente da Força Publica. ....	112:127\$530	
<b>Caixa de 1920 :</b>		
Liquido dos supprimentos recebidos do ex- ercicio de 1920.....	—	124:153\$985
	—	60.413:632\$069

1. Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças, 31 de maio  
secção.

51.639.969,494  
82.261,113  
71.846.085,381

de Minas Geraes

exercício financeiro de 1919

DESPESA

<b>Despesas do Estado :</b>		
Secretaria do Interior .....	16.271:536\$142	
Secretaria das Finanças.....	18.455:018\$084	
Secretaria da Agricultura.....	4.940:972\$155	39.667:526\$381
<b>Dívida flutuante :</b>		
Fianças e cauções.....	1.269:550\$589	
Empréstimos económicos.....	3.974:604\$383	
Empréstimo de orphãos.....	255:814\$668	
Bens de ausentes.....	482\$827	
Caixa Beneficente dos Funcionarios Pu- blicos.....	237:973\$493	
Caixa Beneficente da Força Publica.....	382 173\$346	6.120:599\$306
<b>Exercício de 1918 :</b>		
Indemnização do supprimento recebido do exercício de 1918.....	—	543:354\$394
<b>Saldo do exercício :</b>		
Depositado em bancos no paiz e no extran- geiro.....	12.789:599\$205	
Líquido em poder de agentes arrecadadores Em poder de diversos responsaveis e de Ca- maras, no exercício .....	989.372\$556	
	333:180\$227	14.112:151\$988
	—	60:443:632\$069

de 1920.—José de Las-Casas, guarda-livros.—Tito Novaes, chefe da l.ª

## Thesouro do Estado de Minas Geraes

### Resumo da renda

	Prevista	Arrecadada	A maior arrecadada
RENTA			
Ordinaria.....	30.852:400\$000	44.510:199\$139	13.057:799\$139
Extraordinaria.....	4.510:000\$000	7.129:770\$355	2.619:770\$355
	35.362:400\$000	51.639:969\$494	16.277:569\$494

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças, 31 de maio de 1920.  
*José de Las-Casas* — guarda livros.  
*Tito Novaes*, chefe da 1.ª secção.

# Thesouro do Estado de Minas Geraes

## Creditos e Despesa

EXERCICIO DE 1919

Secretarias	CREDITOS						DESPESA		
	Orçamenta- rios	Supplementa- res	Extraordina- rios	Especiaes	Totaaes	Realizada	A maior	A menor	
Interior.....	15.739:813\$000	502:253\$710	—	1:000\$000	16.246:066\$710	16.271:530\$142	5:469\$432	—	
Finanças.....	16.860:464\$986	608:808\$955	500:000\$000	500:000\$000	17.969:273\$941	18.455:018\$084	485:744\$143	—	
Agricultura.....	3.242:720\$000	50:450\$000	3.275:183\$202	—	6.568:533\$202	4.940:972\$155	—	1.627:381\$047	
	35:342:997\$986	1.161:512\$665	3.775:183\$202	504:000\$000	40.783:638\$533	39.667:526\$381	511:213:575	1.627:381 047	

1.ª Secção da Secretaria das Finanças, 31 de maio de 1920.  
*José de Las-Casas*, guarda livros.  
*Tito Novacs*, chefe da 1.ª secção.

**1 Receita arrecadada no exercício de 1919**

Numeros	TITULOS	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	MAIOR ARRE- CADAÇÃO	MENOR ARRE- CADAÇÃO
	<b>Renda ordinaria</b>				
	a) <i>Impostos :</i>				
1	Exportação e sobretaxa do manganéz .....	15.400.000\$000	23.483.896\$413	8.083.896\$413	
2	Sobretaxa do café .....	3.250.000\$000	4.838.984\$210	1.588.984\$210	
3	Sellos, custas judiciarias e emolumentos .....	1.300.000\$000	1.688.860\$543	388.860\$543	
4	Novos e Velhos Direitos .....	1.000.000\$000	1.334.737\$607	334.737\$607	
5	Transmissão «inter-vivos» .....	2.000.000\$000	3.319.728\$454	1.319.728\$454	
6	Transmissão «causa-mortis» .....	900.000\$000	1.027.353\$245	127.353\$245	
7	Passagens em estradas de ferro .....	330.000\$000	806.883\$344	456.883\$344	
8	Imposto sobre exportação de ouro e diamantes, redu- zido a 3/10 o imposto sobre o diamante .....	350.000\$000	323.311\$149	—	26.688\$851
9	Taxa adicional de 10 % sobre Novos e Velhos Direi- tos, transmissão «causa-mortis», passagens em estr- das de ferro, indústrias e profissões, consumo de bebidas alcoolicas e transmissão «inter-vivos» .....	7.500.000\$000	1.026.485\$046	321.485\$046	
10	Imposto sobre aguas mineraes — Sello .....	30.000\$000	84.909\$000	54.909\$000	
11	Renda de feijás de gado .....	150.000\$000	140.808\$837	—	9.191\$163
12	Taxa de estatística .....	21.000\$000	21.185\$834	11.185\$834	
13	Indústrias e profissões .....	2.000.000\$000	2.257.070\$776	257.070\$776	
14	Imposto territorial .....	1.600.000\$000	1.928.151\$867	328.151\$867	
	A transportar .....	29.045.000\$000	42.322.315\$625	13.373.195\$639	55.880\$014

Numeros	TITULOS	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	MAIOR ARRECADACÃO	MENOR ARRECADACÃO
15	Transporte.....	29.045.000\$000	42.382.915\$625	13.372.195\$639	35.880\$014
16	Imposto de consumo de aguardente, bebidas alcoolicas, aguas mineiras artificiaes e outras taxas de consumo e os impostos de que cogita o dec. n. 1.793, de 14 de fevereiro de 1905.....	800.000\$000	919.533\$837	119.533\$837	
17	Taxa de viagem.....	400.000\$000	563.288\$926	103.288\$926	
	Taxa de diversoes.....	275.000\$000	213.806\$940	—	31.194\$900
18	b) Contribuições :				
19	Matriculas, annuidades e pensões em estabelecimentos officiaes.....	35.000\$000	148.359\$961	113.359\$961	
20	Quotas de fiscalizacão por parte de empresas ou institutos fiscalizados pelo governo.....	147.400\$000	80.400\$000	—	67.000\$000
	Renda da Imprensa.....	150.000\$000	232.496\$750	82.495\$750	
	<b>Renda extraordinaria</b>	30.852.400\$000	44.510.199\$139	13.791.874\$113	134.074\$974
	a) Rendas :				
1	Juros de dinheiros em bancos, juros de apolices federaes e dividendo de açoes.....	600.000\$000	783.587\$655	183.587\$655	
2	Arrendamento de proprios do Estado, alugueis, venda de productos das fazendas-modelo e dos institutos.....	50.000\$000	149.047\$076	—	99.047\$076
	A transporiar.....	650.000.000\$000	932.584\$731	282.584\$731	—

Numeros	TITULOS	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	MAIOR ARRE- CADAÇÃO	MEHOR ARRE- CADAÇÃO
	Transporte.....	650.000\$000	982.584\$731	282.584\$731	—
3	Renda de terrenos diamantinos.....	10.000\$000	18.668\$769	8.668\$769	—
4	Juros de empréstimos ás camaras municipaes e empre- sas diversas.....	1.600.000\$000	1.492.877\$448	—	107.122\$552
5	Multas.....	150.000\$000	291.568\$757	141.568\$757	—
	b) <i>Reposições :</i>				
6	Reposições e restituições de quotas de orçamentos an- teriores.....	50.000\$000	63.266\$823	13.266\$823	—
7	Indemnizações (liquidação de debito de responsaveis)	150.000\$000	110.800\$807	—	39.199\$803
8	Cobrança da divida activa orçamentaria.....	900.000\$000	2.512.537\$253	1.612.537\$253	—
9	Amortização de empréstimos.....	150.000\$000	356.642\$832	206.642\$832	—
10	Venda de terras e proprios do Estado e lotes colonias	200.000\$000	252.788\$655	52.788\$655	—
11	Venda de vacinas, machinas agricolas e sementes ..	150.000\$000	175.902\$384	25.902\$384	—
12	Receltas de origens diversas.....	500.000\$000	922.132\$096	422.132\$096	—
		4.510.000\$000	7.129.770\$355	2.766.092\$600	146.322\$245
	<b>Resumo</b>				
	<i>Renda ordinaria</i> .....	30.852.400\$000	44.510.190\$139	13.791.874\$118	134.074\$974
	<i>Renda extraordinaria</i> .....	4.510.000\$000	7.129.770\$355	2.766.092\$600	146.322\$245
		35.362.400\$000	51.639.969\$494	16.557.966\$713	280.397\$219

Contabilidade da Secretaria das Finanças, 31 de maio de 1920. — *Alvaro Felcissimo*, 3.º escripturario. — *Tito Novaes*, chefe da 1.ª secção.

Quadro da renda comparada nos tres ultimos exercicios: — 1917, 1918 e 1919

TITULOS DE RENDA	EXERCICIOS			MEDIAS
	1917	1918	1919	
<b>Renda ordinaria</b>				
a — <i>Impostos</i> :				
Exportação.....	16.105.748\$50	17.408.088\$096	23.483.896\$413	19.020.344\$365
Sobretaxa do café.....	1.907.531\$250	4.248.058\$115	4.338.094\$210	4.498.174\$838
Sello, custas judiciais, etc.....	1.259.822\$403	1.328.623\$ 15	1.688.806\$543	1.423.768\$720
Novos e Velhos Direitos.....	941.057\$597	1.058.972\$811	1.384.737\$607	1.111.593\$938
Transmissão «inter-vivos».....	1.999.732\$092	2.233.324\$465	3.319.728\$254	2.517.593\$663
Transmissão «causa-mortis».....	838.051\$269	891.034\$339	1.627.353\$245	1.118.818\$117
Passagens em estradas de ferro.....	207.395\$567	545.754\$983	806.883\$344	520.077\$864
Imposto sobre exportação de ouro e diamantes.....	361.538\$429	333.196\$622	328.311\$149	339.348\$733
Taxa adicional de 10 %.....	676.417\$779	764.456\$236	1.026.485\$446	822.454\$020
Imposto sobre aguas mineraes.....	85.258\$000	60.260\$000	84.903\$000	60.154\$666
Renda de feiras de gado.....	172.384\$657	167.888\$347	140.808\$387	160.428\$357
Industrias e profissões.....	1.977.594\$679	2.085.212\$ 32	2.237.079\$776	2.106.627\$529
Imposto territorial.....	1.664.931\$802	1.753.02 9\$282	1.928.151\$857	1.782.037\$650
A transportar.....	31.237.736\$144	32.878.113\$143	42.361.139\$291	35.492.326\$503

TÍTULOS DE RENDA	EXERCÍCIOS			MEDIAS
	1917	1918	1919	
	31.237.735\$143	32.878.113\$143	42.861.139\$291	
Transporte.....				
a — <i>Impostos</i> :				
Taxa de viação.....	392.861\$251	418.824\$086	503.278\$926	498.158\$087
Imposto de consumo.....	794.132\$745	847.614\$504	919.533\$837	853.770\$362
b — <i>Contribuições</i> :				
Matrículas, anuidades, etc.....	36.019\$023	53.108\$991	148.359\$961	79.163\$458
Quotas de fiscalização.....	57.440\$000	61.450\$900	80.400\$000	66.430\$000
Taxa de estatística.....	13.596\$005	16.135\$833	21.185\$334	16.972\$390
Taxa de diversões.....	—	187.949\$100	243.805\$040	215.877\$970
Renda da Imprensa Oficial.....	142.095\$093	195.948\$790	232.495\$750	190.183\$511
Renda da Penitenciaria de Ouro Preto.....	259\$500	—	—	259\$500
<b>Renda extraordinária</b>				
a — <i>Rendas</i> :				
Juros de dinheiros em bancos.....	1.068.228\$050	939.306\$518	783.537\$655	930.357\$111
A transportar.....	33.741.899\$521	35.598.100\$065	45.293.745\$194	38.283.497\$792

TÍTULOS DE RENDA	EXERCÍCIOS			MÉDIAS
	1917	1918	1919	
Transporte.....	33.741.869\$621	35.598.400\$965	45.293.745\$794	38.283.497\$792
<i>a</i> — <i>Rendas</i> :				
Arrendamento de próprios do Estado .....	34.019\$550	127.966\$280	149.047\$807	103.677\$635
Renda de terrenos diamantinos.....	15.465\$003	11.432\$069	18.668\$769	15.183\$593
Juros de empréstimos às Camaras.....	1.539.01\$888	1.913.291\$498	1.492.875\$448	1.648.394\$309
Multas.....	143.193\$128	147.995\$845	291.568\$757	196.018\$243
<i>b</i> — <i>Reposições</i> :				
Reposições e restituições.....	16.894\$251	69.519\$789	63.203\$823	49.903\$021
Indemnizações.....	108.892\$481	58.680\$212	110.800\$307	112.791\$100
Cobrança da dívida activa.....	1.063.408\$581	700.988\$381	2.512.537\$253	1.492.811\$405
Amortização de empréstimos.....	183.330\$437	143.777\$905	350.612\$882	227.583\$691
Venda de terras e próprios do Estado.....	232.177\$51	322.422\$257	252.783\$655	275.796\$54
Venda de vacinas, machinas, etc.....	162.207\$216	202.490\$744	173.903\$684	180.200\$214
Receitas de origens diversas.....	439.003\$028	1.313.251\$126	922.132\$096	888.323\$850
	37.745.375\$635	40.609.327\$706	5.639.969\$194	43.403.689\$607

Contabilidade da Secretaria das Finanças, 31 de maio de 1920. — *Alvaro Felteissimo*, 3.º escripturario. — *Tito Noraes*, chefe da 1.ª Secção.

Quadro demonstrativo da despesa effectuada pela Secretaria do Interior durante o exercicio de 1919

VERBAS	CREDITOS			Total dos cre- ditos	Total da des- pesa	DESPENDIDO	
	Orçamenta- rios	Supplemen- tares	Especiaes			a maior	a menor
1 a Subsídio ao Presidente do Estado.....	30:000\$000	—	—	30:000\$000	30:000\$000	✓	
1 b Representação do Vice-Pre- sidente do Estado. ....	12:000\$000	—	—	12:000\$000	12:000\$000	✓	
2 Gabinete do Presidente do Estado.....	12:000\$000	—	—	12:000\$000	12:941\$000	✓	941\$000
2 a Custeio do Palacio.....	12:000\$000	—	—	12:000\$000	11:000\$000	✓	1:000\$000
2 b Guarda do Palacio.....	3:000\$000	—	—	3:000\$000	3:000\$000	✓	
3 a Pessoal da Secretaria do Interior .....	200:250\$000	—	—	200:250\$000	194:638\$671	✓	5:611\$329
3 b Expediente da Secretaria do Interior. ....	15:000\$000	—	—	15:000\$000	22:054\$260	✓	7:054\$260
3 c Iluminação do Palacio, Se- cretarias do Interior e Policia, etc.....	14:000\$000	—	—	14:000\$000	12:961\$400	✓	1:038\$591
3 d Custeio de automoveis do Palacio, Interior, Policia, etc.....	50:000\$000 89:280\$000	—	—	50:000\$000 89:280\$000	59:427\$600 84:320\$000	✓	9:427\$600 —
4 Subsídio aos Senadores....	437:530\$000	—	—	437:530\$000	442:842\$940	✓	12:606\$920
A transportar.....					17:422\$860		

VERBAS	CREDITOS			Total da despesa	DESPENDIDO	
	Orçamentarios	Supplementares	Especiaes		a maior	a menor
Transporte.....	437:530\$000	—	—	442:345\$940	17:422\$860	12:609\$920
5 Pessoal e expediente da Secretaria do Senado.....	75:000\$000	—	—	87:735\$470	12:735\$470	1:720\$000
6 Subsídio aos deputados.....	178:560\$000	—	—	176:840\$000	—	—
7 Pessoal e expediente da Secretaria da Camara dos Deputados.....	93:400\$000	—	—	95:624\$882	2:224\$882	—
8 Ajuda de custo a Senadores e deputados.....	72:000\$000	—	—	71:000\$000	—	1:000\$000
9 a Tribunal da Relação.....	269:740\$000	—	—	267:097\$649	—	2:642\$351
9 b Juizes de direito.....	617:200\$000	—	—	615:453\$003	18:558\$009	—
9 c Auxílio aos juizes. Lei n. 611.....	55:800\$000	916\$665	—	47:213\$159	—	9:503\$851\$
9 d Juizes municipaes.....	560:000\$000	—	—	508:568\$054	—	51:431\$946
9 e Promotores de justica.....	338:880\$000	—	—	338:503\$734	—	378\$266
9 f Juizes em disponibilidade.....	81:320\$000	—	—	28:809\$217	—	52:510\$783
10 Pessoal da Secretaria da Policia.....	120:310\$000	—	—	113:781\$081	—	6:528\$919
11 Penitenciaria de O. Preto, Uberaba, etc.....	160:000\$000	—	—	175:312\$417	15:312\$417	—
12 Carcereiros das cadeias do Estado.....	50:000\$000	—	—	50:066\$813	66\$813	—
13 Vestuario e alimentação aos presos pobres.....	400:000\$000	—	—	804:232\$505	404:232\$505	—
A transportar.....	3:509:740\$000	916\$665	—	3:842:579\$917	470:447\$956	138:324\$688

175.31  
50.00  
22.33  
267.098  
615.453  
47.213  
508.568  
338.503  
28.809  
1.805.144

VERBAS	CREDITOS			Total da des- pesa	DESPENDIDO	
	Orçamenta- rios	Supplemen- tares	Especiaes		a maior	a menor
Transporte.....	3.509:740\$000	916\$665	—	3.842:579\$917	470.247\$566	138:324\$698
14 Diligencias policiaes e es- tatistica criminal.....	34:000\$000	—	—	34:000\$000	1:000\$000	—
15 a Pessoal da Força Publica.....	1.869:401\$000	—	—	1.869:401\$000	—	2:542\$994
15 b Etapas.....	048:572\$000	—	—	1.048:572\$000	20:553\$077	—
15 c Fardamento e calçado.....	600:000\$000	—	—	600:000\$000	—	55:595\$295
15 d Gratificação a reengajados	50:000\$000	—	—	50:000\$000	68:567\$998	—
15 e Forragem, ferragem, etc. para os animais do es- quadrão.....	50:000\$000	—	—	50:000\$000	17:793\$405	—
15 f Ajuda de custo a officiaes em diligencias.....	20:000\$000	—	—	20:000\$000	10:065\$000	—
15 g Remonta de animais do es- quadrão.....	10:000\$000	—	—	10:000\$000	—	2:579\$000
15 h Compra e concerto de ar- mamento.....	10:000\$ 00	—	—	10:000\$000	—	10:000\$000
15 i Aquecimento, etc.....	90:000\$000	—	—	90:000\$000	12:445\$390	—
15 j Bombeiros.....	5:000\$000	—	—	5:000\$000	7:694\$600	2:690\$600
16 Guarda Civil da Capital.....	233:800\$000	—	—	233:800\$000	—	3:201\$941
17 Soccorros publicos.....	100:000\$000	25:202\$224	—	335:202\$224	436:881\$230	—
18 a Pessoal da Assistencia de Alienados.....	67:200\$000	—	—	67:200\$000	120:161\$703	—
18 b Expediente, alimentação aos detentos, etc.....	100:000\$000	206:134\$821	—	306:134\$821	240:522\$810	65:912\$011
A transportar.....	7.797:713\$000	502:253\$710	—	8.299:966\$710	998:003\$805	277:855\$939

VERBAS	CREDITOS			Total dos cre- ditos	Total da des- pesa	DESPENDIDO	
	Orçamenta- rios	Supplemen- tares	Especiaes			a maior	a menor
Transporte.....	7.797:718\$000	502:253\$910	—	8.299:968\$710	8.780:114\$660	698:003\$895	277:855\$899
19 a Pessoal da instrução pri- maria.....	5.000:000\$000	—	—	5.000:000\$000	4.890:044\$144	—	109:955\$554
19 b Fornecimento de livros, etc.....	100:000\$000	—	—	100:000\$000	96:774\$940	—	3:225\$060
19 c Construção de predios es- colares, etc.....	200:000\$000	—	—	200:000\$000	272:734\$944	72:734\$944	—
20 Escola Normal da Capital e uma escola regional.....	133:800\$000	—	—	133:800\$000	124:276\$005	—	9:520\$995
a Pessoal do Externato do Gymnasio de Barbacena.	134:840\$000	—	—	134:840\$000	127:787\$491	—	7:052\$509
21 b Expediente.....	4:000\$000	—	—	4:000\$000	1:000\$000	—	—
21 c Fiscalização.....	3:600\$000	—	—	3:600\$000	3:600\$000	—	—
22 a Pessoal do Externato do Gymnasio Mineiro da Car- pital.....	137:040\$000	—	—	137:040\$000	137:040\$000	—	—
22 b Expediente.....	2:000\$000	—	—	2:000\$000	2:000\$000	—	—
22 c Fiscalização.....	3:600\$000	—	—	3:600\$000	3:600\$000	—	—
23 a Pessoal da Escola de Phar- macia de Ouro Preto.....	61:260\$000	—	—	61:260\$000	57:750\$175	—	3:500\$825
23 b Expediente e conservação dos laboratorios da Escola.....	13:000\$000	—	—	13:000\$000	15:000\$000	—	—
23 c Fiscalização da Escola.....	6:000\$000	—	—	6:000\$000	6:000\$000	—	—
A transportar.....	13.595:853\$000	502:253\$710	—	14.098:106\$710	14.457:722\$661	770:788\$889	411:122\$882

5.757:608 ✓

VERBAS	CREDITOS			Total da des- pesa	DESPENDIDO	
	Orçamenta- rios	Supplemen- tares	Especiaes		a maior	a menor
Transporte .....	13,595,853\$000	502,253\$710	—	11,457,722\$661	770,738\$839	411,122\$882
24 a Pessoal do Archivo Publico						
Mineiro .....	21,600\$000	—	—	18,979\$008	—	2,620\$992
24 b Aquisição e copia de do- cumentos, etc. ....	2,000\$000	—	—	1,950\$000	—	50\$000
25 Expediente com eleições es- tradas .....	10,000\$000	—	—	3,054\$700	—	6,945\$300
26 Sellos postaes para a cor- respondencia official .....	15,000\$000	—	—	9,711\$075	—	5,288\$325
27 Custas em processos cri- mes .....	300,000\$000	—	—	285,825\$333	—	4,174\$670
28 Expediente do jury .....	20,000\$000	—	—	11,713\$000	—	8,287\$000
29 Eventuaes .....	10,000\$000	—	—	8,340\$629	—	1,659\$371
30 a Auxilio á Faculdade Livre de Direito de Belo Hori- zonte .....	50,000\$000	—	—	50,000\$000	—	—
30 b Auxilio á Faculdade de Me- dicina .....	50,000\$000	—	—	50,000\$000	—	—
30 c Auxilio á Escola de Phar- macia do Gymnasio Leo- poldinense .....	5,000\$000	—	—	5,000\$000	—	—
30 d Auxilio á diversos hospi- taes .....	220,000\$000	—	—	119,000\$000	—	77,000\$000
A transportar .....	14,305,553\$000	502,253\$710	—	15,051,297\$003	770,738\$839	528,148\$510

VERBAS	CREDITOS			DESPENDIDO			
	Orcamenta- rios	Supplemen- tares	Especiaes	Total dos cre- ditos	Total da des- pesa	a maior	
						a menor	
Transporte.....	14.305.453\$000	502.253\$710	—	14.807.706\$710	15.051.217\$003	770.738\$859	528.148\$540
30 e Auxilio a diversos asylos	50:000\$000	—	—	50:000\$000	39:000\$000	—	11:000\$000
30 f Auxilio aos asylos de Caeté, Macahúbas, etc.....	13:000\$000	—	—	13:000\$000	8:000\$000	—	5:000\$000
30 g Auxilio á Santa Casa de Bello Horizonte.....	36:000\$000	—	—	36:000\$000	36:000\$000	—	—
30 h Auxilio ao asylo Afonso Penna, da Capital, etc....	27:000\$000	—	—	27:000\$000	24:000\$000	—	3:000\$000
30 i Auxilio ao Orphanato Santo Antonio, etc.....	11:500\$000	—	—	11:500\$000	10:750\$000	—	750\$000
30 j Auxilio a diversos lycens..	6:000\$000	—	—	6:000\$000	5:000\$000	—	1:000\$000
30 k Auxilio ao Instituto Histo- rico de Minas Geraes....	2:000\$000	—	—	2:000\$000	1:000\$000	—	1:000\$000
30 l Contribuição para o monu- mento do Ipiranga (3.ª prestação.....)	25:000\$000	—	—	25:000\$000	25:000\$000	—	—
30 m Auxilio ao Centro Mineiro, na Capital Federal.....	4:000\$000	—	—	4:000\$000	4:000\$000	—	—
31 Inspeção regional do en- sino.....	200:000\$000	—	—	200:000\$000	170:998\$322	—	29:001\$678
32 Empregados em disponibi- lidade.....	119:860\$000	—	—	119:860\$000	91:380\$910	—	28:478\$090
33 Passes e telegrammas.....	60:000\$000	—	—	60:000\$000	279:215\$489	219:215\$939	—
A transportar.....	14.859.813\$000	502.253\$710	—	15.362.066\$710	15.745.648\$174	989.454\$778	607.373\$308

VERBAS	CREDITOS			Total da des- pesa	DESPENDIDO	
	Orcamenta- rios	Supplemen- tares	Especiaes		a maior	a menor
Transporte.....	14.859:813\$000	502:253\$710	—	15.362:066\$710	989:954\$778	607:973\$808
34 Delegados de policia.....	280:000\$000	—	—	280:000\$000	—	102:604\$548
35 Saneamento rural do Es- tado.....	600:000\$000	—	—	600:000\$000	—	248:222\$162
Credito aberto para instal- çao do Secretaria do Interior.....	—	—	4:000\$000	4:000\$000	—	—
	15.739:813\$000	502:253\$710	4:000\$000	16.246:066\$710	989:954\$778	957:200\$018
Credito da verba 15 h (com- pra e concerto de arma- mento).....	—	—	—	—	7:285\$325	—
Liquido.....	15.739:813\$000	502:253\$710	4:000\$000	16.246:066\$710	989:954\$778	957:200\$018

1.ª secção da Secretaria das Finanças, em 31 de maio de 1920. — Francisco Marinho Junior, 1.º escriptuario. — Tito No-  
tracs, chefe da 1.ª secção.

1 Demonstração da despesa da Secretaria das Finanças no exercício de 1919

Núme- ros	VERBAS	CREDITOS			Total dos cre- ditos	DESPESA	DESPENDIDO	
		Orçamentario	Suplemen- tares	Extraordi- narios e es- peciaes			A maior	A menor
1	Secretaria das Finan- ças :					500:661\$161		
	a) Pessoal.....	117:480\$000	-	-	417:480\$000	397:222\$575	-	20:256\$425
	b) Expediente, re- colhimento de saldos.....	80:000\$000	-	-	80:000\$000	75:131\$765	✓	4:868\$235
	c) Passagens em carro, e Telegra- mas.....	40:000\$000	-	-	40:000\$000	39:975\$919	-	54\$981
						512300R		
2	Reservadoria de Mi- nassana. Capital Fe- deral :							
	a) Pessoal e 10 col- laboradores....	216:240\$000	-	-	216:240\$000	216:406\$319	✓	166\$319
	b) Expediente,....	40:000\$000	-	-	40:000\$000	51:609\$533	11:609\$533	
	A. V. transportar....	783:720\$000	-	-	783:720\$000	780:316\$211	512:437\$013	25:179\$511

268.016

Números	VERBAS	CREDITOS			Total dos credits	DESPESA	DESPENDIDO	
		Orçamentario	Supplementares	Extraordinarias e especiais			A maior	A menor
3	Transporte.....	798:720\$000	—	—	798:720\$000	780:316\$211	—	25:179\$641
	3 Serviço da divida fundad :							
	a) Juros da divida interna.....	3.007:060\$000	—	—	3.007:060\$000	3.007:060\$000	—	—
4	b) Amortização e juros da divida externa.....	7.210:854\$875	—	—	7.210:854\$875	5.432:346\$942	—	1.788:507\$933
	c) Despesas accessorias.....	50:756\$920	—	—	50:756\$920	51:636\$896	—	879\$976
	4 Porcentagem a collectores e escriptaes, inclusive a quantia necessaria para o serviço do censo territorial.....	900:000\$000	—	—	900:000\$000	1.349:783\$059	—	449:783\$059
5	Directoria da Fiscalização :							
	a) Pessoal.....	255:000\$000	—	—	255:000\$000	303:480\$856	—	48:480\$856
	b) Expediente.....	3:000\$000	—	—	3:000\$000	4:517\$270	—	1:517\$270
	A transportar....	12.220:391\$795	—	—	12.220:391\$795	10.929:141\$234	500:661\$161	1.803:687\$574

Numeros	VERBAS	CREDITO			Total dos cre- dorez	DESPESA	DESPENDIDO	
		Orçamentario	Supplemen- tares	Extraordi- narios e es- peçiaes			A maior	A menor
6	Transporte.....	12.220.319\$795	—	—	12.220.319\$795	10.929.141\$234	512.437\$013	1.806.687\$574
7	Pessoal dos pontos fiscaes e porcentagem aos fiscaes.. Aluguel de casas para pontos fiscaes .....	540.000\$000	—	—	540.000\$000	593.800\$968	—	53.800\$968
8	Juros de emprestimos de orphãos, sobre depositos na Caixa Economica e de fiança.....	61.920\$000	—	—	61.920\$000	114.255\$421	—	52.335\$421
9	Porcentagem a Estradas de Ferro...	300.000\$000	—	—	300.000\$000	323.175\$016	—	23.175\$016
10	Juros e descontos....	700.000\$000	—	—	700.000\$000	1.503.696\$421	—	803.696\$421
11	Custeio de automovel.	300.000\$000	—	—	300.000\$000	517.718\$674	—	217.718\$674
12	Iluminação da Secretaria.....	6.000\$000	—	—	6.000\$000	5.767\$970	—	232\$980
		3.000\$000	—	—	3.000\$000	1.899\$810	—	1.100\$190
13	Imprensa Official :							
	a) Pessoal.....	60.000\$000	—	—	60.000\$000	61.070\$974	—	1.070\$974
	A transportar....	14.191.311\$795	—	—	14.191.311\$795	14.085.226\$188	1.609.234\$487	1.895.019\$394

66011  
91321  
97428

Numeros	VERBAS	CREDITO			Total dos cre- ditos	DESPESA	DESPENDIDO	
		Orçamentario	Supplemen- tares	Extraordi- narios e es- peciaes			A maior	A menor
	Transporte.....	14.191:311\$795	—	—	14.191:311\$795	14.085:226\$488	1.699:234\$487	1.805:019\$794
	b) Pessoal contrac- tado, material, custeio do esta- belecimento, por telephons e tele- grammas.....	700:000\$000	—	—	700:000\$000	913:213\$887	213:213\$887	
55	14) Restituições e repo- sições das verbas da receita orçamen- tal, saldos, a fa- vor de extractores, e outros de exercitios anteriores.....	100:000\$000	—	—	100:000\$000	479:610\$321	379:610\$321	
56	15) Aposentados e refor- mados.....	944:913\$191	—	—	944:913\$191	972:512\$850	27:599\$899	
	16) Custas e encargos da Fazenda.....	50:000\$000	—	—	50:000\$000	40:983\$188	—	9:016\$812
	17) Eventuaes.....	10:000\$000	—	—	10:000\$000	5:851\$000	—	4:149\$000
18	Despesas especiaes a cargo do Thesouro.	15.996:224\$986	—	—	15.996:224\$986	16.497:697\$986	2.319:659\$394	1.818:18°\$606
	A transferir.....							

Numeros	VERBAS	CREDITO			Total dos cre- ditos	DESPESA	DESPENDIDO	
		Orçamentario	Supplemen- tares	Extraordi- narios e es- peciaes			A maior	A menor
	Transporte.....	—	—	—	15,996:224\$986	16.497:697\$776	—	1.818:185\$906
	a) Juhuros de apoli- cossude exerci- cios anteriores.	100:000\$000	—	—	100:000\$000	636:630\$000	530:630\$000	—
	b) Garantia de Ju- rossa a Empresas dittozas.....	200:000\$000	—	—	200:000\$000	—	—	200:000\$000
	c-1-+-) Exer. cicios finhãos da Se- cretaria do In- terior.....	20:000\$000	—	—	20:000\$000	20:000\$000	—	—
	c-2-+-) Exer. cicios finhãos da Secre- taria das Finan- ças.....	20:000\$000	—	—	20:000\$000	—	—	—
	c-3-+-) Credito alinhante pelo Dec. n.º 5.850, de 10 de outubro de 1929, para pa- gar a Caixa Be- nificente da For- ca Publica a im- portancia dos depositos e ju- ros que lhe são devidos.....	—	887:886\$515	—	887:886\$515	—	—	—
	A. Armazospoaria.....	16.332:224\$986	887:886\$515	—	16.310:424\$996	17.151:327\$776	2.856:288\$394	2.018:185\$906

Numeros	VERBAS	CREDITO			Total dos cre- ditos	DESPESA	DESPENDIDO	
		Orçamentario	Supplemen- tares	Extraordi- narios e es- peciaes			A maior	A menor
	Transporte.....	16.336:224\$986	287:886\$545	—	16.316:224\$986	17.154:327\$776	2.856:288\$397	2.018:185\$906
	c-2) Credito aberto pelo dec. n. 5.230 de 12 de sete mbro de 1919, destinado ao pagamento de dividas de exercicios fin- dos e outras re- coheci das e processadas....	—	—	100:000\$009	707:886\$545	869:808\$064	161:921\$519	—
	c-3) Exercicios findos da Secretaria da Agricultura ..	10:000\$000	—	—	—	—	—	—
	c-3) Credito aberto pela lei n. 744, de 19 de sete mbro de 1919.....	—	320:922\$410	—	330:922\$410	197:773\$360	—	133:141\$050
19	Pessoal e expediente da Junta Commer- cial.....	14:240\$000	—	—	14:240\$000	12:980\$008	—	1:259\$992
	A transportar....	16.360:161\$986	608:808\$955	400:000\$000	17.369:273\$941	18.234:589\$206	3.182:099\$916	1.962:591\$748

Numeros	VERBAS	CREDITO			Total dos creditos	Despesa	DESPENDIDO	
		Orçamentario	Supplementares	Extraordina- riarios e es- peccias			A maior	A menor
	Credito aberto..... Dec. n. 5.249, de 10 de outubro de 1919, para a Caixa Beneficente dos Funcionarios Pu- blicos applicar em em prestimos ao funcionalismo pu- blico..... Serviço do imposto territorial—Dec. n. 5.274, de 15 de ja- neiro de 1920)..... Credito à Caixa Be- nificente dos Func- cionarios Publicos, 10 % sobre a co- brança da di vida activa orçamen- ta- ria e sobre multas, de accordo com a let. n. 720).....	16.360:464\$986	608:808\$955	400:000\$000	17.369:27\$941	18.234:889\$206	3.182:009\$918	2.018:185\$606
		—	—	100:000\$000	100:000\$000	100:000\$000	—	—
		—	—	500:000\$000	500:000\$000	121\$593	—	491:578\$107
		16.360:464\$986	608:808\$955	1.000:000\$000	17.969:27\$941	119:707\$985	119:707\$985	—
						18.455:018\$084	3.187:917\$198	2.052:173\$065

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças, 31 de maio de 1920.—Carlos dos Santos Sobrinho.—Tito Novas  
chefe da 1.ª Secção.

280.900  
33.300  
54.74  
10.70  
6800  
6

31.160  
33.260  
34.70  
54.70  
100

214.315

Demonstração da despesa da Secretaria da Agricultura no exercício de 1919

VERBAS	CREDITOS			Total dos créditos	Despesa	DESPENDIDO	
	Orçamenta- rios	Supple- mentares	Extraordi- narios			a maior	a menor
Direccção de Viação e Obras Publicas :							
1 Secretario e official de ga- bimaria.....	31:300\$000	—	—	31:200\$000	31:165\$740	—	34\$260
2 Pessoal da Directoria de Viação e Obras Publicas inclusive diarias regula- mentares.....	280:000\$000	—	—	—	—	—	—
Crédito aberto pela Lei n. 7411 de 19 de setembro de 1919.....	—	450\$000	—	280:450\$000	280:450\$000	—	—
3 Expediente e telegrammas	25:000\$000	—	—	23:000\$000	53:865\$085	8:865\$085	—
4 Passages e transportes.....	30:000\$000	—	—	30:000\$000	54:300\$028	24:300\$028	—
5 Alugavel, illuminação, te- lephones, seguros da Se- cretaria e dependencias	9:500\$000	—	—	9:500\$000	10:740\$000	1:240\$000	—
6 Obras Publicas.....	1:000:000\$000	—	—	1.000:000\$000	1.000:000\$000	—	—
7 Estradas de rodagem sendo 30% para conservação..	381:000\$000	—	—	381:000\$000	227:368\$990	—	153:630\$010
Axi transportar.....	1.756:700\$000	450\$000	—	1.757:705\$000	1.674:885\$443	84:408\$713	153:670\$270

7  
92

VERBAS	CREDITOS			Despesa	DESPENDIDO	
	Orçamenta- rios	Supple- mentares	Extraordi- narios		a maior	a menor
Transporte.....	1.756.700\$000	450\$000	—	1.697.885\$418	34.405\$713	153.670\$270
8 Serviço telegraphico do Es- tado.....	10.000\$000	—	—	8.540\$700	—	1.459\$900
9 Eventuaes.....	10.000\$000	—	—	8.365\$849	—	1.634\$151
Directoria da Agricultura- ra, Terras e Colonisa- ção:						
10 Pessoal da Directoria da Agricultura, Terras e Co- lonisação, inclusive dia- rias regulamentares.....	125.600\$000	—	—	136.270\$040	676\$040	
11 Custeio de colonias e fun- dação de nucleos.....	150.000\$000	—	—	150.000\$000	—	
12 Catechese.....	10.000\$000	—	—	10.000\$000	—	
13 Aquisição de machos nas agriculturas, insecticidas, adubos e sementes.....	100.000\$000	—	—	98.078\$500	—	1.921\$500
14 Institutos «João Pinheiro», «D. Bosco» e «Bueno Bran- dão».....	180.000\$000	—	—	137.731\$338	7.731\$338	
A' transportar.....	2.292.300\$000	450\$000	—	2.177.127\$870	43.063\$091	158.685\$221

VERBAS	CREDITOS			Total dos creditos	Despesa	DESPENDIDO	
	Orçamentarios	Supplementares	Extraordinarios			a maior	a menor
15 Transporte.....	2.292.300\$000	450\$000	—	2.292.750\$000	2.177.127\$870	43.063\$091	158.685\$221
15 Apprendizados a gri co las «José Goncalves», «Borges Sampaio» e «Itambacury».....	61.720\$000	—	—	61.720\$000	62.126\$055	406\$055	—
16 Fazenda Modelo da Gamelleira e Campo de Demonstração de Ayruoca.....	22.000\$000	—	—	22.000\$000	19.915\$099	—	2.084\$901
17 Ensino Agricola Ambulante e Campos Praticos.....	90.000\$000	—	—	90.000\$000	97.515\$113	7.515\$113	—
18 Subvencões.....	118.500\$000	—	—	118.500\$000	118.500\$000	—	—
19 Defesa de terras e matas do Estado.....	20.000\$000	—	—	20.000\$000	28.181\$018	8.181\$018	—
20 Limites do Estado.....	30.000\$000	—	—	30.000\$000	30.000\$000	—	—
21 Divisas e medição de terras publicas.....	50.000\$000	—	—	50.000\$000	—	—	—
Credito aberto pela Lei n. 744 de 19 de setembro de 1919.....	—	50.000\$000	—	50.000\$000	37.560\$098	—	62.489\$962
22 Serviço meteorologico.....	58.000\$000	—	—	58.000\$000	57.312\$677	—	687\$323
A. transportar.....	2.742.520\$000	50.150\$000	—	2.792.670\$000	2.728.237\$870	59.165\$277	223.897\$407

VERBAS	CREDITOS			Total dos creditos	Despesa	DESPENDIDO	
	Orçamentarios	Supplementares	Extraordinarios			a maior	a menor
Transporte.....	274:252\$000	50:450\$00	—	2.792:970\$000	3.628:237\$870	59:165\$277	223:807\$004
Directoria da Industria e Comercio :							
23 Pessoal da Directoria da Industria e Commercio, inclusive diarias regulamentares.....	80:000\$000	—	—	80:000\$000	70:548\$757	—	9:151\$265
24 Terrenos diamantinos.....	7:200\$000	—	—	7:200\$000	6:664\$100	—	538\$000
25 Estancias hydro-mineraes.....	40:000\$000	—	—	40:000\$000	19:834\$640	—	20:168\$560
26 Sericultura.....	3:000\$000	—	—	3:000\$000	—	—	3:000\$000
27 Feitas de gado.....	30:000\$000	—	—	30:000\$000	22:713\$129	—	7:286\$871
28 Postos zootechnicos.....	50:000\$000	—	—	50:000\$000	20:606\$602	—	23:333\$398
29 Importação de reproductores.....	100:000\$000	—	—	100:000\$000	—	—	100:000\$000
30 Seleção do gado nacional	50:000\$000	—	—	50:000\$000	35:482\$782	—	14:517\$218
31 Sementes de plantas forrageiras.....	20:000\$000	—	—	20:000\$000	19:977\$330	—	22\$700
32 Serviço de minas e rios.....	10:000\$000	—	—	10:000\$000	8:739\$888	—	1:200\$012
33 Vaccinas.....	100:000\$000	—	—	100:000\$000	96:274\$730	—	3:725\$270
34 Tanques insecticidas.....	10:000\$000	—	—	10:000\$000	7:614\$500	—	2:386\$500
A' transportar.....	3.242:720\$000	50:450\$000	—	3.293\$170\$000	2.943:047\$808	50:165\$277	409:287\$469

VERBAS	CREDITOS			Total dos créditos	Despesa	DESPENDIDO	
	Organi- zamentos	Supple- mentares	Extraordi- narios			a maior	a menor
Transporte.....	3.242:720\$000	50:450\$000	—	3.293:170\$000	2.943:047\$808	59.165\$977	409:287\$469
Companhia Norte de Minas — Estrada de Ferro Pa- racatu — Credito aberto pelo Decreto n. 5.199 de 4 de julho de 1919.....	—	—	1.800:000\$000	{	1.997:740\$317	—	1.027:442\$355
Credito aberto pelo Dec. n. 5.265 de 6 de dezembro de 1919.....	—	—	1.225:183\$202	3.025:183\$202			
Credito aberto pelo Dec. n. 5.265 de 7 de fevereiro de 1920, para aquisição da fazenda do Capão e sua adaptação a uma co- lomia agricola.....	—	—	250:000\$000	250:000\$000	184\$000	—	249:816\$000
	3.242:720\$000	50:450\$000	3.275:183\$202	6.568:353\$202	4.940:972\$155	59:165\$277	1.686:546\$324

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças, 31 de maio de 1920. — José Luiz de Oliveira. — Tilo Novas,  
chefe da 1.ª secção.

Balanço economico do exercicio de 1919

**Thesouro do Estado**  
**BALANÇO DO EXERCÍCIO ECONÓMICO**

ACTIVO		
<b>Proprios do Estado :</b>		
Valor dos predios, terras, estancias hydro-mineraes etc.....	209.343:280\$017	215.471:922\$996
Valor dos moveis e utensilios.....	6.128:642\$979	
<b>Divida activa:</b>		
Saldo escripturado até o encerramento do exercicio.....	—	50.121:970\$216
<b>Valores do Estado :</b>		
Saldo escripturado, sendo: no Thesouro... na Recebedoria de Minas.....	1.181:572\$196 3.586:606\$000	4.771:172\$196
<b>Amortizações da divida :</b>		
Amortização da divida externa, até o encerramento do exercicio: do Empréstimo Conversão.. . . . . do Empréstimo das Municipalidades do Empréstimo «Funding».....	1.481:139\$000 354:442\$200 1.208:526\$000	3.044:101\$200
<b>Municipalidades :</b>		
Empréstimo collocado até o encerramento do exercicio.....	—	19.232:770\$039
<b>Bancos no paiz e no estrangeiro...</b>	32.404:020\$216	
<b>Exactores .....</b>	1.752:832\$345	
<b>Diversos responsaveis.....</b>	2.654:917\$356	36.811:770\$417
<b>Valores de compensação:</b>		
Garantias diversas.....	22.206:891\$008	98.513:835\$865
Valores Caucionados .....	22.832:192\$524	
Empréstimos Municipaes.....	20.291:408\$173	
Estampilhas existentes no Thesouro.	32.471:025\$000	
Idem nas estações.....	712:319\$160	
	—	427.967:541\$929

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças, 31 de maio de

de Minas Geraes

MICO DE 1919, ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1920

PASSIVO

<b>Divida externa:</b>		
Emprestimo de 1910 — 120.000 000 de francos — destinados á conversão da divida fundada .....	71.280:000\$000	
Emprestimo de 1911 — 50.000,00) de francos — destinados ás municipalidades — Lei n. 596.....	29.736:460\$000	
Emprestimo «funding»—totalidade dos titulos emitidos nesta operação.....	15 104:880\$000	116.121:340\$000
<b>Divida interna fundada:</b>		
Apolices em circulação.....	—	60.141:200\$000
<b>Divida flutuante:</b>		
Emprestimos economicos.....	11.090:934\$486	
Emprestimo de orphãos.....	2.284:194\$480	
Bens de ausentes.....	454:471\$879	
Caixa B. da Força Publica.....	4:930\$270	
Caixa B. dos Funcionarios Publicos .....	103:293\$896	
Fianças e cauções.....	3.979:944\$045	17.917:769\$056
<b>Divida convertida:</b>		
Saldo de responsabilidade do Estado na conversão de empréstimos.....	—	2.376:000\$000
<b>Bancos:</b>		
Saldo a favor da Banco de Credito Real de Minas Geraes.....	—	4.016:959\$185
<b>Empréstimos Municipaes:</b>		
Amortização feita pelas Camaras.....	—	385:490\$275
<b>Exercício de 1920:</b>		
Liquido das prôvisões recebidas.....	—	124:153\$985
Patrimonio do Estado—valor desta conta..	—	128.370:794\$503
<b>Valores de compensação:</b>		
Valor em garantia.....	22.206:891\$008	
Valores terceiros.....	22.832:192\$524	
Contractos Municipaes.....	20 291:408\$173	
Estampilhas a emitir.....	33.183:344\$160	98.513:835\$865
	—	427.967:542\$920.

1920.—José de Las-Casas, guarda-livros.—Tito Novaes, chefe da 1.ª Secção.

**Demonstração da Dívida Activa em 1919**

DEVEDORES	Saldo em 1918	Inscripta em 1919	Cobrada e cancellada em 1919	Saldo para 1920
<b>Prefeituras :</b>				
da Capital.....	6.729.515\$969	361 \$520	250.980\$020	6.487.897\$469
da Capital c/garantida.....	100.000\$000	—	—	100.000\$000
de Cambuquira.....	643.705\$740	—	—	643.705\$740
de Caxambu.....	1.367.755\$244	—	—	1.367.755\$244
de Lambaré.....	2.904.628\$500	—	—	2.904.628\$500
de Poços de Caldas.....	1.314.940\$905	—	—	1.314.940\$905
de Poços de Caldas c/especial.....	487.500\$000	—	—	487.500\$000
<b>Camaraes Municipaes :</b>				
de Juiz de Fóra.....	3.656.881\$969	271.218\$312	229.934\$310	3.698.158\$971
de Carangola.....	695.843\$427	97.501\$554	102.187\$102	690.675\$872
de Barbacena.....	1.189.322\$107	81.935\$640	97.490\$875	1.173.826\$879
de Santo Antonio do Machado.....	7.485\$100	—	—	7.485\$100
de Serro.....	7.481\$000	—	—	7.481\$000
<b>Federações Agricolas :</b>				
de Cataguazes.....	70.000\$100	—	—	70.000\$100
<b>A transportar.....</b>	<b>19.475.099\$901</b>	<b>459.528\$026</b>	<b>680.533\$307</b>	<b>19.251.094\$680</b>

DEVEDORES

	Saldo em 1918	Inscripta em 1919	Cobrada e cancellada em 1919	Saldo para 1920
Transporte.....	19.475.099\$961	159.525\$026	680.533\$307	19.254.094\$680
Federações Agrícolas ;				
de S. João Nepomuceno.....	69.133\$98	—	10.658\$102	58.475\$96
de Ponte Nova.....	53.000\$000	—	—	53.000\$000
de Rio Branco (Coop. Agrícola).....	51.449\$500	—	—	51.449\$200
de Lactecinos Machadense (Coop. Agrícola).....	27.500\$000	—	—	27.500\$000
Estradas de Ferro :				
Federaes — Rede Sul Mineira .....	6.923.580\$171	32.046\$900	20.160\$000	6.935.588\$171
Leopoldina.....	4.438.000\$000	30.000\$000	30.000\$000	4.438.000\$000
Juiz de Fora a Rio Novo.....	2.646.038\$538	—	—	2.646.038\$538
Norte de Minas — antiga Paracatu.....	1.339.233\$196	12.000\$000	—	1.351.233\$196
Cataguazes.....	236\$993	—	—	236\$998
Oeste de Minas.....	703\$900	—	—	703\$900
Bahia & Minas c/dos syndicos.....	363\$219	—	—	363\$219
Nova Companhia Bahia e Minas.....	56.525\$063	—	10.812\$875	45.712\$828
Rede Sul Mineira — Ramal do Piranguinho.....	—	1.639.590\$747	—	1.629.530\$747
A transportar.....	35.080.948\$959	2.168.058\$775	752.032\$44	36.492.004\$988

DEVEDORES		Saldo em 1918	Inscripta em 1919	Cobrada e cancellada em 1919	Saldo para 1920
Transporte .....		35,080,948\$959	2,363,658\$773	752,003\$214	36,192,094\$188
Empresas de aguas:					
de Caxambu, Lambary e Cambuquira.....		1,108,975\$838	32,000\$000	50,500\$000	1,660,475\$838
de Lambary (Dr. Americo Werneck).....		18,800\$000	—	—	18,800\$000
de Cambuquira.....		1,800\$000	1,800\$000	—	1,800\$000
de Contendas.....		3,000\$000	—	—	3,600\$000
Comp. Melhoramentos de Poços de Caldas.....		2,141,591\$838	6,000\$000	253,483\$012	1,894,110\$926
Feiras de gado:					
de Bemfica.....		5,050\$000	2,664 \$,000	1,800\$000	6,855 \$,000
de Campo Belo.....		10,214\$528	11,000\$000	—	14,214\$528
de Lavras.....		9,500\$000	3,600\$000	—	13,200\$000
de Sitio.....		4,700\$000	7,600\$000	5,700\$000	6,600\$000
de Tres Corações.....		2,500\$000	10,100 \$,000	10,000\$000	2,500\$000
Diversos:					
Companhia Siderurgica Brasileira .....		12,000\$000	6,000\$000	—	18,000\$000
Aguas minerais de Marimbou.....		3,000\$000	—	—	3,000\$000
A transportar.....		38,402,901\$265	2,337,658\$772	1,075,287\$156	39,565,275\$880

DEVEDORES	Saldo em 1919	Inscripta em 1919	Cobrada e cancellada em 1919	Saldo para 1920
Transporte.....	38.402:90\$263	2.237:65\$772	1.075:28\$156	39.565:27\$889
<b>Diversos:</b>				
Quêdas d'agua dos Dornellas—Francisco P. R. Teixeira.....	6:00\$000	3:000\$007	—	9:00\$000
Escola de Medicina de Bello Horizonte.....	613:22\$300	—	—	613:22\$300
Santa Casa de Misericordia da Capital.....	402:504\$748	—	402:504\$748	—
Maternidade «D. Hilda Brandão».....	116:742\$200	—	—	116:742\$200
Adeantamento ás Cooperativas.....	19:51\$8400	—	—	19:51\$8400
Adeantamento a colonos.....	25:33\$857	—	—	25:33\$857
The B. S. B. Syndicat Limited (mineração no rio Abaeté).....	9:00\$000	1:800\$000	—	10:800\$000
Manoel Bernardes (Terras na Serra do Cabral).....	4:000\$000	500\$000	—	4:500\$000
Felippe Harlemback (Terras no Uruçuia).....	15:000\$000	—	—	15:000\$000
João Caetano Pimentel —(margens do Rio Doce).....	3:000\$000	—	—	3:000\$000
Lourenço Gamberdella (Estabelecimento de criação).....	600\$000	—	—	6:00\$000
Agencia das Cooperativas no Rio de Janeiro.....	492:712\$903	20:000\$300	13:236\$100	492:712\$903
União das Cooperativas.....	53:371\$115	—	—	62:734\$715
Agencia Official da Secção do Café (emp. as cooperativas).....	3:044:94\$600	—	—	3.041:94\$600
A transportar.....	43.212:050\$446	2.262:958.773	1.491:028\$301	43.983:38\$915

DEVEDORES	Saldo em 1918	Inscrita em 1919	Cobrada e cancellada em 1919	Saldo para 1920
Transporte.....	43.212:050\$446	2.262:958\$773	1.491:028\$304	43.983:980\$915
Diversos :				
Companhia Brasileira de Mineração (Mineraes do Rio Piranga).....	8:200\$000	1:800\$000	—	10:000\$000
Balança para pesagem do gado—Jeremias Garcia.....	15:750\$000	—	—	15:750\$000
Escola de Odontologia de Belo Horizonte.....	53:482\$800	—	—	35:482\$800
Companhia Força e Luz Cataguazes—Leopoldina.....	319:301\$803	27:341\$880	36:234\$514	340:409\$169
Exportadores de café.....	—	1.913:751\$094	1.641:569\$348	269:181\$746
Contribuintes de impostos.....	5.288:546\$170	1.039:920\$641	867:967\$905	5.460:498\$906
Loterias do Estado — João Thomaz Ramos.....	6:666\$680	—	—	6:666\$680
	48.915:997\$899	5.245:775\$388	4.039:800\$071	50.121:970\$216

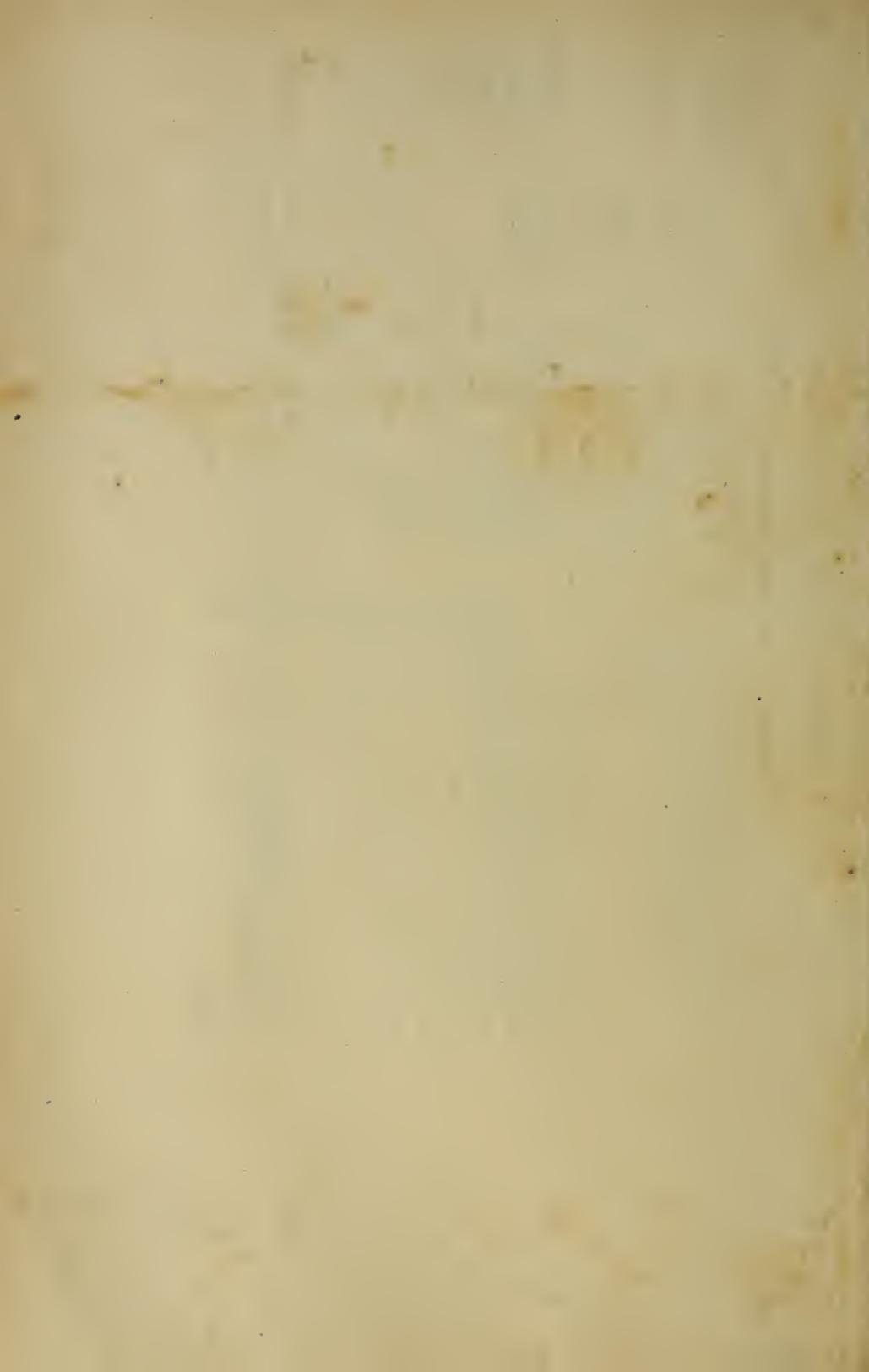
L.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças, 31 de maio de 1920. — José de Las Casas, guarda-livros.  
 Tito Novaes, chefe da 1.ª Secção.

# Thesouro do Estado de Minas Geraes

## Movimento da divida fluctuante em 1919

TITULOS	Saldo de 1918	Entradas em 1919	Saídas em 1919	A favor do exer- cicio	Contra o exer- cicio	Saldo para 1920
Caixa Beneficente dos Funcionarios.....	--	341.267\$389	237.973\$193	103.293\$896	--	103.293\$896
Caixa Beneficente da Força Publica .....	274.976\$086	112.127\$530	382.173\$346	--	270.045\$816	4.930\$270
Fianças e cauções.....	3.870.939\$977	1.378.554\$657	1.269.550\$389	109.004\$008	--	3.979.944\$045
Emprestimos economicos .....	8.283.455\$205	6.782.083\$804	3.974.004\$383	2.807.479\$221	--	11.090.934\$486
Bens de ausentes.....	390.908\$680	64.046\$026	488\$827	63.563\$199	--	454.471\$879
Emprestimo do cofre de orphaes.....	2.538.579\$764	1.429\$384	255.814\$668	--	254.385\$281	2.284.194\$480
	15.358.859\$772	8.679.508\$590	6.190.599\$806	3.083.340\$384	511.431\$100	17.917.769\$356

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças, 31 de maio de 1920. — José de *Las-Casas*, guarda livros.  
Tito *Novaes*, chefe da 1.ª secção.



serviços, a partir de 9 de janeiro de 1876 a de-  
de 21 de novembro de 1912

	Importância da amorti- zação	Pagos até dezem- bro de 1919	Despesas com impressão e emissão de apólices	Total despendido
de 3,513, ao	1:000\$00	—	—	265:000\$000
.....	—	—	—	78:103\$033
.....	—	53.119.042\$491	78:103\$033	78:103\$033
.....	—	—	—	53.119:042\$491
	28.566:310\$000	53.119:042\$491	78:103\$033	81.763:48:\$524

Tabella da dívida fundada do Estado, para pagamento de subvenções e garantias de juros e outros serviços, a partir de 9 de janeiro de 1876 a dezembro de 1919, «ex-vi» do art. 14 do regulamento que baixou com o dec. n. 3.755, de 21 de novembro de 1912

Especificações	Numeros das apólices	Valor das apólices		Amortização das apólices	Importância da amortização	Juros pagos até dezembro de 1919	Despesa com impressões e emissão de apólices	Total despendido
		Real	Nominal					
Emissão de 1.072 apólices de 500\$000, a juros de 6% ao anno, n. 1 a 1.072	1 a 1.072	536.000\$000	536.000\$000	1.072 apólices de 500\$000 a juros de 6% ao anno, n. 1 a 1.072	536.000\$000	—	—	536.000\$000
Idem de 6.029 ditos de 1.000\$000, a juros de 6% ao anno, n. 1.073 a 7.101	1 a 6.029	6.029.000\$000	6.029.000\$000	3.107 ditos de 1.000\$000, a juros de 5%, n. 105, 128 a 131, 196, 197, 102 a 176, 2.013 a 2.087, 2.931, 3.011 a 3.311, 3.107 a 3.108, 4.011, a 5.000, 5.083 a 5.172, 5.269 a 5.315, 6.251 a 6.750, 9.000 a 10.011, 10.251 a 10.310	3.107.000\$000	—	—	3.107.000\$000
Emprestimo contratado com o Banco dos Estados Unidos, cujo Banco do Brasil, representado por 10.116 apólices de 100\$000 cada uma e um coupon de 610\$000, a juros de 5% ao anno, n. 1 a 10.116	1 a 10.116	10.116.000\$000	10.116.000\$000	Amortização do coupon mencionado	610\$000	—	—	610\$000
Emissão de 20 apólices de 100\$000, a juros de 5% ao anno, n. 1 a 20	1 a 20	2.000\$000	2.000\$000	Resgate de 1.000 apólices de 100\$000, a juros de 6% ao anno de diversos numeros, conforme o dec. n. 610, de 4, sobre o de 20 de março de 1893	1.000\$000	—	—	1.000\$000
Emissão provisoria de 25.000 apólices de 200\$000, a juros de 5%, conforme o dec. n. 771, de agosto de 1894 e lei n. 91, de 21 de julho de 1893	1 a 25.000	5.000.000\$000	5.000.000\$000	Idem de 224 apólices de 100\$000, a juros de 6% ao anno, de diversos numeros, cujos possuidores não aceitaram a conversão de 6% para 5%, de que trata o dec. 622, de 10 de maio de 1895	224.000\$000	—	—	224.000\$000
Emissão de 10.131 apólices de 100\$000, de ns. 1 a 10.131 em substituição dos titulos recolhidos, representativos da antiga emissão de 6% e do empenho de dez mil contos, (Dec. n. 825, de 31 de dezembro de 1895)	1 a 10.131	10.131.000\$000	10.131.000\$000	Idem de 25 apólices de 200\$000, conversão Bahia e Minas, de ns. 22.782 a 22.807	5.000\$000	—	—	5.000\$000
Emissão em 1.535 apólices de 1.000\$000, de ns. 10.132 a 11.700, a juros de 5%, para auxiliar a viação a cargo da Companhia Estrada de Ferro Espirito Santo e Minas, Dec. n. 825, de 31 de dezembro de 1895	10.132 a 11.700	1.535.000\$000	1.535.000\$000	Substituição de 10.131 apólices de 100\$000, representativas da antiga emissão a taxa de 6% do empréstimo de dez mil contos, (Dec. n. 825, de 31 de maio de 1895)	10.131.000\$000	—	—	10.131.000\$000
Destas foram posteriormente compradas pelo Estado e por este transferidas ao Banco da Republica, em pagamento dos direitos creditores da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, na forma do dec. n. 1.031, de 27 de setembro de 1897	—	—	—	Resgate de 201 apólices de diversos numeros, de 1.000\$000, a juros de 5%, de acordo com o dec. n. 825, de 4 de setembro de 1895 e sobre o de 30 de mesmo mez	101.000\$000	—	—	101.000\$000
Emissão de 264 ditos de ns. 11.701 a 11.964, a juros de 5%, para auxiliar a viação a cargo da Companhia Estrada de Ferro Muzambinho, que as continou no tipo de 6% (dec. n. 886, citado)	11.701 a 11.964	2.640.000\$000	2.640.000\$000	Idem de 264 ditos, ns. 2.011 a 2.274, 5.135 e 8.746, ao portador, conforme o dec. n. 1.501, de 10 de janeiro de 1901	2.640.000\$000	—	—	2.640.000\$000
Emissão em 1.352 apólices de 1.000\$000, para completar 2.500 ditos ao Banco da Republica, em pagamento dos direitos creditores da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, na forma do dec. n. 1.071, de 27 de setembro de 1897	11.973 a 13.297	1.352.000\$000	1.352.000\$000	Idem de 1 dita, ns. 880 a 882 e 5.630, ao portador, inutilizadas	1.000\$000	—	—	1.000\$000
Emissão de 13.000 contos, de acordo com a lei n. 207, de 21 de agosto, e dec. n. 1.413, de 21 de dezembro de 1901, a saber:	—	—	—	Idem de 2.005 apólices de 200\$000 (conversão Bahia e Minas, de ns. 22.914 a 24.919), conforme o dec. n. 1.501, de 10 de janeiro de 1902	413.000\$000	—	—	413.000\$000
2.000 apólices nominativas, de 100\$000, ns. 13.298 a 15.297	13.298 a 15.297	200.000\$000	200.000\$000	Idem de 3 destas apólices annulladas e archivadas para confronto na bolsa	600\$000	—	—	600\$000
10.000 ditos ao portador, de 1.000\$000, ns. 1 a 10.000	1 a 10.000	10.000.000\$000	10.000.000\$000	Amortização de 1 apólice nominativa, de 1.000\$000, de ns. 1.950 a 1.952 e 13.996, no exercicio de 1906	1.000\$000	—	—	1.000\$000
1.000 ditos de 500\$000, ao portador, ns. 1 a 1.000	1 a 1.000	500.000\$000	500.000\$000	Idem de uma dita ao portador, n. 3.513, idem	1.000\$000	—	—	1.000\$000
Emissão de 78.250\$000, de acordo com o dec. n. 1.161, de 19 de dezembro de 1903, e autorização do art. 8.º, letra B, da lei n. 356, de 1902, para conversão da dívida da Camara Municipal de S. José d'Abon Parahyba, a saber:	—	—	—	Idem de uma dita nominativa, de 500\$000, n. 261, idem	500\$000	—	—	500\$000
32 apólices nominativas, de 1.000\$000, ns. 15.298 a 15.329	15.298 a 15.329	32.000\$000	32.000\$000	Idem de 238 de 1.000\$000, da emissão destinada a emancipação da Estrada de Ferro Muzambinho, de 1907, de ns. 31.189 a 31.427	238.000\$000	—	—	238.000\$000
101 apólices nominativas, de 200\$000, ns. 1 a 101	1 a 101	20.400\$000	20.400\$000	Idem de 31 de ns. 33.638 até 33.668 da emissão destinada ao pagamento de garantias de juros a Estrada de Ferro Juiz de Fora e Pirau, idem	31.000\$000	—	—	31.000\$000
Uma apólice nominativa, de 500\$000, ns. 1 a 1	1 a 1	500.000\$000	500.000\$000	Idem de 2 de ns. 11.621 e 32.987	2.000\$000	—	—	2.000\$000
Emissão em 1901, de 630 apólices de 1.000\$000, ao juro de 5%, de acordo com o dec. n. 1.709, de 31 de maio do mesmo anno, destinada a emancipação da empresa de aguas mineraes de Cavambu, conforme o art. 18 da lei n. 374, de 17 de setembro de 1893, ns. 630 a 1.259	15.330 a 15.959	630.000\$000	630.000\$000	Idem de 2 de ns. 180 e 1.101 do valor nominal de 50\$000	1.000\$000	—	—	1.000\$000
Emissão em 1901, de 115.000\$000, em ns. apólices de 1.000\$000 e 217 ditos de 500\$000 cada uma, na forma dos decs. ns. 1.759 e 1.761, de 23 de setembro e 17 de novembro e autorização do art. 32 da lei n. 313, de 19 de setembro do mesmo anno e destinada a substituição dos resduos debozados da lei 289, ainda em circulação, da Companhia Bahia e Minas, a saber:	16.000 a 16.757	68.000\$000	68.000\$000	Idem de 2 de ns. 1.101 e 1.101 do valor nominal de 50\$000	1.000\$000	—	—	1.000\$000
68 apólices nominativas, de 1.000\$000, ns. 16.000 a 16.757	16.000 a 16.757	68.000\$000	68.000\$000	Idem de 261 apólices nominativas de 1.000\$000 para serem amortizadas, de ns. 21.294 a 21.557, sendo 261 correspondentes ás amortizadas e quatro inutilizadas	261.000\$000	—	—	261.000\$000
217 ditos de 500\$000 ns. 161 a 377	161 a 377	177.000\$000	177.000\$000	Idem de uma dita amortizada, de n. 33.167, correspondente a de 3.513, ao portador, acima mencionada	1.000\$000	—	—	1.000\$000
Emissão em 1901, de 1.820 apólices de 1.000\$000, em virtude da authorização da lei n. 356, de 30 de setembro de 1902, art. 8.º, letra B, e dec. n. 1.795, de 22 de fevereiro de 1902, destinada a conversão do empréstimo municipal de Santa Luzia do Carangola, ns. 16.758 a 17.360	16.758 a 17.360	570.400\$000	570.400\$000	Despesa com emissão de apólices, juros pagos até dezembro de 1919	—	83.119.012\$000	78.103\$000	83.197.125\$000
Emissão em 1906, de 1.820 apólices de 1.000\$000 ao par, em virtude das autorizações da lei n. 393, de 19 de setembro de 1901, arts. 2º e 9º, emendadas vigentes pelo art. 5.º da lei n. 472, de 29 de setembro de 1905, de ns. 17.361 a 19.180	17.361 a 19.180	1.820.000\$000	1.820.000\$000	Emissão de 50 apólices de 1.000\$000, ao tipo de 81, de acordo com a autorização do art. 14 da lei n. 101, de 2 outubro de 1900, dec. n. 2.029, de 31 de agosto de 1907, para pagamento de garantias de juros a Companhia R. F. Juiz de Fora e Pirau	50.000\$000	—	—	50.000\$000
Emissão de 1.000 apólices de 1.000\$000, ao par, em virtude das autorizações contidas no art. 2.º da lei n. 366, de 5 de setembro de 1901, e paragrafo unico do art. 18 da lei n. 374, de 19 de setembro de 1903 e do dec. n. 1.905, de 25 de maio de 1906	21.181 a 22.180	1.000.000\$000	1.000.000\$000	Emissão de 7.218 apólices de 1.000\$000, ao tipo de 81, de acordo com a autorização da lei n. 27, de 19 de setembro de 1901, art. 2º e 9º, emendadas vigentes pelo art. 5.º da lei n. 472, de 29 de novembro de 1907, para emancipação da R. F. Muzambinho	7.218.000\$000	—	—	7.218.000\$000
Emissão em 1907, de acordo com o dec. n. 1.912, para substituir as apólices ao portador, da emissão de 1901, que foram inutilizadas, sendo estas:	—	—	—	Emissão de 853 apólices de 1.000\$000, ao tipo de 81, de acordo com o art. 14 da lei n. 519, de 28 de setembro de 1907 e dec. n. 2.511, de 2 de março de 1908, para o pagamento de 300 contos, pouco de acordo com os estatutos do Banco de Crédito Real do Brasil sobre a R. F. Bahia e Minas	853.000\$000	—	—	853.000\$000
10.128 de 100\$000	23.190 a 33.317	1.012.800\$000	1.012.800\$000	Emissão de 3.700 ditos, ao par, de acordo com o art. 2.º da lei n. 515, de 26 de agosto e dec. n. 2.091, de 4 de novembro de 1907, para a conversão das dividas do municipio de Juiz de Fora	3.700.000\$000	—	—	3.700.000\$000
18 de 500\$000	1 a 179	9.000\$000	9.000\$000	Emissão de 2.500 apólices de 1.000\$000, ao par, de acordo com o art. 21 da lei n. 296, de 19 de setembro de 1912 e dec. n. 3.293, de 28 de janeiro de 1913, para a conversão do contrato com a Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas, ns. 44.550 a 47.049	2.500.000\$000	—	—	2.500.000\$000
Emissão de 50 apólices de 1.000\$000, ao tipo de 81, de acordo com a autorização do art. 14 da lei n. 101, de 2 outubro de 1900, dec. n. 2.029, de 31 de agosto de 1907, para pagamento de garantias de juros a Companhia R. F. Juiz de Fora e Pirau	33.318 a 33.367	50.000\$000	50.000\$000	Emissão de 1.000 ditos, ao par, de acordo com a lei n. 509, de 10 de setembro e dec. n. 1.912, de 30 de outubro de 1907 para serem empenhadas a Companhia Norte de Minas, ns. 48.050 a 49.049	1.000.000\$000	—	—	1.000.000\$000
Emissão de 7.218 apólices de 1.000\$000, ao tipo de 81, de acordo com a autorização da lei n. 27, de 19 de setembro de 1901, art. 2º e 9º, emendadas vigentes pelo art. 5.º da lei n. 472, de 29 de novembro de 1907, para emancipação da R. F. Muzambinho	33.368 a 40.586	7.218.000\$000	7.218.000\$000	Emissão de 1.500 ditos, ao par, de acordo com a lei n. 617, de 29 de setembro de 1911 e dec. n. 1.135, de 25 de outubro de 1912, para serem empenhadas a Camara Municipal de Barbacena, ns. 49.050 a 50.549	1.500.000\$000	—	—	1.500.000\$000
Emissão de 853 apólices de 1.000\$000, ao tipo de 81, de acordo com o art. 14 da lei n. 519, de 28 de setembro de 1907 e dec. n. 2.511, de 2 de março de 1908, para o pagamento de 300 contos, pouco de acordo com os estatutos do Banco de Crédito Real do Brasil sobre a R. F. Bahia e Minas	40.587 a 41.440	853.000\$000	853.000\$000	Emissão de 5.100 ditos, ao par, de acordo com a lei n. 652, de 16 de setembro de 1910 e dec. n. 1.168, de 25 de outubro de 1910, para os ditos de n. 41, da cidade de	5.100.000\$000	—	—	5.100.000\$000
Emissão de 3.700 ditos, ao par, de acordo com o art. 2.º da lei n. 515, de 26 de agosto e dec. n. 2.091, de 4 de novembro de 1907, para a conversão das dividas do municipio de Juiz de Fora	41.441 a 45.140	3.700.000\$000	3.700.000\$000					
Emissão de 2.500 apólices de 1.000\$000, ao par, de acordo com o art. 21 da lei n. 296, de 19 de setembro de 1912 e dec. n. 3.293, de 28 de janeiro de 1913, para a conversão do contrato com a Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas, ns. 44.550 a 47.049	45.141 a 47.640	2.500.000\$000	2.500.000\$000					
Emissão de 1.000 ditos, ao par, de acordo com a lei n. 509, de 10 de setembro e dec. n. 1.912, de 30 de outubro de 1907 para serem empenhadas a Companhia Norte de Minas, ns. 48.050 a 49.049	47.641 a 48.640	1.000.000\$000	1.000.000\$000					
Emissão de 1.500 ditos, ao par, de acordo com a lei n. 617, de 29 de setembro de 1911 e dec. n. 1.135, de 25 de outubro de 1912, para serem empenhadas a Camara Municipal de Barbacena, ns. 49.050 a 50.549	48.641 a 50.140	1.500.000\$000	1.500.000\$000					
Emissão de 5.100 ditos, ao par, de acordo com a lei n. 652, de 16 de setembro de 1910 e dec. n. 1.168, de 25 de outubro de 1910, para os ditos de n. 41, da cidade de	50.141 a 55.240	5.100.000\$000	5.100.000\$000					
		83.674\$000	83.674\$000					

ESTADO DA DÍVIDA

54.500 apólices de 1.000\$000	54.500.000\$000
1.116 ditos de 1.000\$000	1.116.000\$000
73.911 ditos de 200\$000	14.782.200\$000
	70.418.200\$000

Tabella dos coupons pagos e títulos resgatados do empréstimo «Conversão» contratado em Paris a 11 de maio de 1910 com os banqueiros Bauer, Marchal et C.<sup>ie</sup>, successores de Perier et C.<sup>ie</sup>

Remessas		Vencimentos		Coupons		Pagamentos realizados a saber			N. de títulos resgatados	Total	Observações
Datas						Juros	Amortização	Accessorios			
1910—Junho 1.º	1910—Julho 1.º	1.º	2.700.000,00	1.º	2.700.000,00	—	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
» Dezembro 1.º	1911—Janeiro 1.º	3.º	2.700.000,00	3.º	2.700.000,00	—	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
1911—Junho 1.º	» Julho 1.º	2.º	2.700.000,00	2.º	2.700.000,00	—	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
» Dezembro 1.º	1912—Janeiro 1.º	4.º	2.700.000,00	4.º	2.700.000,00	—	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
1912—Junho 1.º	» Julho 1.º	5.º	2.700.000,00	5.º	2.700.000,00	—	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
» Dezembro 1.º	1913—Janeiro 1.º	6.º	2.700.000,00	6.º	2.700.000,00	—	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
1913—Junho 1.º	» Julho 1.º	7.º	2.700.000,00	7.º	2.700.000,00	—	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
» Dezembro 1.º	1914—Janeiro 1.º	8.º	2.700.000,00	8.º	2.700.000,00	—	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
1914—Junho 1.º	» Julho 1.º	9.º	2.700.000,00	9.º	2.700.000,00	—	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
» Dezembro 1.º	1915—Janeiro 1.º	10.º	2.700.000,00	10.º	2.700.000,00	—	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
1915—Junho 1.º	» Julho 1.º	11.º	2.700.000,00	11.º	2.700.000,00	—	—	14.000,00	—	2.714.000,00	
» Dezembro 1.º	1916—Janeiro 1.º	12.º	2.700.000,00	12.º	2.700.000,00	455.500,00	—	—	911	3.155.500,00	Este coupon foi pago em títulos —tunding.
1916—Junho 1.º	1916—Julho 1.º	13.º	2.689.751,25	13.º	2.689.751,25	—	—	—	—	2.689.751,25	Idem.
» Dezembro 1.º	1917—Janeiro 1.º	14.º	2.689.751,25	14.º	2.689.751,25	476.500,00	—	4.457,50	953	3.170.709,00	Idem. 25 1/2 em dinheiro e 75 1/2 idem.
1917—Junho 1.º	1917—Julho 1.º	15.º	2.679.030,00	15.º	2.679.030,00	—	—	3.818,50	—	2.682.878,50	Idem.
» Dezembro 1.º	1918—Janeiro 1.º	16.º	2.679.030,00	16.º	2.679.030,00	498.000,00	—	8.442,35	996	3.185.472,35	Idem, 50 1/2 em dinheiro e 50 1/2 idem.
1918—Junho 1.º	1918—Julho 1.º	17.º	2.657.825,00	17.º	2.657.825,00	—	—	7.169,35	—	2.671.994,35	Idem, idem.
» Dezembro 1.º	1919—Janeiro 1.º	18.º	2.657.825,00	18.º	2.657.825,00	550.000,00	—	16.439,15	1.040	3.201.264,15	Idem, idem.
1919—Junho 1.º	» Julho 1.º	19.º	2.656.125,00	19.º	2.656.125,00	—	—	14.380,00	—	2.670.505,00	Idem, idem.
» Dezembro 1.º	1920—Janeiro 1.º	20.º	2.656.125,00	20.º	2.656.125,00	543.500,00	—	16.988,15	1.087	3.216.623,15	Idem, idem.
			39.785.462,50		2.493.500,00	225.736,00			4.987	56.504.699,15	

Tabella dos coupons pagos e títulos resgatados do empréstimo «Municipalidades» contratado em Paris a 27 de março de 1911 com os banqueiros Bauer, Marchal et C.<sup>o</sup>, successores de Perier et C.<sup>ie</sup>.

Datas		Vencimentos	Coupons	Pagamentos realizados a saber			Numeros de títulos resgatados	Total	Observações
Remessas	Juros			Amortização	Accessorios				
1911—maio—15 .....	1911—junho—15.....	1. <sup>o</sup>	1.125.000, <sup>00</sup>	—	5.625, <sup>00</sup>	—	1.130.625, <sup>00</sup>		
» — novembro—15.....	» — dezembro—15.....	2. <sup>o</sup>	1.125.000, <sup>00</sup>	—	6.125, <sup>00</sup>	—	1.131.125, <sup>00</sup>		
1912—maio—15 .....	1912—junho—15.....	3. <sup>o</sup>	1.125.000, <sup>00</sup>	—	6.125, <sup>00</sup>	—	1.131.125, <sup>00</sup>		
» — novembro—15.....	» — dezembro—15.....	4. <sup>o</sup>	1.125.000, <sup>00</sup>	—	6.125, <sup>00</sup>	—	1.131.125, <sup>00</sup>		
1913—maio—15 .....	1913—junho—15.....	5. <sup>o</sup>	1.125.000, <sup>00</sup>	—	6.125, <sup>00</sup>	—	1.131.125, <sup>00</sup>		
» — novembro—15.....	» — dezembro—15.....	6. <sup>o</sup>	1.125.000, <sup>00</sup>	—	6.125, <sup>00</sup>	—	1.131.125, <sup>00</sup>		
1914—maio—15 .....	1914—junho—15.....	7. <sup>o</sup>	1.125.000, <sup>00</sup>	—	6.125, <sup>00</sup>	—	1.131.125, <sup>00</sup>		
» — novembro—15.....	» — dezembro—15.....	8. <sup>o</sup>	1.125.000, <sup>00</sup>	—	6.125, <sup>00</sup>	—	1.131.125, <sup>00</sup>		
1915—maio—15 .....	1915—junho—15.....	9. <sup>o</sup>	1.125.000, <sup>00</sup>	—	6.125, <sup>00</sup>	—	1.131.125, <sup>00</sup>		
» — novembro—15.....	» — dezembro—15.....	10. <sup>o</sup>	1.125.000, <sup>00</sup>	—	6.125, <sup>00</sup>	—	1.131.125, <sup>00</sup>		
1916—maio—15.....	1916—junho—15.....	11. <sup>o</sup>	1.125.000, <sup>00</sup>	—	1.901, <sup>25</sup>	—	1.125.000, <sup>00</sup>	Este coupon foi pago em titulo fund.	
» — novembro—15.....	» — dezembro—15.....	12. <sup>o</sup>	1.125.000, <sup>00</sup>	—	1.901, <sup>25</sup>	—	1.125.000, <sup>00</sup>	Idem.	
1917—maio—15.....	1917—junho—15.....	13. <sup>o</sup>	1.125.000, <sup>00</sup>	190.000, <sup>00</sup>	2.143, <sup>75</sup>	380	1.317.143, <sup>75</sup>	Idem, 25% em dinheiro e 75% idem.	
» — novembro—15.....	» — dezembro—15.....	14. <sup>o</sup>	1.120.725, <sup>00</sup>	—	3.301, <sup>80</sup>	—	1.124.026, <sup>80</sup>	Idem, 50% em dinheiro e 50% idem.	
1918—maio—15.....	1918—junho—15.....	15. <sup>o</sup>	1.120.725, <sup>00</sup>	198.500, <sup>00</sup>	3.798, <sup>05</sup>	307	1.323.023, <sup>05</sup>	Idem, idem.	
» — novembro—15.....	» — dezembro—15.....	16. <sup>o</sup>	1.116.358, <sup>75</sup>	—	6.081, <sup>30</sup>	—	1.122.340, <sup>05</sup>		
1919—maio—15.....	1919—junho—15.....	17. <sup>o</sup>	1.116.358, <sup>75</sup>	207.500, <sup>00</sup>	7.618, <sup>30</sup>	415	1.321.377, <sup>05</sup>		
» — novembro—15.....	» — dezembro—15.....	18. <sup>o</sup>	1.111.590, <sup>00</sup>	—	6.057, <sup>05</sup>	—	1.117.647, <sup>05</sup>		
			20.210.557, <sup>00</sup>	596.000, <sup>00</sup>	85.532, <sup>40</sup>	1.192	20.892.089, <sup>40</sup>		

Tabella dos coupons pagos e títulos resgatados do empréstimo «Funding-loan» contratado em Paris a 19 de novembro de 1915 com os banqueiros Bauer, Marchal et C.<sup>ie</sup> successores de Perier et C.<sup>ie</sup>

Datas		Coupons	Pagamentos realizados a saber			N. de títulos resgatados	Total	Observações
Remessas	Vencimentos		Juros	Amortização	Accessorios			
1916—Maio—15.....	1916—Junho—15.....	1 <sup>o</sup>	133 711,30	—	1 337,10	135 048,40		
» — Novembro — 15..	» — Dezembro — 15..	2 <sup>o</sup>	252 910,60	—	3 020,10	255 930,70		
1917—Maio—15.....	1917—Junho — 15.....	3 <sup>o</sup>	353 521,35	—	3 535,20	357 056,55		
» — Novembro — 15..	» — Dezembro — 15..	4 <sup>o</sup>	447 135,15	—	4 171,60	451 306,75		
1918—Maio—15.....	1918—Junho—15.....	5 <sup>o</sup>	514 478,00	839 250,00	5 114,75	519 623,35		
» — Novembro — 15..	» — Dezembro — 15..	6 <sup>o</sup>	574 821,00	—	14 640,75	1 428 715,33		
1919—Maio—15.....	1919—Junho—15.....	7 <sup>o</sup>	555 857,10	839 250,00	6 058,55	561 915,65		
» — Novembro — 15..	» — Dezembro — 15..		551 829,15	—	11 410,80	1 405 489,55		
			3 384 331,05	1 678 500,00	52 628,15	5 115 459,20		

2.ª Secção, 11 de maio de 1920.—Longobardo Bandeira.

Relação dos empréstimos autorizados pela lei n. 5346 e decreto 2.977, até 31 de dezembro de 1919

Numero	Municipalidades	Numero e data dos decretos	Valor dos empréstimos	Retidas até fins de 1918	Retidas em 1919	Total	Saldo para 1920
1	Araxá.....	3.746, de novembro de 1912.....	333:500\$310	333:500\$310	—	333:500\$310	—
2	Santa Barbara.....	Termo de 26 de outubro de 1915.....	55:537\$813 4,000:000\$000	55:537\$813 4,000:000\$000	—	55:537\$813 4,000:000\$000	—
3	Bello Horizonte.....	4.097, de 15 de janeiro de 1914.....	120:000\$000	120:000\$000	—	120:000\$000	—
4	Bom Successo.....	3.354, de 26 de outubro de 1911.....	100:000\$000	100:000\$000	—	100:000\$000	—
5	Caeté.....	3.585, de 22 de maio de 1912.....	190:000\$000	190:000\$000	—	190:000\$000	—
6	Campanha.....	3.564, de 30 de abril de 1912.....	219:000\$000	219:000\$000	—	219:000\$000	—
7	Campo Bello.....	3.619, de 28 de junho de 1912.....	500:000\$000	500:000\$000	—	500:000\$000	—
8	Cataguazes.....	3.344, de 17 de outubro de 1911.....	100:000\$000 180:000\$000	100:000\$000 179:203\$930	—	100:000\$000 179:203\$930	796\$970
9	Diamantina.....	Termo de red. <sup>na</sup> e cont. de 5-1X-918.....	250:000\$000	116:000\$000	—	116:000\$000	134:000\$000
10	S. Domingos do Prata.....	3.693, de 5 de setembro de 1912.....	320:000\$000	320:000\$000	—	320:000\$000	—
11	S. Gonçalo do Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
12	Itabira.....	—	—	—	—	—	—
	A transportar.....	—	—	—	—	—	—

Numero	Municipalidades	Numeros e datas dos decretos	Valor dos emprestimos	Reitras das atê	Reitras das em 1919	Total	Saldo para 1920
	Transporte.....	—	—	—	—	—	—
13	Itajubá.....	3 695, de setembro de 1912.....	500 000\$000	500 000\$000	—	500 000\$000	—
14	Itapeçrica.....	3 499, de 19 de março de 1912.....	130 000\$000	130 000\$000	—	130 000\$000	—
15	Jaculy.....	3 648, de 25 de junho de 1912.....	70 200\$000	69 959\$500	—	69 959\$500	240\$500
16	Jaguary.....	3 680, de 22 de agosto de 1912.....	60 000\$000	60 000\$000	—	60 000\$000	—
17	S. João d'El-Rey.....	3 257, de 1911 e 4 012 de 1913.....	2 010 755\$812	1 801 333\$882	150 000\$000	1 954 330\$882	56 425\$330
18	S. João Nepomuceno.....	3 289, de 1911 e 3 692, de 1912.....	587 000\$000	585 642\$200	—	585 642\$200	1 357\$800
19	S. José de Além Parahyba.....	3 747, de 7 de novembro de 1912.....	561 218\$000	561 218\$000	—	561 218\$000	—
20	Juiz de Fóra.....	3 565, de 30 de abril de 1912.....	800 000\$000	800 000\$000	—	800 000\$000	—
21	Lavras.....	3 565, de 30 de abril de 1912.....	100 000\$000	280 182\$941	—	280 182\$941	119 817\$059
22	Leopoldina.....	3 565, de 30 de abril de 1912.....	400 000\$000	400 000 000	—	400 000\$200	—
23	Santa Luzia do Rio das Velhas.....	3 354, de 26 de outubro de 1911.....	100 000\$000	160 000\$000	—	100 000\$000	—
	A transportar.....	—	—	—	—	—	—

Numero	Municipalidades	Numeros e datas dos decretos	Valor dos emprestimos	Reitiradas até fins de 1918	Reitiradas em 1919	Total	Saldo para 1920
	Transporte.....	—	—	—	—	—	—
24	Manhuassi.....	4.018, de 18 de setembro de 1913.....	200:000\$000	54:292\$373	—	54:292\$373	145:707\$627
25	Mar de Espanha.....	3.618, de 28 de junho de 1912.....	220:000\$000	220:000\$000	—	220:000\$000	—
26	Marianna.....	3.585, de 22 de maio de 1912.....	150:000\$000	150:000\$000	—	150:000\$000	—
27	S. Miguel de Guanhaes.	Novação de 27 de março de 1914.....	21:173\$216	21:173\$216	—	21:173\$216	—
28	Monte Santo.....	Novação de 1.º de junho de 1916.....	157:728\$231	157:728\$231	—	157:728\$231	—
29	Oliveira.....	3.988, de agosto de 1913.....	516:643\$252	516:643\$252	—	516:643\$252	—
30	Ouro Fino.....	3.582, de 22 de maio de 1912.....	520:000\$000	519:590\$815	—	519:590\$815	409\$185
31	Ouro Preto.....	3.358, de 26 de outubro de 1911.....	6:8:000\$000	6:4:164\$430	—	6:4:164\$430	3:835\$570
32	Palmyra.....	3.379, de 21 de setembro de 1911.....	400:000\$000	400:000\$000	—	400:000\$000	—
33	Pará.....	3.564, de 30 de abril de 1912.....	150:000\$000	150:000\$000	—	150:000\$000	—
34	Patrocinio.....	Novação de 11 de janeiro de 1915.....	29:500\$000	29:500\$000	—	29:500\$000	—
35	S. Paulo do Muriaé.....	3.277, de 17 de agosto de 1911.....	356:633\$160	356:633\$160	—	356:633\$160	—
	A transportar.....	—	—	—	—	—	—

Numero	Municipalidades	Numero e datas dos decretos	Valor dos emprestimos	Re tiradas ate 1918	Re tiradas em 1919	Total	Saldo para 1920
	Transporte.....	—	—	—	—	—	—
36	Pomba.....	Novação de 5 de agosto de 1915.....	70:000\$000	64:536\$320	—	64:536\$320	5:463\$880
37	Ponte Nova.....	3.214, de 6 de julho de 1911.....	526:000\$000	526:000\$000	—	526:000\$000	—
38	Prados.....	Novação de 22 de maio de 1916.....	25:204\$235	25:204\$235	—	25:204\$235	—
39	Queluz.....	4.193, de 28 de maio de 1914.....	350:000\$000	115:782\$529	—	115:782\$529	234:217\$471
40	Rio Novo.....	3.316, de 11 de setembro de 1911.....	250:000\$000	250:000\$000	—	250:000\$000	—
41	Santa Rita do Sapucahy.....	3.584, de 22 de maio de 1912.....	250:000\$000	250:000\$000	—	250:000\$000	—
42	Sabará.....	3.499, de 19 de março de 1912.....	350:000\$000	350:000\$000	—	350:000\$000	—
43	Sacramento.....	Accordo de 20 de agosto de 1913.....	130.000\$000	125:120\$883	24\$000	125:144\$883	4:855\$117
44	S. Antonio de Patos.....	4.222, de ... julho de 1914.....	317:102\$800	317:102\$800	—	317:102\$800	—
45	Sete Lagoas.....	3.379, de 21 de dezembro de 1911.....	150:000\$000	150:000\$000	—	150:000\$000	—
46	Theophilo Ottoni.....	—	199:905\$705	199:905\$705	—	199:905\$705	—
	A transportatar.....	—	160:000\$000	160:000\$000	—	160:000\$000	—

Municipalidades	Numeros e datas dos decretos	Valor dos prestimos em	Retiradas ate	Retiradas em 1919	Total	Saldo para 1920
Transporte .....	-	-	-	-	-	-
47 Tiradentes.....	Novação de 16 de maio de 1913.....	40:000\$000	24:165\$145	-	24:165\$145	15:834\$855
48 Ubá.....	4.019, de 2 de outubro de 1913.....	656:000\$000	656:000\$000	-	656:000\$000	-
49 Uberabinha.....	3.695, de 5 de setembro de 1912.....	300:000\$000	299:945\$718	-	299:945\$718	54\$282
50 Viçosa.....	3.584, de 22 de maio de 1912.....	265:000\$000	265:000\$000	-	265:000\$000	-
51 Villa Braz.....	3.584, de 22 de maio de 1912.....	72:000\$000	72:000\$000	-	72:000\$000	-
52 Villa Cambuira....	4.885, de 10 de outubro de 1917.....	26:154\$656	26:154\$656	-	26:154\$656	-
53 Villa Conquista.....	Accordo de 20 de agosto de 1913.....	277:556\$888	277:556\$888	-	277:556\$888	-
54 Villa Ityutaba.....	Novação de 23 de agosto de 1916.....	90:000\$000	90:000\$000	-	90:000\$000	-
55 Villa Lagoa Dourada..	Novação de 17 de dezembro de 1915.....	20:000\$000	20:000\$000	-	20:000\$000	-
56 Villa Nepomuceno.....	4.038, de 30 de outubro de 1913.....	110:000\$000	24:376\$412	-	24:376\$412	85:623\$588
57 Villa Passa Quatro.....	3.499, de 1912 e 4.181, de 1914.....	150:000\$000	150:000\$000	-	150:000\$000	-
A transportar.....	-	-	-	-	-	-

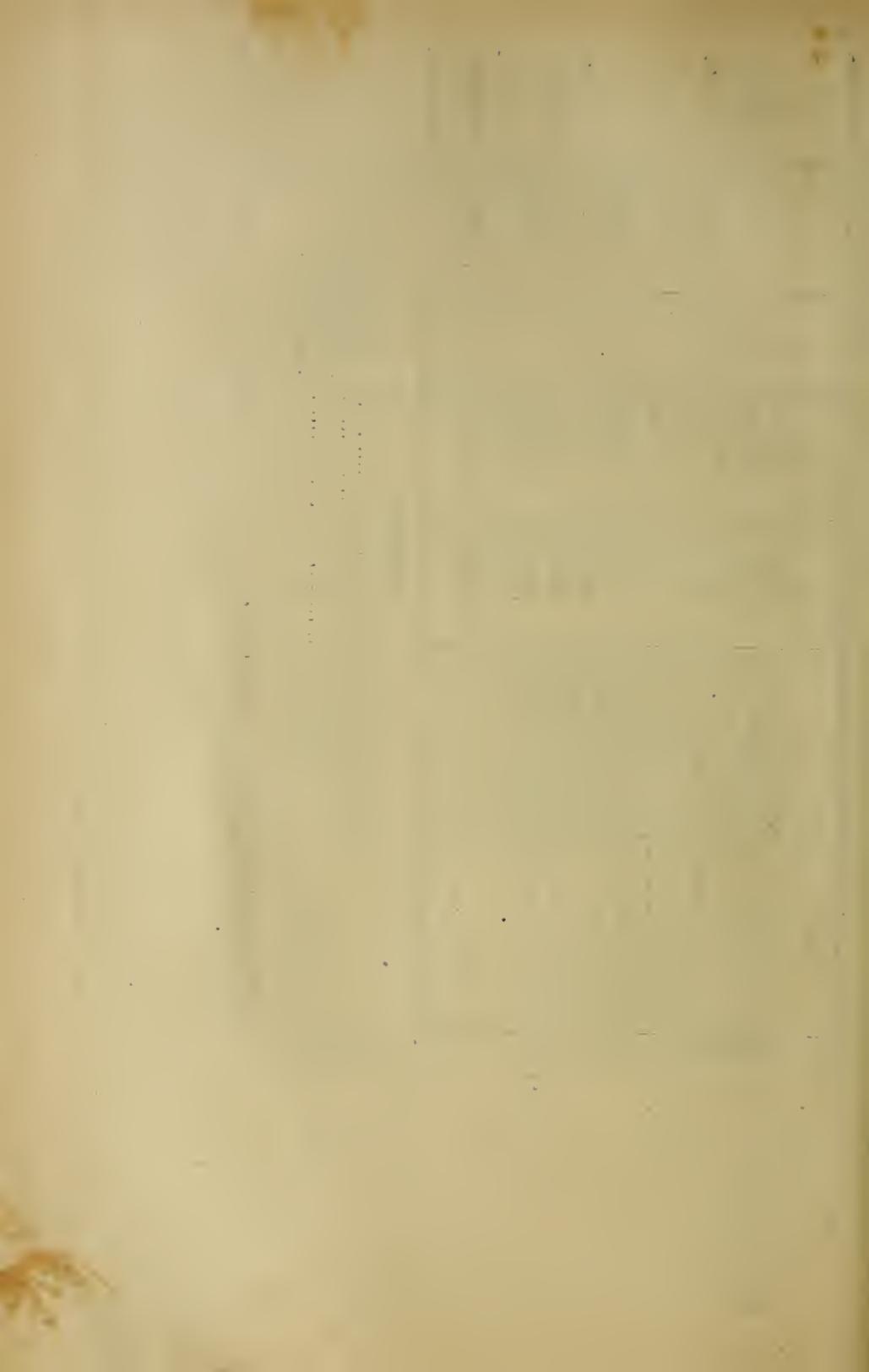
Numeros

Municipalidades	Numeros e datas dos decretos	Valor dos emprestimos	Retidas ate fins de 1918	Retidas em 1919	Total	Saldo para 1920
Transporte.....	—	—	—	—	—	—
58 Villa Paraopeba.....	Accordo de 14 de fevereiro de 1913.....	19:594\$295	19:594\$295	—	19:594\$295	—
59 Villa Rezende Costa....	4 225, de 30 de janeiro de 1914.....	30:000\$000	—	—	—	30:000\$000
60 Villa Rio Casca.....	4.276, de 22 de outubro de 1914.....	220:000\$000	—	—	—	220:000\$000
61 Villa Silvestre Ferraz....	3.563, de 30 de abril de 1912.....	120:000\$000	120:000\$000	—	120:000\$000	—
Somma.....	—	20.291:408\$173	19.082:746\$029	150:024\$000	19 232:770\$039	1.058:688\$134

**RESUMO**

Emprestimos contractados até fins de 1919..... 20.291:408\$173  
 Importancias entregues até fins de 1919 ..... 19.232:770\$039  
 Saldo para 1920 ..... 1.058:688\$134

2.ª Secção. 12 de maio de 1920. *Jorge Dias Penna.*



# municipalidades em 1919

					Saldos		
		Amortização	Diferença de cambio	Impostos restituidos	Total	Devedores	Credores
1	Ar	1:412\$200	—	\$	44:700\$386	16:142\$254	
2	Be	16:937\$932	—	\$	2:224:221\$139	2.166:829\$155	
3	Bc	508\$137	—	41:181\$509	52:115\$273	—	1:746\$555
4	Ca	423\$448	—	1.801\$114	10:084\$076	—	5:552\$465
5	Ca	804\$550	—	24:010\$061	38:634\$365	—	3:126\$823
6	Ca	927\$350	—	35:076\$859	53:267\$766	—	3:866\$907
7	Ca	2:117\$241	—	119:566\$720	161:228\$629	—	7:126\$583
8	Ca	5:145\$382	—	60:673\$292	102:146\$177	1:513\$365	
9	Di	423\$448	—	39:416\$286	50:313\$963	—	1:329\$421
10	Iti	1:355\$033	—	13:742\$587	38:143\$331	—	5:659\$645
11	Iti	1:989\$743	—	52:716\$442	91:729\$167	—	3:294\$904
12	Iti	550\$483	—	57:258\$284	69:701\$533	—	1:839\$479
13	Ja	297\$271	—	17:554\$795	24:208\$008	—	1:004\$441
14	Ja	254\$069	—	34:530\$581	57:648\$658	—	875\$684
15	Ju	38:314\$211	—	193:013\$568	470:813\$976	—	
16	La	1:693\$792	—	119:086\$632	154:027\$232	—	8:677\$483
17	Le	1:693\$792	—	92 815\$235	126:047\$577	—	5:805\$091
18	M	846\$896	—	84:286\$574	103:175\$235	—	6:237\$024
19	M	931\$585	—	73:254\$892	103:828\$469	—	1:031\$502
20	M	635\$171	—	10:471\$155	24:529\$077	88\$029	
21	M	667\$897	—	71:983\$373	86:219\$526	—	2:287\$091
22	Ol	2:183\$665	—	71:109\$163	71:129\$420	—	7:716\$625
23	Or	2:201\$930	—	56:776\$679	116:271\$225	14:788\$094	
24	Or	2:786\$290	—	36:456\$689	90:895\$760	—	9:505\$041
25	P	1:693\$792	—	63:314\$012	94:712\$316	—	5:788\$312
26	P	635\$171	—	43:247\$466	56:091\$347	—	2:120\$979
27	P	124\$918	—	49:857\$699	53:443\$423	—	603\$857
28	P	296\$414	—	64:922\$032	69:966\$586	—	1:252\$739
29	P	2:227\$337	—	66:062\$698	107:786\$992	—	7:864\$131
30	P	106\$727	—	19:181\$*63	21:671\$153	—	466\$792
31	Q	1:478\$940	—	42:804\$729	73:730\$394	—	10:770\$683
32	R	1:058\$619	—	61:827\$593	80:085\$867	—	4:046\$329
33	S	550\$483	—	—	9:107\$798	403\$073	
34	S	1:342\$768	—	—	60:626\$959	56:051\$008	
35	S	635\$171	—	65:094\$624	78:555\$246	—	2:150\$677
36	S	208\$942	—	23:231\$022	28:059\$644	—	1:016\$812
37	S	762\$205	—	24:685\$990	40:318\$155	238\$665	
38	S	939\$129	—	65:984\$488	85:469\$215	2:712\$103	
39	S	8:306\$313	7\$500	93:442\$599	235:955\$677	—	93:084\$595
40	S	2:485\$641	—	73:595\$969	132:317\$431	7:415\$880	
41	S	2:376\$468	—	79:056\$393	123:227\$556	—	652\$233
42	S	423\$448	—	32:188\$269	41.073\$915	—	1:408\$125
43	S	89\$655	—	27:751\$130	30:294\$918	—	135\$463
44	S	1:494\$196	—	97:495\$550	129:984\$509	—	5:583\$930
45	S	1:344\$433	—	65:440\$893	91:943\$265	—	2:211\$388
46	S	846\$497	—	38:680\$547	54:265\$555	—	4:260\$593
47	T	677\$517	—	73:304\$547	93:215\$156	—	2:281\$617
48	T	169\$379	—	11:533\$318	14:442\$332	—	955\$086
49	U	2:704\$158	—	108:829\$252	156:248\$175	—	10:971\$818
50	U	1:270\$345	—	124:081\$375	151:220\$376	—	4:285\$783
51	V	1:120\$286	—	49:652\$430	71.277\$838	—	3:877\$201
52	V	304\$380	—	18:633\$429	25:038\$587	—	821\$854
53	V	2:267\$573	—	27:505\$633	34:554\$068	269\$704	
54	V	1:197\$923	—	—	101:053\$999	96:059\$496	
55	V	381\$102	—	61:339\$187	70:184\$154	—	1:279\$356
56	V	84\$689	—	16:400\$925	19:515\$063	—	295\$158
57	V	465\$794	—	—	32:000\$583	28:400\$266	
58	V	825\$70	—	14:747\$002	16:693\$937	—	282\$764
59	V	635\$172	—	35:683\$386	48:731\$050	—	2:497\$170
60	V	508\$137	—	59:839\$461	71:581\$034	—	1:741\$534
		126:400\$698	7\$500	3.006:333\$701	7.014:978\$248	2.390:911\$992	248:780\$043

Tabella de impostos municipaes para o serviço de juros e amortização dos empréstimos ás municipalidades em 1919

Municipalidades	Receita				Total	Despesa					Saldos		
	Impostos arrecadados	Abono de juros	Diferença de cambio	Saldo da c/c de 1918		Saldo da c/c de 1918	Porcentagem de outras despesas	Juros	Amortização	Diferença de cambio	Impostos restituidos	Total	Devedores
1 Araxá.....	—	—	5.558\$132	23.000\$000	28.558\$132	23.890\$100	206\$519	19.690\$148	1.412\$200	—	11.700\$386	16.142\$251	—
2 Belo Horizonte.....	—	—	57.391\$984	—	57.391\$984	1.969.781\$913	1.205\$860	239.235\$128	16.917\$932	—	2.221.221\$139	2.166.829\$155	—
3 Bom Successo.....	50.952\$797	—	1.778\$845	1.138\$483	53.869\$125	1.738\$486	2.200\$078	7.087\$069	788\$177	—	11.184\$599	52.115\$273	1.716\$255
4 Caeté.....	13.189\$208	—	1.420\$517	1.020\$116	15.629\$841	1.209\$111	933\$517	5.296\$886	6.128\$148	—	11.801\$114	10.094\$070	1.706\$044
5 Campanha.....	38.785\$486	—	2.178\$802	—	40.964\$288	1.214\$806	1.256\$905	44.221\$181	801\$550	—	21.310\$961	98.031\$165	3.126\$823
6 Campo Belo.....	52.231\$769	—	3.312\$901	—	55.544\$670	1.881\$187	2.148\$180	12.931\$800	927\$360	—	35.070\$850	53.267\$700	3.866\$907
7 Cataguazes.....	158.156\$416	—	5.066\$311	—	163.222\$727	5.066\$311	4.918\$925	29.528\$129	2.117\$211	—	119.566\$720	161.222\$727	7.126\$863
8 Carangola.....	100.602\$610	—	21\$160	—	100.623\$770	1.512\$174	1.512\$174	31.790\$063	5.145\$882	—	60.678\$202	102.140\$177	—
9 Diamantina.....	173.892\$101	—	1.413\$044	3.110\$385	178.415\$530	3.110\$385	1.451\$009	5.995\$876	429\$118	—	29.116\$286	50.313\$963	1.829\$121
10 Itabira.....	38.114\$297	—	5.659\$679	—	43.773\$976	2.801\$270	1.234\$506	18.298\$835	1.265\$031	—	13.747\$857	95.118\$311	5.659\$679
11 Itambá.....	91.709\$670	—	3.328\$101	—	95.037\$771	4.301\$223	2.001\$836	29.669\$291	1.299\$713	—	52.716\$142	91.729\$167	3.291\$904
12 Itapeçerica.....	69.686\$537	—	1.854\$175	—	71.540\$712	1.715\$123	2.949\$502	7.677\$051	559\$183	—	69.701\$533	1.854\$175	1.839\$170
13 Jacuhy.....	23.511\$047	55\$179	1.018\$760	677\$163	25.251\$189	677\$163	1.532\$898	42.115\$904	297\$271	—	17.554\$795	21.208\$608	1.004\$141
14 Jaguaray.....	38.117\$169	—	875\$984	19.244\$179	58.248\$342	19.244\$179	118\$788	3.246\$381	251\$800	—	31.546\$584	57.618\$652	875\$984
15 Juiz de Fora.....	170.841\$976	—	—	—	170.841\$976	170.841\$976	6.955\$908	232.531\$819	48.311\$241	—	193.003\$668	170.841\$976	—
16 Lavras.....	134.039\$682	2.774\$300	5.203\$170	387\$503	142.404\$655	387\$503	3.755\$551	61.253\$114	1.693\$792	—	119.086\$932	151.292\$232	8.677\$088
17 Leopoldina.....	120.017\$582	—	5.890\$686	—	125.908\$268	3.907\$602	1.009\$904	28.621\$511	1.693\$792	—	92.815\$235	126.017\$582	5.890\$686
18 Machucado.....	700.111\$896	3.107\$886	2.858\$031	3.139\$653	706.217\$466	609\$157	3.199\$610	11.811\$772	1.693\$792	—	103.175\$235	700.111\$896	8.279\$921
19 Mar de Espanha.....	101.449\$141	—	3.210\$830	—	104.659\$971	12.124\$923	1.027\$415	12.912\$919	931\$585	—	73.251\$492	104.659\$971	1.031\$502
20 Marianna.....	292.888\$852	—	2.152\$196	—	295.041\$048	3.738\$665	826\$257	8.265\$829	6.458\$171	—	10.171\$155	24.529\$977	—
21 Monte Santo.....	81.666\$862	—	2.843\$721	1.512\$831	85.983\$414	1.512\$831	2.744\$974	9.211\$529	667\$807	—	71.993\$373	85.983\$414	2.287\$901
22 Oliveira.....	112.010\$965	—	7.805\$079	—	119.816\$044	1.622\$259	3.097\$910	30.511\$113	2.188\$995	—	71.108\$168	112.010\$965	7.716\$925
23 Ouro Fino.....	93.294\$757	75\$009	8.178\$915	—	101.548\$681	20.780\$915	7.861\$807	30.710\$900	2.201\$910	—	116.271\$285	11.788\$991	—
24 Ouro Preto.....	904.870\$295	89\$556	4.110\$960	—	909.069\$911	7.911\$867	1.877\$216	38.289\$728	2.788\$200	—	86.136\$892	904.870\$295	9.505\$911
25 Palmyra.....	91.712\$318	—	5.788\$310	—	97.500\$628	3.968\$142	2.120\$826	23.621\$511	1.693\$792	—	63.311\$012	91.712\$318	5.788\$310
26 Pará.....	54.534\$671	—	1.537\$880	—	56.072\$551	58.212\$320	1.537\$880	1.812\$900	635\$171	—	14.217\$166	56.072\$551	2.120\$999
27 Patrocínio.....	52.741\$132	—	6.020\$62	67\$876	58.829\$630	51.017\$280	1.748\$709	1.744\$216	124\$118	—	19.557\$699	52.741\$132	603\$857
28 Pomba.....	69.579\$388	126\$710	1.047\$116	465\$872	71.218\$586	485\$872	1.881\$118	4.181\$190	2.968\$418	—	64.222\$912	69.579\$388	1.228\$709
29 Ponte Nova.....	107.759\$110	—	7.811\$83	—	115.570\$943	1.851\$335	3.527\$063	31.061\$959	2.222\$237	—	66.064\$098	107.759\$110	7.811\$83
30 Prado.....	24.530\$122	—	533\$877	76\$116	25.340\$115	22.137\$915	76\$116	1.189\$533	106\$272	—	19.181\$638	24.530\$122	466\$792
31 Queluz.....	64.595\$689	5.206\$792	5.581\$847	5.111\$310	81.505\$638	81.505\$638	3.658\$657	20.467\$828	1.478\$910	—	47.991\$720	73.308\$391	10.771\$633
32 Rio Novo.....	79.915\$268	—	1.149\$073	976\$033	81.134\$374	976\$033	1.158\$957	11.764\$715	1.058\$619	—	61.821\$598	79.915\$268	1.046\$329
33 Sabará.....	6.736\$690	113\$955	1.851\$180	—	8.701\$925	536\$133	313\$831	7.677\$051	569\$183	—	9.107\$798	103\$073	—
34 Sacramento.....	—	—	4.575\$951	—	4.575\$951	1.575\$115	209\$348	18.727\$728	1.342\$769	—	60.626\$259	56.619\$908	—
35 Santo Antonio dos Paulos.....	77.017\$513	—	2.243\$173	1.111\$787	80.271\$493	1.111\$787	2.521\$885	8.858\$829	935\$171	—	65.109\$1021	77.017\$513	2.150\$873
36 Santa Barbara.....	27.001\$606	—	1.003\$296	118\$504	28.123\$406	318\$554	961\$900	3.206\$226	389\$132	—	23.913\$022	27.001\$606	1.916\$812
37 S. Domingos do Prata.....	37.459\$531	18\$19	2.648\$766	—	40.126\$316	1.040\$999	2.842\$125	1.204\$210	10.630\$395	—	21.685\$290	37.459\$531	238\$665
38 S. Gonçalo do Sapucahy.....	75.747\$254	21.430\$235	3.395\$206	1.176\$367	101.749\$052	82.757\$112	1.176\$367	2.486\$921	1.188\$126	—	65.298\$188	75.747\$254	2.712\$114
39 S. João d'El-Rey.....	197.665\$030	794\$519	10.597\$723	100.000\$000	309.067\$272	309.067\$272	13.926\$171	6.714\$879	113.501\$125	75\$009	4.306\$313	235.958\$677	90.081\$395
40 São João Nepomuceno.....	115.661\$72	—	9.214\$191	—	124.875\$913	16.618\$761	4.919\$711	31.167\$519	2.165\$611	—	73.598\$969	115.661\$72	7.115\$880
41 S. José de Alen, Paralyba.....	128.006\$199	—	870\$290	—	128.876\$489	9.693\$290	3.959\$562	33.144\$890	2.376\$408	—	73.166\$293	128.006\$199	6.823\$33
42 Santa Luzia do Rio das Velhas.....	41.047\$211	—	1.431\$789	—	42.479\$000	941\$921	1.621\$394	5.290\$886	423\$118	—	32.188\$869	41.047\$211	1.108\$125
43 S. Miguel de Guanhães.....	20.109\$977	—	329\$101	—	20.439\$078	181\$946	1.021\$720	1.250\$165	89\$655	—	27.751\$130	20.109\$977	135\$463
44 S. Paulo do Marabá.....	126.976\$772	—	5.818\$160	2.713\$907	135.508\$839	2.713\$907	7.111\$618	20.849\$893	1.191\$196	—	97.103\$591	126.976\$772	5.533\$990
45 S. Rita do Sapucahy.....	90.519\$911	502\$	2.161\$572	1.470\$147	94.153\$631	1.470\$147	2.878\$557	20.899\$245	1.311\$139	—	65.140\$893	90.519\$911	2.211\$388
46 Sete Lagoas.....	58.651\$177	—	2.889\$531	1.995\$111	63.535\$819	54.526\$149	1.995\$111	9.368\$668	816\$497	—	38.684\$547	58.651\$177	1.260\$303
47 Theopilitoilton.....	93.218\$338	—	2.282\$115	—	95.500\$453	6.292\$907	2.986\$178	9.241\$817	677\$517	—	73.304\$517	93.218\$338	2.281\$617
48 Tiradentes.....	14.277\$858	—	38.8519	739\$311	15.399\$168	739\$311	515\$116	1.128\$908	698\$179	—	11.538\$318	14.277\$858	953\$885
49 Uba.....	156.798\$729	—	11.921\$814	—	168.720\$543	3.198\$147	2.700\$071	38.810\$274	2.700\$071	—	168.720\$543	156.798\$729	10.971\$818
50 Uruabinha.....	188.588\$906	—	1.968\$430	12.527\$401	191.084\$737	2.936\$030	5.221\$196	17.717\$657	1.270\$215	—	191.084\$737	188.588\$906	4.235\$783
51 Vigosa.....	71.271\$413	18\$119	3.877\$196	—	75.156\$629	2.973\$183	2.122\$189	15.965\$118	1.126\$286	—	49.065\$130	71.271\$413	3.877\$196
52 Villa Braz.....	24.815\$109	—	1.045\$332	—	25.860\$441	971\$808	57\$237	4.252\$228	304\$400	—	18.603\$121	24.815\$109	260\$701
53 Villa Canhiçara.....	39.065\$704	1.953\$671	—	9.226\$989	41.245\$364	2.226\$989	1.018\$101	1.535\$769	2.226\$989	—	27.305\$631	39.065\$704	96\$079
54 Villa Conquista.....	103\$140	89\$913	4.982\$550	—	5.175\$603	1.901\$503	82.955\$872	192\$419	1.197\$929	—	101.068\$999	103\$140	285\$158
55 Villa Huiyubá.....	70.161.760	—	1.238\$750	—	71.400\$510	889\$891	2.238\$876	5.315\$248	381\$102	—	61.339\$187	70.161.760	1.237\$356
56 Villa Lacerda Donrada.....	18.971\$392	—	235\$161	511\$985	19.718\$539	5.115\$979	1.904\$909	1.181\$177	81\$899	—	16.108\$925	18.971\$392	295\$158
57 Villa Nepomuceno.....	—	1.985\$921	1.614\$102	—	3.599\$023	21.903\$513	6.968\$171	13.808	465\$794	—	32.068\$381	—	28.409\$266
58 Villa Paraopeba.....	16.693\$941	—	282\$750	—	16.976\$691	11.573\$00	595\$217	1.157\$218	82\$970	—	11.717\$092	16.693\$941	282\$750
59 Villa Passa Quatro.....	18.684\$554	394\$922	2.119\$610	—	21.199\$086	51.228\$220	1.898\$187	1.651\$197	635\$172	—	35.683\$286	18.684\$554	2.107\$170
60 Villa Silvestre Ferraz.....	69.002\$308	782\$920	1.741\$529	1.180\$510	73.392\$568	1.918\$530	2.227\$318	7.087\$068	508\$137	—	59.849\$401	69.002\$308	1.741\$531
<b>Total</b>	<b>1.351.751\$113</b>	<b>20.849\$971</b>	<b>272.709\$867</b>	<b>193.112\$918</b>	<b>4.872.816\$290</b>	<b>2.316.727\$116</b>	<b>1.171.279\$821</b>	<b>1.398\$168\$992</b>	<b>126.100\$698</b>	<b>75\$909</b>	<b>3.046.333\$791</b>		

ANNEXO VIII

Quadro comparativo das arrecadações effectuadas pelos collectores do Estado, em 1918 e 1919

Renda orçamentaria	1918		1919		Differenças	
	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos
<i>Ordinaria :</i>						
Exportação .....	1:607\$120		96:555\$516		24:918\$306	
Sello, custas judicarias, etc.....	1.917:893\$880		1.598:224\$359		380:390\$479	
Novos e Velhos Direitos.....	991:690\$594		1.314:029\$283		322:338\$689	
Transmissão «inter-vivos».....	2 234:339\$111		3:321\$25\$554		1.086:922\$443	
Transmissão «causa-mortis».....	887:594\$058		1.581:660\$250		694:106\$192	
Taxa adicional de 10 %.....	702:008\$029		946:133\$101		244:125\$072	
Águas mineraes.....	54:672\$000		70:720\$000		16:04\$000	
Faixas de grado.....	165:256\$347		140:129\$637		---	25:126\$710
Taxa de estatistica.....	1:977\$791		4:193\$900		2:215\$109	
Industrias e profissões.....	2.078:912\$669		2.242:537\$584		163:619\$915	
Imposto territorial.....	1.753:029\$282		1.928:131\$754		175:102\$472	
Consumo de bebidas.....	850:538\$852		919:801\$137		69:262\$285	
Taxa de viação.....	200:046\$564		235:308\$051		35:261\$187	
Taxa de diversões.....	187:796\$000		243:091\$240		55:295\$240	
Matricula, annuidades, etc.....	36:885\$000		122:794\$856		85:909\$856	
Quotas de fiscalização.....	29:000\$000		19:800\$000		---	9:700\$000
Renda da Imprensa Official.....	59:035\$230		63:960\$350		4:825\$120	
A transportar.....	---	---	---	---	---	---

Renda orçamentaria	Differenças	
	Para mais	Para menos
Transporte.....	—	—
<i>Extraordinaria :</i>		
Arrendamento de proprios do Estado, etc.....	141:114\$210	—
Renda de terrenos diamantinos.....	18:66\$8769	7:264\$281
Juros de emprestimos municipaes, etc.....	1.492:877\$418	149:476\$354
Multas.....	268:262\$389	143:283\$354
Reposições e substituições.....	10:161\$921	3:503\$708
Indemnizações.....	15:418\$310	—
Cobrança da divida activa.....	936:541\$987	244:646\$268
Amortização de emprestimos.....	140:883\$382	38:248\$673
Venda de terras, etc.....	185:017\$830	—
Venda de vaccina, etc.....	75:431\$230	—
Receita de origens diversas.....	23:553\$990	—
	14:585\$57\$896	3:946:796\$493
Diferença a favor de 1919.....	3.500:136\$322	446:666\$171

ANNEXO IX

Quadro comparativo da despesa realizada pelas collectorias do Estado nos exercicios de 1918 e 1919

Despesa orçamentaria	Em 1918	Em 1919	Para menos em 1918	Para menos em 1919
<i>Secretaria do Interior :</i>				
Juizes de direito.....	508:815\$784	539:518\$230	30:702\$416	
Auxilio a juizes (Lei 611).....	38:994\$421	53:111\$672	19:117\$251	20:870\$612
Juizes municipaes.....	457:792\$268	438:921\$656	4:697\$673	4:670\$801
Promotores de justiça.....	281:700\$916	280:395\$989	—	2:388\$073
Juizes em disponibilidade, etc.....	9:139\$988	4:463\$977	—	—
Penitenciarias.....	8:238\$230	8:559\$996	—	—
Carcereiros.....	50:898\$223	48:060\$150	—	—
Presos pobres.....	2:130\$640	2:246\$138	—	—
Pessoal da Brigada.....	1:255:693\$412	1:172:064\$296	—	—
Etapas.....	789:034\$131	744:794\$449	—	—
Reengajados.....	83:839\$181	84:604\$198	—	—
Forragem, etc.....	2:399\$294	5:392\$952	—	—
Aquartelamento.....	41:380\$892	58:096\$417	—	—
Directoria de Hygiene.....	5:711\$637	11:299\$988	—	—
Instrução primaria — a).....	3:818:946\$219	3:709:414\$857	—	—
Escolas normaes.....	42:862\$727	48:014\$810	—	—
Gymnasio de Barbacena.....	64:348\$470	67:014:244	—	—
Escola de Pharmacia.....	15:565\$154	24:826\$642	—	—
A transportar.....	—	—	—	—
			762\$017	116:629\$862
			2:393\$658	850\$917
			16:714\$225	
			5:558\$851	
			—	
			—	
			2:665\$774	
			9:261:488	

Despesa orçamentaria	Em 1918	Em 1919	Para menos em 1918	Para menos em 1919
<b>Transporte</b> .....	—	—	—	—
Custas crimes (Lei 692).....	95:367\$513	99:067\$222	3:699\$709	—
Expediente do jury.....	—	88\$000	—	—
Inspeção regional.....	70:016\$000	45:577\$000	—	24:439\$000
Disponibilidade.....	73:988\$365	40:940\$022	—	33:048\$343
Delegados de policia.....	160:802\$903	153:938-414	—	6:869\$489
Prophyllaxia rural.....	—	3:872\$000	—	—
<b>Secretaria das Finanças :</b>				
Expediente.....	28:728\$155	29:071\$288	343\$133	—
Porcentagem a collectores.....	1:137:316\$720	1:239:762\$029	102:545\$309	—
Directoria de fiscalizaçao.....	130:127\$003	124:525\$330	—	5:601\$670
Pessoal de pontos fiscaes.....	81:505\$976	92:922\$807	11:417\$831	—
Aluguel de casa.....	21:9:7\$595	27:839\$062	5:865\$467	—
Juros de emprestimos.....	219:245\$022	278:672\$366	59:457\$344	—
Restituições e reposições.....	145:124\$196	153:757\$847	8:633\$651	—
Aposentados e reformados.....	401:128\$367	417:482\$289	16:354\$922	—
Custas em causa da Fazenda.....	89:600\$000	132\$200	—	89:467\$800
Exportação — annullação.....	1:267\$347	700\$200	—	567\$247
<b>Secretaria da Agricultura :</b>				
Directoria de Viação.....	13:350\$000	83:036\$651	19:686\$651	—
A transportar.....	—	—	—	—

Despesa orçamentaria	Em 1918	Em 1919	Para menos em 1918	Para menos em 1919
Transporte.....	—	—	—	—
Directoria de Agricultura.....	34:051\$645	9:549\$883	—	24:501\$662
Custeio de colonias.....	—	31:363\$540	—	—
Instituto «L. Bosco».....	3:200\$000	4:000\$000	800\$000	—
Aprendizado «José Gonçalves».....	4:658\$327	4:941\$649	283\$322	—
» «Borges Sampaio».....	—	5:301\$600	—	—
Ensino Agrícola.....	33:724\$088	12:015\$ 00	—	21:709\$088
Fiscalização de matas.....	7:200\$000	7:146\$958	—	53\$342
Rede meteorologica.....	43:462\$961	46:976\$163	3:513\$202	—
Terrenos diamantinos.....	2:600\$000	2:200\$000	—	400\$000
Estancias hydro-mineraes.....	2:599\$976	2:750\$000	150\$024	—
Feiras de gado.....	27:499\$989	18:333\$326	—	9:166\$663
	10.299:118\$187	10.077:837\$407	325:063\$112	486:960\$327
Excesso de 1919 sobre 1918.....	—	161:898\$215	—	—

Finanças, 3.<sup>a</sup> Secção, 1.<sup>o</sup> de maio de 1920 — João Luiz Ferreira. — Visto. Mario Rocha. — H. Cabral.



---

---

Imposto de Exportação e Situação Economica do Estado

---

---

---

1874

---

# QUADRO N 1

---

Arrecadação effectuada pelos Pontos Fiscaes, Estradas de Ferro, Recebedorias e outras estações fiscaes no exercicio de 1919



ESTAÇÕES	Imposto de exportação	Sobre taxa de café	Imposto do selo	Imposto do ouro	Imposto de passagens em F. de ferro
<b>Pontos fiscaes:</b>					
1 Arceburgo.....	11:765\$314	—	527\$300	—	—
2 Araguary.....	28:260\$340	64\$800	649\$300	—	—
3 Barra do Manhuassú.....	17:195\$628	21\$300	284\$350	96\$000	83\$728
4 Candelaria.....	2:172\$769	13\$200	101\$600	—	—
5 Caracol.....	20:758\$294	7\$200	654\$400	—	—
6 Conquista.....	2:302\$900	—	2\$700	—	—
7 Caconde.....	30\$250	—	\$900	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dolores de Guaxupé.....	7:798\$731	—	395\$010	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	61\$436	—	\$900	—	—
11 Fortaleza.....	156:412\$672	36\$300	348\$355	—	—
12 Garimpo.....	12:535\$064	86\$400	368\$183	—	—
13 Itajubá.....	70:096\$025	—	142\$495	—	—
14 Januaria.....	37:349\$583	536\$400	137\$100	44\$700	—
15 Jacaré.....	20:775\$536	192\$600	132\$000	—	—
16 João Gonçalves.....	307:640\$347	—	212\$233	—	—
17 José Arceira.....	80:255\$949	—	48\$600	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	13:203\$638	9\$000	69\$500	—	—
19 Manhumirim.....	4:739\$225	435\$600	191\$200	—	—
20 Monte São.....	35:541\$160	—	324\$600	—	—
21 Morro da Mesa.....	9:629\$091	162\$000	320\$750	—	—
22 Palmeiras.....	186:521\$043	—	760\$500	—	—
23 Parahyba.....	55:929\$008	—	258\$116	—	—
24 Porto das Flores.....	9:439\$673	3\$600	180\$300	—	—
25 Pouso Alto.....	47:891\$846	—	81\$000	—	—
26 Ponte Alta.....	36:785\$879	1\$800	41\$100	—	—
27 Picada.....	8:517\$834	—	35\$400	24\$000	—
28 Pirapóra.....	3:452\$816	592\$200	30\$900	—	—
29 Porto Novo.....	28:929\$814	36\$000	720\$568	—	—
30 Passa Vinte.....	27:711\$360	34\$600	501\$032	—	—
31 Paraiso.....	151:282\$296	277\$200	327\$412	28\$000	—
32 Poços de Caldas.....	2:752\$022	—	137\$500	—	—
33 Patrocínio.....	12:986\$547	111\$900	294\$300	—	—
34 Rio Preto.....	28:272\$651	8\$600	333\$766	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delphina.....	84:513\$750	383\$400	326\$700	—	—
37 » Luzia de Carangola.....	1:234\$462	1\$800	14\$600	—	—
38 » Rosa.....	6:373\$770	7\$200	20\$300	7\$500	—
39 S. João do Paraiso.....	17:363\$333	313\$200	159\$500	—	—
40 Santa Clara.....	6:399\$253	—	40\$500	—	—
41 S. José do Campos.....	269\$440	—	\$300	—	—
42 S. Pedro de Alcântara.....	—	—	—	—	—
43 Salto Grande.....	25:712\$495	187\$200	113\$496	—	—
44 Sapucaia.....	10:415\$737	14\$400	76\$330	—	—
45 Sapucahy.....	4:056\$240	1\$800	358\$200	—	—
46 Theophilo Ottoni.....	58:726\$233	1:607\$490	981\$600	—	4:874\$280
47 Umbuzeiro.....	3:286\$233	3\$600	24\$900	—	—
48 Uberabinha.....	34:471\$986	223\$200	296\$266	—	—
<b>Estradas de Ferro:</b>					
49 Central do Brasil.....	4.399:288\$556	447\$000	15:701\$900	33\$375	322:565\$572
50 Goyaz.....	41:020\$505	72\$000	281\$100	—	23:120\$045
51 Leopoldina.....	701:124\$494	498\$400	7:007\$787	—	196:751\$175
52 Mogyana.....	905:152\$131	—	4:736\$400	—	78:288\$879
53 Oeste de Minas.....	974:494\$262	34\$200	4:027\$800	—	38:676\$825
54 Rêde Sul-Mineira.....	1.936:631\$362	5\$400	9:230\$700	—	127:809\$459
55 S. Paulo e Minas.....	3:835\$312	7\$200	188\$600	—	592\$694
56 Victoria a Minas.....	835:458\$608	—	855\$500	—	14:147\$087
<b>Recebedorias:</b>					
57 de Minas.....	6.606:124\$101	1.083:891\$541	19:502\$273	323:077\$574	—
58 de Santos.....	4.976:266\$969	2.183:992\$226	—	—	—
<b>Diversas:</b>					
59 Theouro de S. Paulo.....	360:161\$760	95 507\$181	—	—	—
60 Navegação do Rio Sapucahy.....	25:997\$397	—	2:02\$200	—	—
61 Alfandega de Victoria.....	—	178:984\$950	23\$800	—	—
62 Feira de Bemfica.....	—	—	—	—	—
63 Feira de Tres Corações.....	—	—	—	—	—
<b>Colheitorias:</b>					
64 Arassuahy.....	6:713\$388	—	—	—	—
65 Cambuquira.....	18:611\$000	—	—	—	—
66 Jequitinhonha.....	40\$000	—	—	—	—
67 Theophilo Ottoni.....	1:183\$120	—	—	—	—
68 1.ª Seção.....	—	790:095\$517	—	—	—
	23.483:996\$413	4.338:934\$215	72:807\$492	323:311\$149	806:883\$344

ESTAÇÕES		Multas	Novos e ve- lhos direi- tos	Adicio- nal de 10 %	Taxa de Via- ção	Renda da Imprensa Official
<b>Pontos fiscaes :</b>						
1	Arceburgo.....	11\$900	—	10\$000	316\$700	18\$000
2	Araguary.....	—	5\$000	13\$872	1:081\$000	4\$500
3	Barra do Manhuassú.....	6:220\$000	96\$800	12\$180	282\$300	246\$000
4	Candelaria.....	—	—	—	47\$810	16\$500
5	Caracól.....	—	—	—	509\$500	18\$000
6	Conquista.....	—	—	—	24\$363	54\$000
7	Caconde.....	—	—	—	5\$00	—
8	Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé.....	10\$000	—	—	123\$300	51\$000
10	Espirito Santo do Pinhal.....	30\$840	—	—	4\$500	—
11	Fortaleza.....	—	—	—	1:607\$557	317\$000
12	Garimpo.....	—	—	—	214\$627	36\$000
13	Itajuba.....	27\$800	—	45\$000	775\$335	54\$000
14	Januaria.....	—	—	12\$500	413\$386	19\$00
15	Jacaré.....	—	—	—	271\$800	4\$500
16	João Gonçalves.....	—	—	—	3:134\$169	177\$500
17	José Aroeira.....	—	—	—	83\$100	48\$000
18	Joaquim Mattoso.....	—	—	—	163\$700	—
19	Manhumirim.....	—	—	20\$000	63\$43a	57\$000
20	Monte Sião.....	96\$900	—	—	488\$310	28\$500
21	Morro da Mesa.....	604\$800	—	—	180\$700	58\$500
22	Palmeiras.....	—	20\$800	2\$080	2:226\$930	193\$000
23	Parahybuna.....	—	—	—	810\$900	171\$500
24	Porto das Flores.....	—	—	—	262\$100	19\$500
25	Pouso Alto.....	—	—	—	519\$200	33\$000
26	Ponte Alta.....	—	—	25\$000	394\$000	36\$000
27	Picada.....	—	—	—	117\$400	18\$000
28	Pirapóra.....	1\$000	—	—	55\$500	40\$500
29	Porto Novo.....	—	5\$000	5\$00	6:79\$289	58\$500
30	Passa Vinte.....	26\$546	—	85\$003	509\$090	40\$500
31	Paraíso.....	20\$000	—	115\$000	1:647\$400	258\$000
32	Poços de Caldas.....	—	—	—	41\$540	22\$500
33	Patrocínio.....	9\$000	—	15\$000	259\$350	16\$500
34	Rio Preto.....	—	—	25\$000	614\$900	18\$000
35	Rezende.....	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina.....	—	—	—	1:182\$400	36\$000
37	Santa Luzia do Carangola.....	178\$200	—	—	35\$400	—
38	Santa Rosa.....	—	—	10\$000	76\$400	24\$000
39	S. João do Paraizo.....	—	—	50\$000	251\$961	39\$000
40	Santa Clara.....	—	—	—	87\$716	13\$500
41	S. José dos Campos.....	—	—	—	2\$800	—
42	S. Pedro de Alcantara.....	—	—	—	—	—
43	Salto Grande.....	—	4\$800	8180	284\$780	67\$500
44	Sapucaia.....	—	—	—	32\$900	18\$000
45	Sapucahy.....	—	—	—	126\$125	15\$000
46	Theophilo Ottoni.....	829\$100	50\$000	494\$728	2:878\$207	172\$500
47	Umbuzeiro.....	—	—	—	98\$637	—
48	Uberabinha.....	—	—	5\$000	475\$100	36\$000
<b>Estradas de Ferro :</b>						
49	Central do Brasil.....	2:775\$100	—	32:256\$428	59:318\$100	—
50	Goyaz.....	—	—	2:312\$055	895\$500	—
51	Leopoldina.....	—	—	19:675\$125	16:097\$992	—
52	Mogyana.....	4\$000	—	7:828\$801	49:325\$309	—
53	Oeste de Minas.....	—	—	8:867\$675	13:095\$200	—
54	Rede Sul-Mineira.....	—	—	12:780\$941	27:272\$100	—
55	S. Paulo e Minas.....	—	—	59\$268	514\$000	—
56	Victoria a Minas.....	—	—	1:114\$713	9:065\$600	—
<b>Recebedorias :</b>						
57	Recebedoria de Minas.....	11:905\$991	51\$200	5\$120	65:793\$917	2:139\$600
58	de Santos.....	—	—	—	—	—
<b>Diversos :</b>						
59	Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
60	Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	372\$700	—
61	Alfandega de Victoria.....	—	—	—	7\$400	—
62	Feira de Pemfca.....	—	—	—	—	—
63	Feira de Tres Corações.....	—	—	—	—	—
<b>Collectorias .</b>						
64	Arasuahy.....	—	—	—	—	—
65	Cambuquira.....	—	—	—	—	—
66	Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
67	Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
68	1.ª secção.....	—	—	—	—	—
		22.751\$177	233\$600	81:141\$556	266:290\$735	4:736\$600

ESTAÇÕES

	Taxa de estatística	Venda de vaccina	Juros de aporlices federaes	Arrendamento de prptos esta-doaes	Fianças e cauções
<b>Pontos fiscaes</b>					
1 Arceburgo.....	8820	—	—	—	—
2 Araguay.....	7328845	20498200	—	—	—
3 Barra do Manhuassu.....	8105	808000	—	—	—
4 Candelaria.....	128040	—	—	—	—
5 Caracol.....	4908140	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dolores de Guaxupé.....	18460	268000	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	18000	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	58700	—	—	—	—
12 Garimpo.....	8721	—	—	—	—
13 Itajubá.....	1978746	—	—	—	—
14 Januarã.....	18157	—	—	—	—
15 Jacaré.....	48463	—	—	—	—
16 Joao Gonçalves.....	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	1:0008000
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—
20 Monte São.....	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	28358	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	8000	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	198707	—	—	—	—
24 Porto das Flores.....	88765	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	38790	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	1868500	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	18948	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	57843	—	—	—	—
30 Passa Vinte.....	24860	—	—	—	—
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33 Patrocinio.....	38324	—	—	—	—
34 Rto Preto.....	88279	—	—	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delphina.....	58838	898760	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	108560	—	—	—	1:0008000
39 S. João do Paraíso.....	8600	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	28170	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 S. Pedro de Alcantara.....	—	—	—	—	—
43 Salto Grande.....	—	—	—	—	—
44 Sapucaia.....	1428826	—	—	—	—
45 Sapucahy.....	28206	—	—	—	—
46 Theophilo Ottoni.....	1288348	—	—	—	—
47 Umbuzeiro.....	88900	—	—	—	—
48 Uberabinha.....	1998390	—	—	—	—
<b>Estradas de Ferro :</b>					
49 Central do Brasil.....	8.6558331	—	—	—	—
50 Goyaz.....	4118904	—	—	—	—
51 Leopoldina.....	2:1258781	—	—	—	—
52 Mogyana.....	1:1528967	—	—	—	—
53 Oesie de Minas.....	9648838	—	—	—	—
54 Rôde Sul Mineira.....	1:378200	—	—	—	—
55 São Paulo e Minas.....	198422	—	—	—	—
56 Victoria a Minas.....	28154	—	—	—	—
<b>Recebedorias :</b>					
57 Recebedoria de Minas.....	1258900	—	62:6068000	25:5378500	86:6648312
58 Recebedoria de Santos.....	—	—	—	—	—
<b>Diversos :</b>					
59 Theouro de São Paulo.....	—	—	—	—	—
60 Navegação R. Sapucahy.....	318284	—	—	—	—
61 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
62 Feira de Bemfica.....	—	—	—	—	—
63 Feira de Tres Corações.....	—	—	—	—	—
<b>Collectorias :</b>					
64 Arassuahy.....	—	—	—	—	—
65 Cambuquira.....	—	—	—	—	—
66 Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
67 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
68 l.ª secção.....	—	—	—	—	—
	17:1448900	2:1948900	62:6068000	25:5378500	28:6648312

ESTAÇÕES	Receita de origens diversas	Cambias	Cobranças indevidas	Renda não classificada	Caté paulista
<b>Pontos fiscaes :</b>					
1 Arceburgo.....	—	—	5\$980	40\$806	—
2 Araguary.....	—	—	105\$659	482\$456	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	6\$460	15\$243	—
4 Candelaria.....	—	—	11\$700	8\$291	—
5 Caracol.....	—	—	25\$791	86\$391	—
6 Conquista.....	—	—	8100	\$197	—
7 Caconde.....	—	—	17\$900	\$050	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	14\$392	—
9 Dores do Guaxupé.....	—	—	—	1824	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	1\$400	13\$878	—
11 Fortaleza.....	—	—	\$700	17\$883	—
12 Garimpo.....	—	—	10\$350	25\$654	—
13 Itajubá.....	—	—	3\$035	25\$974	—
14 Januaria.....	—	—	39\$700	11\$511	—
15 Jacaré.....	—	—	13\$205	38\$101	—
16 João Gonçalves.....	—	—	47\$700	7\$251	—
17 José Aroeira.....	—	—	15\$800	11\$253	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	12\$127	5\$634	—
19 Manhumirim.....	—	—	114\$855	27\$940	—
20 Monte Sião.....	—	—	10\$670	9\$651	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	471\$800	99\$309	—
22 Palmeiras.....	—	—	55\$750	94\$815	—
23 Parahybuna.....	—	—	19\$200	78\$862	—
24 Porto das Flores.....	—	—	7\$000	9\$264	—
25 Pouso Alto.....	—	—	3\$590	13\$621	—
26 Ponte Alta.....	—	—	39\$511	3\$866	—
27 Picada.....	—	—	2\$200	5\$876	—
28 Pirapóira.....	—	—	18\$190	11\$336	—
29 Porto Novo.....	—	—	23\$600	9\$999	—
30 Passa Vinte.....	—	—	55\$509	21\$553	—
31 Paraíso.....	—	—	33\$350	1\$178	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	37\$360	37\$419	—
33 Patrocínio.....	—	—	7\$776	137\$050	—
34 Rio Preto.....	—	—	18\$158	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	117\$322	—
36 Santa Delina.....	—	—	17\$190	7\$158	—
37 Santa Luzia de Carangola.....	—	—	4\$280	2\$770	—
38 Santa Rosa.....	—	—	17\$000	13\$541	—
39 S. João do Paraíso.....	—	—	26\$640	5\$241	—
40 Santa Clara.....	—	—	19\$110	\$160	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	17\$213	—
42 S. Pedro de Alcantara.....	—	—	—	86\$515	—
43 Salto Grande.....	—	—	70\$332	19\$181	—
44 Sapucaia.....	—	—	28\$365	488\$604	—
45 Sapucahy.....	—	—	34\$240	6\$630	—
46 Theophilo Ottoni.....	—	—	27\$500	6\$121	—
47 Umbuzeiro.....	—	—	44\$600	—	—
48 Uberabinha.....	—	—	72\$028	—	—
<b>Estradas de Ferro :</b>					
49 Central do Brasil.....	—	—	51400\$100	20186\$618	—
50 Goyaz.....	—	—	98\$300	314\$512	—
51 Leopoldina.....	172\$100	—	3:050\$180	6:442\$142	—
52 Mogyana.....	—	—	113\$700	2:754\$005	—
53 Oeste de Minas.....	—	—	3:034\$400	4:766\$200	—
54 Rêde Sul Mineira.....	—	—	4:954\$900	2:629\$038	—
55 S. Paulo e Minas.....	—	—	27\$414	54\$328	—
56 Victoria a Minas.....	2:977\$100	—	265\$060	152\$362	—
<b>Recebedorias :</b>					
57 Recebedoria de Minas.....	46:93\$948	—	201\$599	7:405\$575	42:535\$991
58 Recebedoria de Santos.....	—	—	—	—	—
<b>Diversos :</b>					
59 Theouro de S. Paulo.....	—	—	—	628\$160	—
60 Navegação R. Sapucahy.....	—	—	47\$800	27\$619	—
61 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
62 Feira de Bemfica.....	—	—	—	—	—
63 Feira de Tres Corações.....	—	—	—	—	—
<b>Collectorias :</b>					
64 Arassuahy.....	—	—	—	—	—
65 Cambuquira.....	—	—	—	—	—
66 Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
67 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
68 l.ª Secção.....	—	—	—	—	—
	50:088\$148	—	18:914\$831	47:822:266	42:535\$991

ESTAÇÕES	Caixa escolar	Indústrias e profissões	Quotas de fiscalização	Juros de empréstimos municipais	Reposições e resstituições	Caixa beneficente civil
<b>Pontos fiscaes :</b>						
1 Arceburgo .....	—	100\$000	—	—	—	87\$190
2 Araguay .....	—	50\$000	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú .....	—	25\$000	—	—	—	—
4 Candelaria .....	—	—	—	—	—	60\$000
5 Caracol .....	—	—	—	—	—	80\$400
6 Conquista .....	—	—	—	—	—	80\$400
7 Caconde .....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro .....	—	—	—	—	—	—
9 Dores de Guaxupé .....	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal .....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza .....	149\$319	—	—	—	—	557\$197
12 Garimpo .....	—	—	—	—	—	80\$400
13 Itajubá .....	—	450\$000	—	—	—	—
14 Januaria .....	—	125\$000	—	—	—	65\$000
15 Jacaré .....	—	—	—	—	—	60\$000
16 João Gonçalves .....	—	—	—	—	31\$035	—
17 José Aroeira .....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso .....	—	—	—	—	—	60\$000
19 Manhumirim .....	—	200\$000	—	—	—	—
20 Monte Sião .....	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa .....	—	—	—	—	—	79\$992
22 Palmeiras .....	—	—	—	—	—	389\$800
23 Parahybuna .....	—	—	—	—	—	425\$700
24 Porto das Flores .....	—	—	—	—	—	80\$400
25 Pouso Alto .....	—	—	—	—	—	134\$400
26 Ponte Alta .....	—	250\$000	—	—	—	—
27 Picada .....	—	—	—	—	—	60\$000
28 Pirapóra .....	—	—	—	—	—	96\$440
29 Porto Novo .....	—	—	—	—	—	95\$500
30 Passa Vinte .....	—	850\$000	—	—	—	—
31 Paraíso .....	339\$555	1:150\$000	—	—	—	618\$300
32 Poços de Caldas .....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio .....	—	150\$000	—	—	—	—
34 Rio Preto .....	—	250\$000	—	—	—	—
35 Rezende .....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delphina .....	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola .....	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa .....	—	100\$000	—	—	—	—
39 S. João do Paraíso .....	—	500\$000	—	—	—	43\$000
40 Santa Clara .....	—	—	—	—	—	109\$500
41 S. José dos Campos .....	—	—	—	—	—	—
42 S. Pedro de Alcantara .....	—	—	—	—	—	—
43 Salto Grande .....	—	—	—	—	—	73\$300
44 Sapucaia .....	—	—	—	—	—	100\$800
45 Sapucahy .....	—	—	—	—	—	—
46 Theophilo Ottoni .....	—	50\$000	—	—	—	503\$092
47 Umbuzeiro .....	—	—	—	—	—	—
48 Uberabinha .....	—	50\$000	—	—	—	—
<b>Estradas de Ferro :</b>						
49 Central do Brasil .....	—	—	—	—	—	—
50 Goyaz .....	—	—	—	—	—	—
51 Leopoldina .....	—	—	30:000\$000	—	—	—
52 Mogyana .....	—	—	—	—	—	—
53 Oeste de Minas .....	—	—	—	—	—	—
54 Rêde Sul-Mineira .....	—	—	—	—	—	—
55 S. Paulo e Minas .....	—	—	—	—	—	—
56 Victoria a Minas .....	—	—	—	—	—	—
<b>Recebedorias :</b>						
57 Recebedoria de Minas .....	—	—	24:500\$000	—	—	10:528\$817
58 Recebedoria de Santos .....	—	—	—	—	—	—
<b>Diversos :</b>						
59 Theouro de S. Paulo .....	—	—	—	—	—	—
60 Navegação do Rio Sapucahy .....	—	—	—	—	—	—
61 Alfandega de Victoria .....	—	—	—	—	—	—
62 Feira de Bemfica .....	—	—	—	—	—	—
63 Feira de Tres Corações .....	—	—	—	—	—	—
<b>Collectorias :</b>						
64 Arassuahy .....	—	—	—	—	—	—
65 Cambuquira .....	—	—	—	—	—	—
66 Jequitinhonha .....	—	—	—	—	—	—
67 Theophilo Ottoni .....	—	—	—	—	—	—
68 1.ª secção .....	—	—	—	—	—	—
	838\$874	4:300\$000	54:500\$000	—	31\$035	14:469\$538

ESTAÇÕES	Caixa Beneficente mil-litar	Divida activa	Amortização de empréstimos	Taxa de dividendos
<b>Pontos fiscaes :</b>				
1 Arceburgo.....	—	—	—	—
2 Araguay.....	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—
5 Caracol.....	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—
9 Dorés de Guaxupé.....	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	517\$994	—	—	—
12 Garimpo.....	64\$800	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—
14 Janua'ia.....	44\$500	—	—	—
15 Jacaré.....	37\$400	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—
19 Muzambinho.....	—	—	—	—
20 Monte Sião.....	44\$500	—	—	70\$000
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	41\$200	—	—	—
23 Parahybuá.....	—	—	—	205\$000
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—
28 Pirapóra.....	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	—	—	—
30 Passa Vinte.....	44\$000	—	—	—
31 Paraiso.....	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	134\$700
33 Patrocínio.....	—	—	—	—
34 Rio Preto.....	—	—	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—
36 Santa Delphina.....	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—
39 S. João do Paraiso.....	77\$000	—	—	5\$000
40 Santa Clara.....	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—
42 S. Pedro de Alcantara.....	—	—	—	—
43 Salto Grande.....	52\$500	—	—	—
44 Sapucaia.....	—	—	—	—
45 Sapucahy.....	—	—	—	—
46 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—
47 Umbuzeiro.....	—	—	—	—
48 Uberabinha.....	10\$400	—	—	—
<b>Estradas de Ferro :</b>				
49 Central do Brasil.....	—	—	—	—
50 Goyaz.....	—	—	—	—
51 Leopoldina.....	—	—	—	—
52 Mogyana.....	—	—	—	—
53 Oeste de Minas.....	—	—	—	—
54 Rêde Sul Mineira.....	—	—	—	—
55 São Paulo e Minas.....	—	—	—	—
56 Victoria a Minas.....	—	—	—	—
<b>Recebedorias :</b>				
57 Recebedoria de Minas.....	—	711:442\$195	68:263\$700	—
58 Recebedoria de Santos.....	—	—	—	—
<b>Diversos :</b>				
59 Thesouro de São Paulo.....	—	—	—	—
60 Navegação R. Sapucahy.....	—	—	—	—
61 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—
62 Feira de Bemfica.....	—	—	—	—
63 Feira de Tres Corações.....	—	—	—	—
<b>Collectorias :</b>				
64 Arassuahy.....	—	—	—	—
65 Cambuquira.....	—	—	—	—
66 Jequinhonha.....	—	—	—	—
67 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—
68 1.ª Secção.....	—	—	—	—
	933\$794	711:442\$195	68:263\$700	414\$700

ESTAÇÕES	Venda de terras e proprietários do Estado	Rendas de feiras de gado	Imposto de consumo de lenha	Total
<b>Pontos fiscaes :</b>				
1 Arceburgo.....	—	—	—	12:88\$92)
2 Araguary.....	—	—	1:45\$900	38:17\$10)
3 Barra do Manhuassu.....	10:09\$313	—	—	34:53\$879
4 Candelaria.....	—	—	—	2:47\$910
5 Caracol.....	—	—	—	22:66\$115
6 Conquista.....	—	—	—	2:46\$600
7 Caconde.....	—	—	—	49\$000
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—
9 Dolores do Guaxupé.....	—	—	—	8:41\$893
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	102\$000
11 Fortaleza.....	—	—	—	159:95\$372
12 Garimpo.....	—	—	—	13:40\$428
13 Itajubá.....	—	—	—	71:817\$900
14 Januaria.....	—	—	—	38:856\$500
15 Jacaré.....	—	—	—	21:548\$065
16 João Gonçalves.....	—	—	—	311:281\$085
17 José Aroeira.....	—	—	—	81:205\$700
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	14:529\$208
19 Manhumirim.....	—	—	—	5:826\$949
20 Monte Siao.....	—	—	—	26:632\$400
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	11:516\$642
22 Palmeiras.....	—	—	—	190:406\$912
23 Parahybuna.....	—	—	—	57:728\$445
24 Porto das Flores.....	—	—	—	10:281\$700
25 Pouso Alto.....	—	—	—	48:616\$000
26 Ponte Alta.....	—	—	—	37:723\$411
27 Picada.....	—	—	—	8:77\$700
28 Pirapóra.....	—	—	—	4:299\$280
29 Porto Novo.....	—	—	—	30:714\$600
30 Passa Vinte.....	—	—	—	29:981\$845
31 Paraizo.....	—	—	—	155:985\$065
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	2:946\$000
33 Patrocínio.....	—	—	30\$000	14:120\$315
34 Rio Preto.....	—	—	—	29:681\$704
35 Rezende.....	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	—	86:702\$100
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	1:476\$200
38 Santa Rosa.....	—	—	—	7:649\$700
39 S. João do Paraizo.....	—	—	—	18:845\$775
40 Santa Clara.....	—	—	—	6:677\$020
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	272\$700
42 S. Pedro de Alcantara.....	—	—	—	—
43 Salto Grande.....	—	—	—	26:584\$035
44 Sapucaia.....	—	—	—	11:208\$838
45 Sapucahy.....	—	—	—	4:612\$992
46 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	66:779\$592
47 Umbuzeiro.....	—	—	—	8:463\$500
48 Uberabinha.....	—	—	—	85:845\$444
<b>Estradas de ferro :</b>				
49 Central do Brasil.....	—	—	62:001\$900	4 928:638\$980
50 Goyaz.....	—	—	912\$300	69:468\$911
51 Leopoldina.....	—	—	31:555\$800	1.014:501\$276
52 Mogyana.....	—	—	36:335\$400	1.085:691\$682
53 Oeste de Minas.....	—	—	—	1.043:011\$400
54 Rede Sul-Mineira.....	—	—	—	2.122:741\$100
55 S. Paulo e Minas.....	—	—	—	5:298\$268
56 Victoria a Minas.....	—	—	9:278\$600	873:638\$684
<b>Recebedorias :</b>				
57 Recebedorias de Minas.....	—	—	—	9.139:250\$884
58 Recebedoria de Santos.....	—	—	—	7.160:259\$195
<b>Diversos :</b>				
59 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	456:297\$101
60 Navegação R. Sapucahy.....	—	—	—	26:678\$900
61 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	179:016\$150
62 Feira de Bemfica.....	—	706\$300	—	706\$300
63 Feira de Tres Corações.....	—	5:48\$000	—	5:48\$000
<b>Collectorias :</b>				
64 Arassuahy.....	—	—	—	6:712\$388
65 Cambuquira.....	—	—	—	8:611\$000
66 Jequitinhonha.....	—	—	—	40\$000
67 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	1:183\$120
68 1.ª Secção.....	—	—	—	790:095\$517
	10.098\$313	6:190\$300	144:569\$900	30.712:100\$801



## QUADRO N. 2

---

Arrecadação effectuada pelas estações fiscaes, adeante mencionadas  
nos exercicios financeiros de 1918 e 1919



## Estações arrecadoras

## Arrecadação de

	Arrecadação de	
	1918	1919
1 Arceburgo.....	8:728\$577	12:883\$930
2 Araguary.....	7:111\$500	38:172\$100
3 Barra do Manhuassu.....	27:442\$341	31:531\$879
4 Candelaria.....	2:558\$810	2:173\$510
5 Caracól.....	14:735\$165	22:660\$116
6 Conquista.....	3 056\$900	2:461\$600
7 Caconde.....	23\$100	49\$000
8 Cruzeiro.....	—	—
9 Dolores do Guaxupé.....	7:991\$320	8:414\$893
10 Espirito Santo do Pinhal.....	707\$100	102\$000
11 Fortaleza.....	135:441\$265	159:953\$372
12 Garimpo.....	13:842\$001	13:414\$428
13 Itajubá.....	42:084\$500	71:817\$900
14 Januaria.....	—	—
15 Itatiaia.....	11:271\$380	38:856\$500
16 Jacaré.....	23:860\$016	21:548\$065
17 João Gonçalves.....	188:661\$450	311:231\$085
18 José Aroeira.....	73:665\$700	81:205\$700
19 Joaquim Mattoso.....	10:902\$526	14:529\$208
20 Manhumirim.....	5:694\$315	5:826\$946
21 Monte Sião.....	24:817\$250	36:632\$400
22 Morro da Mesa.....	14:849\$808	11:516\$512
23 Palmeiras.....	125:668\$489	190 406\$912
24 Parabybuna.....	63:665\$380	57:728\$416
25 Porto das Flores.....	21:137\$800	10:281\$700
26 Pouso Alto.....	78:808\$140	48:616\$090
27 Ponte Alta.....	30:947\$172	37:723\$111
28 Picada.....	4:865\$000	8:778\$700
29 Pirapóra.....	8:959\$712	4:299\$280
30 Porto Novo.....	29:828\$900	30:714\$600
31 Passa Vinte.....	22:363\$524	29:981\$841
32 Paraíso.....	145:547\$250	155:985\$066
33 Poços de Caldas.....	1:659\$560	2:996\$000
34 Patrocínio.....	7:723\$948	14:121\$616
35 Rio Preto.....	48:836\$251	20 681\$704
36 Resende.....	—	—
37 Santa Delphina.....	65:311\$900	86:703\$400
38 Santa Luzia do Carangola.....	1:082\$320	1:476\$200
39 Santa Rosa.....	6:933\$200	7:649\$700
40 S. João do Paraíso.....	10:287\$103	18:845\$775
41 Santa Clara.....	7:702\$320	6:677\$020
42 S. Pedro de Alcantara.....	—	—
43 S. José dos Campos.....	338\$400	272\$700
44 Salto Grande.....	21:333\$452	26:584\$096
45 Sapucaia.....	15:210\$500	11:208\$838
46 Sapucahy.....	3:517\$710	4:612\$092
47 Theophilo Ottoni.....	123:859\$110	66 779\$592
48 Umbuzeiro.....	27:248\$100	8:463\$500
49 Uberabinha.....	16:138\$404	35:845\$444
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	4.893:090\$721	4.328:638\$980
51 » » Goyaz.....	123:281\$288	69:468\$911
52 » » Leopoldina.....	1.228:823\$223	1.014:501\$276
53 » » Mogyana.....	858:776\$030	1.085:691\$632
54 » » Oeste de Minas.....	1.108:615\$180	1.043:011\$400
55 » » Rede Sul Mineira.....	1 684:965\$600	2.122:741\$100
56 » » S. Paulo a Minas.....	1:605\$112	5:298\$263
57 » » Victoria a Minas.....	357:261\$375	873:638\$081
58 Recbedoria de Minas.....	8.190:080\$453	9.139:250\$884
59 Recbedoria de Santos.....	3.276:240\$828	7.160:250\$195
60 Thesouro do Estado de S. Paulo.....	—	456:297\$101
61 Navegação do Rio Sapucahy.....	14:402\$500	26 678\$900
62 Alfandega de Victoria.....	123:236\$834	179:016\$150
	23.366:952\$653	29.889:262\$476
Maior arrecadação em 19.9.....	6.522:309\$823	
	29.889:262\$476	29 830:262\$476



## QUADRO N. 3

---

Desdobramento da arrecadação dos Pontos Fiscaes no exercicio de 1919

È DI CRISTO

<i>Arceburgo</i>			
1	Séde.....	357\$300	
2	Macahubas.....	916\$100	
3	José Resende.....	197\$100	
4	Canoas.....	8:333\$100	
5	Borda da Matta.....	738\$500	
6	Antonio Ferreira.....	548\$100	
7	Areas.....	1:038\$900	
8	Usina.....	209\$500	
9	Agua Limpa.....	251\$900	13:500\$800
<i>Araguary</i>			
10	Séde.....	8:478\$900	
11	Estação.....	3:708\$000	
12	Engenheiro Bethout.....	629\$700	
13	Barreiros.....	948\$100	
14	Mão de Pão.....	2:898\$500	
15	Ipé Arcado.....	—	
16	S. Antonio do Rio Verde.....	—	
17	Freires.....	250\$300	
18	Soledade.....	—	
19	Faustino Lemos.....	—	
20	Parreiras.....	—	
21	Arrependidos.....	—	
22	Pilões.....	439\$100	
23	Amanhece.....	685\$500	
24	Campinas.....	—	38:038\$100
<i>Barra do Manhuassú</i>			
25	Séde.....	63:197\$187	
26	Consolação.....	974\$000	
27	Tres Barras.....	19\$700	
28	Penha do Capim.....	190\$100	
27	Alto Capim.....	4:260\$900	
28	Bomfim.....	2:378\$100	
29	Humaytá.....	1:820\$960	
30	Bom Jardim.....	1:068\$200	
31	Tres Barras.....	—	73:979\$447
<i>Candalaria</i>			
32	Séde.....	1:105\$216	
33	Tronco.....	651\$000	
34	Sertão.....	393\$230	
35	Marmellos.....	88\$000	
36	Jogo da Bola.....	158\$000	2:398\$410
<i>Caracôl</i>			
37	Séde.....	21\$700	
38	Jaguary.....	11:366\$800	
39	Gramma.....	5:634\$700	
40	Mizael.....	2:760\$300	
41	João Diogo.....	1:191\$916	
42	Oleo.....	741\$900	
43	Bôa Vista.....	566\$000	
44	Pinheirinhos.....	—	22:283\$816
<i>Conquista</i>			
45	Séde.....	3:119\$800	
46	Barreirinhos.....	63\$200	
47	Espinho e Junqueira.....	1:219\$700	4:402\$700
<i>Caconde</i>			
48	Séde.....	49\$000	49\$000
<i>Cruseiro</i>			
49	Séde.....	—	
<i>Dores do Guaxupé</i>			
50	Séde.....	221\$400	
51	S. Antonio da Barra.....	3:377\$800	
52	Bom Successo.....	301\$000	
53	Julio Tavares.....	792\$150	
54	Santa Cruz.....	571\$400	
55	Campestre.....	146\$400	
56	José Chico.....	341\$300	
57	Franços.....	560\$200	
58	Belém.....	206\$900	
59	Vigilatos.....	1:433\$900	
60	S. Mathens.....	425\$700	
61	Muzambo Grande.....	245\$900	
62	Auxiliar da séde.....	—	8:754\$050

*Espírito Santo do Pinhal*

63	Séde.....	102\$000	
64	Ranchão.....	—	
65	Bôa Vista.....	—	
66	Rio Manso.....	—	102\$000

*Fortaleza*

67	Séde.....	90:886\$800	
68	Pocaino.....	58:401\$600	
69	Divisão.....	9:013\$800	158:309\$200

*Garimpo*

70	Séde.....	564\$650	
71	João Peixoto.....	2:579\$500	
72	José Rodrigues.....	1:736\$60	
73	S. Thomé.....	946:900	
74	Garmpo das Canoas.....	2:814\$45	
75	S. Roqu e.....	3:100\$880	
76	Engenho de Serra.....	1:751\$300	
77	Marcilliano.....	225\$100	
78	Basilio.....	—	13:719\$945

*Itajubá*

79	Séde.....	68:654\$820	
80	Marins.....	466\$00	
81	S. Francisco de Salles.....	2:086\$400	
82	Gusmão.....	75\$730	
83	Campo do Ribeirão Vermelho.....	134\$200	
84	Campo do Moreira.....	121\$900	
85	Galvão.....	220\$900	
86	Auxiliar da séde.....	—	71:709\$950

*Januária*

87	Séde.....	36:697\$600	
88	Catolé.....	2:029\$000	38:725\$600

*Jacaré*

89	Séde.....	13:233\$200	
90	Morrinhos.....	1:221\$700	
91	Manga.....	4:546\$900	
92	Pontal do Escuro.....	1:799\$300	
93	Salinas.....	107\$705	
94	Cicos.....	284\$015	21:242\$820

*João Gonçalves*

95	Séde.....	68:172\$076	
96	Peninsula.....	3:092\$400	
97	Sapé.....	76\$200	
98	José Felicissimo.....	1:310\$000	
99	Agua Amarellas.....	288\$100	
100	Mandioca.....	6:121\$100	
101	Antonio Prado.....	287:449\$000	
102	Maribondo.....	11:099\$200	
103	Aldea.....	1:29\$100	
104	S. Francisco de Salles.....	119\$500	
105	Mundo Novo.....	13\$100	379:083\$776

*José Arocira*

106	Séde.....	—	
107	Cemiterio.....	76:953\$800	
108	Antunes.....	2:049\$300	
109	Nunes.....	962\$900	
110	Agua Comprida.....	1:191\$600	81:157\$600

*Joaquim Maltoso :*

111	Séde.....	1:000\$000	
112	Sant'Anna.....	1:220\$500	
113	Zacarias.....	7:975\$400	
114	Lopes.....	3:439\$550	
115	Quintinos.....	826\$700	14:462\$150

*Manhumirim :*

116	Séde.....	365\$750	
117	Principe.....	962\$161	
118	Telemaco.....	1:345\$848	
119	Laginha.....	1:211\$504	
120	Tres Barras.....	1:859\$249	5:744\$512

*Monte Sião :*

121	Séde.....	3:465\$700	
122	Lavras.....	15:373\$390	
123	Serrote.....	7:582\$700	
124	Fructuoso.....	1:878\$100	
125	Gramal Grande.....	6:996\$000	
126	Liberdade.....	659\$100	
127	Sousa Rico.....	56\$900	
128	Paíol de Telhas.....	293\$500	
129	Contas.....	111\$900	36:417\$200

<i>Morro da Mesa :</i>		
130	Séde.....	1:627\$650
131	Rosas.....	468\$600
132	Cuscuzeiro.....	1:154\$700
133	Rocinha.....	706\$000
134	Esmeril.....	282\$200
135	Capetinga.....	2:383\$900
136	Guardinha.....	1:485\$500
137	Pires.....	977\$900
138	Monte Santo.....	989\$400
139	Cachoeira.....	250\$500
140	Brejinho.....	537\$000
141	Lagôa.....	517\$600

11.330\$850

<i>Palmeiras :</i>		
142	Séde.....	100:159\$300
143	S. José dos Toledos.....	34:808\$500
144	Palmeiras.....	18:048\$400
145	Formiga.....	21:256\$500
146	Tamanduá.....	1:553\$700
147	Salto de Cima.....	3:438\$000
148	Extrema.....	1:635\$300
149	Pitangueiras.....	1:197\$000
150	Sellado.....	3:833\$100
151	Azevedos.....	841\$000
152	Salto de Baixo.....	679\$900
153	Pinhal.....	588\$900
154	Providência.....	1:353\$500
155	Pico.....	908\$000
156	Poncianos.....	775\$900
157	Pragaça.....	—
158	Piracaiá.....	—
159	Ajudante do Ponto séde.....	—

189:759\$200

<i>Parahybuna :</i>		
160	Séde.....	35:129\$187
161	Serraria.....	15:770\$900
162	Tres Ilhas.....	6:957\$100

57:857\$187

<i>Porto das Flores :</i>		
163	Séde.....	10:262\$200

10:262\$200

<i>Pouso Alto :</i>		
164	Séde.....	6:026\$000
165	Picú.....	8:833\$900
166	Mantiqueira.....	33:462\$500
166	Itaguare.....	618\$00
168	Jacú.....	62\$900

48:418\$400

<i>Ponte Alta :</i>		
169	Séde.....	37:685\$311

37:685\$311

<i>Picada :</i>		
170	Séde.....	399\$700
171	Paioi.....	2:562\$200
172	Santa Barbara.....	3:017\$700
173	Guarda.....	1:463\$200
174	Sant'Anna.....	617\$300
175	Pinhalzinho.....	250\$900

8:311\$000

<i>Pirapóra :</i>		
176	Séde.....	4:149\$640

4:149\$640

<i>Porto Novo :</i>		
177	Séde.....	15:280\$900
178	Mello Barreto.....	109\$900
179	Porto Velho.....	29\$700
180	Barra do Angú.....	41\$000
181	Conceição.....	25\$200
182	Pirapetinga.....	2:878\$000
183	Ilha Formosa.....	432\$870
184	Cachoeira Alta.....	480\$500
185	Barra do Pirapetinga.....	124\$200
186	Conceição do Parahyba.....	551\$400
187	Santa Cruz do Monte Alegre.....	250\$100
188	Alexandria.....	528\$300
189	Suruhy.....	102\$00
190	Antonio Carlos.....	9:198\$300
191	Pedra Bonita.....	174\$000

30:206\$100

<i>Paraíso :</i>		
192	Séde.....	147:875\$313
193	S. Sebastião.....	786\$500
194	José Gomes.....	2:391\$800
195	Juncal.....	935\$500
196	Milho Verde.....	1:013\$700
197	Bicudos.....	218\$500
198	Aito da Serra.....	1:902\$500
199	Umbirussú.....	254\$100
200	Quilombo.....	7\$900
201	Ajudante da séde.....	—

154:916\$913

<i>Passa Vinte:</i>		
202	Séde.....	3:361\$300
203	Auxiliar da séde.....	1:232\$800
204	José Fabiano.....	147\$500
205	Teixeiras.....	616\$300
206	Candidos.....	869\$700
207	Espraiado.....	1:381\$500
208	Furnas.....	935\$800
209	Sousas.....	4:184\$200
210	Visconde de Mauá.....	7:159\$700
211	João Rodrigues.....	3:085\$300
212	Capitão Mór.....	3:838\$100
213	Registro.....	3:034\$800
		<hr/>
		29:847\$000

<i>Poços de Caldas :</i>		
214	Séde.....	682\$500
215	Lambarý.....	348\$900
216	Cascata.....	268\$100
217	Rio das Antas.....	588\$000
218	Moinho.....	391\$200
219	Faisqueira.....	463\$300
		<hr/>
		3:343\$000

<i>Patrocinio :</i>		
220	Séde.....	5\$500
221	Sette.....	1:907\$400
222	Chave do Elydio.....	608\$900
223	Terrenos dos Orphaos.....	2:786\$00
224	Monte Café.....	501\$900
225	S. Pedro.....	626\$600
226	Azedo.....	788\$000
227	Matta dos Crioulos.....	552\$500
228	Perdição.....	602\$300
229	Santa Rita.....	172\$200
230	Antonio Prado.....	803\$400
231	Coelho Bastos.....	2:342\$095
232	S. Manoel.....	215\$700
233	Ribeirão do Gavião.....	369\$100
234	Morro Alto.....	382\$890
235	Palma.....	1:145\$960
236	Tombos.....	313\$100
237	Alegria.....	98120
238	Porciuncula.....	42\$000
239	Miracema.....	563\$560
240	Pangarito.....	54\$700
241	Conde.....	326\$400
242	Chave do Campello.....	180\$100
243	Paraokena.....	50\$900
244	Maromba.....	1:050\$300
245	S. Bento.....	190\$500
246	Corcovado.....	395\$500
247	Caixa d'Agua.....	—
248	Retiro.....	—
		<hr/>
		14:016\$860

<i>Rio Preto :</i>		
249	Séde.....	2:206\$945
250	Chacrinha.....	2:063\$942
251	Tres Barras.....	183\$800
252	Nogueira.....	1:561\$100
253	Santa Thereza.....	3:569\$700
254	Coronel Coutinho.....	—
255	Auxiliar da Ponte.....	19:880\$285
		<hr/>
		29:555\$272

<i>Resende :</i>		
156	Séde.....	—
<i>Santa Delfina :</i>		
257	Séde.....	58:379\$400
258	Porto dos Indios.....	173\$400
259	Coroas.....	6\$800
260	Barreirado.....	28:007\$900
261	Braz Silva.....	—
		<hr/>
		86:657\$500

<i>Santa Luzia do Carangola :</i>		
262	Séde.....	—
263	Dores do Rio Preto.....	714\$900
264	Mundo Novo.....	41\$400
265	Ponte do Medeiros.....	475\$500
266	Monte Verde.....	53\$500
267	Natividade.....	42\$500
268	Antonio Gonçalves.....	145\$100
		<hr/>
		1:473\$200

<i>Santa Rosa :</i>		
269	Séde.....	2:148\$500
270	Quissassa.....	331\$700
271	Sant'Anna do Paranahyba.....	—
272	Mancinho.....	4:534\$100
273	Heraclito.....	423\$300
274	Jacaré.....	196\$200
		<hr/>
		7:633\$800

*S. José do Paraíso :*

275	Sede.....	3:147\$500	
276	Cabeceira de Fogo.....	519\$600	
277	Panellas.....	1:617\$200	
278	Sant'Anna.....	9:329\$400	
279	Taquaril.....	2:017\$500	
280	Curro.....	1:716\$900	
281	S. João da Matta.....	306\$400	
282	Mundo Novo.....	233\$100	
283	Fundão.....	477\$100	19:366\$700

*Santa Clara :*

284	Sede.....	3:126\$780	
285	Caratinga.....	1:43\$800	
286	Quintinos.....	395\$500	
287	Onça.....	496\$700	
288	Santa Marinha.....	3:8\$800	
289	Varre Sahe.....	736\$000	
290	Tres Estados.....	—	

*S. José dos Campos :*

291	Sede.....	—	6:546\$380
-----	-----------	---	------------

*Salto Grande :*

292	Sede.....	26:052\$000	26:052\$000
-----	-----------	-------------	-------------

*Sapucaia :*

293	Sede.....	1:796\$400	
294	Ponte Pencil.....	5:942\$000	
295	Anta.....	2 253\$738	
296	Ponte do Anta.....	470\$400	
297	Chiador.....	368\$200	
298	Penha Longa.....	127\$400	
299	Porto do Chiador.....	66\$700	
300	Santa Sé.....	70\$200	
301	Entre Rios.....	—	11:089\$038

*Sapucahy :*

302	Sede.....	198\$010	
303	Sapucahy.....	1:008\$300	
304	Bôa Vista.....	1:006\$200	
305	Ranchão.....	436\$900	
306	Rio Manso.....	829\$840	
307	Silveiras.....	—	
308	Taquaral.....	249\$220	
309	Fazenda Amarella.....	412\$800	
310	Machados.....	133\$950	
311	Jacintos.....	26\$200	
312	Eleuterio.....	—	
313	Gramma Roxa.....	273\$700	
314	Barão de Ataliba.....	5\$00	4:574\$020

*Theophilo Oltoni :*

315	Sede.....	32:038\$738	
316	Pedro Versiani.....	745\$200	
317	Bias Fortes.....	638\$100	
318	Francisco Sá.....	113\$670	
319	Urucú.....	16:325\$000	
320	Aymorés.....	1:836\$500	
321	Ponta de Arêa.....	10:745\$900	
322	Mayrink.....	—	
323	Vallão.....	3:327\$000	
324	Ladainha.....	190\$800	
325	Ajudante da sede.....	—	65:958\$438

*Umbuseiro :*

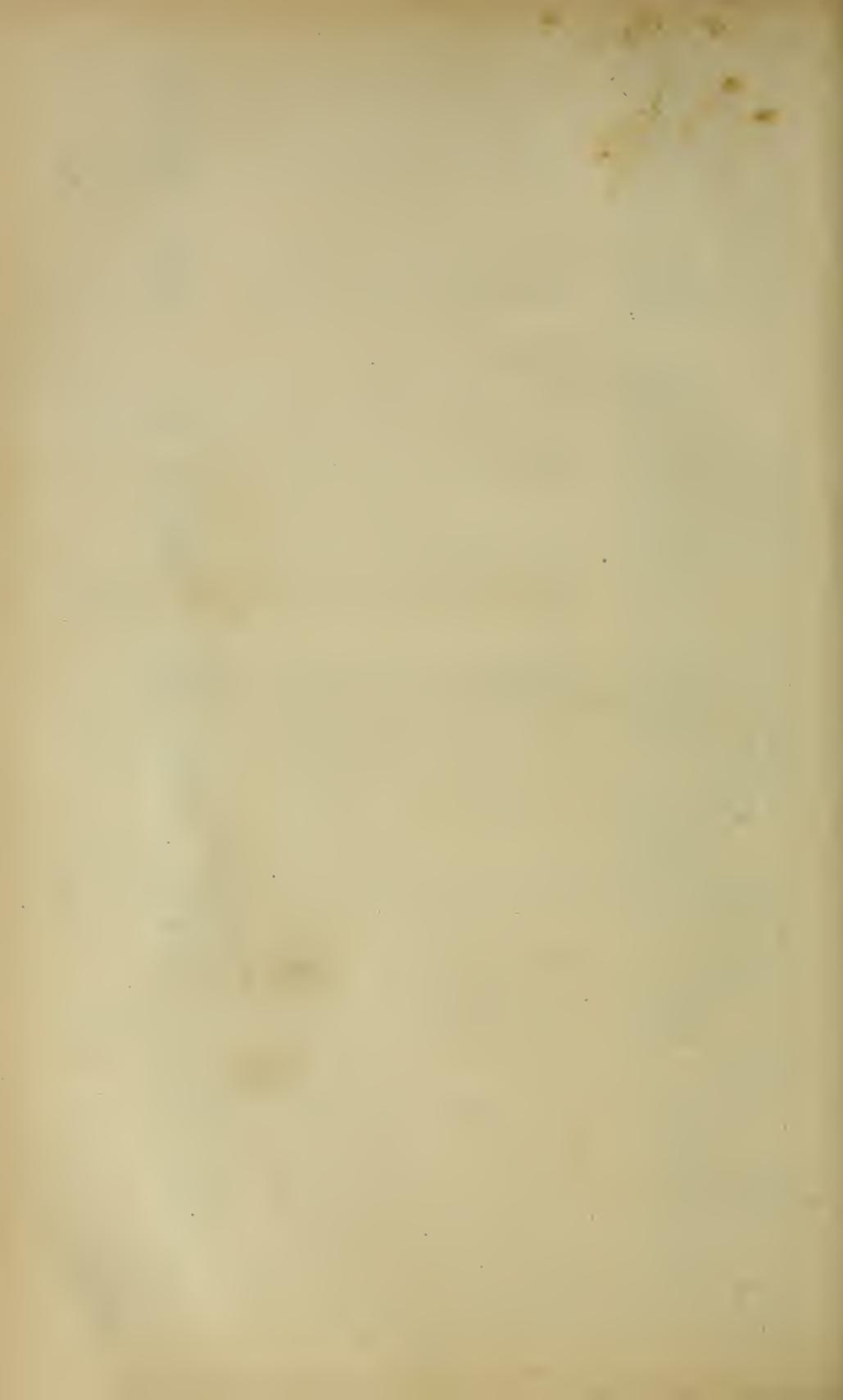
326	Sede.....	1:985\$900	
327	Castello.....	27\$500	
328	Mamoeiro.....	4:025\$700	
329	Veredinha.....	2:426\$400	8:465\$500

*Uberabinha :*

330	Sede.....	41\$666	
331	Afonso Penna.....	34:629\$600	
332	S. Jeronymo.....	102\$500	
333	Praião.....	601\$228	
334	Confusão.....	426\$400	
335	Porto Feliz.....	57\$500	
336	Uberaba.....	—	35:858\$894

*S. Pedro de Alcantara :*

337	Sede.....	—	
-----	-----------	---	--



## Quadro n. 4

---

Quadro dos valores officiaes dados aos productos mineiros constantes das pautas mensaes e que serviram de base para a cobrança de imposto de exportação, durante o exercicio de 1919.



MEZES

Janeiro.....	150	4 000	15 000	4 000	690	1.200	1	1.500	500	300	700	500	300	4.000	Dito em fio, cordão ou corda
Fevereiro.....	150	4.000	15.000	4.000	690	1.000	1	1.500	500	300	700	500	300	4.000	Dito, dito, sem carogo
Março.....	150	4.000	15.000	4.000	690	1.027	1	1.500	500	300	700	500	300	4.000	Algodão em rama com carogo
Abril.....	150	4.000	15.000	4.000	690	1.040	1	1.500	500	300	700	500	300	4.000	Agua medicinal
Maió.....	150	4.000	15.000	4.000	690	1.000	1	1.500	500	300	700	500	300	4.000	Agó em barra, chapa ou verga
Junho.....	150	4.000	15.000	4.000	690	1.066	1	1.666	500	300	700	500	300	4.000	Animaes sylvestres
Julho.....	150	4.000	15.000	4.000	780	1.066	1	1.800	500	300	700	500	300	4.000	Aves domesticas
Agosto.....	150	4.0 0	15.000	4.000	730	1.266	1	1.800	500	300	700	500	300	4.000	Algodão striping
Setembro.....	150	4.000	15.000	4.000	730	1.800	1	1.800	500	300	700	500	300	4.000	Alcool
Outubro.....	150	4.000	15.000	4.000	730	1.300	1.400	1.800	500	300	700	500	300	4.000	Agardente
Novembro.....	150	4.000	15.000	4.000	730	1.300	1.400	1.800	500	300	700	500	300	4.000	Arsenico
Dezembro.....	150	4.000	15.000	4.000	700	1.200	1.100	1.800	500	300	700	500	300	4.000	Ditas de moldar
															Ditas de gartzo
															Ditas amarellas
															Areas monazificas pretas
															Agua mineraes

MEZES

Janeiro.....	1\$000	Azeite de amendoin	3\$000	Dito de indayassit	2\$000	Azeite de carogos de algodão	1\$500	Azeite de palmaou coco	5\$000	Dito de copahyba	1\$600	Dito de gergelim	1\$000	Dito de mamona	1\$000	Artefactos de ferro ou guza	3\$000	Bebidas espirituosas	600	Bagas de mamona	1\$600	Banha derreida	360	Batatas, carafis etc.	20\$000	Bannilha preparada	1\$000	Biscouts, rosas etc.	50	Barro retractorio	80	Barytina	80
Fevereiro.....	1\$000		3\$000	3\$000	2\$000	2\$000	1\$500	1\$500	5\$000	5\$000	1\$600	1\$600	1\$000	1\$000	1	3\$000	3\$000	533	533	1\$800	1\$800	360	360	20\$000	20\$000	1\$000	1\$000	50	50	80			
Março.....	1\$000		3\$000	3\$000	2\$000	2\$000	1\$500	1\$500	5\$000	5\$000	1\$600	1\$600	1\$000	1\$000	1\$000	3\$000	3\$000	400	400	1\$800	1\$800	340	340	20\$000	20\$000	1\$000	1\$000	50	50	80			
Abril.....	1\$000		3\$000	3\$000	2\$000	2\$000	1\$500	1\$500	5\$000	5\$000	1\$600	1\$600	1\$000	1\$000	1\$000	3\$000	3\$000	400	400	1\$800	1\$800	300	300	20\$000	20\$000	1\$000	1\$000	50	50	80			
Maió.....	1\$000		3\$000	3\$000	2\$000	2\$000	1\$500	1\$500	5\$000	5\$000	1\$600	1\$600	1\$000	1\$000	1\$000	3\$000	3\$000	400	400	1\$800	1\$800	300	300	20\$000	20\$000	1\$000	1\$000	50	50	80			
Junho.....	1\$000		3\$000	3\$000	2\$000	2\$000	1\$500	1\$500	5\$000	5\$000	1\$600	1\$600	1\$000	1\$000	1\$000	3\$000	3\$000	400	400	1\$800	1\$800	300	300	20\$000	20\$000	1\$000	1\$000	50	50	80			
Julho.....	1\$000		3\$000	3\$000	2\$000	2\$000	1\$500	1\$500	5\$000	5\$000	1\$600	1\$600	1\$000	1\$000	1\$000	3\$000	3\$000	400	400	1\$800	1\$800	300	300	20\$000	20\$000	1\$000	1\$000	50	50	80			
Agosto.....	1\$000		3\$000	3\$000	2\$000	2\$000	1\$500	1\$500	5\$000	5\$000	1\$600	1\$600	1\$000	1\$000	1\$000	3\$000	3\$000	400	400	1\$800	1\$800	333	333	20\$000	20\$000	1\$000	1\$000	50	50	80			
Setembro.....	1\$000		3\$000	3\$000	2\$000	2\$000	1\$500	1\$500	5\$000	5\$000	1\$600	1\$600	1\$000	1\$000	1\$000	3\$000	3\$000	400	400	1\$800	1\$800	350	350	20\$000	20\$000	1\$000	1\$000	50	50	80			
Outubro.....	1\$000		3\$000	3\$000	2\$000	2\$000	1\$500	1\$500	5\$000	5\$000	1\$600	1\$600	1\$000	1\$000	1\$000	3\$000	3\$000	400	400	1\$850	1\$850	350	350	20\$000	20\$000	1\$000	1\$000	50	50	80			
Novembro.....	1\$000		3\$000	3\$000	2\$000	2\$000	1\$500	1\$500	5\$000	5\$000	1\$600	1\$600	1\$000	1\$000	1\$000	3\$000	3\$000	400	400	1\$850	1\$850	350	350	20\$000	20\$000	1\$000	1\$000	50	50	80			
Dezembro.....	1\$000		3\$000	3\$000	2\$000	2\$000	1\$500	1\$500	5\$000	5\$000	1\$600	1\$600	1\$000	1\$000	1\$000	3\$000	3\$000	400	400	1\$830	1\$830	350	350	20\$000	20\$000	1\$000	1\$000	50	50	80			

MEZES

Janzeiro .....	1\$866	\$550	Dito descascado	\$800	\$500	Arroz beneficiado ou pilado	\$800	\$200	Articulos de ago e outros metaes não mencionados	3\$500	1\$000	Ditos de zinco	1\$000	1\$000	Ditos de folhas de Flandres	6\$000	5\$000	Arteios para carroça	3\$60	Assucar branco	3\$60	Dito mascavo	3\$60	Dito refinado	3\$900
Fevereiro....	1\$866	\$550		\$800	\$500		\$667	\$200	3\$500	1\$000	6\$000	5\$000	1\$000	6\$000	1\$000	6\$000	5\$000	3\$000	3\$60	3\$60	3\$60	3\$60	3\$900	3\$900	
Margo .....	2\$000	\$550		\$800	\$500		\$700	\$200	3\$500	1\$000	6\$000	5\$000	1\$000	6\$000	1\$000	6\$000	5\$000	3\$000	3\$60	3\$60	3\$60	3\$60	3\$900	3\$900	
Abril.....	2\$000	\$550		\$800	\$500		\$700	\$200	3\$500	1\$000	6\$000	5\$000	1\$000	6\$000	1\$000	6\$000	5\$000	3\$000	3\$60	3\$60	3\$60	3\$60	3\$900	3\$900	
Maió .....	2\$000	\$550		\$800	\$500		\$700	\$200	3\$500	1\$000	6\$000	5\$000	1\$000	6\$000	1\$000	6\$000	5\$000	3\$000	3\$60	3\$60	3\$60	3\$60	3\$900	3\$900	
Junho .....	2\$000	\$550		\$800	\$500		\$700	\$200	3\$500	1\$000	6\$000	5\$000	1\$000	6\$000	1\$000	6\$000	5\$000	3\$000	3\$60	3\$60	3\$60	3\$60	3\$900	3\$900	
Julho.....	2\$000	\$550		\$800	\$500		\$700	\$200	3\$500	1\$000	6\$000	5\$000	1\$000	6\$000	1\$000	6\$000	5\$000	3\$000	3\$60	3\$60	3\$60	3\$60	3\$900	3\$900	
Agosto.....	2\$000	\$550		\$800	\$500		\$700	\$200	3\$500	1\$000	6\$000	5\$000	1\$000	6\$000	1\$000	6\$000	5\$000	3\$000	3\$60	3\$60	3\$60	3\$60	3\$900	3\$900	
Setembro.....	2\$000	\$550		\$800	\$500		\$700	\$200	3\$500	1\$000	6\$000	5\$000	1\$000	6\$000	1\$000	6\$000	5\$000	3\$000	3\$60	3\$60	3\$60	3\$60	3\$900	3\$900	
Outubro .....	2\$000	\$550		\$800	\$500		\$700	\$200	3\$500	1\$000	6\$000	5\$000	1\$000	6\$000	1\$000	6\$000	5\$000	3\$000	3\$60	3\$60	3\$60	3\$60	3\$900	3\$900	
Novembro..	2\$000	\$550		\$800	\$500		\$700	\$200	3\$500	1\$000	6\$000	5\$000	1\$000	6\$000	1\$000	6\$000	5\$000	3\$000	3\$60	3\$60	3\$60	3\$60	3\$900	3\$900	
Dezembro.....	2\$000	\$550		\$800	\$500		\$700	\$200	3\$500	1\$000	6\$000	5\$000	1\$000	6\$000	1\$000	6\$000	5\$000	3\$000	3\$60	3\$60	3\$60	3\$60	3\$917	3\$917	

MEZES

Janeiro.....	28\$00	Dita em tubos e outros artigos	78\$000	Broacas etc.	78\$000	Carne de vacca	18\$553	Dita de porco	18\$281	Cerveja	1	Chifres	1	Cigarros	1	Courros secos	28\$200	Ditos salgados	18\$200	Cacau beneficiado	28\$500	Dito em bagas	\$500	Café em grão, etc.	\$913	Café torrado ou moído	18133	Cal, cre, etc.	\$050	Canna de assucar	\$060
Fevereiro.....	28\$00		78\$000		78\$000		18\$800		18\$566		1		1		1		28\$200		18\$200		28\$500		\$500		\$066		18\$333		\$060		
Marco.....	28\$00		78\$000		78\$000		18\$800		18\$600		1		1		1		28\$166		18\$206		28\$500		\$500		\$060		18\$600		\$060		
Abril.....	28\$00		78\$000		78\$000		18\$800		18\$900		1		1		1		28\$100		18\$400		28\$500		\$500		\$060		18\$600		\$060		
Mai.....	28\$00		78\$000		78\$000		18\$800		18\$600		1		1		1		28\$500		18\$400		28\$500		\$500		\$060		18\$600		\$060		
Junho.....	28\$00		78\$000		78\$000		18\$800		18\$600		1		1		1		28\$500		18\$400		28\$500		\$500		\$060		18\$600		\$060		
Julho.....	28\$00		78\$000		78\$000		18\$800		18\$600		1		1		1		28\$400		18\$333		28\$500		\$500		\$060		18\$600		\$060		
Agosto.....	28\$00		78\$000		78\$000		18\$866		18\$600		1		1		1		28\$200		18\$200		28\$500		\$500		\$060		18\$733		\$060		
Setembro.....	28\$00		78\$000		78\$000		18\$900		18\$600		1		1		1		28\$200		18\$200		28\$500		\$500		\$060		18\$800		\$060		
Outubro.....	28\$00		78\$000		78\$000		18\$900		18\$600		1		1		1		28\$800		18\$500		28\$500		\$500		\$060		18\$800		\$060		
Novembro.....	28\$00		78\$000		78\$000		18\$900		18\$600		1		1		1		28\$800		18\$500		28\$500		\$500		\$060		18\$800		\$060		
Dezembro.....	28\$00		78\$000		78\$000		18\$900		18\$600		1		1		1		28\$800		18\$600		28\$500		\$500		\$060		18\$800		\$060		

MEZES

Janeiro.....	\$3,000	Casacas para cortume, etc.	\$100	Chapas de ferro para logão	\$480	Castanhas, pinhão, etc.	\$120	Carvão vegetal	\$300	Dita animal	\$800	Cebolas	\$2,500	Cera virgem	\$2,500	Chapeus de palho	\$10,000	Ditos de feltro, panno, etc.	\$100	Cinza vegetal	\$3,000	Cobre em barra ou em chapas	\$2,000	Cobre velho, etc.	\$2,000	Crema de leite	\$2,000
Fevereiro.....	\$3,000		\$100		\$480		\$120		\$300		\$800		\$2,500		\$2,500		\$10,000		\$100		\$3,000		\$2,000		\$2,000		
Março.....	\$3,000		\$200		\$480		\$120		\$300		\$800		\$2,500		\$2,500		\$10,000		\$100		\$3,000		\$2,000		\$2,000		
Abril.....	\$3,009		\$100		\$480		\$120		\$300		\$800		\$2,500		\$2,500		\$10,000		\$100		\$3,000		\$2,000		\$2,000		
Maió.....	\$3,000		\$100		\$480		\$120		\$300		\$800		\$2,500		\$2,500		\$10,000		\$100		\$3,000		\$2,000		\$2,000		
Junho.....	\$3,000		\$100		\$480		\$120		\$300		\$800		\$2,500		\$2,500		\$10,000		\$100		\$3,000		\$2,000		\$2,000		
Julho.....	\$3,000		\$100		\$480		\$120		\$300		\$800		\$2,500		\$2,500		\$10,000		\$100		\$3,000		\$2,000		\$2,000		
Agosto.....	\$3,000		\$100		\$480		\$120		\$300		\$800		\$2,500		\$2,500		\$10,000		\$100		\$3,000		\$2,000		\$2,000		
Setembro.....	\$3,000		\$100		\$480		\$120		\$300		\$800		\$2,500		\$2,500		\$10,000		\$100		\$3,000		\$2,000		\$2,000		
Outubro.....	\$3,000		\$100		\$480		\$120		\$300		\$800		\$2,500		\$2,500		\$10,000		\$100		\$3,000		\$2,000		\$2,000		
Novembro.....	\$3,000		\$100		\$480		\$120		\$300		\$800		\$2,500		\$2,500		\$10,000		\$100		\$3,000		\$2,000		\$2,000		
Dezembro.....	\$3,000		\$100		\$480		\$120		\$300		\$800		\$2,500		\$2,500		\$10,000		\$100		\$3,000		\$2,000		\$2,000		

MEZES

Janeiro .....	\$100	4000	\$800	25000	\$750	\$500	150\$000	450\$000	1\$200	1\$000	1\$000	1\$000	\$360	\$360
Fevereiro .....	1\$100	4\$000	\$800	2\$000	\$750	\$500	150\$000	450\$000	1\$300	1\$000	1\$000	1\$000	\$387	\$387
Marcho .....	1\$100	4\$000	\$800	2\$000	\$750	\$500	150\$000	450\$000	1\$200	1\$000	1\$000	1\$000	\$400	\$400
Abril .....	1\$100	4\$000	\$800	2\$000	\$750	\$500	150\$000	450\$000	1\$200	1\$000	1\$000	1\$000	\$400	\$400
Maió . . . . .	1\$100	4\$000	\$800	2\$000	\$750	\$500	150\$000	450\$000	1\$200	1\$000	1\$000	1\$000	\$370	\$370
Junho .....	1\$100	4\$000	\$800	2\$000	\$750	\$500	150\$000	450\$000	1\$200	1\$000	1\$000	1\$000	\$400	\$400
Julho .....	1\$100	4\$000	\$800	2\$000	\$750	\$500	150\$000	450\$000	1\$200	1\$000	1\$000	1\$000	\$370	\$370
Agosto .....	1\$100	4\$000	\$800	2\$000	\$750	\$800	150\$000	450\$000	1\$200	1\$000	1\$000	1\$000	\$380	\$380
Setembro .....	1\$100	4\$000	\$800	2\$000	\$750	\$500	150\$000	450\$000	1\$200	1\$000	1\$000	1\$000	\$400	\$400
Outubro .....	1\$100	4\$000	\$800	2\$000	\$750	\$500	150\$000	450\$000	1\$200	1\$000	1\$000	1\$000	\$400	\$400
Novembro .....	1\$100	4\$000	\$800	2\$000	\$750	\$500	150\$000	450\$000	1\$200	1\$000	1\$000	1\$000	\$300	\$300
Dezembro .....	1\$100	4\$000	\$800	2\$000	\$750	\$500	150\$000	450\$000	1\$200	1\$000	1\$000	1\$000	\$300	\$300

MEZES

Janeiro.....	\$400	Farinha de mandioca	\$300	Dita de milho e outras	75\$000	Feldspato	—	Ferraduras	—	Ferro fundido ou guza, em barra ou li- gote	—	Dito batido em barra verga, etc.	\$100	Dito em trilhos etc.	\$300	Ferro em obra ou peças de ornamenta- ção	1\$000	Fibras de qualquer especie	\$800	Faba de arroz	\$800	Dito de milho, fino	\$320	Dito de milho, grosso	\$200	Pauco em folha ou em rama	\$2000	Dito beneficiado em pacotes etc.	—	Dito em rolo na generalidade	2\$000	Dito em rolo nos pontos fiscaes do Norte	2\$000
Fevereiro.....	\$400		\$300		75\$000		—		—		—		\$100		\$300		1\$000		\$800		\$800		\$200		\$2000			2\$000		2\$000			
Março.....	\$400		\$300		75\$000		—		—		—		\$100		\$300		1\$000		\$800		\$800		\$300		\$2000			2\$000		2\$000			
Abril.....	\$400		\$300		75\$000		—		—		—		\$100		\$300		1\$000		\$800		\$800		\$400		\$2000			2\$000		2\$000			
Maió.....	\$340		\$300		75\$000		—		—		—		\$100		\$300		1\$000		\$800		\$800		\$400		\$2000			2\$000		2\$000			
Junho.....	\$340		\$400		75\$000		—		—		—		\$100		\$300		1\$000		\$800		\$800		\$330		\$2000			2\$000		2\$000			
Julho.....	\$340		\$300		75\$000		—		—		—		\$100		\$300		1\$000		\$800		\$800		\$330		\$2000			2\$000		2\$000			
Agosto.....	\$313		\$300		75\$000		—		—		—		\$100		\$300		1\$000		\$800		\$800		\$330		\$2000			2\$000		2\$000			
Setembro.....	\$300		\$300		75\$000		—		—		—		\$100		\$300		1\$000		\$800		\$800		\$330		\$2000			2\$000		2\$000			
Outubro.....	\$270		\$300		75\$000		—		—		—		\$100		\$300		1\$000		\$800		\$800		\$330		\$2000			2\$000		2\$000			
Novembro.....	\$288		\$300		75\$000		—		—		—		\$100		\$300		1\$000		\$800		\$800		\$330		\$2000			2\$000		2\$000			
Dezembro.....	\$300		\$300		75\$000		—		—		—		\$100		\$300		1\$000		\$800		\$800		\$330		\$2000			2\$000		2\$000			

MEZES

	Gado cabrum e lanigero	Cavallos	Ignas	Poldro	Mnar	Vacuum	Suino gordo ou magro	Suino — leitão	Garratas vastas	Kaolim e talco	Lenha	Leite	Ladrilhos de ceramica	Lingugas, salames e presuntos	Lingugas secas em conserva	Madeiras de 1.ª classe
Janeiro.....	10\$000	100\$000	50\$000	75\$000	100\$000	—	100\$000	6\$000	—	\$120	25\$000	\$260	20\$000	2\$000	2\$000	150\$000
Fevereiro.....	10\$000	100\$000	50\$000	75\$000	100\$000	—	100\$000	6\$000	—	\$120	25\$000	\$260	20\$000	2\$000	2\$000	150\$000
Março.....	10\$000	100\$000	50\$000	75\$000	100\$000	—	100\$000	6\$000	—	\$120	25\$000	\$260	20\$000	2\$000	2\$000	150\$000
Abril.....	10\$000	100\$000	50\$000	75\$000	100\$000	—	100\$000	6\$000	—	\$120	25\$000	\$260	20\$000	2\$000	2\$000	150\$000
Maió.....	10\$000	100\$000	50\$000	75\$000	100\$000	—	100\$000	6\$000	—	\$120	30\$000	\$260	20\$000	2\$000	2\$000	150\$000
Junho.....	10\$000	100\$000	50\$000	75\$000	100\$000	—	100\$000	6\$000	—	\$120	30\$000	\$260	20\$000	2\$000	2\$000	160\$000
Julho.....	10\$000	100\$000	50\$000	75\$000	100\$000	—	100\$000	6\$000	—	\$120	30\$000	\$260	20\$000	2\$000	2\$000	160\$000
Agosto.....	10\$000	100\$000	50\$000	75\$000	100\$000	—	100\$000	6\$000	—	\$120	30\$000	\$300	20\$000	2\$000	2\$000	160\$000
Setembro.....	10\$000	100\$000	50\$000	75\$000	100\$000	—	100\$000	6\$000	—	\$120	30\$000	\$400	20\$000	3\$000	2\$000	160\$000
Outubro.....	10\$000	100\$000	50\$000	75\$000	100\$000	—	150\$000	8\$000	—	\$120	30\$000	\$400	20\$000	3\$000	2\$000	160\$000
Novembro.....	10\$000	100\$000	50\$000	75\$000	100\$000	—	150\$000	8\$000	—	\$120	30\$000	\$400	20\$000	3\$000	2\$000	160\$000
Dezembro.....	10\$000	100\$000	50\$000	75\$000	100\$000	—	150\$000	8\$000	—	\$120	30\$000	\$400	20\$000	3\$000	2\$000	160\$000

MEZES

Janeiro.....	1\$400	Ditos usados	\$200	Manilhas ou canos de barro	\$050	Óleo de ricino	2\$500	Ouro em pó, barra ou obra	2\$200	Ocos coloridos ou de diversos matins	\$150	Ossos	\$050	Ovos	\$800	Prata em pó, barra ou obra	65\$000	Turmalinas	\$600	Aguas marinhas	\$500	Amethystas	\$300	Pedras preciosas não especificadas	\$300	Patna de seda	3\$500	Patna do brejo e semelhantes	\$500	Palhas de milho preparadas	4\$000
Fevveiro.....	1\$400		\$200		\$050		2\$200		2\$240		\$150		\$050	1\$066		65\$000		\$600		\$500		\$300		\$300		3\$500		\$500	4\$000		
Março.....	1\$400		\$200		\$050		2\$200		2\$200		\$150		\$050	1\$500		65\$000		\$600		\$500		\$300		\$300		3\$500		\$500	4\$000		
Abril.....	1\$400		\$200		\$050		2\$200		2\$200		\$150		\$050	1\$200		65\$000		\$600		\$500		\$300		\$300		3\$500		\$500	4\$000		
Maió.....	1\$400		\$200		\$050		2\$200		2\$200		\$150		\$050	1\$200		65\$000		\$600		\$500		\$300		\$300		3\$500		\$500	4\$000		
Junho.....	1\$400		\$200		\$050		2\$200		2\$180		\$150		\$050	1\$500		65\$000		\$600		\$500		\$300		\$300		3\$500		\$500	4\$000		
Julho.....	1\$400		\$200		\$050		2\$200		2\$120		\$150		\$050	1\$500		65\$000		\$600		\$500		\$300		\$300		3\$500		\$500	4\$000		
Agosto.....	1\$400		\$200		\$050		2\$200		2\$120		\$150		\$050	1\$483		65\$000		\$600		\$500		\$300		\$300		3\$500		\$500	4\$000		
Setembro.....	1\$400		\$200		\$050		2\$200		2\$130		\$150		\$050	1\$400		65\$000		\$600		\$500		\$300		\$300		3\$500		\$500	4\$000		
Outubro.....	1\$400		\$200		\$050		2\$500		2\$130		\$150		\$050	1\$400		65\$000		\$600		\$500		\$300		\$300		3\$500		\$500	4\$000		
Novembro.....	1\$400		\$200		\$050		2\$200		2\$130		\$150		\$050	1\$200		65\$000		\$600		\$500		\$300		\$300		3\$500		\$500	4\$000		
Dezembro.....	1\$400		\$200		\$050		2\$200		2\$130		\$150		\$050	1\$100		65\$000		\$600		\$500		\$300		\$300		3\$500		\$500	4\$000		

MEZES

Janeiro.....	125\$000	Madeiras de 2.ª classe	\$200	Milho, cangica etc	100\$000	Manganez	\$400	Micella para almofadas	4\$000	Mica em bruto	7\$000	Mica preparada	7\$000	Minerios de ferro	—	Minerios diversos	4\$500	Manteiga	\$730	Mangarites, inhames etc	\$800	Mel de abelhas	\$500	Dito de canna ou melago	\$500	Dito de fumo liquido ou em massa	1\$000	Miúdos de vacca ou porco	\$500
Fevereiro.....	125\$000	Madeiras de 3.ª classe	\$233		96\$966		\$400		4\$000	7\$000	7\$000	7\$000	7\$000	—	\$250	4\$800	4\$800	1\$366	\$300	\$800	\$800	\$500	\$500	1\$000	\$500	\$500			
Março.....	125\$000		\$233		80\$000		\$400		4\$000	7\$000	7\$000	7\$000	7\$000	—	\$250	4\$800	4\$800	1\$400	\$200	\$800	\$800	\$500	\$500	1\$000	\$500	\$500			
Abril.....	125\$000		\$250		78\$333		\$400		4\$000	7\$000	7\$000	7\$000	7\$000	—	\$250	4\$500	4\$500	1\$400	\$200	\$800	\$800	\$500	\$500	1\$000	\$500	\$500			
Maió.....	128\$333		\$200		67\$333		\$400		4\$000	7\$000	7\$000	7\$000	7\$000	—	\$250	4\$333	4\$333	\$700	\$200	\$800	\$800	\$500	\$500	1\$000	\$500	\$500			
Junho.....	130\$000		\$200		60\$000		\$400		3\$000	7\$000	7\$000	7\$000	7\$000	—	\$250	\$5000	\$5000	\$700	\$200	\$800	\$800	\$500	\$500	1\$000	\$500	\$500			
Julho.....	130\$000		\$200		60\$000		\$400		2\$733	7\$000	7\$000	7\$000	7\$000	—	\$250	\$800	\$800	\$700	\$200	\$800	\$800	\$500	\$500	1\$000	\$500	\$500			
Agosto.....	130\$000		\$193		60\$000		\$400		2\$200	7\$000	7\$000	7\$000	7\$000	—	\$250	\$5000	\$5000	\$700	\$200	\$800	\$800	\$500	\$500	1\$000	\$500	\$500			
Setembro.....	180\$000		\$200		60\$000		\$100		2\$200	7\$000	7\$000	7\$000	7\$000	—	\$250	6\$000	6\$000	\$700	\$200	\$800	\$800	\$500	\$500	1\$000	\$500	\$500			
Outubro.....	130\$000		\$230		60\$000		\$100		2\$200	7\$000	7\$000	7\$000	7\$000	—	\$250	6\$000	6\$000	\$700	\$200	\$800	\$800	\$500	\$500	1\$000	\$500	\$500			
Novembro.....	130\$000		\$230		60\$000		\$100		2\$200	7\$000	7\$000	7\$000	7\$000	—	\$250	6\$000	6\$000	\$700	\$200	\$800	\$800	\$500	\$500	1\$000	\$500	\$500			
Dezembro.....	130\$000		\$230		60\$000		\$100		2\$000	7\$000	7\$000	7\$000	7\$000	—	\$250	6\$000	6\$000	\$700	\$200	\$800	\$800	\$500	\$500	1\$000	\$500	\$500			

Mezes	Pedra de amolar ou ahar	Pelless curtidas de rnaes domesticos	Ditas sem ser curtidas de animres do mesticos	Ditas curtidas de animaes sylvestres	Ditas sem ser curtidas de animaes sylvestres	Peneiras finas	Peneiras grossas	Plantas vivas	Poata	Pelvilho, tapioca, etc.	Polvora	Plumas de garça	Pennas de aves diversas	Queijos e requieijos	Resinas	Residuos de Fabricas
Janeiro.....	\$200	\$800	\$1500	\$6000	\$3000	\$7000	\$1000	\$500	\$5000	\$800	\$2000	\$000	\$000	\$000	\$500	\$000
Fevereiro.....	\$200	\$800	\$1500	\$6000	\$3000	\$8000	\$1500	\$500	\$5000	\$800	\$2000	\$500	\$000	\$2000	\$500	\$000
Março.....	\$200	\$800	\$1500	\$6000	\$3000	\$8000	\$1500	\$500	\$5000	\$800	\$2000	\$500	\$000	\$2000	\$500	\$000
Abril.....	\$200	\$800	\$1500	\$6000	\$3000	\$8000	\$1500	\$500	\$5000	\$800	\$2000	\$500	\$000	\$2000	\$500	\$000
Maió.....	\$200	\$800	\$1500	\$6000	\$3000	\$8000	\$1500	\$500	\$5000	\$800	\$2000	\$500	\$000	\$2000	\$500	\$000
Junho.....	\$200	\$800	\$1500	\$6000	\$3000	\$8000	\$1500	\$500	\$5000	\$800	\$2000	\$500	\$000	\$2000	\$500	\$000
Julho.....	\$200	\$800	\$1500	\$6000	\$3000	\$8000	\$1500	\$500	\$5000	\$800	\$2000	\$500	\$000	\$2000	\$500	\$000
Agosto.....	\$200	\$800	\$1500	\$6000	\$3000	\$8000	\$1500	\$500	\$5000	\$800	\$2000	\$500	\$000	\$2000	\$500	\$000
Setembro.....	\$200	\$800	\$1500	\$6000	\$3000	\$8000	\$1500	\$500	\$5000	\$800	\$2000	\$500	\$000	\$2000	\$500	\$000
Outubro.....	\$200	\$800	\$1500	\$6000	\$3000	\$8000	\$1500	\$500	\$5000	\$800	\$2000	\$500	\$000	\$2000	\$500	\$000
Novembro.....	\$200	\$800	\$1500	\$6000	\$3000	\$8000	\$1500	\$500	\$5000	\$800	\$2000	\$500	\$000	\$2000	\$500	\$000
Dezembro.....	\$200	\$800	\$1500	\$6000	\$3000	\$8000	\$1500	\$500	\$5000	\$800	\$2000	\$500	\$000	\$2000	\$500	\$000

MEZES

Janairo.....	1\$250	Rapadaras	\$500	Sebo, graxa ou lubrificantes	1\$300	Sola	4\$500	Dita em obra	6\$000	Sacos novos de algodão, juta, etc.	1\$000	Sabao commun.	1\$000	Dito fino	1\$000	Silhões, sellins e sellas communs	30 000	Silhões, sellins e sellas superiores	60\$000	Sementes	\$150	Salitre bruto	\$500	Dito refinado	4\$000	Tecidos de algodão, linho e la	3\$500	Tecidos de juta	\$800	Tamancos	2\$000
Fevereiro.....	1\$250		\$570		1\$300		4\$500		6\$000		1\$000		1\$000		1\$000		30\$000		60\$000		\$150		\$500		4\$000		\$800		2\$000		
Março.....	1\$250		\$500		1\$433		4\$500		6\$000		1\$000		1\$000		1\$000		30\$000		60\$000		\$150		\$500		4\$000		\$800		2\$000		
Abril.....	1\$250		\$500		1\$300		4\$500		6\$000		1\$000		1\$000		1\$000		80\$000		60\$000		\$150		\$500		4\$000		\$800		2\$000		
Mai.....	1\$250		\$500		1\$100		4\$500		6\$000		1\$000		\$610		1\$033		30\$000		60\$000		\$150		\$500		4\$000		\$800		2\$000		
Junho.....	1\$250		\$500		1\$100		3\$700		6\$000		1\$000		\$400		\$300		80\$000		60\$000		\$150		\$500		4\$000		\$800		2\$000		
Julho.....	1\$250		\$500		1\$100		3\$700		6\$000		1\$000		\$400		\$300		30\$000		60\$000		\$150		\$500		4\$000		\$800		2\$000		
Agosto.....	1\$250		\$500		1\$100		3\$700		6\$000		1\$000		\$400		\$300		30\$000		60\$000		\$150		\$500		4\$000		\$800		2\$000		
Setembro.....	1\$250		\$500		1\$200		3 700		6\$000		1\$000		\$400		\$600		30\$000		60\$000		\$150		\$500		4\$000		\$800		2\$000		
Outubro.....	1\$250		\$500		1\$200		3\$700		6\$000		1\$000		\$400		\$600		80\$000		60\$000		\$150		\$500		4\$000		\$800		2\$000		
Novembro.....	1\$250		\$500		1\$250		3\$700		6\$000		1\$000		\$400		\$300		30\$000		60\$000		\$150		\$500		4\$000		\$800		2\$000		
Dezembro.....	1\$250		\$500		1\$250		3\$700		6\$000		1\$000		\$400		\$600		30\$000		60\$000		\$150		\$500		4\$000		\$800		2\$000		

MEZES

Janeiro.....	Talhas, mortingues, etc. \$500	Telhas à franceza 50\$000	Telhas zincadas 50\$000	Telhas communs 30\$000	Tijolos 30\$000	Toucinho 1\$500	Tubos de ferro batido ou ago \$500	Tubos de ferro fundido \$500	Vassouras de materias vegetaes \$500	Velas de cêra 3\$500	Ditas de cebo 1\$200	Ditas de stearina 1\$000	Vinagre \$200	Zirconio 150\$000	Valfronio 150\$000
Fevereiro.....	\$500	50\$000	50\$000	30\$000	30\$000	1\$500	\$500	\$500	\$500	3\$500	1\$200	1\$000	\$200	150\$000	150\$000
Marco.....	\$500	50\$000	50\$000	30\$000	30\$000	1\$500	\$500	\$500	\$500	3\$500	1\$200	1\$000	\$200	150\$000	150\$000
Abril.....	\$500	50\$000	50\$000	30\$000	30\$000	1\$500	\$500	\$500	\$500	3\$500	1\$200	1\$000	\$200	150\$000	150\$000
Mai.....	\$500	50\$000	50\$000	30\$000	30\$000	1\$500	\$500	\$500	\$500	3\$500	1\$200	1\$000	\$200	150\$000	150\$000
Junho.....	\$500	50\$000	50\$000	30\$000	30\$000	1\$500	\$500	\$500	\$500	3\$500	1\$200	1\$000	\$200	150\$000	150\$000
Julho.....	\$500	50\$000	50\$000	30\$000	30\$000	1\$500	\$500	\$500	\$500	3\$500	1\$200	1\$000	\$200	150\$000	150\$000
Agosto.....	\$500	50\$000	50\$000	30\$000	30\$000	1\$500	\$500	\$500	\$500	3\$500	1\$200	1\$000	\$200	150\$000	150\$000
Setembro.....	\$500	50\$000	50\$000	30\$000	30\$000	1\$500	\$500	\$500	\$500	3\$500	1\$200	1\$000	\$200	150\$000	150\$000
Outubro.....	\$500	50\$000	50\$000	30\$000	30\$000	1\$500	\$500	\$500	\$500	3\$500	1\$200	1\$000	\$200	150\$000	150\$000
Novembro.....	\$500	50\$000	50\$000	30\$000	30\$000	1\$333	\$500	\$500	\$500	3\$500	1\$200	1\$000	\$200	150\$000	150\$000
Dezembro.....	\$500	50\$000	50\$000	30\$000	30\$000	1\$333	\$500	\$500	\$500	3\$500	1\$200	1\$000	\$200	150\$000	150\$000



## QUADRO N. 5

---

Quadro demonstrativo do valor do imposto de exportação, que incidiu sobre os productos mineiros, constantes das pautas mensaes, na unidade de peso, durante o exercicio de 1919



MEZES

Janeiro.....	\$1000	Aguas mineraes	\$006	Ditas amarellas	\$020	Ditas de quartze	\$160	Ditas de moldar	\$600	Arsenico	\$160	Aguardente	\$028	Alcool	\$018	Aves domesticas	\$015	Aves e animaes sylvestres	\$005	Ago em barra	\$012	Aguas medicinaes	\$028	Algodão em rama com carogo	\$020	Algodão em rama sem carogo	\$120	Dilo em fios, cordão ou corda	\$160	Algodão striping	—	Albos	\$037
Fevereiro.....	\$1000		\$006	\$020	\$160	\$600	\$160	\$600	\$028	\$044	\$015	\$028	\$024	\$088	\$160					\$012	\$028	\$024	\$088	\$020	\$160	—		\$037					
Março.....	\$1000		\$006	\$020	\$160	\$600	\$160	\$600	\$028	\$041	\$015	\$028	\$024	\$088	\$160					\$012	\$028	\$024	\$088	\$020	\$160	—		\$040					
Abril.....	\$1000		\$006	\$020	\$160	\$600	\$160	\$600	\$028	\$042	\$015	\$028	\$024	\$088	\$160					\$012	\$028	\$024	\$088	\$020	\$160	—		\$040					
Maió.....	\$1000		\$006	\$020	\$160	\$600	\$160	\$600	\$028	\$040	\$015	\$028	\$024	\$088	\$160					\$012	\$028	\$024	\$088	\$020	\$160	—		\$040					
Junho.....	\$1000		\$006	\$020	\$160	\$600	\$160	\$600	\$028	\$043	\$017	\$028	\$024	\$088	\$160					\$012	\$028	\$024	\$088	\$020	\$160	—		\$040					
Julho.....	\$1000		\$006	\$020	\$160	\$600	\$160	\$600	\$029	\$048	\$018	\$029	\$024	\$088	\$160					\$012	\$028	\$024	\$088	\$020	\$160	—		\$040					
Agosto.....	\$1000		\$006	\$020	\$160	\$600	\$160	\$600	\$029	\$051	\$018	\$029	\$021	\$101	\$160					\$012	\$028	\$024	\$101	\$021	\$160	—		\$040					
Setembro.....	\$1000		\$006	\$020	\$160	\$600	\$160	\$600	\$029	\$052	\$018	\$029	\$024	\$128	\$160					\$012	\$028	\$024	\$128	\$024	\$160	—		\$040					
Outubro.....	\$1000		\$006	\$020	\$160	\$600	\$160	\$600	\$029	\$052	\$018	\$029	\$024	\$128	\$160					\$012	\$028	\$024	\$128	\$024	\$160	\$056		\$040					
Novembro.....	\$1000		\$006	\$020	\$160	\$600	\$160	\$600	\$029	\$052	\$018	\$029	\$024	\$128	\$160					\$012	\$028	\$024	\$128	\$024	\$160	\$056		\$040					
Dezembro.....	\$1000		\$006	\$020	\$160	\$500	\$160	\$500	\$029	\$048	\$018	\$029	\$024	\$128	\$160					\$012	\$028	\$024	\$128	\$024	\$160	\$056		\$040					

MEZES

Janeiro.....	\$017	Ameidoim com casca	Dito descascado	\$024	\$030	Arroz beneficiado ou pilado	Dito com casca	\$008	\$120	Artefactos de aço, etc.	Dilos de ferro	\$010	\$010	Dilos de ferro fundido ou guza	Dilos de zinco	\$005	\$040	Dilos de chumbo	Dilos de folha de Plandres	\$010	\$240	Dilos de couro	Arreios para carroças	\$200	\$017	Assucar branco	Dito mascavo	\$013	\$018	Dito refinado	Azeite de amendoim	\$020
Fevereiro.....	\$017		\$024	\$020	\$027	\$008	\$120	\$008	\$120	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$005	\$040	\$040	\$010	\$010	\$240	\$200	\$017	\$013	\$018	\$018	\$018	\$018	\$018	\$020	\$020		
Março.....	\$017		\$024	\$020	\$028	\$008	\$120	\$008	\$120	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$005	\$040	\$040	\$010	\$010	\$240	\$200	\$017	\$012	\$018	\$018	\$018	\$018	\$020	\$020			
Abril.....	\$017		\$024	\$020	\$028	\$008	\$120	\$008	\$120	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$005	\$040	\$040	\$010	\$010	\$240	\$200	\$017	\$012	\$018	\$018	\$018	\$018	\$020	\$020			
Maió.....	\$017		\$024	\$020	\$028	\$008	\$120	\$008	\$120	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$005	\$040	\$040	\$010	\$010	\$240	\$200	\$017	\$013	\$018	\$018	\$018	\$018	\$020	\$020			
Junho.....	\$017		\$024	\$020	\$028	\$008	\$130	\$008	\$130	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$005	\$040	\$040	\$010	\$010	\$240	\$200	\$017	\$013	\$018	\$018	\$018	\$018	\$020	\$020			
Julho.....	\$017		\$024	\$020	\$028	\$008	\$120	\$008	\$120	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$005	\$040	\$040	\$010	\$010	\$240	\$200	\$017	\$013	\$018	\$018	\$018	\$018	\$020	\$020			
Agosto.....	\$017		\$024	\$020	\$028	\$008	\$120	\$008	\$120	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$005	\$040	\$040	\$010	\$010	\$240	\$200	\$017	\$013	\$018	\$018	\$018	\$018	\$020	\$020			
Setembro.....	\$017		\$024	\$020	\$028	\$008	\$120	\$008	\$120	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$005	\$040	\$040	\$010	\$010	\$240	\$200	\$017	\$013	\$018	\$018	\$018	\$018	\$020	\$020			
Outubro.....	\$017		\$024	\$020	\$028	\$008	\$120	\$008	\$120	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$005	\$040	\$040	\$010	\$010	\$240	\$200	\$017	\$013	\$018	\$018	\$018	\$018	\$020	\$020			
Novembro.....	\$017		\$020	\$020	\$028	\$008	\$120	\$008	\$120	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$005	\$040	\$040	\$010	\$010	\$240	\$200	\$017	\$013	\$018	\$018	\$018	\$018	\$020	\$020			
Dezembro.....	\$017		\$024	\$020	\$028	\$008	\$120	\$008	\$120	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$005	\$040	\$040	\$010	\$010	\$240	\$200	\$017	\$013	\$018	\$018	\$018	\$018	\$020	\$020			

MEZES

Janêiro.....	\$060	\$037	\$020	\$100	\$020	\$014	\$050	\$120	\$02	\$032	\$11	\$008	\$040	\$003	\$018	\$160	\$034
Fevereiro.....	\$060	\$040	\$030	\$100	\$030	\$020	\$044	\$120	\$021	\$036	\$011	\$000	\$040	\$003	\$019	\$160	\$024
Março.....	\$060	\$040	\$030	\$100	\$030	\$020	\$044	\$120	\$016	\$036	\$010	\$000	\$040	\$003	\$016	\$160	\$024
Abril.....	\$060	\$040	\$030	\$100	\$030	\$020	\$044	\$120	\$016	\$036	\$009	\$000	\$040	\$003	\$016	\$160	\$024
Maió.....	\$060	\$040	\$030	\$100	\$030	\$020	\$044	\$120	\$016	\$036	\$008	\$000	\$040	\$003	\$016	\$160	\$024
Junho.....	\$060	\$040	\$030	\$100	\$030	\$020	\$044	\$120	\$016	\$036	\$008	\$000	\$040	\$003	\$016	\$160	\$024
Julho.....	\$060	\$040	\$030	\$100	\$030	\$020	\$044	\$120	\$016	\$036	\$009	\$000	\$040	\$003	\$016	\$160	\$024
Agosto.....	\$060	\$040	\$030	\$100	\$030	\$020	\$044	\$120	\$016	\$036	\$011	\$000	\$040	\$003	\$016	\$160	\$024
Setembro.....	\$060	\$040	\$030	\$100	\$030	\$020	\$044	\$120	\$016	\$036	\$011	\$000	\$040	\$003	\$016	\$160	\$024
Outubro.....	\$060	\$040	\$030	\$100	\$030	\$020	\$044	\$120	\$016	\$036	\$010	\$000	\$040	\$003	\$016	\$160	\$024
Novembro.....	\$060	\$040	\$030	\$100	\$030	\$020	\$044	\$120	\$016	\$036	\$010	\$000	\$040	\$003	\$016	\$160	\$024
Dezembro.....	\$060	\$040	\$030	\$100	\$030	\$020	\$044	\$120	\$016	\$036	\$012	\$000	\$040	\$003	\$016	\$160	\$024

MEZES

Janeiro .....	\$280	\$054	\$053	\$500	\$015	\$100	\$220	\$120	\$09	\$010	\$073	\$015	\$002	\$002	\$120	\$008	\$003
Fevereiro .....	\$280	\$063	\$055	\$500	\$015	\$100	\$220	\$120	\$50	\$010	\$085	\$061	\$012	\$002	\$120	\$008	\$003
Março .....	\$280	\$63	\$056	\$500	\$015	\$100	\$217	\$127	\$50	\$010	\$080	\$064	\$002	\$002	\$120	\$008	\$003
Abril .....	\$280	\$063	\$056	\$500	\$015	\$100	\$50	\$110	\$50	\$010	\$087	\$061	\$002	\$002	\$120	\$008	\$003
Maió .....	\$280	\$063	\$056	\$500	\$015	\$100	\$250	\$110	\$50	\$010	\$089	\$061	\$002	\$002	\$120	\$008	\$003
Junho .....	\$280	\$063	\$056	\$500	\$015	\$100	\$250	\$110	\$50	\$010	\$099	\$064	\$002	\$002	\$120	\$008	\$003
Julho .....	\$280	\$063	\$056	\$500	\$015	\$100	\$240	\$133	\$50	\$010	\$103	\$064	\$002	\$002	\$120	\$008	\$003
Agosto .....	\$280	\$065	\$056	\$500	\$015	\$100	\$220	\$120	\$50	\$010	\$122	\$069	\$002	\$002	\$120	\$008	\$003
Setembro .....	\$280	\$065	\$056	\$500	\$015	\$100	\$220	\$120	\$50	\$010	\$125	\$072	\$002	\$002	\$120	\$008	\$003
Outubro .....	\$280	\$067	\$056	\$500	\$015	\$100	\$280	\$15	\$50	\$010	\$123	\$072	\$002	\$002	\$120	\$008	\$003
Novembro .....	\$280	\$067	\$056	\$500	\$015	\$100	\$280	\$150	\$50	\$010	\$098	\$072	\$002	\$002	\$120	\$008	\$003
Dezembro .....	\$280	\$067	\$056	\$500	\$015	\$100	\$351	\$160	\$50	\$010	\$095	\$072	\$002	\$002	\$120	\$008	\$003
Brocas ou sacos de couro																	
Carne de vacca																	
Dita de porco																	
Cerveja																	
Chifres																	
Cigarros																	
Courros secos																	
Dito salgados																	
Cacaú beneficiado																	
Dito em bagas																	
Café em grão																	
Dito torrado																	
Cal crú, etc.																	
Cana de assucar																	
Cascas, cipós, etc																	
Cascas de madeira para tinturaria; etc.																	
Chapas de ferro para logão																	

MEZES

Janheiro.....	\$019	Castanhas, pinhões, etc.	Canôas	Carvão vegetal	Colla vegetal	Colla animal	Cebolas	Cera virgem	Chapôes de palha	Ditos de feltro	Crina vegetal	Cobre em barra	Dito velho	Crema de leite	Crina animal	Dita em obra	Dita vegetal	Crystal de rocha: branco, roseo ou preto, em blocos
Feveiro.....	\$019		\$005	\$005	\$120	\$032	\$026	\$070	\$100	\$400	\$005	\$120	\$080	\$015	\$056	\$160	\$032	\$080
Março.....	\$019		\$005	\$005	\$120	\$032	\$024	\$050	\$100	\$400	\$004	\$120	\$080	\$065	\$056	\$160	\$032	\$080
Abril.....	\$019		\$005	\$005	\$120	\$032	\$021	\$098	\$106	\$400	\$004	\$120	\$080	\$065	\$056	\$160	\$032	\$080
Maió.....	\$019		\$005	\$005	\$120	\$032	\$016	\$050	\$100	\$400	\$014	\$120	\$080	\$065	\$056	\$160	\$032	\$080
Junho.....	\$019		\$005	\$005	\$120	\$032	\$024	\$050	\$100	\$400	\$004	\$120	\$080	\$065	\$056	\$160	\$032	\$080
Julho.....	\$019		\$005	\$005	\$120	\$032	\$024	\$050	\$100	\$400	\$004	\$120	\$080	\$065	\$056	\$160	\$032	\$080
Agosto.....	\$019		\$005	\$005	\$120	\$032	\$019	\$050	\$100	\$400	\$004	\$120	\$080	\$065	\$056	\$160	\$032	\$080
Setembro.....	\$019		\$005	\$005	\$120	\$032	\$016	\$050	\$100	\$400	\$004	\$120	\$080	\$065	\$056	\$160	\$032	\$080
Outubro.....	\$019		\$005	\$005	\$120	\$032	\$016	\$050	\$100	\$240	\$004	\$150	\$080	\$065	\$056	\$160	\$032	\$080
Novembro.....	\$010		\$005	\$005	\$120	\$032	\$016	\$051	\$100	\$240	\$004	\$120	\$080	\$065	\$056	\$160	\$032	\$080
Dezembro.....	\$019		\$005	\$005	\$120	\$032	\$016	\$056	\$100	\$240	\$004	\$120	\$080	\$065	\$056	\$160	\$032	\$080

MEZES

Janeiro.....	\$030	\$020	4\$500	4\$500	\$024	\$040	\$020	\$040	Extraclos de tintas vegetaes	Favas	Folha	Farinha de mandioca	Dita de milho e outras	Cangica	Feldspatho	Ferraduras	Ferro fundido ou guza
Fevereiro .....	\$030	\$020	4\$500	4\$500	\$024	\$040	\$020	\$040	Estopas	Favas	Folha	Farinha de mandioca	Dita de milho e outras	Cangica	Feldspatho	Ferraduras	Ferro fundido ou guza
Março.....	\$030	\$020	4\$500	4\$500	\$024	\$040	\$020	\$040	Estopas	Favas	Folha	Farinha de mandioca	Dita de milho e outras	Cangica	Feldspatho	Ferraduras	Ferro fundido ou guza
Abril.....	\$030	\$020	4\$500	4\$500	\$024	\$040	\$020	\$040	Estopas	Favas	Folha	Farinha de mandioca	Dita de milho e outras	Cangica	Feldspatho	Ferraduras	Ferro fundido ou guza
Maió.....	\$030	\$020	4\$500	4\$500	\$024	\$040	\$020	\$040	Estopas	Favas	Folha	Farinha de mandioca	Dita de milho e outras	Cangica	Feldspatho	Ferraduras	Ferro fundido ou guza
Junho.....	\$030	\$020	4\$500	4\$500	\$024	\$040	\$020	\$040	Estopas	Favas	Folha	Farinha de mandioca	Dita de milho e outras	Cangica	Feldspatho	Ferraduras	Ferro fundido ou guza
Julho.....	\$030	\$020	4\$500	4\$500	\$024	\$040	\$020	\$040	Estopas	Favas	Folha	Farinha de mandioca	Dita de milho e outras	Cangica	Feldspatho	Ferraduras	Ferro fundido ou guza
Agosto.....	\$030	\$020	4\$500	4\$500	\$024	\$040	\$020	\$040	Estopas	Favas	Folha	Farinha de mandioca	Dita de milho e outras	Cangica	Feldspatho	Ferraduras	Ferro fundido ou guza
Setembro .....	\$030	\$020	4\$500	4\$500	\$024	\$040	\$020	\$040	Estopas	Favas	Folha	Farinha de mandioca	Dita de milho e outras	Cangica	Feldspatho	Ferraduras	Ferro fundido ou guza
Outubro.....	\$030	\$020	4\$500	4\$500	\$024	\$040	\$020	\$040	Estopas	Favas	Folha	Farinha de mandioca	Dita de milho e outras	Cangica	Feldspatho	Ferraduras	Ferro fundido ou guza
Novembro.....	\$030	\$020	4\$500	4\$500	\$024	\$040	\$020	\$040	Estopas	Favas	Folha	Farinha de mandioca	Dita de milho e outras	Cangica	Feldspatho	Ferraduras	Ferro fundido ou guza
Dezembro.....	\$030	\$020	4\$500	4\$500	\$024	\$040	\$020	\$040	Estopas	Favas	Folha	Farinha de mandioca	Dita de milho e outras	Cangica	Feldspatho	Ferraduras	Ferro fundido ou guza

MEZES

Janeiro.....	\$04	\$012	\$040	Fibras de qualquer especie	\$032	\$013	\$009	\$170	Fumo em folha ou rama	\$100	\$100	\$170	\$051	Gado cabrum e lanigero	\$400	4\$100	Dito cavallar--egua	2\$300	8\$000	Dito cavallar--poldro	4\$000
Fevereiro.....	\$004	\$112	\$040	\$016	\$032	\$013	\$011	\$170	\$100	\$100	\$100	\$170	\$051	\$400	4\$000	4\$000	2\$300	3\$300	4\$000		
Março.....	\$004	\$012	\$040	\$016	\$032	\$016	\$012	\$170	\$100	\$100	\$100	\$189	\$085	\$400	4\$000	4\$000	2\$000	3\$000	4\$300		
Abril.....	\$004	\$012	\$040	\$016	\$032	\$016	\$012	\$170	\$100	\$100	\$100	\$133	\$085	\$400	4\$000	4\$000	2\$000	3\$000	4\$000		
Maió.....	\$004	\$042	\$040	\$016	\$032	\$013	\$009	\$170	\$100	\$100	\$100	\$145	\$085	\$400	4\$000	4\$000	2\$000	3\$000	4\$000		
Junho.....	\$004	\$012	\$040	\$016	\$032	\$013	\$009	5.70	\$100	\$100	\$100	\$198	\$085	\$400	4\$000	4\$000	2\$000	3\$000	4\$000		
Julho.....	\$004	\$012	\$040	\$016	\$032	\$013	\$009	\$170	\$100	\$100	\$100	\$213	\$085	\$400	4\$000	4\$000	2\$000	3\$000	4\$000		
Agosto.....	\$004	\$012	\$040	\$016	\$032	\$013	\$009	\$170	\$100	\$100	\$100	\$170	\$085	\$400	4\$000	4\$000	2\$000	3\$000	4\$000		
Setembro.....	\$004	\$012	\$040	\$016	\$032	\$013	\$009	\$170	\$100	\$100	\$100	\$145	\$085	\$400	4\$000	4\$000	2\$000	3\$000	4\$000		
Outubro.....	\$004	\$012	\$040	\$016	\$032	\$013	\$009	\$170	\$100	\$100	\$100	\$170	\$085	\$400	4\$000	4\$000	2\$000	3\$000	4\$000		
Novembro.....	\$004	\$012	\$040	\$016	\$032	\$013	\$009	\$170	\$100	\$100	\$100	\$170	\$085	\$400	4\$000	4\$000	2\$000	3\$000	4\$000		
Dezembro.....	\$004	\$012	\$040	\$016	\$032	\$013	\$009	\$170	\$100	\$100	\$100	\$198	\$085	\$400	4\$000	4\$000	2\$000	3\$000	4\$000		

MEZES

Janeiro .....	4\$000	Dito vacuum : bois garrote, etc.	10\$000	Ditos não transiando pelas feiras on pontos privilegiados	10\$000	Ditos : vaccas de criar, novilhas, etc., pelas feiras	8\$000	Ditos não transiando pelas feiras	12\$000	Dito suino gordo ou magro	4\$000	Dito leiteão	2\$40	Garrafas vastas	3\$003	Kaolin e talco	2\$500	Lenha	2\$500	Ladrilhos de ceramica	4\$00	Leite	0\$005	Lingugas, salames, etc.	0\$080	Linguas secas ou em conserva	0\$080	Madeiras de 1.ª classe	11\$250	Madeiras de 2.ª classe	9\$380	Madeiras de 3.ª classe	4\$380	Milho, cangica, etc.	0\$006
Fevereiro .....	4\$000		10\$000		10\$000	8\$000	8\$000	12\$000	12\$000	4\$000	4\$000	2\$40	2\$40	3\$003	3\$003	3\$005	2\$500	2\$500	2\$500	4\$100	0\$005	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	11\$250	9\$380	4\$380	0\$007					
Marco .....	4\$000		10\$000		10\$000	8\$000	8\$000	12\$000	12\$000	4\$000	4\$000	2\$40	2\$40	3\$003	3\$003	3\$005	2\$500	2\$500	2\$500	4\$100	0\$005	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	11\$250	9\$380	4\$500	0\$007					
Abril .....	4\$000		10\$000		10\$000	8\$000	8\$000	12\$000	12\$000	4\$000	4\$000	2\$40	2\$40	3\$003	3\$003	3\$005	2\$500	2\$500	2\$500	4\$100	0\$005	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	11\$250	9\$380	5\$500	0\$008					
Maió.....	4\$000		10\$000		10\$000	8\$000	8\$000	12\$000	12\$000	4\$000	4\$000	2\$40	2\$40	3\$003	3\$003	3\$005	3\$000	3\$000	3\$000	4\$100	0\$005	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	11\$250	9\$380	6\$000	0\$008					
Junho .....	4\$000		10\$000		10\$000	8\$000	8\$000	12\$000	12\$000	4\$000	4\$000	2\$40	2\$40	3\$003	3\$003	3\$005	3\$000	3\$000	3\$000	4\$100	0\$005	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	12\$000	9\$380	6\$000	0\$006					
Julho .....	4\$000		10\$000		10\$000	8\$000	8\$000	12\$000	12\$000	4\$000	4\$000	2\$40	2\$40	3\$003	3\$003	3\$005	3\$000	3\$000	3\$000	4\$100	0\$005	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	12\$000	9\$380	6\$000	0\$006					
Agosto.....	4\$000		10\$000		10\$000	8\$000	8\$000	12\$000	12\$000	4\$000	4\$000	2\$40	2\$40	3\$003	3\$003	3\$005	3\$000	3\$000	3\$000	4\$100	0\$005	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	12\$000	9\$380	6\$000	0\$006					
Setembro .....	4\$000		10\$000		10\$000	8\$000	8\$000	12\$000	12\$000	4\$000	4\$000	2\$40	2\$40	3\$003	3\$003	3\$005	3\$000	3\$000	3\$000	4\$100	0\$005	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	12\$000	9\$380	6\$000	0\$006					
Outubro.....	4\$000		10\$000		10\$000	8\$000	8\$000	12\$000	12\$000	6\$000	6\$000	3\$20	3\$20	3\$003	3\$003	3\$005	3\$000	3\$000	3\$000	4\$100	0\$005	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	12\$000	9\$380	6\$000	0\$006					
Novembro .....	4\$000		10\$000		10\$000	8\$000	8\$000	12\$000	12\$000	6\$000	6\$000	3\$20	3\$20	3\$003	3\$003	3\$005	3\$000	3\$000	3\$000	4\$100	0\$005	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	12\$000	9\$380	6\$000	0\$006					
Dezembro.....	4\$000		10\$000		10\$000	8\$000	8\$000	12\$000	12\$000	2\$000	2\$000	2\$20	2\$20	3\$003	3\$003	3\$005	3\$000	3\$000	3\$000	4\$100	0\$005	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	0\$080	12\$000	9\$380	6\$000	0\$006					

MEZES

Janeiro.....	12000	\$016	\$240	\$560	\$200	\$010	\$180	\$029	\$006	\$032	\$020	\$090	\$020	\$028	\$004	\$001	\$080
Fevereiro.....	118600	\$016	\$240	\$560	\$200	\$010	\$192	\$051	\$006	\$032	\$020	\$090	\$020	\$028	\$004	\$001	\$080
Março.....	98600	\$016	\$240	\$560	\$200	\$010	\$192	\$056	\$006	\$032	\$020	\$090	\$020	\$028	\$004	\$001	\$080
Abril.....	98400	\$016	\$240	\$560	\$200	\$010	\$192	\$056	\$006	\$032	\$020	\$090	\$020	\$028	\$004	\$001	\$080
Maió.....	88080	\$016	\$240	\$560	\$200	\$010	\$180	\$056	\$006	\$032	\$020	\$090	\$020	\$028	\$004	\$001	\$080
Junho.....	78200	\$016	\$180	\$560	\$200	\$010	\$197	\$038	\$006	\$032	\$020	\$030	\$020	\$028	\$004	\$001	\$075
Julho.....	78200	\$016	\$164	\$560	\$200	\$010	\$200	\$028	\$006	\$032	\$020	\$090	\$020	\$028	\$004	\$001	\$074
Agosto.....	78200	\$016	\$132	\$560	\$200	\$010	\$220	\$028	\$006	\$032	\$020	\$090	\$020	\$028	\$004	\$001	\$074
Setembro.....	78200	\$016	\$132	\$560	\$200	\$010	\$220	\$028	\$006	\$032	\$020	\$090	\$020	\$028	\$004	\$001	\$075
Outubro.....	78200	\$016	\$132	\$560	\$200	\$010	\$240	\$028	\$006	\$032	\$020	\$090	\$020	\$028	\$004	\$001	\$075
Novembro.....	78200	\$016	\$132	\$560	\$8000	\$010	\$240	\$028	\$006	\$032	\$020	\$090	\$020	\$028	\$004	\$001	\$075
Dezembro.....	78200	\$016	\$120	\$560	\$8000	\$010	\$240	\$028	\$006	\$032	\$020	\$080	\$020	\$028	\$004	\$001	\$075
Manganez																	
Macella para almotas																	
Mica em bruto																	
Dita preparada																	
Minerios de ferro																	
Ditos diversos, não especificados																	
Manteiga																	
Massas alimenticias																	
Mangartos, inhames, etc.																	
Mel de abelhas																	
Dito de canna ou melago																	
Dito de fumo																	
Mudos de vacca ou porco																	
Novels de madeira, novos																	
Ditos usados																	
Manilhas ou canos de barro																	
Qurem em pó, barra ou obra																	

MEZES

Janeiro.....	\$003	Ocos coloridos	\$002	\$008	Ovos	\$630	Prata em p., barra ou obra	\$24	Dilas: Aguas marinhas	\$012	Dilas: Amethystas	\$012	Dilas não especificadas	\$140	Palna de seda	\$020	Dila do brejo e semelhantes	\$160	Palhas de milho preparadas	\$008	Pedras de amollar ou añar	\$120	Pelles curtidas de animaes domesticos	\$060	Dilas sem ser curtidas de animaes do- mesticos	\$240	Dilas curtidas de animaes sylvestres	\$120	Dilas sem ser custidas de animaes syl- vestres	\$120	Peneiras finas
Fevereiro.....	\$003		\$002	\$011		\$630		\$24	\$020	\$012	\$012	\$012	\$140	\$140	\$140	\$020	\$020	\$160	\$160	\$008	\$008	\$120	\$060	\$060	\$240	\$120	\$120	\$120	\$120		
Março.....	\$003		\$002	\$012		\$630		\$24	\$020	\$012	\$012	\$012	\$140	\$140	\$140	\$020	\$020	\$160	\$160	\$008	\$008	\$120	\$060	\$060	\$240	\$120	\$120	\$120	\$120		
Abril.....	\$003		\$002	\$012		\$630		\$24	\$020	\$012	\$012	\$012	\$140	\$140	\$140	\$020	\$020	\$160	\$160	\$008	\$008	\$120	\$060	\$060	\$240	\$120	\$120	\$120	\$120		
Maió.....	\$003		\$002	\$012		\$630		\$24	\$020	\$012	\$012	\$012	\$140	\$140	\$140	\$020	\$020	\$160	\$160	\$008	\$008	\$120	\$060	\$060	\$240	\$120	\$120	\$120	\$120		
Junho.....	\$003		\$002	\$015		\$630		\$24	\$020	\$012	\$012	\$012	\$140	\$140	\$140	\$020	\$020	\$160	\$160	\$008	\$008	\$120	\$060	\$060	\$240	\$120	\$120	\$120	\$120		
Julho.....	\$004		\$002	\$015		\$630		\$24	\$020	\$012	\$012	\$012	\$140	\$140	\$140	\$020	\$020	\$160	\$160	\$008	\$008	\$120	\$060	\$060	\$240	\$120	\$120	\$120	\$120		
Agosto.....	\$004		\$002	\$014		\$630		\$24	\$020	\$012	\$012	\$012	\$140	\$140	\$140	\$020	\$020	\$160	\$160	\$008	\$008	\$120	\$060	\$060	\$240	\$120	\$120	\$120	\$120		
Setembro.....	\$003		\$002	\$014		\$630		\$24	\$020	\$012	\$012	\$012	\$140	\$140	\$140	\$020	\$020	\$160	\$160	\$008	\$008	\$120	\$060	\$060	\$240	\$120	\$120	\$120	\$120		
Outubro.....	\$003		\$002	\$014		\$630		\$24	\$020	\$012	\$012	\$012	\$140	\$140	\$140	\$020	\$020	\$160	\$160	\$008	\$008	\$120	\$060	\$060	\$240	\$120	\$120	\$120	\$120		
Novembro.....	\$003		\$002	\$012		\$630		\$24	\$020	\$012	\$012	\$012	\$140	\$140	\$140	\$020	\$020	\$160	\$160	\$008	\$008	\$120	\$060	\$060	\$240	\$120	\$120	\$120	\$120		
Dezembro.....	\$003		\$002	\$011		\$630		\$24	\$020	\$012	\$012	\$012	\$140	\$140	\$140	\$020	\$020	\$160	\$160	\$008	\$008	\$120	\$060	\$060	\$240	\$120	\$120	\$120	\$120		

MEZES

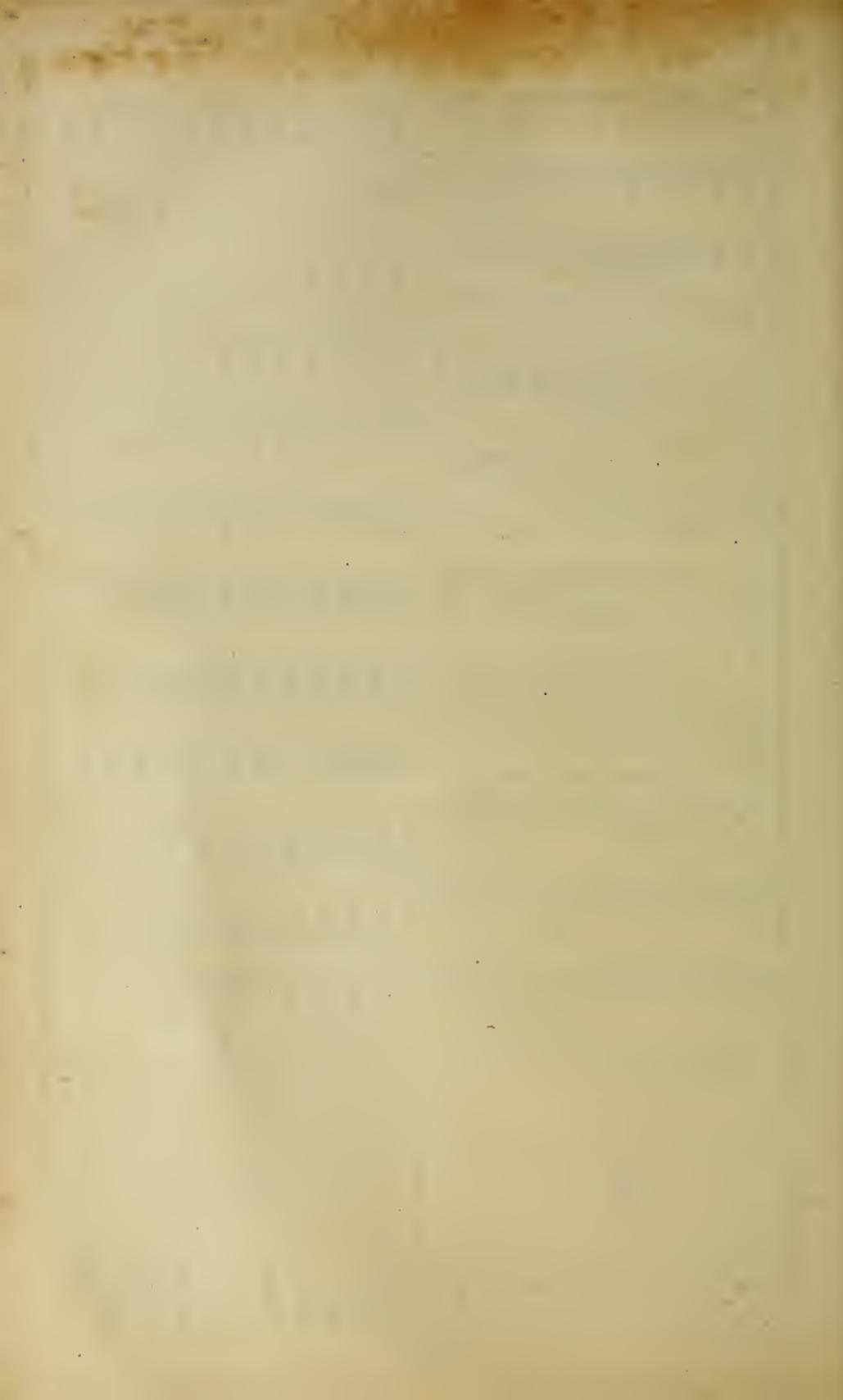
Janeiro .....	\$060	Plantas vivas	\$010	\$000	\$033	Polvorra	\$020	25\$000	Queijos e requeijões	\$030	Resinas	\$003	Rodas para manhinhas ou carros	\$050	Rapaduras	\$010	Sebo, graxa e lubrificantes	\$052	Sola	\$135
Fevereiro .....	\$060		\$010	\$600	\$033		\$020	25\$000		\$030		\$003	\$050	\$010			\$052		\$135	
Março .....	\$000		\$010	\$600	\$034		\$020	25\$000		\$030		\$003	\$050	\$010			\$057		\$135	
Abril .....	\$060		\$010	\$600	\$034		\$020	25\$000		\$030		\$003	\$050	\$010			\$052		\$135	
Maió .....	\$000		\$010	\$600	\$034		\$020	25\$000		\$030		\$003	\$050	\$010			\$044		\$135	
Junho .....	\$000		\$010	\$600	\$033		\$020	25\$000		\$030		\$003	\$050	\$010			\$044		\$111	
Julho .....	\$000		\$010	\$600	\$022		\$020	25\$000		\$030		\$003	\$050	\$010			\$044		\$111	
Agosto .....	\$000		\$010	\$600	\$022		\$020	25\$000		\$030		\$003	\$050	\$010			\$044		\$111	
Setembro .....	\$060		\$010	\$600	\$022		\$020	25\$000		\$030		\$003	\$050	\$010			\$048		\$111	
Outubro .....	\$000		\$010	\$600	\$022		\$020	25\$000		\$030		\$003	\$050	\$010			\$048		\$111	
Novembro .....	\$000		\$010	\$600	\$022		\$020	25\$000		\$030		\$003	\$050	\$010			\$050		\$111	
Dezembro .....	\$060		\$010	\$600	\$022		\$020	25\$000		\$030		\$003	\$050	\$010			\$050		\$111	

MEZES

Janeiro .....	Sola em obra	\$240	Sacos novos de algodão, juta etc.	\$020	Sabão commum	\$040	Dito fino	\$040	Silhões, sellins communs	1\$200	Ditos, ou sellas superiores	2\$400	Sementes	\$006	Salitre em bruto	\$020	Dito refinado	\$160	Tecidos de algodão, linho e la	\$070	Dito de juta	\$108	Tamancos	\$080	Talhas, maringues etc.	\$108	Telhas à franceza	\$000
Fevereiro.....		\$340		\$020		\$040		\$040	1\$200	2\$400			\$006		\$020		\$160		\$070		\$108		\$080		\$1000			
Março.....		\$240		\$020		\$040		\$040	1\$200	2\$400			\$006		\$020		\$160		\$070		\$108		\$080		\$1000			
Abril.....		\$240		\$020		\$040		\$040	1\$200	2\$400			\$006		\$020		\$160		\$070		\$108		\$080		\$1000			
Maió .....		\$240		\$020		\$036		\$041	1\$200	2\$400			\$006		\$020		\$160		\$070		\$108		\$080		\$1000			
Junho .....		\$240		\$020		\$016		\$024	1\$200	2\$400			\$006		\$020		\$160		\$070		\$108		\$080		\$1000			
Julho .....		\$240		\$020		\$016		\$024	1\$200	2\$400			\$006		\$020		\$160		\$070		\$108		\$080		\$1000			
Agosto.....		\$240		\$020		\$016		\$024	1\$200	2\$400			\$006		\$020		\$160		\$070		\$108		\$080		\$1000			
Setembro.....		\$240		\$020		\$016		\$024	1\$200	2\$400			\$006		\$020		\$160		\$070		\$108		\$080		\$1000			
Outubro.....		\$240		\$020		\$016		\$024	1\$200	2\$400			\$006		\$020		\$160		\$070		\$108		\$080		\$1000			
Novembro.....		\$240		\$020		\$016		\$024	1\$200	2\$400			\$006		\$020		\$160		\$070		\$108		\$080		\$1000			
Dezembro.....		\$240		\$020		\$016		\$024	1\$200	2\$400			\$006		\$020		\$160		\$070		\$108		\$080		\$1000			

MEZES

Janeiro.....	1\$000	Telhas zincadas	\$600	Tijolos	\$300	Toucinho fresco, salgado ou de funeiro	\$053	Tubos de ferro batido ou aço	\$020	Ditos de ferro fundido	\$005	Vassouras de materias vegetaes	\$020	Velas de cera	\$070	Ditas de sebo	\$048	Ditas de stearina	\$040	Vinagre	\$008	Zirconio	6\$000	Valirenio	6\$000
Fevereiro.....	1\$000		\$600		\$600		\$053		\$020		\$005		\$020		\$070		\$048		\$040		\$008	6\$000	6\$000	6\$000	
Março.....	1\$000		\$600		\$600		\$053		\$020		\$005		\$020		\$070		\$048		\$040		\$008	6\$000	6\$000	6\$000	
Abril.....	1\$000		\$600		\$600		\$053		\$020		\$005		\$020		\$070		\$048		\$040		\$008	6\$000	6\$000	6\$000	
Maió.....	1\$000		\$600		\$600		\$058		\$020		\$005		\$020		\$070		\$048		\$040		\$008	6\$000	6\$000	6\$000	
Junho.....	1\$000		\$600		\$600		\$049		\$020		\$005		\$020		\$070		\$048		\$040		\$008	2\$400	6\$000	6\$000	
Julho.....	1\$000		\$600		\$600		\$049		\$020		\$005		\$020		\$070		\$048		\$040		\$008	2\$400	6\$000	6\$000	
Agosto.....	1\$000		\$600		\$600		\$049		\$020		\$005		\$020		\$070		\$048		\$040		\$008	2\$400	6\$000	6\$000	
Setembro.....	1\$000		\$600		\$600		\$019		\$020		\$005		\$020		\$070		\$048		\$040		\$008	2\$400	6\$000	6\$000	
Outubro.....	1\$000		\$600		\$600		\$049		\$020		\$005		\$020		\$070		0048		\$040		\$008	2\$400	6\$000	6\$000	
Novembro.....	1\$000		\$600		\$600		\$047		\$020		\$005		\$020		\$070		\$048		\$040		\$008	2\$400	6\$000	6\$000	
Dezembro.....	1\$000		\$600		\$600		\$047		\$020		\$005		\$020		\$070		\$048		\$040		\$008	2\$400	6\$000	6\$000	



## QUADRO N. 6

---

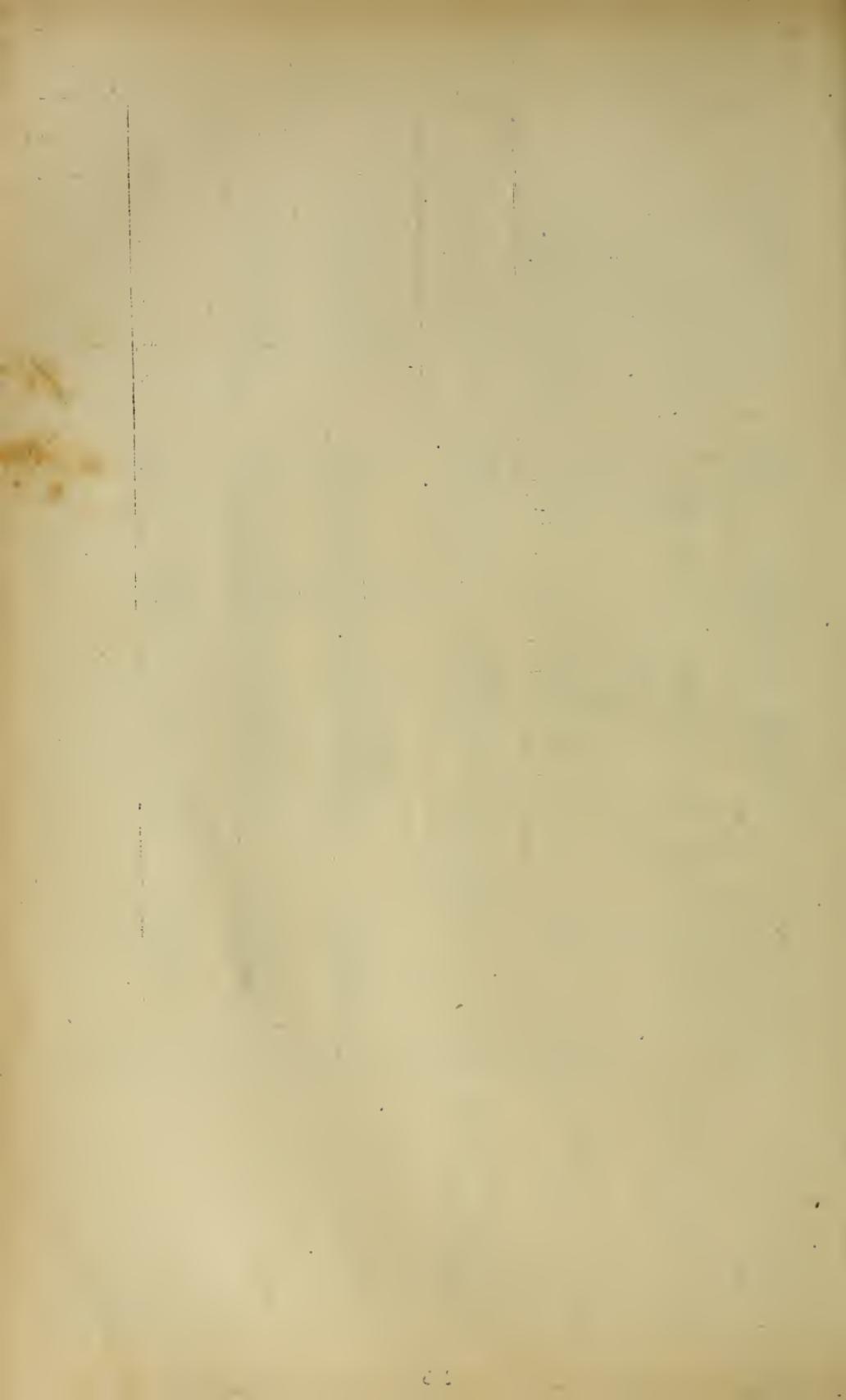
Exportação mineira por productos nos exercic'os de 1918 e 1919,  
assignaladas as differenças



PRODUCTOS EXPORTADOS	Unidades	Quantidades		Diferenças	
		1918	1919	Para mais	Para menos
<b>Generos de produçãõ :</b>					
Algodão em rama com caroço.....	Kilo	114.897	103.864	—	11.033
» » » sem ».....	»	40.004	62.379	22.375	—
Alhos.....	»	165.022	125.993	—	39.029
Amendoim com casca.....	»	183.253	62.685	—	120.568
» sem ».....	»	48.756	11.416	—	37.340
Arroz sem casca.....	»	10.696.299	9.284.500	—	1.411.799
» com ».....	»	1.595.400	4.253.460	2.658.060	—
Bagas de mamona.....	»	619.661	142.367	—	477.294
Batatas.....	»	5.320.677	4.438.019	—	882.658
Baunilha.....	»	351	4	—	351
Borracha.....	»	8.047	27.452	19.405	—
Cacau beneficiado.....	»	59	425	366	—
» em bagas.....	»	12.394	836.964	824.570	—
Café.....	»	125.144.775	153.939.789	28.795.012	—
Canna de assucar.....	»	446.490	52.430	—	394.060
Cascas medicinaes.....	»	8.578	21.522	12.944	—
» para cortume.....	»	1.715.861	5.819.404	1.103.543	—
Castanhas.....	»	99.887	104.764	4.877	—
Carvão vegetal.....	»	1.077.434	3.677.707	2.600.273	—
Cebolas.....	»	251.818	118.873	—	162.945
Cera virgem.....	»	3.625	1.474	—	2.151
Cinza vegetal.....	»	33.740	348	—	33.392
Crina.....	»	370	653	283	—
Extractos vegetaes.....	»	32.561	18.880	—	13.621
Feijão e favas.....	»	28.657.221	19.791.978	—	8.865.243
Fumo em folha.....	»	9.208	11.672	2.464	—
Fibra de qualquer especie.....	»	37.795	2.833	—	34.962
Lenha.....	Tonelada	16.916	4.920	—	11.996
Madeira para construcção.....	»	34.147	32.936	—	1.211
Milho.....	Kilo	18.794.485	23.289.504	1.495.019	—
Macella.....	»	472	265	—	207
Mangaritos.....	»	11.239	9.192	—	2.047
Mel de abelhas.....	»	27.132	26.882	—	250
Paina de seda.....	»	2.888	2.944	566	—
» do brejo.....	»	6.356	6.763	507	—
Plantas vivas.....	»	16.155	27.591	11.436	—
Poaia.....	»	11.673	11.664	—	909
Resinas.....	»	901	248	—	653
Sementes.....	»	1.531.984	1.399.001	—	132.983
Algodão Striping.....	»	»	057	057	—
<b>Generos manufacturados :</b>					
Aguardente e alcool.....	Kilo	1.785.359	1.143.616	—	641.743
Agua gasosas artificiaes.....	»	23.512	86.429	62.917	—
Algodão em fios.....	»	73.996	45.006	—	28.990
Artefactos de aço.....	»	31.142	27.778	—	3.364
» » ferro.....	»	261.214	583.628	322.414	—
» » fundido.....	»	376.147	67.857	—	308.290
» » chumbo.....	»	175.538	144.954	—	30.587
» » couro.....	»	67.040	80.783	13.743	—
Assucar grosso.....	»	6.893.818	5.481.522	—	1.412.296
» refinado.....	»	670.970	312.503	—	358.467
Azeite de amendoim.....	»	554	951	397	—
» » Andayassú.....	»	613	019	—	594
» » caroços de algodão.....	»	28.450	38.677	10.227	—
» » palma ou côco.....	»	2.320	1.358	—	962
» » copahyba.....	»	2.165	8.599	6.434	—
» » mamona, impuro.....	»	7.813	5.271	—	2.542
» » » expresso (ri- cino).....	»	3.039	2.871	—	168
Azeite de gergelim.....	»	307	084	—	223
Arreios para carroças.....	»	2.523	4.162	1.639	—
Borracha em tubos.....	»	1.348	1.467	119	—
Bebidas espirituosas.....	»	64.954	109.735	44.781	—
Biscocitos.....	»	46.198	79.711	33.513	—
Broacas de couro.....	»	49	323	274	—
Café torrado.....	»	30.422	7.901	—	22.521
Cerveja.....	»	1.333	3.781	2.398	—
Cylindros de ferro.....	Kilo	7.823	11.495	3.672	—
Cigarros.....	»	19.273	25.110	5.837	—

PRODUCTOS EXPORTADOS	Unidades	Quantidades		Diferenças	
		1918	1919	Para mais	Para menos
Colla vegetal.....	Kilo	2.209	513	—	1.696
Chapeus de palha.....	»	4.991	3.019	—	1.972
» » feltro.....	»	—	6.621	6.621	—
Chapas de ferro para fogão.....	»	5.305	8.976	3.671	—
Canoas.....	»	52.562	29.632	—	22.930
Doces.....	»	51.373	60.580	9.207	—
Enxadas.....	»	39.935	86.708	46.773	—
Esteiras.....	»	3.091	4.017	1.016	—
Estopas.....	»	45.243	20.023	—	25.220
Farinha de mandioca.....	»	8.182.924	1.043.833	—	7.139.091
Farinha de milho.....	»	185.123	146.852	—	18.291
Fubá de arroz.....	»	2.709	14.506	1.797	—
» » milho, grosso.....	»	60.085	39.098	—	20.987
» » milho, fino.....	»	161.352	70.313	—	91.039
Fumo beneficiado em pacotes.....	»	96	5.575	5.479	—
» picado.....	»	2.161	2.291	130	—
» desfiado.....	»	—	—	—	—
» em rolo.....	»	4.121.516	4.462.816	341.300	—
Garrafas vazias.....	»	2.390.166	3.230.786	840.620	—
Ladrilhos.....	Tonelada	352	113	—	269
Massas alimenticias.....	Kilo	78.503	126.697	48.194	—
Mel de canna.....	»	1.696	939	—	757
Mel de fumo.....	»	1.707	6.777	5.700	—
Movéis novos.....	»	41.711	73.849	29.138	—
Movéis usados.....	»	1.074.720	1.236.309	161.589	—
Manilhas de barro.....	»	891.653	890.735	—	918
Palhas preparadas.....	»	364	433	669	—
Peneiras finas.....	»	311	551	240	—
» grossas.....	»	48	972	483	—
Polvilho.....	»	3.957.145	1.701.034	—	2.256.091
Pólvora.....	»	2.832	4.372	1.540	—
Resíduos de fabrica.....	»	423.285	348.774	—	74.461
Rodas para machinas.....	»	24.779	54.591	29.812	—
Sellins superiores.....	Um	220	355	135	—
» communs.....	»	2.251	2.284	33	—
Sapaduras.....	Kilo	845.817	587.685	—	258.162
Sabão grosso.....	»	78.297	97.705	19.408	—
» fino.....	»	3.261	7.835	4.574	—
Sacos novos.....	»	129.379	79.329	—	50.050
Sola em obra.....	»	1.107	12.222	8.115	—
Telhas á franceza.....	Tonelada	476	1.021	545	—
» communs.....	»	473	352	—	121
Tijolos.....	»	890	789	—	101
Tamancos.....	Kilo	1.381	6.115	4.734	—
Talhas, moringues, etc.....	»	39.820	53.480	13.669	—
Tubos de ferro fundido.....	»	8.382	4.822	—	3.560
» » batito.....	»	109.608	35.236	—	74.372
Tecidos de algodão, lá e linho.....	»	3.046.204	3.407.507	361.303	—
» » juta.....	»	82.170	25.551	—	56.619
Vassouras.....	»	1.815	817	—	998
Vellas de cera.....	»	3.992	4.050	058	—
» » stearina.....	»	990	2.375	1.385	—
» » cebo.....	»	75	028	—	047
Vinagre.....	»	4.864	7.061	2.197	—
<b>Pecuaria e seus productos :</b>					
Aves domesticas.....	»	4.624.839	4.733.483	108.594	—
» e animaes silvestres.....	»	7.855	14.629	6.774	—
Banha.....	»	2.775.324	938.930	—	1.836.385
Carne de vacca.....	»	9.310.962	9.237.332	—	73.630
» » porco.....	»	2.569.014	1.664.284	—	904.730
Chifres.....	»	68.518	98.972	30.454	—
colla animal.....	»	12.405	16.906	4.501	—
Crema de leite.....	»	18.291	30.924	12.633	—
Crina animal.....	»	3.467	553	—	2.911
» » em obra.....	»	1.736	2.325	589	—
Couro secco.....	»	386.178	181.433	95.255	—
» salgado.....	»	1.519.562	1.979.182	459.620	—
Gado cabrum e lanigero.....	Um	18.097	18.443	346	—
» cavallar.....	»	2.199	4.370	1.87	—
» muar.....	»	4.806	6.724	1.918	—
» vaccum.....	»	473.701	476.693	2.989	—
» suino.....	»	135.058	139.810	—	55.248
Leite.....	Kilo	18.339.729	10.018.114	—	8.321.615
Linguas seccas, salgadas ou em conserva.....	»	34.546	37.488	2.942	—
Linguiças, salames, etc.....	»	259.871	311.824	81.953	—

PRODUCTOS EXPORTADOS	Unidade de peso	Quantidades		diferenças	
		1918	1919	Para mais	Para menos
Manteiga.....	Kilo	4 188.471	3.697.115	—	491 356
Miudos de vacca e porco.....	»	404 207	332.406	—	71.801
Ossos.....	»	91 857	94 526	2.669	—
Ovos.....	»	1.596.144	1.474.467	—	121.677
Pelless curtidas.....	»	12 538	23 611	11.073	—
» sem curtir.....	»	10 584	18 118	7.534	—
Pennas de aves diversas.....	»	707	1.077	370	—
Queijos e requeijões.....	»	6.248.691	5.607.345	—	641 346
Sebo, graxa, etc.....	»	1.874.138	1.600.042	—	274.096
Sola.....	»	673.797	786.782	112.985	—
Toucinho.....	»	4.871.304	3.472 186	—	1.399.118
Plumas de garça.....	»	—	736	736	—
<b>Mineraes :</b>					
Aguas mineraes.....	Caixa	99.570	111.397	41.827	—
Arsenico.....	Kilo	6.111	37.246	31.075	—
Aniantho.....	»	77.380	10 939	—	66.441
Arças monaziticas.....	Tonelada	327	1.404	1.077	—
» de Quartz.....	»	18	012	—	006
» de moldar.....	»	1.090	299	—	791
Aço.....	Kilo	78.461	6.313	—	72.148
Barro refractario.....	»	105.635	67.491	—	38.144
Baritina.....	»	136.207	146.075	9 868	—
Cal.....	»	17 646 896	24.446.187	6.799.351	—
Crystal.....	»	20 580	45.810	25.230	—
Cobre em barra.....	»	2.857	5.637	2.780	—
Cobre velho e suas ligas.....	»	64.544	19 362	—	45.182
Diamantes.....	Gramma	1.664	2.179	515	—
Ferro guza.....	Tonelada	16.353	11.970	—	4.383
Ferro batido em barra, verga, etc.....	Kilo	2.036.700	65.580	—	1.971.120
Ferro em trilhos e peças agricolas.....	»	1.381 727	903.587	—	478.140
Ferro em peças de ornamentação.....	»	98.211	137.469	39.258	—
Manganez.....	Tonelada	306 362	321.412	—	44.950
Mica.....	Kilo	294.476	140.832	—	153.644
Minerios diversos.....	»	198.669	29.298	—	169.371
Cre.....	»	1.318.464	1.182.277	—	136.187
Ouro.....	Gramma	4.042.191	4.099.273	57.082	—
Prata.....	Kilo	833	974	141	—
Pedras de amollar.....	»	7.967	14.650	6.683	—
<b>Pedras preciosas :</b>					
Aguas marinhas.....	Gramma	147.309	528.899	381 590	—
Amethystas.....	»	98.415	10.431	—	87.984
Turmalinas.....	»	33.634	119.149	85.515	—
Pedras coradas não especificadas.....	»	820	3.803	2.983	—
Salitre bruto.....	Kilo	2.461	2.518	51	—
Salitre refinado.....	»	655	1.985	1.330	—
Talco e kaolim.....	»	1 533.794	587.630	—	946.161
Zinco.....	Tonelada	3.150	788	—	2.362
Walfronio.....	»	—	—	—	—
Feldspatho.....	»	—	24	24	—



## QUADRO N. 7



Valor official da exportação mineira no exercicio de 1919



PRODUCTOS

	Quantidades	Valor official por unidade	Valor total da exportação	Imposto pago
1—Aguas mincraes naturaes—C..	141.397	32\$000	4.524.704\$000	141:397\$000
2—Areias monaziticas amarellas.....	1.404	\$500	702\$000	28\$080
3—Areias quartzozas.....	12	4\$000	48\$000	1\$920
4—Areias de moldar.....	299	15\$000	4.345\$000	170\$400
5—Aguardente distillada (alcohol).....	1.143.616	\$930	1.063.502\$880	35:221\$342
6—Aves domesticas.....	4.733.483	1\$670	7.904.916\$610	77:226\$211
7—Aves e animacs silvestres.....	14.629	\$500	7.314\$500	78\$145
8—Aço em barra, chapa ou verga.....	6.313	\$300	1.893\$900	75\$756
9—Aguas medicinaes e bebidas gazoas, ar- tificiaes.....	86.129	\$700	60.500\$900	2:420\$012
10—Algodão em rama, com caroço.....	103.864	\$600	62.318\$600	2:678\$920
11—Algodão sem caroço.....	62.379	2\$630	164.056\$770	7:343\$960
12—Algodão em fios, cordão ou corda.....	45.066	4\$800	180.024\$000	7:002\$760
13—Alhos.....	125.993	2\$800	251.986\$000	4:970\$531
14—Amendoim com casca.....	62.685	\$550	34.476\$750	1:331\$173
15—Amendoim descascado.....	11.416	\$800	9.132\$800	406\$088
16—Amiantho.....	10.939	\$500	5.469\$500	218\$860
17—Arroz beneficiado ou pilado.....	9.284.500	\$700	6.499.150\$000	255:637\$422
18—Arroz em casca.....	4.253.460	\$200	850.692\$000	33:827\$706
19—Artefactos de aço e outros metaes não mencionados.....	27.778	3\$000	83.334\$000	3:320\$684
20—Artefactos de ferro: torradeiras, frigi- deiras, caçarolas, etc.....	583.628	1\$000	583.628\$000	5:848\$728
21—Artefactos de ferro fundido ou guza.....	67.857	1\$000	67.857\$000	677\$340
22—Artefactos de chumbo, de especics não mencionadas.....	144.951	1\$000	144.951\$000	1:006\$113
23—Artefactos de couro, como calçados, ar- reios para carros e outros objectos, exce- pte tamancos.....	80.783	6\$000	184.698\$000	19:387\$932
24—Arreios para carroças.....	4.162	5\$000	20.810\$000	832\$400
25—Assucar mascavo, inascavinho.....	5.481.522	\$750	4.071.141\$500	75:790\$284
26—Assucar refinado.....	312.503	1\$000	312.503\$000	5:618\$344
27—Azeite ou oleos vegetaes de amendoim..	951	1\$000	951\$000	25\$980
28—Azeite ou oleos vegetaes de indaya-sit..	19	3\$000	57\$000	1\$140
29—Azeite ou oleos vegetaes de caroços de algodão.....	38.677	2\$000	77.354\$000	1:547\$020
30—Azeite ou oleos vegetaes de palma ou côco.....	1.358	1\$500	2.037\$000	40\$740
31—Azeite ou oleos vegetaes de copahyba	8.599	5\$000	42.955\$000	859\$900
32—Azeite ou oleos vegetaes de gergelim...	31	1\$600	51\$400	1\$088
33—Azeite ou oleos vegetaes de mamona, impuro e expresso de (ricino).....	8.142	1\$800	11.587\$200	233\$232
34—Bebidas espirituosas, excepto o vinho de uvas, fabricado no Estado.....	109.735	3\$000	329.205\$000	13:266\$020
35—Bagas de mamona.....	142.367	\$430	61.217\$810	2:474\$950
36—Banha derretida.....	938.939	1\$850	1.737.037\$150	33:341\$730
37—Bataias, carás, etc.....	4.438.019	\$950	1.553.306\$650	44:185\$505
38—Baunilha preparada.....	4	20\$000	80\$000	3\$200
39—Biscoutos, roscaes, etc.....	79.711	1\$000	79.711\$000	3:188\$440
40—Barro refractario.....	67.491	\$050	3.374\$550	134\$892
41—Barytina.....	146.075	\$80	11.686\$000	438\$225
42—Borracha em bruto.....	27.452	2\$000	54.904\$000	4:392\$320
43—Borracha em tubos e outros artigos.....	1.467	6\$000	8.802\$000	349\$840
44—Bruacas ou saccos de couro.....	323	7\$000	2.261\$000	90\$440
45—Carne de vacca, fresca, secca ou salgada	9.237.332	1\$820	16.811.944\$240	597:822\$422
46—Carne de porco, fresca, secca ou sal- gada.....	1.664.284	1\$600	2.632.854\$400	92:409\$655
47—Cerveja—C.....	3.781	45\$000	170.145\$000	1:890\$560
48—Chifres.....	98.972	\$100	9.897\$200	1:484\$730
49—Cigarros.....	25.110	5\$900	125.559\$000	2:511\$000
50—Couros seccos.....	481.433	2\$240	1.174.696\$520	117:485\$076
51—Couros salgados.....	1.979.182	1\$350	2.671.895\$700	2:301\$899
52—Cacau beneficiado.....	425	2\$500	1.062\$500	24\$750
53—Cacau em bagas.....	886.964	\$500	418.482\$000	8:3.0\$640
54—Café em grão, pilado, em côco ou cas- quinha.....	153.939.789	1\$235	189.807.759\$837	12.039.270\$177
55—Café torrado ou moído.....	7.901	1\$640	12.957\$640	504\$547
56—Cal, cré, calcareos queimados ou não.....	24.446.187	\$050	12.223.309\$50	48:962\$274
57—Canna de assucar.....	52.430	\$060	3.145\$800	104\$560
58—Cascaes, cipós, resinas e plantas medi- cinaes.....	21.522	3\$000	64.566\$000	2:582\$610
59—Cascaes de madeiras para uso de cortu- mes e tinturarias.....	5.819.404	\$100	581.940\$400	46:555\$992
60—Chapas de ferro para fogão.....	8.976	\$300	2.692\$800	27\$117
61—Castanhas de quaesquer especics — pi- nhão, sapucaia, etc.....	101.764	\$180	50:236\$720	1:990\$531

PRODUCTOS

	Quantidades	Valor oficial por unidade	Valor total da exportação	Imposto pago
62—Canôas.....	29.632	\$120	3:555\$840	118\$160
63—Carvão vegetal.....	3.677.707	\$130	478:101\$910	20:314\$546
64—Colla vegetal.....	513	3\$000	1:539\$000	55\$860
65—Colla animal.....	16.906	\$800	13:224\$800	540\$992
66—Cebolas.....	118.873	1\$050	124:816\$650	2:108\$674
67—Cêra virgem.....	1.474	2\$500	3:685\$000	73\$700
68—Chapeus de palha.....	3.019	2\$500	7:517\$500	301\$900
69—Cinza vegetal.....	348	\$100	34\$300	2\$352
70—Cobre em barra ou em chapa.....	5.637	3\$000	16:911\$000	64\$400
71—Cobre velho, em obra e suas ligas.....	19.362	2\$000	38:724\$000	1:514\$960
72—Creme de leite.....	30.924	1\$700	52:570\$800	6:119\$025
73—Crina animal em obra.....	2.325	4\$000	9:300\$000	357\$440
74—Crina animal.....	553	1\$100	774\$200	30\$968
75—Crina vegetal.....	623	\$800	522\$400	13\$216
76—Crystal em geral.....	45.810	1\$370	17:023\$750	1:881\$210
77—Cylindros de ferro.....	11.495	\$500	5:747\$500	22\$900
78—Diamantes em geral—G.....	2.179	300\$000	653:700\$000	9:306\$215
79—Doces.....	60.580	1\$200	172:696\$000	1:143\$919
80—Enxadas, fouces, machados e obras semelhantes.....	86.708	1\$000	86:708\$000	2:013\$630
81—Esteiras de tabua, junco e semelhantes.....	4.017	\$500	2:008\$500	80\$350
82—Estopas.....	20.023	1\$000	20:023\$000	800\$910
83—Extrato e tintas vegetaes para uso de tinturarias e outras industrias.....	18.880	1\$000	18:880\$000	755\$200
84—Feijão e favas.....	19.791.978	\$570	7.323:031\$760	215:717\$369
85—Farinha de mandioca.....	1.043.833	\$340	354:903\$220	14:211\$895
86—Farinha de milho e outras.....	166.852	\$300	50:550\$600	2:004\$614
87—Ferro fundido ou gusa, em barra ou lingete—T.....	11.970	180\$000	2.154:600\$000	1:196\$917
88—Ferro batido em barra, verga, etc.....	65.580	\$100	6:558\$000	262\$420
89—Ferro em trilhos, peças para instrumentos e machinismos agricolas, inclusivêeixos, polias, mancaes, etc.....	903.587	\$300	271:070\$100	10:855\$330
90—Ferro em obra ou peças de ornamentação.....	137.469	1\$000	137:469\$000	5:503\$560
91—Fibras de qualquer especie.....	2.383	\$800	2:266\$800	45\$328
92—Fubá de arroz.....	14.506	\$800	11.604\$800	164\$192
93—Fubá de milho, fino.....	70.313	\$350	2:463\$955	99\$714
94—Fubá de milho, grosso.....	39.098	\$240	9:338\$520	355\$522
95—Fumo em folha ou em rama.....	11.672	2\$000	23:344\$000	1:984\$240
96—Fumo beneficiado, em pacotes ou em caixinhas.....	5.575	\$800	44:600\$000	557\$500
97—Fumo picado, desfiado.....	2.291	\$800	18:328\$000	229\$100
98—Fumo em rôto na generalidade.....	4.462.816	2\$100	9.371:913\$600	707:134\$832
99—Gado cabrum e lanigero.....	18.443	10\$000	184:430\$000	8:337\$140
100—Gado cavallar.....	1.570	10\$000	15:700\$000	14:333\$080
101—Gado muar.....	6.724	100\$000	672:400\$000	28:037\$680
102—Gado vaccum, em geral—U.....	476.693	200\$000	95:338:600\$000	2.070:630\$800
103—Gado suino, gordo ou magro em geral—U.....	139.810	112\$500	15.728:625\$000	619:211\$270
104—Garrafas varias.....	3.230.786	\$100	323:077\$000	9:692\$349
105—Kaolim e talco.....	587.630	\$100	70:515\$600	2:9.8\$150
106—Lenha—T.....	4.920	30\$000	147:600\$000	12:878\$697
107—Leite.....	10.018.114	\$310	3.105:613\$310	108:168\$310
108—Ladrilhos de ceramica.....	113.000	\$020	2:260\$000	107\$959
109—Linguiças, salames, presuntos.....	341.824	3\$000	1.025:472\$000	54:271\$840
110—Linguas seccas ou em conservas.....	37.488	2\$100	74:976\$000	3:003\$128
111—Madeiras para construcção, em geral—T.....	32.936	100\$000	3.293:600\$000	261:207\$103
112—Milho.....	23.289.504	\$220	5.123:690\$880	145:933\$643
113—Manganez T.....	321.412	70\$100	22.530:981\$200	2.767:025\$827
114—Macella para almofodas.....	265	\$400	106\$000	4\$240
115—Mica em geral.....	140.832	4\$500	605:754\$000	51:724\$192
116—Minerios diversos, não especificados.....	2\$298	\$250	7:324\$500	355\$580
117—Manteiga.....	3.697.115	5\$200	19.224:998\$000	766:098\$288
118—Massas alimenticias.....	126.697	\$930	117:828\$210	1:320\$039
119—Mangaritos, inhames e outros tuberculos.....	9.192	\$200	1:838\$400	67\$922
120—Mel de abelhas.....	26.882	\$800	21:505\$600	892\$234
121—Mel de canna e melaço.....	939	\$500	469\$500	19\$104
122—Mel de fumo, liquido ou em massa.....	6.777	1\$000	6:777\$001	609\$930
123—Mudos de vacca e de porco.....	33.406	\$500	166:220\$000	6:648\$120
124—Moveis de madeira, novos.....	73.849	1\$100	103:888\$000	1:647\$304
125—Moveis de madeira, usados.....	1.236.309	\$200	247:261\$800	4:945\$476
126—Manilhas ou canos de barro.....	890.735	\$050	41:536\$750	890\$725
127—Ouro em pó, em barra ou em obra—G.....	4.099.878	2\$500	9.018:100\$600	313:502\$979
128—Ocreos coloridos ou de diversos matizes.....	1.182.277	\$150	177.341\$500	3:631\$851

PRODUCTOS	Quantidade	Valor official por unidade	Valor total da exportação	Imposto pago
129—Ossos.....	94,526	\$050	4:726\$300	189\$040
130—Ovos.....	1.474,467	1\$250	1.843:083\$750	18:822\$812
131—Prata em pó, em barra ou em obra—G	973,924	6:500	63:310\$000	1:624\$568
132—Pedras preciosas turmalinas—G.....	119,149	\$600	71:489\$400	2:859\$788
133—Pedras preciosas, aguas marinhas—G..	538,899	\$500	264:449\$500	10:992\$860
134—Pedras preciosas, amethystas—G.....	10,431	\$300	3:129\$300	125\$172
135—Pedras preciosas, não especificadas—G	3,803	\$300	1:140\$900	45\$596
136—Painas de seda.....	2,944	\$500	10:304\$000	393\$784
137—Painas do brejo e semelhantes.....	6,862	\$500	3:431\$500	134\$200
138—Palhas de milho preparadas, para ci- garros.....	433	4\$000	1:732\$000	69\$280
139—Pedras de amolar ou de afiar.....	14,560	\$200	2:930\$000	117\$200
140—Pelles curtidas, em geral.....	23,611	6\$000	141:666\$000	3:794\$920
141—Pelles sem serem curtidas em geral...	18,118	2\$300	41:671\$400	1:125\$780
142—Peneira finas.....	551	3\$000	1:653\$000	67\$624
143—Penciras grossas.....	972	1\$500	1:458\$000	58\$328
144—Plantas vivas.....	27,591	\$500	13:795\$500	276\$210
145—Poaia (Ipecacuanha).....	11,664	15\$000	174:600\$000	6:998\$400
146—Polvilho, tapioca e feculas semelhantes	1.701,054	\$70	1.190:737\$800	14:950\$220
147—Polvora.....	4,372	2\$000	8:744\$000	349\$760
148—Plumas de garça G.....	736	\$500	366\$000	143\$720
149—Pennas de aves diversas.....	1,077	50\$000	53:850\$000	2:154\$000
150—Queijos e requeijões.....	5,607,345	3\$000	16,822:035\$900	453:464\$352
151—Resinas.....	248	1\$500	372\$000	78\$440
152—Resíduos de fabricas.....	348,774	\$200	69:754\$800	2:790\$192
153—Rodas para machinas ou carros.....	54,591	1\$250	68:238\$750	2:729\$550
154—Rapaduras.....	587,685	\$500	293:842\$500	5:912\$650
155—Sebo, graxa e lubrificantes.....	1.600,042	2\$310	3,696:097\$020	76:095\$897
156—Sola.....	786,782	4\$100	3:225:066\$200	95:440\$882
157—Sola em obras.....	12,222	6\$000	73:332\$000	2:933\$280
158—Saccos novos de algodão, juta, etc.....	79,329	1\$000	79:329\$000	1:661\$250
159—Sabão commum.....	97,705	\$400	39:082\$000	2:297\$102
160—Sabão fino.....	7,935	\$800	6:218\$000	220\$236
161—Silhões, sellins ou sellas communs—U	2,284	30\$000	68:520\$000	2:487\$600
162—Silhões, sellins ou sellas superiores—U	355	60\$000	21:300\$000	1:105\$200
163—Semontes.....	1.339,601	\$150	209:850\$150	8:411\$258
164—Salitre bruto.....	2,518	\$500	1:259\$000	50\$360
165—Salitre refinado.....	1,985	4\$000	7:940\$000	317\$600
166—Tecidos de algodão linho e lã.....	3.407,507	3\$500	11,926:274\$500	238:519\$120
167—Tecidos de juta.....	25,551	\$800	20:440\$800	408\$816
168—Tamancos.....	6,115	2\$000	12:230\$000	489\$200
169—Talhãs, maringues e outros artefactos de barro.....	53,489	\$500	26:744\$500	534\$890
170—Telhas á francezas T.....	1,021	50\$000	51:050\$000	1:020\$600
171—Telhas communs T.....	352	30\$000	10:560\$000	221\$900
172—Tijolos T.....	789	30\$000	23:670\$000	929\$040
173—Toucinho.....	3.472,186	1\$500	5.208:279\$000	176:264\$260
174—Tubos de ferro batido ou aço.....	35,236	\$500	17:618\$000	696\$595
175—Tubos de ferro fundido.....	4,822	\$500	2:411\$000	24\$110
176—Vassouras de materias vegetaes.....	817	\$500	408\$500	163\$40
177—Velas de cera.....	4,050	3\$500	14,175\$900	283\$500
178—Velas de sebo.....	128	1\$200	3\$500	1\$344
179—Velas de stearina.....	2,375	1\$900	2:375\$000	95\$000
180—Vinagre.....	7,061	\$200	1:412\$200	74\$107
181—Zirconio T.....	788	97\$700	76:987\$600	2:309\$157
182—Algodão Striping.....	57	1\$400	79\$800	3\$192
183—Chapéos de feltro.....	6,621	9\$000	59,589\$000	2:451\$920
184—Arsenico.....	37,246	4\$000	148:984\$000	5:599\$360
185—Feldspatho T.....	24	75\$000	1:800\$000	71\$955
			492.387:305\$724	23,465:482\$390

Observação. As quantidades estão registradas em kilogrammas, com excepção daquellas que forem assignaladas por :

- C—Caixas,
- G—Grammas.
- U—Unidades.
- T—Toneladas.

Ao total do imposto acima registrado deve-se addicionar 18:421\$523 de *bagagens*.

4. Secção da Secretaria das Finanças, 28 de maio de 1920:—*Cornelio Rosenberg*.



## QUADRO N. 8

---

Estatística dos generos exportados isentos do imposto de exportação no  
exercício de 1919



	86	Kilogrammas
Apparelhos para laboratorios.....	131.088	
Aubos.....	35.882	
Azeite e oleos diversos.....	1.015	»
Arame farpado.....	206	»
Agua-raz.....	1.375	»
Alvaiade.....	75.619	»
Amostras.....	251	»
Animaes cavalgados.....	239	»
Areia.....	501	»
Azeitonas.....	27	»
Aipim.....	375	»
Aves syvestres.....	56	»
Almofadas.....	6.318	»
Arroz devolvido.....	2.088	»
Assucar devolvido.....	3.188	»
Algodão.....	18.670	»
Automoveis.....	4.808	»
Alambiques.....	31.243	»
Alcool devolvido.....	1.520	»
Arreios diversos.....	523	»
Anzões.....	406	»
Accessorios de fabrica.....	8.678	»
Armarinho.....	122	»
Armações de madeira.....	504	»
Anil.....	2.974	»
Animaes domesticos.....	706	»
Animaes não classificados.....	42.000	»
Argilla.....	16	»
Ampolas.....	7.590	»
Assucar de leite.....	20	»
Almofariz de pedra.....	9	»
Areia bruta.....	200	»
Anilina.....	65	»
Elpercatas.....	18	»
Amostras.....	117	»
Aniagem.....	30	»
Apparelhos cinematographicos.....	17	»
» telegraphicos.....	165	»
» electricos.....	1	»
Alfinetes.....	800	»
Aeroplanos.....	97	»
Alcochoados.....	46	»
Alcatrão.....	1.142	»
Artigos sanitarios.....	3.105	»
» dentarios.....	610	»
» photographicos.....	555	»
» para caça.....	523	»
» » selleiros.....	185	»
» » sapateiros.....	2.669	»
» de papelaria.....	975	»
Artigos de escriptorio.....	1.397	»
Artigos e instrumentos de engenharia.....	26.648	»
Artefactos de barro.....	1.038	»
Artigos para jogos.....	165	»
Arandelas.....	299	»
Brinquedos de creança.....	93	»
Bahú.....	1.381	»
Barris vasos.....	1.827	»
Balanças.....	4.011	»
Bagagem.....	1.162	»
Bahús de folha.....	28	»
Botões.....	596	»
Bombas para agua.....	1.178	»
Bicycletas.....	51	»
Bombas para chopps.....	3.115	»
Banheiras.....	362	»
Banco de carpinteiro.....	9	»
Bengalas.....	1.198	»
Barbante, cordas etc.....	24	»
Brocha.....	662	»
Baldes.....	1.437	»
Bebidas diversas.....	932	»
Bombons.....	144	»
Bobinas de ferro.....	738	»
Bacias de folha.....	21	»
Baixeiros e barrigueiras.....	300	»
Barrilhas.....	12	»
Balisan.....		»

		Kilogrammas
Balaios, jacás.....	2.238	"
Bandejas esmaltadas.....	29	"
Chapeus de cabeça.....	1.276	"
Caixões de sal.....	3.550	"
Caixões, barricas etc.....	173.922	"
Cevada.....	2.491	"
Colchões.....	21.498	"
Cimento.....	41.692	"
Conservas.....	3.183	"
Carbureto.....	1.079.973	"
Chevas, cangas etc.....	2.419	"
Canastras.....	50	"
Canella.....	125	"
Coccos.....	1.161	"
Carimbos.....	37	"
Caixas de papelão.....	360	"
Cangalhas.....	383	"
Couros em transitio.....	18.818	"
Coalho.....	881	"
Carroças.....	37.274	"
Chumbo em canno.....	1.874	"
Collo: antes.....	25	"
Carros, carrinhos etc.....	7.704	"
Creme de leite.....	22.301	"
Carnes.....	1.031	"
Cigarros.....	2.180	"
Circo de cavallinhos.....	79.126	"
Calçados.....	5.921	"
Cravos de ferro.....	309	"
Cerveja.....	931	"
Cabos para ferramenta.....	7.492	"
Creolina.....	2.586	"
Chapas de gramophones.....	6	"
Comestiveis.....	1.516	"
Chapas de ferro.....	287	"
» » cobre.....	70	"
Coroas funebres.....	158	"
Confetti.....	194	"
Caminhões (unidades).....	153	"
Chá.....	2.631	"
Caixilhos.....	65	"
Canos de ferro.....	1.696	"
Cobre velho.....	48	"
Chocolate.....	42	"
Caseina.....	89.511	"
Cravo da India.....	41	"
Charutos.....	65	"
Camisas.....	5	"
Chaminés de vidro.....	15	"
Caldo de fructas.....	24	"
» acos de vidro.....	4.903	"
Chispes.....	1.879	"
Carvão.....	32.924	"
Caixões funebres.....	22	"
Cartões postaes.....	4	"
Cabello de milho.....	1	"
Cofre de ferro.....	579	"
Cambotas.....	20	"
Copos de vidro.....	16	"
Cebolas.....	15	"
Correias de couro.....	4	"
Carás.....	15	"
Cabos de arame.....	50	"
Conchas de ferro.....	68	"
Cascas diversas.....	20.301	"
Café em transitio.....	407.799	"
Capachos.....	9	"
Cancellla.....	1	"
Charrette (unidade).....	4	"
Cabos para vassouras.....	5	"
Carroças, carroções, etc.....	372	"
Câmbões.....	40	"
Cadarços.....	2	"
Capotas de automovel.....	74	"
Caçambas de ferro.....	1.220	"
Drogas.....	136.042	"
Discos de grammophone.....	1.383	"
Doces.....	501	"
Esporas.....	6	"
Explosivos.....	1.789	"
Enxadas.....	188	"
Escovas.....	62	"
Estribos.....	265	"
Escadas.....	269	"
Encerados.....	11	"
Estanho bruto.....	7	"
Esmeril.....	970	"
Engradados de madeira.....	2.982	"
Espulas.....	1.980	"

		Kilogrammas
Embira bruta.....	25	»
Estopas.....	26	»
Esteiras.....	35	»
Estantes.....	20	»
Esqueletos.....	5	»
Elasticos.....	35	»
Farelo, forragem, etc.....	73.612	»
Formicida.....	2.306	»
Films.....	149.329	»
Fogos artificiaes.....	4.133	»
Folhas de Flandres.....	565	»
Fructas frescas.....	635.687	»
Ferramentas.....	13.392	»
Farinha de trigo.....	378.720	»
» » mandioca.....	297	»
Flores naturaes.....	18.499	»
Ferragens.....	55.943	»
Fôrmas para assucar.....	469	»
» » calçado.....	780	»
Fumo em transitio.....	330	»
Feijão, idem.....	1.328	»
Fubá, idem.....	32	»
Ferro velho.....	55.270	»
» de engommar.....	9	»
Figuras de gêsso.....	677	»
Ferros em linguas.....	186	»
Filtros.....	60	»
Fitas de machina para escrever.....	12	»
Fermento.....	28	»
Facas.....	171	»
Folhas de louro.....	90	»
» medicinaes.....	196	»
Grampos para cêrca.....	98.406	»
Gazolina.....	7.483	»
Gêlo.....	39.089	»
Gergelim.....	50	»
Gêsso e giz.....	743	»
Grosa.....	64	»
Gomma arabica.....	19	»
Ganellas.....	66	»
Geladeiras.....	387	»
Gazometro.....	198	»
Hortalicas.....	99.025	»
Herva doce.....	126	»
Instrumento de musica.....	7.028	»
Impressos, livros, etc.....	72.183	»
Insecticida.....	28	»
Kerozene.....	168.488	»
Machinas agricolas.....	3.392	»
Movéis.....	40.370	»
» e mudanças.....	693	»
Machinas electricas.....	2.251	»
Nozes.....	33	»
Nickel.....	373	»
Olhaduras de canna.....	528	»
Ovos em transitio.....	62	»
Objectos de culto.....	598	»
Oleados.....	68	»
Peixes, bacalhaus, etc.....	5.353	»
Pedras de açollar.....	70	»
» em bruto e cantaria.....	12	»
Quadros.....	4.299	»
Queijos.....	79	»
Relogios.....	327	»
Rolhas.....	1.627	»
Rama de mandioca.....	110	»
Roupas usadas.....	186.683	»
Roda de fiar.....	49	»
Ratoeiras.....	21	»
Raizes.....	1	»
Reservatorios de ferro.....	1.026	»
Rodas de ferro.....	362	»
Rêdes.....	41	»
Reclames.....	126	»
Tecidos.....	11.880	»
Unhas de boi.....	4.190	»
Vidros, garrafas, etc.....	3.185	»
Xaropes.....	1.369	»
Zinco.....	170	»
Vinho de uva.....	508.919	»



## QUADRO N. 9

---

Generos de producção exportados pelas estações adeante mencionadas  
no exercicio financeiro de 1919



ESTAÇÕES

	Algodão em rama, com caroço	Algodão sem caroço	Alhos	Amendoim com casca	Amendoim descascado	
1	Arceburgo.....	11.635	180	120	72	—
2	Araguary.....	355	—	329	—	—
3	Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—
4	Candelaria.....	—	—	—	—	—
5	Caracol.....	6.471	—	501	210	—
6	Conquista.....	—	—	—	—	—
7	Caconde.....	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé.....	—	—	017	006	—
10	Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11	Fortaleza.....	—	—	—	—	—
12	Garimpo.....	2.760	—	—	—	—
13	Itajubá.....	—	—	285	20	—
14	Januaria.....	—	—	10	—	—
15	Jacaré.....	—	1.560	—	—	—
16	João Gonçalves.....	30	—	—	—	—
17	José Aroeira.....	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—
19	Manhumirim.....	—	—	—	—	—
20	Monte Sião.....	2 173	—	15	120	—
21	Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—
22	Palmeiras.....	2.870	—	—	100	—
23	Parahybuna.....	—	—	10	53	—
24	Porto das Flores.....	—	5	3	—	—
25	Pouso Alto.....	—	—	255	—	—
26	Ponte Alta.....	490	—	—	—	—
27	Picada.....	—	—	100	—	—
28	Pirapora.....	—	—	—	13	—
29	Porto Novo.....	—	—	—	—	—
30	Passa Vinte.....	—	—	18	10	—
31	Paraíso.....	—	—	—	230	—
32	Pocos de Caldas.....	10	—	—	—	—
33	Patrocínio.....	—	—	30	46	—
34	Rio Preto.....	—	—	—	—	—
35	Rezende.....	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina.....	21	—	18	—	—
37	Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa.....	15	—	35	50	—
39	S. João do Paraíso.....	800	—	90	—	—
40	Santa Clara.....	—	—	—	—	—
41	S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42	Salto Grande.....	—	—	—	—	—
43	Sapucaia.....	—	—	—	70	—
44	Sapucahy.....	805	—	990	—	—
45	Theophilo Ottoni.....	—	—	452	550	—
46	Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—
47	Uberabinha.....	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas.....	—	—	—	—	—
49	» Santos.....	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil ..	11.528	44.119	19.720	38.687	10.337
51	» » » Goyaz.....	—	—	409	—	—
52	» » » Leopoldina.....	19 447	856	3 221	10 898	104
53	» » » Mogiana.....	32.194	—	16.761	3.877	407
54	» » » Oeste de Minas.....	—	6.974	255	2.210	415
55	» » » Rêde Sul Mineira.....	4.127	84	82.349	4.810	153
56	» » » S. Paulo e Minas.....	8.133	—	—	629	—
57	» » » Victoria a Minas.....	—	8.601	—	24	—
58	Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
	Total.....	103.864	62.379	125.993	62.685	11.416

ESTAÇÕES

	Arroz beneficiado ou pilado	Arroz em casca	Bagas de mamona	Batatas, carás, etc.	Baunilha preparada
1 Arceburgo.....	6.977	137.751	7 722	6.670	—
2 Araguaay.....	4 718	1.733	—	11.505	—
3 Barra do Manhuassú.....	5.080	8.970	—	—	—
4 Candelaria.....	1.380	100	—	1.800	—
5 Caracal.....	5 290	99.081	1.090	70.973	—
6 Conquista.....	—	600	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dôres do Guaxupé.....	264	12 759	—	7.231	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	665	—	—	—
11 Fortaleza.....	1.330	—	—	—	—
12 Garimpo.....	550	112.900	275	1 300	—
13 Itajubá.....	—	60	—	19.330	—
14 Januária.....	100	—	—	—	—
15 Jacaré.....	712	300	—	—	—
16 João Gonçalves.....	800	177.660	—	—	—
17 José Aroeira.....	120	20.180	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	1.750	245	—	—
19 Manhumirim.....	3.360	3.275	—	—	—
20 Monte Sião.....	340	9 878	2.950	5.727	—
21 Morro da Mesa.....	476	8.170	—	50	—
22 Palmeiras.....	2.030	10.630	—	31.190	—
23 Parahybuna.....	2.657	716	—	301	—
24 Porto das Flores.....	2.432	594	—	163	—
25 Ponso Alto.....	—	—	—	1.730	—
26 Ponte Alta.....	—	23.700	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	200	—
28 Pirapora.....	48	9	—	301	—
29 Porto Novo.....	8.280	2.172	—	1.370	—
30 Passa Vinte.....	—	82	16	21.407	—
31 Paraíso.....	1.000	25.500	—	1.600	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	363	—
33 Patocínio.....	50	15 666	—	650	—
34 Rio Preto.....	203	964	—	652	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	240	573	—	463	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	9	104	—	435	—
38 Santa Rosa.....	—	25 730	20	40	—
39 São João do Paraíso.....	610	16.080	2.000	—	—
40 Santa Clara.....	3 150	—	—	—	—
41 São José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	468	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	1.130	5.680	—	1.220	—
44 Sapucahy.....	374	7.680	20	11 070	—
45 Theophilo Ottoni.....	10.030	137	5.939	1.693	—
46 Umbuzeiro.....	—	900	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	221 340	178	—	3 128	—
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	90 940	54.695	17.202	351.423	—
51 » » » Goyaz.....	3 321	45	—	8.388	—
52 » » » Leopoldina.....	568 910	77.390	47.401	51 12	4
53 » » » Mogiana.....	8 228.750	2.777.424	48.657	196.919	—
54 » » » Oeste de Minas.....	11.193	98	3 99	2.132	—
55 » » » Rede Sul-Mineira.....	45 61	123.680	2.22	3.622.150	—
56 » » » S. Paulo e Minas.....	1 063	51.117	2.450	1 535	—
57 » » » Victoria a Minas.....	48.944	427 886	156	1.776	—
58 Thesouro de São Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	456	503	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	9.284 500	4.253.460	142.367	4.438.019	4

ESTAÇÕES

	Borracha em bruto	Cacau beneficiado	Cacau em bagas	Café em grão, pilado, em coco ou casquinha	Canna de assucar
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	16.200
2 Araguary.....	—	—	—	1.411	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	17.56	—
4 Candelaria.....	—	—	—	1.365	—
5 Caracól.....	—	—	—	194	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dolores de Guaxupé.....	—	—	—	—	—
10 Espírito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	1.184	—
12 Garimpo.....	8	—	—	2.850	5.400
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	12.040	—	—	17.084	—
15 Jacaré.....	—	—	—	6.175	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	300	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	14.46	—
19 Mauhumirim.....	—	—	—	—	—
20 Monte Sião.....	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	5.400	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	30	—
23 Parahybuna.....	—	—	—	95	—
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	35	2.000
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—
28 Pirapóira.....	—	—	—	19.650	—
29 Porto Novo.....	—	—	—	915	—
30 Passa Vinte.....	—	—	—	1.080	—
31 Paraíso.....	—	—	—	9.2	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	—	—	3.235	3.200
34 Rio Preto.....	—	—	—	92	1.000
35 Rzevide.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	—	12.730	1.700
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	15	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	24	—
39 São João do Paraíso.....	560	—	—	9.714	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	11.880	6.300	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	274	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	15	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	221	4.125	53.415	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	40	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	7.44	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	—	61.171.48	—
49 » Santos.....	—	—	—	79.15.885	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	10.850	186	818.412	14.500	150
51 » » » Goyaz.....	—	—	—	3.86	—
52 » » » Leopoldina.....	8	58	2.530	19.24	22.208
53 » » » Mogiana.....	3.581	30	—	—	457
54 » » » Oeste de Minas.....	322	—	—	1.030	—
55 » » » Rêde Sul-Mineira.....	—	—	—	40	25
56 » » » S. Paulo e Minas.....	—	—	—	2.25	—
57 » » » Victoria a Minas.....	—	—	7	6.007.338	—
58 Thezouro de S. Paulo.....	—	—	—	7.373.772	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	27.452	495	836.964	153.939.789	52.430

ESTAÇÕES

	Cascas, cipós resinas e plantas medicinaes em geral	Cascas de madeira para uso de cortumes e tinturarias	Castanhas de quaesquer espe- cies — pinhão, sapucaia etc.	Carvão vegetal	Colla vegetal
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	—
2 Araguay .....	145	—	755	—	27
3 Parra do Manhuassú .....	—	—	—	—	—
4 Candelaria .....	—	—	—	—	—
5 Caracol .....	—	—	4 689	—	—
6 Conquista .....	—	—	—	—	—
7 Caconde .....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro .....	—	—	—	—	—
9 Dolores de Guaxupé .....	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	350	—	—
11 Fortaleza .....	—	—	—	—	—
12 Garimpo .....	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	2.260	—	—
14 Januaria .....	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves .....	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso .....	—	—	—	—	—
19 Manhumirim .....	—	—	—	—	—
20 Monte São .....	—	—	3.112	1.060	—
21 Morro da Mesa .....	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	10.750	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	15	—	—
24 Porto das Flores.....	—	—	1.200	—	—
25 Pouso Alto .....	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta .....	—	—	360	—	—
27 Picada .....	—	—	—	—	—
28 Pirapora .....	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	—	5	—	—
30 Passa Vinte .....	45	—	2.546	—	—
31 Paraiso .....	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33 Patrocínio .....	—	20	—	—	70
34 Rio Preto .....	—	—	60	739	50
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina .....	—	—	20	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	50	—
38 Santa Rosa .....	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraiso .....	—	—	—	—	—
40 Santa Clara .....	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos .....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—
43 Sapucaia .....	—	—	—	100	—
44 Sapucahy .....	—	50	2.165	—	—
45 Theophilo Ottoni .....	—	—	—	—	—
46 Umbuzeiro .....	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	13.983	29	—	—
49 Recebedoria de Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	19 083	295 865	1.682	3.527,348	283
51 " " " Goyaz.....	1	19.996	447	254	—
52 " " " Leopoldina .....	836	55.620	432	128.790	152
53 " " " Mogyana .....	376	1 210 844	40 625	266	—
54 " " " Oeste de Minas.....	58	3.131.389	2.603	17.584	—
54 " " " Rede Sul-Mineira.....	903	1.044.783	30.653	1.446	1
56 " " " S. Paulo e Minas.....	—	9.013	6	—	—
57 " " " Victoria a Minas.....	115	200	—	—	—
58 Thésouro de S. Paulo .....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	5	37.656	—	—	—
60 Alfandega de Victoria .....	3	—	—	—	—
61 Collectoria de Arasuahy .....	—	—	—	—	—
62 " de Cambuquira .....	—	—	—	—	—
63 " de Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 " de Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	21.522	5.819.404	104.764	3.677.707	513

ESTAÇÕES

	Cebolas	Cera virgem	Cinza vegetal	Crina vegetal	Favas
1	Arcleburgo.....	315	—	—	—
2	Araguary.....	4.322	—	—	—
3	Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—
4	Candelaria.....	—	—	—	—
5	Caracol.....	3.303	—	—	—
6	Conquista.....	—	—	—	—
7	Caconde.....	—	—	—	—
8	Cruzeiro.....	—	—	—	—
9	Doures do Guaxupé.....	522	—	—	—
10	Espírito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—
11	Fortaleza.....	—	—	—	240
12	Garimpo.....	—	—	—	—
13	Itajubá.....	—	—	—	—
14	Januará.....	—	—	—	—
15	Jacaré.....	—	—	—	—
16	João Gonçalves.....	15	—	—	240
17	José Aroeira.....	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—
19	Mauhuirim.....	—	—	—	—
20	Monte Sião.....	35	—	—	—
21	Morro da Mesa.....	10	—	—	—
22	Palmeiras.....	15	—	—	—
23	Pa ahyhuna.....	178	—	—	—
24	Porto das Flores.....	—	—	—	280
25	Pouso Alto.....	—	—	—	89
26	Ponte Alta.....	—	—	—	—
27	Picada.....	—	—	—	—
28	Pirapora.....	50	34	—	—
29	Po to Novo.....	578	—	—	—
30	Passa Viute.....	—	15	—	—
31	Pa aiso.....	30	—	—	—
32	Poços da Caldas.....	—	—	—	—
33	Patrocínio.....	27	—	—	240
34	Rio Preto.....	10	—	—	—
35	Rezende.....	—	—	—	—
36	Santa Delfina.....	—	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	120
38	Santa Rosa.....	—	—	—	—
39	S João do Paraíso.....	—	—	—	—
40	Santa Clara.....	10	—	—	—
41	São José dos Campos.....	—	—	—	—
42	Salto Grande.....	20	—	—	—
43	Sapucaia.....	—	—	—	230
44	Sapucahy.....	1.504	—	—	10
45	Theophilo Ottoni.....	298	—	—	—
46	Umbuzeiro.....	—	—	—	30
47	Uberabinha.....	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas.....	—	—	—	—
49	» » Santos.....	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil.....	46.298	155	—	219
51	» » » Goyaz.....	6.247	—	—	891
52	» » » Leopoldina.....	3.028	635	50	—
53	» » » Mogyana.....	18.582	2*6	298	112
54	» » » Oeste de Minas.....	—	38	—	33
55	» » » Rêde Sul-Mineira.....	32.025	216	—	40
56	» » » S. Paulo e Minas.....	414	—	—	81
57	» » » Victoria a Minas.....	25	85	—	71
58	Thesouro de São Paulo.....	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—
62	» » » Cambuquira.....	—	—	—	—
63	» » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—
64	» » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—
	Total.....	118.873	1.474	348	653
					6.363

ESTAÇÕES

	Feijão	Fibras de qualquer especie	Fumo em folha ou em rama	Lenha
1 Arceburgo.....	97.795	—	—	254
2 Araguary.....	1.143	—	—	—
3 Barra do Manhuassu.....	2.445	—	—	—
4 Candelaria.....	710	—	—	—
5 Caracól.....	289.087	—	—	8
6 Couquiستا.....	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—
8 Cuzeiro.....	—	—	—	—
9 Dô es do Guaxupé.....	7.689	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	280	—	—	—
11 Fortaleza.....	2.250	—	—	—
12 Garimpo.....	15.255	—	—	10
13 Itajubá.....	1.380	—	15	—
14 Januaria.....	5.15	—	—	—
15 Jacaré.....	16.80	—	—	—
16* João Gonçalves.....	8.500	—	—	—
17 José Aroeira.....	7.425	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	1.102	—	—	—
19 Manhumirim.....	7.545	—	—	—
20 Monte Siao.....	52.757	—	165	—
21 Merro da Mesa.....	4.030	—	—	—
22 Palmeiras.....	77.760	—	—	288
23 Pirahybuna.....	1.894	—	—	37
24 Porto das Flores.....	1.901	—	—	6
25 Pouso Alto.....	1.163	—	—	—
26 Ponte Alta.....	1.380	—	—	2
27 Picada.....	18.500	—	—	—
28 Pirapora.....	10.645	—	—	—
29 Poito Novo.....	19.643	—	—	—
30 Passa Vinte.....	46.395	—	—	—
31 Paraíso.....	40.130	—	—	1
32 Poços de Caldas.....	3.140	—	—	—
33 Patrocinio.....	42.193	—	200	—
34 Rio Preto.....	3.710	—	—	—
35 Rêzende.....	—	—	—	—
35* Santa Delfina.....	728	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	2.170	—	—	—
38 Santa Rbsa.....	1.500	—	—	—
39 São João do Paraíso.....	20.892	—	—	—
40 Santa Clara.....	480	—	—	36
41 São José dos Campos.....	—	—	—	11
42 Salto Grande.....	670	—	—	—
43 Sapucaia.....	39.124	—	—	—
44 Sapucahy.....	26.226	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	375.433	—	—	36
46 Umbuzeiro.....	2.200	—	—	11
47 Uberabinha.....	440	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	35.168	—	—	—
49 » Santos.....	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	1.363.572	2.666	5.766	27
51 » » » Goyaz.....	51.647	—	—	—
52 » » » Leopoldina.....	8.842.907	50	3.117	1.144
53 » » » Mogyana.....	1.822.850	190	1.238	—
54 » » » Oeste de Minas.....	799.063	—	26	20
55 » » » Rede Sul-Mineira.....	5.350.863	17	173	—
56 » » » S. Paulo e Minas.....	16.166	—	—	60
57 » » » Victoria a Minas.....	226.796	—	972	—
58 Thesouro de São Paulo.....	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	17.433	—	—	—
60 Alfandega da Victoria.....	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—
63 » » Jequituhonha.....	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—
* Total.....	19.785.615	2.833	11.672	4.920

ESTAÇÕES

Madeiras em tóras, em taboas, serradas, aparelhadas ou roliças

Canella preta, capitão mor, peroba, ja carandá, cedro e arceira do sertão, ipê e madeiras apropriadas para marcenaria	Todas as madeiras de serne, inclusive pinho e arapoca	Madeiras brancas sem geral, inclusive jequitibá e caibros roliços
---	---	---

Milho

Macella para almofadas

1	Arceburgo.....	17	507 106	—
2	Araguary.....	35	30 982	—
3	Barra do Manhuassu.....	—	4.380	—
4	Candelaria.....	—	23.110	—
5	Caracol.....	25	336.875	—
6	Conquista.....	—	—	—
7	Caconde.....	—	—	—
8	Cruzeiro.....	—	—	—
9	Dóres do Guaxupé.....	4	16 354	—
10	Espirito Santo do Pinhal.....	—	140	—
11	Fortaleza.....	—	1.690	—
12	Garimpo.....	13	49.370	—
13	Itajubá.....	28	25.320	—
14	Januaria.....	—	340	—
15	Jacaré.....	1	9.750	—
16	João Gonçalves.....	—	43.200	—
17	Jose Arceira.....	—	900	—
18	Joaquim Mattoso.....	—	8.836	—
19	Manhumirim.....	—	3.120	—
20	Monte São.....	53	115 350	—
21	Morro da Mesa.....	—	7.023	—
22	Palmeiras.....	8	97 125	—
23	Parahybuna.....	47	1.988	—
24	Porto das Flores.....	1	6.638	—
25	Pouso Alto.....	—	2 380	—
26	Ponte Alta.....	15	820	—
27	Picada.....	—	14.280	—
28	Pirapora.....	—	—	—
29	Porto Novo.....	1	66.869	—
30	Passa Vinte.....	1	29.182	—
31	Paraíso.....	—	74.020	—
32	Poços de Caldas.....	2	—	—
33	Patrocínio.....	1	61.403	—
34	Rio Preto.....	163	1.998	15
35	Rezende.....	—	—	—
36	Santa Delfina.....	—	3.206	—
37	Santa Luzia do Carangola.....	—	9.206	—
38	Santa Rosa.....	—	1.900	—
39	S. João do Paraíso.....	—	8.000	—
40	Santa Clara.....	—	4.770	—
41	S. José dos Campos.....	—	—	—
42	Salto Grande.....	—	—	—
43	Sapucaia.....	157	60 454	—
44	Sapucahy.....	3	47 916	—
45	Theophilo Ottoni.....	1.057	169.764	—
46	Umbuzeiro.....	—	800	—
47	Uberabinha.....	1	4 300	—
48	Recebedoria de Minas.....	6.140	49.641	—
49	» » Santos.....	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil.....	316	12.517.558	149
51	» » » Goyaz.....	12	44.129	—
52	» » » Leopoldina.....	8.911	2 411.360	—
53	» » » Mogyana.....	34	3.207.255	32
54	» » » Oeste de Minas.....	5	690.547	23
55	» » » Rêde Sul-Mineira.....	191	2.326.731	49
56	» » » S. Paulo e Minas.....	—	85.449	—
57	» » » Victoria a Minas.....	15.644	97.970	—
58	Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—
60	Alfandega de Victoria.....	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—
62	» » Cambuquira.....	—	—	—
63	» » Jequitinhonha.....	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni.....	—	—	—
Total.....		32.936	23.289.504	265

ESTAÇÕES

	Mangaritos, inhames e outros tuberculos	Mel de abelhas	Painas de soda	Painas do brejo e similhaes	Plantas vivas
1 Arceburgo.....	—	—	10	—	—
2 Araguay.....	14	—	38	70	297
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—
5 Caracól.....	—	—	15	22	420
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dolores do Guaxupé.....	—	—	—	—	776
10 Espírito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	15	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	60
14 Januarã.....	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	70	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	1.220
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—
20 Monte Sião.....	30	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	17	5	50
24 Porto das Flores.....	16	—	—	—	120
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	57	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	—	9	—	—
30 Passa Vinte.....	615	—	—	—	425
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33 Patrocinio.....	100	—	—	—	40
34 Rio Preto.....	—	173	—	90	89
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	11	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	10
38 Santa Rosa.....	30	15	—	30	—
39 S. João do Paraizo.....	—	—	80	1.530	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	60	—
43 Sapucaia.....	—	242	—	11	—
44 Sapucahy.....	—	—	50	—	120
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	48	11	59
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	45	—	—
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	2.058	9.966	573	852	7.936
51 » » » Goyaz.....	—	—	—	45	193
52 » » » Leopoldina.....	4.243	14.668	234	1.267	6.917
53 » » » Mogyana.....	1.205	205	1.011	1.449	6.991
54 » » » Oeste de Minas.....	20	458	460	57	226
55 » » » Rôde Sul-Mineira.....	291	1.098	311	42	1.635
56 » » » S. Paulo e Minas.....	143	—	—	—	—
57 » » » Victoria a Minas.....	427	—	17	1.212	17
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	9.192	26.882	2.944	6.863	27.591

ESTAÇÕES

	Poa'a (Ipecacuanha)	Resinas	Sementes	Algodao striping
1 Aceburgo .....	—	—	—	—
2 Araguay .....	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassu .....	—	10	1,083	—
4 Candelaria .....	—	—	—	—
5 Caracól .....	—	—	—	—
6 Conquista .....	—	—	—	—
7 Caconde .....	—	—	—	—
8 Cruzeiro .....	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé .....	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal .....	—	—	100	—
11 Fortaleza .....	20	—	—	—
12 Garlmpo .....	—	—	—	—
13 Itajubá .....	—	—	—	—
14 Januaria .....	—	—	—	—
15 Jacaré .....	—	—	—	—
16 João Gonçalves .....	—	—	30	—
17 José Aroeira .....	—	—	900	—
18 Joaquim Mattoso .....	—	—	11,845	—
19 Manhumirim .....	—	—	—	—
20 Monte São .....	—	—	—	—
21 Morro da Mesa .....	—	—	—	—
22 Palmeiras .....	—	—	—	—
23 Parahybuna .....	—	—	81	—
24 Porto das Flores .....	—	—	14,997	—
25 Pouso Alto .....	—	—	—	—
26 Ponte Alta .....	—	—	—	—
27 Picada .....	—	—	—	—
28 Pirapóra .....	—	—	54	—
29 Porto Novo .....	—	—	250	—
30 Passa Vinte .....	—	—	6,257	—
31 Paraíso .....	—	—	—	—
32 Poços de Caldas .....	—	—	—	—
33 Patrocinio .....	—	—	20	—
34 Rio Preto .....	—	—	48,152	—
35 Rezende .....	—	—	—	—
36 Santa Delfina .....	—	—	1,228	—
37 Santa Luzia do Carangola .....	—	—	—	—
38 Santa Rosa .....	—	—	—	—
39 S. João do Paraíso .....	—	—	—	—
40 Santa Clara .....	—	—	—	—
41 S. José dos Campos .....	—	—	—	—
42 Salto Grande .....	—	—	—	—
43 Sapucaia .....	344	—	—	—
44 Sapucahy .....	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni .....	11,400	—	54	—
46 Umbuzeiro .....	—	—	—	—
47 Uberabinha .....	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas .....	—	—	788	—
49 » Santos .....	—	—	—	—
50 Estrada do Ferro Central do Brasil .....	—	72	489,330	—
51 » » Goyaz .....	—	30	—	—
52 » » Leopoldina .....	—	90	13,618	—
53 » » Mogyana .....	—	—	50,290	57
54 » » Oeste de Minas .....	—	46	641,334	—
55 » » Rede Sul Mineira .....	—	—	86,718	—
56 « » S. Paulo e Minas .....	—	—	1,782	—
57 » » Vitoria a Minas .....	—	—	30	—
58 Theouro de S. Paulo .....	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy .....	—	—	—	—
60 Alfandega de Vitoria .....	—	—	—	—
61 Collecçõria de Arassuahy .....	—	—	—	—
62 » » Cambuquira .....	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha .....	—	—	—	—
91 » » Theophilo Ottoni .....	—	—	—	—
Total .....	11,664	248	1,990,001	57



## QUADRO N. 10

---

Productos da industria manufactora exportados no exercicio financeiro  
de 1919



ESTAÇÕES

	Aguardente e alcool	Aguaes medicinaes e bebidas gazozas, artificiaes	Algodão em fios, cordão ou corda	Artefactos de aço e outros metaes não mencionados.	Artefactos de ferro: torradeiras, frigideiras, caçarolas, etc.
1 Arceburgo.....	80	81	—	—	211
2 Araguary.....	9.673	25.143	—	1 338	20.967
3 Barra do Manhuassu.....	12.470	—	924	—	—
4 Candelaria.....	5.800	—	—	—	50
5 Caracól.....	600	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dorés de Guaxupé.....	90	—	—	42	501
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	6.035	—	—	—	—
12 Garimpo.....	2.160	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—
14 Januarã.....	21.737	80	—	—	—
15 Jacaré.....	16.670	—	—	—	12
16 João Gonçalves.....	2.040	—	—	5	513
17 José Aroeira.....	7.390	—	—	—	75
18 Joaquim Mattoso.....	2.010	—	—	—	100
19 Manhumirim.....	2.480	80	3	—	478
20 Monte Sião.....	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	10	—
22 Palmeiras.....	3.100	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	3.662	—	—	—	647
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	720	—	—	—	—
27 Picada.....	400	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	130	—	16	27
29 Porto Novo.....	8.407	845	—	1	5.831
30 Passa Vinte.....	630	—	—	10	125
31 Paraiso.....	17.450	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33 Patrocinio.....	15.388	—	—	—	366
34 Rio Preto.....	5.315	—	—	—	465
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	424	—	—	—	1.027
37 Santa Luzia do Carangola.....	1.020	—	—	—	590
38 Santa Rosa.....	20	—	—	—	40
39 S. João do Paraiso.....	13.520	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	2.252	—	—	20	20
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	1.250	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	1.167	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	3.320	—	—	—	110
45 Thephilo Ottoni.....	63.285	1.559	—	79	486
46 Uberzeiro.....	855	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	75	500	—	—	448
48 Recebedoria de Minas.....	47	—	—	—	—
49 Recebedoria de Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	435.699	11.831	38.313	18.096	419.535
51 " " " Goyaz.....	9.216	5.751	—	708	26.067
52 " " " Leopoldina.....	382.491	41.731	4.295	3.032	27.596
53 " " " Mogyana.....	43.239	6.656	330	3.943	66.617
54 " " " Oeste de Minas.....	188	—	1.141	189	7.295
55 " " " Rêde Sul Mineira.....	2.626	19	—	276	2.313
56 " " " S. Paulo e Minas.....	168	65	—	6	472
57 " " " Victoria a Minas.....	5.122	1.955	—	7	313
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 " " " Cambuquita.....	—	—	—	—	—
63 " " " Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 " " " Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	1.143.616	86.429	45,60	27.778	583.623

ESTAÇÕES

	Artefactos de ferro fundido ou guiza	Artefactos de chumbo, de es- pecies não mencionadas	Artefactos de couro, como cal- cado, arreios para carros e outros objectos, excepto ta- mancos	Arreios para carroças	Assucar branco e mascavo
1 Arceburgo.....	—	—	70	62	—
2 Araguary.....	—	3 366	16 039	98	371
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	3 960
5 Caracol.....	—	—	—	15	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dolores de Guaxupé.....	—	—	—	—	600
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	9 370
12 Guarimpo.....	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	20	—	—	4 650
17 José Aroeira.....	—	—	39	—	18 720
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	180
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—
20 Monte Siao.....	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	300	20	—	—	1 650
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	13	—	—	6 795
24 Porto das Flores.....	—	287	—	—	7 434
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	480
27 Picada.....	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	142	90	—	—
29 Porto Novo.....	758	40	339	2	335
30 Passa Vinte.....	—	10	—	—	195
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	2 5	450	140	—	480
34 Rio Preto.....	42	—	470	—	2 067
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Deffina.....	—	—	—	88	46
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	135
38 Santa Rosa.....	210	—	—	—	120
39 S. João do Paraíso.....	—	—	—	—	5 090
40 Santa Clara.....	—	—	120	—	180
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	15	—	19 188
44 Sapucahy.....	—	30	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	161	208	—	3 976
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	100
47 Umberabinha.....	—	15	6 543	—	427
48 Recebedoria de Minas.....	8	—	634	—	—
49 Recebedoria de Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	23 469	56 441	17 089	386	2 427 870
51 " " " Goyaz.....	1 365	979	6 582	7	135
52 " " " Leopoldina.....	38 283	70 275	15 535	1 974	2 749 709
53 " " " Mogyana.....	2 702	10 497	10 213	1 110	179 628
54 " " " Oeste de Minas.....	160	1 151	4 798	37	512
55 " " " Rêde Sul-Mineira.....	393	542	748	55	85
56 " " " S. Paulo e Minas.....	22	108	68	46	3 551
57 " " " Victoria a Minas.....	—	404	879	—	783
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Sapucahy.....	—	—	86	—	32 700
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 " " de Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63 " " de Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 " " de Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	67 857	144 951	80 783	4 162	5 431 522

ESTAÇÕES

	Assucar refinado	Azeite ou oleos vegetaes de amendoim	Azeite ou oleos vegetaes de indayussu	Azeite ou oleos vegetaes de ca roços de algodão	Azeite ou oleos vegetaes de palma ou coco	Azeite ou oleos vegetaes de copatyba	Azeite ou oleos vegetaes de gengelim
1 Arceburgo.....	—	—	—	161	—	—	—
2 Araguaty.....	1,547	—	—	—	—	119	—
3 Barra do Manhuassu.....	—	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	—	—
5 Caracol.....	—	—	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé.....	—	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	—	—
13 Itajuba.....	—	—	—	—	90	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—	—
17 José Ar eira.....	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte Siao.....	—	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	3,261	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	2,200	—	—	—	—	—	—
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	120	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	282	—	—	—	—	—	—
30 Passa Vinte.....	—	—	—	—	—	—	—
31 Paraiso.....	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	—	—	—	—	—	—
34 Rio Preto.....	584	—	—	—	—	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	30	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraiso.....	390	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	240	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	30	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	20	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	197	—	—	14	—	519	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—	—
48 Receptor de Minas.....	—	—	—	—	—	—	—
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	292 306	78	—	36,610	1,237	7,387	34
51 » » » Goyaz.....	1,174	87	—	—	—	8	—
52 » » » Leopoldina.....	5 559	—	—	267	—	48	—
53 » » » Mogyana.....	2,430	64	19	557	33	344	—
54 » » » Oeste de Minas.....	276	—	—	1,068	—	16	—
55 » » » Rede Sul-Mineira.....	1,898	—	—	—	—	—	—
56 » » » S. Paulo e Minas.....	—	—	—	—	—	—	—
57 » » » Victoria a Minas.....	9	—	—	—	—	18	—
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—	—
62 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—
Total.....	312 503	951	19	38,677	1,358	8,599	34

ESTAÇÕES

	Azeite ou oleos vegetaes de mamona, impuro e expresso de ricino	Bebidas espirituosas, excepto o vinho de uvas fabricado no Estado	Biscoutos, roscaes, etc.	Borracha em tubos e outros artigos	Broacas ou saccoes de couro
1	Arceburgo.....	80	—	—	—
2	Araguary.....	662	29.840	3.581	16
3	Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—
4	Candelaria.....	—	—	1.270	—
5	Caracol.....	—	—	—	—
6	Conquista.....	—	—	—	—
7	Caconde.....	—	—	—	—
8	Cruzeiro.....	—	—	—	—
9	Dôres do Guaxupé.....	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—
11	Fortaleza.....	—	—	—	—
12	Garimpo.....	—	48	—	—
13	Itajubá.....	—	—	—	—
14	Januaria.....	2.090	937	—	—
15	Jacaré.....	—	414	—	—
16	João Gonçalves.....	—	—	—	—
17	José Aroeira.....	—	—	—	—
18	Joaquim Maltoso.....	—	—	—	—
19	Manhumirim.....	—	285	168	—
20	Monte São.....	—	—	—	—
21	Morro da Mesa.....	—	—	—	—
22	Palmeiras.....	—	—	—	—
23	Parahybuna.....	—	30	3.720	—
24	Porto das Flores.....	13	50	64	—
25	Pouso Alto.....	—	—	—	—
26	Ponte Alta.....	—	—	—	—
27	Picada.....	—	—	—	—
28	Pirapora.....	—	596	568	—
29	Porto Novo.....	24	1.392	5.495	—
30	Passa Vinte.....	—	100	—	—
31	Paraiso.....	—	—	—	—
32	Poços de caldas.....	—	—	—	—
33	Patrocínio.....	81	—	826	90
34	Rio Preto.....	9	110	23	—
35	Rezende.....	—	—	—	—
36	Santa Delina.....	—	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—
38	Santa Rosa.....	—	—	—	Fr
39	S. João do Paraiso.....	—	—	—	—
40	Santa Clara.....	—	255	3.185	—
41	S. José dos Campos.....	—	—	—	—
42	Salto Grande.....	—	—	—	—
43	Sapucaia.....	—	—	10	—
44	Sapucahy.....	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni.....	—	90	—	—
46	Umbuzeiro.....	—	—	—	—
47	Uberabinha.....	—	25.186	—	—
48	Recebedoria de Minas.....	—	465	—	—
49	» » Santos.....	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil.....	2.646	7.216	40.767	439
51	» » » Goyaz.....	440	19.065	1.082	21
52	» » » Leopoldina.....	743	14.826	8.908	108
53	» » » Mogyana.....	1.186	7.291	6.159	726
54	» » » Oeste de Minas.....	236	201	954	134
55	» » » Rêde Sul-Mineira.....	—	736	1.935	23
56	» » » S. Paulo e Minas.....	—	—	58	—
57	» » » Victoria a Minas.....	12	522	983	—
58	Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	5	—
60	Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—
62	» » » Cambuquira.....	—	—	—	—
63	» » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—
64	» » » Theophilo.....	—	—	—	—
Total .. . . . . .					
	8.142	109.735	79.711	1.467	323

ESTAÇÕES

	Cerveja	Cigarros	Café torrado	Chapas de ferro para fogão	Canoas
1 Arceburgo.....	46	—	—	—	—
2 Araguary.....	659	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	431	—	1 500	—
4 Candelaria.....	5	—	—	—	—
5 Jaracól.....	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dolores do Guaxupé.....	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	6	8	—	—	—
15 Jacaré.....	8	—	—	—	400
16 João Gonçalves.....	215	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	5	4	—	—	—
20 Monte Sião.....	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	10	—	78	—	—
24 Porto das Flores.....	—	—	45	10	—
25 Ponso Alto.....	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—
28 Pirapóra.....	53	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	44	5	—	—	40
30 Passa Vinte.....	—	—	—	—	15
31 Paraíso.....	—	—	—	1	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	1	—	—	—	84
34 Rio Preto.....	2	—	13	—	20
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	3	—	3	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraíso.....	18	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	4	2	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	29.105
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	60	—	43
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	199	—	—	—	10
48 Recebedoria de Minas.....	2	34	—	—	—
49 » Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	1.930	11.518	229	1.012	—
51 » » Goyaz.....	312	91	—	499	—
52 » » Leopoldina.....	227	1.602	542	5 371	—
53 » » Mogyana.....	19	10.534	936	241	—
54 » » Oesté de Minas.....	—	583	5.876	—	—
55 » » Rêde Sul Mineira.....	10	87	—	52	127
56 » » S. Paulo e Minas.....	1	—	132	—	—
57 » » Victoria a Minas.....	2	160	22	47	—
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	52	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 » Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63 » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	3.781	25.110	7.901	8 976	29.632

ESTAÇÕES

	Chapéus de palha	Cylindro de ferro	Doces	Enxadas, fources machados e obras similhantes	Esteiras de tabua, junco e se milhantes
1 Arceburgo.....	—	—	6,	16.215	—
2 Araguay.....	331	—	10.874	1.015	31
3 Barra do Manhuassu.....	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	60	—	—
5 Caracól.....	—	60	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dôres do Guaxupé.....	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—
12 Gariungo.....	—	—	—	—	—
13 Itajuba.....	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	30	10	—
16 João Goncalves.....	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattosso.....	—	—	—	1.210	—
19 Manhumirim.....	6	330	—	—	—
20 Monte Siao.....	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	91	—
23 Paahybuna.....	3	—	97	13	17
24 Porto das Flores.....	—	—	169	—	—
25 Pousó Alto.....	—	—	—	—	—
26 Porté Alta.....	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—
28 Pirapôra.....	—	—	10	84	—
29 Porto Novo.....	8	—	87	—	60
30 Passa Vinte.....	—	180	—	—	41
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	1.133	—
33 Patrocínio.....	—	—	—	2	18
34 Pio Pioto.....	8	—	29	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	17	—
36 Santa Delphina.....	—	—	—	315	35
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraíso.....	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	60	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	20	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	11	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	46	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	80	—
47 Uberabinha.....	—	—	60	871	—
48 Recbedoria de Minas.....	—	—	133	—	—
49 » » Santos.....	—	—	—	16.676	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	1.103	—	11.191	—	392
51 » » Goyaz.....	298	—	4.000	2.948	81
52 » » Leopoldina.....	576	—	8.594	2.196	1.747
53 » » Mogyana.....	285	10.239	13.859	2.664	795
54 » » Oeste de Minas.....	38	—	1.454	491	165
55 » » Rêde Sul Mineira.....	2	—	8.839	8	214
56 » » S. Paulo e Minas.....	—	—	51	504	288
57 » » Victoria a Minas.....	360	—	813	—	130
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	39	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Aras bahy.....	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	3.019	11.195	60.550	86.708	4.017

ESTAÇÕES

	Estopas	Extracões e tintas vegetaes para uso de tinturarias e outras industrias	Farinha de mandioca	Farinha de milho e outras	Fubá de arroz
1 Arceburgo.....	—	—	266	—	—
2 Araguary.....	10	798	3 297	60.60	—
3 Barra do Manhuassu.....	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	2.64	—
5 Caracól.....	—	—	—	27	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dolores de Guaxupé.....	—	—	—	315	—
10 Espírito Santo do Piuhal.....	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	270	—
13 Itajubá.....	—	—	—	7.150	—
14 Januaia.....	—	—	11.840	27	—
15 Jacaré.....	—	—	21.605	180	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	116	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	60	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—
20 Monte Sião.....	—	—	—	1.700	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	245	10 04	—
22 Palmeiras.....	—	—	90	5.99	—
23 Parahybuna.....	—	—	1.088	1.9 0	—
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	200	2.485	—
26 Ponte Alta.....	—	—	675	—	—
27 Picada.....	—	—	—	9.150	—
28 Pirapóra.....	—	—	4 750	—	—
29 Porto Novo.....	—	—	3.181	7 540	—
30 Passa Vinte.....	—	—	85	410	—
31 Paraíso.....	—	—	950	230	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	—	220	45	—
34 Rio Preto.....	—	—	52	12	—
35 Resende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	225	71	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	100	100	—
38 Santa Rosa.....	—	—	320	—	—
39 S. João do Paraíso.....	—	—	—	900	—
40 Santa Clara.....	—	—	1.080	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	80	420	—
43 Sapucaia.....	—	—	185	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	311	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	42	2.511	175
46 Umbuzeiro.....	—	—	1.470	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	56	5.670	—	—
49 " " Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	13.866	15.256	866 701	6 112	270
51 " " Goyaz.....	—	274	1.890	19.890	91
52 " " Leopoldina.....	5 077	1.214	12.949	4 481	11.974
53 " " Mogyana.....	69	1.033	10.715	7.332	1.600
54 " " Oeste de Minas.....	1.001	20	85.337	2.320	231
55 " " Rêde Sul Mineira.....	—	205	3.115	7.153	165
56 " " S. Paulo e Minas.....	—	24	1.425	1.477	—
57 " " Victoria a Minas.....	—	—	921	2.173	—
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 " " Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63 " " Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 " " Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	20.023	18.880	1.043 333	166.852	14.506

ESTAÇÕES

	Fubá de milho, fino	Fubá de milho, grosso	Fumo beneficiado, em pacotes ou em 20-linhas	Fumo picado, desfiado	Fumo em rolo, na generalidade
1 Arceburgo .....	60	—	—	—	416
2 Araguary .....	378	—	—	—	387
3 Barra do Manhuassu .....	—	—	9	—	38.204
4 Candelaria .....	—	—	—	—	177
5 Caracól .....	—	130	—	—	6.914
6 Conquista .....	—	—	—	—	—
7 Caconde .....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro .....	—	—	—	—	—
9 Dolores de Guaxupé .....	—	—	—	—	8.377
10 Espírito Santo do Pinhal .....	60	—	—	—	13
11 Fortaleza .....	—	—	—	—	1 100
12 Garimpo .....	—	—	—	—	95
13 Itajubá .....	—	1.240	—	—	427
14 Januária .....	160	—	90	—	136.891
15 Jacaré .....	40	41	—	—	68 865
16 João Gonçalves .....	—	—	—	—	620
17 José Aroeira .....	—	—	—	—	30
18 Joaquim Mattoso .....	—	—	—	—	170
19 Manhumirim .....	—	—	—	—	2.796
20 Monte São .....	—	—	—	—	141.875
21 Morro da Mesa .....	—	—	—	—	210
22 Palmeiras .....	—	200	—	—	500.553
23 Paralybuna .....	—	131	—	20	26
24 Porto das Flores .....	78	—	—	—	13
25 Pouso Alto .....	—	—	—	—	9.046
26 Ponte Alta .....	—	—	—	—	—
27 Picada .....	—	—	—	—	2.830
28 Pirapórá .....	—	—	5	—	—
29 Porto Novo .....	140	—	—	45	962
30 Passa Vinte .....	2.083	2.050	16	—	1.229
31 Paraíso .....	—	—	—	—	24 777
32 Poços de Caldas .....	—	—	—	—	675
33 Patrocínio .....	819	465	763	—	3.947
34 Rio Preto .....	938	—	—	—	79
35 Resende .....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina .....	61	166	—	—	89
37 Santa Luzia do Carangola .....	290	—	—	—	820
38 Santa Rosa .....	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraíso .....	—	—	—	—	—
40 Santa Clara .....	—	—	—	—	10.920
41 São José dos Campos .....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande .....	—	—	—	—	3 591
43 Sapucaia .....	2.070	255	—	—	32
44 Sapucahy .....	—	11.270	—	—	5.570
45 Theophilo Ottoni .....	36	901	—	—	66.399
46 Umbuzeiro .....	—	—	—	—	806
47 Uberabinha .....	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas .....	131	—	—	—	11.806
49 Recebedoria de Santos .....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil .....	38.031	6.623	10	423	163 018
51 » » » Goyaz .....	—	—	—	—	2 080
52 » » » Leopoldina .....	13.165	13.864	4.661	1.504	265.166
53 » » » Mogyana .....	373	1 332	18	272	254.319
54 » » » Oeste de Minas .....	6.812	30	—	—	3.083
55 » » » Rede Sul Mineira .....	3.201	246	—	26	2.691.856
56 » » » São Paulo e Minas .....	16	57	—	—	3.239
57 » » » Victoria a Minas .....	371	94	—	—	28.916
58 Tesouro de São Paulo .....	—	—	—	—	—
59 Navegação Rio Sapucahy .....	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria .....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy .....	—	—	—	—	—
62 » » Canbuquira .....	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha .....	—	—	—	—	—
61 » » Theophilo Ottoni .....	—	—	—	—	—
Total .....	70 313	39.098	5.575	2 291	4.462.816

ESTAÇÕES

	Garrafas vãsias	Ladrilhos de ceramica	Massas alimenticias	Mel de canna ou melaço	Mel de tamo, liquido ou em massa
1 Arceburgo.....	5.263	—	92	58	—
2 Araguay.....	531	4	14,996	—	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	220	—	—
5 Caracól.....	7.375	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dolores do Guaxupe.....	96	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	14,169	—	—	—	—
13 Itajubá.....	2.580	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	82	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—
20 Monte São.....	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	500	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	2.770	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	106	—	462	—	—
24 Porto das Flores.....	1.700	—	760	52	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	70	—	—
28 Pirapóra.....	—	—	3,811	30	—
29 Porto Novo.....	300	—	—	—	—
30 Passa Vinte.....	60	—	—	25	—
31 Paraíso.....	5 700	—	755	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	—	153	—	—
34 Rio Preto.....	13.623	—	38	49	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	3.305	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	100	—	—	—	—
39 São Joao do Paraíso.....	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	475	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	86	—	—	60	—
44 Sapucahy.....	195	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	2.242	—	66	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	80	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	18 285	—	—	—	—
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	732.260	51	10.531	22	950
51 » » » Goyaz.....	17 362	—	8.012	—	—
52 » » » Leopoldina.....	450.142	43	78.766	520	—
53 » » » Mogyana.....	1 062.293	13	6 388	70	—
54 » » » Oeste de Minas.....	219.780	—	6	40	—
55 » » » Rêde sul-Mineira.....	511.563	1	414	13	5.827
56 » » » S. Paulo e Minas.....	138.470	—	368	—	—
57 » » » Victoria a Minas.....	10.395	1	66	—	—
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	8 585	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	3.230.786	113	126.697	939	6.777

ESTAÇÕES

	Movéis de madeira, novos	Movéis de madeira, usados	Manilhas ou canos de barro	Palhas de milho preparadas para cigarro	Peneiras finas
1 Arceburgo.....	—	111.618	—	—	—
2 Araguary.....	12.583	96.883	—	—	19
3 Barra do Manhuassú.....	—	120	—	—	—
5 Candelaria.....	—	—	—	—	—
1 Caracól.....	111	47.870	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dorés de Guaxupé.....	55	91.866	—	—	—
10 E. Santo do Pirhal.....	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	970	23.135	—	4	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—
14 Januária.....	174	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	1.000	14.240	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	6.200	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	9.470	—	—	—
19 Manhumirim.....	240	300	—	—	—
20 Monte São.....	50	1.560	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	1.300	40.900	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	71	2.385	—	—	—
24 Porto das Flores.....	534	870	—	—	—
25 Ponso Alto.....	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	473	3.514	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—
28 Pirapóia.....	15.937	50	—	—	—
29 Porto Novo.....	253	21.412	1.308	—	4
30 Passa Vinte.....	170	3.050	—	—	13
31 Paraiso.....	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	23.411	—	—	—
33 Patrocínio.....	20	19.061	—	—	9
34 Rio Preto.....	371	5.787	51	—	3
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Ranta Delfina.....	—	2.550	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	800	8.359	—	—	—
38 Santa Rosa.....	50	4.560	—	—	20
39 S. João do Paraiso.....	120	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	9.615	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	2.507	208	—	—
44 Sapucahy.....	3.480	45.105	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	81	1.223	—	—	—
46 Umbuzeiro.....	30	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	33.300	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	4.060	—	—	—
49 " " Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	11.700	206.36	781.887	322	58
51 " " Goyaz.....	7.941	20.782	—	—	16
52 " " Leopoldina.....	4.474	79.237	92.788	—	50
53 " " Mogyana.....	9.822	246.544	1.369	71	219
54 " " Oeste de Minas.....	332	9.292	10.000	4	108
55 " " Rêde Sul Mineira.....	273	22.421	—	31	16
56 " " S. Paulo e Minas.....	300	15.894	—	1	3
57 " " Victoria a Minas.....	149	891	121	—	13
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 " de Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63 " de Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 " de Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	73.849	1.236.209	890.735	133	551

ESTAÇÕES

	Peneiras grossas	Povillo, tapioca e feculas si- milhantes	Polvora	Resíduos de fabricas	Rodas para machinas ou car- ros
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	—
2 Araguay.....	6	179	264	10.827	1.769
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—
5 Caracol.....	10	8.000	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dôres do Guaxupé.....	—	180	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	25	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—
12 Galimpo.....	—	620	—	—	150
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—
14 Januária.....	—	2.315	—	—	—
15 Jacaré.....	—	30	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	5.030
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	1.350
18 Joaquim Mattoso.....	10	22	—	—	100
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—
20 Monte São.....	—	2.154	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	3.400
22 Palmeiras.....	—	4.830	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	413	—	—	—
24 Porto das Flores.....	2	179	—	—	100
25 Pouso Alto.....	—	1.772	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	12	117	51	—	350
30 Passa Vinte.....	10	2.571	—	—	—
31 Paraíso.....	—	10.660	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	19	56	—	—	917
34 Rio Preto.....	2	216	—	—	457
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	10	—	—	20
38 Santa Rosa.....	15	159	—	—	2.690
39 São João do Paraíso.....	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—
41 São José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Saito Grande.....	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	20	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	519	—	—	100
45 Theophilo Ottoni.....	2	14	28	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	12.479	64	4.000	—
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	355	218.295	370	248.601	5.006
51 » » » Goyaz.....	—	939	137	—	525
52 » » » Leopoldina.....	303	40.264	3.425	45.646	15.770
53 » » » Mogyana.....	216	34.847	23	—	14.829
54 » » » Oeste de Minas.....	2	1.316.342	—	17.383	1.412
55 » » » Rede Sul-Mineira.....	5	42.158	10	22.323	169
56 » » » S. Paulo e Minas.....	—	654	—	—	—
57 » » » Victoria a Minas.....	3	—	—	—	462
58 Thesouro de São Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	972	1.701.654	4.372	248.774	54.591

ESTAÇÕES

	Rapaduras	Sola em obras	Saccos novos de algodão, juta, etc.	Sabão commum	Sabão fino
1 Arceburgo.....	620	—	—	55	—
2 Araguay.....	80	—	1,679	132	412
3 Barra do Manhuassu.....	1,205	—	—	—	106
4 Candelaria.....	1,200	—	—	30	—
5 Caracól.....	1,395	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Doros do Guaxupé.....	105	—	—	—	—
10 Espírito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	4,100	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—
14 Januarã.....	22,003	—	—	160	—
15 Jacaré.....	221,319	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	660	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	4,300	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	150	105	—	—	40
20 Monte São.....	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	460	3	45	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	167	—	—	433	26
24 Porto das Flores.....	28	8	—	337	—
25 Pouso Alto.....	45	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—
28 Pirapórá.....	45	—	—	140	—
29 Porto Novo.....	1,569	51	—	2,224	—
30 Passa Vinte.....	—	—	—	24	—
31 Paraíso.....	120	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	9,215	177	—	1,585	—
34 Rio Preto.....	196	30	25	215	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	17	—	6	232	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	3,044	—	—	—	40
38 Santa Rosa.....	360	—	—	40	—
39 S. João do Paraíso.....	144,646	5	—	—	—
40 Santa Clara.....	600	60	—	205	125
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	660	32	—	323	—
43 Sapucaia.....	157	10	—	—	—
44 Sapucahy.....	460	—	200	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	4,956	—	132	37,299	—
46 Umbuzeiro.....	1,300	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	120	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	44	—	60	1,161	—
49 » Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central.....	11,375	9,751	3,227	11,177	1,299
51 » » » Goyaz.....	188	—	7,455	141	58
52 » » » Leopoldina.....	129,422	1,447	35,333	21,998	664
53 » » » Mogyana.....	7,315	5	24,138	13,436	3,864
54 » » » Oeste de Minas.....	1,435	492	3,519	454	616
55 » » » Rede Sul Mineira.....	912	—	918	6,858	591
56 » » » S. Paulo e Minas.....	422	—	351	62	—
57 » » » Victoria a Minas.....	11,170	21	2,241	981	—
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	115	—	—	—
60 Alfandega do Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	587,685	12,222	79,329	99,705	7,835

ESTAÇÕES

	Silhões, sellins ou sellas comuns	Silhões, sellins ou sellas superiores	Tecidos de algodão, linho e lã	Tecidos de juta	Tamanhos
1 Arceburgo.....	—	—	67	—	—
2 Araguay.....	159	107	41.774	1.575	—
3 Barra do Manhuassu.....	11	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	960	—	—
5 Caracól.....	—	—	60	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dões do Guaxupé.....	3	—	200	—	—
10 Espírito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	12	—	—	—	—
12 Garimpo.....	2	—	30	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	2.866	—	—
15 Jacaré.....	—	—	37	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattosol.....	51	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	54	—	208	—	—
10 Monte Siao.....	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	9	—	210	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	5	—	85	—	35
34 Porto das Flores.....	3	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	1.148	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—
28 Pirapóra.....	3	2	12.257	—	—
29 Porto Novo.....	26	43	1.817	—	97
20 Passa Vinte.....	18	2	—	—	—
31 Paraíso.....	10	—	1.465	—	—
32 Poços de Caldas.....	45	—	91	—	—
33 Patrocínio.....	17	1	733	—	—
34 Rio Preto.....	7	—	662	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	21	—	159	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—
39 São João do Paraíso.....	—	1	3.750	—	—
30 Santa Clara.....	11	—	80	—	—
41 São José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	38	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	1	13	3.269	—	—
46 Umbuzeiro.....	20	—	500	—	—
47 Uberabinha.....	58	25	28.470	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	1.107	—	—
49 " Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	38	14	2.624.547	198	4.066
51 " " Goyaz.....	139	91	12.247	1.613	—
52 " " Leopoldina.....	227	8	160.695	20.053	1.768
53 " " Mogyana.....	120	45	29.300	964	48
54 " " Oeste de Minas...s.....	1.089	1	43.338	—	15
55 " " Rêde Sul-Mineira.....	30	2	41.039	—	86
56 " " S. Paulo e Minas.....	4	—	731	—	—
57 " " Victoria a Minas.....	53	—	4.753	—	—
58 Theouro de São Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 " " Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63 " " Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 " " Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	2.284	355	3.407.507	25.551	6.115

ESTAÇÕES

	Talhas, moiriques e outros artefactos de barro	Talhas á frenceza	Telhas communs	Tijolos	Tubos de ferro batido ou aço	Tubos de ferro fundido
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	—	—
2 Araguay.....	4,933	13	4	1	103	—
3 Barra do Manhuassu.....	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	4	—	—	—
5 Caracól.....	—	—	1	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dôres do Guaxupé.....	—	—	—	—	—	—
10 Espírito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Fortateza.....	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—
14 Januarã.....	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	4	4	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	14	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião.....	—	—	2	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	5	—	2	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	1	690	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	2	—	—	—
24 Porto das Flores.....	34	—	—	1	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alto.....	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	102	—	15	12	—	—
30 Passa Vinte.....	—	—	1	—	—	—
31 Paraiso.....	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	2	—	—	—
33 Patrocínio.....	273	3	1	77	—	100
34 Rio Preto.....	—	—	94	—	595	18
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	1	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	7	—	—	—
39 S. João do Paraiso.....	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	60	—	10	2	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	1	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	2	10	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	12	15	—	1,013	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	3	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	—	—	324	—
49 Recebedoria de Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	18,107	836	35	483	2,740	2,227
51 » » » Goyaz.....	2,938	—	8	—	118	—
52 » » » Leopoldina.....	25,432	15	86	110	3,382	—
53 « » » Mogyana.....	1,432	110	—	77,400	1,726	1,161
54 » » » Oeste de Minas.....	27	32	—	—	25,230	—
55 » » » Rêde Sul Mineira.....	—	—	15	66	45	1,316
56 » » » S. Paulo e Minas.....	86	—	—	7	—	—
57 » » » Victoria a Minas.....	60	—	22	6	—	—
58 Theouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	53,489	1,021	352	78,871	35,276	4,822

ESTAÇÕES

	Vassouras de materias taes	Veas de cera	Veas de sebo	Veas de stearina	Vinagre	Chapões de feltro
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	280	—
2 Araguary.....	265	2.032	—	1.363	282	1,081
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	150	—
4 Condellaria.....	—	—	—	—	—	—
5 Caracol.....	—	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé.....	—	—	—	—	—	—
10 Espírito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	20
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	15
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—
14 Januarã.....	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	6	—	—	10	35	—
20 Monte Siao.....	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	1	—	—	—	3	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	5	—	—	88	—	—
24 Porto das Flores.....	—	—	—	10	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	57	—	—	24	—	—
29 Porto Novo.....	—	—	—	20	50	1
30 Passa Vinte.....	—	—	—	—	—	—
31 Paraiso.....	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio.....	—	—	—	—	—	—
34 Rio Preto.....	20	—	10	—	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	—	—	—	16
37 » Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—
38 » Rosa.....	—	—	—	—	—	—
39 São João do Paraiso.....	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	—
41 São José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	15	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	81
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	497
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	—	—	—	—
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	142	391	—	164	254	1 348
51 » » » Goyaz.....	166	1,391	—	346	367	1,327
52 » » » Leopoldina.....	30	121	7	326	2,322	311
53 » » » Mogyana.....	77	23	—	3	137	1,053
54 » » » Oeste de Minas.....	—	44	—	—	17	112
55 » » » Rede Sul Mineira.....	27	37	—	—	1,344	703
56 » » » São Paulo e Minas.....	2	—	—	21	839	—
57 » » » Victoria a Minas.....	4	11	11	—	981	56
58 Theouro de São Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	817	4,050	28	2,375	7,031	6,621



## QUADRO N. 11

---

Generos de criação e productos correlatos, exportados pelas estações  
adeante mencionadas no exercicio financeiro de 1919



ESTAÇÕES

	Aves domesticas	Aves e animais sylvestres	Banha derretida	Carne de vacca, fresca, secca ou salgada	Carne de porco, fresca, secca ou salgada
1 Arceburgo.....	6,097	—	110	164	1,587
2 Araguay.....	359	20	2,320	192	5
3 Barra do Manhuassu.....	—	—	—	60	—
4 Candelaria.....	2,690	—	—	—	—
5 Caracol.....	42,448	—	—	—	15
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dolores do Guaxupé.....	1,932	2	—	85	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	916	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	330	—
12 Garimpo.....	1,659	—	—	—	31
13 Itajuba.....	11,998	—	1,066	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	520	—
15 Jacaré.....	—	—	—	435	—
16 João Gonçalves.....	128	—	—	—	45
17 José Aroeira.....	180	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	2,752	—	—	60	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—
20 Monte Sião.....	5,792	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	349	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	242,291	—	—	—	110
23 Parahybuna.....	14,139	2	387	35	422
24 Porto das Flores.....	13,924	—	1,099	141	448
25 Pouso Alto.....	425	—	—	—	5
26 Ponte Alta.....	113	—	400	—	—
27 Picada.....	9,475	—	—	—	—
28 Pirapora.....	17	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	520	—	584	795	249
30 Passa Vinte.....	49,727	—	28	15	17,155
31 Paraiso.....	21,760	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	376	10	—
33 Patrocínio.....	1,582	—	110	29,195	2,969
34 Rio Preto.....	44,816	22	—	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	23,394	1	88	25	4,284
37 Santa Luzia do Carangola.....	112	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	50	—	20	50	160
39 S. João do Paraiso.....	—	—	—	16	320
40 Santa Clara.....	200	—	1,700	50	270
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	13,534	—
43 Sapucaia.....	21,208	4	—	384	1,960
44 Sapucahy.....	3,444	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	379	12	4,123	133,158	1,650
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	1,501	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	148	—	406	190,400	1,518
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	786,384	1,882	215,706	2,513,653	535,578
51 » » » Goyaz.....	506	5	12,153	79,810	3,608
52 » » » Leopoldina.....	1,905,031	10,465	374,189	309,021	735,088
53 » » » Mogyana.....	387,275	1,270	100,335	377,264	35,872
54 » » » Oeste de Minas.....	202,544	283	179,056	4,531,689	195,518
55 » » » Rêde Sul-Mineira.....	965,163	620	41,607	1,053,632	122,272
56 » » » S. Paulo e Minas.....	394	10	—	78	—
57 » » » Victoria a Minas.....	11,892	28	81	1,090	150
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	4,733,483	14,629	988,939	9,237,332	1,634,284

ESTAÇÕES

	Chifres	Couros secos	Couros salgados	Colla animal	Creme de leite
1 Arceburgo.....	—	—	2.660	—	—
2 Araguay.....	—	106	—	—	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—
5 Caracol.....	—	89	1.903	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dorés do Guaxupé.....	—	—	—	—	—
10 Espírito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	3.878	—	—	—
12 Garimpo.....	—	90	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—
14 Januária.....	—	82.861	—	—	—
15 Jacaré.....	—	35.996	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	876	—	—	470
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	2.398
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—
20 Monte Sião.....	—	59	617	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	257	—	—
22 Palmeiras.....	—	60	60	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	37	—	7.969
24 Porto das Flores.....	—	52	—	—	1.256
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	5	30	—	—
30 Passa Vinte.....	—	80	—	—	661
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	55	—	—	—
34 Rio Preto.....	—	118	—	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	38	118	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—
38 Santa Rusa.....	—	—	—	—	—
39 São João do Paraíso.....	—	3.261	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—
41 São José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	3.090	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	54	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	8	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	31.996	23.256	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	1.585	1.650	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	184	—	—	—
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	32.471	305.105	437.868	16.904	980
51 » » » Goyaz.....	—	161	44.180	—	—
52 » » » Leopoldina.....	1.920	1.383	56.507	—	3.935
53 » » » Mogiana.....	2.544	7.110	185.587	2	415
54 » » » Oeste de Minas.....	62.004	1.539	825.635	—	—
55 » » » Rede Sul-Mineira.....	33	1.762	317.133	—	12.884
56 » » » S. Paulo e Minas.....	—	—	1.684	—	—
57 » » » Victoria a Minas.....	—	332	—	—	—
58 Thesouro de São Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	98.972	481.433	1.979.182	16.906	30.924

ESTAÇÕES

	Crina animal	Crina animal em obra	Gado cabrum e lanigero	Gado cavallar	Gado muar
1 Arceburgo.....	—	—	52	66	27
2 Araguay.....	—	—	26	343	222
3 Barra do Manhuassu.....	—	—	32	667	382
4 Candelaria.....	—	—	353	8	16
5 Caracol.....	—	—	57	41	43
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dolores do Guaxupé.....	—	—	230	39	41
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	4	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	26	1.464
12 Garimpo.....	—	—	96	—	235
13 Itajubá.....	—	—	12	1	30
14 Januaria.....	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	30	7
16 João Gonçalves.....	—	—	499	16	43
17 José Aroeira.....	—	—	272	10	227
18 Joaquim Mattoso.....	—	3	8	3	5
19 Manhumirim.....	—	42	—	16	152
20 Monte Sião.....	—	—	1.972	231	22
21 Morro da Mesa.....	—	—	406	127	309
22 Palmeiras.....	—	—	1.425	99	22
23 Parahybuna.....	—	—	926	56	153
24 Ponta das Flores.....	—	—	58	8	9
25 Ponso Alto.....	—	—	1.034	90	52
26 Ponte Alta.....	—	—	539	51	172
27 Picada.....	—	—	8	36	—
28 Pirapora.....	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	—	65	155	1.315
30 Passa Vinte.....	—	—	263	59	27
31 Paraíso.....	—	—	84	378	28
32 Poços de Caldas.....	—	—	1	—	49
33 Patrocínio.....	—	24	14	210	467
34 Rio Preto.....	—	1	505	39	3
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	41	2	9
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	6	3	20
38 Santa Rosa.....	—	—	23	15	15
39 São João do Paraíso.....	—	50	—	198	318
40 Santa Clara.....	—	10	3	8	310
41 São José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	3	45	163	—
43 Sapucaia.....	—	—	709	42	58
44 Sapucahy.....	—	—	22	43	22
45 Theophilo Xtoni.....	—	—	8	28	52
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	19	49
47 Uberabinha.....	—	—	1	156	21
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	—	—	—
49 " Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	520	—	3.168	169	174
51 " " " Goyaz.....	—	—	2	14	31
52 " " " Leopoldina.....	—	—	1.716	351	39
53 " " " Mogyana.....	25	427	146	90	41
54 " " " Oeste de Minas.....	—	1.406	241	26	9
55 " " " Rêde Sul Mineira.....	8	—	356	100	12
56 " " " S. Paulo e Minas.....	—	—	5	—	1
57 " " " Victoria a Minas.....	—	359	10	32	16
58 Theouro de São Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 " " Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63 " " Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 " " Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	553	2.325	18.413	1.370	6.724

ESTAÇÕES

	Gado vaccum: bois, garrotes e vaccas velhas o inutilizadas, para criação ou reprodução transitando pelas feiras ou pontos privilegiados	Gado vaccum: bois, garrotes e vaccas velhas ou inutilizadas, para criação ou reprodução não transitando pelas feiras nos pontos privilegiados	Gado vaccum: vaccas de criar, novilhas e bezerras desmadas, transitando pelas feiras nos pontos privilegiados	Gado vaccum: vaccas de criar, novilhas e bezerras desmadas, não transitando pelas feiras ou pontos privilegiados (vide observação 24)	Gado suino, gordo ou imagro	Gado suino, leitão
1	Arceburgo.....		416		249	
2	Araguary.....		730		4	
3	Barra do Manhuassu.....		596		161	
4	Candelaria.....		192		71	
5	Caracol.....		475		1 493	
6	Conquista.....		126		10	
7	Caconde.....		434		5	
8	Cruzeiro.....		—		—	
9	Dores do Guaxupé.....		—		624	
10	Espirito Santo do Pinhal.....		—		—	
11	Fortaleza.....		34 765		57	
12	Garimpo.....		1 884		497	
13	Itajubá.....		15 680		392	
14	Jannuaia.....		—		—	
15	Jacaré.....		1 6		4	
16	João Gonçalves.....		71 776		192	
17	José Arôeira.....		18 173		45	
18	Joaquim Mattoso.....		2 370		86	
19	Manhumirim.....		121		212	
20	Monte Sião.....		96		1 238	
21	Morro da Mesa.....		1 264		195	
22	Palmeira.....		559		18 430	
23	Parahybuna.....		11 552		136	
24	Porto das Flores.....		491		140	
25	Pouso Alto.....		10 283		29	
26	Ponte Alta.....		7 283		384	
27	Picada.....		145		1 405	
28	Pirapora.....		—		6	
29	Porto Novo.....		4 394		67	
30	Passa Vinte.....		2 561		136	
31	Paraíso.....		33 044		631	
32	Pogos de Caldas.....		308		183	
33	Patrocínio.....		1 516		237	
34	Rio Preto.....		2 591		51	
35	Rezende.....		—		—	
36	Santa Delfina.....		8 761		20	
37	Santa Luzia do Carangola.....		122		58	
38	Santa Rosa.....		1 279		59	
39	S. João do Paraíso.....		2 283		—	
40	Santa Clara.....		596		47	
41	S. José dos Campos.....		34		—	
42	Salto Grande.....		1 762		3 269	
43	Sapucaia.....		1 349		59	
44	Sapucahy.....		85		264	
45	Theophilo Ottoni.....		189		111	
46	Umbuzeiro.....		1 575		63	
47	Uberabinha.....		3 731		18	
48	Recebedoria de Minas.....		—		—	
49	» Santos.....		—		—	
50	Estrada de Ferro Central do Brasil.....		43 424		15 489	
51	» » » Goyaz.....		883		2	
52	» » » Leopoldina.....		1 274		3 844	
53	» » » Mogyana.....		68 769		10 162	
54	» » » Oeste de Minas.....		68		702	
55	» » » Rêde Sul-Mineira.....		113 814		66 971	
56	» » » S. Paulo e Minas.....		—		47	
57	» » » Victoria a Minas.....		2 301		11 582	
58	Thesouro de S. Paulo.....		—		—	
59	Navegação do Rio Sapucahy.....		—		—	
60	Alfandega de Victoria.....		—		—	
61	Collectoria de Asassuahy.....		—		—	
62	» » Cambuquira.....		—		—	
63	» » Jequitinhonha.....		—		—	
64	» » Theophilo Ottoni.....		—		—	
	Total.....		476.693		139 810	

ESTAÇÕES

	Leite	Linguiças, salames, p <sup>o</sup> c. untos	Linguas seccas ou em conserva	Manteiga	Minudos de vacca ou porco
1 Arceburgo.....	4.133	10	—	—	—
2 Araguay.....	62	430	38	75	—
3 Barra do Manhuassu.....	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—
5 Caracol.....	—	—	—	10	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé.....	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	60	—
12 Garimpo.....	—	—	—	140	15
13 Itajubá.....	—	115	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	13.760	—	—	2	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	8	—
20 Monte Siao.....	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	1.612
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	137.253	—	—	—	—
24 Porto das Flores.....	19.526	65	—	202	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	—	—	225	114
29 Porto Novo.....	—	36	—	15	2
30 Passa Vinte.....	6.989	42	—	4.070	—
31 Paraizo.....	—	—	—	8	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33 Patrocinio.....	—	—	—	—	580
34 Rio Preto.....	342.158	509	—	17.539	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	48.128	11	—	192.286	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraizo.....	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	73.384	—	—	4	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	118	—	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—
48 Receptororia de Minas.....	—	75	459	15.445	—
49 » Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	8 994 906	261.447	9.570	591 870	39.753
51 » » » Goyaz.....	—	43	—	43.469	2 223
52 » » » Leopoldina.....	7.884	27.399	3.914	316.083	202.049
53 » » » Mogyana.....	9.631	26.174	1.984	63 010	576
54 » » » Oeste de Minas.....	85	3 682	20.809	1.2 4 744	44 193
55 » » » Rêde Sul-Mineira.....	360.215	21.568	714	1 048.856	41.289
56 » » » S. Paulo e Minas.....	—	—	—	1.282	—
57 » » » Victoria a Minas.....	—	—	—	146	—
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	117.566	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	10.018.114	311 824	37.488	3.697.115	332 406

ESTAÇÕES

	Ossos	Ovos	Pelless curtidas, de cabra e de outros animais domesticos	Pelless de cabra e outros animais domesticos sem serem curtidas	Pelless curtida de lontra, onça e de outros animais sylvestres	Pelless de lontra, onça e outros animais sylvestres, sem serem curtidas
1 Arceburgo.....	—	3 615	—	—	—	—
2 Araguary.....	—	—	—	—	22	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	—
5 Caracól.....	—	2.405	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dolores de Guaxupé.....	—	32	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	541	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	60	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	3 084	35	16
15 Jacaré.....	—	—	—	2.696	65	—
16 João Gonçalves.....	—	30	—	—	—	—
17 José Arceira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—
20 Monte Siao.....	—	230	—	31	—	3
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	5.930	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	274	—	—	—	—
24 Porto das Flores.....	—	1.869	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—
27 Ficada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra.....	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	44	4	—	1	—
30 Passa d'Vinte.....	—	601	—	—	—	—
31 Paraiso.....	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio.....	—	—	—	—	—	—
34 Rio Preto.....	—	260	81	—	13	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	165	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraiso.....	—	—	—	2.964	50	—
40 Santa Clara.....	—	12	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	15.426	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	1.563	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	144	—	—	2	5
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	1.671	—	—	10	—
49 Recebedoria de Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	22.644	229.460	9.700	3.928	7.153	610
51 » » » Goyaz.....	—	2.031	—	—	70	3
52 » » » Leopoldina.....	443	833.376	1 256	4.245	89	—
53 » » » Mogyana.....	2.000	41.681	3.379	86	401	—
54 » » » Oeste de Minas.....	20.553	305.984	477	—	37	—
55 » » » Rode Sul-Mineira.....	18 886	23.885	674	443	92	—
56 » » » S. Paulo e Minas.....	—	41	—	—	—	—
57 » » » Victoria a Minas.....	—	137	—	—	—	4
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	94.526	1.474.467	15.571	17.477	8 010	641

ESTAÇÕES

	Plumas de garça	Pennas de aves diversas	Queijos e requieijos	Sebo, graxa ou lubrificante	Sola	Toucinho
1 Arceburgo.....	—	—	1,952	—	—	1,437
2 Araguay.....	—	—	—	277	408	613
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	3,572	—	—	515
4 Candelaria.....	—	—	—	—	10	2,777
5 Caracól:.....	—	—	18,174	—	—	849
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dores de Guaxupé.....	—	—	4,177	—	—	8
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	310	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	230	—	—	3 960
12 Garimpo.....	—	—	769	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	4,022	—	—	4,455
14 Januaria.....	—	—	10	—	—	11,352
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	8,435
16 João Gonçalves.....	—	—	45	—	15	240
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	5,408	—	—	1,281
19 Manhumirim.....	—	—	19,192	—	—	570
20 Monte São.....	—	—	—	—	—	85
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	30
22 Palmeiras.....	—	—	4,492	—	—	141 971
23 Parabybuna.....	—	—	27 556	5	—	5 934
24 Porto das Flores.....	—	—	61 289	—	—	1,912
25 Pouso Alto.....	—	—	822	—	—	5,840
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	4,177
27 Picada.....	—	—	46	—	—	1,450
28 Firapóza.....	—	—	12	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	—	65	283	172	12,060
30 Passa Vinte.....	—	—	28,160	5	13	110,064
31 Paraíso.....	—	—	14,450	—	60	3,400
32 Poços de Caldas.....	—	—	6,217	—	—	89
33 Patrocínio.....	—	—	20	—	4	2,095
34 Rio Preto.....	—	—	46,517	4 691	1,147	19 995
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	58,495	—	—	2,330
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	1,249
38 Santa Rosa.....	—	—	20	£0	—	560
39 São João do Paraíso.....	—	—	—	—	340	16,906
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	420
41 São José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	2 006	—	—	16 115
43 Sapucaia.....	—	—	2 380	—	—	1 365
44 Sapucahy.....	—	—	1,865	—	—	100
45 The philo Ottoni.....	—	—	583	408	—	33 900
46 Umbuzeiro.....	—	—	316	128	340	4,063
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	1,291	24,332	1 367	—
49 » Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	200	1,054	1,991 228	305,698	568,419	581 508
51 » » » Goyaz.....	—	23	30,860	34,501	269	2 521
52 » » » Leopoldina.....	536	—	49,910	16 348	22 900	520 07
53 » » » Mogyana, l.....	—	—	685 422	71 522	60,652	589,541
31 » » » Oeste de Minas.....	—	—	1,106,417	938,483	29,579	89 119
55 » » » Rêde Sul Mineira.....	—	—	1,388 125	203,279	98,697	749,188
56 » » » S. Paulo e Minas.....	—	—	4,761	15	4	193
57 » » » Victoria a Minas.....	—	—	37,432	37	55	514,560
58 Theouro de São Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	218	—	2,331	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
61 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	736	1.077	5.007.345	1.600.042	786.782	3.472.186



## QUADRO N. 12

---

Generos da industria extractiva mineral, exportados pelas estações adeante mencionadas no exercicio financeiro de 1919



ESTAÇÕES

	Aguas mineraes naturaes	Areias monaziteicas amarellas	Areias de quartzo	Areias de amoldar	Aço em barra, chapa ou verga
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	—
2 Araguary.....	69	—	—	—	30
3 Barra do Manhuassu.....	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—
5 Caracól.....	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dôres do Guaxupé.....	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—
14 Januária.....	2	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	3	—	—	—	—
20 Monte Sião.....	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	—	—	—
24 Porto das Flores.....	5	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	6	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	9	—	—	—	—
30 Passa Vinte.....	—	—	—	—	—
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	—	—	—	—
34 Rio Preto.....	1	—	—	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	1	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraíso.....	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—
48 Receptororia de Minas.....	90,682	—	—	—	—
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	175	66	5	187	865
51 » » » Goyaz.....	8	—	—	—	3
52 » » » Leopoldina.....	1.326	1.280	—	—	3.897
53 » » » Mogyana.....	145	—	—	18	—
54 » » » Oeste de Minas.....	11	58	7	94	—
55 » » » Rêde Sul-Mineira.....	30.343	—	—	—	1,518
56 » » » S. Paulo e Minas.....	—	—	—	—	—
57 » » » Victoria a Minas.....	—	—	—	—	—
58 Theouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collecioria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 » « Cambuquira.....	18,611	—	—	—	—
63 » « Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 » « Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	141.397	1.401	12	299	6.313

ESTAÇÕES

	Amiantho	Barro refractario	Barytina	Cal., cret., calcareos queimados ou não	Cobre velho e suas ligas
1 Arceburgo.....	—	—	—	180	85
2 Araguary.....	—	—	—	115 920	1,578
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	120
4 Candelaria.....	—	—	—	800	—
5 Caracol.....	—	—	—	—	90
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Cacode.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dorés do Indayá.....	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	30
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	592	—
15 Jacaré.....	—	—	—	5 650	—
16 Joao Gonçalves.....	—	—	—	1 200	130
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	300	70
19 Maulumirim.....	—	—	—	—	—
20 Monte Sião.....	—	—	—	—	102
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	3,000	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	—	19,960	98
24 Porto das Flores.....	—	—	—	50,289	87
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—
28 Pirapóra.....	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	—	—	18,984	150
30 Passa Vinte.....	—	—	—	—	25
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	—	—	—	54
34 Rio Preto.....	—	—	—	—	51
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	—	—	94
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	20
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	125
39 S. João do Paraíso.....	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	20
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	34
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	12
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	1 500	34
48 Recbedoria de Minas.....	—	—	—	—	102
49 " " Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brazil.....	10 927	310	146,075	19 125 102	4,192
51 " " " Goyaz.....	—	—	—	5,409	565
52 " " " Leopoldina.....	35	65 313	—	1 516 163	5,085
53 " " " Mogyana.....	—	1,868	—	3,514 0	4,145
54 " " " Oeste de Minas.....	—	—	—	60 030	495
55 " " " Rêde Sul-Mineira.....	77	—	—	1 800	1 238
56 " " " S. Paulo e Minas.....	—	—	—	6,442	44
57 " " " Victoria a Minas.....	—	—	—	615	53
58 Tesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 " " Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63 " " Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 " " Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Transporte.....	10,939	67,491	146,075	24 416,18	19,362

ESTAÇÕES

	Cobre em barra	Crystal de rocha: branco, ro- seo ou preto, em blocos	Crystal de qualquer cor em calçados	Diamantes	Feldspath
1 Arceburgo.....	296	—	—	—	—
2 Araguary.....	689	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—
5 Caracol.....	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Cacoende.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dôres do Guaxupé.....	—	—	—	—	—
10 Espírito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—
14 Januária.....	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	20	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—
20 Monte Sião.....	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	—	—	—
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	—	—	—	—
30 Passa Vinte.....	—	—	—	—	—
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	3	—	—	—	—
34 Rio Preto.....	30	—	—	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	15	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—
39 São João do Paraíso.....	120	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	25	—	—	—	—
41 São José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	210	—	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—
48 Rechedoria de Minas.....	—	63	—	2.179	—
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	2 096	8.714	35.675	—	—
51 » » » Goyaz.....	25	—	—	—	—
52 » » » Leopoldina.....	1.519	—	—	—	24
53 » » » Mogyana.....	118	1.096	—	—	—
54 » » » Oeste de Minas.....	61	51	—	—	—
55 » » » Rêde Sul-Mineira.....	35	—	—	—	—
56 » » » S. Paulo e Minas.....	—	—	—	—	—
57 » » » Victoria a Minas.....	31	—	—	—	—
58 Theouro de São Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 » » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63 » » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 » » » Theophilo Ottoni.....	—	—	2	—	—
Total.....	5 637	10.133	35.677	2.17	24

ESTAÇÕES

	Ferro fundido ou gusa, em barra ou linguote	Ferro batido em barra, verga, etc.	Ferro em trilhos, peças para instrumentos e machinismos agrícolas, inclusive eixos, poeiras, mancaes, etc	Ferro em obra ou peças de ornamentação	Kaolim e talco
1 Arceburgo.....	1	—	4,060	—	—
2 Araguay.....	4	15,618	2,607	31,058	3
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	21	—
1 Candelar a.....	—	—	—	—	—
5 Caracol.....	—	—	2,900	56	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Doros do Guaxupé.....	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	29	—
13 Hajubá.....	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	75	—	12	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	80	—	195	—	—
20 Monte Sião.....	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	27	—	—	200	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	200	32	21	—
24 Porto das Flores.....	—	—	—	20	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	46	665	—	2,109	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	—	628	99	—
29 Porto Novo.....	—	115	1,032	317	—
30 Passe Vinte.....	—	—	3	95	—
31 Paraiso.....	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	70	6,000	—	—
34 Rio Preto.....	4	1,000	3,458	89	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	1,495	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	10	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—
39 São João do Paraiso.....	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	80	—
41 São José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	150	50	50	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	17	—	13	—
46 Unbuzeiro.....	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	100	—
48 Recrebedoria de Minas.....	—	—	281	185	—
49 " Santos.....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	9,438	25,468	691,745	50,552	232,999
51 " " " Goyaz.....	—	4,155	177	—	—
52 " " " Leopoldina.....	2,266	4,891	74,630	3,532	78,736
53 " " " Mogyana.....	31	3,016	82,726	11,489	—
54 " " " Oeste de Minas.....	10	10,104	4,302	378	271,362
55 " " " Rede Sul Mineira.....	—	36	25,785	3,033	4,530
56 " " " S. Paulo e Minas.....	—	—	244	28	—
57 " " " Victoria a Minas.....	63	—	1,253	2,415	—
58 Thesouro de São Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	31	—	—
60 Alfândega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62 " " Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63 " " Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64 " " Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	11,970	65,500	903,587	137,469	557,630

ESTAÇÕES

	Mangancz	Mica em bruto (malacacheta)	Mica preparada ou em obra	Minerios de ferro	Minerios diversos, não especificados	Ouro em pó, em barra ou em obra
1 Arceburgo .....	—	—	—	—	—	—
2 Aragua y.....	—	—	—	—	42	1,200
3 Barra do Manhuassu .....	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	—
5 Caracol .....	—	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde .....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro .....	—	—	—	—	—	—
9 Dorés do Gaxupé.....	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá .....	—	—	—	—	—	600
14 Januaria .....	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves .....	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—
19 Machumirim .....	—	—	—	—	—	—
20 Monte São.....	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	—	—	—	—
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	300
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	—	—	—	—	—
30 Passa Vinte.....	—	—	—	—	—	350
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—	—
32 Picos de Caldas .....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	—	—	—	—	—
34 Rio Preto .....	—	—	—	—	—	—
35 Resende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina .....	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola .....	—	—	—	—	—	100
38 Santa Rosa .....	—	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraíso.....	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara .....	—	—	—	—	—	—
41 S. João dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande .....	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia .....	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	1,189	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni .....	—	—	—	—	—	—
46 Umbuseiro.....	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	44	—	—	4,096,277
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	—	—	—	—
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—	445
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	320,975	5,735	8,864	321	27,342	—
51 » » » Goyaz .....	—	—	—	—	—	—
52 » » » Leopoldina.....	437	58,831	33,918	8	350	—
53 » » » Mogiana .....	—	—	—	—	502	1
54 » » » Oeste de Minas.....	—	—	—	—	567	—
55 » » » Rêde Sul-Mineira .....	—	1,958	548	1	164	—
56 » » » S. Paulo e Minas.....	—	—	—	—	—	—
57 » » » Victoria a Minas.....	—	8,302	21,444	—	—	—
58 Theouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação dos Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » » Jequi'inhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	321,412	76,014	61,818	330	23,668	4,099,273

ESTAÇÕES

	Ocres coloridos ou de diversos matizes	Prata em pó, em barra ou em obra	Pedras preciosas, turmalinas	Pedras preciosas, aguas marinhas	Pedras preciosas, amethystas	Pedras preciosas, não especificadas
1	Arceburgo.....	—	—	—	—	—
2	Araguary.....	—	—	—	—	—
3	Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—
4	Candelaia.....	—	—	—	—	—
5	Caracól.....	—	—	—	—	—
6	Conquista.....	—	—	—	—	—
7	Caconde.....	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé.....	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11	Fortaleza.....	—	—	—	—	—
12	Garimpo.....	—	—	—	—	—
13	Itajubá.....	—	—	—	—	—
14	Januaria.....	—	—	—	—	—
15	Jacaré.....	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves.....	—	—	—	—	—
17	José Aroeira.....	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—
19	Mamumirim.....	—	—	—	—	—
20	Monte São.....	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—
22	Palmeiras.....	—	—	—	—	—
23	Parahybuna.....	—	—	—	—	—
24	Porto das Flores.....	—	—	—	—	—
25	Pouso Alto.....	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta.....	—	—	—	—	—
27	Picada.....	—	—	—	—	300
28	Pirapora.....	—	—	—	—	—
29	Porto Novo.....	—	—	—	—	—
30	Passa Vinte.....	—	—	—	—	—
31	Paraizo.....	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33	Patrocínio.....	—	—	—	—	—
34	Rio Preto.....	—	—	—	—	—
35	Rezende.....	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina.....	—	—	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—
38	Santa Rosa.....	—	—	—	—	—
39	S. João do Paraizo.....	—	—	—	—	—
40	Santa Clara.....	—	—	—	—	—
41	S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42	Salto Grande.....	—	—	—	—	—
43	Sapucaia.....	—	—	—	—	—
44	Sapucahy.....	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni.....	—	—	2.700	77.000	—
46	Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—
47	Uberabunha.....	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas.....	—	973.902	22.377	167.153	10.425
49	» » Santos.....	—	—	—	—	1.298
50	Estrada de Ferro Central do Brasil.....	1.140.847	22	—	807	—
51	» » » Goyaz.....	—	—	—	—	—
52	» » » Leopoldina.....	1.333	—	—	—	6
53	» » » Mogyana.....	—	—	—	—	2 173
54	» » » Oeste de Minas.....	40.097	—	—	—	42
55	» » » Recife Sul-Mineira.....	—	—	—	—	—
56	» » » S. Paulo e Minas.....	—	—	—	—	—
57	» » » Victoria a Minas.....	—	—	—	—	—
58	Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy.....	—	—	82.142	237.099	—
62	» » Cambuquitta.....	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha.....	—	—	—	2.000	—
64	» » Theophilo Ottoni.....	—	—	11.930	44.830	—
	Total.....	1.182.277	973.924	119.149	528.899	10.431
						3 808

ESTAÇÕES

	Pedras de amolar ou de afiar	Salitre bruto	Salitre refinado	Zirconio	Arsenico	Bagagens e miudezas
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	—	—
2 Araguary.....	465	—	77	—	1,840	42,204
3 Barra do Manhuassú.....	75	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	4,453
5 Caracól.....	—	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dões do Guaxupé.....	600	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	360	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	209	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—
20 Monte São.....	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	750	1,260	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	—	—	—	332
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóia.....	—	—	—	—	—	842
29 Porto Novo.....	70	—	—	—	—	579
30 Passa Vinte.....	—	—	—	—	—	570
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	—	—	—	—	187
34 Rio Preto.....	—	—	—	—	—	379
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	—	—	—	209
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraíso.....	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	2,960
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	89,649
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	—	—	—	—
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	5,431	—	—	—	34,295	71,231
51 » » » Goyaz.....	—	—	1,576	—	—	15,125
52 » » » Leopoldina.....	357	263	55	—	1 111	34,658
53 » » » Mogyana.....	4,948	660	117	788	—	8,523
54 » » » Oeste de Minas.....	135	126	160	—	—	8,649
55 » » » Rêde Sul-Mineira.....	780	—	—	—	—	10,553
56 » » » S. Paulo e Minas.....	500	—	—	—	—	170
57 » » » Victoria a Minas.....	179	—	—	—	—	4,064
58 Theouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	14,650	2,518	1,985	788	37,246	363,277



## QUADRO N. 13

---

Exportação geral do Estado de Minas Geraes no exercicio  
financeiro de 1919



ESTAÇÕES

	Aguas mineraes naturaes	Areias monaziticas amarellas	Areias de quartzo	Areias de moldar	Aguardente	Aguardente destillada (alcohol)
1 Arceburgo .....	—	—	—	—	—	80
2 Araguay .....	69	—	—	—	—	9,673
3 Barra do Manhuassú .....	—	—	—	—	—	12,470
4 Candelaria .....	—	—	—	—	—	5,800
5 Caracól .....	—	—	—	—	—	600
6 Conquista .....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde .....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro .....	—	—	—	—	—	—
9 Dorés do Guaxupé .....	—	—	—	—	—	90
10 Espirito Santo do Pinhal .....	—	—	—	—	—	6,085
11 Fortaleza .....	—	—	—	—	—	2,460
12 Garimpo .....	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá .....	—	—	—	—	—	24,737
14 Januária .....	2	—	—	—	—	46,670
15 Jacaré .....	—	—	—	—	—	2,040
16 João Gonçalves .....	—	—	—	—	—	7,394
17 José Aroeira .....	—	—	—	—	—	2,040
18 Joaquim Mattoso .....	—	—	—	—	—	2,480
19 Manhumirim .....	3	—	—	—	—	—
20 Monte Siao .....	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa .....	—	—	—	—	—	3,400
22 Palmeiras .....	—	—	—	—	—	3,662
23 Parahybuna .....	—	—	—	—	—	—
24 Porto das Flores .....	5	—	—	—	—	—
25 Ponso Alto .....	—	—	—	—	—	720
26 Ponte Alta .....	—	—	—	—	—	400
27 Picada .....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra .....	6	—	—	—	—	8,407
29 Porto Novo .....	9	—	—	—	—	630
30 Passa Vinte .....	—	—	—	—	—	17,450
31 Paraiso .....	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas .....	—	—	—	—	—	15,383
33 Patrocinio .....	—	—	—	—	—	5,31
34 Rio Preto .....	1	—	—	—	—	—
35 Rezende .....	—	—	—	—	—	424
36 Santa Delfina .....	1	—	—	—	—	1,020
37 Santa Luzia do Carangola .....	—	—	—	—	—	20
38 Santa Rosa .....	—	—	—	—	—	13,520
39 S. João do Paraiso .....	—	—	—	—	—	2,252
40 Santa Clara .....	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos .....	—	—	—	—	—	1,250
42 Salto Grande .....	—	—	—	—	—	1,167
43 Sapucaia .....	—	—	—	—	—	3,320
44 Sapucahy .....	—	—	—	—	—	63,285
45 Theophilo Ottoni .....	—	—	—	—	—	855
46 Umbuzeiro .....	—	—	—	—	—	75
47 Uberabinha .....	—	—	—	—	—	47
48 Recebedoria de Minas .....	90,682	—	—	—	—	—
49 " de Santos .....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil .....	175	66	5	187	—	435,699
51 " " " Goyaz .....	8	—	—	—	—	9,216
52 " " " Leopoldina .....	1,326	1,280	—	—	—	382,491
53 " " " Mogyana .....	145	—	—	18	—	41,239
54 " " " Oeste de Minas .....	11	58	7	94	—	188
55 " " " Rêde Sul-Mineira .....	30,313	—	—	—	—	2,626
56 " " " São Paulo e Minas .....	—	—	—	—	—	168
57 " " " Victoria a Minas .....	—	—	—	—	—	5,122
58 Thesouro de S. Paulo .....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy .....	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria .....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy .....	—	—	—	—	—	—
62 " de Cambuquira .....	18,611	—	—	—	—	—
63 " de Jequitinhonha .....	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni .....	—	—	—	—	—	—
Total .....	141,397	1,401	12	299	—	1,143,616

ESTAÇÕES

	Aves domesticas	Aves e animais sylvestres	Aço em barra, chapa ou verga	Aguaes medicinaes e bebidas fazasas, artificiaes	Algodão em rama, com caroço	Algodão sem caroço
1 Arceburgo.....	6,097	—	—	84	11 635	180
2 Araguay.....	359	20	30	15,143	355	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	2,690	—	—	—	—	—
5 Caracól.....	42,448	—	—	—	6,471	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dôres de Guaxupé.....	1,232	2	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	916	—	—	—	—	—
11 Forteleza.....	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	1,659	—	—	—	2 760	—
13 Itajubá.....	11 998	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	80	—	1,560
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	128	—	—	—	30	—
17 José Aroeira.....	180	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	2 752	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	80	—	—
20 Monte Sião.....	5,792	—	—	—	2 173	—
21 Morro da Mesa.....	319	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	242,291	—	—	—	2,870	—
23 Parahybuna.....	14,139	2	—	—	—	—
24 Porto das Flôres.....	13,924	—	—	—	—	5
25 Pouso Alto.....	425	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	113	—	—	—	490	—
27 Picada.....	9,475	—	—	—	—	—
28 Pirapóra.....	17	—	—	130	—	—
29 Porto Novo.....	520	—	—	845	—	—
30 Passa Vinte.....	49,727	—	—	—	—	—
31 Paraiso.....	21,760	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	10	—
33 Patrocínio.....	1,582	—	—	—	—	—
34 Rio Preto.....	41,816	22	—	—	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	23,394	4	—	—	21	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	112	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	50	—	—	—	15	—
39 S. João do Paraiso.....	—	—	—	—	800	—
40 Santa Clara.....	200	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	21,208	4	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	3,444	—	—	—	805	—
45 Theophilo Ottoni.....	379	12	—	1,559	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	500	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	148	—	—	—	—	—
49 " Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	736,34	1 882	865	11,831	11,528	44,114
51 " " " Goyaz.....	506	5	3	5,751	—	—
52 " " " Leopoldina.....	1,905,001	10,465	3,897	41,731	19,447	856
53 " " " Mogyana.....	387,275	1,270	—	6,656	32,194	—
54 " " " Oeste de Minas.....	202,514	283	—	—	—	6,974
55 " " " Rôde Sul Mineira.....	965,163	620	1,518	19	4 127	84
56 " " " São Paulo e Minas.....	391	10	—	65	3,133	—
57 " " " Victoria a Minas.....	11,842	28	—	1,955	—	8,601
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 " " " Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 " " " Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 " " " Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	4,733,483	14,629	6,313	86,429	103,864	62,379

ESTAÇÕES

		Algodão em fios, cordão ou corda	Alhos	Amendoim com casca	Amendoim descascado	Amianho	Arroz beneficiado ou pilado
1	Arceburgo.....	—	120	72	—	—	6.977
2	Araguary.....	924	329	—	—	—	4.718
3	Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—	5.080
4	Candelaria.....	—	—	—	—	—	1.380
5	Caracol.....	—	501	210	—	—	5.290
6	Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7	Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé.....	—	17	6	—	—	264
10	Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11	Fortaleza.....	—	—	—	—	—	1.330
12	Garimpo.....	—	—	—	—	—	550
13	Itajubá.....	—	285	20	—	—	—
14	Januaria.....	—	10	—	—	—	600
15	Jacaré.....	—	—	—	—	—	712
16	João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	800
17	José Aroeira.....	—	—	—	—	—	120
18	Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—
19	Manhumirim.....	3	—	—	—	—	3.360
20	Monte Sião.....	—	15	120	—	—	340
21	Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	476
22	Palmeiras.....	—	—	100	—	—	2.030
23	Parahybuna.....	—	10	53	—	—	2.657
24	Porto das Flores.....	—	3	—	—	—	2.432
25	Pouso Alto.....	—	255	—	—	—	—
26	Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—
27	Picada.....	—	100	—	—	—	—
28	Pirapora.....	—	—	13	—	—	48
29	Porto Novo.....	—	—	—	—	—	8.280
30	Passa Vinte.....	—	18	10	—	—	—
31	Paraíso.....	—	—	230	—	—	1.080
32	Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—
33	Patrocínio.....	—	30	46	—	—	500
34	Rio Preto.....	—	—	—	—	—	205
35	Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36	Santa Delina.....	—	18	—	—	—	240
37	Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	90
38	Santa Rosa.....	—	35	50	—	—	—
39	S. João do Paraíso.....	—	90	—	—	—	610
40	Santa Clara.....	—	—	—	—	—	3.150
41	S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42	Salto Grande.....	—	—	—	—	—	468
43	Sapucaia.....	—	—	70	—	—	1.131
44	Sapucahy.....	—	990	—	—	—	374
45	Theophilo Ottoni.....	—	452	550	—	—	10.013
46	Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—
47	Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas.....	—	—	—	—	—	221.340
49	» Santos.....	—	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil.....	38.313	19.720	38.687	10.537	10.827	90.940
51	» » » Goyaz.....	—	409	—	—	—	3.321
52	» » » Leopoldina.....	4.295	3.221	10.898	104	35	568.918
53	» » » Mogyana.....	330	16.761	3.877	407	—	8.228.758
54	» » » Oeste de Minas.....	1.741	255	2.210	415	—	10.193
55	» » » Rêde Sul-Mineira.....	—	82.349	4.810	153	77	45.261
56	» » » S. Paulo e Minas.....	—	—	629	—	—	1.063
57	» » » Victoria a Minas.....	—	—	24	—	—	48.945
58	Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	456
60	Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62	» » Cambupuirá.....	—	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....		15.006	125.993	62.685	11.416	10.909	228.1500

ESTAÇÕES

	Atroz em casca	Artefacto de aço e outros metaes não mencionados	Artefactos de ferro: torradeiras, frigideiras, caçarolas, etc.	Artefactos de ferro fundido ou gusa	Artefactos de chumbo, de especies não mencionadas	Artefactos de couro, como calçados, arreios para carros e outros objectos, excepto tamancos
1 Arceburgo.....	137.751	—	211	—	—	70
2 Araguary.....	7 733	1.338	20.967	—	3.366	16 039
3 Barra do Manhuassu.....	8.970	—	—	50	—	—
4 Candelaria.....	100	—	—	—	—	—
5 Caracol.....	99.084	—	—	—	—	—
6 Gonquista.....	600	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dôres do Guaxupé.....	12.759	42	501	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	665	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—
11 Garimpo.....	112.920	—	—	—	—	—
13 Itajuba.....	60	—	—	—	—	—
14 Januarja.....	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	300	—	12	—	—	—
16 João Gonçalves.....	177.666	5	513	—	20	—
17 José Aroeira.....	20 180	—	75	—	—	39
18 Joaquim Mattoso.....	1.750	—	100	—	—	—
19 Maulumirim.....	3.270	—	479	—	—	—
20 Monte Sião.....	9.878	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	8.170	10	—	300	20	—
22 Palmeiras.....	10.630	—	—	—	—	—
23 Parahybusa.....	716	—	647	—	—	—
24 Porto dos Flôres.....	594	—	—	—	287	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	23.708	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	90	16	27	—	142	90
29 Porto Novo.....	2.172	1	5.831	758	40	339
30 Passa Vinte.....	824	10	125	—	10	—
31 Paraíso.....	25 450	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—
34 Patrocínio.....	15.666	—	366	205	450	140
34 Rio Preto.....	964	—	165	42	—	470
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	573	—	1.027	—	—	88
37 Santa Luzia do Carangola.....	100	—	590	210	—	—
38 Santa Rosa.....	25.730	—	40	—	—	—
39 São João do Paraíso.....	16.080	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	20	20	—	—	120
41 São José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	5.680	—	—	—	—	15
44 Sapucahy.....	7 630	—	410	—	30	—
45 Theophilo Ottoni.....	137	79	486	—	161	208
46 Umbuzero.....	900	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	418	—	15	6.513
48 Recebedoria de Minas.....	178	—	—	8	—	634
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	51.695	18.096	119.535	23.409	56.411	17.089
51 » » » Goyaz.....	45	708	26.067	1.365	979	6.582
52 » » » Leopoldina.....	77.890	3.032	27.596	33.283	70.275	15.525
53 » » » Mogyana.....	2.777.423	3.943	66.617	2.702	10.497	10 213
54 » » » Oeste de Minas.....	988	189	7.295	160	1 151	4.798
55 » » » Rede Sui-Mineira.....	123.680	276	2.313	393	512	748
56 » » » S. Paulo e Minas.....	51 117	6	472	22	108	68
57 » » » Victoria a Minas.....	427.886	7	313	—	101	875
58 Thesouro de São Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	503	—	—	—	—	86
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » » Jequinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	4.253.460	27.778	583.628	67.857	111.951	80.783

ESTAÇÕES

	Arraios para carroças	Assucar bruno	Assucar mascavo, mascavinho	Assucar refinado	Azeite ou oleos vegetaes de amendoim	Azeite ou oleos vegetaes de Indayussu
1 Arceburgo.....	62	—	—	—	—	—
2 Araguay.....	98	—	371	1.547	—	—
3 Barra do Manhuassu.....	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	5.960	—	—	—
5 Caracól.....	15	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dôres de Guaxupé.....	—	—	600	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	9 370	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	4 650	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	18.720	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	180	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião.....	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	1.650	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	6.795	3.261	—	—
24 Porto das Flores.....	—	—	7.434	2.200	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	480	120	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra.....	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	2	—	385	282	—	—
30 Passa Vinte.....	—	—	195	—	—	—
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—	—
32 Poços de caldas.....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	—	480	—	—	—
34 Rio Preto.....	—	—	2.067	584	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	46	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	135	—	30	—
38 Santa Rosa.....	—	—	120	—	—	—
39 São João do Paraíso.....	—	—	5.090	396	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	180	240	—	—
41 São José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	19.188	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	20	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	3.976	197	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	100	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	427	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	—	—	—	—
49 » Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	386	—	2.427.870	292.306	780	—
51 » » Goyaz.....	7	—	135	1.174	87	—
52 » » Leopoldina.....	1.974	—	2.749.709	5.559	—	—
53 » » Mogyana.....	1.480	—	179.628	2.430	64	19
54 » » Oeste de Minas.....	37	—	512	276	—	—
55 » » Rêde Sul Mineira.....	55	—	85	1.898	—	—
56 » » S. Paulo e Minas.....	46	—	3.551	—	—	—
57 » » Victoria a Minas.....	—	—	783	9	—	—
58 Thesouro de São Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	32.700	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	4.162	—	5.481.522	312.503	951	19

ESTAÇÕES

	Azeite ou oleos vegetaes de caroços de algodão	Azeite ou oleos vegetaes de palma ou coco	Azeite ou oleos vegetaes de copahyba	Azeite ou oleos vegetaes de gergelim	Azeite ou oleos vegetaes de mamona impuro e expresso (de ricino)	Bebidas espirituosas, excepto o vinho de uvas fabricado no Estado
1 Arceburgo.....	161	—	—	—	—	80
2 Araguay.....	—	—	199	—	662	29,840
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	—
5 Caracol.....	—	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dolores do Guaxupé.....	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	48
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	90	—	—	2,090	937
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	414
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	285
20 Monte Sião.....	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	—	—	—	30
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	13	50
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra.....	—	—	—	—	—	596
29 Porto Novo.....	—	—	—	—	24	1,392
30 Passa Vinte.....	—	—	—	—	—	100
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	—	—	—	81	—
34 Rio Preto.....	—	—	—	—	9	110
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—	—
39 São João do Paraíso.....	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	255
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	30	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	14	—	549	—	—	90
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	25,186
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	—	—	—	465
49 " " Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	36,610	1,235	7,387	34	2,646	7,216
51 " " Goyaz.....	—	—	8	—	440	19,065
52 " " Leopoldina.....	267	—	48	—	743	14,826
53 " " Mogyana.....	557	33	344	—	1,186	7,291
54 " " Oeste de Minas.....	1,068	—	16	—	236	201
55 " " Rede Sul-Mineira.....	—	—	—	—	—	736
56 " " S. Paulo e Minas.....	—	—	—	—	—	—
57 " " Victoria a Minas.....	—	—	18	—	12	522
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 " " Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 " " Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 " " Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	38,677	1,358	8,569	34	8,142	169,755

ESTAÇÕES

	Bagas de mamona	Banha derretida	Batañas, carás, etc.	Bannilha preparada	Biscoitos, roscaas, etc.	Barro refractario
1 Arceburgo.....	7.722	110	6.670	—	—	—
2 Araguay.....	—	2.320	11.505	—	3.531	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	1.800	—	1.270	—
4 Candelaria.....	1.099	—	70.973	—	—	—
5 Caracól.....	—	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	7.231	—	—	—
9 Dorés do Guaxupé.....	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	275	—	1.300	—	—	—
13 Itajubá.....	—	1.066	19.330	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	245	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	168	—
20 Monte Sião.....	2.950	—	5.727	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	50	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	31.190	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	387	304	—	3.720	—
24 Porto das Flores.....	1.099	—	163	—	64	—
25 Pouso Alto.....	—	—	1.730	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	400	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	200	—	—	—
28 Pirapora.....	—	—	301	—	538	—
29 Porto Novo.....	—	584	1.379	—	5.495	—
30 Passa Vinte.....	16	28	21.407	—	—	—
31 Paraizo.....	—	—	1.600	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	363	—	—	—
33 Patrocinio.....	—	376	650	—	826	—
34 Rio Preto.....	—	110	632	—	23	—
35 Rezeude.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	83	463	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	435	—	—	—
38 Santa Rosa.....	30	20	40	—	—	—
39 S. João do Paraizo.....	2.000	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	1.700	—	—	3.185	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	1.220	—	10	—
44 Sapucahy.....	20	—	11.070	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	5.939	4.123	1.693	—	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	406	3.128	—	—	—
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	17.202	215.766	351.423	—	40.767	310
51 » » » Goyaz.....	—	12.153	8.388	—	1.082	—
52 » » » Leopoldina.....	47.401	374.189	51.122	4	8.908	65.313
53 » » » Mogyana.....	48.657	100.335	196.919	—	6.159	1.868
54 » » » Oeste de Minas.....	3.991	179.056	2.232	—	954	—
55 » » » Rede Sul Mineira.....	2.225	44.697	3.622.150	—	1.935	—
56 » » » S. Paulo e Minas.....	2.450	—	1.535	—	58	—
57 » » » Victoria a Minas.....	156	81	1.776	—	983	—
58 Thesouro de São Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	5	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 » » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	142.867	938.989	4.438.019	4	79.711	67.491

ESTAÇÕES

	Barytina	Borracha em bruto	Borracha em tubos e outros artigos	B'occas ou saccos de couro	Carne de vacca, fresca, secca, ou salgada	Carne de porco, fresca, secca, ou salgada
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	164	1 587
2 Araguary.....	—	—	16	—	192	5
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	60	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	—
5 Caracol.....	—	—	—	—	—	15
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé.....	—	—	—	—	8	—
10 Espi ito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	330	—
12 Garimpo.....	—	8	—	—	—	31
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	12.040	—	—	520	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	435	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	45
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	60	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião.....	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	110
23 Parahybuna.....	—	—	—	—	35	422
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	141	448
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	5
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	—	—	—	795	249
30 Passa Vinte.....	—	—	—	—	15	17.155
31 Paraiso.....	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	90	—	—
33 Patrocínio.....	—	—	—	—	10	—
34 Rio Preto.....	—	—	—	—	29.195	2.960
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	—	—	25	4 234
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	1	50	160
39 S. João do Paraiso.....	—	560	—	—	16	320
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	50	270
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	13.531	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	331	1.960
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	133.158	1 650
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	1.500	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	—	—	190.400	4.518
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	116.075	10.856	439	—	2.513.635	535 578
51 » » » Goyaz.....	—	—	21	—	79.810	3.603
52 » » » Leopoldina.....	—	81	108	230	309 021	745.088
53 » » » Mogyana.....	—	3.581	726	2	377.264	35 872
54 » » » Oeste de Minas.....	—	323	134	—	4.531 689	195.518
55 » » » Rôde Sul-Mineira.....	—	—	23	—	1.053.6 2	122.272
56 » » » S. Paulo e Minas.....	—	—	—	—	78	—
57 » » » Victoria a Minas.....	—	—	—	—	1.090	150
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	116.075	27.452	1.467	323	9.237.332	1.661.284

ESTAÇÕES

	Cerveja	Chifres	Cigarros	Couros secco	Couros salgados	Cacau beneficiado
1 Arceburgo.....	46	—	—	—	2.660	—
2 Araguay.....	659	—	434	106	—	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	5	—	—	—	—	—
5 Caracol.....	—	—	—	89	1.903	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dolores do Guaxupé.....	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	3.878	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	90	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—
14 Januária.....	6	—	8	82.861	—	—
15 Jacaré.....	8	—	—	35.996	—	—
16 João Gonçalves.....	215	—	—	376	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	5	—	4	—	—	—
20 Monte Sião.....	—	—	—	59	617	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	257	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	60	60	—
23 Parahybuna.....	10	—	—	—	37	—
24 Porto das Flores.....	—	—	45	52	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	53	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	44	—	5	5	30	—
30 Passa Vinte.....	—	—	—	80	—	—
31 Paraiso.....	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	1	—	—	55	—	—
34 Rio Preto.....	2	—	—	118	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Belina.....	3	—	—	38	118	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraiso.....	18	—	—	3.261	—	—
40 Santa Clara.....	4	—	2	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	3.090	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	51	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	8	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	31.996	33.256	221
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	1.585	1.650	—
47 Uberabinha.....	199	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	2	—	31	181	—	—
49 " Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	1.930	32.471	11.518	305.105	437.868	186
51 " " " Goyaz.....	312	—	94	161	44.180	—
52 " " " Leopoldina.....	227	1.920	1.602	1.383	56.507	58
53 " " " Mogyana.....	19	2.544	10.534	7.110	185.587	30
54 " " " Oeste de Minas.....	—	62.004	583	1.539	89.635	—
55 " " " Rêde Sul Mineira.....	10	33	87	1.762	317.333	—
56 " " " S. Paulo e Minas.....	1	—	—	—	1.684	—
57 " " " Victoria a Minas.....	2	—	160	332	—	—
58 Theouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 " " Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 " " Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 " " Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total :.....	3.781	98.972	25.110	481.433	1.979.182	495

ESTAÇÕES

	Cacau em bagas	café em grão, pilado, em caco ou casquinha	Café torrado ou moído	Cal, cre, calcareos queimados ou não	Canna de assucar	Cascas, cipós, resinas e plantas medicinaes, em geral
1 Arceburgo.....	—	—	—	180	16.300	—
2 Aragnary.....	—	1.111	—	115.920	—	145
3 Barra do Manhuassú.....	—	17.563	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	1.365	—	800	—	—
5 Caracol.....	—	194	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dolores do Guaxupé.....	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	1.184	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	2.855	—	—	5.400	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	17.084	—	592	—	—
15 Jacaré.....	—	6.175	—	5.650	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	1.200	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Maitoso.....	—	300	—	300	—	—
19 Manhumirim.....	—	14.460	—	—	—	—
20 Monte Siao.....	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	5.400	—	3.000	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	—
23 Paralybuna.....	—	30	78	19.930	—	—
24 Porto das Flores.....	—	95	10	50.289	—	—
25 Ponso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	35	—	—	2.000	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	19.650	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	913	—	18.984	—	—
30 Passa Vinte.....	—	1.080	—	—	—	—
31 Paraíso.....	—	9.225	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio.....	—	3.235	—	—	3.200	—
34 Rio Preto.....	—	92	13	—	1.000	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	12.730	3	—	1.700	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	19	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	240	—	—	—	—
39 S. João do Paraíso.....	—	9.714	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	11.880	6.300	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	274	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	15	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	4.129	53.418	60	—	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	40	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	7.440	—	1.500	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	61.171.483	—	—	—	—
49 » Santos.....	—	79.155.885	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	818.412	14.502	229	19.125.102	150	19.083
51 » » » Goyaz.....	—	3.361	—	5.409	—	6
52 » » » Leopoldina.....	2.536	19.212	542	1.516.963	22.293	831
53 » » » Mo-yana.....	—	5	936	3.511.480	457	379
54 » » » Oeste de Minas.....	—	1.036	5.876	60.030	—	58
55 » » » Rede Sul-Mineira.....	—	493	132	1.800	25	9.3
56 » » » S. Paulo e Minas.....	—	225	22	6.442	—	—
57 » » » Victoria a Minas.....	7	6.007.238	—	616	—	115
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	7.373.772	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	5
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » » Jequatinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	836.961	153.930.789	7.901	24.446.187	52.430	21.522

ESTAÇÕES

	Cascas de madeira para uso de cortumes e tinturarias	Chapas de ferro para fogão	Castanhas de quaesquer especies—pinhão, sapucaia, etc.	Canoaas	Carvão vegetal	Colla vegetal
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	—	—
2 Araguay.....	—	1,500	755	—	—	27
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	—
5 Caracól.....	—	—	4,682	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dolores de Guaxupé.....	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	350	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	2,200	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	400	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—
20 Monte Siao.....	—	—	3,112	—	1,060	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	10,700	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	15	—	—	—
24 Porto das Flores.....	—	—	—	1,200	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	40	—	—	—	—
30 Passa Vinte.....	45	15	2,546	—	—	—
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	20	84	—	—	70	50
34 Rio Preto.....	—	20	60	—	739	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	20	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	50	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraíso.....	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	29,105	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	100	—
44 Sapucahy.....	50	—	2,165	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	43	—	—	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	10	—	—	—	—
48 Recrebedoria de Minas.....	13,983	—	29	—	—	—
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	295,865	1 012	1,682	—	2,527,348	283
51 » » » Goyaz.....	19,996	489	447	—	254	—
52 » » » Leopoldina.....	55,620	5 371	432	—	128,790	152
53 » » » Mogyana.....	1 210 844	241	40,625	—	266	—
54 » » » Oeste de Minas.....	3 131 388	—	2,608	—	17,584	—
55 » » » Rede Sul-Mineira.....	1 041 783	52	30,653	187	1,446	1
56 » » » S. Paulo e Minas.....	9,041	47	6	—	—	—
57 » » » Victoria a Minas.....	200	52	—	—	—	—
58 Theouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	37,656	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	5,510 401	8,976	104,764	29,632	3,677,707	513

ESTAÇÕES

	Colla animal	Cebolas	Cera virgem	Chapeões de palha	Cinza vegetal	Cobre em barra ou em chapa
1 Arceburgo.....	—	315	—	—	—	296
2 Araguay.....	—	4.222	—	531	—	689
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	—
5 Caracó.....	—	3.305	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dôres de Guaxupé.....	—	522	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Portaleza.....	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	15	—	—	—	20
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—
18 Mauhumirim.....	—	—	—	6	—	—
20 Monte Sião.....	—	35	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	10	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	15	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	178	—	3	—	—
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra.....	—	50	34	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	578	—	8	—	—
30 Passa Vinte.....	—	—	15	—	—	—
31 Paraiso.....	—	30	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	27	—	—	—	30
34 Rio Preto.....	—	10	—	8	—	30
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	15
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—	—
39 São João do Paraiso.....	—	—	—	—	—	120
40 Santa Clara.....	—	10	—	—	—	25
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	20	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	1.504	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	298	—	—	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	—	—	—	—
49 " " Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central de Brasil.....	16.904	46.298	155	1.103	—	2.090
51 " " " Goyaz.....	—	6.247	—	298	—	265
52 " " " Leopoldina.....	—	3.028	635	576	—	1.509
53 " " " Mogyana.....	2	18.582	296	286	50	418
54 " " " Oeste de Minas.....	—	—	38	38	298	61
55 " " " Rôde Sul Mineira.....	—	33.025	216	2	—	35
56 " " " S. Paulo e Minas.....	—	414	—	—	—	—
57 " " " Victoria a Minas.....	—	25	85	360	—	31
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 " " Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 " " Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
73 " " Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	16.906	118.873	1.474	3.019	348	5.637

ESTAÇÕES

	Cobre velho, em obra e suas ligas	Creme de leite	Crina animal	Crina animal em obra	Crina vegetal	Crystal de rocha : branco, roseo ou preto, em blocos
1	Arceburgo .....	85	—	—	—	—
2	Araguary.....	1,679	—	—	—	—
3	Barra do Manhuassú.....	120	—	—	—	—
4	Candelaria.....	—	—	—	—	—
5	Caracol.....	90	—	—	—	—
6	Conquista.....	—	—	—	—	—
7	Caconde.....	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé.....	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11	Fortaleza.....	—	—	—	—	—
12	Garimpo.....	30	—	—	—	—
13	Itajubá.....	—	—	—	—	—
14	Januária.....	—	—	—	—	—
15	Jacaré.....	—	—	—	—	—
16	João Gonçalves.....	130	470	—	—	—
17	José Aroeira.....	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso.....	70	2,398	—	3	—
19	Manhumirim.....	—	—	—	42	—
20	Monte Sião.....	102	—	—	—	—
21	Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—
22	Palmeiras.....	—	—	—	—	—
23	Parahybuna.....	98	7,969	—	—	—
24	Porto das Flores.....	87	1,256	—	—	—
25	Pouso Alto.....	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta.....	—	—	—	—	—
27	Picada.....	—	—	—	—	—
28	Pirapora.....	—	—	—	—	—
29	Porto Novo.....	180	—	—	—	—
30	Passa Vinte.....	25	661	—	—	—
31	Paraiso.....	—	—	—	—	—
32	Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33	Patrocínio.....	54	—	—	24	240
34	Rio Preto.....	351	—	—	1	—
35	Rezende.....	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina.....	94	—	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola.....	20	—	—	—	—
38	Santa Rosa.....	125	—	—	—	—
39	S. João do Paraiso.....	—	—	—	50	—
40	Santa Clara.....	20	—	—	10	—
41	S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42	Salto Grande.....	—	—	—	3	—
43	Sapucaia.....	34	—	—	—	—
44	Sapucahy.....	—	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni.....	12	—	—	—	210
46	Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—
47	Uberabinha.....	34	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas.....	102	—	—	—	63
49	» » Santos.....	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil.....	4,196	936	520	219	8,714
51	» » » Goyaz.....	565	—	—	—	—
52	» » » Leopoldina.....	5,085	3,985	—	—	112
53	» » » Mogyana.....	4,145	415	25	127	33
54	» » » Oeste de Minas.....	495	—	—	1,406	49
55	» » » Rêde Sul-Mineira.....	1,238	12,881	8	—	—
56	» » » S. Paulo e Minas.....	44	—	—	—	—
57	» » » Victoria a Minas.....	53	—	—	359	—
58	Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62	» » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63	» » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64	» » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total .....	19,362	30,024	553	2,325	653	10,133

ESTAÇÕES

	Crystal de qualquer cor, ca- lhãos	Cylindros de ferro	Diamantes em bruto	Diamantes lapidados	Doces	Enxadas, fouces, machados e obras semelhantes
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	65	—
2 Araguary.....	—	—	—	—	10.874	16.245
3 Barra do Manhuassu.....	—	—	—	—	—	1.045
4 Candelaria.....	—	—	—	—	60	—
5 Caracol.....	—	60	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dorés do Guaxupé.....	—	—	—	—	—	—
10 Espírito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—
14 Januaría.....	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré ..o.....	—	—	—	—	30	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	10
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	330	—	—	—	1.210
20 Monte São.....	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	6
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	—	—	97	94
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	169	134
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	—	—	—	10	—
29 Porto Novo.....	—	—	—	—	87	84
30 Passa Vinte.....	—	180	—	—	—	—
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	—	—	—	—	1.133
34 Rio Preto.....	—	—	—	—	29	2
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delphina.....	—	—	—	—	—	12
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	315
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraíso.....	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	60	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	20	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	46	11
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	60	80
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	—	2.179	133	871
48 Recebedoria de Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	35.675	—	—	—	11.191	16.676
41 » » » Goyaz.....	—	—	—	—	4.000	2.998
52 » » » Leopoldina.....	—	10.239	—	—	8.594	39.919
53 » » » Mogyana.....	—	686	—	—	13.859	2.196
54 » » » Oeste de Minas.....	—	—	—	—	1.454	2.664
55 » » » Rêde Sul-Mineira.....	—	—	—	—	8.839	431
56 » » » S. Paulo e Minas.....	—	—	—	—	51	8
57 » » » Victoria a Minas.....	—	—	—	—	813	504
58 Theouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	39	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » de Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » de Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 » Theophilo Ottoni.....	2	—	—	—	—	—
Total.....	35.677	11.495	2.179	60.580	86.708	

ESTAÇÕES

	Esteiras de taboá, junco e se- melhantes	Estopas	Extractos e tintas vegetaes para uso de tinturarias e ou- tras industrias	Favas	Feijão	Farinha de mandioca
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	97.795	260
2 Araguay.....	31	10	798	—	1.143	3.297
3 Barra do Manhuassu.....	—	—	—	—	2.495	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	710	—
5 Caracol.....	—	—	—	—	289.057	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dôres do Guaxupé.....	—	—	—	—	7.089	—
10 Espírito Sante do Pinhal.....	—	—	—	—	289	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	240	2.250	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	15.255	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	1.380	—
14 Januarã.....	—	—	—	—	5.150	11.840
15 Jacaré.....	—	—	—	—	16.800	24.605
16 João Gonçalves.....	—	—	—	240	8.500	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	7.425	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	1.102	60
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	7.545	—
20 Monte São.....	—	—	—	—	52.757	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	4.030	245
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	77.760	30
23 Paraybuna.....	17	—	—	280	1.894	1.088
24 Porto das Flores.....	—	—	—	89	1.901	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	1.163	200
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	1.380	675
27 Picada.....	—	—	—	—	18.500	—
28 Pirapora.....	—	—	—	—	10.645	4.750
29 Porto Novo.....	60	—	—	—	19.643	3.181
30 Passa Vinte.....	41	—	—	—	16.395	85
31 Paraíso.....	—	—	—	—	40.130	950
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	3.140	—
33 Patrocínio.....	81	—	—	—	42.193	220
34 Rio Preto.....	—	—	—	—	3.710	58
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	35	—	—	120	728	225
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	2.170	100
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	1.500	320
39 São João do Paraíso.....	—	—	—	—	20.892	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	480	1.089
41 São José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	670	80
43 Sapucaia.....	—	—	—	230	39.124	185
44 Sipucahy.....	—	—	—	10	26.226	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	375.473	42
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	30	2.200	1.470
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	440	—
48 Receptorã de Minas.....	—	—	56	—	35.168	5.670
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	392	13.866	15.256	891	1.363.572	866.701
51 » » » Goyaz.....	81	—	274	—	51.647	1.890
52 » » » Leopoldina.....	1.747	5.077	1.214	2.918	8.842.907	12.949
53 » » » Mogyana.....	765	69	1.033	1.163	1.822.850	10.715
54 » » » Oêste de Minas.....	165	1.001	20	81	799.063	85.337
55 » » » Rede Sul-Mineira.....	214	—	205	71	5.350.863	3.115
56 » » » S. Paulo e Minas.....	288	—	24	—	16.166	1.425
57 » » » Victoria a Minas.....	130	—	—	—	226.796	931
58 Thesouro de São Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	17.433	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 » » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	4.017	20.023	18.880	6.363	19.785.615	1.043.833

ESTAÇÕES

	Farinha de milho e outras	Feldspato	Ferro fundido ou gusa, em barra ou lingote	Ferro batido em barra, verga, etc.	Ferro em trilhos, peças para instrumentos e machinismos agrícolas, inclusive eixos, polias, mancaes, etc.	Ferro em obra ou peças de ornamentação
1	Arceburgo.....	—	—	1	4.060	5
2	Araguary.....	60.608	—	4	2.607	31.653
3	Barra do Manhuassu.....	—	—	—	—	21
4	Candelaria.....	2 640	—	—	—	—
5	Caracol.....	270	—	—	2.900	560
6	Conquista.....	—	—	—	—	—
7	Caconde.....	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé.....	345	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11	Fortaleza.....	—	—	—	—	—
12	Garimpo.....	270	—	—	—	295
13	Itajubá.....	7.150	—	—	—	—
14	Januária.....	270	—	—	—	—
15	Jacaré.....	180	—	—	—	—
16	João Gonçalves.....	110	—	—	75	120
17	José Azeira.....	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso.....	—	—	80	195	—
19	Manhumirim.....	—	—	—	—	—
20	Monte São.....	1.700	—	—	—	200
21	Morro da Mesa.....	10.043	—	27	—	—
22	Palmeiras.....	5.990	—	—	200	32
23	Parahybuna.....	1.966	—	—	—	216
24	Porto das Flores.....	—	—	—	—	20
25	Pouso Alto.....	2.485	—	—	—	—
26	Ponte Alta.....	—	—	46	665	2.109
27	Picada.....	9.150	—	—	—	—
28	Pirapora.....	—	—	—	628	99
29	Porto Novo.....	7.540	—	—	115	1.032
30	Passa Vinte.....	410	—	—	—	3
31	Paraíso.....	230	—	—	—	—
32	Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
33	Patrocínio.....	45	—	—	70	6.000
34	Rio Preto.....	199	—	4	1.000	3.458
35	Rezende.....	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina.....	71	—	—	1.195	—
37	Santa Luzia do Carangola.....	100	—	—	—	—
38	Santa Rosa.....	—	—	—	—	—
39	S. João do Paraíso.....	900	—	—	—	—
40	Santa Clara.....	—	—	—	—	80
41	S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42	Salto Grande.....	420	—	—	—	—
43	Sapucaia.....	—	—	150	150	50
44	Sapucahy.....	311	—	—	—	—
45	Theophilo Ottoni.....	2.511	—	—	17	13
46	Umbuzeiro.....	—	—	—	—	100
47	Uberabinha.....	—	—	—	—	125
48	Recebedoria de Minas.....	—	—	—	281	—
49	» Santos.....	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil.....	6.112	—	9.438	25.468	691.745
51	» » » Coyaz.....	19.890	—	—	4.155	177
52	» » » Leopoldina.....	4 481	24	2.266	4.891	71.630
53	» » » Mogyana.....	7.332	—	31	3.016	82.726
54	» » » Oeste de Minas.....	2.320	—	10	10.104	4.302
55	» » » Rede Sul Mineira.....	7.153	—	—	36	25.73
56	» » » S. Paulo e Minas.....	1.477	—	—	—	244
57	» » » Victoria a Minas.....	2.173	—	63	—	1.253
58	Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	31
60	Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....		163.852	24	11.970	65.580	903.587
						137.469

ESTAÇÕES

	Fibras de qualquer especie	Fubá de milho, fino	Fumo em folha ou em rama	Fubá de milho, grosso	Fumo beneficiado em pacotes ou em caixinhas	Fumo p'cado desfiado
1	Arceburgo.....	—	60	—	—	—
2	Araguary.....	—	378	—	—	9
3	Barra do Monhuassú.....	—	—	—	—	—
4	Candelaria.....	—	—	—	—	—
5	Caracól.....	—	—	130	—	—
6	Conquista.....	—	—	—	—	—
7	Caconde.....	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9	Dores do Guaxupé.....	—	—	—	—	—
10	Espirito Santo do Pinhal.....	—	60	—	—	—
11	Fortaleza.....	—	—	—	—	—
12	Garimpo.....	—	—	—	—	—
13	Itajubá.....	—	—	15	1.240	90
14	Januaria.....	—	160	—	—	—
15	Jacaré.....	—	40	—	44	—
16	João Gonçalves.....	—	—	—	—	—
17	José Aroeira.....	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—
19	Manhumirim.....	—	—	—	—	—
20	Monte Sião.....	—	—	165	—	—
21	Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—
22	Palmeiras.....	—	—	—	200	—
23	Parahybuna.....	—	—	—	131	—
24	Porto das Flores.....	—	78	—	—	20
25	Pouso Alto.....	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta.....	—	—	—	—	—
27	Picada.....	—	—	—	—	—
28	Pirapora.....	—	—	—	—	5
29	Porto Novo.....	—	140	—	—	46
30	Passa Vinte.....	—	3.083	—	2.050	16
31	Paraíso.....	—	—	—	—	—
32	Pçcos de Caldas.....	—	—	—	—	—
33	Patrocínio.....	—	810	200	465	763
34	Rio Preto.....	—	938	—	—	—
35	Rezende.....	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina.....	—	61	—	166	—
37	Santa Luzia do Carangola.....	—	290	—	—	—
38	Santa Rosa.....	—	—	—	—	—
39	S. João do Paraizo.....	—	—	—	—	—
40	Santa Clara.....	—	—	—	—	—
41	S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42	Salto Grande.....	—	—	—	—	—
43	Sapucaia.....	—	2.070	—	255	—
44	Sapucahy.....	—	—	—	11.270	—
45	Theophilo Ottoni.....	—	36	—	901	—
46	Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—
47	Uberabinha.....	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas.....	—	134	—	—	—
49	» » Santos.....	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil.....	2.66	38.034	5.766	6.623	10 423
51	» » » Goyaz.....	—	—	—	—	—
52	» » » Leopoldina.....	50	13.165	3.117	13.864	4.664 1.504
53	» » » Mogyana.....	100	373	1.238	1.332	18 272
54	» » » Oeste de Minas.....	—	6 812	26	30	—
55	» » » Rede Sul-Mineira.....	17	3.201	173	246	— 26
56	» » » S. Paulo e Minas.....	—	10	—	57	—
57	» » » Victoria a Minas.....	—	371	972	91	—
58	Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
62	» » Cambuquira.....	—	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
Total.....	2.883	70.313	11.672	39.098	5 575	2.291

ESTAÇÕES

	Fumo em rolo na generalidade	Gado cabrum e lanigero	Gado cavallar, cavallo	Gado cavallar, egua	Gado cavallar, poldro	Gado muar
1 Arceburgo.....	116	52		66		27
2 Araguay.....	389	26		315		222
3 Barra do Manhuassu.....	38,201	32		667		382
4 Candelaria.....	177	353		8		16
5 Caracol.....	6,914	57		41		43
6 Conquista.....	—	—		—		—
7 Caconde.....	—	—		—		—
8 Cruzeiro.....	—	—		—		—
9 Dores do Guaxupé.....	8 377	530		39		41
10 Espirito Santo do Pinhal.....	13	4		—		—
11 Fortaleza.....	1,100	—		26		1,461
12 Garimpo.....	95	96		—		235
13 Itajubá.....	427	12		1		30
14 Januaria.....	136,891	—		—		—
15 Jacaré.....	68,865	—		30		7
16 João Gonçalves.....	620	499		16		45
17 José Aroeira.....	30	272		10		227
18 Joaquim Mattoso.....	170	8		8		5
19 Manhumirim.....	2,796	—		16		152
20 Monte Sião.....	111,875	1,972		231		22
21 Morro da Mesa.....	210	406		227		309
22 Palmeiras.....	500,553	4,125		99		22
23 Paralybuna.....	26	916		56		158
24 Porto das Flores.....	13	58		8		9
25 Pouso Alto.....	9,016	1,034		90		52
26 Ponte Alta.....	—	539		51		172
27 Picada.....	2,830	8		36		—
28 Pirapóra.....	—	—		—		—
29 Porto Novo.....	962	65		155		1,315
30 Passa Vinte.....	1,229	263		59		27
31 Paraíso.....	21,777	84		378		28
32 Poços de Caldas.....	675	1		—		49
33 Patrocínio.....	3,947	11		210		467
34 Rio Preto.....	79	505		39		3
35 Rezende.....	—	—		—		—
36 Santa Delfina.....	89	11		2		9
37 Santa Luzia do Carangola.....	820	6		3		20
38 Santa Rosa.....	—	23		15		15
39 São João do Paraíso.....	—	—		198		318
40 Santa Clara.....	10,920	3		8		310
41 S. José dos Campos.....	—	—		—		—
42 Salto Grande.....	3,591	15		163		—
43 Sapucaia.....	32	709		42		58
44 Sapucahy.....	5,570	22		42		22
45 Theophilo Ottoni.....	66,399	8		28		52
46 Umbuzeiro.....	806	—		19		49
47 Uberabinha.....	—	1		156		21
48 Recebedoria de Minas.....	11,206	—		—		—
49 " " Santos.....	—	—		—		—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	163,018	3,168		169		174
51 " " " Goyaz.....	2,080	2		11		31
52 " " " Leopoldina.....	265,166	1,716		354		39
53 " " " Mogyana.....	254,519	116		90		41
54 " " " Oeste de Minas.....	3,038	241		26		9
55 " " " Rode Sul-Mineira.....	2,691,856	356		100		12
56 " " " S. Paulo e Minas.....	3,239	5		—		1
57 " " " Victoria a Minas.....	28,916	10		32		16
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—		—		—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—		—		—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—		—		—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—		—		—
62 " " Cambuquira.....	—	—		—		—
63 " " Jequitinhonha.....	—	—		—		—
64 " " Theophilo Ottoni.....	—	—		—		—
Transporte.....	4,162,816	18,143		4,370		6,724

ESTAÇÕES

	Gado vaccum, bois, garrotes e vaccas velhas ou inutilizadas para creação ou reprodução transitando pelas feiras nos pontos privilegiados	Gado vaccum, bois, garrotes e vaccas velhas ou inutilizadas para criação ou reprodução não transitando pelas feiras nos pontos privilegiados	Gado vaccum, vaccas de criar, novilhas e bezerras desmama- das, transitando pelas feiras nos pontos privilegiados	Gado vaccum, vaccas de criar, novilhas e bezerras desmama- das, não transitando pelas fei- ras ou pontos privilegiados	Gado suino gordo ou magro	Gado suino leitão
1 Arceburgo .....		416				429
2 Araguary .....		730				4
3 Barra do Manhuassil .....		596				161
4 Candelaria .....		192				71
5 Caracol .....		475				1.493
6 Conquista .....		426				10
7 Caconde .....		434				5
8 Cruzeiro .....		—				—
9 Dores de Guaxupé .....		—				624
10 Espírito Santo do Pinhal .....		—				—
11 Fortalesa .....		—				—
12 Garimpo .....	34.765					57
13 Itajubá .....	1.884					197
14 Januaria .....	15.680					362
15 Jacaré .....	—					—
16 João Gonçalves .....	196					4
17 José Aroeira .....	71.776					192
18 Joaquim Mattoso .....	18.173					45
19 Manhumirim .....	2.370					86
20 Monte Sião .....	124					212
21 Morro da Mesa .....	96					1.238
22 Palmeiras .....	1.265					195
23 Parahybuna .....	559					18.430
24 Porto das Flores .....	11.252					136
25 Ponso Alto .....	491					140
26 Ponte Alta .....	10.883					29
27 Picada .....	7.283					384
28 Pirapora .....	115					1.405
29 Porto Novo .....	—					6
30 Passa Vinte .....	4.294					67
31 Paraíso .....	2.961					136
32 Poços de Caldas .....	23.041					631
33 Patrocínio .....	308					183
34 Rio Preto .....	1.516					237
35 Rezende .....	2.591					51
36 Santa Delfina .....	—					—
37 Santa Luzia do Carangola .....	8.761					20
38 Santa Rosa .....	122					58
39 S. João do Paraíso .....	1.279					59
40 Santa Clara .....	2.283					—
41 S. José dos Campos .....	596					47
42 Salto Grande .....	31					—
43 Sapucaia .....	1.762					3.269
44 Sapucahy .....	1.249					59
45 Theophilo Ottoni .....	85					264
46 Umbuzeiro .....	189					114
47 Uberabinha .....	1.575					63
48 Recebedoria de Minas .....	3.731					18
49 Recebedoria de Santos .....	—					—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil .....	43.424					15.489
51 » » » Goyaz .....	883					2
52 » » » Leopoldina .....	1.274					3.844
53 » » » Mogyana .....	68.769					10.162
54 » » » Oeste de Minas .....	68					702
55 » » » Rêde Sul-Mineira .....	113.814					66.971
56 » » » S. Paulo e Minas .....	—					47
57 » » » Victoria a Minas .....	2.701					11.582
58 Thesouro de Paulo .....	—					—
59 Navegação do Rio Sapucahy .....	—					—
60 Alfandega de Victoria .....	—					—
61 Collectoria de Arassuahy .....	—					—
62 » de Cambuquira .....	—					—
63 » de Jequitinhonha .....	—					—
64 » de Theophilo Ottoni .....	—					—
Total .....		476.693				139.810

ESTAÇÕES

	Garrafas vãsias	Kaolim e talco	Lenha	Leite	Ladrilhos de ceramica	Linguicas, salames, presuntos
1 Arceburgo.....	5.263	—	254	1.133	—	10
2 Araguay.....	531	—	3	62	—	430
3 Barra do Manhuassu.....	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	—
5 Caracol.....	7.375	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dôres de Guaxupé.....	96	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	14.169	—	10	—	—	—
13 Itajuba.....	2.580	—	—	—	—	115
14 Januaria.....	—	—	—	—	—	—
15 Jacarc.....	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	13.760	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—
20 Monte São.....	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	500	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	2.770	—	288	—	—	—
23 Parahybuna.....	106	—	37	137.253	—	—
24 Porto das Flôres.....	1.700	—	6	19.526	—	65
25 Ponso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	2	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	300	—	2	—	—	36
30 Passa Vinte.....	60	—	—	6.989	—	42
31 Paraíso.....	5.700	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	1	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	—	2	—	—	—
34 Rio Preto.....	13.623	—	3	342.158	—	509
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	3.305	—	—	48.128	—	11
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	100	—	—	—	—	—
39 São João do Paraíso.....	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	—
41 São José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	36	—	36	73.381	—	—
44 Sapucahy.....	195	—	11	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	2.242	—	—	—	—	218
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	18.285	—	27	—	—	75
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	733.260	232.999	4.144	8.994.906	51	261.447
51 » » » Goyaz.....	17.362	—	—	—	—	43
52 » » » Leopoldina.....	450.142	78.736	29	7.884	43	27.399
53 » » » Mogyana.....	1.062.293	—	—	9.631	13	26.174
54 » » » Oeste de Minas.....	219.780	271.362	60	85	—	3.682
55 » » » Rêde Sul Mineira.....	511.563	4.530	—	360.215	1	21.568
56 » » » S. Paulo e Minas.....	138.470	—	—	—	—	—
57 » » » Victoria a Minas.....	10.395	—	—	—	1	—
58 Theouro de São Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	8.585	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	3.230.786	587.630	4.920	10.018.144	113	341.824

ESTAÇÕES

	Linguas seccas ou em con servas	Madeiras em toras, em aboas serradas, apparelhadas ou roliças			Milho
		1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	
1 Arceburgo .....	—	—	17	—	107.166
2 Araguay .....	38	—	35	—	50.882
3 Farra do Manhuassú .....	—	—	—	—	4.280
4 Candelaria .....	—	—	—	—	28.170
5 Caracól. ....	—	—	25	—	336.875
6 Conquista .....	—	—	—	—	—
7 Caconde .....	—	—	—	—	—
8 Cruziro .....	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé .....	—	—	4	—	16.255
10 Espírito Santo do Pinhal .....	—	—	—	—	140
11 Fortaleza .....	—	—	—	—	1.030
12 Garimpo .....	—	—	13	—	4.370
13 Itajubá .....	—	—	28	—	25.330
14 Januarã .....	—	—	—	—	3.0
15 Jacaré .....	—	—	1	—	9.750
16 João Gonçalves .....	—	—	—	—	43.200
17 José Aroeira .....	—	—	—	—	300
18 Joaquim Mattoso .....	—	—	—	—	8.236
19 Machumirim .....	—	—	—	—	1.120
20 Monte São .....	—	—	53	—	115.350
21 Morro da Mesa .....	—	—	—	—	7.023
22 Palmeiras .....	—	—	8	—	97.125
23 Parahybuna .....	—	—	47	—	1.988
24 Porto das Flores .....	—	—	1	—	6.633
25 Pouso Alto .....	—	—	—	—	2.380
26 Ponte Alta .....	—	—	15	—	8.0
27 Picada .....	—	—	—	—	14.280
28 Pirapora .....	—	—	—	—	—
29 Porto Novo .....	—	—	1	—	66.849
30 Passa Vinte .....	—	—	1	—	29.182
31 Paraizo .....	—	—	—	—	74.620
32 Poços de Caldas .....	—	—	2	—	—
33 Patrocínio .....	—	—	1	—	6.443
34 Rio Preto .....	—	—	163	—	1.958
35 Rezende .....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina .....	—	—	—	—	3.206
37 Santa Luzia do Carangola .....	—	—	—	—	9.336
38 Santa Rosa .....	—	—	—	—	1.900
39 S. João do Paraizo .....	—	—	—	—	8.000
40 Santa Clara .....	—	—	—	—	4.770
41 S. José dos Campos .....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande .....	—	—	—	—	—
43 Sapucaia .....	—	—	157	—	60.454
44 Sapucahy .....	—	—	3	—	47.316
45 Theophilo Ottoni .....	—	—	1.057	—	169.704
46 Umbuzeiro .....	—	—	—	—	500
47 Uberabinha .....	—	—	1	—	4.300
48 Recebedoria de Minas .....	450	—	6.140	—	48.644
49 » Santos .....	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil .....	9.570	—	316	—	12.517.558
51 » » Goyaz .....	—	—	12	—	46.140
52 » » Leopoldina .....	3.914	—	8.941	—	2.414.360
53 » » Mogyana .....	1.984	—	34	—	3.207.255
54 » » Oeste de Minas .....	20.809	—	5	—	60.147
55 » » Rede Sul-Mineira .....	714	—	191	—	2.316.731
56 » » S. Paulo e Minas .....	—	—	—	—	85.419
57 » » Victoria a Minas .....	—	—	15.644	—	97.970
58 Thezouro de S. Paulo .....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy .....	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria .....	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy .....	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira .....	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha .....	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni .....	—	—	—	—	—
Total .....	37.488	—	32.936	—	23.289.504

ESTAÇÕES

	Manganez	Macella para almofadas	Mica em bruto (Malacacheta)	Mica preparada ou em obra	Minerios de ferro	Minerios diversos, não especificados
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	—	—
2 Araguary.....	—	—	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—	42
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	—
5 Caracól.....	—	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dolores do Guaxupé.....	—	—	—	—	—	—
10 E. Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—
14 Januária.....	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião.....	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	—	—	—	—
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra.....	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	—	—	—	—	—
30 Passa Vinte.....	—	—	—	—	—	—
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	15	—	—	—	—
34 Rio Preto.....	—	—	—	—	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraíso.....	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	1,189	—	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	—	41	—	—
49 Idem de Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brazil.....	320.975	146	5,733	8,864	321	27.342
51 » » » Goyaz.....	—	—	—	—	—	—
52 » » » Leopoldina.....	437	—	58,831	33,918	8	350
53 » » » Mogyana.....	—	32	—	—	—	503
54 » » » Oeste de Minas.....	—	23	—	—	—	567
55 » » » Rêde Sul-Mineira.....	—	49	1,958	548	1	161
56 » » » São Paulo e Minas.....	—	—	—	—	—	—
57 » » » Victoria a Minas.....	—	—	8,303	21,444	—	—
58 Thesouro do Estado.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » de Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » de Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	321.412	265	76.014	64.818	320	28.964

ESTAÇÕES

	Manteiga	Massas alimenticias	Mangrutos, inhames e outros tuberculos	Mel de abelhas	Mel de canna ou melago	Mel de fumo, liquido ou em massa
1 Arceburgo.....	—	92	—	—	58	—
2 Araguay.....	75	14,996	14	—	—	—
3 Barra do Manhuassú .....	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	220	—	—	—	—
5 Caracol.....	10	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dorés do Guaxupé.....	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	60	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	140	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	82	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—
17 Jose Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	2	—	—	—	—	—
20 Monte São.....	8	—	30	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	462	—	—	—	—
24 Porto das Flores.....	202	760	16	—	52	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	225	70	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	15	3,841	—	57	35	—
30 Passa Vinte.....	4,070	—	615	—	20	—
31 Paraiso.....	8	755	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	153	100	—	—	—
34 Rio Preto.....	17,539	38	—	173	49	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	192,286	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	30	15	—	—
39 S. João do Paraiso.....	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	475	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	4	—	—	242	60	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	66	—	—	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	80	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	15,445	—	—	—	—	—
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil..	591,870	10,531	2,058	9,966	22	950
51 » » » Goyaz.....	43,469	8,012	—	—	—	—
52 » » » Leopoldina.....	316,083	78,766	4,243	14,668	520	—
53 » » » Mogyana.....	63,010	6,388	1,205	205	70	—
54 » » » Oeste de Minas.....	1,284,744	62	29	458	40	—
55 » » » Rêde Sul-mineira..	1,048,856	414	291	1,098	13	5,827
56 » » » S. Paulo e Minas.....	1,282	368	143	—	—	—
57 » » » Victoria a Minas.....	146	66	427	—	—	—
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	117,566	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	3,697,115	126,697	9,192	26,882	939	6,777

ESTAÇÕES

	Miudos de vacca e de porco	Moveis de madeira, novos	Moveis de madeira, usados	Manilhas ou canos de barro	Ouro em pó, em barra ou em obra
1	Arccburgo.....	—	—	111 618	—
2	Araguary.....	—	12,583	96 883	1,200
3	Barra do Manhuassú.....	—	—	120	—
4	Candelaria.....	—	—	—	—
5	Caracól.....	—	112	47 870	—
6	Conquista.....	—	—	—	—
7	Caconde.....	—	—	—	—
8	Cruzeiro.....	—	—	—	—
19	Dores do Guaxupé.....	—	55	91,866	—
10	Espírito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—
11	Portaleza.....	—	—	—	—
12	Garimpo.....	—	970	23,135	—
13	Itajubá.....	15	—	—	—
14	Januária.....	—	174	—	600
15	Jacaré.....	—	—	—	—
16	João Gonçalves.....	—	1,000	14 240	—
17	José Aroeira.....	—	—	6,200	—
18	Joaquim Mattoso.....	—	—	9 470	—
19	Manhumirim.....	—	240	300	—
20	Monte Siao.....	—	50	1,560	—
21	Morro da Mesa.....	—	1,300	40 909	—
22	Palmeiras.....	—	—	—	—
23	Paralybuna.....	1,612	71	2,285	—
24	Porto das Flores.....	—	534	870	—
25	Pousó Alto.....	—	—	—	—
26	Ponté Alta.....	—	473	3,544	—
27	Picada.....	—	—	—	300
28	Pirapóra.....	—	15,937	58	—
29	Porto Novo.....	114	255	21,412	1,308
30	Passa Vinte.....	2	179	3,050	—
31	Paraiso.....	—	—	—	350
32	Poços de Caldas.....	—	—	23,410	—
33	Patrocínio.....	—	20	19 0 1	—
34	Rio Preto.....	580	374	5,787	54
35	Rezende.....	—	—	—	—
36	Santa Delfina.....	—	—	2,559	—
37	Santa Luzia do Carangola.....	—	800	8,359	—
38	Santa Rosa.....	—	50	4,500	100
39	S. João do Paraiso.....	—	120	—	—
40	Santa Clara.....	—	—	9,615	—
41	S. José dos Campos.....	—	—	—	—
42	Salto Grande.....	—	—	—	—
43	Sapucaia.....	—	—	2,507	208
44	Sapucahy.....	—	3,480	45 105	—
45	Theophilo Ottoni.....	—	81	1 223	—
46	Umbuzeiro.....	—	30	—	—
47	Uberabiha.....	—	—	33 300	—
48	Receptoría de Minas.....	—	—	1,066	4,096,277
49	» » Santos.....	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil.....	39 753	11 700	206,360	784,887
51	» » » Goyaz.....	2,223	7,941	20,782	—
52	» » » Leopoldina.....	202,049	4,474	79,237	92,788
53	» » » Mogyana.....	576	9 822	246 541	1,339
54	» » » Oeste de Minas.....	44,193	332	9 292	10 000
55	» » » Rede Sul Mineira.....	41 289	273	22,421	—
56	» » » S. Paulo e Minas.....	—	300	15,894	—
57	» » » Victoria a Minas.....	—	119	891	121
58	Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—
60	Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—
61	Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—
62	» » Cambuquira.....	—	—	—	—
63	» » Jequitinhonha.....	—	—	—	—
64	» » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—
Total.....					
	332,406	73,849	1,236 309	890,735	4 099,273

ESTAÇÕES

	Ocres coloridos ou de diversos matizes	Ossos	Ovos	Prata em pó, em barra ou em obra	Pedras preciosas, turmalinas	Pedras preciosas, aguas marmilhas
1 Arceburgo.....	—	—	3 615	—	—	—
2 Araguay .....	—	—	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú .....	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	—
5 Caracól .....	—	—	2,405	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde .....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro .....	—	—	—	—	—	—
9 Dolores do Guaxupé.....	—	—	31	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal .....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo .....	—	—	541	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	60	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré .....	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	30	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Maltoso.....	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—
20 Monte Siao.....	—	—	230	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	5 930	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	274	—	—	—
24 Porto das Flores.....	—	—	1,869	—	—	—
25 Pouo Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	—	—	—	—	—
29 Porlo Novo.....	—	—	44	—	—	—
30 Passa Vinte.....	—	—	601	—	—	—
31 Paraiso.....	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio .....	—	—	—	—	—	—
34 Rio Preto.....	—	—	260	—	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	165	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola .....	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—	—
39 São João do Paraiso.....	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	12	—	—	—
41 São José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	15,426	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	1,563	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	144	—	2,700	77,000
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—
48 Receptororia de Minas.....	—	—	1,671	973,902	22,377	167,153
49 » Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	1,140,847	22,644	229,466	22	—	817
51 » » » Goyaz.....	—	—	2,031	—	—	—
52 » » » Leopoldina.....	1,333	415	833,376	—	—	—
53 » » » Mogyana.....	—	—	2,000	—	—	—
54 » » » Oesie de Minas.....	40,097	20,553	305,984	—	—	—
55 » » » Rêde Sul-Mineira.....	—	48,866	23,885	—	—	—
56 » » » S Paulo e Minas.....	—	—	41	—	—	—
57 » » » Victoria a Minas.....	—	—	137	—	—	—
58 Thesouro de São Paulo .....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
90 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	82,142	237,099
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	2,60
61 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	11,930	41,830
Total.....	1,182,277	94,526	1,471,467	973,924	119,149	528,899

ESTAÇÕES

	Pedras preciosas, amethystas	Pedras preciosas, não especificadas	Paina de seda	Painas do brejo e semelhantes	Palhas de milho preparadas para cigarros	Pedras de amolar ou de afiar
1	Arceburgo.....	—	10	—	—	—
2	Araguary.....	—	38	70	—	465
3	Barra do Manhuassu.....	—	—	—	—	75
4	Candelaria.....	—	—	—	—	—
5	Caracol.....	—	15	22	—	—
6	Conquista.....	—	—	—	—	—
7	Caconde.....	—	—	—	—	—
8	Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9	Dôres de Guaxupé.....	—	—	—	—	600
10	Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
11	Fortaleza.....	—	—	—	—	—
12	Garimpo.....	—	15	—	4	—
13	Itajubá.....	—	—	—	—	300
14	Januaria.....	—	—	—	—	—
15	Jacaré.....	—	—	70	—	—
16	João Gonçalves.....	—	—	—	—	—
17	José Aroeira.....	—	—	—	—	—
18	Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—
19	Manhumirim.....	—	—	—	—	—
20	Monte Sião.....	—	—	—	—	—
21	Morro da Mesa.....	—	—	—	—	750
22	Palmeiras.....	—	—	—	—	—
23	Parahybuna.....	—	17	5	—	—
24	Porto das Flores.....	—	—	—	—	—
25	Pouso Alto.....	—	—	—	—	—
26	Ponte Alta.....	—	—	—	—	—
27	Picada.....	309	—	—	—	—
28	Pirapora.....	—	—	—	—	—
29	Porto Novo.....	—	9	—	—	70
30	Passa Vinte.....	—	—	—	—	—
31	Paraíso.....	—	—	—	—	—
32	Pogós de Caldas.....	—	—	—	—	—
33	Patrocínio.....	—	—	—	—	—
34	Rio Preto.....	—	—	90	—	—
35	Rezende.....	—	—	—	—	—
36	Santa Delfina.....	—	11	—	—	—
37	Santa Luzia do Carangola.....	—	—	10	—	—
38	Santa Rosa.....	—	—	36	—	—
39	São João do Paraíso.....	—	80	1,530	—	—
40	Santa Clara.....	—	—	—	—	—
41	S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42	Salto Grande.....	—	—	60	—	—
43	Sapucaia.....	—	—	11	—	—
44	Sapucahy.....	—	50	—	—	—
45	Theophilo Ottoni.....	—	48	11	—	—
46	Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—
47	Uberabinha.....	—	—	—	—	—
48	Recebedoria de Minas.....	10,425	1,293	45	—	—
49	» » Santos.....	—	—	—	—	—
50	Estrada de Ferro Central do Brasil.....	—	—	573	852	322
51	» » » Goyaz.....	—	—	—	45	—
52	» » » Leopoldina.....	6	2,173	234	1,267	—
53	» » » Mogyana.....	—	42	1,011	1,449	71
54	» » » Oeste de Minas.....	—	—	160	57	4
55	» » » Rêde Sul Mineira.....	—	—	311	42	31
56	» » » S. Paulo e Minas.....	—	—	—	—	1
57	» » » Victoria a Minas.....	—	—	17	1,242	—
58	Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
59	Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—
	Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—
	Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—
	» » Cambuquira.....	—	—	—	—	—
	» » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—
	» » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
	Total.....	10,431	3,808	2,944	6,863	433
						14 (50)

ESTAÇÕES

	Pelless curtidas, de cabra, e de outros animaes domesticos	Pelless de cabra e outros animaes domesticos sem serem curtidas	Pelless curtidas de lontra, onça e de outros animaes silvestres	Pelless de lontra, onça e outros animaes silvestres, sem serem curtidas	Peneiras finas	Peneiras grossas
1 Arceburgo .....	—	—	—	—	—	—
2 Araguay .....	—	—	22	—	19	6
3 Barra do Manhuassu .....	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria .....	—	—	—	—	—	10
5 Caracól .....	—	—	—	—	—	—
6 Conquista .....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde .....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro .....	—	—	—	—	—	—
9 Dolores do Guaxupé .....	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal .....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza .....	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo .....	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá .....	—	—	—	—	—	—
14 Januária .....	—	3 084	35	10	—	—
15 Jacaré .....	—	2.696	65	—	—	—
16 João Gonçalves .....	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira .....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso .....	—	—	—	—	—	10
19 Manhumirim .....	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião .....	—	51	—	3	—	—
21 Morro da Mesa .....	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras .....	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna .....	—	—	—	—	—	—
24 Porto das Flores .....	—	—	—	—	—	2
25 Louso Alto .....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta .....	—	—	—	—	—	—
27 Picada .....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora .....	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo .....	4	—	1	—	4	12
30 Passa Vinte .....	—	—	—	—	13	10
31 Paraíso .....	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas .....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio .....	—	—	—	—	9	19
34 Rio Preto .....	81	—	13	—	3	2
35 Rezende .....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina .....	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola .....	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa .....	—	—	—	—	20	15
39 S. João do Paraíso .....	—	2.964	50	—	—	—
40 Santa Clara .....	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos .....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande .....	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia .....	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy .....	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni .....	—	—	2	5	—	2
46 Umbuzeiro .....	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha .....	—	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas .....	—	—	10	—	—	—
49 " " Santos .....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Fetro Central do Brasil .....	9.700	3.928	7.153	610	58	355
51 " " " Goyaz .....	—	—	70	3	16	—
52 " " " Leopoldina .....	1 256	4.245	89	—	50	303
53 " " " Mogyana .....	3.379	86	401	—	219	216
54 " " " Oeste de Minas .....	477	—	37	—	108	2
55 " " " Réde Sul-Mineira .....	674	443	92	—	16	5
56 " " " S. Paulo e Minas .....	—	—	—	—	3	—
57 " " " Victoria a Minas .....	—	—	—	4	13	3
58 Theouro de S. Paulo .....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy .....	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria .....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy .....	—	—	—	—	—	—
62 " " Cambuquira .....	—	—	—	—	—	—
63 " " Jequitinhonha .....	—	—	—	—	—	—
64 " " Theophilo Ottoni .....	—	—	—	—	—	—
Total .....	15.571	17.477	8.040	611	551	972

ESTAÇÕES

	Plantas vivas	Poaia (Ipecacuanha)	Povinho, tapioca e feculas se melhantes	Polvora	Plumas de garça	Pennas de aves diversas
1 Arceburgo..... e .....	—	—	—	—	—	—
2 Araguay .....	297	—	179	261	—	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—	—
4 Candelaia .....	—	—	—	—	—	—
5 Caracol .....	420	—	8.000	—	—	—
6 Conquista .....	—	—	—	—	—	—
7 Caconle .....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro .....	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé.....	776	—	180	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	25	—	—	—
11 Fortaleza .....	—	20	—	—	—	—
12 Garimpo .....	—	—	620	—	—	—
13 Itajubá .....	60	—	—	—	—	—
14 Januária .....	—	—	2.345	—	—	—
15 Jacaré .....	—	—	20	—	—	—
16 João Gonçalves .....	—	—	—	—	—	—
17 José Arocira .....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso .....	1.220	—	22	—	—	—
19 Mathumirim .....	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião .....	—	—	2.154	—	—	—
21 Morro da Mesa .....	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras .....	—	—	1.837	—	—	—
23 Parahybuna .....	50	—	413	—	—	—
24 Porto das Flores.....	—	—	178	—	—	—
25 Pouso Alto .....	120	—	1.752	—	—	—
26 Ponte Alta .....	—	—	—	—	—	—
27 Picada .....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora .....	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo .....	—	—	117	51	—	—
30 Passa Vinte .....	425	—	2.571	—	—	—
31 Paraíso .....	—	—	10.660	—	—	—
32 Poços de Caldas .....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio .....	40	—	50	—	—	—
34 Rio Preto .....	8	—	216	—	—	—
35 Rezende .....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina .....	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	10	—	—	—
38 Santa Rosa .....	—	—	15	—	—	—
39 S. João do Paraíso.....	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara .....	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande .....	—	244	—	—	—	—
43 Sapucaia .....	—	—	20	—	—	—
44 Sapucahy .....	120	—	5.9	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	59	11.400	14	28	—	—
46 Umbuzeiro .....	—	—	—	—	—	—
47 Uberabuna .....	—	—	—	—	—	—
48 Recebedora de Minas.....	—	—	12.472	61	—	—
49 " " Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	7.926	—	218.295	370	200	1.054
51 " " " Goyaz.....	193	—	939	137	—	—
52 " " " Leopoldina.....	6.917	—	40.260	3.42	526	—
53 " " " Mogyana .....	6.991	—	34.847	23	—	23
54 " " " Oeste de Minas.....	—	—	1.316.312	—	—	—
55 " " " Rêde Sul-Mineira.....	1.635	—	42.158	10	—	—
56 " " " S. Paulo e Minas.....	—	—	65	—	—	—
57 " " " Victoria a Minas.....	17	—	—	—	—	—
58 Theozouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 " " Cambuquira .....	—	—	—	—	—	—
63 " " Jequitinhonha .....	—	—	—	—	—	—
64 " " Theophilo Ottoni .....	—	—	—	—	—	—
Total.....	27.591	11.634	1.701.054	4.372	786	1.077

ESTAÇÕES

	Queijos e requeijões	Resinas	Resíduos de fabrica	Rodas para machinas ou carros	Rapaduras	Sebo, graxa ou lubrificantes
1 Arceburgo .....	1.952	—	—	—	620	—
2 Araguay .....	—	10	10.827	1.766	80	277
3 Barra do Manhuassu.....	3.572	—	—	—	1.205	—
4 Candelaria .....	—	—	—	—	1.200	—
5 Caracol .....	18.174	—	—	—	1.335	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde .....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dolores do Guaxupé.....	4.177	—	—	—	105	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	310	—	—	—	4.100	—
11 Fortaleza .....	230	—	—	—	—	—
12 Ga impo.....	769	—	—	150	—	—
13 Itajubá .....	4.022	—	—	—	—	—
14 Januaria .....	10	—	—	—	22.003	—
15 Jacaré .....	—	—	—	—	221.319	—
16 Joao Gonçaves.....	45	—	—	5.030	660	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	1.350	4.300	—
18 Joaquim Mattoso .....	5.408	—	—	100	—	—
19 Manhumirim .....	—	—	—	—	150	—
20 Monte Siãc .....	19.192	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	3.400	460	—
22 Palmeiras.....	4.492	—	—	—	—	—
23 Paralybuna .....	27.556	—	—	—	167	5
24 Porto das Flores.....	64.289	—	—	100	28	—
25 Pouso Alto .....	822	—	—	—	45	—
26 Ponte Alta .....	—	—	—	—	—	—
27 Picada .....	46	—	—	—	—	—
28 Pirapora .....	12	—	—	—	45	—
29 Porto Novo.....	65	—	—	350	1.569	283
30 Passa Vinte .....	28.160	—	—	—	—	5
31 Paraiso .....	14.450	—	—	—	120	—
32 Poços de Caldas.....	6.217	—	—	—	—	—
33 Patrocínio .....	20	—	—	917	9.215	—
34 Rio Preto.....	46.517	—	—	457	193	4,691
35 Rezende .....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina .....	58.495	—	—	—	17	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	20	3.044	—
38 Santa Rosa .....	20	—	—	2.690	360	30
39 S. João do Paraiso.....	—	—	—	—	144.646	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	600	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grandê.....	2.006	—	—	—	660	—
43 Sapucaia .....	2.880	—	—	—	157	—
44 Sapucahy.....	1.865	—	—	100	460	—
45 Theophilo Ottoni.....	583	—	—	—	4.956	408
46 Umbuzeiro .....	316	—	—	—	1.300	128
47 Uberabinha .....	—	—	—	—	120	—
48 Recebedoria de Minas.....	1.291	—	4.000	—	44	24.332
49 Idem de Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	1.991.228	72	248.601	5.006	11.375	305.698
51 » » » Goyaz .....	30.860	30	—	525	188	34.501
52 » » » Leopoldina.....	49.916	90	45.640	15.770	129.423	16.348
53 » » » Mogyana.....	685.422	—	—	14.823	7.345	71.522
54 » » » Oeste de Minas.....	1.106.417	46	17.383	1.412	1.435	938.483
55 » » » Rêde Sul-Mineira.....	1.388.125	—	22.323	163	912	203.279
56 » » » S. Paulo e Minas.....	1.764	—	—	—	522	15
57 » » » Victoria a Minas.....	37.432	—	—	462	11.170	37
58 Thesouro de S Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	218	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » de Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » de Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 » de Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	5.607.345	248	348.774	54.591	587.685	1.660.042

ESTAÇÕES

	Sola	Sola em obras	Saccos novos de algodão, juta, etc.	Sabão comum	Sabão fino	Silhões, sellins ou sellas comuns
1 Arceburgo.....	—	—	—	55	—	—
2 Aragnary.....	408	—	1.679	132	412	159
3 Barra do Manhuassu.....	—	—	—	—	100	11
4 Candelaria.....	10	—	—	30	—	—
5 Caracol.....	—	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dorés do Guaxupé.....	—	—	—	—	—	3
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	12
12 Carimpo.....	—	—	—	—	—	2
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—
14 Januária.....	—	—	—	160	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	15	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	51
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	51
19 Manhumirim.....	—	105	—	—	40	—
20 Monte São.....	—	—	—	—	—	9
21 Morro da Mesa.....	—	3	15	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	5
23 Parahybuna.....	—	—	—	433	26	3
24 Porto das Flores.....	—	8	—	337	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	3
28 Pirapora.....	—	—	—	140	—	26
29 Porto Novo.....	172	51	—	2.324	—	18
30 Passa Vinte.....	13	—	—	21	—	10
31 Paraiso.....	60	—	—	—	—	15
32 Pocos de Caldas.....	—	—	—	—	—	17
33 Patrocínio.....	4	177	—	1.585	—	7
34 Rio Preto.....	1.147	30	23	215	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	21
36 Santa Delfina.....	—	—	6	232	—	—
37 » Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	40	—
38 » Rosa.....	—	—	—	40	125	—
39 São João do Paraiso.....	340	5	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	60	—	205	—	11
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	32	—	323	—	38
43 Sapucaia.....	—	10	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	200	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	132	37.299	—	1
46 Umbuzeiro.....	340	—	—	—	—	20
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	58
48 Recebedoria de Minas.....	1.367	—	60	1.161	—	—
49 » Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	568.119	9.751	3.227	11.177	1.296	38
51 » » Goyaz.....	269	—	7.455	141	58	139
52 » » Leopoldina.....	22.900	1.447	35.333	21.998	664	227
53 » » Mogyana.....	60.652	5	21.138	13.439	3.861	120
54 » » Oeste de Minas.....	29.579	402	3.519	454	616	1.089
55 » » Rêde Sul-Mineira.....	98.697	—	918	6.858	591	30
56 » » São Paulo e Minas.....	4	—	351	62	—	1
57 » » Victoria a Minas.....	55	21	2.241	981	—	53
58 Theouro de São Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	2.331	115	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassnahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhônia.....	—	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	786.782	12.222	79.329	99.705	7.833	2.281

ESTAÇÕES

	Silhões, sellins ou sellas superiores	Sementes	Saltre bruto	Saltre refinado	Tecidos de algodão, linho e la	Tecidos de juta
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	67	—
2 Araguary.....	107	1.083	—	77	41.771	1.575
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	960	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	63	—
5 Caracól.....	—	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé.....	—	100	—	—	200	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	30	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—
14 Januária.....	—	—	209	—	2.866	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	37	—
16 João Gonçalves.....	—	93	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	900	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	11.845	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	208	—
20 Monte Sião.....	—	—	1.260	—	210	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	85	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	81	—	—	—	—
24 Porto das Flores.....	—	14.997	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	1.148
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra.....	2	54	—	—	12.257	—
29 Porto Novo.....	13	250	—	—	1.817	—
30 Passa Vinte.....	2	6.257	—	—	—	—
31 Paraíso.....	—	—	—	—	1.465	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	91	—
33 Patrocínio.....	1	20	—	—	733	—
34 Rio Preto.....	—	48.152	—	—	602	—
35 Rezende.....	—	—	1.228	—	159	—
36 Santa Delfina.....	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraíso.....	1	—	—	—	3.750	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	80	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	13	51	—	—	3.269	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	500	—
47 Uberabinha.....	25	—	—	—	28.470	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	788	—	—	1.107	—
49 " " Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	14	489.330	—	—	2.624.547	198
51 " " " Goyaz.....	91	—	—	1.576	12.247	1.613
52 " " " Leopoldina.....	8	43.618	263	55	160.695	20.053
53 " " " Mogyana.....	15	50.290	660	117	29.300	964
54 " " " Oeste de Minas.....	1	641.334	126	160	433.338	—
55 " " " Rêde Sul Mineira.....	2	86.718	—	—	41.039	—
56 " " " S. Paulo e Minas.....	—	1.782	—	—	731	—
57 " " " Victoria a Minas.....	—	30	—	—	4.753	—
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 " " " Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 " " " Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 " " " Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	355	1.399.001	2.518	1.985	3.407.507	25.551

ESTAÇÕES

	Tamancos	Talhas, moringues e outros artefactos de barro	Telhas á franceza	Telhas communs	Tijolos	Toucinho
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	—	1,437
2 Araguay.....	—	4 933	13	4	1	613
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—	5 5
4 Candelaria.....	—	—	—	4	—	2,777
5 Caracol.....	—	—	—	1	—	846
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé.....	—	—	—	—	—	8
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	3,560
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	4 455
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	14 352
11 Januaria.....	—	—	—	—	—	8,435
15 Jacaré.....	—	—	—	4	4	240
16 João Gonçalves.....	—	—	—	14	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	1,281
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	576
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	85
20 Monte Sião.....	—	—	—	2	—	30
21 Morro da mesa.....	—	5	—	1	—	141,971
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	690	5,931
23 Parahybuna.....	35	—	—	2	—	1,912
21 Porto das Flores.....	—	34	—	—	1	5,840
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	4,177
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	1,450
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	97	102	—	15	12	12,060
30 Passa Vinte.....	—	—	—	1	—	110,064
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—	3,400
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	2	—	39
33 Patrocínio.....	—	273	3	1	77	2 095
34 Rio Preto.....	—	—	—	94	—	19,995
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	—	1	—	2 330
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	1 249
38 Santa Rosa.....	—	—	—	7	—	560
39 S. João do Paraíso.....	—	—	—	—	—	16,966
40 Santa Clara.....	—	60	—	10	2	420
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	16,115
43 Sapucaia.....	—	—	—	1	—	1 365
44 Sapucahy.....	—	—	—	2	10	100
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	12	15	—	33,900
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	4,063
47 Uberabinha.....	—	—	—	3	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	—	—	—	—
49 " " Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	4,066	18,107	836	35	483	581,508
51 " " " Goyaz.....	—	2 938	—	8	—	2 521
52 " " " Leopoldina.....	1,768	25,432	15	86	110	5'0 007
53 " " " Mogyana.....	18	1,432	110	—	77,400	589,541
54 " " " Oeste de Minas.....	15	27	32	—	2	89 119
55 " " " Rêde Sul-Mineira.....	86	—	—	15	66	749,188
56 " " " S. Paulo e Minas.....	—	86	—	—	7	193
57 " " " Victoria a Minas.....	—	60	—	22	6	514,560
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 " " Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 " " Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 " " Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	6,115	58,489	1,021	352	78,871	3,472,186

ESTAÇÕES

	Tubos de ferro batido ou aço	Tubos de ferro fundido	Vassouras de matérias vegetaes	Velas de cêra	Velas de cebo	Velas de stearina
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	—	—
2 Araguay.....	103	—	265	2.032	—	1.363
3 Barra do Manhuassu.....	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	—
5 Caracol.....	—	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dôres do Guaxupê.....	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—
14 Januarã.....	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—
17 José Arocira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	6	—	—	10
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião.....	—	—	1	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	5	—	—	88
23 Parahybuna.....	—	—	—	—	—	10
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	—	57	—	—	24
29 Porto Novo.....	—	—	—	—	—	20
30 Passa Vinte.....	—	—	—	—	—	—
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	100	—	—	—	—
34 Rio Preto.....	595	18	20	—	10	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—	—
39 São João do Paraíso.....	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	—
41 São José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	15	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	1.013	—	—	—	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—
48 Recebedoria de Minas.....	324	—	—	—	—	—
49 » Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil.....	2.740	2.227	142	391	—	164
51 » » » Goyaz.....	118	—	166	1.591	—	346
52 » » » Leopoldina.....	3.382	—	30	121	7	326
53 » » » Mogyana.....	1.726	1.161	77	23	—	3
54 » » » Oeste de Minas.....	25.230	—	—	44	—	—
55 » » » Rede Sul-Mineira.....	45	1.316	—	37	—	—
56 » » » S. Paulo e Minas.....	—	—	27	—	—	—
57 » » » Victória a Minas.....	—	—	4	11	11	21
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victória.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 » » Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 » » Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 » » Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	35.276	4.822	817	4.050	28	2.375

ESTAÇÕES

	Vinagre	Zirconio	Algodão striping	Arsenico	Bagagens e mudezas	Chapeca de feltro
1 Arceburgo.....	280	—	—	—	—	—
2 Araguary.....	242	—	—	1.840	42.204	1.081
3 Barra do Maubunassú.....	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	150	—	—	—	—	—
5 Caracól.....	—	—	—	—	4.153	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dóres de Guaxupé.....	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	20
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	15
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	35	—	—	—	—	—
20 Monte Sião.....	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	3	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	—	—	332	—
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra.....	—	—	—	—	842	—
29 Porto Novo.....	50	—	—	—	579	1
30 Passa Vinte.....	—	—	—	—	570	—
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	—	—	—	187	—
34 Rio Preto.....	—	—	—	—	379	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	—	—	200	16
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraíso.....	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	—
41 São José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	2.960	81
46 Embuzeiro.....	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	89.694	491
48 Rocedera de Minas.....	—	—	—	—	—	—
49 " Santos.....	—	—	—	—	—	—
50 Estrada de Ferro Central do Brasil s.....	254	—	—	31.295	71.231	1.348
51 " " " Goyaz.....	367	—	—	—	15.125	1.327
52 " " " Leopoldina.....	2.322	—	57	1.111	34.658	311
53 " " " Mogiana.....	137	788	—	—	81.523	1.053
54 " " " Oeste de Minas.....	17	—	—	—	8.649	112
55 " " " Rede Sul Mineira.....	1.344	—	—	—	10.553	703
56 " " " S. Paulo e Minas.....	839	—	—	—	170	—
57 " " " Victoria a Minas.....	981	—	—	—	4.004	56
58 Tesouro de São Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
61 Collectoria de Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 " " Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 " " Jequitinhonha.....	—	—	—	—	—	—
64 " " Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	7.061	788	57	37.246	368.277	6.021

RELATORIO

DA

DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO



*Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças.*

Cumpro o preceito do art. 4.º § 12 do dec. n. 3.118, de 1911, que rege este departamento, submettendo á apreciação de v. exc. os quadros, que resumem os seus serviços no exercicio decorrido de 1919 e pelos quaes v. exc. julgará do modo por que se conduziu no desempenho de seus deveres funcçionaes.

E' me particularmente agradavel submeter ao esclarecido julgamento de v. exca. essas peças, em que detalhadamente se accentuam, ao lado do incontestavel progresso da vida fiscal do Estado, a acção firme e sollicita da administração na direcção de todos os ramos de actividade deste departamento e o modo pelo qual cada um dos que nelle mourejam, procurou cumprir os seus deveres na esphera especial, que lhe prescrevem os regulamentos, a que obedece.

O exame dos quadros annexos atesta o progresso das rendas publicas, algumas dellas com *superavits*, que destóam da marcha ordinaria observada em annos anteriores e que, para assim dizer, estabelecia dentro de determinados limites o surto annual da arrecadação, facto tanto mais lisongeiro quanto taes verbas se não podem considerar como influencias por circumstancias passageiras ou occasionaes, como sóe acontecer com as oriundas dos impostos cobrados *ad valorem*, oscillantes com os preços de momento das mercadorias a elles sujeitos, mas como resultado de um movimento economico accentuadamente progressivo, a retratar, em effeitos que se podem considerar permanentes, a verdadeira situação economica do Estado.

Este conceito é o que se deduz do exame parcial de cada uma das verbas dos impostos de lançamento, já na sua arrecadação, já na fixação da sua receita, impostos que, por sua natureza, como já alludi, escapam ás oscillações dos preços de mercado e são sempre o expoente seguro de uma conquista garantida na evolução das rendas publicas.

Entre estas verbas, destaca-se em primeiro logar, como consequencia dos lançamentos, por effeito da impontualidade de pagamentos, a verba da

## Divida activa do Estado

Resumem os quadros sob ns. 1 a 4 o movimento da cobrança desta divida sob os varios aspectos em que este departamento se impoz a obrigação de estudal-o, indicando o de n. 1 a arrecadação do exercicio relatado na elevada somma, nunca dantes attingida, de 3.022:727\$049.

Si, comtudo, este resultado é o mais promissor sob o ponto de vista da solução das responsabilidades em geral contrahidas para com o Estado, apresentando um acrescimo de 174% sobre a maior receita jámais registrada sob esta rubrica, em annos anteriores como se deprehende do cotejo da arrecadação de 1917, a maior effectuada até então, com a do

passado exercicio, (quadro n. 2) ainda assim, para demonstração especialmente d'acção directa deste departamento no serviço da cobrança, devo eliminar do producto total dessa arrecadação a parte que veio acrescer proveniente de outras responsabilidades, que não as inscriptas sob a rubrica divida activa orçamentaria ou de cuja percepção foi encarregado outro departamento, que não a Directoria de Fiscalização.

Naquelle producto de 1919, arrecadadas ambas pela Sub-Procuradoria Geral, figuram as sommas de 293:739\$008 da liquidação feita com a E. F. Bahia e Minas e a de 1.644:569\$348 proveniente da sobre-taxa ainda devida pelos que, em annos anteriores, se insurgiram contra o seu pagamento na Capital Federal, obtendo da justiça respectiva mandados prohibitorios, que lhes permittiram exportar cafés mineiros sem o pagamento desta parte do imposto devido. Sobre não representar a cobrança destas sommas um effeito d'acção immediata deste departamento, provém ella de factos extraordinarios, que só excepcionalmente se dão e não deve servir de elemento para apreciação e calculo da evolução normal da renda ora especialmente considerada, porquanto, principalmente a liquidação da sobre-taxa, devia já ter figurado, como, exceptuado este caso especial, sempre figurou, na arrecadação dos impostos de exportação e, em rigor, pertencente á estatística a cargo de outros departamentos; por isso, eliminadas essas sommas do producto da cobrança da divida activa no exercicio passado, tal producto se reduz á somma de 1.084:418\$684, que comprehende a divida activa orçamentaria propriamente dita, a cobrança de responsabilidades pela venda de terras devolutas e a de alcances, infracções, etc., todas effectuadas pela acção directa deste departamento.

Mesmo assim diminuido, esse producto, longe de contrariar o conceito de evolução já assignalado, o confirma de modo satisfactorio, apurando um *superavit* de 198:820\$174, comparadas as arrecadações dos dois ultimos exercicios.

Si cotejarmos os productos liquidados desses exercicios com os saldos legados respectivamente pelos precedentes, veremos que, embora extraordinariamente accrescido o saldo legado por 1918 ao exercicio estudado, attingindo esse saldo á elevada importancia de 9.037:923\$645, já deduzidas as sommas representativas da sobre-taxa e da liquidação com a E. F. Bahia e Minas, a cobrança demonstrada pela referida somma de 1.084:418\$684, ainda excede á porcentagem representada pela do anno precedente, visto como tendo sido tal porcentagem de 11,23%, a do exercicio de 1919 se elevou a 12%.

A primeira vista parecerá que a demonstração é improcedente para o effeito collimado, porque, tratando-se da liquidação de determinados saldos, e sendo o de 1918 expresso pela somma de 7.881:694\$461, os productos deviam acompanhar, em determinada proporção tambem, a differença verificada entre aquelles saldos, ao passo que, no caso concreto em questão, a differença de porcentagens verificada não excede de 0,67% em favor do exercicio relatado, tendo taes porcentagens, assim, se mantido, com pequena differença, eguaes. Penso, entretanto, que, quando nenhum augmento offerecesse esta porcentagem, ella, ainda assim, denotaria a intensidade da cobrança, desde que esta necessariamente abraugueu um campo de acção muito mais vasto, multiplicando-se por uma verdadeira multidão de responsaveis, como acontece em relação a todos os impostos de lançamento, expressos por parcelas reduzidas que a impuntualidade do contribuinte accumula annualmente á rubrica estudada.

Ora, si assim é, e nem sei como possa, com fundamento, ser contestado, que conclusão se pode tirar, quando o cotejo dos algarismos demonstra, em favor de 1919, um excesso positivo de 0,67%, o qual, applicado á importancia cobravel da divida inscripta para aquelle exercicio,

exprime-se exactamente pela importancia de 198:820\$000, realizada além do producto do anno precedente? Necessariamente exprime maior actividade, maior intensidade, ao lado de maior efficacia na execução deste serviço.

Ante a analyse que precede, perde de importancia a que se pudesse fazer dos algarismos constantes dos quadros sob ns. 2 e 4, em que se demonstra o movimento da cobrança em cotejo com as previsões orçamentarias e perde, principalmente, porque essas previsões têm oscillado, não obedecendo progressivamente ás médias dos triennios anteriores, de modo que em vez de manterem-se na progressão que as arrecadações autorizariam, desceram desde 1915 a 1918 abaixo das anteriores áquella data, só para o exercicio relatado inscrevendo-se em importancia superior, qual á de 900 contos, que ainda ficou 51 contos abaixo da que daria a média do triennio anterior; mas, mesmo assim, a arrecadação analysada excede o triplo da previsão, devido principalmente á somma extraordinaria da liquidação da divida oriunda do não pagamento da sobre-taxa; quando mesmo, porém, nella não figurasse tal somma, reduzindo-se á quantia de 1.084:418\$684, como ficou já indicada, o *superavit* da cobrança effectuada representaria sobre essa previsão a grande porcentagem de 121,60 %.

Deante desta demonstração, sinto-me autorizado a manter a affirmação de perfeita exacção no cumprimento de deveres deste departamento na parte analysada.

## Imposto territorial

O quadro n. 5 demonstra o movimento completo deste imposto desde os primeiros dias da sua applicação, destacando-se, á primeira vista, duas phases assinaladamente distinctas: aquella em que a arrecadação manteve-se aquem da previsão, e a outra, começada em 1912, em que a previsão passou a ser excedida; a 1.<sup>a</sup> que comprehende os primeiros 10 annos de exercicio, de quasi paralyzação do imposto, apurado este sempre em progressivo decrescimento, quando cotejado com as previsões da lei de meios, e nem podendo ser invocada contra este asserto a arrecadação de 1906; porque, si o *deficit* desceu então á somma de apenas 71:732\$000, não se pôde attribuir este resultado a maior rendimento do imposto, mas sim á redução do quantum da previsão, que diminuiu de 200 contos, comparada com a do anno precedente, de modo que, si adicionarmos essa importancia á previsão daquelle exercicio, operação indispensavel para se poder ajuizar do verdadeiro movimento do imposto, acharemos o alludido *deficit* accrescido até a importancia de 271:732\$000, aliás o maior que se apura na phase em questão.

A 2.<sup>a</sup> phase e que começa, como disse, com o exercicio de 1912, offerece outro aspecto e pôde ser considerada de accentuado progresso; porque, embora os reduzidos *superavits* que se deduzem do cotejo das arrecadações com as respectivas previsões até o exercicio de 1914, é evidente o movimento annualmente ascendente do imposto, movimento que se firma, se accentúa definitivamente daquelle exercicio em deante. E contra este conceito não prevalece a retracção observada entre os saldos apurados do cotejo das arrecadações de 1915 e 1916 com as respectivas previsões; porque o de 1916 é simples resultado da redução da previsão a 1 050:000\$, quando a do exercicio anterior se inscrevia na somma de 1.300:000\$000; assim, deduzida do saldo de 1916 a differença verificada entre as duas referidas previsões, elle baixaria a 263:746\$000, ou, augmentada essa differença ao saldo de 1915, desde que se está apreciando o movimento do

imposto em cotejo com as suas previsões, este se elevaria a 404:283\$000, si em somma igual tivesse sido orçada a respectiva previsão, annullando-se dest'arte essa apparente grande queda que se observa entre os saldos de 1916 e 1917; e isso tanto mais quanto ainda neste ultimo exercicio houve uma elevação, na previsão orçamentaria para elle calculada, de 450 contos comparada com a do exercicio precedente; assim, se vê, que, si a respectiva arrecadação tivesse sido cotejada com previsão igual a do anno anterior, o saldo demonstrado seria de 614:931\$000 em vez da somma no quadro indicada. O mesmo facto se reproduz no exercicio de 1918, para o qual ainda foi accrescida de mais 100 contos a previsão; mas considerados os dois ultimos exercicios, 1918 e 1919, em que as previsões se mantiveram eguaes, é assignaladamente ascendente o movimento do imposto, sua arrecadação attingindo a 1.928 contos, praticamente o duplo do producto do primeiro anno da phase que analyso.

E' este o estudo que me offerece a apreciação do imposto em sua relação com as previsões do orçamento; mas considerado sob outro aspecto e, para mim, mais approximado da verdade, isto é, sob o ponto de vista de sua effectiva arrecadação, não vejo razão para que se possa considerar estacionario ou sem a elasticidade, que por sua natureza deve apresentar. Sob este aspecto, basta uma rapida apreciação do quadro em questão para se ver que a arrecadação deste imposto manteve uma marcha ascendente, embora lenta, desde os seus primeiros dias pois que, iniciado com uma arrecadação de 847 contos em 1902, esta se mantinha até 1904, ascendia a 921 contos no anno seguinte, elevando-se á quantia sempre superior á inicial até 1911, quando apurou 903 e, d'ahi em diante, excedendo de mil contos, os quaes foram annualmente subindo sem remittencias, a não ser a pequena differença de 55 contos entre os exercicios de 1913 e 1914, até attingir á já citada cifra de 1.928 contos no exercicio relatado, podendo-se affirmar que a arrecadação duplicou no periodo estudado.

Ha, entretanto, um facto que influuiu, além das causas naturaes, na progressão extraordinaria da arrecadação, o qual não deve passar despercebido; refiro-me á lei n. 646, de 1914, que veio modificar a taxa da tributação, elevando-a de 0,01% e cujos effectos se não fizeram esperar, apurando-se-os na arrecadação de 1915, augmentada de 375:412\$, a maior de quantas até então, desde o seu inicio, havia o imposto produzido; era incontestavelmente um resultado extraordinario, obedecendo visivelmente á elevação da taxa, porque até então o movimento ascendente da arrecadação se mantivera em uma progressão de 39:809\$000 annualmente, média pela qual se dividem os 111:819\$000, que foram arrecadados a mais até o exercicio de 1914, tomada por base a 1.<sup>a</sup> arrecadação.

Feitos, porém, os lançamentos já subordinados á nova taxa e operando o imposto sobre os mesmos elementos anteriores, só modificados quanto á taxa, pois novas inscrições ou revisões não foram feitas, senão parcialmente, de modo que não podiam determinar senão resultados parciaes e, por assim dizer, insignificantes, o movimento ascendente firma-se, trazendo para a arrecadação um accrescimento annual, em média de 118:217\$000.

E' evidente, porém, que o surto accentuado na collecta do imposto d'aquelle exercicio em deante, não pôde ser levado á conta unicamente da elevação da taxa, como o foi a do exercicio de 1915; porque, si a arrecadação não devia decrescer, tambem não devia progredir na escala que apresenta, mas manter-se na mesma ou, quando muito, numa progressão approximada da que vinha vigorando antes dessa elevação de taxa, si outras causas, além da taxa, não actuassem para os felizes resultados apurados do exercicio de 1916 em deante, e essas causas não são outras senão as causas naturaes consequentes do movimento econo-

mico do Estado e que, de modo permanente, influirão na evolução do imposto.

E' isto o que se apurará, estudando-se a marcha do imposto, já não em cotejo com as previsões de orçamento ou com o excedente verificado nas arrecadações annuaes, mas no progresso do seu lançamento, aspecto sob o qual se me afigura, melhor do que qualquer outra demonstração, poder ser apreciado o seu verdadeiro movimento ascendente; porque nem as previsões, como vimos, acompanharam a sua expansão annualmente verificada e nem as arrecadações tão pouco obedeceram, uniformemente, como veremos, á progressão dos lançamentos.

O quadro n. 7 indica, por annos e desde 1914, as importancias de todos os impostos de lançamento, as respectivas previsões e arrecadações; estudando-se a columna relativa ao imposto territorial, vê-se que, embora sempre accrescido de anno para anno, sua progressão exprime-se por uma percentagem quasi estacionaria, offerecendo contrastes, cujas causas seriam de difficilima verificação, ao contrario do que acontece com o lançamento para 1915, cuja importancia excede a do lançamento anterior na proporção de 21,42%, tendo semelhante resultado como explicação natural a já citada elevação de taxa decretada no anno anterior; d'alli em diante, aquella percentagem desce a 9,87% em 1916, cahindo mesmo a 2,17% no anno seguinte, para elevar-se a 8,34% em 1917, retrahindo-se de novo até 5,92% em 1918, para outra vez subir até 7,32% no exercicio relatado; de modo que se pôde com verdade asseverar que o movimento ascendente do imposto, tomada a média das percentagens, tem mantido uma progressão uniforme de 9,99, praticamente 10%, desde a elevação da sua taxa a 0,4%.

Não colhe contra a conclusão favoravel que se pôde tirar desta demonstração, o argumento que se fundasse nas oscillações verificadas, porque estas são necessariamente o reflexo das que se produzem na vida economica do Estado, mesmo com relação ao imposto que se estuda; porque, embora permanente um dos elementos em que se baseia o lançamento, qual a área tributavel, varia o outro, o seu valor venal, de accordo com as oscillações do commercio e das industrias, que regulam taes valores; o movimento de transmissões, por exemplo, que se espelha necessariamente no producto do lançamento, pelo parcelamento da propriedade, é uma prova deste asserto. Não houve, pois, paralysação e só assim poderia o imposto, no decurso de 6 exercicios, quaes os analysados, apresentar em o seu lançamento um progresso que se inscreve na percentagem total de 53,75%, como se verifica do cotejo do lançamento de 1914 com o que vigora em o exercicio corrente.

Imposto destinado a substituir, conforme o pensamento declarado do Governo e o preceito legal do art. 3 da Lei 746, do anno passado, os impostos de exportação sobre os generos de producção e exportação agricola e pecuara, torna-se de indiscutivel necessidade estudar-lhe o movimento sob todos os aspectos, de modo a se poder prever todas as consequencias da reforma em que veio enquadrar-o a citada lei.

Si, como em relatórios anteriores deixei assignalado, a inscripção da propriedade immobiliaria sobre a qual o imposto ha incidido até agora, não representa a área tributavel do Estado, mas apenas uma parte minima dessa área, parte que não ha sido estimada em mais de 25% do seu perimetro, é evidente o incremento da renda sob esta rubrica, no dia em que a nova inscripção possa desfazer o erro da vigente e trazer sob a acção do imposto os terrenos de dominio privado, que têm até hoje escapado aos lançamentos. Esta só rectificação da inscripção, mesmo sob o regimen da lei originaria de 1899, viria trazer ao producto do imposto um incremento muito superior ao que, considerado superficialmente o movimento dos annos decorridos, á primeira vista se afiguraria; porque si,

como se deduz da imperfeita inscripção, que ha servido de base para os lançamentos, só essa pequena parte de 25 % da propriedade immobiliaria está nella comprehendida, a simples multiplicação do producto do ultimo lançamento, em vigor no exercicio actual, pela porcentagem que se verifica escapar ao lançamento, elevaria ao duplo o valor lançado, e este portanto, teria excedido de quatro mil contos em logar dos dois mil e quatrocentos em que se inscreve.

## Imposto de lançamento

Esta rubrica representa outra parte dos deveres incumbentes á este departamento, e devo analysar, nos effectos apurados, o modo pelo qual foram esses deveres executados, uma vez que pertence-lhe fiscalizar o serviço dos lançamentos e a collecta da sua receita, confiada ás collectorias do Estado. O resumo destes serviços se encontra no quadro n. 7, em que, ao lado dos impostos em questão, figuram as suas arrecadações desde o exercicio de 1914, primeiro em que esta Directoria poudo organizar os quadros annuaes dos lançamentos.

Vê-se nesse quadro, discutindo com os totaes annuos para simplificação da demonstração, que as sommas globaes dos lançamentos, obedeceram á seguinte progressão :

1914	4.591:135\$969				
1915	4.848:316\$191	porcentagem sobre o anterior	—	5,60%	
1916	4.947:218\$973	»	»	»	— 2,03%
1917	5.063:464\$223	»	»	»	— 2,34%
1918	5 435:386\$620	»	»	»	— 7,34%
1919	5.671:063\$710	»	»	»	— 4,33%
1920	8.335:564\$010	»	»	»	— 46,98%

É uma progressão irremittente, que, si apresenta oscillações na porcentagem de cada augmento annual, comparados os exercicios com os que os precedem, atesta, não obstante, um progresso effectivo, producto natural da evolução na actividade da industria e do commercio do Estado e que necessariamente se accentuará no lançamento dos impostos respectivos, obedecendo a todas as oscillações inherentes á vida economica. Si o objecto de incidencia do imposto em questão é o commercio e a industria sob seus varios aspectos, não ha fugir ás retracções ou á expansão que venham afrouxar ou intensificar o respectivo movimento; o imposto ha de reflectil-o, esse movimento, e não ha acção fiscal que possa contrariar-o.

O estudo deste quadro, porém, offerece uma verdadeira disparidade na progressão dos lançamentos, comparada a sua porcentagem, nos exercicios que vêm de 1914 a 1919, com a que se verifica, cotejando-se o lançamento do exercicio relatado com o apurado para o exercicio corrente (1920) no qual se verifica um verdadeiro salto, elevando-se tal progressão rapidamente de 4,33 para 46,98 praticamente 47%. Si uma causa extraordinaria não explicasse satisfactoriamente tão subita elevação, logico seria concluir pela imperfeição dos lançamentos anteriores; mas a causa existe e decorrente da lei; explicam-n'a os dispositivos da L. n. 745, do anno passado, art. 3, 4 e 6, em que foi alterada a tributação sobre bebidas alcoolicas e fabricação de assucar e aguardante, de accordo com os quaes já foi feito o lançamento vigente.

Os lançamentos sob esta rubrica se vinham mantendo de annos anteriores em sommas de oitocentos contos e fracção, subindo somente no exercicio relatado, em que attingiu a 934:935\$347, a maior á que chegára

desde a sua criação; mas com a execução dos dispositivos citados, elevou-se esta rubrica à importância de 2.958:113\$199, como se vê do quadro n. 6, *in-fine*, apresentando sobre o lançamento anterior um saldo superior a dois mil contos, que é representado pelos 46,98 % indicados na ultima parcella do pequeno quadro supra; e nem podia ser de outro modo, desde que não só as taxas do imposto foram elevadas, como taxas novas e aliás pesadas, foram creadas, e assim, tão pouco o resultado apurado no primeiro lançamento já feito de accordo com a nova tributação, pode offerecer argumento contra a regularidade do serviço anteriormente executado.

Mas, apuradas ou estabelecidas as incidencias do imposto, e isto não é senão o proprio lançamento, a collecta do seu producto deve apresentar outra feição, aliás livre das oscillações alludidas, mas dependente do esforço empregado para effectiva-la; sob este aspecto, afere-se, de modo positivo, a acção dos exactores encarregados da cobrança. Esta inscreve-se nos annos supra indicados, nas seguintes:

Annos	Arrecadação	Porcentagem
1911.....	3.774:149\$523.....	82,20 %
1915.....	4.038:951\$290.....	83,00 %
1916.....	4.118:299\$016.....	83,85 %
1917.....	4.436:644\$226.....	87,62 %
1918.....	4.685:894\$918.....	86,21 %
1919.....	5.104:756\$480.....	89,69 %

Verifica-se do quadro supra um crescendo gradativo, que não exprime somente a manutenção de um mesmo esforço, mas affirma satisfactoriamente a applicação de um esforço maior, demonstrando a intensidade da fiscalização, quer na verificação das novas entidades tributaveis, que surjam no evoluir da actividade economica do Estado, quer na percepção do producto accrescido da respectiva receita.

Quando mesmo estacionaria se tivesse mantido a porcentagem da cobrança, não descendo ante os accrescimos annuaes do lançamento, motivo teria este departamento para do facto deduzir o cumprimento normal de deveres de parte dos encarregados do serviço; mas quando verifica, no estudo e comparação de algarismos, que são o verdadeiro expoente do modo pelo qual taes deveres são executados, o movimento sempre ascendente da percepção das receitas accrescidas, não pode regalar seu louvor a quantos, sob sua fiscalização, collaboraram para o lousongeiro resultado que os algarismos citados demonstram.

O seguinte quadro offerece uma demonstração resumida, mas de prompta apprehensão, ao que acabo de dizer:

Lançamentos,	Porcentagem	Arrecadações	Porcentagem
Saldos sobre o anterior.		Saldos sobre o anterior.	
1915 310:070\$355	17,70		
1916 172:942\$932	8,99	426:329\$155	41,47
1917 41:780\$795	2,12	109:463\$100	7,52
1918 164:172\$016	7,71	101:185\$241	6,47
1919 126:187\$242	5,63	88:097\$180	5,29
1920 165:373\$810	6,83	175:192\$585	9,99

Destes algarismos resulta, logo á primeira vista, o movimento dos lançamentos cotejado com o das respectivas arrecadações; se o exame parcial de cada exercicio revela, para alguns, diminuição da porcentagem da arrecadação comparada com a do correspondente lançamento, ver-se-á que logo no exercicio seguinte foi a diferença com vantagem desfeita; de modo que, tomando a medida das duas porcentagens, se verifica para os lançamentos a de 8,43 %, em quanto a arrecadação manteve a de... 14,14 %.

A cobrança da receita dos impostos em questão exprime-se, naquelle exercicio de 1914, na porcentagem de 82,20 %, contada sobre o producto global dos lançamentos, porcentagem da qual se deduz, como contribuição para a divida activa no exercicio seguinte, a de 17,80 %, ou a importancia não cobrada de 816:986\$446, quantia para a qual só o imposto territorial, calculado sobre o seu proprio lançamento, concorreu com a porcentagem de 28,70 % ou 413:775\$744, que excedem um pouco á metade da deficiencia verificada na arrecadação global dos impostos de lançamento, ou 50,64 % daquella arrecadação.

Imposto, e territorial, em cuja cobrança, desde o inicio, se vem manifestando certa tolerancia, baseada principalmente em a sua natureza de onus real, que garante a percepção, embora retardada, não é de extranhar que as deficiencias apuradas na sua arrecadação subam ás porcentagens indicadas, não succedendo o mesmo, porém, com os outros impostos, cujas deficiencias se reduzem a 13,50 % para industrias e profissões e 11,25 % para o consumo de bebidas alcoholicas. Sinto-me autorizado, deante desta demonstração, a qualificar de excellente o trabalho da collecta do imposto sob esta rubrica estudado.

Entretanto, si tomo para ponto de partida da analyse feita o exercicio em que a arrecadação apresenta a porcentagem mais baixa, é intuitiva a maior efficiencia da cobrança nos exercicios, que se lhe seguiram, exercicios nos quaes o expoente dessa cobrança se exprime nas porcentagens sempre ascendentes de 83,0—83,85—87,62—88,21 e 89,69 %, as quaes revelam de modo indiscutivel! a persistente intensidade e maior efficiencia do respectivo serviço, crescendo em uma gradação accentuada, contra a qual não prevalece a pequena oscillação de 1918, coberta immediatamente, no anno seguinte, por uma porcentagem que, não só a excedeu, mas elevou-se de 6,62 % sobre a maior de quantas anteriormente se tinham apurado, legando á divida activa uma contribuição de apenas 10,31 %. Esta demonstração mais clara se tornará, porém, salientando que, operando o exercicio relatado sobre uma massa..... 3.744:428\$000 maior do que aquella na qual operára a cobrança de.... 1914, a liquidou com a deficiencia reduzida de 10,31 %, quando a deficiencia daquelle exercicio se elevára a 17,80 %; de modo que a contribuição com que em 1919 concorreu para a divida activa, contribuição que revela com precisão a intensidade do serviço de arrecadação, comparada com a contribuição de 1914, apresenta uma diferença em favor do exercicio relatado de 250:679\$000, visto como as contribuições dos dois exercicios para aquella divida se inscrevem, para 1914, como vimos, em 816:986\$000 e para 1919 em 566:307\$000.

Comparados uns com os outros, os lançamentos apresentam em sua totalidade um *superavit* de 2.664:300\$300 sobre a maior somma inscripta até o exercicio relatado, o que elevou a respectiva receita a já mencionada porcentagem de 47 %.

Si, só o imposto sobre o consumo de bebidas alcoholicas concorreu com 2.003:177\$852 para aquella porcentagem, menos feliz foi o movimento ascendente das outras duas rubricas, para as quaes ficam..... 661:322\$448, pertencendo a industrias e profissões 495:948\$638 e ao imposto territorial 134:626\$190. E' evidentemente fraco o *superavit* mani-

festado pelo cotejo dos lançamentos deste ultimo imposto; explica-o, porém, a imperfeição da inscrição, imperfeição a que virá por fim, felizmente, a execução da Lei n. 746, de 1919.

Com desprazer, que não posso occultar, devo accrescentar que os dados com que joguei, ao analysar o serviço dos lançamentos, não exprimem com absoluta exactidão todo o seu movimento, se bem que, até onde foi possível apurar esse movimento, os dados registrados são exactos; mas de alguns municipios, e, entre elles, municipios importantes, como Juiz de Fora, não foi possível conseguir, a tempo para este relatório, os quadros completos dos seus lançamentos, faltando, de alguns, o lançamento do imposto territorial, de outros, o de industrias e profissões e consumo de bebidas, de outros ainda, o de consumo de bebidas e de dous, todos os lançamentos; de modo que os algarismos que aos lançamentos ainda têm de ser accrescidos, farão subir de ponto a demonstração que me permitiram esses com que joguei, exactos, como disse, mas a quem da verdade por incompletos; isto não enferma a demonstração e antes revela que mais favoraveis seriam os resultados apurados.

## Movimento da arrecadação por circumscripções

Os quadros ns. 8 e 9, este simples resumo daquelle, constata a arrecadação em cada circumscripção fiscal realizada, apurando o exercicio relatado um excesso de 3.212:375\$900 sobre a arrecadação do seu predecessor. Concorreram para este resultado todas as circumscripções, com excepção da 11.<sup>a</sup> com séde em Passa Quatro, 15.<sup>a</sup>, com séde em Theophilo Ottoni e 23.<sup>a</sup>, com séde em Leopoldina, sendo notavel a diminuição na 11.<sup>a</sup> e 23.<sup>a</sup>, aquella em 300:283\$810 e esta em 288:208\$469; destacam-se entre as que mais produziram, a 14.<sup>a</sup>, séde em Carangola, 5.<sup>a</sup> séde Uberaba, 12.<sup>a</sup>, Juiz de Fora e 13.<sup>a</sup>, Leopoldina, nas importancias respectivas de 557:857\$, 446:903\$, 374:754\$ e 319:507\$, todas as mais produzindo quantias inferiores a 300:00\$. Faltam a este quadro tres circumscripções, cujos fiscaes de rendas deixaram de remetter os necessarios quadros.

Séguem-se os mais quadros, que de ordinario figuram juntos a estes relatorios, os quaes dispensam commentarios, inclusive o 15.<sup>o</sup>, em que se registra o movimento interno do expediente deste departamento, expresso na cifra de 35.540 peças expedidas no exercicio.

Com a criação da secção do imposto territorial, alarga-se a esphera de acção desta Directoria, na ordem de deveres incumbentes á referida secção; é cedo, pois que mal começa o seu exercicio, dizer do modo de seu funcionamento, se bem que é garantia delle o functionalismo escolhido com que a dotou o esclarecido e previdente criterio de v. excia.

São de transcendente natureza os seus deveres e para proval-o afigura-se-me bastante dizer que é de seu desvello, de sua constante operosidade, de sua infatigavel dedicação, que ha de depender em primeiro lugar o successo do imposto, entre todos os outros escolhido, para substituto da gravosa taxaço que tão duramente enerva toda a actividade economica do Estado, qual o imposto de exportação, aliás velharia de outros tempos, que de muito já devera ter desafogado os dominios da produço.

Por maior que seja a disparidade actual entre o producto do imposto territorial e aquelle a que deve de futuro substituir, não me desfallece confiança na consecução do desideratum em tão boa hora enfrentado; é uma questão de tempo e do estudo e consciencioso aproveitamento de todos os recursos, que sob o ponto de vista em questão, pode o Estado offerecer.

Estes recursos são vastos, susceptíveis de um desenvolvimento, sem vexame para o contribuinte, que ainda estamos longe de apprehender em todas as suas modalidades; pesquisal-os, descobri-os, pol-os em acção, afigura-se-me ser a funcção hoje reservada a este departamento com a nova secção, com que acaba de ser ampliado.

A v. excia. só me resta dizer, e penso poder falar em nome de todos os meus companheiros, que nos encontrará promptos para, dentro do maximo esforço, corresponder ao elevado empenho do Governo, assim nos ajudem o amor ao trabalho, a lucidez de espirito, a consciencia de nosos deveres, que até hoje nos hão guiado no exercicio da funcção publica.

E-me grato poder repetir ainda este anno o agradecimento e o louvor que, sem favor, me tem merecido em os annos anteriores os meus excellentes companheiros de trabalho. En direi, ao terminar a minha presente tarefa, que reputarei feliz o paiz que, nos collaboradores da sua administração, contar funcionarios operosos, intelligentes, dedicados, urbanos e profundamente honestos como aquelles que commigo morejam no trabalho da fiscalização das rendas mineiras.

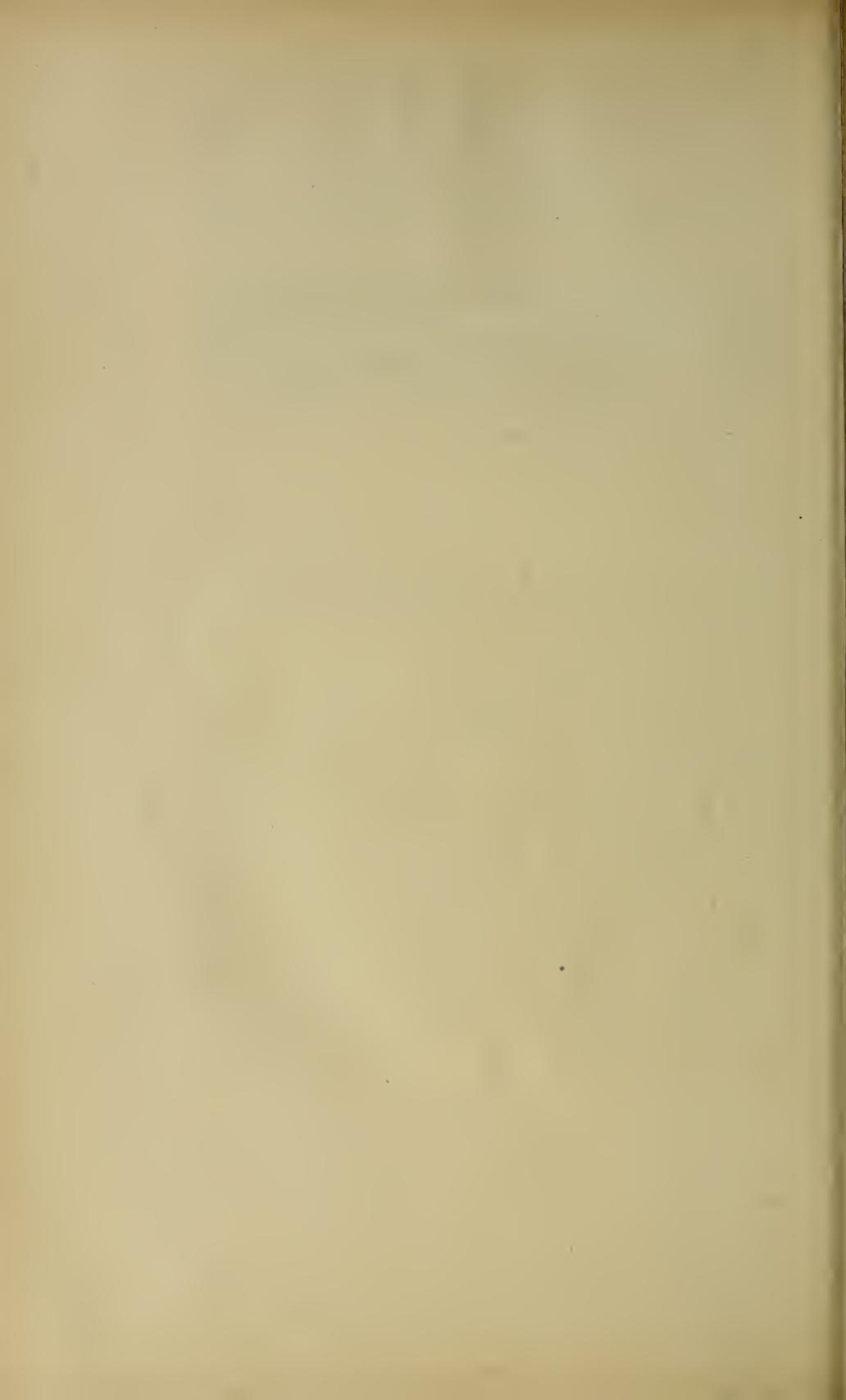
*Theophilo Ribeiro*, Director da Fiscalização.

*Sr. Dr. Director da Fiscalização das Rendas Mineiras.*

Venho dar cumprimento ao disposto no parágrafo 6.º, art. 9.º do Regulamento que baixou com o dec. n. 3.118, de 21 de fevereiro de 1911, apresentando-vos os dados juntos, para preparo do vosso relatório.

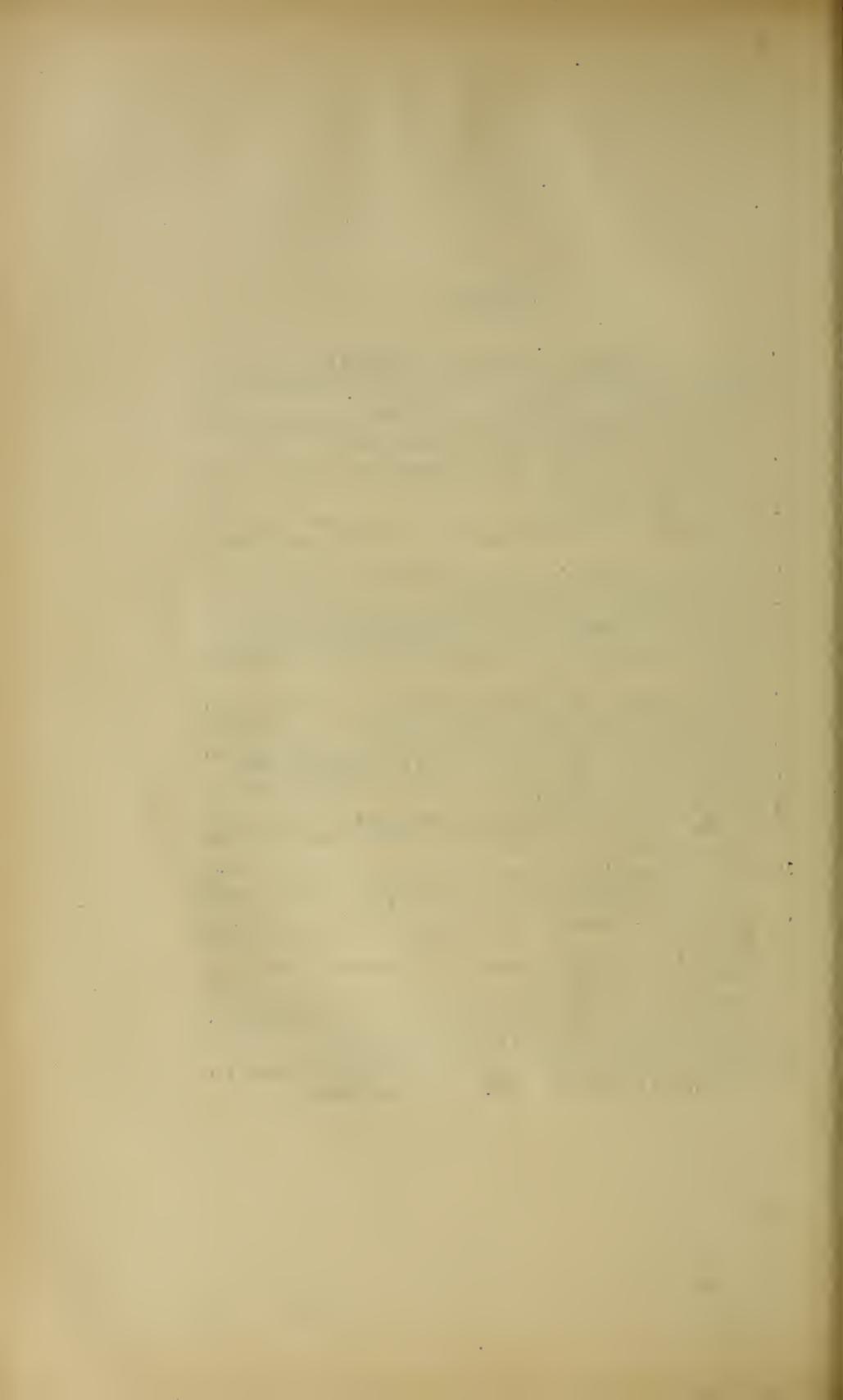
O Sub-Director, *Lafayette Brandão.*

---



## Annexos

- 1—Quadro da arrecadação da dívida activa, effectuada em 1919.
- 2—Quadro representativo da arrecadação da dívida activa, desde 1909 até 1919.
- 3—Quadro da dívida activa do Estado, proveniente dos impostos de lançamentos, de multas a jurados, etc., até o exercício de 1919, discriminada por município e por circumscrição.
- 4—Quadro da dívida activa do Estado, demonstrativo do movimento da arrecadação, comparado o producto de um exercício com o do anterior, a partir de 1909.
- 5—Quadro da arrecadação do imposto territorial, a partir do exercício de 1902 até o de 1919, comparada com as previsões orçamentarias.
- 6—Quadro representativo do valor, por município, dos impostos de lançamentos para o exercício de 1920.
- 7—Quadro demonstrativo dos lançamentos de impostos, em relação ao orçado e arrecadado, desde o exercício de 1914 até o de 1919.
- 8—Quadros da arrecadação de impostos effectuada pelas estações fiscaes de cada circumscrição, comparada entre os exercícios de 1919 e 1918.
- 9—Quadro-resumo da arrecadação de impostos, por circumscrição, effectuada para mais e para menos em relação a 1919 e 1918, conforme dados fornecidos pelos fiscaes de rendas.
- 10—Quadro-relação dos encarregados da cobrança da dívida activa do Estado, cujos mandatos vigoravam em 31 de dezembro de 1919.
- 11—Quadro das multas impostas a jurados faltosos em diversas comarcas do Estado, em 1919 e 1918.
- 12—Quadro da divisão do Estado em circumscrições, em vigor no anno de 1919, com os nomes dos fiscaes de rendas e designação das respectivas sédes.
- 13—Quadro da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de consumo de bebidas alcoolicas em 1919, comparada com a orçada e com a do anno de 1918.
- 14—Quadro-resumo comparativo dos lançamentos de impostos para 1919 e 1920.
- 15—Quadro do movimento do expediente da Directoria da Fiscalização durante o anno de 1919.
- 16—Quadro dos pontos fiscaes do Estado, com a designação de suas sédes, localidades ou estações de estrada de ferro mais proximas e numero de praças de policia em cada um delles.
- 17—Circulares expedidas pela Directoria da Fiscalização.
- 18—Contractos e accordos celebrados pelo Estado de Minas Geraes, em referencia á arrecadação e fiscalização de suas rendas.



ANNEXO N. 1

Quadro da arrecadação da dívida activa effectuada no anno de 1919

Numeros	Collectorias	Arrecadação 1919
1	Abbadia do Bom Successo.....	3:225\$341
2	Abacé.....	5:667\$967
3	Abre Campo.....	12:433\$879
4	Agua Virtuosas.....	635\$752
5	Alfenas.....	8:400\$656
6	Alto Rio Doce.....	1:905\$516
7	Alvinopolis.....	2:638\$014
8	Antonio Dias Abaixo.....	2:192\$357
9	Apparecida do Claudio.....	2:191\$728
10	Araguary.....	5:855\$308
11	Arassuahy.....	4:317\$459
12	Araxá.....	5:396\$134
13	Arceburgo.....	1:901\$118
14	Ayruuoca.....	5:529\$597
15	Aymorés.....	720\$811
16	Baependy.....	3:458\$790
17	Bambuy.....	10:391\$201
18	Barbacena.....	22:576\$573
19	Bello Horizonte.....	15:218\$264
20	Boa Vista do Tremedal.....	2:395\$905
21	Bocayuva.....	3:004\$878
22	Bom Despacho.....	2:553\$426
23	Bomfim.....	3:962\$465
24	Bom Successo.....	1:465\$635
25	Cabo Verde.....	3:843\$633
26	Caeté.....	4:203\$876
27	Caldas.....	5:103\$426
28	Cambuy.....	1:008\$351
29	Campanha.....	2:448\$516
30	Campestre.....	2:623\$698
31	Campo Fello.....	5:456\$937
32	Campos Geraes.....	6:449\$229
33	Capellinha.....	1:650\$048
34	Caracól.....	8:182\$770
35	Carangola (S. Luzia do).....	8:55\$363
36	Caratinga.....	7:627\$897
37	Carmo do Paranahyba.....	1:832\$845
38	Carmo do Rio Claro.....	4:118\$558
39	Cataguazes.....	12:428\$496
40	Caxambu.....	1:652\$487
41	Christina.....	1:762\$343
42	Conceição do Serro.....	8:868\$017
43	Conceição do Rio Verde.....	3:58\$229
44	Conquista.....	1:154\$487
	A transportar.....	—

Numeros	Colectorias	Arrecadação 1919
	Transporte.....	—
45	Contagem.....	2:226\$328
46	Curvello.....	10:935\$123
47	Diamantina.....	19:035\$476
48	Dores da Boa Esperança.....	6:944\$064
49	Dores do Indaya.....	6:224\$684
50	Eloy Mendes.....	1:826\$204
51	Entre Rios.....	4:777\$637
52	Estrella do Sul.....	2:914\$7.2
53	Formiga.....	5:650\$305
54	Fortaleza.....	7:229\$054
55	Fructal (Carmo do).....	7:110\$993
56	Grão Mogol.....	3:912\$111
57	Guanhães.....	6:468\$020
58	Guaranezia.....	4:870\$111
59	Guarany.....	556\$358
60	Guarará.....	1:325\$046
61	Guaxupé.....	1:280\$908
62	Divinópolis.....	1:247\$648
63	Inconfidencia.....	5:256\$173
64	Itabira do Matto Dentro.....	5:277\$512
65	Itajubá.....	3:805\$937
66	Itapecerica.....	9:045\$349
67	Itaúna.....	6 356\$322
68	Jacuy.....	1:919\$501
69	Jacutinga.....	2:548\$980
70	Jaguary.....	1:110\$164
71	Januaria.....	2:253\$142
72	João Pinheiro.....	1:257\$857
73	Juiz de Fora.....	12:401\$678
74	Lagoa Dourada.....	584\$545
75	Lavras.....	9:457\$692
76	Leopoldina.....	3:700\$179
77	Lima Duarte.....	2:780\$730
78	Manhuassú.....	11:861\$327
79	Mar de Hespanha.....	7:821\$217
80	Marianna.....	4:705\$530
81	Maria da Fé.....	420\$499
82	Mercês.....	1:614\$039
83	Minas Novas.....	4:721\$433
84	Monte Alegre.....	2:575\$760
85	Monte Carmello.....	5:056\$907
86	Monte Santo.....	8 144\$017
87	Montes Claros.....	11:643\$504
88	Muriahé (S. Paulo do).....	9:075\$510
89	Muzambinho.....	7:608\$651
90	Oliveira.....	6:254\$340
91	Ouro Fino.....	7:157\$366
92	Ouro Preto.....	9:182\$578
93	Palma.....	2:897\$804
94	Palmyra.....	3:857\$001
	A transportar.....	—

Numeros	Collectorias	Arrecadação 1919
	Transporte.....	—
95	Pari.....	8:077\$601
96	Paracatu.....	7:180\$524
97	Paraguassu.....	919\$675
98	Paraopeba.....	2:352\$502
99	Passa Quatro.....	786\$010
100	Passa Tempo.....	12:8411
101	Passos.....	2:531\$049
102	Patos (Santo Antonio de).....	13:008\$669
103	Patrocínio.....	8:735\$923
104	Pecanha.....	5:123\$621
105	Pedra Branca.....	510\$138
106	Pequy.....	1:060\$818
107	Perdões.....	2:699\$880
108	Pirapora.....	2:766\$337
109	Piranga.....	3:155\$249
110	Pitanguy.....	6:508\$177
111	Piumhy.....	7:059\$076
112	Poços de Caldas.....	3:564\$695
113	Pomba.....	4:962\$186
114	Ponte Nova.....	10:566\$492
115	Pouso Alegre.....	319\$996
116	Pouso Alto.....	3:397\$948
117	Prados.....	1:544\$703
118	Prata.....	5:819\$185
119	Queluz.....	20:594\$373
120	Rio Branco.....	7:219\$877
121	Rio Casca.....	1:340\$815
122	Rio Espera.....	1:195\$678
123	Rio José Pedro.....	1:436\$835
124	Rio Novo.....	1:118\$932
125	Rio Pardo.....	3:159\$009
126	Rio Preto.....	3:834\$566
127	Rio Piracicaba.....	2:167\$557
128	Sabará.....	3:130\$077
129	Sacramento.....	7:177\$141
130	Salinas.....	3:969\$679
131	Santa Anna de Ferros.....	4:000\$628
132	Santa Barbara.....	6:313\$267
133	Santa Luzia do Rio das Velhas.....	8:002\$306
134	Santa Quitéria.....	6:037\$370
135	Santa Rita da Extrema.....	2:078\$740
136	Santa Rita de Cassia.....	14:795\$449
137	Santa Rita do Sapucahy.....	1:137\$788
138	Santo Antonio do Monte.....	5:063\$698
139	Santo Antonio do Machado.....	3:129\$162
140	S. Domingos do Prata.....	15:582\$837
141	S. Francisco.....	2:920\$735
142	S. Gonçalo do Sapucahy.....	7:618\$074
143	S. Gothardo.....	4:237\$497
141	S. João Baptista.....	3:159\$185
	A transporiar.....	—

Numeros	Collectorias	Arrecadação 1919
	Transporte .....	—
145	S. João d'El-Rey.....	4:124\$162
146	S. João Evangelista.....	1:012\$774
147	S. João Nepomuceno.....	2:248\$658
148	S. José dos Botelhos.....	1:167\$986
149	S. José d'Além Parahyba.....	5:360\$059
150	Paraisópolis.....	6:089\$400
151	S. Manoel.....	7:078\$244
152	S. Manoel do Mutum.....	—
153	S. Miguel do Jequitinhonha.....	6:564\$226
151	S. Sebastião do Paraizo.....	10 718\$722
155	Serro.....	13:404\$146
156	Sete Lagoas.....	4:756\$566
157	Silvestre Ferraz.....	1:372\$536
158	Silvianópolis.....	702\$540
159	Theophilo Ottoni.....	1:792\$811
160	Tiradentes.....	715\$026
161	Tres Corações.....	1:975\$328
162	Tres Pontas.....	4:572\$476
163	Turvo.....	5:956\$046
164	Uba.....	12:169\$552
165	Uberaba.....	7:616\$4 0
166	Uberabinha.....	1:530\$474
167	Varginha.....	4:417 482
168	Vicosas.....	11:552\$032
169	Villa Braz.....	766\$901
170	Villa Brazilia.....	8:863\$154
171	Villa Nepomuceno.....	4:253\$534
172	Villa Rezende Costa.....	701\$192
173	Villa Cambuquira.....	443\$648
174	Villa do Areado.....	1:523\$512
175	Villa Nova de Lima.....	1:523\$567
176	Villa Nova de Rezende.....	8:195\$471
177	Villa Ituyutaba.....	9:243\$160
178	Villa Virginia.....	821\$976
	Somma.....	897:22:\$157
	Importancia arrecadada, proveniente de vendas de terras devolutas.....	150:759\$260
	Importancia arrecadada, proveniente de alcances, infracções, impostos, etc., sendo : de diversos responsaveis de exercicios anteriores 17:485\$883; de diversos responsaveis de 1919, 18:850\$393 e da E. de Ferro Bahia e Minas 293:739\$008 (debito do exercicio anterior).....	330:175\$284
	Importancia arrecadada, proveniente da sobretaxa de café mineiro exportado.....	1.644:5 9\$318
	Total.....	3,022:727\$049

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 31 de maio de 1920.—*Marcellano Ribeiro*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

## ANNEXO N. 2

Quadro representativo da arrecadação da dívida activa do Estado, desde 1909 até 1919

Exercicios	Previsão orçamentaria	Arrecadação
1909.....	360:007\$000	529:732\$883
1910.....	550:000\$000	599:061\$352
1911.....	650:000\$000	797:633\$969
1912.....	720:000\$000	862:623\$175
1913.....	780:000\$600	701:577\$311
1914.....	800:000\$000	475:217\$043
1915.....	500:000\$000	540:883\$209
1916.....	418:797\$317	865:085\$466
1917.....	500:000\$000	1.103:090\$135
1918.....	600:000\$000	885:592\$510
1919.....	900:000\$000	3.022:727\$049
Somma.....	6.778:797\$317	10.383.360\$122

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, em Bello Horizonte, 31 de maio de 1920.—O auxiliar, *M. Ramos Lima*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.—Visto.—O director, *Theophilo Ribeiro*.

ANEXO N. 3

Quadro da dívida activa do Estado de Minas Geraes, proveniente dos impostos de lançamentos, de multas a jrrados faltosos, etc. discriminada por município e circumscripção, até o exercicio de 1919.

Numero	Municipios	Total por município	Total por circumscripção
1.ª CIRCUMSCRIPÇÃO			
1	Belo Horizonte.....	381:836\$512	
2	Santa Luzia do Rio das Velhas.....	40:40\$020	
3	Sete Lagoas.....	57:733\$238	
4	Villa Nova de Lima.....	16:571\$862	
5	Paraopeba.....	1:213\$603	500:761\$235
2.ª CIRCUMSCRIPÇÃO			
6	Diamantina.....	93:616\$081	
7	S. João Baptista.....	11:257\$513	
8	Minas Novas.....	13:531\$269	
9	Capellinha.....	2:896\$606	151:301\$469
3.ª CIRCUMSCRIPÇÃO			
10	Araguary.....	17:846\$209	
11	Estrella do Sul.....	2:279\$260	
12	Monte Carmello.....	27:769\$634	
13	Paracatu.....	43:090\$681	90:985\$784
4.ª CIRCUMSCRIPÇÃO			
14	Uberabinha.....	4:834\$868	
15	Monte Alegre.....	6:428\$553	
16	Ituyutaba.....	17:499\$336	
17	Abbadia do Bom Successo.....	7:469\$416	36:232\$167
5.ª CIRCUMSCRIPÇÃO			
18	Conquista.....	850\$669	
19	Uberaba.....	42:499\$079	
20	Sacramento.....	12:020\$459	
21	Fructal.....	10:532\$394	
22	Prata.....	3:188\$132	
23	Araxá.....	17:862\$813	86:953\$876
6.ª CIRCUMSCRIPÇÃO			
24	Passos.....	17:882\$053	
25	Santa Rita de Cassia.....	31:97\$561	
26	S. Sebastião do Paraiso.....	70:151\$524	
27	Jacuihy.....	7:335\$984	127:377\$122
	A transportar.....	—	

Numero	Municípios	Total por município	Total por circumscrição
	Transporte.....	—	—
	7.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
28	Guaxupé.....	36:270\$211	
29	Muzambinho.....	65:457\$032	
30	Guranezia.....	35:825\$802	
31	Monte Santo.....	39:571\$151	
32	Cabo Verde.....	6:266\$240	
33	Arceburgo.....	2:330\$277	185:720\$713
	8.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
34	Poços de Caldas.....	15:328\$287	
35	Caldas.....	16:760\$985	
36	Campestre.....	13:283\$704	
37	Botelhos.....	2:504\$778	
38	Caracól.....	32:186\$954	80:064\$708
	9.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
39	Pouso Alegre.....	11:494\$228	
40	Ouro Fino.....	29:809\$660	
41	Cambuihy.....	6:164\$054	
42	Jaguary.....	11:558\$115	
43	Jacutinga.....	20:930\$232	
44	Silvianópolis.....	31\$640	
45	Santa Rita da Extrema.....	4:473\$215	84:461\$144
	10.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
46	Itajubá.....	33:753\$297	
47	Paraisópolis.....	5:710\$400	
48	Santa Rita do Sapucahy.....	24:731\$192	
49	Villa Braz.....	3:356\$112	
50	Pedra Branca.....	2:109\$861	
51	Christina.....	7:244\$621	
52	Maria da Fé.....	274\$608	77:180\$092
	11.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
53	Caxambú.....	12:074\$569	
54	Baependy.....	7:669\$684	
55	Pouso Alto.....	7:160\$139	
56	Passa Quatro.....	3:706\$096	
57	Virginia.....	1:833\$432	32:443\$914
	12.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
58	Juiz de Fôra.....	389:960\$329	
59	Rio Novo.....	22:142\$507	
60	Mar d'Espanha.....	53:405\$434	
61	Guarará.....	5:930\$581	
62	S. João Nepomuceno.....	13:912\$097	485:350\$948
	A transportar.....	—	—

Numero	Municipios	Total por municipio	Total por circumscripção
	Transporte.....	—	—
	13.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
63	Leopoldina.....	17:421\$983	
64	S. José d'Além Parahyba.....	41:591\$592	
65	Palma.....	10:262\$981	
66	Cataguazes.....	90:485\$755	
67	S. Paulo do Muriaé.....	58:882\$399	
68	S. Manoel.....	7:492\$451	226:137\$800
	14.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
69	Carangola.....	144:466\$833	
70	Manhuassú.....	66:231\$750	
71	S. Manoel do Mutum.....	5:752\$272	
72	Aymorés.....	6:975\$945	223:376\$800
	15.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
73	Theophilo Ottoni.....	144:095\$558	
74	Arassuaí.....	38:945\$369	
75	Salinas.....	8:778\$316	
76	Jequitinhonha.....	123:017\$778	
77	Fortaleza.....	12:879\$685	327:716\$706
	16.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
78	Curvello.....	65:129\$639	
79	Pirapóira.....	13:855\$950	
80	Januaria.....	21:726\$762	
81	S. Francisco.....	5:169\$632	
82	Bóia Vista do Tremedal.....	25:657\$418	
83	Rio Pardo.....	34:512\$537	166:051\$938
	17.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
84	Patrocínio.....	40:467\$998	
85	Patos.....	11:991\$331	
86	Carmo do Paranaíba.....	1:818\$403	
87	S. Gotardo.....	14:627\$70	
88	João Pinheiro.....	3:111\$375	72:016\$977
	18.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
89	Formiga.....	13:228\$112	
90	Campo Bello.....	26:233\$887	
91	Itapecerica.....	19:716\$062	
92	Piumhi.....	16:481\$379	
93	Pambuí.....	8:725\$349	
94	Dores da Boa Esperança.....	51:691\$453	
	A transportar.....	—	—

Numero	Municipios	Total por municipio	Total por circumscripção
	Transporte.....	—	—
95	Oliveira.....	8:516\$038	
96	Divinopolis.....	6:065\$862	
97	Apparecida de Claudio.....	6:311\$144	
98	Passa Tempo.....	246\$817	157:216\$103
	19.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
99	Pará.....	18:095\$576	
100	Pitanguy.....	37:693\$112	
101	Abaeté.....	11:633\$491	
102	Dores do Indayá.....	14:799\$887	
103	Santo Antonio do Monte.....	17:940\$865	
104	Itaúna.....	10:572\$892	
105	Bomfim.....	14:213\$500	
106	Bom Despacho.....	11:508\$084	
107	Pequy.....	4:960\$378	171:416\$785
	20.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
108	Campanha.....	18:074\$251	
109	Varginha.....	42:378\$274	
110	Treş Corações.....	3:306\$424	
111	Eloy Mendes.....	8:136\$093	
112	Santo Antonio do Machado.....	8:040\$494	
113	Paraguassú.....	9:162\$819	89:098\$155
	21.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
114	Alfenas.....	33:698\$523	
115	Tres Pontas.....	45:373\$591	
116	Carmo do Rio Claro.....	21:815\$105	
117	Campos Geraes.....	16:510\$951	
118	Villa Nova de Rezende.....	29:783\$222	
119	Villa do Areado.....	7:285\$931	154:467\$623
	22.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
120	Barbacena.....	176:631\$799	
121	Lima Duarte.....	6:443\$757	
122	Queluz.....	104:096\$030	
123	Palmyra.....	3:728\$832	
124	Mercês.....	3:681\$679	
125	Lagôa Dourada.....	2:889\$416	297:471\$514
	23.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
126	Ponte Nova.....	39:141\$048	
127	Viçosa.....	36:928\$968	
128	Rio Branco.....	59:944\$184	
	A transportar.....	—	

Numero	Municípios	Total por município	Total por circumscrição
	Transporte.....	—	—
129	Ubá.....	113:448\$105	
130	Pomba.....	29:477\$510	
131	Guarany.....	6:009\$544	
132	Rio Casca.....	23:862\$656	
133	Abre Campo.....	15:859\$533	
134	Caratinga.....	111:342\$505	
135	Rio José Pedro.....	35:875\$838	471:885\$891
	24.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
136	Serro.....	117:128\$904	
137	S. Miguel de Guanhaes.....	85:154\$390	
138	Pecanha.....	18:084\$512	
139	Conceição do Serro.....	137:770\$751	
140	S. João Evangelista.....	8:574\$019	366:712\$666
	25.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
141	Pocayua.....	6:890\$772	
142	Montes Claros.....	2:497\$632	
143	Grão Mogol.....	20:054\$537	
144	Villa Prasilja.....	25:180\$734	
145	Inconfidencia.....	3:147\$030	57:770\$705
	26.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
146	S. Domingos do Prata.....	6:090\$574	
147	Alvinopolis.....	23:365\$269	
148	Itabira do Matto Dentro.....	34:628\$042	
149	Antonio Dias.....	3:9 9\$228	
150	Sant'Anna de Ferros.....	15:246\$774	83:278\$887
	27.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
151	Ouro Preto.....	89:657\$408	
152	Piranga.....	24:623\$793	
153	Marianna.....	67:875\$582	
154	Entre Rios.....	24:375\$598	
155	Alto Rio Doce.....	12:477\$294	
156	Rio Espera.....	7:828\$534	226:838\$212
	28.ª CIRCUMSCRIÇÃO		
157	Sabará.....	37:187\$052	
158	Gaeté.....	50:938\$542	
159	Santa Quitéria.....	30:959\$412	
160	Montagem.....	13:052\$04	
161	Santa Barbara.....	17:316\$850	
162	Rio Piracicaba.....	2:023\$819	151:477\$618
	A transporte.....	—	—

Numero	Municipios	Total por municipio	Total por circumscripção
	Transporte.....	—	—
	29. <sup>a</sup> CIRCUMSCRIPÇÃO		
163	Lavras.....	2:838\$805	
164	S João d'El-Rey.....	12:534\$159	
165	Prados.....	11:405\$855	
166	Tiradentes.....	4:827\$598	
167	Bom Successo.....	2:470\$722	
168	Turvo.....	37:232\$063	
169	Rio Preto.....	31:069\$969	
170	Ayruuoca.....	32:870\$050	
171	Perdões.....	8:648\$510	
172	Rezende Costa.....	3:873\$107	
173	Villa Nepomuceno.....	9:022\$621	156:288\$739
	30. <sup>a</sup> CIRCUMSCRIPÇÃO		
174	Cambuquira.....	4:498\$983	
175	S. Gonçalo do Sapucahy.....	96:513\$157	
176	Conceição do Rio Verde.....	8:272\$995	
177	Silv-stre Ferraz.....	4:364\$640	
178	Aguaes Virtuosas.....	8:793\$479	129:443\$254

—	Total das dividas de impostos de lançamentos.....	5.460:498\$906
—	Dividas de alcances, infracções, impostos, etc.....	1 072:315\$031
—	Saldo das mesmas dividas, de inscripções anteriores...	1.375:174\$890
—	Divida inscripta de multas a jurados faltosos.....	51:805\$000
—	Divida proveniente da venda de terras devolutas.....	13:711\$1 5
—	Resto das dividas de sobre-taxa de café.....	269:181\$746
	Total.....	8.242:686\$698
	Demonstração :	
—	Saldo legado pelo exercicio de 1918 ao de 1919.....	6.996:095\$951
—	Divida accrescida em 1919, proveniente de impontualidade dos pagamentos dos impostos lançados.....	1.212:496\$278
—	Divida inscripta em 1919, proveniente de alcances, infracções, impostos, etc.....	1.001:265\$424
—	Divida inscripta em 1919, proveniente de multas a jurados.....	51:805\$000
—	Divida inscripta em 1919, proveniente da sobre-taxa em café mineiro exportado.....	1.913:751\$004
		11.265:413\$747
	Arrecadação effectuada no exercicio de 1919.....	3,022:727\$049
	Saldo credor, que é legado ao exercicio de 1920.....	8.242:686\$698

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, em Bello Horizonte, 31 de maio de 1920.—O auxiliar, *M. Ramos de Lima*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.—Visto.—O director, *Theophilo Ribeiro*.

ANEXO N. 4

Quadro da dívida activa do Estado, demonstrativo da arrecadação, comparado o producto de um exercício com o do anterior, a partir de 1909

Exercícios	Arrecadação	Saldo sobre o exercício anterior	Deficit sobre o exercício anterior	Previsão orçamentaria	Diferença entre a previsão orçamentaria e a arrecadação	
					Para mais	Para menos
1909.....	529:752\$883	47:704\$181	—	360:000\$000	169:752\$883	
1910.....	599:061\$352	69:308\$469	—	550:000\$000	49:061\$352	
1911.....	797:633\$969	198:572\$617	—	650:000\$000	147:633\$969	
1912.....	862:633\$175	64:999\$206	—	720:000\$000	142:633\$175	
1913.....	701:577\$341	—	161:055\$834	780:000\$000	—	78:425\$659
1914.....	475:317\$043	—	226:260\$298	800:000\$000	—	324:682\$957
1915.....	540:883\$209	65:566\$106	—	500:000\$000	40:883\$209	
1916.....	865:083\$466	324:202\$257	—	418:797\$317	446:285\$149	
1917.....	1.103:090\$135	238:004\$669	—	500:000\$000	603:090\$135	
1918.....	885:598\$510	—	217:491\$625	600:000\$000	285:598\$510	
1919.....	3.022:727\$049	2.137:198\$539	—	900:000\$000	2.122:727\$049	
	10.383:603\$132	3.145:486\$107	604:507\$757	6.778:797\$317	4.007:666\$431	403:105\$616

Directoria da Fiscalização, em Bello Horizonte, 31 de maio de 1920. — O auxiliar, M. Ramos Lima. — O sub-director, Lafayette Brandão. — Visto. O director, Theophilo Ribeiro.

ANNEXO N. 5

Quadro da arrecadação do imposto territorial, a partir do exercício de 1902 até o de 1919, comparada com as previsões orçamentárias

Exercícios	Orçada	Arrecadada	Diferença entre as quantias orçada e arrecadada	
			Para mais	Para menos
1902.....	950:000\$000	847:022\$309	—	102:977\$691
1903.....	960:000\$000	791:189\$355	—	168:810\$645
1904.....	1.000:000\$000	847:395\$901	—	152:604\$099
1905.....	1.160:000\$000	921:351\$236	—	238:648\$764
1906.....	960:000\$000	888:267\$348	—	71:732\$652
1907.....	1.100:000\$000	910:717\$049	—	189:282\$951
1908.....	1.000:000\$000	853:808\$003	—	146:191\$997
1909.....	1.000:000\$000	855:593\$947	—	144:406\$053
1910.....	1.000:000\$000	861:217\$818	—	138:782\$182
1911.....	1.000:000\$000	908:995\$214	—	96:004\$786
1912.....	1.000:000\$000	1.002:837\$483	2:837\$483	
1913.....	1.000:000\$000	1.078:871\$972	78:871\$972	
1914.....	1.000:000\$000	1.027:954\$366	27:954\$366	
1915.....	1.200:000\$000	1.454:283\$461	154:283\$461	
1916.....	1.050:000\$000	1.563:746\$561	513:746\$561	
1917.....	1.500:000\$000	1.664:931\$802	164:931\$802	
1918.....	1.600:000\$000	1.752:913\$402	152:913\$402	
1919.....	1.600:000\$000	1.928:151\$867	328:151\$867	
	20.180:000\$000	20.154:249\$094	1.423:690\$914	1.449:441\$820

Belo Horizonte, 30 de abril de 1920. — O auxiliar, *Manoel Ferreira*. —  
O sub-director, *Lafayette Brandão*.

ANNEXO N. 6

Quadro representativo dos lançamentos, por município, dos impostos de indústrias e profissões, consumo de bebidas e territorial, para o exercício de 1920

Numero.	Municípios	Indústrias e profissões	Consumo de bebidas	Territorial	Total
1	Abadia de Bom Sucesso.....	12:931\$732	3:0:0\$020	8:344\$678	21:306\$480
2	Abate .....	18:617\$023	23:892\$000	14:837\$720	57:376\$743
3	Abre Campo .....	12:913\$092	19:244\$100	12:722\$400	44:884\$792
4	Aguaes Virtuosas.....	10:759\$130	10:782\$420	6:522\$691	28:064\$511
5	Alfenas .....	18:727\$900	35:098\$800	25:744\$245	79:571\$015
6	Alto Rio Doce.....	14:245\$510	3:708\$100	9:521\$401	27:589\$911
7	Alvinópolis .....	8:963\$839	12:928\$740	5:871\$625	27:768\$695
8	Antonio Dias Abaixo.....	2:001\$502	3:569\$550	3:570\$850	9:062\$002
9	Apparecida do Claudio.....	8:106\$980	9:168\$000	8:285\$500	25:560\$480
10	Araguary.....	38:333\$722	24:242\$727	17:325\$492	69:901\$941
11	Arassuahy.....	20:406\$400	9:560\$100	9:453\$465	39:420\$565
12	Araxá .....	20:209\$200	7:071\$500	25:184\$750	52:472\$450
13	Arceburgo .....	6:702\$433	6:066\$090	7:441\$637	20:210\$130
14	Aymores.....	11:315\$384	8:646\$700	1:005\$468	21:027\$552
15	Ayruoca.....	13:072\$579	9:112\$048	17:000\$000	39:184\$627
16	Baependy.....	8:340\$354	8:968\$040	15:076\$218	32:384\$612
17	Bambuly .....	10:236\$971	16:700\$662	12:437\$063	40:073\$692
	A transportar.....	—	—	—	—

Números	Municípios	Indústrias e profissões	Aguardante e outras bebidas	Territorial	Total
18	Transporte.....	50:682,204	33:260,8765	41:216,000	125:158,8669
19	Barbacena .....	120:064,260	77:162,250	12:981,627	216:201,8237
20	Bello Horizonte.....	6:55,1884	9:480,708	3:839,236	19:871,8228
21	Boa Vista do Tremedal.....	3:710,740	4:876,180	1:680,000	10:273,920
22	Bocayuva.....	6:174,500	11:155,650	7:511,582	23:841,532
23	Dom Espacho .....	7:957,000	12:021,890	8:828,800	28:807,690
24	Bom Sucesso.....	15:869,200	11:105,892	11:526,600	41:501,842
25	Cabo Verde.....	9:344,711	19:241,8286	9:984,830	38:540,811
26	Caeté.....	4:859,064	3:329,700	6:000,000	14:188,761
27	Caldas.....	7:355,729	7:021,833	18:011,8067	32:391,8231
28	Camanduá .....	2:130,737	12:966,415	8:731,8200	29:341,8252
29	Campina .....	2:130,734	8:403,880	7:303,834	28:227,8618
30	Campinha .....	7:853,981	13:430,9202	10:911,5510	31:695,613
31	Campreste.....	3:885,722	7:673,5400	7:888,644	19:447,8766
32	Campos Bello .....	16:175,159	12:270,925	22:852,000	51:298,8484
33	Campes Gerais.....	11:007,500	13:232,000	13:232,000	34:919,500
34	Capelinha .....	4:094,000	4:675,500	1:501,118	11:269,8918
35	Caracé.....	10:805,2015	10:380,821	19:871,8040	11:032,8776
36	Carangola .....	41:483,600	64:910,470	23:293,946	138:298,8076
37	Caratinga .....	31:045,700	46:521,8008	19:220,898	96:770,8901
38	Carmo do Parnaíba.....	7:263,8847	1:917,5000	4:086,8716	13:297,8263
	A transportar .....	—	—	—	—

Numero	Municípios	Indústrias e profissões	Aguardente e outras bebidas	Territorial	Total
39	Transporte.....	—	—	—	—
40	Carmo do Rio Claro.....	10:282\$000	11:785\$500	13:167\$700	35:235\$200
41	Cataguzos.....	11:181\$365	47:513\$065	34:211\$350	122:993\$690
42	Caxambu.....	20:127\$891	8:954\$768	6:120\$311	35:203\$863
43	Christina.....	10:536\$982	13:065\$360	8:513\$700	32:415\$142
44	Conceição do Serro.....	—	—	15:186\$284	15:186\$284
45	Conceição do Rio Verde.....	7:095\$220	6:850\$800	5:040\$786	18:900\$806
46	Conquista.....	10:072\$467	9:382\$100	8:027\$857	28:092\$701
47	Contagem.....	1:801\$375	6:758\$100	5:559\$120	14:119\$195
48	Curvelo.....	26:826\$130	22:889\$260	12:002\$197	62:320\$887
49	Diamantina.....	30:808\$040	35:312\$100	15:883\$081	82:003\$181
50	Divinópolis.....	8:160\$900	9:457\$800	3:619\$406	21:238\$106
51	Dores da Boa Esperança.....	16:318\$567	16:163\$834	16:294\$881	49:075\$142
52	Dores do Indayá.....	11:733\$100	21:993\$006	14:576\$350	48:308\$650
53	Eloy Mendes.....	5:082\$861	10:912\$200	9:153\$855	23:778\$896
54	Entre Rios.....	19:563\$390	4:717\$550	18:195\$714	38:476\$181
55	Estrela do Sul.....	11:664\$211	12:014\$150	7:493\$191	31:191\$652
56	Formiga.....	18:091\$437	15:744\$300	24:699\$017	88:532\$174
57	Fortaleza.....	7:303\$189	10:476\$891	1:569\$436	19:341\$816
58	Frutal (Carmo do).....	7:758\$111	6:872\$500	23:233\$020	37:865\$831
59	Grão Mogol.....	1:949\$565	5:682\$770	3:772\$563	14:351\$838
59	Guanabara (S. Miguel do).....	16:192\$017	24:781\$207	9:972\$100	51:225\$124
	A transportar.....	—	—	—	—

Numero	Municípios	Indústrias e profissões	Aguardente e outras bebidas	Territorial	Total
	Transporte.....				
60	Guramésia.....	17:253\$800	21:047\$500	20:480\$864	57:790\$414
61	Guaraný.....	7:188\$405	9:745\$892	0:070\$487	23:004\$884
62	Guarará.....	8:468\$744	8:024\$137	7:980\$550	25:068\$431
63	Guaxupé.....	17:680\$843	18:548\$811	12:558\$890	48:818\$451
64	Inconfidência.....	3:221\$200	5:656\$900	1:222\$840	10:110\$640
65	Itabira de Matto Dentro.....	13:747\$680	17:056\$926	17:490\$495	47:290\$801
66	Itajubá.....	21:458\$076	39:409\$392	17:928\$768	78:796\$236
67	Itapeçerica.....	16:657\$787	17:040\$982	27:584\$081	61:282\$850
68	Itaúna.....	22:050\$000	21:750\$000	12:884\$000	56:684\$000
69	Ituyubá.....	22:385\$133	11:210\$520	7:185\$370	40:781\$523
70	Jacubý.....	3:010\$000	3:039\$000	7:070\$110	14:722\$110
71	Jacutingá.....	13:168\$000	17:806\$800	12:200\$000	43:174\$800
72	Jaguary.....	7:210\$000	16:467\$000	12:300\$000	36:007\$000
73	Januária.....	8:750\$500	11:308\$360	4:970\$803	25:029\$803
74	João Pinheiro.....	2:760\$200	4:109\$700	1:621\$886	8:388\$780
75	Juiz de Fora.....	144:367\$573	—	88:238\$159	232:605\$732
76	Lagoa Dourada.....	2:406\$764	3:000\$890	4:830\$399	10:244\$053
77	Lavras.....	27:551\$000	32:120\$430	33:800\$000	93:471\$430
78	Leopoldina.....	26:324\$800	39:200\$700	38:300\$720	95:028\$780
79	Lima Duarte.....	8:324\$731	7:949\$700	25:285\$200	41:559\$631
80	Manhuasú.....	51:137\$970	61:103\$150	21:633\$257	136:874\$377
	A transportar.....				

Numeros	Municípios	Indústrias e profissões	Aguardente e outras bebidas	Territorial	Total
	Transporte .....				
81	Mar de Hespanha.....	12:641\$487	45:976\$558	21:468\$752	80:107\$797
82	Marianna.....	15:844\$940	8:997\$450	12:049\$820	36:862\$210
83	Maria da Fé.....	3:984\$000	1:535\$000	1:643\$000	7:162\$000
84	Mercês do Pomba.....	4:345\$051	7:514\$400	5:991\$267	17:708\$718
85	Minas Novas.....	6:492\$600	6:570\$000	3:875\$081	18:937\$631
86	Monte Alegre.....	15:977\$974	4:819\$445	9:354\$578	30:151\$997
87	Monte Carmello.....	7:075\$841	7:393\$000	8:177\$339	23:045\$180
88	Monte Santo.....	21:6:0\$466	20:234\$651	23:160\$306	65:065\$453
89	Montes Claros.....	---	---	3:000\$000	3:000\$000
90	Muriabé (S. Paulo do).....	45:632\$403	36:128\$820	32:940\$300	114:601\$523
91	Nuzambinho.....	15:354\$917	24:779\$314	10:473\$200	50:637\$631
92	Oliveira.....	23:154\$108	23:191\$815	24:000\$000	88:346\$823
93	Ouro Fino.....	31:325\$000	33:62:8630	25:130\$000	90:063\$650
94	Ouro Preto.....	27:249\$896	31:796\$250	14:589\$546	73:629\$692
95	Palma.....	5:204\$500	9:368\$860	14:435\$599	29:003\$350
96	Palmyra.....	18:728\$102	18:248\$175	13:400\$900	50:377\$327
97	Pará.....	17:461\$890	15:693\$150	11:742\$949	44:897\$680
98	Paracatú.....	10:200\$550	6:198\$490	9:142\$858	25:543\$698
99	Paraguassu.....	5:553\$900	8:504\$101	6:847\$850	20:905\$850
100	Parisópolis.....	15:386\$160	21:139\$865	22:897\$600	62:013\$725
101	Paraopeba.....	16:000\$000	4:400\$000	2:600\$000	23:000\$000
	A transportar.....				

Numero	Municípios	Indústrias e profissões	Agricultura e outras bebidas	Territorial	Total
	Transporte.....				
102	Passa Quatro.....	9:111\$430	8:556\$300	3:211\$100	20:878\$820
103	Passa tempo.....	1:946\$926	1:656\$600	4:870\$836	8:473\$469
104	Passos.....	31:707\$644	32:740\$064	33:438\$502	97:887\$110
105	Patos (Santo Antonio de).....	39:703\$302	18:776\$664	21:587\$200	83:073\$216
106	Patrocinio.....	25:102\$900	21:076\$800	15:300\$000	62:078\$500
107	Pecanha.....	9:330\$729	17:975\$400	3:496\$188	32:809\$837
108	Pedra Branca.....	6:041\$065	10:508\$400	7:185\$000	23:729\$465
109	Pequy.....	2:168\$957	6:220\$500	1:148\$000	9:536\$857
110	Petões.....	5:846\$526	3:608\$670	6:116\$000	15:565\$905
111	Pirapora.....	13:957\$951	23:325\$340	3:957\$364	41:270\$655
112	Piranga.....	20:433\$977	17:262\$300	14:357\$784	52:104\$061
113	Pitanguy.....	20:686\$308	31:795\$500	15:932\$071	68:413\$882
114	Piumby.....	16:198\$881	13:863\$100	17:889\$762	49:951\$743
115	Pocos de Caldas.....	25:189\$377	23:912\$816	3:978\$945	55:111\$168
116	Pomba.....	20:501\$180	18:025\$200	21:114\$739	60:641\$119
117	Ponte Nova.....	45:144\$990	54:433\$500	31:748\$592	131:325\$082
118	Ponso Alegre.....	25:793\$000	27:769\$000	34:287\$000	87:849\$000
119	Ponso Alto.....	16:689\$498	17:578\$387	9:876\$540	44:133\$925
120	Prados.....	8:463\$744	6:420\$810	7:980\$550	22:865\$104
121	Prata.....	17:501\$757	7:194\$000	15:865\$907	40:561\$664
122	Queluz.....	23:725\$868	33:870\$580	21:438\$121	81:776\$522
	A transportar.....				

Números	Municípios	Indústrias e Produtos	Aguardente e outras bebidas	Territorial	Total
123	Transporte.....				
124	Rio Branco.....	32:383\$247	54:303\$660	18:322\$731	104:999\$538
125	Rio Casca.....	26:566\$721	18:739\$655	9:245\$575	54:614\$950
126	Rio Espora.....	2:374\$869	3:432\$990	2:439\$50	8:247\$809
127	Rio José Pedro.....	13:192\$424	13:898\$463	6:462\$714	32:563\$737
128	Rio Novo.....	19:143\$569	21:194\$310	19:536\$935	59:874\$8814
129	Rio Pardo.....	6:894\$390	7:017\$631	7:301\$224	21:213\$8241
130	Rio Piracicaba.....	9:215\$408	6:311\$250	18:613\$758	23:576\$8416
131	Sabará.....	4:214\$202	6:600\$000	4:529\$142	15:337\$844
132	Sacramento.....	7:702\$415	10:297\$570	15:484\$510	33:480\$735
133	Salinas.....	13:813\$174	11:244\$450	18:126\$662	43:184\$716
134	Santa Anna de Ferros.....	6:549\$152	5:822\$550	2:015\$171	14:434\$923
135	Santa Barbara.....	10:084\$585	16:364\$153	10:344\$492	36:792\$230
136	Santa Luzia do Rio das Velhas.....	15:201\$000	9:450\$000	9:635\$00	34:455\$000
137	Santa Quitéria.....	37:565\$700	38:526\$200	22:104\$600	88:258\$500
138	Santa Rita de Cassia.....	5:422\$475	6:267\$250	6:656\$680	18:346\$805
139	Santa Rita da Extrema.....	30:636\$000	17:496\$890	24:989\$300	63:572\$790
140	Santa Rita do Sapucahy.....	3:215\$300	38:000\$000	6:515\$700	13:569\$900
141	Santo Antonio do Machado.....	23:898\$725	19:227\$905	19:308\$000	59:556\$630
142	Santo Antonio do Monte.....	19:398\$208	26:225\$698	17:517\$430	63:151\$5345
143	S. Domingos do Prata.....	10:004\$057	14:097\$681	13:450\$000	37:491\$838
	A transportar.....				

Numeros	Municípios	Industrias e profissões	Aguardente e outras bebidas	Territorial	Total
	Transporte .....				
141	S. Francisco .....	6:1678808	3:9238700	2:1658714	12:2578222
145	S. Gonçalo do Sapucahy .....	16:7128740	13:9538700	21:1318872	51:7768312
146	S. Golphardo .....	9:0968690	15:0587500	12:0008000	36:9028440
147	S. João Baptista .....	5:7668167	3:7508700	3:0828275	12:5888442
148	S. João d'El-Rey .....	17:6138315	25:3928190	31:1278061	101:3428846
149	S. João Evangelista .....	12:8828100	5:8748000	1:2288636	9:9538036
150	S. João Nepomuceno .....	17:4628834	25:7488776	17:2358160	60:1638769
151	S. José dos Batelhos .....	6:1388830	11:7158394	6:6328425	24:388739
452	S. José de Além Parahyba .....	26:4038750	43:7148820	37:0108763	107:6288383
153	S. Manoel .....	8:5468253	16:8148618	10:8658762	36:2238663
154	S. Manoel do Mutum .....	7:0858300	9:1068000	1:9188180	18:1128190
155	S. Miguel do Jequitinhonha .....	11:4998194	7:3148450	1:7538269	23:5578913
156	S. Sebastião do Paraíso .....	31:7548702	10:9388300	30:2028698	101:9408700
157	Serro .....	11:7038349	21:0828891	16:8688180	49:6778820
158	Sete Lagoas .....	23:1038880	21:1338100	6:5008000	50:7388080
159	Silvianópolis .....	8:2768300	5:0178330	11:5948000	25:2878750
160	Theophilão Otoni .....	45:9508280	44:4508250	14:5008000	104:9008530
161	Turadentes .....	3:4598708	1:8708340	3:5088314	8:6388462
162	Tres Corações .....	17:5018200	19:9778670	14:6518110	52:1338280
163	Tres Pontas .....	9:1348700	7:4528300	25:2508900	41:7378900
164	Turvo .....	10:4078921	13:0818935	18:1898748	42:5798604
	A transportar .....				

Numero	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente e outras bebidas	Territorial	Total
	Transporte.....				
165	Ubá.....	36:154\$550	58:987\$500	28:223\$000	123:355\$050
166	Uberaba.....	18:956\$115	58:266\$940	35:764\$000	112:857\$055
167	Uberabinha.....				
168	Varginha.....				
169	Vicosa.....	50:238\$642	25:469\$117	11:376\$885	60:084\$644
170	Villa Braz.....	26:141\$527	15:126\$400	15:329\$600	46:591\$527
171	Villa Brasilia.....	7:506\$750	18:117\$000	10:091\$230	35:715\$280
172	Villa Rezendes.....	8:703\$452	5:558\$505	2:072\$008	16:327\$965
173	Villa Nepomuceno.....	6:718\$250	9:819\$310	12:431\$253	29:008\$813
174	Villa do Arcado.....	3:978\$191	3:667\$050	6:098\$891	13:743\$215
175	Villa Nova de Lima.....	5:830\$000	6:103\$600	6:111\$072	18:045\$672
176	Villa Nova Rezende.....	9:459\$534	14:305\$800	12:096\$005	35:861\$839
177	Villa Silvestre Ferraz.....	7:532\$100	10:443\$305	15:837\$153	33:812\$558
178	Villa Virginia.....	6:018\$617	8:093\$250	5:463\$311	19:575\$178
	Somma.....	3:493\$872	6:396\$627	4:676\$772	14:566\$671
		2:455:103\$617	2:958 116\$199	2:422:255\$194	8 335:556\$010

ANNEXO N. 7

Quadro demonstrativo dos lançamentos de impostos, em relação ao orçado e arrecadado nos exercícios de 1914 a 1919

Exercícios	Imposto territorial			Imposto de indústrias e profissões			Imposto de consumo de bebidas		
	Orçamento	Lançamento	Arrecadação	Orçamento	Lançamento	Arrecadação	Orçamento	Lançamento	Arrecadação
1914.....	1.000:000\$000	1.411:739\$560	1.027:954\$306	1.500:000\$000	2.187:853\$012	1.802:769\$122	800:000\$000	961:552\$907	853:435\$945
1915.....	1.300.000\$000	1.751:800\$405	1.451:283\$461	1.600:000\$000	2.201:909\$122	1.815:901\$399	1.000:000\$000	889:636\$664	768:766\$430
1916.....	1.050:000\$000	1.924:743\$337	1.568:746\$561	1.800:000\$000	2.195:966\$700	1.853:502\$911	900:000\$000	826:503\$026	781:049\$514
1917.....	1.500:000\$000	1.966:524\$132	1.661:931\$802	1.861:000\$000	2.269:306\$862	1.977:595\$079	800:000\$000	827:633\$229	794:132\$745
1918.....	1.600:000\$000	2.130:696\$142	1.754:029\$282	1.900:000\$000	2.419:458\$741	2.085:221\$432	800:000\$000	885:214\$737	847:644\$504
1919.....	1.600:000\$000	2.256:853\$384	1.428:151\$867	2.000.000\$000	2.159:244\$979	2.257:070\$776	800:000\$000	951:935\$347	919:533\$337
1920.....	1.700:000\$000	2.422:257\$194	—	2:000:000\$000	2.955:193\$617	—	800:000\$000	2.956:113\$199	—

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, em bello Horizonte, 31 de maio de 1920.— O auxiliar, M. Ramos Lima.— O sub-director, Lafayette Brandão.  
 Visto. O director, Theophilo Ribeiro.

ANNEXO N. 8

Quadro comparativo da arrecadação effectuada nos municípios de que se compõe a 1ª circumscripção fiscal

EXERCÍCIOS DE 1918 e 1919

Fiscal, Olympio Magalhães

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Bello Horizonte.....	435:44\$871	564:912\$002	129:469\$131	
S. Luzia do R. das Velhas	91:048\$331	107:841\$117	16:792\$786	
Sete Lagoas.....	74:810\$078	72:856\$987	—	1:953\$091
Villa Nova de Lima.....	36:756\$486	35:831\$120	—	875\$06
Villa Paraopeba.....	17:503\$115	36:997\$507	9:494\$392	
	655:560\$881	808:458\$733	155:756\$309	2:828\$457
Liquido para mais.....	—	—	152:927\$852	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

2.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, João Olyntho Ferraz

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Diamantina.....	76:133\$839	119:958\$537	43:824\$693	
S. João Baptista.....	11:733\$068	38:701\$874	26:968\$811	
Capellinha.....	13:086\$023	13:725\$416	639\$393	
Minas Novas.....	25:227\$118	37:267\$427	12:040\$309	
	126:180\$943	209:653\$249	83:473\$206	
Liquido para mais.....	—	—	83:473\$206	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

3.ª CIRCUMSCRIÇÃO—Fiscal, Cicero Alvim

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Aragua'y.....	—	—	—	—
Paracatu.....	—	—	—	—
Monte Carmello.....	—	—	—	—
Estrella do Sul.....	—	—	—	—
Ponto fiscal Araguay	—	—	—	—
	—	—	—	—
Liquido para mais..	—	—	—	—

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse. O sub-director, *Lafayette Brandão*.

4.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Cicero Alvim

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Uberabinha.....	—	—	—	—
Monte Alegre.....	—	—	—	—
Ituyutaba.....	—	—	—	—
Abbadia B. Successo.	—	—	—	—
Ponto fiscal Uberabi- nha.....	—	—	—	—
	—	—	—	—
Liquido para menos.	—	—	—	—

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

3.ª CIRCUMSCRIÇÃO—Fiscal, José Teixeira de Andre

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Uberaba.....	290:481\$959	402:768\$311	112:286\$352	
Fructal.....	73:119\$561	107:764\$289	34:644\$728	
Prata.....	79:696\$960	114:423\$689	34:726\$729	
Sacramento.....	62:965\$335	92:551\$223	29:585\$888	
Araxá.....	104:144\$486	181:477\$108	77:332\$917	
Conquista.....	40:558\$700	56:433\$652	15:874\$952	
Ponto fiscal de João Gonçalves.....	188:665\$150	311:361\$980	122:696\$830	
Idem de José Aroeira.....	73:664\$600	81:205\$600	7:541\$000	
Idem de Conquista.....	3:058\$210	7:812\$605	4:754\$395	
Idem de Ponte Alta.....	30:901\$662	37:641\$545	6:739\$883	
Idem de Santa Rosa.....	6:929\$090	7:648\$620	719\$5.0	
	954:185\$713	1.401:088\$917	446:903\$204	
Liquido para mais ...	—	—	416:903\$204	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.— Os auxiliares, Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

6.ª CIRCUMSCRIÇÃO -- Fiscal, José Eugenio Ferreira Lopes

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Passos.....	171:098\$571	223:924\$066	52:825\$495	
S. Sebastião do Paraiso..	135:126\$421	129:275\$906	—	5:850\$515
S. Rita de Cassia.....	125:684\$002	123:945\$771	—	1:738\$231
Jacuby.....	35:215\$992	40:986\$455	5:770\$463	
Ponto fiscal de Garimpo..	13:740\$062	13:374\$428	—	365\$631
Idem de Morro da Mesa..	14:775\$965	11:516\$742	—	3:259\$223
	495:641\$013	543:023\$368	58:595\$958	11:213\$603
Liquido para mais...	—	—	47:382\$355	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920. — Os auxiliares, Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

## 7.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, José Rezende

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Muzambinho.....	102:253\$704	130:168\$554	27:914\$850	
Guaranésia.....	101:126\$312	173:73:5\$851	72:269\$508	
Cabo Verde.....	40:365\$886	48:867\$013	8:501\$127	
Monte Santo.....	152:304\$689	127:325\$740	—	24:978\$949
Arceburgo.....	36:202\$216	33:837\$196	—	2:365\$020
Guaxupé.....	55:895\$279	56:300\$230	404\$951	
Ponto Fiscal Guaxupé.....	9:315\$250	8:728\$178	—	587\$072
» » Arceburgo...	8:714\$581	12:833\$262	4:178\$681	
	506:177\$947	591:516\$024	113:269\$118	27:931\$041
Líquido para mais....	—	—	85:338\$077	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, Manoel Ferreira.—  
Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

## 8.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Julio Augusto de Mello

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Poços de Caldas.....	101:632\$756	140:568\$771	38:936\$015	
Caldas.....	68:275\$213	85:896\$385	17:621\$172	
Potelhos.....	36:567\$141	40:922\$813	4:355\$672	
Caracól.....	61:964\$113	80:357\$519	18:393\$406	
Campestre.....	31:420\$083	34:443\$132	3:023\$049	
Ponto Fiscal de Caracól..	14:121\$087	21:749\$891	7:028\$804	
» » » Poços....	8:619\$149	9:408\$864	789\$715	
» » » Pinhal...	736\$300	642\$435	—	93\$765
	323:935\$742	413:989\$810	91:147\$833	93\$765
Líquido para mais....	—	—	90:054\$068	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, Manoel Ferreira e  
Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

9.º CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Henrique Amorim.

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Pouso Alegre.....	120:635\$983	176:994\$61	56:358\$708	
Jaguary.....	47:271\$649	54:272\$106	7:000\$457	
S. Rita da Extrema.....	15:264\$872	20:281\$074	5:016\$202	
Silvianopolis.....	35:099\$788	60:443\$681	25:343\$893	
Cambuly.....	33:904\$753	40:304\$303	6:400\$570	
Jacutinga.....	63:061\$432	116:528\$981	53:467\$549	
Ouro Fino.....	121:644\$769	125:100\$260	3:455\$491	
Ponto Fiscal Palmeiras..	125:431\$276	186:522\$563	61:091\$287	
» » Sapucahy..	3:502\$993	4:576\$282	1:073\$289	
Monte Siao.....	24:123\$189	35:539\$190	11:416\$001	
	589:940\$684	820:563\$731	230:623\$047	
Liquido para mais....	—	—	230:623\$047	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

10.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Antonio Pereira Rennó

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Itajubá.....	80:957\$874	94:501\$836	13:543\$962	
S. Rita do Sapucahy....	9:269\$778	113:091\$593	18:821\$1	
Paraisopolis.....	83:132\$100	109:238\$613	26:106\$543	
Christina.....	44:129\$80	51:640\$27	7:510\$107	
Pedra branca.....	15:568\$92	33:131\$166		12:414\$326
Villa Braz.....	4:089\$547	50:623\$548	9:534\$061	
Maria da Fé.....	12:149\$983	15:161\$926	3:011\$943	
Ponto Fiscal Paraiso....	144:161\$211	155:128\$725	10:961\$514	
» » Itajubá.....	42:171\$491	71:816\$442	29:644\$951	
» » Picada.....	4:805\$711	8:777\$700	3:971\$989	
» » Candelaria..	2:500\$881	2:562\$810	61\$929	
	594:920\$528	705:675\$256	123:166\$054	12:414\$326
Liquido para mais....	—	—	110:754\$728	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

11.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Aureliano A. A. Toledo

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Pouso Alto.....	86:141\$34	71:00 \$868	—	15:140\$466
Baependy.....	222:004\$182	82:351\$481	—	1 9:65\$701
Caxambu.....	173:486\$915	100:471\$273	—	72:715\$642
Virginia.....	12 840\$80	23:651\$614	10:811\$531	—
Passa Quatro.....	82:545\$653	29:269\$085	—	53:276\$568
Ponto Fiscal Pouso Alto..	78:925\$421	48:615\$454	—	30:309\$967
	655:643\$585	355:359\$775	10:811\$531	311:095\$344
Líquido para menos..	—	—	—	300:283\$810

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

12.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Antonio Augusto Villela

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Juiz de Fóra.....	542:529\$612	837:580\$985	295:051\$373	—
Rio Novo.....	76:384\$16	114:574\$690	38:191\$204	—
S. João Nepomuceno.....	89:061\$997	125 662\$97	36:601\$876	—
Guarará.....	33:146\$298	43 5 08 \$83	10:374\$05	—
Mar de Hespanha.....	115:052\$107	127:072\$197	12:020\$394	—
Ponto Fiscal Parahybuna	36:644\$168	34:992\$006	—	1:652\$162
» » Serraria....	14:520\$900	15:740\$800	1:219\$900	—
» » Tres Ilhas..	13:266\$600	6:957\$000	—	6:309\$600
» » Porto das Flores.....	21:059\$804	10:318\$262	—	10:741\$542
	941:665\$068	1.316:419\$596	393:457\$332	18:713\$304
Líquido para mais....	—	—	374:754\$528	—

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

13.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Dominges Ribeiro

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Cataguazes.....	128:399\$087	245:698\$294	117:296\$207	
S. Paulo de Muriahó.....	173:337\$173	215:022\$276	41:684\$83	
Leopoldina .....	125:955\$289	180:951\$291	54:996\$002	
Além Parahyba.....	131:871\$652	166:680\$588	31:808\$936	
Palma.....	35:928\$906	83:718\$414	47:789\$508	
S. Manoel.....	42:382\$054	69:993\$496	27:611\$442	
Ponto Fiscal Porto Novo	19:329\$903	16:996\$515		2:333\$388
» » Ant.º Carlos.....	5:591\$400	9:375\$100	3:783\$700	
» » Pirapetinga..	2:770\$400	2:878\$000	107\$600	
» » Coelho Bastos	160\$360	2:342\$100	1:881\$740	
» » S. Carvalho	171\$800	1:145\$900	974\$100	
» » Campello.....	1:118\$400	211\$400	—	907\$000
» » Sapucaia.....	10:045\$800	7:731\$400	—	2:314\$400
» » Anta .....	1:775\$120	2:253\$738	478\$618	
» » Pangarito....	2:991\$870	54\$700	—	2:937\$170
» » A. Prado....	719\$780	303\$400	—	416\$380
	685:849\$294	1.005:356\$612	329:415\$656	8:908\$333
Líquido para mais....	—	—	319:507\$318	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*

14.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Antonio Pimentel

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Carangola.....	175:398\$250	116:795\$558	271:397\$308	
Manhuassú.....	154:024\$925	407:618\$848	253:593\$923	
Aymorés .....	16:189\$435	30:322\$015	14:141\$580	
S. Manoel do Mutum.....	21:234\$609	27:857\$966	6:623\$357	
Ponto Fiscal Carangola ..	1:078\$500	1:442\$200	363\$700	
» » Manhuassú ..	21:648\$277	35:089\$890	13:111\$613	
» » Manhumirim	5:742\$015	6:017\$307	335\$292	
» » Santa Clara.	8.675\$320	6:636\$485	—	2:038\$835
	433:952\$331	961:810\$269	559:896\$733	2:038\$835
Líquido para mais....	—	—	557:857\$938	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

15.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Domingos Soares de Sá

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Theophilo Ottoni.....	107:387\$845	156:882\$403	49:494\$558	—
Arassuahy.....	44:161\$172	40:551\$194	—	3:612\$378
Fortaleza.....	30:694\$749	41:531\$153	10:836\$404	—
Salinas.....	26:040\$664	22:382\$465	—	3:657\$199
Jequitinhonha.....	76:485\$687	77:785\$035	1:299\$348	—
Ponto fiscal de Th. Ottoni	123:924\$659	66:282\$000	—	57:642\$659
Idem de S. João Paraíso	9:563\$000	18:157\$600	8:594\$600	—
Idem de Salto Grande....	21:917\$934	21:692\$298	—	225\$636
Umbuzeiro.....	27:248\$200	8:460\$100	—	18:788\$100
Fortaleza.....	149:446\$541	159:108\$676	9:622\$135	—
	616:873\$451	612:833\$924	79:887\$045	83:926\$572
Liquido para menos....	—	—	—	4:039\$527

Bello Horizonte, 3) de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

16.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Ayres da Matta Machado

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Curvello.....	104:463\$615	138:504\$165	34:040\$550	—
Pirapóra.....	34:114\$672	39:302\$849	5:188\$177	—
S. Francisco.....	17:204\$321	16:025\$684	—	1:178\$637
Januária.....	27:448\$823	26:979\$280	—	469\$543
Rio Pardo.....	19:312\$262	19:616\$501	304\$239	—
Tremedal.....	22:497\$977	24:900\$575	2:402\$598	—
Ponto fiscal de Pirapóra.	9:163\$579	4:078\$660	—	5:084\$919
Idem de Januária.....	11:116\$930	38:845\$300	27:699\$270	—
Idem de Jacaré.....	23:670\$749	21:501\$148	—	2:169\$361
	269:022\$028	329:754\$462	69:634\$834	8:902\$100
Liquido para mais....	—	—	60:732\$434	—

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

17.º CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Pedro Caldeira Brant

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Patrocínio.....	88:401\$957	89:960\$275	1:558\$318	
Patos.....	86:421\$727	115:797\$570	29:375\$843	
S. Gothardo.....	73:082\$616	75:462\$238	2:379\$622	
Carmo do Paranahyba....	30:813\$223	26:622\$864	—	1:190\$359
	278:719\$523	307:812\$947	33:313\$783	4:190\$359
Liquido para mais.....	—	—	29:123\$421	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

18.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Antonio Moura

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Bambuy.....	38:413\$742	65:085\$901	26:671\$319	
Campo Bello.....	78:026\$308	94:872\$988	16:846\$680	
Claudio.....	35:026\$185	33:430\$119	—	1:595\$766
Divinopolis.....	22:945\$69	27:322\$20	4:376\$334	
Dores da Boa Esperança.	64:082\$655	95:528\$32	31:435\$577	
Formiga.....	120:844\$137	191:812\$008	70:967\$871	
Itapecerica.....	134:494\$413	162:100\$140	27:606\$727	
Oliveira.....	121:078\$490	122:782\$730	—	1:704\$240
Piumby.....	72:886\$100	104:869\$31	31:983\$731	
Passa Tempo.....	12:161\$405	9:593\$388	—	2:568\$017
	702:968\$301	907:296\$997	209:888\$239	5:459\$543
Liquido para mais.....	—	—	204:428\$696	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

19.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Arthur Cunha

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Dores do Indayá.....	83:901\$002	103:078\$238	19:087\$146	
Abaeté.....	83:711\$036	80:930\$052	—	2:780\$984
Pitanguy.....	79:432\$100	108:448\$115	29:016\$015	
Itaúna.....	66:764\$110	92:113\$215	25:349\$103	
Pará.....	62:123\$540	83:908\$261	21:784\$721	
S. Antonio do Monte....	58:120\$242	70:472\$436	12:352\$194	
Bomfim.....	37:854\$807	57:045\$268	19:188\$461	
Bom Despacho.....	33:854\$607	39:220\$241	5:365\$634	
Pequy.....	7:546\$168	9:541\$014	1:994\$846	
	513:397\$702	644:754\$838	131:357\$136	2:780\$984
Liquido para mais....	—	—	131:357\$136	

Belo Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

20.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Pedro Cesar de Lima

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Tres Corações... ..	233:215\$485	71:836\$979	—	161:378\$506
Machado.....	108:090\$725	123:698\$360	15:607\$635	
Varginha.....	112:947\$556	132:090\$646	19:143\$.90	
Campanha.....	271:492\$890	70:472\$452	—	201:020\$438
Eloy Mendes.....	36:445\$102	78:707\$571	42:262\$469	
Paraguassú.....	35:683\$478	32:860\$759	—	2:822\$719
	797:875\$236	509:666\$767	77:01\$194	365:221\$663
Liquido para menos....	—	—	—	288:208\$469

Belo Horizonte, 30 de abril de 1920. — Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*.—O Sub-director, *Lafayette Brandão*.

21.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Luiz Candido Rangel

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Alfenas.....	129:807\$721	172:108\$204	42:300\$483	
Campos Geraes.....	59:903\$897	83:313\$736	23:409\$839	
Carmo do Rio Claro.....	71:636\$052	88:881\$708	17:245\$656	
Tres Pontas.....	78:250\$840	92:706\$997	14:456\$157	
Villa Gomes.....	35:558\$188	33:716\$200	—	1:831\$898
Villa Nova de Rezende...	47:392\$907	71:211\$669	23:818\$762	
	422:529\$605	541:931\$604	121:233\$897	1:831\$898
Liquido para mais....	—	—	119:401\$999	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, Manoel Ferreira, Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão*..

22.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Domingos Ribeiro

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Barbacena.....	192:161\$806	294:711\$271	102:544\$465	
Queluz.....	114:931\$659	136:698\$599	21:766\$940	
Palmyra.....	72:798\$371	115:513\$594	42:715\$223	
Lima Duarte.....	57:143\$048	65:918\$792	8:775\$744	
Mercês.....	29:566\$622	51:155\$456	21:588\$834	
Lagôa Dourada.....	11:365\$639	16:831\$451	5:465\$812	
	477:967\$115	680:829\$163	£02:862\$018	
Liquido para mais....	—	—	202:862\$018	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, Manoel Ferreira, Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

23.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Polydoro de Azevedo Lemos

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Ponte Nova.....				
Ubatuba.....				
Rio Branco.....				
Caratinga.....				
Viçosa.....				
Pomba.....				
Abre Campo.....				
Rio Casca.....				
Rio José Pedro.....				
Guarany.....				

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, Manoel Ferreira, Luiz Apocalypse.—O sub-director, Lafayette Brandão.

24.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Antonio da Rocha Leão

Estações fiscaes	1918	1919	Differenças	
			Para mais	Para menos
Serro.....	54:132\$446	55:357\$177	1:224\$731	
Conceição do Serro.....	56:988\$171	56:656\$597	—	341\$574
Guanhães.....	61:172\$390	172:927\$642	111:755\$252	
Pecanha.....	42:006\$988	46:464\$949	4:457\$961	
S. João Evangelista.....	10:595\$497	12:876\$950	2:281\$453	
	224:905\$492	344:283\$315	119:719\$397	341\$574
Liquido para mais....	—	—	119:377\$823	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920. — Os auxiliares, Manoel Ferreira, Luiz Apocalypse.—O sub-director, Lafayette Brandão.

25.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Antonio Pereira Lins

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Bocayuva .....	19:852\$052	20:718\$253	866\$201	
Montes Claros.....	42:155\$119	56:285\$935	14:130\$116	
Inconfidencia.....	11:193\$60	18:99\$922	7:799\$262	
Villa Brasilia.....	17:190\$739	24:913\$151	7:716\$717	
Grão Mogol.....	16:299\$154	21:940\$586	5:621\$432	
	106:697\$024	142:831\$147	36:134\$123	
Liquido para mais...	—	—	36:134\$123	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920. Os auxiliares, *Manoel Ferreira*, *Luiz Apocalypse*. O sub-director, *Lafayette Brandão*.

26.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Francisco Franco Almeida

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
S. Domingos do Prata...	46:732\$923	68:625\$634	21:892\$712	
Antonio Dias Abaixo....	7:661\$220	9:519\$812	1:858\$592	
Itabira do Matto Dentro.	53:788\$430	63:126\$058	9:337\$628	
Sant'Anna dos Ferros....	41:842\$719	58:222\$616	16:3:9\$897	
Alvinopolis.....	32:903\$790	46:006\$596	13:102\$806	
Rio Piracicaba.....	18:153\$988	19:411\$530	1:257\$542	
	201:083\$069	264:912\$216	63:829\$177	
Liquido para mais....	—	—	63:829\$177	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920. Os auxiliares, *Manoel Ferreira*, *Luiz Apocalypse*. O sub-director, *Lafayette Brandão*.

27.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Antonio Carlos F. Ribeiro

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Ouro Preto.....	131:246\$935	142:603\$009	11:356\$074	
Marianna.....	49:437\$204	53:499\$857	4:062\$653	
Entre Rios.....	61.018\$046	75:258\$768	14:240\$722	
Piranga.....	75:732\$953	81:414\$460	5:681\$507	
Alto Rio Doce.....	39:064\$322	44:284\$838	5:220\$516	
Rio Espera.....	7:595\$106	13:100\$911	5:505\$805	
	364:094\$566	410:161\$843	46:067\$277	
Liquido para mais....	—	—	46:067\$277	

Belo Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

28.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Christiano Sales

Estações fiscaes	1918	1919	Diferença	
			Para mais	Para menos
Sabará.....	25:194\$391	30:705\$026	5:510\$635	1:337\$240
Caeté.....	25:510\$316	24:173\$076	—	
Santa Barbara.....	54:751\$457	62:558\$033	7:806\$576	
Contagem.....	14:247\$891	18:738\$520	4:490\$629	
Santa Quitéria.....	24:883\$163	28:760\$365	3:877\$202	
	144:587\$218	164:935\$020	21:685\$042	1:337\$240
Liquido para mais....	—	—	20:347\$802	

Belo Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

29.<sup>a</sup> CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Misael Infante Vieira

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
S. João d'El-Rey.....	195:597\$827	249:829\$683	54:231\$856	
Tiradentes.....	18:038\$365	26:414\$969	8:376\$604	
Prados.....	38:563\$857	47:564\$196	9:000\$339	
Perdões.....	24:718\$512	23:020\$738	—	1:697\$774
Rezende Costa.....	33:272\$922	18:905\$540	—	14:367\$382
Hom Successo.....	64:229\$380	73:002\$782	8:773\$402	
Villa Nepomuceno.....	44:225\$054	78:882\$736	34:657\$682	
Lavras.....	177:586\$222	206:271\$086	28:684\$864	
Turvo.....	58:446\$051	70:976\$519	12:530\$468	
Ayruoca.....	68:102\$872	97:822\$917	29:720\$045	
Rio Preto.....	70:236\$502	80:117\$444	9 886\$942	
P. Fiscal Santa Delphina	65:320\$402	86:821\$200	21:500\$798	
» » Rio Preto.....	48:837\$649	29:870\$252	—	18:967\$397
» » Joaquim Mattoso	11:000\$263	13:470\$931	2:470\$668	
» » V. Mauá.....	10:817\$700	17:115\$400	6:297\$700	
» » Passa Vinte.....	11:411\$985	12:899\$435	1:487\$450	
	940:405\$563	1.132:985\$828	227:612\$818	35:032\$553
Liquido para mais....	—	—	192:580\$265	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, Manoel Ferreira, Luiz Apocalypse.—O sub-directo, *Lafayette Brandão*.

30.<sup>a</sup> CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Osorio Chaves

Estações fiscaes	1918	1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Cambuqira.....	29:171\$374	48:527\$306	19:355\$932	
Aguas Vistuosas.....	52:897\$677	50:693\$577	—	2:204\$100
Silvestre Ferraz.....	34:719\$423	69:585\$513	34:866\$090	
S. Gonçalo do Sapucahy.	98:928\$209	120:627\$029	21 698\$760	
Conceição do Rio Verde..	23:432\$355	28:804\$882	5:372\$529	
	239:149\$096	318:238\$397	81:293\$311	2:204\$100
Liquido para mais .....	—	—	79:089\$211	

Bello Horizonte, 30 de abril de 1920.—Os auxiliares, Manoel Ferreira, Luiz Apocalypse.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

ANNEXO N. 9

Quadro da arrecadação de impostos por circumscripções, effectuada para mais e para menos, em 1919, em relação a apurada em 1918, conforme dados fornecidos pelos fiscaes

Circumscripções	Arrecadada em 1918	Arrecadada em 1919	Diferenças	
			Para mais	Para menos
1. <sup>a</sup> .....	655:560\$881	808:485\$733	152:927\$852	
2. <sup>a</sup> .....	126:180\$943	209:653\$249	83:473\$206	
3. <sup>a</sup> .....				
4. <sup>a</sup> .....				
5. <sup>a</sup> .....	954:185\$713	1.401:088\$917	446:903\$204	
6. <sup>a</sup> .....	495:641\$013	543:023\$368	47:382\$355	
7. <sup>a</sup> .....	506:177\$947	591:516\$024	85:338\$077	
8. <sup>a</sup> .....	223:935\$742	413:981\$810	90:054\$068	
9. <sup>a</sup> .....	589:941\$684	820:563\$731	230:623\$047	
10. <sup>a</sup> .....	594:920\$528	705:675\$256	110:754\$728	
11. <sup>a</sup> .....	655:643\$585	355:359:775	—	300:283\$810
12. <sup>a</sup> .....	941:665\$068	1.316:419\$596	374:754\$528	
13. <sup>a</sup> .....	685:849\$294	1.005:356\$612	319:507\$318	
14. <sup>a</sup> .....	403:952\$331	961:810\$269	557:857\$938	
15. <sup>a</sup> .....	616:873\$451	612:833\$924	—	4:039\$527
16. <sup>a</sup> .....	269:022\$028	329:754\$462	60:732\$434	
17. <sup>a</sup> .....	278:719\$523	307:842\$947	29:123\$424	
18. <sup>a</sup> .....	702:908\$301	907:396\$997	204:428\$696	
19. <sup>a</sup> .....	513:897\$702	644:754\$838	131:357\$136	
20. <sup>a</sup> .....	797:875\$236	509:666\$767	—	288:208\$469
21. <sup>a</sup> .....	422:529\$605	541:931\$604	119:401\$999	
22. <sup>a</sup> .....	477:967\$145	680:829\$163	202:862\$018	
23. <sup>a</sup> .....				
24. <sup>a</sup> .....	224:905\$492	344:283\$315	119:377\$823	
25. <sup>a</sup> .....	106:697\$024	142:831\$147	36:134\$123	
26. <sup>a</sup> .....	201:033\$069	264:912\$246	63:829\$177	
27. <sup>a</sup> .....	364:094\$566	410:161\$845	46:067\$277	
28. <sup>a</sup> .....	144:587\$218	164:935\$020	20:347\$802	
29. <sup>a</sup> .....	940:405\$563	1.132:985\$828	192:580\$265	
30. <sup>a</sup> .....	239:149\$096	318:238\$307	79:089\$211	
	<b>15.533:927\$848</b>	<b>16.446:303\$748</b>	<b>3.804:907\$706</b>	<b>592:531\$806</b>
Liquido para mais	—	—	3.212:375\$900	

Bella Horizonte, 20 de maio de 1920. — O auxiliar Luiz Apocalypse, 79 sub-director, Lafayette Brandão.

ANNEXO N. 10

Relação dos encarregados da cobrança da dívida activa do Estado de Minas Geraes, cujos mandatos estavam em vigor em 31 de dezembro de 1919.

Numeros	Municipios	Nomes dos encarregados
1	Abbadia de Bom Successo...	Dr. Antenor Ayrosa Machado.
2	Abaeté.....	Adv. Frederico de Oliveira Campos.
3	Abre Campo.....	Dr. Raymndo Leonardo Per. Brandão.
4	Agua Virtuosas.....	Fiscal Ozorio Chaves.
5	Alfnas.....	Idem Luiz Candido Rangel.
6	Alto Rio Doce.....	Collector.
7	Alvinopolis.....	Idem.
8	Antonio Dias.....	Fiscal Francisco Franco de Almeida.
9	Apparecida do Claudio.....	Collector.
10	Araguary.....	Idem.
11	Arassuahy.....	Dr. José Carlos Freire Murta.
12	Araxá.....	Dr. Leolino Prates.
13	Arceturgo.....	Collector.
14	Aymorés.....	Idem.
15	Ayuruoca.....	Dr. Annibal Monteiro Machado.
16	Baependy.....	Collector.
17	Rambuhy.....	Idem.
18	Barbacena.....	Idem.
19	Bello Horizonte.....	Dr. Ajudante do Sub-Procurador.
20	Boa Vista do Tremedal.....	Adv. José Theodolindo da Cunha.
21	Bocayuva.....	Collector.
22	Bom Despacho.....	Idem.
23	Bomfim.....	Dr. Alberto Cavalcante. Barreto de A. Albuquerque.
24	Bom Successo.....	Dr. Candido Theodoro de Oliveira.
25	Cabo Verde.....	Collector.
26	Caeté.....	Dr. Bronsilber Lopes Lage.
27	Caldas.....	Dr. Antonino Amaral de Paula Lima.
28	Cambuhy.....	Alfredo da Costa Magalhães.
29	Cambuquira.....	Collector.
30	Campanha.....	Dr. Edgard da Veiga Ferreira Lion.
31	Campestre.....	Collector.
32	Campo Bello.....	Dr. Carlos Alves da Silva Campos.
33	Campos Geraes.....	Jorge Meinberg.
34	Capellinha.....	Collector.
35	Caracol.....	Dr. Arthur Pontes da Fonseca.
36	Carangola.....	Dr. José Ribeiro de Miranda.
37	Caratinga.....	Dr. Agenor Ludgero Alves.
38	Carmo do Paranyba.....	Collector.
39	Carmo do Rio Claro.....	Adv. Josias Marinho.
40	Cataguzes.....	Collector.
41	Caxambú.....	Idem.
42	Christina.....	Adv. Fernando Petronilho.
43	Conceição do Serro.....	Fiscal Antonio Rocha Leão.
44	Conceição do Rio Verde.....	Collector.
45	Conquista.....	Ildefonso Gonçalves Castanheira.

Numeros	Municipios	Nomes dos encarregados
46	Gontagem.....	Collector.
47	Curvello.....	Idem.
48	Diamantina.....	Idem.
49	Divinopolis.....	Dr. Joaquim Pereira da Silva.
50	Dores da Boa Esperança.....	Dr. Ulysses de Mendonça.
51	Dores do Indayá.....	Collector.
52	Eloy Mendes.....	Dr. Jair Leite da Silveira.
53	Entre Rios.....	Collector.
54	Estrella do Sul.....	Adv. Odorico Pimentel.
55	Formiga.....	Dr. Manoel Secundo Magalhães Gomes.
56	Fortaleza.....	Dr. José Carlos Freire Murta.
57	Fructal (Carmo do).....	Dr. Julio Mouão.
58	Grão Nogueira.....	Dr. Luciano Alves de Brito.
59	Guanhães (S. Miguel).....	Dr. Luiz Maria de Brito.
60	Guaranezia.....	Collector.
61	Guarany.....	Idem.
62	Guarará.....	Fiscal Antonio Augusto Villela.
63	Gnaxupé.....	Collector.
64	Inconfidencia.....	Idem.
65	Itabira do Matto Dentro.....	Fiscal Francisco Franco Almeida.
66	Itajubá.....	Collector.
67	Itapeçerica.....	Dr. Joaquim Pereira da Silva.
68	Itaúna.....	Fiscal Arthur Cunha.
69	Itayutaba.....	Odillon José Ferreira.
70	Jacuby.....	Collector.
71	Jacutinga.....	Idem.
72	Jaguary.....	Dr. Lauro de Oliveira Santos.
73	Januaria.....	Antonio de Freitas Netto.
74	João Pinheiro.....	Dr. Henrique Itibère.
75	Juiz de Fora.....	Fiscal Antonio Augusto Villela.
76	Lagoa Dourada.....	Collector.
77	Lavras.....	João Zuquim de Figueiredo Neves.
78	Leopoldina.....	Dr. Carlos Coimbra da Luz.
79	Lima Duarte.....	Francisco de Paula Senra.
80	Manhuassú.....	Dr. José Dayrell de Lima.
81	Mar de Hespanha.....	Dr. Mario da Silva Pereira.
82	Marianna.....	Collector.
83	Maria da Fé.....	Idem.
84	Mercês do Pombo.....	Idem.
85	Minas Novas.....	Idem.
86	Monte Alegre.....	Arthur Ayrosa Machado.
87	Monte Carmello.....	Collector.
88	Monte Santo.....	Dr. José do Patrocínio Pontes.
89	Montes Claros.....	O collector.
90	Muriahé (S. Paulo).....	Idem.
91	Muzambinho.....	Dr. Mario A. Magalhães Gomes.
92	Oliveira.....	O collector.
93	Ouro Fino.....	Dr. Raul Apocalypse.
94	Ouro Preto.....	Dr. Sandoval de Oliveira.
95	Palma.....	O Collector.
96	Palmyra.....	Idem.
97	Pará.....	Fiscal Arthur Cunha.

Números	Municípios	Nomes dos encarregados
98	Paracatú.....	Dr. Henrique Itibère,
99	Paraguassú.....	O Collector.
100	Paraisópolis.....	Dr. Luiz Gonzaga Noronha Luz,
104	Paraopeba.....	O Collector.
102	Passa Quatro.....	Dr. Leonel Costa,
103	Passa Tempo.....	O Collector.
104	Passos.....	Idem.
105	Patos (S. Antonio do).....	Idem.
106	Patrocínio.....	Dr. Alfredo Carvalho Roiz dos Anjos,
107	Pecanha.....	O Collector.
108	Pedra Branca.....	Idem.
109	Peguy.....	Idem.
110	Perdões.....	Idem.
111	Pirapora.....	Idem.
112	Piranga.....	Idem.
113	Pitanguy.....	Dr. Alcides Gonçalves de Souza,
114	Piumhy.....	O Collector.
115	Poços de Caldas.....	Dr. Alexandre S. Brandão.
116	Pomba.....	Dr. Pedro Lopes Moreira,
117	Ponte Nova.....	Dr. Antonio Gonçalves Lanna.
118	Pouso Alegre.....	O Collector.
119	Pouso Alto.....	Dr. Leonel Costa.
121	Prados.....	Dr. Odilon Campos Andrade.
121	Prata.....	Dr. Pedro Ernesto de Rezende.
122	Queluz.....	Dr. Alvaro Mendes Pimentel.
123	Rio Branco.....	Dr. Euclides Pereira de Mendonça,
124	Rio Casca.....	O Collector.
125	Rio Espera.....	Idem.
126	Rio Jose Pedro.....	Dr. Algiberto Pires.
127	Rio Novo.....	Fiscal Antonio A. Villella.
128	Rio Pardo.....	O Collector.
129	Rio Preto.....	Idem.
130	Rio Piracicaba.....	Fiscal Franco Almeida.
131	Sabará.....	Idem Christiano Sales.
132	Sacramento.....	Dr. Manoel de Lacerda.
133	Salinas (S. Antonio de).....	Dr. Luciano Alves de Brito,
134	Sant'Anna dos Ferros.....	Fiscal Franco Almeida.
135	Santa Barbara.....	Dr. Henrique das Chagas Viegas.
136	Santa Luzia do R. das Velhas	Dr. Luiz Gonzaga Franzen de Lima,
137	Santa Quitéria.....	O Collector.
138	Santa Rita de Cassia.....	Idem.
139	Santa Rita da Extrema.....	Dr. Lauro de Oliveira Santos.
140	Santa Rita do Sapucahy.....	O Collector.
141	Santo Antonio do Machado..	Idem.
142	S. Antonio do Monte.....	Idem.
143	S. Domingos do Prata.....	Fiscal Francisco Franco de Almeida.
144	S. Francisco.....	Odorico de Mesquita.
145	S. Gonçalo do Sapucahy.....	Fiscal Ozorio Chaves.
146	S. Gothardo.....	O Collector.
147	S. João Baptista.....	Collector.
148	S. João d'El-Rey.....	Idem.
149	S. João Evangelista.....	Idem.

Numeros	Municipios	Nomes dos encarregados
150	S. João Nepomuceno.....	Fiscal Antonio A. Villela.
151	S. José dos Botelhos.....	Collector.
152	S. José de Além Parahyba..	Dr. Aristoteles Freixo Lobo.
153	S. Manoel.....	Collector.
154	S. Manoel do Mutum.....	Idem.
155	S. Miguel de Jequitinhonha.	Dr. José Carlos Freire Murta.
156	S. Sebastião do Paraiso....	Collector.
157	Serro .....	Fiscal Antonio Rocha Leão.
158	Sete Lagoas.....	Dr. Edmundo Caldeira Brant.
159	Silvianopolis .....	Collector.
160	Theophilo Ottoni.....	Dr. Antenor de Figueiredo.
161	Tiradentes.....	Collector.
162	Tres Corações.....	Idem.
163	Tres Pontas.....	Idem.
164	Turvo.....	Dr. Alvaro Arthur de Andrade Costa.
165	Ubã.....	Collector.
166	Uberaba .....	Dr. Manoel Lacerda.
167	Uberabinha.....	Dr. Antonio de Santa Cecilia.
168	Varginha.....	Dr. Jair Leite da Silveira.
169	Viçosa.....	Collector.
170	Villa Braz... ..	Idem.
171	Villa Brasilia.....	Idem.
172	Villa Nepomuceno.....	Idem.
173	Villa Rezende Costa.....	Idem.
174	Villa Areado.....	Fiscal Luiz Candido Rangel.
175	Villa Nova de Rezende.....	Collector.
176	Villa Nova de Lima.....	Idem.
177	Villa Sylvestre Ferraz.....	Idem.
178	Villa Virginia.....	Dr. Leonel Costa.

Belo Horizonte, Directoria de Fiscalização, 22 de maio de 1920. *Carlos de Araujo Moreira*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*.

ANNEXO N. 11

Quadro das multas impostas aos jurados faltosos às sessões do jury, nas seguintes comarcas, em 1918-1919

Numeros	Comarcas	Numero de jurados	1918	Numero de jurados	1919
			Importan- cias		Importan- cias
1	Abaeté.....	—	—	6	200\$000
2	Abre Campo.....	—	—	—	—
3	Alfenas.....	—	—	—	—
4	Além-Parahyba.....	6	220\$000	6	240\$000
5	Alto Rio Doce.....	5	2.0\$000	—	—
6	Alvinópolis.....	—	—	—	—
7	Araguary.....	—	—	—	—
8	Arassuahy.....	4	400\$000	—	—
9	Araxá.....	—	—	—	—
10	Aymorés.....	—	—	—	—
11	Ayuruoca.....	—	—	—	—
12	Baependy.....	—	—	—	—
13	Bambuy.....	—	—	—	—
14	Barbacena.....	—	—	115	10.700\$000
17	Bello Horizonte.....	44	6.160\$000	2	60\$000
16	Bôa Vista do Tremedal.....	—	—	—	—
17	Bocayuva.....	—	—	—	—
18	Bomfim.....	—	—	—	—
19	Bom Successo.....	—	—	—	—
20	Cabo Verde.....	—	—	—	—
21	Caeté.....	—	—	49	1.380\$000
22	Caldas.....	—	—	130	6.100\$000
23	Campanha.....	13	1.270\$000	11	610\$000
24	Campo Bello.....	—	—	—	—
25	Cambuy.....	—	—	—	—
26	Carmo do Fructal.....	—	—	6	600\$000
27	Carmo do Rio Claro.....	1	20\$000	—	—
28	Carmo do Parahyba.....	—	—	—	—
29	Carangola.....	—	—	—	—
30	Caratinga.....	—	—	—	—
31	Christina.....	—	—	—	—
32	Cataguazes.....	—	—	—	—
33	Conceição do Serro.....	—	—	—	—
34	Curvello.....	—	—	—	—
35	Diamantina.....	—	—	302	20.180\$000
36	Dôres da Boa Esperança.....	39	2.480\$000	—	—
37	Dôres do Indayá.....	—	—	3	300\$000
38	Entre Rios.....	—	—	—	—
	A transportar.....	—	—	—	—

Numeros	Comarcas	Numero de jurados	1918	Numero de jurados	1919
			Importan- cias		Importan- cias
	Transporte.....	—	—	—	—
39	Estrella do Sul.....				
40	Formiga.....				
41	Ferros (Sant'Anna de).....				
42	São Francisco.....				
43	Grão Mogol.....				
44	Guanhães.....				
45	Itabira do Matto Dentro.....	1	10\$000		
46	Itajubá.....				
47	Itapeçerica.....				
48	Jaguary.....				
49	Januaria.....				
50	Juiz de Fôra.....	—	—	15	2:600\$000
51	Jacuby.....	1	50\$000		
52	Lavras.....	6	290\$000		
53	Leopoldina.....				
54	Lima Duarte.....	7	260\$000		
55	Manhuassú.....				
56	Mar de Hespanha.....				
57	Marianna.....				
58	Minas Novas.....				
59	Monte Alegre.....				
60	Monte Carmello.....				
61	Monte Santo.....	8	1:020\$000		
62	Montes Claros.....				
63	Muriahé.....				
64	Muzambinho.....	3	440\$000	6	360\$000
65	Oliveira.....				
66	Ouro Fino.....	11	540\$000	20	1:520\$000
67	Ouro Preto.....				
68	Palma.....				
69	Palmyra.....				
70	Pará.....				
71	Paracatú.....				
72	Passos.....	—	—	1	75\$000
73	Patos.....				
74	Patrocínio.....				
75	Peçanha.....				
76	Poços de Caldas.....	3	120\$000	30	1:530\$000
77	Pitanguy.....				
78	Piumhy.....	5	260\$000		
79	Pomba.....				
80	Ponte Nova.....				
	A' transporte.....	—	—	—	—

Numeros	Comarcas	1918	
		Numeros de jurados	Importancias
	Transporte.....	—	—
81	Pouso Alegre.....	—	—
82	Pouso Alto.....	—	6
83	Prados.....	—	270\$000
84	Prata.....	—	31
85	Piranga.....	—	2:720\$00
86	Queluz.....	—	—
87	Rio Branco.....	1	230\$000
88	Rio Novo.....	—	—
89	Rio Pardo.....	—	—
90	Rio Preto.....	—	—
91	Santa Barbara.....	59	3:140\$000
92	Santa Rita de Cassia.....	—	—
93	Sabará.....	9	340\$000
94	Sacramento.....	25	1:140\$000
95	Salinas.....	—	—
96	Santa Rita do Sapucahy.....	—	1
97	Santa Luzia do Rio das Velhas..	—	50\$000
98	Santo Antonio do Machado.....	3	100\$000
99	Santo Antonio do Monte.....	—	—
100	Serro.....	—	—
101	S. Domingos do Prata.....	—	—
102	S. Gonçalo do Sapucahy.....	—	—
103	S. João Baptista.....	—	—
104	S. João d'El-Rey.....	24	1:710\$000
105	S. João Nepomuceno.....	—	—
116	S. José do Paraizo.....	—	9
107	S. Pedro de Uberabinha.....	—	640\$000
108	S. Sebastião do Paraizo.....	5	360\$000
109	Sete Lagôas.....	—	4
110	Theophilo Ottoni.....	—	460\$000
111	Tiradentes.....	1	40\$000
112	Tres Corações do Rio Verde.....	—	—
113	Tres Pontas.....	—	—
114	Turvo.....	7	340\$000
115	Uba.....	—	1
116	Uberaba.....	—	20\$000
117	Varginha.....	—	6
118	Viçosa.....	—	8
	Total.....	291	21:150\$000
			782
			51:805\$000

Directoria da Fiscalização, 31 de maio de 1920. — Antonio Pinto Ferreira Junior, — O Sub-director, Lafayette Brandão,

## Quadro das circumscripções fiscaes do Estado de Minas Geraes, 1919

Numeros	Fiscaes de Rendas	Municipios de que se compoem as circumscripções	Sédes
1. <sup>a</sup>	Trajano de Faria .....	Bello Horizonte, Sete Lagoas, Santa Luzia do Rio das Velhas, Villa Nova de Lima e Villa Paraopeba.....	Bello Horizonte.
2. <sup>a</sup>	João Olyntho Ferraz.....	Diamantina, S. João Baptista, Minas Novas e Capelinha.....	Diamantina.
3. <sup>a</sup>	Francisco de Paula Souza.....	Araguary, Estrella do Sul, Monte Carmello, Paracatu, Pontos Fiscaes de Santo Antonio do Rio Verde e Araguary.....	Araguary.
4. <sup>a</sup>	Cicero Alvim.....	Uberabinha, Monte Alegre, Villa Ituyutaba—Abadia do Bom Successo e Ponto Fiscal de Uberabinha.....	Uberabinha.
5. <sup>a</sup>	José Teixeira de Andrade.....	Uberaba, Sacramento, Fructal, Prata, Araxá, Villa Conquista, Pontos Fiscaes, Agoita Cavallos, José Aroeira, João Goncalves, Santa Rosa, Ponte Alta, Conquista e S. Pedro de Alcantara.....	Uberaba.
6. <sup>a</sup>	João Eugenio Ferreira Lopes..	S. Sebastião do Paraizo, Passos, Santa Rita de Cassia, Jacuhy e os Pontos Fiscaes Garimpo e Morro da Mesa.....	S. Sebastião do Paraizo
7. <sup>a</sup>	José Rezende.....	Guaxupé, Muzambinho, Guaraneaia, Monte Santo, Cabo Verde, Arceburgo e os Pontos Fiscaes de Guaxupé, Arceburgo, Caracó, Superintendencia do serviço do transito e do café mineiro.....	Guaxupé.
8. <sup>a</sup>	Julio Augusto de Mello.....	Poços de Caldas, Caldas, Caracó, Campestre, Botelhos e o Pontos Fiscaes, Caracó, Poços de Caldas, Mogy-mirim e Espirito Santo do Pinhal.....	Poços de Caldas.

Números	Fiscaes de Rendas	Municípios de que se compõem as circumscrições	Sédes
9. <sup>a</sup>	Henrique Amorim.....	Pouso Alegre, Ouro Fino, Cambuhy, Jaguar'y, Jacutinga, Silvianópolis, Santa Rita da Extrema, Pontos Fiscaes de Sapucahy, Monte Sião, Eleutario, Harmonia Bragança, Socorro e Piracaiá.....	Pouso Alegre
10. <sup>a</sup>	Antonio Pereira Rennó.....	Itajubá, Paraizópolis, Santa Rita do Sapucahy, Villa Braz, Pedra Branca, Christina, Maria da Fé e Pontos Fiscaes de Paraisópolis, Candelaria, Piquete, Picada, Itajubá, Bicudos e S. José dos Campos.....	Itajubá.
11. <sup>a</sup>	Aureliano Toledo.....	Pontos Fiscaes de Pouso Alto, Itaiayá e Cruzeiro.....	Caxambú.
12. <sup>a</sup>	Antonio Augusto Villela.....	Juiz de Fora, Rio Novo, Mar de Hespanha, Guarará, S. João Nepomuceno e Pontos Fiscaes de Parahybuna, Serraria, Três Ilhas, Porto das Flores e Barra Longa.....	Juiz de Fora.
13. <sup>a</sup>	Alonso Starling.....	Leopoldina, S. José d'Alem Parahyba, Palma, Cataguazes, S. Paulo do Murrahé, S. Manoel e Pontos Fiscaes de Porto Novo, Entre Rios, Sapucaia, Antonio Carlos, S. Manoel, Patrocínio, Paraokena, Palma e Santa Clara.....	Leopoldina.
14. <sup>a</sup>	Antonio Pimentel.....	Carangola, Manhuassu, S. Manoel do Mutum, Aymorés e Pontos Fiscaes de Carangola, Faria Lemos, Tombos, Espera Feliz, S. Carlos, Barra do Manhuassu, Dores do Rio Preto, Capraó, Alto Jequitibá, Manhuassu, Manhumirim, Humaytá, Alto Capim e Conceição.....	Carangola.
15. <sup>a</sup>	Domingos Soares de Sá.....	Theophilo Otoni, Arassuahy, Salinas, S. Miguel do Jequitinhonha, Fortaleza e Pontos Fiscaes de Fortaleza, Umbuzeiro, S. João do Paraizo, Salto Grande, Aymorés, Ponta d'Área, Superintendencia do serviço de transito e fiscalização junto á b. F. Bahia e Minas.....	Theophilo Otoni.

Números	Fiscaes de Rendas	Municípios de que se compõem as circumscripções	Sédcas
16. <sup>a</sup>	Ayres da Matta Machado.....	Pirapóra, Januária, Curvello, S. Francisco, Boa Vista do Tremedal, Rio Pardo e os Pontos Fiscaes de Manga ou Jacaré, Pirapóra e Januária.....	Pirapóra.
17. <sup>a</sup>	Pedro Caldeira Brant.....	Patrocínio, Santo Antonio de Patos, Carmo do Parahyba, S. Gothardo e João Pinheiro.....	Patrocínio.
18. <sup>a</sup>	Antonio Moura.....	Oliveira, Bambuí, Formiga, Campo Rello, Itapeceitica, Piumhy, Dores da Boa Esperança, Divinópolis, Claudio e Passa Tempo.....	Oliveira.
19. <sup>a</sup>	Arthur Ferreira da Cunha.....	Pará, Pitanguy, Abaeté, Dões do Indaya, S. Antonio do Monte, Itana, Bomfim, Bom Despacho e Peguy.....	Pará.
20. <sup>a</sup>	Pedro Cesar de Lima.....	Campanha, Varginha, Tres Corações, Villa Eloy Mendes, Paraguassú e Santo Antonio do Machado.....	Campanha.
21. <sup>a</sup>	Luiz Candido Rangel.....	Alfenas, Trez Pontas, Carmo do Rio Claro, Campos Gerais, Villa Nova de Rezende, Villa Gomes e Navegação do Rio Sapucahy.....	Alfenas.
22. <sup>a</sup>	Domingos Ribeiro.....	Barbacena, Lima Duarte, Queluz, Palmyra, Villa Mercês e Lagoa Dourada.....	Barbacena.
23. <sup>a</sup>	Polydoro de Azevedo Lemos.....	Viçosa, Uba, Ponte Nova, Rio Branco, Pomba, Guarany, Rio Casca, Abre campo, Caratinga e Rio José Pedro.....	Viçosa.
24. <sup>a</sup>	Antonio da Rocha Leão.....	Serro, S. Miguel de Guanhães, Peganha, Conceição do Serro e S. João Evangelista.....	Serro.
25. <sup>a</sup>	Antonio Pereira Lins.....	Bocayuva, Montes Claros, Grão Mogol, Villa Brazilia e Villa Inconfidência.....	Bocayuva.
26. <sup>a</sup>	Francisco Frano de Almeida.....	Itabira do Mato Dentro, S. Domingos do Prata, Alvinópolis, Antonio Dias Abaixo, Sant'Anna de Ferros e Villa Rio Piracicaba.....	Itabira do Mato Dentro.

Números	Fiscaes de Rendas	Municípios de que se compõem as circumscripções	Sédes
27. <sup>a</sup>	Antonio Carlos F. Ribeiro.....	Ouro Preto, Piranga, Marianna, Entre Rios, Alho Rio Doce e Rio Espera.....	Ouro Preto.
28. <sup>a</sup>	Christiano Sales.....	Sabará, Caeté, Santa Quitéria, Contagem e Santa Barbara.....	Sabará.
29. <sup>a</sup>	Misael Infante Vieira.....	São João d'El-Rey, Lavras, Prados, Irapidentes, Bom Successo, Turvo, Rio Preto, Ayruocá, Perdoes, Rezende Costa, Villa Nepomuceno e Pontos Fiscaes de Passa Vinte, Rezende, Barra Mansa, Joaquim Mattoso, Rio Preto e Santa Delina.....	S. João d'El-Rey.
30. <sup>a</sup>	Osorio Chaves.....	Aguas Virtuosas, Cambuquira, São Gonçalo do Sapucaly, Condição do Rio Verde e Sylvestre Ferraz.....	Aguas Virtuosas.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, em Bello Horizonte, 18 de maio de 1920. — *Affonso Silviano*. — O subdirector, *Lafayette Brandão*.

Quadro dos impostos de indústrias e profissões e de aguardente e outras bebidas, comparada a respectiva arrecadação com o orçamento e do exercício de 1919 com a de 1918

Impostos	Comparação entre o orçamento e o arrecadado			Comparação da arrecadação em 1919 e 1918		
	Orçamento para 1919	Arrecadado em 1919	Diferença em 1919	1919	1918	Mais ex. 1919
			mais			
Indústrias e profissões.....	2.000.000\$000	2.257.070\$776	257.070\$776	2.257.070\$776	2.085.218\$132	171.858\$644
Aguardente e outras bebidas.....	800.000\$000	919.538\$837	119.538\$837	919.538\$837	847.644\$704	71.889\$583
Total da arrecadação dos dois impostos	—	—	—	3.176.604\$613	2.932.856\$836	243.747\$977

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, em Belo Horizonte, 31 de maio de 1920.—O auxiliar, M. Ramos de Lima  
O sub-director, *Lafayette Brandão*. Visto.—O director, Theophilo Ribeiro.

## ANNEXO N. 14

## Resumo comparativo dos lançamentos de impostos para os exercicios de 1919 e 1920

Impostos	1919	1920	Mais em 1920
Industrias e profissões ...	2.459:244\$979	2:955:193\$617	495:948\$638
Aguardente e outras bebidas.....	954:935\$347	2.958:113\$109	2.003:177\$852
Territorial.....	2.256:883\$384	2.422:257\$194	165:373\$810
	5.671:063\$710	8.335:564\$010	2.664:500\$300

Directoria da Fiscalização das Rendas, em Belo Horizonte, 31 de maio de 1920.—O auxiliar, *M. Ramos Lima*.—O sub-director, *Lafayette Brandão*. Visto.—O director, *Theophilo Ribeiro*.

ANNEXO N. 15

Movimento do expediente durante o anno de 1919

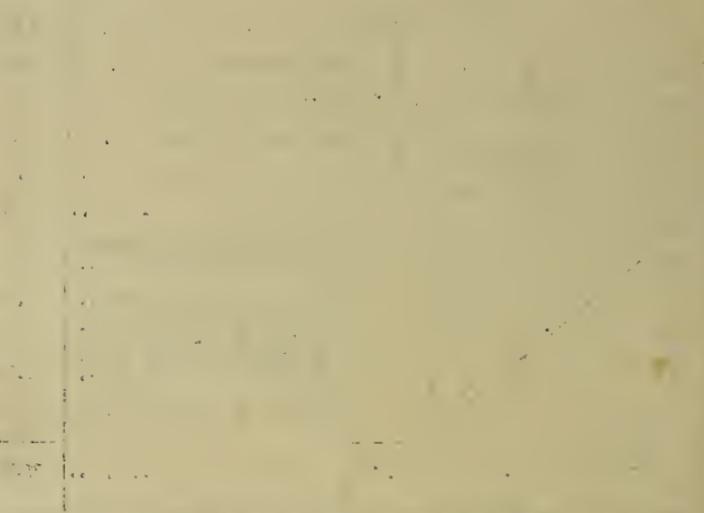
Recebidos		Expedidos	
Officios.....	1.231	Officios.....	3.562
Requerimentos.....	1.723	Telegrammas.....	228
Quadros da divida activa....	206	Memoranda.....	70
Relatorios, balancetes de col- lectorias e pontos fiscaes..	3.444	Attestados de exactores.....	370
Cadernos de guia de isenção	827	Certidões da divida activa...	21.372
Telegrammas.....	97	Circulares.....	25
		Impressos para inspecções em estações fiscaes.....	1.954
		Impressos para certidões....	1.831
		Cadernos de lançamentos de impostos e guias da divida activa.....	5.338
		Cadernos de guias de isenção	800
Somma.....	7.528	Somma.....	35.540

Directoria da Fiscalização, em Belo Horizonte, 18 de maio de 1920.—  
Marciliano Ribeiro.—O sub-director, Lafayette Brandão.

COOLING CURVE OF WATER

---

---



---

TEMPERATURE

TIME

Quadro do numero de praças da força publica, indispensavel em cada um

N. de ordem	Denominação ou localidade mais proxima.	Estrada de Ferro a que pertence a estação
1	Arceburgo	Mogyana.
2	Araguari	Idem.
3	Affonso	Idem.
4	Antonio	Idem.
5	Açoita-Corão	Leopoldina Railway.
6	Anta	Paulista.
7	Aymorés	Central do Brasil.
8	Antonio	Bahia e Minas.
9	Alto Capão	Leopoldina Railway.
10	Alto Jequitinhonha	Victoria a Minas.
11	Barra do Aymorés	Leopoldina Railway.
12	Barra Mansa	Victoria a Minas.
13	Bicudos	Central do Brasil.
14	Bragança	Réde Sul Mineira.
15	Barra Longa	S. Paulo Railway.
16	Caconde	Central do Brasil.
17	Candela	Mogyana.
18	Caracoll	Réde Sul Mineira.
19	Chave de Ferro	Mogyana.
20	Chiador	Leopoldina Railway.
21	Conquista	Central do Brasil.
22	Cruzeiro	Mogyana.
23	Coelho	Central do Brasil.
24	Conceição	Leopoldina Railway.
25	Caparaó	Central do Brasil.
26	Dores do Sul	Leopoldina Railway.
27	Entre Rios	Idem.
28	Eleuterio	Central do Brasil.
29	Esperança	Mogyana.
30	Espirito Santo	Leopoldina Railway.
31	Fortalez	Mogyana.
32	Faria Lacerda	Bahia e Minas.
33	Garimpo	Leopoldina Railway.
34	Guaxupé	Mogyana.
35	Heraclito	Idem.
36	Hnmaytuba	Idem.
37	Itatiaya	Leopoldina Railway.
38	Itajubá	Central do Brasil.
39	João Gonçalves	Réde Sul Mineira.
40	José Augusto	Paulista.
41	Januária	Idem.
42	Joaquim	Navegação do rio S. Francisco.
43	Lyndóia	Réde Sul Mineira.
44	Morro do Amparo	Mogyana.
45	Monte Santo	S. Paulo a Minas.
46	Manga	Réde Sul Mineira.
47	Miracema	Navegação do rio S. Francisco.
48	Mogyana	Leopoldina Railway.
49	Morro do Aymorés	Mogyana.
50	Natividade	Leopoldina Railway.
51	Manhuaçu	Idem.
52	Marhum	Idem.
53	Palmeira	Idem.
54	Palmeira	Idem.
55	Palmeira	S. Paulo Railway.

Quadro dos pontos fiscaes do Estado de Minas Geraes, existentes em 30 de maio de 1920, com a designação do numero de praças da força publica, indispensavel em cada um

N.º de ordem	Denominação de cada ponto	Classe	Localidade de sua sede	Estado	N.º de praças	Estado de R. do Fetro ou localidade mais proxima	Estrada de Fetro a que pertence a estação
1	Arcoburgo	1.ª	Villa de Arcoburgo	Minas	2	Paranáes—ramal de Moçoca (S. Paulo)	Mogyana
2	Araguary	1.ª	Cidade de Araguary	Idem	2	Araguary—linha de Uberaba	Idem
3	Alfonso Penna	2.ª	Ponte Pensil Alfonso Penna	Minas—Goyaz	2	Uberaba—idem—idem	Idem
4	Antonio Carlos	2.ª	Antonio Carlos	Minas	Não	Antonio Carlos (estação)	Leopoldina Railway
5	Açoiá-Cavallos	2.ª	Rancharia	S. Paulo	2	Barretos—cidade e estação de S. Paulo	Paulista
6	Anta	2.ª	Anta	Rio de Janeiro	2	Anta—ramal de Porto Novo	Central do Brasil
7	Aymorés	2.ª	Aymorés	Minas—Bahia	2	Aymorés—Norte de Minas	Bahia e Minas
8	Antonio Prado	3.ª	Antonio Prado	Minas	2	Antonio Prado—linha Muriaé	Leopoldina Railway
9	Alto Capim	3.ª	Alto Capim (Penhal)	Idem	2	Natividade (cidade de Aymorés)	Victoria a Minas
10	Alto Jequitibá	3.ª	Alto Jequitibá	Idem	2	Alto Jequitibá—linha Mauhuassu	Leopoldina Railway
11	Barra do Manhuassu	1.ª	Cidade de Aymorés	Idem	1	Natividade (cidade de Aymorés)	Victoria a Minas
12	Barra Mansa	1.ª	Barra Mansa	Rio de Janeiro	Não	Barra Mansa—ramal de S. Paulo	Central do Brasil
13	Bicudos	2.ª	Bicudos (S. Bento Sapucahy)	S. Paulo	2	Paraisópolis	R. de Sul Mineira
14	Bragança	2.ª	Cidade de Bragança	Idem	2	Bragança—ramal Bragançina	S. Paulo Railway
15	Barra Longa	3.ª	Barra Longa	Rio de Janeiro	2	Barra Longa—linha do Centro	Central do Brasil
16	Caconde	2.ª	Cidade de Caconde	S. Paulo	2	Julio Tavares—ramal de Guaxupé	Mogyana
17	Candelaria	2.ª	Candelaria	Idem	2	Villa Brax—ramal de Paraisópolis	Rede Sul Mineira
18	Caracol	1.ª	Cidade de Caracol	Minas	2	Espirito Santo do Pinhal (S. Paulo)	Mogyana
19	Chave do Compello	2.ª	Champello (Chave do)	Idem	Não	Chave do Compello	Leopoldina Railway
20	Chadour	2.ª	Chadour	Idem	2	Chadour—ramal de Porto Novo	Central do Brasil
21	Conquista	2.ª	Villa Conquista	Idem	2	Conquista—linha de Uberaba	Mogyana
22	Cruzeiro	2.ª	Cidade de Cruzeiro	S. Paulo	2	Cruzeiro—ramal de S. Paulo	Central do Brasil
23	Coelho Bastos	3.ª	Coelho Bastos	Minas	2	Coelho Bastos—linha Muriaé	Leopoldina Railway
24	Conceição	3.ª	Conceição	Idem	2	Conceição—ramal de Porto Novo	Central do Brasil
25	Caparaó	3.ª	Caparaó	Idem	2	Caparaó—linha Mauhuassu	Leopoldina Railway
26	Dores do Rio Preto	3.ª	Estação da Divisa	Minas—Espírito Santo	2	Divisa—linha de Mauhuassu a Espírito Santo	Idem
27	Entre Rios	1.ª	Entre Rios	Rio de Janeiro	2	Entre Rios—linha do Centro	Central do Brasil
28	Eleuterio	3.ª	Eleuterio	S. Paulo	2	Eleuterio—ramal de Ipirata	Mogyana
29	Espera Feliz	2.ª	Espera Feliz	Minas	2	Espera Feliz—linha de Mauhuassu	Leopoldina Railway
30	Espirito Santo do Pinhal	2.ª	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo	2	Espirito Santo do Pinhal—ramal	Mogyana
31	Fortaleza	1.ª	Villa Fortaleza	Minas	1	Itacuru—Norte de Minas	Bahia e Minas
32	Faria Lemos	2.ª	Faria Lemos	Idem	Não	Faria Lemos—linha de Muriaé	Leopoldina Railway
33	Carimpo das Canas	1.ª	Carimpo das Canas	Idem	2	Francos (S. Paulo)	Mogyana
34	Guaxupé	1.ª	Cidade de Guaxupé	Idem	2	Guaxupé—ramal do mesmo nome	Idem
35	Heraclito	2.ª	Heraclito	Minas—Goyaz	Não	Uberabinha—linha do mesmo nome	Idem
36	Humaytá	3.ª	Humaytá	Minas	2	S. Manoel do Muim—(Marhumirim estação)	Leopoldina Railway
37	Itaipava	2.ª	Engenheiro Passos	Rio de Janeiro	2	Engenheiro Passos—ramal de S. Paulo	Central do Brasil
38	Itajubá	2.ª	Sociedade de Itajubá	Minas	1	Itajubá—linha Sociedade a Sapucahy	Rede Sul Mineira
39	João Gonçalves	1.ª	Cidade do Prudal	Idem	3	Barretos—cidade e estação S. Paulo	Paulista
40	José Aroeira	1.ª	Porto José Aroeira	Idem	3	Idem, idem, idem	Idem
41	Januaria	2.ª	Cidade Januaria	Idem	1	Januaria—Norte de Minas	Navegação do rio S. Francisco
42	Joaquim Mattoso	2.ª	Joaquim Mattoso	Rio de Janeiro	Não	Joaquim Mattoso—linha de Cavambu a Barra do Pirahy	Rede Sul Mineira
43	Lyndora	2.ª	Lyndora (Serra Negra)	S. Paulo	2	Serra Negra—ramal do Amparo	Mogyana
44	Morro da Mesa	1.ª	Município de S. Sebastião do Paraíso	Minas	3	S. Sebastião do Paraíso	S. Paulo a Minas
45	Monte São	2.ª	Monte São (Ouri Fino)	Idem	2	Silviano Brandão—linha Sapucahy	Rede Sul Mineira
46	Manga (Jacaré)	2.ª	Porto de Jacaré	Idem	2	Jacaré—Norte de Minas	Navegação do rio S. Francisco
47	Miracema	2.ª	Miracema	Rio de Janeiro	Não	Miracema—linha Campos—Miracema	Leopoldina Railway
48	Mogy-Guassú	2.ª	Cidade de Mogy-Mirim	S. Paulo	2	Mogy Mirim—linha Itacono	Mogyana
49	Morro Alto	3.ª	Morro Alto	Minas	2	Morro Alto—linha do Muriaé	Leopoldina Railway
50	Natividade	2.ª	Natividade	Idem	2	Natividade—linha Campos—Carangola	Idem
51	Mauhuassu	2.ª	Cidade de Mauhuassu	Idem	2	Mauhuassu—linha do mesmo nome	Idem
52	Marhumirim	2.ª	Estação Marhumirim	Idem	2	Marhumirim—linha de Mauhuassu	Idem
53	Palmeiras	1.ª	Estação de Palmeiras	Minas—S. Paulo	3	Palmeiras—ramal Bragançina	S. Paulo Railway

N.º de ordem	Denominação do Ferro ou localidade mais próxima	Estrada de Ferro a que pertence a estação
54	Parahybatão Centro.....	Central do Brasil.
55	Parahybatão mesmo nome.....	Réde Sul Mineira.
56	Passa Arra Mansa (Central).....	E. F. Oeste de Minas.
57	Patrocônio Muriaé.....	Leopoldina Railway.
58	Pouso Cruzeiro a Tres Corações.....	Réde Sul Mineira.
59	Porto Fructal (Minas).....	Paulista.
60	Porto Atida de Juparanã.....	Central do Brasil.
61	Porto Atida mesmo nome.....	Idem.
62	Poços das Caldas.....	Mogyana.
63	Pirapólis da linha do Centro.....	Central do Brasil.
64	Palmas Muriaé.....	Leopoldina Railway.
65	Ponte Apava.....	Mogyana.
66	Panga Muriaé.....	Leopoldina Railway.
67	Praia Catalão.....	Mogyana.
68	Pirapólis mesmo nome.....	Leopoldina Railway.
69	Pilões Catalão.....	Mogyana e E. F. Goyaz.
70	Pique do mesmo nome.....	Central do Brasil.
71	Ponta da Maritima do Rio.....	Bahia e Minas - estação inicial.
72	Piracema.....	S. Paulo Railway.
73	Paraquinhos Miracema.....	Leopoldina Railway.
74	Porção Muriaé.....	Idem.
75	Penha de Porto Novo.....	Central do Brasil.
76	Picada do mesmo nome.....	Réde Sul Mineira.
77	Rezenha, Paulo.....	Central do Brasil.
78	Rio Penciaña (Juparanã).....	Idem.
79	Sapucaia Porto Novo.....	Idem.
80	Santa Furtado—linha Valenciana.....	Idem.
81	Santa Helena.....	Leopoldina Railway.
82	Salto fluvial da Bahia.....	Rio Jequitinhonha.
83	Santa Helena.....	Leopoldina Railway.
84	Santa Helena Fructal (Minas).....	Paulista.
85	S. Jee Catalão.....	Mogyana.
86	S. Joze ramal de S. Paulo.....	Central do Brasil.
87	S. Aracatão.....	Mogyana e E. F. Goyaz.
88	S. M. Muriaé.....	Leopoldina Railway.
89	S. Pêra—linha de Araxá.....	Estrada de Ferro de Goyaz.
90	Serra Centro.....	Central do Brasil.
91	S. Caespirito Santo.....	Leopoldina e Victoria a Minas.
92	Soccos Amparo.....	Mogyana.
93	Sapucaia Tapira.....	Mogyana e Réde Sul Mineira.
94	S. Joze—Norte de Minas.....	Via—Rio S. Francisco.
95	Theophim idem.....	Bahia e Minas.
96	Tombé.....	Leopoldina Railway.
97	Tres de Juparanã.....	Central do Brasil.
98	Uberlândia Catalão.....	Mogyana e E. F. Goyaz.
99	Uberlândia—navegação fluvial.....	Rio Jequitinhonha.
100	Visconde de Mansa, ramal de S. Paulo.....	Central do Brasil e Oeste de Minas.
101	Veredoria de Minas—Capital Federal.....	Central do Brasil.
102	Vallã e Minas.....	Bahia e Minas.
103	Condado (Minas).....	Via—Rio S. Francisco.
104	Dois (Minas).....	Via—Th. Ottoni E. F. Bahia e Minas.

Director. Ramos Lima.—O Sub-Director, Lafayette Bravilio. Visto.—Director Theophilo I

N.º de ordem	Denominação de cada ponto	Classe	Localidade de sua sede	Estado	N.º de paragens	Extensão de E. do Ferro ou localidade mais próxima	Estrada de Ferro a que pertence a estação
54	Parahybuna	1.ª	Parahybuna	Minas—Rio de Janeiro.	2	Parahybuna—linha do Centro.	Central do Brasil.
55	Paraisópolis	1.ª	Cidade de Paraisópolis	Minas	2	Paraisópolis—ramal do mesmo nome.	Rêde Sul Mineira.
56	Passa Vinte	1.ª	Passa Vinte	Minas—Rio de Janeiro.	1	Falcão—partida de Barra Mansa (Central).	E. F. Oeste de Minas.
57	Patrocínio	1.ª	Patrocínio	Minas	Não	Patrocínio—linha de Muriaé.	Leopoldina Railway.
58	Pouso Alto	1.ª	Cidade de Pouso Alto	Idem	2	Pouso Alto—linha de Cruzeiro a Três Corações	Rêde Sul Mineira.
59	Porto Feliz	1.ª	Porto Feliz	Minas—Goyaz.	2	Barcelo—S. Paulo a Fricial (Minas).	Paulista.
60	Porto das Flores	1.ª	Porto das Flores	Minas—Rio de Janeiro.	2	Porto das Flores—partida de Juparaú	Central do Brasil.
61	Porto Novo	1.ª	Porto Novo	Idem idem	Não	Porto Novo—ramal do mesmo nome.	Idem.
62	Poços de Caldas	1.ª	Cidade de Poços de Caldas	Minas	2	Poços de Caldas—ramal de Caldas.	Mogyana.
63	Pirapóia	1.ª	Pirapóia	Idem	2	Pirapora—ponto final da linha do Centro	Central do Brasil.
64	Palma	1.ª	Palma	Idem	2	Palma—linha de Muriaé.	Leopoldina Railway.
65	Ponte Alta	1.ª	Bella (Igarapava)	Minas—S. Paulo	2	Bella—linha de Igarapava.	Mogyana.
66	Pangarito	1.ª	Estação D. Emilia	Rio de Janeiro	2	D. Emilia—linha de Muriaé.	Leopoldina Railway.
67	Praão	1.ª	Praão	Minas	2	Uberabinha—linha de Catalão.	Mogyana.
68	Pirapetinga	1.ª	Pirapetinga	Idem	2	Pirapetinga—ramal do mesmo nome.	Leopoldina Railway.
69	Pilões	1.ª	Pilões	Minas—Goyaz	2	Araguary—linha de Catalão.	Mogyana e E. F. Goyaz.
70	Piquete	1.ª	Villa Piquete	S. Paulo	2	Piquete—ramal do mesmo nome	Central do Brasil.
71	Ponta d'Árda	1.ª	Ponta d'Árda	Bahia	2	Ponta d'Árda—(viagem a antilha do Rio)	Bahia e Minas—estação inicial.
72	Piracema	1.ª	Cidade de Piracema	S. Paulo	2	Piracema de Itaganga.	S. Paulo Railway.
73	Paraokena	3.ª	Paraokena	Minas	2	Paraokena—linha Campos Mineiros.	Leopoldina Railway.
74	Poreciunçula	3.ª	Poreciunçula	Rio de Janeiro.	2	Poreciunçula—linha de Muriaé.	Idem.
75	Penha Longa	3.ª	Penha Longa	Minas	1	Penha Longa—ramal de Porto Novo.	Central do Brasil.
76	Picada	3.ª	Município de Paraisópolis	Minas S. Paulo.	Não	Paraisópolis—ramal do mesmo nome.	Rêde Sul Mineira.
77	Rezende	1.ª	Cidade de Rezende	Rio de Janeiro	2	Rezende—ramal de S. Paulo.	Central do Brasil.
78	Rio Preto	1.ª	Cidade de Rio Preto	Minas—Rio de Janeiro.	2	Rio Preto—linha Valenciana (Juparaú).	Idem.
79	Sapucaia	2.ª	Cidade de Sapucaia	Rio de Janeiro	2	Sapucaia—ramal de Porto Novo.	Idem.
80	Santa Dellina	1.ª	Santa Dellina	Idem	2	Fogentheiro Alberto Furtado—linha Valenciana.	Idem.
81	Santa Luzia do Carangola	1.ª	Cidade de Carangola	Minas	1	S. Luzia—linha Muriaé	Leopoldina Railway.
82	Salto Grande	2.ª	Salto Grande	Minas—Bahia	Não	Belmonte—navegação fluvial da Bahia.	Rio Jequitinhonha.
83	Santa Clara	2.ª	Santa Clara	Minas	1	S. Luzia—linha Muriaé	Leopoldina Railway.
84	Santa Rosa	1.ª	Santa Rosa	Idem	Não	Barretos—(S. Paulo) a Fricial (Minas).	Paulista.
85	S. Jerônimo	2.ª	Porto de S. Jerônimo	Minas—Goyaz	2	Uberabinha—linha de Catalão.	Mogyana.
86	S. José dos Campos	2.ª	Cidade de S. José dos Campos	S. Paulo	2	S. José dos Campos—ramal de S. Paulo.	Central do Brasil.
87	S. Antonio do Rio Verde	2.ª	Santo Antonio do Rio Verde	Minas—Goyaz.	2	Araguary—linha de Catalão.	Mogyana e E. F. Goyaz.
88	S. Manoel	2.ª	S. Manoel	Minas	Não	S. Manoel—linha de Muriaé.	Leopoldina Railway.
89	S. Pedro de Alcântara	1.ª	S. Pedro de Alcântara	Idem	2	S. Pedro de Alcântara—linha de Araxó.	Estrada de Ferro de Goyaz.
90	Serraria	2.ª	Estação de Serraria	Idem	Não	Serraria—linha do Centro.	Central do Brasil.
91	S. Carlos	2.ª	S. Carlos (Victoria)	Espirito Santo	2	Victoria—Capital do Espirito Santo.	Leopoldina e Victoria a Minas.
92	Socorro	2.ª	Cidade de Socorro	S. Paulo	2	Socorro—ramal do Amparo.	Mogyana.
93	Sapucahy	1.ª	Estação de Sapucahy	Minas—S. Paulo.	2	Sapucahy—ramal de Itapira	Mogyana e Rêde Sul Mineira.
94	S. João do Paraíso	3.ª	S. João do Paraíso	Minas	3	Cidade do Rio Pardo—Norte de Minas.	Via—Rio S. Francisco.
95	Theophilo Otttoni	1.ª	Cidade do mesmo nome	Idem	Não	Theophilo Otttoni—idem idem	Bahia e Minas.
96	Tombos	2.ª	Tombos	Idem	2	Tombos—linha Muriaé.	Leopoldina Railway.
97	Tres Ilhas	2.ª	Tres Ilhas	Rio de Janeiro	2	Tres Ilhas—partida de Juparaú.	Central do Brasil.
98	Uberabinha	1.ª	Cidade de Uberabinha	Minas	1	Uberabinha—linha de Catalão.	Mogyana e E. F. Goyaz.
99	Umbuzeiro	3.ª	Umbuzeiro	Idem	Não	Umbuzeiro—Belmonte—navegação fluvial.	Rio Jequitinhonha.
100	Visconde de Mauá	3.ª	Colônia Federal Visconde de Mauá	Minas—Rio de Janeiro.	2	Falcão—partida de Barra Mansa, ramal de S. Paulo.	Central do Brasil e Oeste de Minas.
101	Jeronymo de Mesquita	2.ª	Jeronymo de Mesquita	Rio de Janeiro	2	Subordinado à Recebedoria de Minas—Capital Federal.	Central do Brasil.
102	Vallão	3.ª	Vallão	Minas	2	Vallão—E. F. Bahia e Minas.	Bahia e Minas
103	Condeúbas	2.ª	Cidade de Condeúbas	Bahia	2	Cidade do Tremedal—(Minas)	Via—Rio S. Francisco.
104	Dois de Abril	3.ª	Dois de Abril	Minas	2	Vila Jequitinhonha—(Minas)	Via—Th. Otttoni—E. F. Bahia e Minas.

Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, em Belo Horizonte, 30 de maio de 1920.—O auxiliar da Directoria, M. Ramos Lima.—O Sub-Director, Lafayette Brazilão. Visto.—Director Theophilo Ribeiro.

**ANNEJO N. 17**



**CIRCULARES**

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHILIP H. FRANK

## Circulares

---

Directoria da Fiscalização das Rendas, Belo Horizonte, 5 de abril de 1909. Circular n. 1.

De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, communico-vos que, por deliberação de hoje do mesmo exmo. senhor, fica revogada a ordem que determinava fossem expedidos mensalmente pelas estações de arrecadação, á Secretaria das Finanças, e no 1.º dia de cada mez, telegrammas de comunicação da arrecadação effectuada no mez anterior, ficando, porém, em inteiro vigor, a pratica já observada da remessa mensal do *memorandum*, em que a renda é especificada de accordo com as rubricas do orçamento, expedido por esta Directoria.

Para o cumprimento rigoroso dessa obrigação, manda o sr. Secretario das Finanças chamar a attenção de todos os exactores e empresas particulares, que têm contracto com o Estado para arrecadação da receita publica, de modo que impreterivelmente, no ultimo dia de cada mez, seja o *memorandum* escripturado com o producto de cada imposto, conforme está nelle especificado nos dizeres impressos, sendo remetido pelo correio no 1.º dia de todos os mezes.

No caso de renda eventual não prevista nos referidos dizeres impressos, os exactores deverão accrescental-a em manuscripto, especificando a natureza da mesma renda.

Este serviço é considerado da mais urgente natureza e esta Directoria espera não ter occasião de chamar vossa attenção para sua fiel execução, visto como qualquer inobservancia das ordens neste sentido dará logar á rigorosa applicação da sancção estabelecida por lei.

O director da Fiscalização das Rendas. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas, 23 de abril de 1909. Circular n. 2.

Sr. Fiscal das Rendas. — No intuito de dar fiel execução ás disposições do art. 4.º, n. 8, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.435, de 26 de março ultimo, recommendo-vos com vivo interesse o rispido cumprimento do n. 14, do art. 14, do citado regulamento, sob as penas comminadas nas disposições vigentes, afim de poder esta Directoria satisfazer as justas intenções do governo, no tocante á escripturação aliás indispensavel dos proprios estaduais.

Convicto de que envidareis esforços para dar cumprimento ás recommendações alludidas, espero até fins do proximo mez de maio, receber os dados que se fazem precisos áquelle fim.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 27 de abril de 1909. Circular n. 3.

Recommendo-vos que, dentro de tres dias do recebimento da presente circular, informeis a esta Directoria si os notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas dessa comarca têm cumprido o disposto no art. 38 do regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de fevereiro de 1904, que determina «que os notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas» fornecerão aos collectores, semestralmente, até 15 de janeiro e até 15 de julho de cada anno, as estatisticas das transmissões, por qualquer titulo, de immoveis sujeitos ao imposto territorial e realizadas durante o semestre.

Da vossa resposta, dependerá a applicação das penas consignadas em o alludido decreto.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 17 de maio de 1909. Circular n. 4. Sr. Fiscal das Rendas.

O sr. dr. Secretario das Finanças, por despacho, manda declarar aos srs. fiscaes ambulantes que, d'ora em diante, todas as requisições de passagens feitas para fóra das respectivas circumscripções ou para pontos onde não justifiquem a exigencia do serviço publico, serão debitadas e levadas ás contas dos mesmos fiscaes.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 24 de maio de 1909. Circular n. 5.

Sr. Fiscal das Rendas. — Declaro-vos ser inconveniente, além de prejudicial aos interesses do Thesouro Estadual, a passagem de telegrammas referentes a meros expedientes quando estes podem perfeitamente vir em simples officio.

Os telegrammas, pois, só devem ser passados em se tratando de providencias de character urgente a serem tomadas; só neste caso esta Directoria justificará tal meio de communicação.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Belo Horizonte, 25 de maio de 1909. Circular n. 6.

Em additamento á circular n. 2, de 23 de abril ultimo, venho declarar-vos não poder esta Directoria prescindir da remessa da relação dos proprios estaduaes situados em os municipios da vossa circumscripção fiscal, conforme exigencia do art. 14, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.475, de 26 de março ultimo.

Reconhece esta Directoria que o cumprimento do que ora vos recomenda, dependerá de minuciosos exames em os archivos dos cartorios dos officios de justiça e, talvez, nos das Camaras Municipaes, porém, convicto da boa vontade, dedicação e actividade dos srs. fiscaes, espero que dentro do prazo approximado de 90 dias, dareis conta de tal incumbencia.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*,

---

Directoria da Fiscalização das Rendas, Belo Horizonte, 3 de junho de 1909. Circular n. 7.

Sr. Fiscal das Rendas.—Constando, com certo fundamento, a esta Directoria, que alguns escrivães de cartorios de officio de justiça não dão, como devem, cumprindo ao disposto em o n. 10 da tabella B, annexa ao dec. n. 1.381, de 25 de março de 1900, chamo a vossa attenção para semelhante facto, aliás prejudicial aos interesses da Fazenda.

Aquella disposição comprehende tanto as copias ou traslados de autos que ficam em cartorio como aquelles que são remittidos á Relação.

Deveis, portanto, fiscalizar o cumprimento da lei, fazendo com que sejam sellados quaesquer traslados ou copias que existam em cartorios sem o pagamento do sello devido, communicando a esta Directoria quaesquer occurrencias que se derem a respeito.

O director da Fiscalização (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas, Belo Horizonte, 7 de junho de 1909. Circular n. 8.

Chamando a vossa attenção para o dispositivo claro do art. 15 do dec. n. 2 485, de março ultimo, declaro-vos que o vosso attestado de cumprimento de deveres só será conferido, para percepção de vencimentos e diarias, depois que enviardes o relatorio a que se refere o citado artigo.

O director de Fiscalização (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas, Belo Horizonte, 7 de junho de 1909. Circular n. 9.

Sendo empenho do governo trazer em dia a cobrança da divida activa do Estado, mas sem o menor prejuizo de mais rigoroso desempe-

nho, de parte dos srs. fiscaes ambulantes, dos seus restrictos deveres de fiscalização; e muito concorrendo para desvial-os da acção firme e constante que taes deveres exigem o patrocínio das causas fiscaes, a que a cobrança da divida activa de continuo dá lugar, tudo aconselha que o serviço dessa cobrança seja de preferencia commettido aos srs. collectores e a procuradores que ao governo pareça opportuno constituir para esse fim especial.

O director (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria de Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 2 de agosto de 1909. Circular n. 10.

O empenho de parte do governo em trazer em dia o serviço da divida activa do Estado, não se compadece de modo algum com a morosidade com que os srs. collectores têm cumprido até hoje as ordens expedidas para que remetam a esta Directoria os quadros da divida activa ainda não cobrada em seus municipios; urge, portanto, que essas ordens sejam executadas sem demora e, para esse effeito, fica-vos marcado o prazo improrogavel de 30 dias a contar da data, abaixo indicada, sob pena de multa de 100\$000 que vos será imposta, immediatamente que se vença aquelle prazo sem que vos tenhaes desempenhado da presente injunção.

Dentro daquelle prazo, portanto, os srs. collectores remetterão a esta Directoria:

a) os quadros completos de toda a divida activa, relativa a quaesquer das verbas que a compõem, ainda não cobrada, seja de que exercicio fór, inclusivé o de 1908.

b) uma relação do numero e importancia das certidões em seu poder, de modo a se conhecer quanto ainda resta a cobrar por essas certidões de cada uma das rubricas a que ellas se referem.

Fica entendido que os srs. collectores não terão de remetter novos quadros da parte da divida activa, que já tenha sido communicada, por meiz de taes quadros, a esta Directoria, mas deverão completal-os com os quadros da divida de que se trata, do ultimo exercicio encerrado—1908.

—Os srs. collectores que não dispuzerem mais dos impressos que em tempo lhes foram distribuidos para fazerem o trabalho de que trata a presente circular deverão immediatamente e mesmo por telegramma pedir a remessa de outros.

Ao sr. collector do municipio de...

O director da Fiscalização (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 23 de julho de 1909. Circular n. 11.

Para dar-se cumprimento ao disposto em o art. 15, do dec. n. 2.485, de 27 de março do corrente anno, e do qual depende o attestado de cumprimento de deveres, recommendo a todos os srs. Fiscaes que, ao confeccionarem os seus relatorios, refiram-se sómente ao resumo das occurrencias havidas em suas circumscrições, sem tratarem de assumptos

diversos daquelles a que se referem taes serviços. Outrosim vos declaro tambem que esta Directoria não acceitará e devolverá todo e qualquer officio que trate de dois ou mais assumptos diversos.

O director da Fiscalização (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 9 de agost<sup>o</sup> de 1909. Circular n. 12.

Sr. Fiscal de Rendas.

Chamando a vossa attenção para o disposto em o art. 10, abaixo transcripto, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.483, de 26 de março ultimo, vos declaro ser prohibida a vossa retirada da circumscripção fiscal que vos fôra confiada, sem prévia licença desta Directoria, sob pena de, durante o periodo de tal ausencia, perderdes os proventos de vosso cargo.

Art. 10 cit. E' vedado ao fiscal ambulante abandonar sua circumscripção sob qualquer pretexto, menos o de serviço urgente reclamado pelos interesses da arrecadação e salvo os casos excepcionaes de graves interesses particulares, ficando obrigado a justificar-se, tendo préviamente comunicado.

Os srs. Fiscaes por sua vez, trarão ao conhecimento desta Directoria taes faltas, quando commetidas por administradores, collectores e vigias, seus subordinados, afim de que energicas providencias sejam tomadas a bem dos interesses da Fazenda Publica e dos contribuintes de impostos.

Pelo director da Fiscalização (Assignado), *Lafayette Brandão*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 16 do agosto de 1909. Circular n. 13.

Chegando ao constantimento a esta Directoria officios em resposta a outros expedidos pela Secretaria das Finanças, e vice-versa, o que constitue irregularidade muito prejudicial ao prompto andamento do expediente, venho chamar a vossa attenção para o endereço da correspondencia official a vosso cargo e o faço no intuito de evitar que deis motivo para esta Directoria ou a Secretaria das Finanças, fazer-vos observações sobre o caso.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que a referida Secretaria das Finanças não abona, em conta dos srs. exactores, a importancia da taxa dos telegrammas que expedem, por conta do Estado, quando verifica, o que lho é facil, que taes telegrammas podiam ser evitados por não traírem de assumpto urgente.

Pelo director da Fiscalização (Assignado), *Lafayette Brandão*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 17 de setembro de 1909. Circular n. 14.

Sr. Collector.

Em cumprimento ás disposições constantes do regulamento que baixou com o dec. n. 2.485, de 25 de março ultimo, recommendo-vos mui

insistentemente a urgente remessa a essa Directoria de um quadro minucioso do qual conste quaes as propriedades deste Estado, situados nesse municipio.

Do referido quadro, tendo-se em vista os titulos das referidas propriedades, deve egualmente constar:

- a) Sua situação ;
- b) Seus caracteristicos e confrontações ;
- c) Seu valor actual ;
- d) A natureza do titulo e si está ou não formalizado com os requisitos legais.

Finalmente aguarda esta Directoria o cumprimento de que ora vos recommenda, attenta a vossa dedicação e o vosso reconhecido esforço em favor deste Estado.

Pelo director da Fiscalização (Assignado), *La/yelle Brandão*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 18 de novembro de 1909. Circular n. 15.

Sr. Fiscal das Rendas.

Chegando ao conhecimento desta Directoria que alguns escrivães notarios ou officiaes de registro de hypothecas não têm dado fiel cumprimento ás disposições terminantes consagradas em o art. 17 do Regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904, chamo a vossa attenção no sentido de apurardes na vossa circumscripção fiscal, taes irregularidades afim de que sejam applicadas aos infractores as disposições penaes prescriptas pelo citado Regulamento.

O director da Fiscalização (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 26 de novembro de 1909.—Circular n. 16.

Sr. Fiscal de Rendas.

Constando a esta Directoria que em algumas collectorias desta Estado, os respectivos collectores têm deixado de arrecadar o sello de \$300 a que estão sujeitas as primeiras vias de conhecimentos expedidos, quando a quantia a pagar for igual ou superior a 5\$000, chamo a vossa attenção para semelhante falta, aliás muitissimo prejudicial aos interesses do Fisco, vos competindo, pois, fiscalizar aquelle sello em vossa zona, trazendo ao conhecimento desta Directoria quaes os exactores faltosos, afim de que a elles seja applicada a multa de 50\$000,—além de outras penas disciplinares.

Abaixo transcrevo a disposição legal :

«Será de \$300 o sello da tabella B, § 4.º, n. 4, do Regul. n. 1.381 e recahirá tambem sobre todas as primeiras vias de conhecimentos expedidos pelas repartições fiscaes do Estado, quando a quantia a pagar for igual ou superior a 5\$000.

«Art. 4.º da lei n. 393, de setembro de 1904.

O director da Fiscalização (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 6 de dezembro de 1909.—Circular n. 17.

Recommendo-vos a urgente remessa a esta Directoria, de todas as certidões existentes em vosso poder e referentes a multas de jurados faltosos dessa comarca, ficando portanto, suspensa até ulterior deliberação toda e qualquer cobrança daquella origem.

O director da Fiscalização (Assignado)—*Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 10 de dezembro de 1909.—Circular n. 18.

Recommendo-vos que, no prazo de 10 dias, depois do recebimento desta circular, remettaes a esta Directoria uma nota da divida activa, desse municipio, discriminada por exercicios e impostos, do qual conste a somma total de cada um.

Esta recommendação vos é feita sob as penas regulamentares.

O director da Fiscalização (Assignado)—*Theophilo Ribeiro*.  
Sr. Collector de...

---

¶ Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 13 de dezembro de 1909.—Circular n. 19.

Sr. Fiscal das Rendas.

Recommendo-vos providenciar junto ao srs. collectores dessa circumscripção, no sentido de ser remettido a esta Directoria, com toda urgencia, o pedido constante da circ. n. 18, áquelles exactores dirigida e relativa ao resumo da divida activa de cada municipio, sendo discriminado por exercicio e impostos do qual conste a somma total de cada exercicio.

O director da Fiscalização (Assignado)—*Theophilo Ribeiro*

---

Directoria da Fiscalização das Rendas.—Bello Horizonte, 7 de janeiro de 1910.—Circular n. 20.

Não comprehendestes o constante da circular n. 18, apesar de ser muito claro o seu pensamento.

O que esta Directoria deseja, e que deverá ser remettida com a maxima urgencia, é uma nota ou resumo da divida activa desse municipio, discriminada por exercicios e impostos e da qual conste a somma total de cada imposto e não mappas da divida activa nos quaes venha a relação nominal dos devedores de cada imposto.

Incluso o modelo que servirá de guia.

O Director da Fiscalização (assignado), *Theophilo Ribeiro*.  
Ao sr. Collector de ....

Directoria da Fiscalização das Rendas. — Bello Horizonte, 12 de março de 1910.—Circular n. 21.

Sr. encarregado da cobrança da dívida activa deste Estado, no município de ...

Repetindo-se as reclamações de pagamento de custas a funcionarios forenses que têm sido empregados nos executivos movidos contra responsáveis pela dívida activa, necessario é que os srs. encarregados da cobrança de semelhante dívida resolvam esta parte da questão, evitando taes reclamações, que aliás não têm razão de ser, porque, ou os executivos não deviam ter sido intentados, em face da insolvabilidade dos devedores, cujas circumstancias pecuniarias devem ser previamente apreciadas pelos srs. cobradores, para que o executivo se não converta, pela alludida insolvabilidade, em pura aggravação do estado da dívida, ou os referidos funcionarios têm de esperar a sentença para serem pagos pelo condemnado.

Chamo, pois, muito especialmente para este ponto a vossa attenção. E, a proposito, urge que movimenteis a cobrança de que vos achaes encarregado, procurando realizal-a sem mais detenção, não vos esquecendo de que deveis esgotar os meios suasorios, antes do emprego da via executiva. Entretanto, a esta recorrereis, sem distincção de pessoas, sempre que os responsáveis resistam a todos os meios brandos, que bem entendida prudencia aconselha, mas nos casos que as circumstancias de fortuna dos responsáveis garantam a satisfação do pagamento a que por sentença possam ser condemnados.

Certo de que tomareis na maior consideração e vos dareis pressa a pôr em pratica as presentes injunções, vos renovo as affirmações da minha mais elevada consideração.

O Director da Fiscalização (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. — Bello Horizonte, 8 de junho de 1910.—Circular n. 22.

Remetto-vos inclusos impressos, a fim de que, com urgencia, o distribuades pelos notarios, escrivães e officiaes do registro geral de hypothecas desse municipio, para lhes servirem de modelos no levantamento das estatisticas a que se referem o art. 38 do regulamento que baixou com o dec. n. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904 (A), e o art. 27 da vigente lei de orçamento n. 510, de 22 de setembro do anno findo (B), estatisticas que até 15 de janeiro e até 15 de julho de cada anno, deverão ser enviadas a esta Directoria.

E como terão de ser multados os que deixarem de cumprir este dever (2.<sup>a</sup> parte do citado art. 38), recommendo-vos enviar a esta Directoria — ao communicardes o cumprimento da presente circular, — uma relação nominal dos alludidos funcionarios desse municipio, e ainda deveis opportunamente dar prompto conhecimento a esta Repartição das alterações que se tenham dado no mesmo pessoal, para as necessarias notas aqui.

— Dois são os impressos a serem por vós fornecidos a cada um daquelles serventuarios, como modelos para confecção das alludidas estatisticas: um que se destina á «relação dos impostos pagos» e constante de feitos e actos occorridos no cartorio; e outro destinado ás «transmissões *causa-mortis*», o qual tambem servirá de modelo para uma outra estatistica, que igualmente deverá ser enviada, nas datas fixadas,

quanto ás «transmissões *inter-vivos*», mudados, porém, os titulos das duas primeiras columnas «Inventariados» e «Meeiros e herdeiros», para estes, respectivamente: «Vendedores» e «Compradores»; e na columna destinada a «Observações» na estatística das transmissões *causa-mortis*, deve rão constar — os nomes dos maridos das herdeiras — a edade dos herdeiros, quando menores — e os nomes de seus tutores, quando os tiverem.

— Deveis cobrar recibo dos impressos entregues, recibos que junta-reis á communicação que tendes de fazer.

O Director da Fiscalização (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Sr. collector do municipio de ....

a — «Art. 38 citado: — *Os notarios e escrivães, officiaes do registro geral de hypothecas fornecerão aos collectores*, semestralmente, até 15 de janeiro e até 15 de julho de cada anno, as estatísticas das transmissões, por qualquer titulo, de immoveis sujeitos ao imposto territorial e realizadas durante o semestre.

O infractor ficará sujeito á multa de 50\$000 a 200\$000 e ao dobro nas reincidencias.

b — «Art. 27 citado: — «As estatísticas que semestralmente devem ser fornecidas pelos notarios, tabelliães, escrivães e officiaes do registro geral de hypotheca, conforme o art. 38 do dec. n. 1.678, de 1904, mencionarão quaesquer impostos pagos sobre transmissão de immoveis, bem como sobre tôdos os actos feitos e contractos realizadcs perante esses ser-ventuarios, que os deverão endereçar directamente á Secretaria das Fi-nanças nos prazos prescriptos naquelle decreto.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 8 de junho de 1910. Circular n. 23.

Sr. dr. juiz de direito da comarca de ....

Tendo esta Directoria remettido, nesta data, aos srs. collectores do Estado, para distribuirem pelos srs. notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas, modelos impressos, para, uniformemente, levantar semestralmente as estatísticas de que tratam o art. 38 do regulamen-to que baixou com o dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904, e art. 27 da vigente lei de orçamento n. 510, de 22 de setembro do anno findo, venho á vossa presença rogar-vos a fineza de vos interessardes junto daquelles funcionarios, dessa comarca, no intuito de conseguirdes que, nas datas prescriptas, — 15 de julho e 15 de janeiro de cada anno — todos os mesmos funcionarios enviem a esta Directoria as alludidas es-tatísticas.

E' certo que incorrerão em multa de 50\$000 a 200\$000 e na do dobro nas reincidencias os que deixarem de cumprir semelhante dever, mas a esta Directoria será mais agradável o recebimento das referidas estatísti-cas do que ter de promover a imposição da citada multa.

— A circular endereçada aos srs. collectores, incumbindo-lhes daquel-la distribuição, contém instrucções referentes ás estatísticas de que se trata, pelo que, com os modelos acima, receberão os srs. notarios, escri-

vães e officiaes do registro geral de hypothecas um exemplar da mesma circular.

Apresento-vos os meus protestos de alta estima e muita consideração.  
— Saudações.

O Director, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 13 de julho de 1910. Circular n. 24.

A bem do serviço interno desta Directoria, deveis, com a maxima urgencia, a ella remetter uma relação da qual conste o resumo da divida activa do Estado nesse municipio e relativamente ao exercicio de 1909.

Aquella divida, na alludida relação, deverá ser discriminada por impostos.

O Director da Fiscalização, ( assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Ao sr. collector do municipio de ....

---

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 31 de julho de 1910. Circular n. 25.

Sr. encarrega do da cobrança da divida activa do municipio de ....

Desejando esta Directoria trazer em dia a escripturação da divida activa do Estado, conforme preceitua o regulamento que baixou com o dec. n. 2.485, de 26 de março de 1909, recommendo-vos a remessa a esta repartição de uma relação mensal da qual conste a importancia arrecadada em o mez anterior.

A referida relação, que será nominal, trará a discriminação da importancia por impostos e exercicios.

Tornando-se indispensaveis taes elementos para a obtenção da regular escripturação, espera esta mesma Directoria prompta satisfacção no que ora vos recommenda.

O Director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 1.º de novembro de 1910. Circular n. 26.

Sr. collector estadual do municipio de ....

A lei n. 547, de 27 de setembro ultimo, art. 5.º, devolveu aos collectores as funcções que lhes são conferidas pelo art. 229, da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, as quaes lhes tinham sido cassadas pela lei 496, de 11 de setembro de 1909, e como em o seu art. 16 manda o legislador que a dita lei n. 547, entre em vigor desde a data da sua publicação, os collectores são legitimos representantes da Fazenda Publica para todos os effeitos mencionados no citado art. 229, da lei n. 375, podendo comparecer em juízo, por parte della, *ex-vi* de sua qualidade de collectores.

Esta disposição não exclue, como já foi por alguns srs. collectores entendido, os procuradores que o governo entenda constituir para liquidação da dívida activa ou o patrocínio de outros interesses do Estado, porquanto ficou em pleno vigor a disposição do § 3.º, do art. 97, do dec. n. 2.529, de 17 de maio de 1909, que consolida igual disposição de lei.

Nestas circunstancias, deveis receber do promotor de justiça de vossa comarca certidões de dívida activa por liquidar em seu poder, promovendo com o devido zelo a respectiva cobrança, de accordo com as instruções já expeditas por esta Directoria, que deveis conhecer.

Ficam excluidos da ordem supra os srs. promotores de justiça que tenham procuração do governo para a cobrança da referida dívida, porque, neste caso, podem continuar a exercer o seu mandato, si o quizerem.

Isso não diminue as vossas attribuições, visto como podereis proceder á mesma cobrança parallelamente com aquelles e outros procuradores constituidos, em relação aos responsaveis cujas certidões de dívida não estejam confiadas aos cuidados dos ditos procuradores.

O Director (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 1 de novembro de 1910. Circular n. 27.

Sr. promotor de justiça da comarca de...

Revogando a disposição da lei n. 496, de 11 de setembro de 1909, art. 3.º, que passou para os promotores da justiça as attribuições que a lei n. 375, de 1903, art. 229, lhes confere, conforme dispõe a recente lei n. 847, de 11 de setembro ultimo, art. 5.º, os promotores da justiça só podem representar a Fazenda Publica na cobrança da dívida activa, quando forem, para esse fim, constituidos procuradores do Estado, mediante instrumento de procuração.

Nestas circunstancias, estando já em vigor a citada lei n. 847, cessou a vossa competencia para o effeito em questão, e, a menos que tenhaes procuração do governo para a cobrança da dívida activa, deveis entregar, ao collecter do vosso municipio as certidões que possam estar em vosso poder, afim de que este promova a cobrança de que se trata.

No caso de terdes recebido procuração, podeis continuar a exercer o vosso mandato, até que pelo governo outra cousa seja decidida, si assim entender conveniente aos interesses fiscaes.

O Director (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de novembro de 1910. Circular n. 28.

O sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, attendendo á representação que, em 18 de agosto passado, lhe dirigiu o dr. Secretario das Finanças deste Estado, relativamente á exportação de pedras preciosas que se fazia, em fôrmas de pacotes postaes pelas agencias do correio, sem que seus donos ou remetentes se mostrassem quites para com o Estado pelo pagamento do imposto de exportação, em data de 12 do corrente, communicou ao sr. dr. Secretario das Finanças ter declarado á Directoria

Geral dos Correios que o imposto creado pelos Estados sobre a exportação de seus productos é exercicio de uma competencia que a Constituição lhes attribuiu, pelo que não podia e nem foi embaraçado pelo regulamento, daquelle Repartição, e que portanto, o art. 86 do referido regulamento, declarando vedada a attribuição do transitio postal, não impede que o correio se recuse a auxiliar o contrabando, conduzindo objectos sujeitos a impostos.

Com estes fundamentos, s. exc. o sr. Ministro da Viação mandou que fossem restabelecidas as providencias de não dar o correio franquia a pedras (preciosas, nesta generalidade se comprehendem as turmalinas, aguas marinhas e outras similares) sem que os seus donos ou remetentes se mostrem quites para com o Estado pelo pagamento do imposto respectivo á collectoria local.

Chamando a vossa attenção para a ordem supra, emanada da competente autoridade federal, deveis, dentro de vossa esphera, agir de maneira a concorrer para que seja ella em tudo observa e deste modo garantidos efficazmente os interesses fiscaes do Estado, evitando que continue a pratica abusiva da expedição de pedras preciosas pelo correio, sem prévio pagamento do respectivo imposto de exportação.

Outrosim, deveis trazer immediatamente ao conhecimento desta Directoria quaesquer occurrencias, que, por acaso se verificarem, em desaccordo com a deliberação de s. exc. o sr. Ministro da Viação.

O Director da Fiscalização (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 9 de dezembro de 1910. Circular n. 29.

Os pharmaceuticos e os praticos de pharmacia estabelecidos neste Estado devem ter livro especial onde registrarão as receitas aviadas (I), o qual será rubricado em todas as suas folhas pelo director de hygiene, na Capital, e pelos delegados de hygiene nos municipios (II).

Segundo a tabella 2 que acompanha aquelle regulamento, cabe ao Estado, de sello, pela alludida rubrica: 108000, sendo o livro de 200 folhas, e 208000, quando o mesmo livro tiver até 500 folhas.

Tendo, pois, em vista os interesses da Fazenda, recommendo-vos instantemente fiscalizar o cumprimento, por parte dos ditos pharmaceuticos e dos praticos de pharmacia estabelecidos nesse municipio, das referidas disposições legais, marcando prazo razoavel para cumprirem a obrigação de que se trata, aos pharmaceuticos e aos praticos de pharmacia que forem encontrados sem os taes livros regularizados como a lei exige, trazendo ao conhecimento desta Directoria, findo o dito prazo—si o tiverdes de assignar—os nomes e a residencia dos que persistirem em não cumprir as disposições já citadas, afim de, por minha vez, communicar á Directoria de Hygiene para ter logar a applicação da multa respectiva (III).

O Director da Fiscalização (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

I—Art. 253 do Regulamento do Serviço Sanitario, 2.733, de 11 de janeiro de 1910.

II—Art. 265 do cit. Regulamento.

III—§ 4.º ds art. 281 do cit. Regulamento.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de dezembro de 1910. Circular n. 30.

Sr. collector do municipio de...

Rectificando a circular desta Directoria, n. 29, de 9 do corrente, apresso-me em vir declarar-vos que em face de despacho de 21 de maio do anno proximo passado, do sr. Secretario das Finanças, proferido em consulta do collector desta Capital, recommendação constante da dita circular deve ser entendida tão sómente com os praticos de pharmacia licenciados, e não com os pharmaceuticos, visto que estes *ex-vi* do que dispõe o n. 5, § 2.º, da tabella B do regulamento do sello, que baixou com o dec. n. 1.381, de 25 de abril de 1900, pagam apenas \$100 por folha de livro de 33 centímetros de comprimento por 22 centímetros de largura e o dobro quando o mesmo livro exceda dessas dimensões; e mais, que os mesmos praticos de pharmacia licenciados, além da contribuição de que trata a alludida circular n. 29 —PELA RUBRICA do livro de registro de receitas aviadas,—deverão pagar ainda —de SELLO DE FOLHA—\$100 por folha do mesmo livro, como os pharmaceuticos.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 30 de janeiro de 1911. Circular n. 31.

O Director da Fiscalização das Rendas Mineiras recommenda aos srs. Vigias Fiscaes dos pontos que funcçionam junto a estações da estrada de ferro, que, dentro do prazo improrogavel, de 30 dias, contado da data do recebimento desta, remetam a esta Directoria um quadro estatístico dos generos de produção e de criação do Estado, exportados, durante cada um dos mezes do anno findo, pelas alludidas estações.

Na confecção do referido quadro deverão os srs. Vigias observar o modelo junto.

Servindo de Director da Fiscalização, o Inspector da Fazenda, *Carlos Meirelles*.

Ao sr. Vig'a Fiscal do ponto de.....

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de março de 1911. Circular n. 32.

Sr. collector do municipio de.....

Venho chamar vossa attenção para o dec. n. 3.118, de 21 do mez passado, que deu nova organização aos serviços da fiscalização das rendas estadauaes.

O art. 4.º, § 3.º, firmou novas regras e preceitos para a escripturação do livro de inscripção da divida activa do Estado e para a prompta e fiel execução das respectivas disposições se tornam necessarias providencias, que venham recommendar muito particularmente o vosso zelo pelo serviço publico.

É absolutamente necessario que esta Directoria receba dentro de 60 dias no maximo um quadro do estado actual da divida activa nesse municipio até o dia 28 de fevereiro proximo passado inclusivè, do qual conste, com perfeita exactidão, qual a importancia a que monta a referida divida por quaesquer exercicios e impostos, deduzidas todas as quantias recebidas por conta da mesma divida.

Para esse fim, remetto-vos incluso um quadro impresso, que deveis encher de accordo com os dizeres do mesmo quadro e nos termos desta recommendação.

Estes dizeres são claros a ponto de não admittir duvidas sobre o serviço recommendado. Si, por ventura, existir ne-se municipio divida activa referente a exercicios anteriores aos que estão previstos no quadro deveis riscar no verso do mesmo quadro tantas columnas quantos forem esses exercicios, afim de que possaes escripturar a divida activa proveniente delles, do mesmo modo indicado para os outros exercicios.

Além disto, fica-vos recommendado, como obrigação a que não podeis faltar, sem incorrerdes nas penas preestabelecidas, que remettaes mensalmente a esta Directoria, a começar de 1.º do corrente mez, uma relação nominal de todos os responsaveis pela divida activa, que saldem seus debitos, especificando em a dita relação os impostos a que corresponderem os pagamentos e os exercicios respectivos.

Para desempenho da primeira recommendação fica-vos marcado o prazo improrogavel de 60 dias, a contar da data desta circular, certo de que esta Directoria tornará effectiva a comminação pela sua não observancia, tanto quanto o fará pela inobservação da que se refere á remessa mensal das relações nominaes.

O Director (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 8 de abril de 1911. Circular n. 33.

Sr. Fiscal das Rendas.

Estando sendo mal interpretado por alguns dos srs. Fiscaes das Rendas o disposto em o art. 13 do regulamento que baixou com o dec. n. 3.118, de fevereiro proximo passado, declaro que, mesmo no caso de serviço publico, os srs. fiscaes não podem ausentar-se de suas circumscrições sem prévia licença desta Directoria. A urgencia a que se refere o citado art. 13 é restricta exclusivamente aos casos em que qualquer demora possa prejudicar o interesse fiscal ligado ao caso occorrente e os srs. fiscaes não possam recorrer ás communicações telegraphicas, ficando os srs. fiscaes sujeitos ao desconto de 20 % de seus vencimentos, todas as vezes que transgredirem as presentes injunções.

O Director (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 6 de junho de 1911. Circular n. 34.

Em nome do sr. dr. Secretario das Finanças e de accordo com o seu despacho de 5 do corrente mez, lançado em representação desta Directoria, recommendo aos srs. collectores, administradores de recebedorias

vigias fiscaes que passem a remetter, directamente, a esta mesma Directoria, sob registro, os balancetes mensaes da estação fiscal a seu cargo.

Servindo de Director, o Inspector da Fazenda (assignado) — *Carlos F. Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 12 de julho de 1911. Circular n. 35.

Sr. collector de . . .

Declaro-vos, em additamento á circular n. 34 de 6 de junho proximo passado, que os balancetes do movimento da Caixa Economica devem ser remetidos ao Sr. Inspector do Thesouro; devem ser enviados a esta Directoria sómente os balancetes da receita e despesa geral.

Servindo de Director, o Inspector da Fazenda (assignado), *Carlos F. Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 23 de setembro de 1911. Circular n. 36.

Devendo o pagamento do imposto de industrias e profissões ser feito nessa repartição de accordo com as disposições contidas no art. 36 do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, venho, para fiel execução das mesmas, recommendar-vos o seguinte:

Expirados os prazos a que se refere o alludido art. 36 do dito decreto deveis mandar publicar pela imprensa dessa localidade, caso haja, em edital, uma relação de todos os contribuintes com os seus respectivos debitos, marcando-lhes o prazo improrogavel de 15 dias, a contar da data da publicação do mesmo edital, ou da data em que seja elle affixado nos logares publicos onde não houver imprensa, para o pagamento amigavel do imposto e multa que forem devidos.

Findo o referido prazo de 15 dias, deveis inscrever os no livro competente dos devedores em atraso, afim de extrahirdes, immediatamente, as respectivas certidões para serem cobradas judicialmente; essas certidões deverão ser passadas e rubricadas pelo escrivão dessa collectoria, ou por qualquer funcionario fiscal ou auxiliar que ahí se ache, e assignadas por vós ou por quem vossas vezes fizer, nessa repartição; devendo á margem das mesmas, quem as houver passado, cotar o sello dellas devido, na fórma do dec. n. 1.381, de 1900, tabella B, n. 10, afim de que seja pago pela parte, — quando vencida em juizo, — ou mesmo antes de iniciada a execução, si não houver o contribuinte pago o seu debito antes de ser assignada a respectiva certidão.

Finalmente, cumpre me, para vosso governo, scientificar-vos de que a falta de cumprimento das ordens que ora vos transmitto, dará logar a imposição da multa de 50\$000 a 150\$000, de accordo com o art. 54 do referido dec. n. 2.993.

O Director da Fiscalização (assignado), *Theophilo Ribeiro*.  
Aos srs. collectores.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 26 de outubro de 1911. Circular n. 37.

Sr. Fiscal das Rendas. — Para obviar irregularidades e imperfeições nas respostas aos summarios de que trata o § 7º, art. 17, do dec. n. 3.118

de 21 de fevereiro de 1911, usando das attribuições que lhe confere o § 2.º do art. 50 do referido regulamento, recommenda-vos esta Directoria, como muito proveitosas aos interesses do serviço as seguintes medidas :

a) que formuleis sempre respostas claras, concisas e escriptas de vosso punho nos summarios attinentes a qualquer inspecção ;

b) que lancem os exactores os motivos da effectividade ou não de suas allegações nos summarios, escrevendo e assignando-as elles proprios ;

c) que assignada nos summarios a falta dos livros, impressos, etc. os srs. exactores por determinação vossa, façam, em officios avulsos, os pedidos de que carece a estação fiscal, á Inspectoria do Thesouro, ou á Directoria, conforme a natureza do objecto solicitado ;

d) que, finalmente, nada mais deve conter nos termos de abertura e encerramento das inspecções, além da data em que se inicia a visita e a em que a mesma se encerra.

Da vossa boa vontade e do vosso zelo no serviço espera esta Directoria a execução completa das recommendações ora prescriptas.

Como Director, o Inspector da Fazenda (assignado), *Carlos F. Meirelles*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 9 de fevereiro de 1912. Circular n. 38.

Sr. Fiscal das Rendas.—Recommendo vos a expedição de vossas terminantes ordens afim de que os collectores de vossa circumscripção remetam a esta Directoria, dentro do prazo maximo de 10 dias, contados desta data, os quadros da divida activa do Estado, em os respectivos municipios.

Taes quadros, é evidente, serão confeccionados, tendo-se em vista o nome do devedor, a natureza e a importancia das dividas e os exercicios a que ellas se referirem.

Finalmente, em taes quadros serão computadas as dividas até 1911. De vosso zelo e reconhecida operosidade, espera esta Directoria prompto andamento do que ora vos recommenda.

Como Director, (assignado) *Carlos F. Meirelles*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 14 de março de 1912. Circular n. 39.

Sr. Fiscal das Rendas.—Para regularidade do serviço, recommendo-vos que enviéis com brevidade a esta Directoria uma relação contendo denominações das recebedorias e dos pontos fiscaes e de vigias auxiliares sob vossa jurisdicção.

Outrosim, preciso se torna que venham indicados a melhor via e o destino conveniente para a correspondencia que desta Capital fór endereçada ás estações sédes.

Como Director, (assignado) *J. F. de Paula Xavier*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de março de 1912. Circular n. 39 A.

Sr. Fiscal das Rendas.—E' preciso providenciardes para que os srs. exactores remetam a esta Directoria officios cujos assumptos se refiram

á divida activa, á remessa de balancetes, ás certidões de debitos e ás materias que tenham completa afinidade com a fiscalização de rendas.

De hoje em diante ficam supprimidos os memoranda de arrecadação mensal.

Os serviços de natureza diversa das dos apontados devem ser de vez encaminhados á Inspectoria do Thesouro.

O Director, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de março de 1912. Circular n. 40.

Sr. collector.—Para perfeita regularidade dos serviços internos desta repartição, recommendo-vos a necessidade de não serem remetidos directamente a esta Directoria officios cujos assumptos não se refram á divida activa, á remessa de balancetes, ás certidões de debitos e ás materias que tenham completa afinidade com a fiscalização de rendas.

Ficam supprimidos os «memoranda» de arrecadações mensaes. Os serviços de natureza diversa da dos apontados devem ser de vez encaminhados á Inspectoria do Thesouro.

O Director, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 10 de abril de 1912. Circular n. 41.

Sr. Fiscal das Rendas. — Continuando — a despeito do que estatue, claramente, o art. 18 do dec. n. 3.118, de 21 de fevereiro de 1911, — os srs. fiscaes de rendas a remetterem para esta Directoria relatorios annuaes das occurrencias havidas em suas circumscripções, propondo nos mesmos medidas que entendem necessarias, cumpre-me declarar-vos que taes relatorios foram abolidos, não vigorando mais o art. 15 do dec. n. 2.485, de 26 de março de 1909, que impunha tal obrigação.

Para boa execução do serviço, recommendo-vos que, de accordo com citado dec. n. 3.118, vos limiteis tão sómente a remetter a esta Directoria um quadro comparativo da arrecadação dos impostos em cada uma das vossas circumscripções, propondo em officio separado as medidas que julgardes necessarias para o bom andamento do serviço a vosso cargo.

O director, (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 23 de abril de 1912. Circular n. 42.

Sr. Fiscal das Rendas. No pensamento de supprimir algumas lacunas reconhecidas nos impressos fornecidos para os relatorios mensaes dos srs. fiscaes de rendas e tambem para que desapareçam de vez duvidas e má comprehensão quanto ao modo por que devem ser os mesmos, relatorios escriptos como mais ou menos se ha constantemente verificado, aos impressos foram augmentadas algumas rubricas e melhormente distribuidas outras, de modo que só por culposa inadvertencia se podem repetir enganos que têm sido de continuo corrigido.

Para que seja observada a necessaria uniformidade e, chamo a attenção dos srs. fiscaes para os seguintes pontos :

1.º) a data, do topo da 1.ª pagina, deve referir-se não aos dias de duração da inspecção, mas ao tempo decorrido desde o dia em que findou a ultima inspecção até ao dia em que findar a inspecção actual :

2.º) as multas de impostos pagos com atrazo e correspondentes ás rubricas orçamentarias, não constituem renda ORDINARIA, pelo que devem ser escripturadas sob a rubrica RENDA EXTRAORDINARIA.

E' evidente que nestas não se comprehendem as multas relativas a impostos dos exercicios encerrados, porque estas constituem dívida activa e são cobradas como taes.

3.º) sob a rubrica RENDA EXTRAORDINARIA, além das verbas expressas nos impressos, podem ser escripturados, usando se para isso das linhas em branco, quaesquer outros recebimentos que já não estejam previstos nas rubricas indicadas nos impressos ou que por sua natureza não pertençam a algumas das verbas mencionadas.

4.º) a totalidades das rendas, ordinarias e extraordinarias, deve ser transportada para o logar proprio na pagina seguinte, addicionando-lhes o producto de outros recebimentos como nos impressos vae agora indicado, de modo a se poder sommar no fundo da pagina todas as importancias que por qualquer titulo tenham sido recolhidas á collectoria ;

5.º) feita a somma os srs. fiscaes deverão verificar qual foi a importancia dos pagamentos effectuados durante o periodo sujeito á inspecção lançando o no logar para isso indicado e fazer a deducção, de modo a demonstrar no fim da pagina a somma restante. Esta somma deve coincidir com o saldo em cofre, ou dinheiro existente em mão do collector, o qual deve ser effectivamente verificado pelo sr. fiscal.

6.º) sob a rubrica PELO FISCAL —FOI REQUERIDO,—deve ser consignada a acção dos srs. fiscaes em juizo principalmente com relação a inventarios, de cujo movimento devem dar minuciosas informações em todas as suas inspecções, não sendo permitido consentir que os inventarios fiquem parados em cartorio por falta das necessarias diligencias legais.

7.º) respondendo os quesitos do QUESTIONARIO, chamo a attenção para o 12.º afim de que os srs. fiscaes façam cumprir o disposto no art. 2.º da lei n. 459, de 1907, e bem assim,

8.º) para o quesito 13.º, devendo comprehender que a obrigação a que este quesito se refere, não se limita á extracção de certidões, como quasi invariavelmente succedeu, mas á sua effectiva cobrança, devendo o fiscal trazer ao conhecimento da Directoria as razões por que tenha o collector faltado a qualquer das suas obrigações ;

9.º) nas respostas ao quesito 14.º os srs. fiscaes juntarão sempre um quadro na arrecadação do actual exercicio comparada com a do exercicio encerrado no espaço de tempo a que se referir a inspecção e quando a escripturação da collectoria não permita o levantamento dos referidos quadros, por terem sido remetidos os CUXAS para a Secretaria das Finanças, sem que delles ficasse copia na collectoria, esses quadros deverão abranger o periodo que vae desde o primeiro dia do exercicio até a data em que a inspecção é encerrada ;

10.º) nas recommendações feitas ao collector não é curial e nem permitido que fiquem em silencio as anormalidades, descuidos, erros, etc., que os srs. fiscaes encontrem na inspecção e que mencionam em seus relatorios : esta Directoria tem o dever de saber a fórma por que os srs. fiscaes corrigirão todas essas irregularidades e faz um dever delles o mencioná-las.

Com essas explicações, espera esta Directoria não ter que fazer novas observações, como tem sido forçada a repetir avolumando excusadamente uma correspondencia, que o cumprimento do dever por parte de todos pôde evitar.

O director da Fiscalização (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de maio de 1912. Circular n. 43.

Sr. Collector. O art. 25 do regul. n. 1.678, de 1904, não tem tido a execução que é vossa obrigação dar-lhe e isso explica a razão porque a dívida activa, proveniente de impontualidade no pagamento do imposto territorial continúa a crescer de exercicio, para exercicio, tornando da mais difficil solução esta parte de cobrança da referida dívida.

Fracccionada, na maioria das contribuições atrazadas em pequenas parcelas que, consequentemente, distribuem por avultado numero de responsaveis, com o correr do tempo, torna-se quasi insolvel esta parte da dívida e, assim, annualmente se amontoam as importancias, tornando mais pesado o trabalho da cobrança, que só na parte relativa á extracção das necessarias certidões, occupa a maior parte do tempo dos funcinnarios encarregados deste serviço, sem, ao que se apura, resultado compensador.

Este estado de cousa não pôde continuar e urge dar-lhe o remedio que a lei indicou.

E' vossa obrigação liquidar, dentro do exercicio, o imposto territorial, do mesmo modo porque tendes de liquidar o de industrias e profissões nos termos do regul. n. 2.993, isto é, cobrando-o executivamente, desde que os responsaveis o não paguem nos prazos legais.

Portanto, deveis extrahir para esse fim as respectivas certidões, como procedeis em relação ao imposto de industrias e profissões, vencido o prazo a que se refere o citado art. 25 do regul. n. 1.678, e proceder immediatamente á cobrança executiva.

Chamo a attenção dos srs. fiscaes de rendas para a questão, recomendando-lhes a maior solicitude, de modo a dar-se áquella disposição regulamentar prompta, geral e completa execução.

Em suas inspecções ás collectorias, é este um ponto de que não devem descurar os srs. fiscaes, tomando todas as providencias para que seja observada sem desfallecimento a presente injunção.

O director da Fiscalização (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 4 de junho de 1912. Circular n. 44.

Sr. Collector.

Immediatamente que receberdes a presente circular, respondi-me communicando si déstes cumprimento ao disposto no art. 39, do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, não só si executastes as diligencias nelle recommendadas, como tambem informando-me qual o estado deste serviço.

A falta de resposta immediata á presente circular, seja confirmativa ou não, será interpretada como inobservancia da disposição citada. incorrendo o sr. collector nas penas previstas para o caso.

O director (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 8 de junho de 1912. Circular n. 45.

Sr. Collector.

Para os devidos fins e no intuito de vos poupar penas que serão immediatamente applicadas, chamo a vossa attenção para o disposto no art. 39, do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910.

A administração não aceitará excusas para a inobservancia do referido dispositivo e fará applicação da sancção prevista no art. 54 do citado decreto, sempre que se verificar terem os exactores descuidado de cumprir immediatamente, como nelle se contém, o disposto no referido art. 39.

Mesmo no caso de insolvabilidade do responsavel, esta não procede para eximir o exactor da obrigação de extraluir as certidões e tentar a cobrança do imposto, que não foi pago nos prazos legais; si, em obediencia a recommendações anteriores e que se não revogam, os exactores e encarregados da cobrança da divida activa não devem intentar acções contra responsaveis que não possam garantir, por seus haveres, a solução do executivo, assim fazendo a Fazenda incorrer em inuteis despesas com custas judicarias e outras, não se segue que se possam os referidas exactores furtar á obrigação imposta pelo já citado art. 39, do dec. n. 2.993; nestes casos, o que lhes cumpre fazer é sustar a via executiva e remetter a esta Directoria as certidões, acompanhadas do respectivo quadro anotando em cada uma a razão porque deixaram de executar os devedores.

Ao sr. dr. Secretário das Finanças é que compete resolver, em tal caso, como proceder ulteriormente.

O director da Fiscalização (assignado, *Theophilo Ribeiro*.)

Directoria da Fiscalização das Rendas de Minas, Bello Horizonte, 13 de junho de 1912. Circular n. 46.

Sr. fiscal da...circumscripção. O dec. n. 2.993, na parte referente á extracção das certidões para cobrança immediata do imposto não está sendo executado, como deve sel-o e parece que a intelligencia da disposição em questão continúa a ser mal comprehendida.

Deveis communicar-vos com todos os collectores sob vossa fiscalização e chamar sua attenção para o caso.

Em primeiro logar, é um erro pensar que um imposto não pôde ser recebido sem que o devedor pague o imposto anterior, que ainda esteja a dever, a disposição do art. 37, do decreto, não preceitua semelhante cousa; o que ahi determina é que não seja recebido uma PRESTAÇÃO do mesmo imposto sem que o devedor pague a anterior, si é que ainda está em atrazo della.

Trata-se de imposto devido no exercicio e especialmente das industrias e profissões e consumo de aguardente e bebidas alcoolicas.

A lei permite o pagamento do imposto em duas prestações e determinando que, expirado qualquer dos prazos, se proceda á cobrança executiva, dec. n. 2.993, art. 39 e dec. n. 2.994, art. 8.º, § 4.º, é evidente que, quando o art. 37 se refere a qualquer prestação do imposto, não pôde comprehender impostos de exercicios anteriores e que já se converteram em divida activa.

Portanto, em linguagem clara e positiva, o que é prohibido aos collectores é que recebam a 2.ª prestação dos impostos em questão, sem

que o seja conjunctamente com a 1.<sup>a</sup> prestação, quando esta não tem sido paga em tempo.

Nestas circumstancias, não póde servir de excusa aos collectores a allegação de que deixaram de proceder á cobrança recommendada nos arts. 37, do dec. n. 2.993, e 8.<sup>o</sup>, § 4.<sup>o</sup>, do dec. n. 2.994, porque os contribuintes estão em debito de outros impostos, cujas certidões ainda lhes não foram por esta Directoria remettidas.

Esta excusa nada justifica e os collectores, que tenham assim procedido, estão incursos nas penas do art. 54, do dec. n. 2.993, devendo a pena ser imposta immediatamente pelos srs. fiscaes, como lhes incumbe, de accordo com o art. 55.

De accordo com as citadas disposições regulamentares, na época do pagamento da 2.<sup>a</sup> prestação, a 1.<sup>a</sup> já deve estar liquidada, ou porque os contribuintes a pagaram espontaneamente ou porque ella lhes foi executivamente cobrada.

Portanto, ao encerrar-se o exercicio, é de suppor que todo o imposto tenha sido cobrado, mas caso, por qualquer circumstancia, o não tenha sido, as certidões que não tenham sido executadas, devem ser remettidas immediatamente a esta Directoria, para os devidos effeitos, porque ellas já representam divida activa.

Embora me pareça excusado, devo accrescentar que isto não se entende com certidões que tenham sido ajuizadas e cujo feito dependa ainda de sentença.

Recommendo-vos, pois, tornar esta intelligencia dos regulamentos perfeitamente conhecida dos collectores, sob vossa fiscalização, não vos devendo escapar o assumpto em vossas inspecções, agindo vós de vossa parte nos termos preempatorios do art. 54, do dec. n. 2.993.

Pelo director da Fiscalização (assignado), *C. Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 12 de agosto de 1912. Circular n. 47.

Sr. fiscal de rendas.—Tendo a circular n. 46, de 13 de julho do corrente anno, declarado que vos incumbe impor a pena a que se refere o art. 55, do dec. n. 2.993, de 1910, no topico; «devendo a pena ser imposta immediatamente pelos srs. fiscaes, como lhes incumbe, de accordo com o art. 55», venho, pela presente vos declarar que fica revogada essa parte da mesma circular n. 46, á qual não deveis dar cumprimento, por ter sido julgada insubsistente, visto como só pelo sr. dr. Secretario das Finanças póde ser applicada a multa a que se refere o mesmo artigo, na sua ultima parte.

Como director (Assignado), *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 20 de agosto de 1912. Circular n. 48.

Sr. fiscal das rendas.—Tendo a lei n. 556, de 30 de agosto do anno passado,—da divisão administrativa do Estado—creado diversas Villas compostas de districtos desmembrados de alguns dos municipios de que se compõe a circumscripção a vosso cargo, recommendo-vos a remessa a esta Directoria, com urgencia, de um quadro que mostre discriminadamente quaes as cidades e villas que formam presentemente a mesma circumscripção, em face das alterações oriundas da alludida lei n. 556.

Como director (Assignado), *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte 0 de agosto de 1912. Circular n. 49.

Sr. collector.— Para regularidade do serviço do recolhimento de saldos mensaes das estações fiscaes, declaro-vos que as remessas dos mesmos pelo correio, ou por qualquer outro meio, devem ser feitas directamente ao sr. Thesoureiro da Secretaria das Finanças e não á Directoria da Fiscalização, como têm feito alguns dos srs. exactores, evitando-se deste modo possiveis contrariedades a esta repartição e aos mesmos srs. funcionarios fiscaes.

O director (Assignado), *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 9 de outubro de 1912. Circular n. 50.

Sr. collector.— Repetindo-se as consultas a esta Directoria, de parte dos srs. collectores, relativas ao fôro competente para as questões que possam surgir nos novos municipios ultimamente constituídos com districtos desmembrados de outros municipios, de accordo com o que já por vezes se tem levado ao conhecimento dos consultantes, communico-vos que o fôro competente, em tal caso é o mesmo fôro do municipio de que foi o novo desmembrado e isso emquanto neste novo municipio não fôr creado fôro.

Sob este ponto de vista, a nova divisão administrativa não podia alterar a judiciaria, devendo, portanto, ficar aquella sujeita á velha jurisdicção, até que nova organização se lhe dê.

O director, (Assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 3 de dezembro de 1912. Circular n. 51.

Sr. Collector.— Declaro-vos, para os devidos fins, que o sr. dr. Secretario das Finanças determinou que d'ora em diante seja rigorosamente observado o art. 19 do dec. n. 1.856, de 1903, que assim dispõe :

« Art. 19. Os encarregados do lançamento entregarão aos collectados ou a quem suas vezes fizer, haja ou não alteração a fazer, em relação a lançamentos anteriores, um aviso no qual declarem a taxa a que o contribuinte fica sujeito, o prazo dentro do qual poderá reclamar contra o lançamento, sinão o achar justo, a época em que deverá realizar o pagamento, o qual deverá ser feito á bocca do cofre e as multas a que ficará sujeito, si o não fizer.

Paragrapho unico. Este aviso será em duplicata, e em um dos exemplares o lançador procurará obter a declaração de *sciente*, assignada pelo collectado ou por quem receber o aviso, para ser archivado na repartição competente.

Deveis desde já dar cumprimento á disposição citada sob as penas do regulamento; e dado que já tenhaes terminado o lançamento em o vosso municipio, mesmo assim deveis, sem perda de tempo, remetter, nos termos do citado art. 19, do dec. n. 1.856, de 1903, o aviso recommendado.

Para vos facilitar o serviço, nesta data vos remetto exemplares do aviso, dos quaes deveis lançar mão immediatamente em cumprimento da presente circular.

Pelo director, (Assignado) *C. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das rendas Mineiras, Bello Horizonte, 9 de dezembro de 1912. Circular n. 52.

Sr. fiscal das rendas.— Determinando o 1.º ponto da circular n. 42, de 23 de abril do corrente anno, que a data, no topo da 1.ª pagina dos relatorios, deve referir-se não aos dias da duração da inspecção, mas ao tempo decorrido desde o dia em que findou a ultima inspecção até o dia em que findar a actual, resulta disso, muito naturalmente, que não pôde haver solução de continuidade entre as inspecções.

Não havendo solução de continuidade, é necessario que os saldos de umas para as outras inspecções sejam transportados, nos relatorios, no fim da 3.ª pagina, depois de escripturados todos os recebimentos, de accordo com a recommendação feita no 4.º ponto da alludida circular.

Isto não tem sido observado pela quasi totalidade dos srs. fiscaes, de modo que, neste ponto, quasi todos os relatorios têm vindo errados, demonstrando saldos que não correspondem á realidade do movimento de fundos havidos nas repartições inspeccionadas.

Para esclarecimento do assumpto, apresento-vos o seguinte exemplo: — uma collectoria, cuja penultima inspecção encerrou-se no dia 15 de julho do corrente anno, demonstrou no respectivo relatorio um saldo a favor do Estado de 4:267\$694; a ultima, que começou no dia immediato, 16 daquelle mez, indo até o dia 28 de agosto, arrecadou, naquelle lapso de tempo, a quantia de 20:465\$983, de modo que, ambas as quantias sommadas, dão o total de 24:733\$677, do qual deduzida a despesa de 2:004\$992, resulta um saldo de 22:731\$686, o qual como o presente, deverá ser transportado para o relatorio da inspecção seguinte, e assim successivamente.

O director, (Assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Minciras, Bello Horizonte, 11 de dezembro de 1912. Circular n. 53.

Illmo. sr.— Em additamento á minha circular n. 21, de 12 de março de 1910, venho insistir nas recommendações que tive occasião de fazer então aos srs. encarregados da cobrança da divida activa do Estado.

Repetem-se queixas contra os cobradores da divida activa sob o fundamento de que dão esgotam os meios suasorios antes de procederem á cobrança executiva.

Si assim procedem os srs. encarregados da cobrança em questão, o fazem contra expressa determinação desta Directoria, como consta da citada circular.

Portanto, recommendo-vos :

a) Que não intenteis acção executiva sem terdes previamente esgotado a via amigavel, convidando por escripto ao devedor a vir satisfazer o seu debito e dando-lhe prazo razoavel para isso.

b) Que, em caso nenhum, intenteis acção executiva sem estardes seguro de que as condições financeiras do devedor garantem e execução, evitando assim que o Estado venha a pagar custas ;

c) Que verifiqueis sempre e previamente na collectoria do município, si o devedor liquidou ou não a sua dívida, visto como muitas vezes isto se dá entre a data da extracção dos quadros da dívida activa que servem de base para a inscrição e aquella em que se torna effectiva a cobrança judicial ;

d) Finalmente, que procedais com a mais absoluta imparcialidade contra todos os responsaveis pela dívida activa, sem attenção á sua posição social ou á sua parcialidade politica.

Estas injunções, eu as tenho como muito especialmente recomendadas e a inobservancia de qualquer dellas será motivo sufficiente para serem cassados os poderes ao encarregado da cobrança.

O director da Fiscalização, (Assignado) *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 20 de dezembro de 1912. Circular n. 54.

Sr. Fiscal das Rendas.—Com a maxima urgencia possivel deveis ministrar a esta Repartição os seguintes dados, de cuja presença dependerá dicsão de diversas questões affectas á Secretaria das Finanças :

1.º Quaes são os pontos fiscaes em a vossa circumscripção que foram fiscalizados cumulativamente pelo vigia da séde nestes ultimos cinco annos ?

2.º Quaes os pontos que ainda estão sob a fiscalização cumulativa?

Finalmente, não será possivel acompanhar a taes dados a relação do respectivo pessoal, data da nomeação deste, bem como a da criação de taes pontos ?

O director, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 8 de janeiro de 1913. Circular n. 55.

Sr. Fiscal das Rendas.—Para os devidos effeitos, communico-vos que, por deliberação superior, os telegrammas officiaes, a partir desta data, têm que ser pagos á bocca do cofre da Repartição dos Telegraphos e estações do interior ; e, para que a indemnização de tal despesa, bem como a de taxas postaes, vos seja feita pela Secretaria das Finanças, necessario se torna que ao requerimento junteis as copias dos telegrammas que expedirdes, além dos recibos, etc.

O director (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 14 de janeiro de 1913. Circular n. 56.

Sr. Fiscal das Rendas.—Com a maxima urgencia possivel, deveis informar a esta Repartição quaes as estações fiscaes arrecadoras da vossa circumscripção que dispõem ou não de cofres para o respectivo serviço.

Saudações.

Como director (assignado), *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 14 de janeiro de 1913. Circular n. 57.

Sr. Fiscal de Rendas.—De ordem do sr. Secretario das Finanças deveis enviar a esta Directoria, dentro do prazo maximo de trinta dias, contados desta data, um quadro da arrecadação de impostos discriminados e effectuada em 1912, em cada uma das estações fiscaes de que se compõe a vossa circumscripção.

Por essa occasião deveis, egualmente, remetter em separado, uma nota sobre o valor real e total da divida activa de cada municipio dessa circumscripção, até dezembro ultimo.

Finalmente, espera esta Directoria prompto andamento do que ora vos recommenda, certa de que os referidos dados aqui estarão infalivelmente dentro do citado prazo, ainda mesmo que seja preciso o emprego de algum sacrificio por vossa parte ou dos vossos auxiliares.

Como director (assignado), Carlos Meirelles.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 20 de fevereiro de 1913. Circular n. 58.

Sr. Fiscal de Rendas.—Declaro-vos terminantemente não poder esta Directoria, em absoluto, tolerar por mais tempo, o não cumprimento do que vos fôra recommendado em circular sob n. 57, de 14 de janeiro ultimo.

Deveis comprehender o quanto será desagradavel a esta Repartição a applicação de qualquer pena por falta de cumprimento urgente da referida circular.

O director (assignado), Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização nas Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 1.º de abril de 1913. Circular n. 59.

Sr. Fiscal das Rendas.—Em face do despacho do sr. Secretario das Finanças, datado de 25 de março ultimo, ficaes auctorizado a ministrar, mensalmente e a partir do corrente mez, attestados de cumprimento de deveres por parte dos vigias fiscaes da vossa circumscripção, vigias *unicamente de pontos de fiscalização* e não de estações arrecadoras.

Finalmente, taes attestados serão fornecidos uma vez de posse o sr. fiscal dos mappas do movimento do ponto, documentos estes que serão depois enviados a esta Repartição para os devidos effectos.

O director (assignado), Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 10 de abril de 1913. Circular n. 60.

Sr. collector do municipio de.... Deante da indifferença, aliás lastimavel, de alguns srs. collectores sobre a intelligencia e applicação do art. 34 e seus paragraphos, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 1910, tem o Estado soffrido não pequeno prejuizo em suas rendas, proveniente do imposto de industrias e profissões por parte dos srs.

mercadores ou industriaes ambulantes e dos empresarios de divertimentos publicos.

Como sabeis, aquelles mercadores ou industriaes ambulantes não podem exercer sua industria ou profissão, antes do effectivo pagamento das respectivas taxas, as quaes serão pagas em uma só prestação correspondente a todo exercicio.

Taes profissionais, porém, quando escapos da acção fiscal, dentro do 1.º semestre, prevalecem-se do disposto em o § 1.º do citado art. 34, visando pagar apenas o imposto correspondente ao 2.º semestre, por allegarem, nessa occasião, terem começado a exercer a profissão dentro daquelle periodo.

Nesta hypothese e para que sejam attendidos, necessario se torna a presença de provas materiaes, que venham confirmar o allegado por taes contribuintes; do contrario os srs. collectores farão *ex-officio* o lançamento de taes profissionais, sujeitando-os ao pagamento do imposto correspondente a todo o exercicio.

Do cumprimento exacto e rigoroso do que ora se recommenda aos srs. collectores, espera esta directoria excellent resultado, em beneficio das rendas publicas e do respeito às leis fiscaes do Estado.

O director (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 19 de maio de 1913. Circular n. 61.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa do municipio de...

Reportando-me ás minhas circulares ns. 21, de 12 de maio de 1910, e 53, de 11 de dezembro de 1912, as quaes em tempo vos foram enviadas, chamo a vossa attenção para o assumpto das mesmas e para o effecto de ratificar as suas injunções, que o governo deseja ver observadas com o rigor, que nellas se recommenda.

Si satisfactorio em alguns municipios o resultado da cobrança da divida activa, o mesmo se não pode dizer de outros municipios, e mesmo naquelles, em que esse serviço tem melhor correspondido á expectativa da administração, nota-se que o movimento da cobrança varia extraordinariamente, quando se o aprecia tendo em attenção a fonte ou a natureza do imposto de que a cobrança é proveniente.

Esta pratica não pode continuar, pelo que o esforço dos procuradores do Estado deve ser dirigido no sentido de ser toda a divida por igual exigida, não importando a sua proveniencia descabidas preferencias e nem devendo a facilidade de recebimento de uma parte della dar logar a que seja prejudicada a outra, cuja solução maior difficuldade possa offerrecer.

Torna-se necessario a esta Directoria conhecer o estado exacto da cobrança confiada ao vosso patrocínio, razão porque vos recommendo remetter-lhe, dentro de prazo breve, um quadro demonstrativo do referido estado, devendo d'elle constar:

- a) a importancia total da cobrança que vos foi confiada;
- b) a proveniencia por impostos de divida;
- c) a importancia arrecadada, discriminado o producto de cada imposto.

Saudações.

O director da Fiscalização (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Minairas, Bello Horizonte, 25 de junho de 1913. Circular n. 62.

Sr. collector.—Chegando ao conhecimento desta Directoria que os mercadores ambulantes de que trata o art. 34, do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, não pagam o imposto a que estão sujeitos pela tabella b, n. 18, mas sim o da referida tabella n. 5, com grande prejuizo para o Estado, e, ainda mais, que tal imposto não tem sido pago de uma só vez, nos termos do referido art. 34, mesmo nos casos em que o exercicio da industria ou profissão tenha começado antes de 30 de junho, em desacordo, portanto, com o § 1.º daquelle artigo—recommendo-vos que, d'ora em diante, lanceis os referidos mercadores ambulantes no n. 18 e cobreis de uma só vez o imposto devido, quando começarem o exercicio da industria ou profissão antes do dia 30 de junho.

Outrosim, recommendo-vos que, quando visardes qualquer talão de mercador ambulante, cobreis a differença e o imposto total quando os mesmos não tenham sido cobrados nos termos do art. 34 referido, ou não tenham sido lançados na tabella b, n. 18.

Estas injuncções são feitas sob as penas regulamentares, que serão applicadas com todo rigor todas as vezes que as disposições citadas forem pelos exactores infringidas.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 3 de julho de 1913. Circular n. 63.

Sr... Repetindo-se duvidas entre collectores e encarregados da cobrança da divida activa quanto a quem compete a respectiva porcentagem, nos casos em que os contribuintes vão saldar seus debitos sem guia dos procuradores e independentemente de acção executiva, o sr. dr. Secretario das Finanças resolveu, por despacho de 1.º do corrente, que, mantida em inteiro rigor a circular n. 11, de 8 de junho de 1908, procedessem collectores e procuradores de conformidade com as seguintes injuncções:

1.º Ao iniciar o seu serviço os procuradores não o farão sem remetter ao collector do municipio uma lista nominal de todos os responsaveis pela divida activa, a quem se tenham dirigido, exigindo o respectivo pagamento, devendo constar da mesma lista, além do nome do devedor, a importancia devida e o exercicio a que corresponde, devidamente datada e assignada a lista pelo procurador.

2.º De posse da lista mencionada, o collector não receberá pagamento dos responsaveis pela divida, sem primeiramente examinar se está elle ou não contemplado na lista fornecida pelo procurador.

3.º Quando o collector verificar que a lista não contempla o nome do contribuinte, fará a arrecadação do debito, pertencendo-lhe a respectiva porcentagem, nos termos dos arts. 19 e 20 e seus paragraphos do dec. n. 2.182, de 8 de janeiro de 1908.

4.º Quando, porém, o contribuinte fôr qualquer um dos mencionados na lista do procurador, o collector mandará que elle se muna da competente guia junto ao procurador, mas dada alguma difficuldade por qualquer circumstancia para a obtenção da guia, deverá o collector, neste caso especial, effectuar a arrecadação mesmo sem guia, fazendo, porém, de accordo com a regra 5.ª da circular n. 11 e na propria lista, a devida

anotação para garantia do procurador quanto á percentagem, á qual lhe será paga, nos termos da regra 1.<sup>a</sup> da citada circular n. 11, junto com as guias pela collectoria recolhidas.

As presentes injunções deverão ser observadas não sómente pelos procuradores que forem constituídos desta data em diante, mas também por todos os que já estiverem investidos de poderes para cobrança da dívida activa, inclusivê os fiscaes das rendas encarregados da mesma cobrança.

O director da Fiscalização (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 5 de setembro de 1913. Circular n. 64.

Sr. Fiscal das Rendas.—A bem dos interesses fiscaes deste tado, declaro-vos que nas avaliações em inventarios, quer sejam judiciaes, quer sejam administrativos, deve ser designado sempre um dos avaliadores do juizo, segundo decisões já proferidas a respeito.

Pelo director (Assignado), *Carlos Meirelles*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 19 de setembro de 1913. Circular n. 65.

Sr. encarregado da cobrança da dívida activa.... De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, peço urgente resposta á circular n. 61, desta Directoria, e bem assim vos recommendo a mais energica acção na cobrança da dívida activa, que deve ser promovida sem desfallecimentos.

Saudações.

O director. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 19 de dezembro de 1913. Circular n. 66.

Sr. Fiscal das Rendas.—Para acabar de vez com abusos praticados por alguns dos srs. fiscaes, em relação á ausencia dos mesmos de suas respectivas circumscripções, sem justo motivo, venho chamar mais uma vez a vossa attenção para o disposto em o art. 13 e seu paragrapho unico, do dec. n. 3.118, de 1911.

Pelos dispositivos constantes dos citados artigos e paragrapho, é vedado aos srs. fiscaes ausentarem-se sem prèvia auctorização desta Directoria, salvo motivo imperioso, occasionado pelo serviço fiscal.

O director da Fiscalização (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 13 de janeiro de 1913. Circular n. 67.

Sr. Fiscal das Rendas.—Deveis, no menor prazo que vos fôr possível, remetter a esta Repartição um pequeno quadro do qual conste o

valor total, por municípios da vossa circumscrição fiscal, dos lançamentos do imposto territorial, industrias e profissões e de aguardente e outras bebidas, referentes ao corrente exercicio, segundo as notas abaixo.

Esta Directoria espera o cumprimento rigoroso do que ora vos recommenda pelo facto daquelles dados servirem de base ao estudo, que a ella está affecto e referente a lançamentos etc., trabalho este que muito contribuirá para a firmeza de uma parte do proximo relatorio a ser presente ao exmo. sr. dr. Secretario das Finanças.

O director da Fiscalização das Rendas. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Responder :

Município de ....

Qual o valor do lançamento do imposto territorial ?

Qual o valor do lançamento do imposto de industrias e profissões ?

Qual o valor do lançamento do imposto de aguardente ?

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 16 de janeiro de 1914. Circular n. 68.

Sr. collector do município de...

A bem dos interesses da Fazenda Publica, declaro-vos serem inaceitaveis para os efeitos legais, publicas-formas de conhecimentos extrahidos para pagamento do imposto de industrias e profissões, a que estão sujeitos os mercadores ambulantes; estes devem exhibir, para o «visto» de quem de direito, o original do conhecimento extrahido, conforme exigencias regulamentares.

No caso, emretanto, de perda do conhecimento original, cousa que póde dar-se, só poderá substituil o uma certidão da mesma collectoria que expediu o conhecimento pedido.

O director da Fiscalização, (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de janeiro de 1914. Circular n. 69.

Em additamento ás ordens já expedidas, recommendo-vos a maxima energia e diligencia na arrecadação dos impsstos de industrias e profissões e aguardente, referentes ao corrente exercicio, realizando tanto quanto possivel a alludida arrecadação.

O director da arrecadação. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de janeiro de 1914. Circular n. 70.

Additando ordens já expedidas, venho recommendar-vos a maxima energia e actividade na liquidação e cobrança da divida activa, dando movimento immediato a todas as certidões em vosso poder.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 31 de janeiro de 1914. Circular n. 71.

De ordem directa do sr. dr. Secretario das Finanças, deveis exercer junto aos collectores da vossa circumscripção fiscal a maxima vigilancia e energia para que todos elles se esforcem afim de conseguirem a realização da cobrança de todos os impostos de industrias e profissões e de aguardente, do corrente exercicio.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 15 de abril de 1914. Circular n. 72.

Sr. Director.

Mal comprehendidas têm sido as instrucções dadas com relação á natureza dos impostos de industrias e profissões e consumo de bebidas alcoholicas, que não sendo pontualmente pagos nas épocas regulamentares, os exactores são obrigados a cobrar executivamente em obediencia a disposto no art. 39, do dec. n. 2.993, de 24 de outubro de 1910, má como prehensão que ha feito com que muitos dos srs. collectores, ao formularem os seus balancetes, tenham incluído o producto da cobrança em questão na verba—dívida activa.

Nesta pratica ha positivo erro de classificação, porque os impostos referidos não fazem parte da dívida activa sinão no exercicio seguinte e, tratando se de cobranças que vêm do exercicio anterior, só findo o trimestre adicional, considera-se, para todos os efeitos, encerrado o dito exercicio.

Nestas circunstancias, só do dia 1.º de abril em deante taes impostos podem ser como dívida activa classificados, devendo ser remetidas a esta Directoria todas as certidões respectivas que não tenham sido cobradas até então e acompanhadas de um quadro nominal dos devedores, afim de ser a dívida devidamente inscripta e serem então novas certidões expedidas, como certidões de dívida activa, para cuja extracção a competencia é privativa desta Directoria.

Os srs. collectores não devem incluir nos balancetes o producto da cobrança em questão com o da cobrança da dívida activa; devem incluí-lo nas verbas—industrias e profissões e consumo de aguardente etc., conforme a uma ou a outra pertença, declarando o exercicio de que vem ou sob a rubrica—supplimento do exercicio anterior—como alguns mais avidamente têm feito.

Tenho como muito recommendada a observancia da presente circular.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria das Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 22 de junho de 1914. Circular n. 73.

Sr. fiscal de rendas.

Qualquer que seja a razão para o decrescimento que se nota no corrente exercicio, na arrecadação de grande parte das estações fiscaes, é

preciso dar-se-lhe energico combate, de modo que, quando menos, se mantenha a receita na importancia a que ha atingido.

Verbas existem que dependem de factos e circumstancias que escapam á acção da administração, quaes sejam as de renda puramente eventual; mas si os effeitos da crise por que passa o paiz se faz sentir na intensidade da vida economica, - além de outras circumstancias de que dimanam as transacções, ou decorrem os factos, que concorrem para o producto das verbas em questão, outras ha que não devem ser affectadas por essas circumstancias geraes, mas, quando não progridam, devem manter-se ás importancias a que já atingiram.

Os impostos de industrias e profissões, de consumo de bebidas alcoolicas e principalmente o territorial e a divida activa estão neste caso.

Feitos os lançamentos com o cuidado que tendes asseverado a esta Directoria haver presido aquelle serviço, não ha razão para que a arrecadação se mantenha aquem das cifras apuradas nos referidos lançamentos.

A collecta destes impostos depende directamente da energia e diligencia do exactor, e verificar que uma e outra estão sendo effectivamente empregadas é um dos vossos deveres.

Urge, pois, que em vossas inspecções tenhaes muito em vista o cumprimento desse dever, agindo de modo efficiente junto ao exactor, para que, por sua vez, este cumpra suas obrigações nos termos restrictos dos regulamentos.

Com relação á divida activa, procede a recommendação, porque, si é facto que a cobrança dos ultimos quatro annos tem reduzido de muito a sua importancia anterior, comtudo esta ainda se eleva á somma superior a dois mil contos, não só por falta de cobrança de debitos anteriores, como pela contribuição que annualmente continúa a trazer-lhe cada exercicio encerrado.

Deveis, portanto, tomando na maior consideração a presente recommendação, verificar como se passam as cousas em cada estação da vossa circumscripção, denunciando todos os abusos ou desidia que verificardes e lançando mãos das medidas que estiverem na vossa competencia para remediar de prompto as irregularidades ou inconveniencias observadas.

E não sómente junto aos exactores, mas aos encarregados da cobrança da divida activa tambem, cuja exacção no cumprimento da obrigação, que contrahiram acceitando a procuração do Estado, deveis trazer sempre ao conhecimento des Directoria.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 29 de julho de 1914. Circular n. 74.

Sr. collector do municipio de...

Chamando a vossa attenção para o fiel cumprimento do disposto em os artigos e seus paragraphos, constantes do cap. VI, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, venho recommendar-vos o maximo empenho da vossa parte para que sejam arrecadados nesse municipio todos os impostos constantes dos lançamentos a que se refere aquelle decreto, bem como o dec. n. 2.994, daquella data, evitando-se deste modo o augmento da divida activa deste Estado e consequente accumulo de trabalho.

Confiante, pois, na vossa dedicação e real esforço para o cabal desempenho do que ora determina o governo, espera esta Directoria excellentes resultados na alludida arrecadação.

Como director, *C. Meirelles.*

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 29 de julho de 1914. Circular n. 75.

Sr. Fiscal das Rendas.

Esta Directoria, dando cumprimento ás ordens recebidas, nesta data, tem recommendado aos collectores da vossa circumscripção o fiel cumprimento do disposto em os decs. ns. 2.993 e 2.994, de novembro de 1910, na parte referente á cobrança dos impostos constantes dos respectivos lançamentos, cobrança que deve ser feita na sua integridade, ou nesta impossibilidade, tanto quanto possível de approximar-se aos desejos do governo.

Esta Directoria, pois, está convencida de que, se empregardes todo o esforço ora recommendado, perante os exactores da vossa circumscripção, satisfeitos serão aquelles desejos.

Como director, *C. Meirelles.*

---

Directoria da Fiscalização das Rendas, Belo Horizonte, 30 de dezembro de 1914. Circular n. 76.

Sr. fiscal das rendas mineiras.

Approximando-se a época dos lançamentos dos impostos de indústrias e profissões e de consumo de bebidas alcoolicas, de accordo com o disposto em os regulamentos que baixaram com os decs. ns. 2.993 e 2.994, de novembro de 1910, venho chamar a vossa attenção para as recommendações constantes do § 4.º, art. 4.º, do dec. n. 3.118, de fevereiro de 1911, esperando que a fiscalização de taes lançamentos seja rigorosamente feita por vós, tornando-se effectiva a arrecadação de taes impostos.

O director da Fiscalização, (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 22 de outubro de 1914. Circular n. 77.

Sr. fiscal das rendas mineiras.

Complementando as explicações ministradas em circular sob o n. 42, de 23 de abril de 1912, que foi expedida para uniformizar o serviço de inspecções nas estações arrecadoras, forneço-vos os necessarios impressos para que, em cada relatorio, ao responder o quesito sobre o decrescimento de rendas, possaes juntar sempre, no «questionario», um quadro da arrecadação da collectoria, do ponto fiscal ou da recebedoria, no periodo de inspecção, comparada com a de igual tempo anterior.

E' empenho desta Directoria verificar rapidamente, pelo alludido quadro, si a arrecadação no periodo em que está sendo inspecionada é

maior ou menor do que a do mesmo espaço de tempo anterior e para chegar a tal conclusão torna-se mister não fazerdes confusão alguma ao escripturar no dito quadro as columnas comparativas ou de diferenças «para mais» e «para menos», que devem conter exclusivamente os algarismos referentes ao tempo de inspecção actual, com o producto da comparação procedida entre a renda no periodo presente e a do mesmo periodo passado.

Creio ficar assim esclarecido o assumpto, e, remettendo vos exemplares do quadro já mencionado, recommendo-vos o immediato cumprimento da presente circular.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 12 de novembro de 1914. Circular n. 78.

Sr. fiscal das rendas.

Approximando-se o fim do corrente anno e sendo empenho desta Directoria manter sempre em dia os serviços que lhe são attinentes, principalmente o da divida activa, torna-se necessario que as providencias sejam dadas desde já, no sentido de remetterdes sem falta, até o dia 30 de abril do anno vindouro, uma nota ou quadro resumo daquella divida na vossa circumscripção, até o exercicio de 1914.

Recommendando-vos, portanto, confeccionardes o quadro-resumo alludido, discriminando por municipio ou por imposto, incluída neste a multa correspondente, devendo o mesmo conter tambem o total de cada municipio e o total geral da circumscripção, conforme o modelo seguinte:

E' desejo desta Directoria receber de vossa parte o quadro rigorosamente exacto com algarismos que exprimam firmemente a validade da divida activa nos municipios sob o vossa fiscalização.

Convém ficar explicado que não ha nenhuma relação entre o quadro-resumo, cuja remessa vos é agora ordenada, com relação nominal dos devedores que os srs. collectores fornecem logo que expiram o exercicio e seu prazo adicional, obrigação esta que elles precisam continuar pontualmente a cumprir.

Espero que tomareis na devida consideração o que vos recomendo, devendo o quadro referido ser por vós e não pelos vossos collectores directemente remettido a esta repartição.

O director. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 16 de novembro de 1914. Circular n. 79.

Sr. fiscal das rendas mineiras.

Tendo-se levantado duvidas da parte de collectores quanto á exacta applicação do imposto de acções civis (Tab. n. 1, n. 2 do dec. n. 1.378, de 7 de abril de 1900), para que seja observada a indispensavel uniformidade, deveis chamar a attenção dos collectores de vossa circumscripção para o art. 26 da lei n. 613, de 8 de setembro de 1913, que restabeleceu o art. 8.º da lei n. 379, de 1906, que determinou seja o referido imposto pago ao ser a acção proposta.

E' evidente da disposição citada que não podem as acções ter andamento sem que primeiro seja o seu respectivo imposto satisfeito, competendo aos juizes como aos fiscaes do imposto exigil-o, quando as partes não observem expontaneamente aquella disposição.

No caso, porém, em que seja a Fazenda Publica a auctora, deve ser observada a regra do art. 3 do citado dec. n. 1.378. que recommenda a observancia do D. Geral n. 4.336, de 20 de março de 1869.

Este decreto estabelece no art. 1.º :

«Não se cobrará logo imposto e averbar-se á para ser cobrado do vencido que não fôr isento nos termos do art. 4.»

«O art. 4 citado isenta do imposto a Fazenda Nacional, Provincial e Municipal.»

Nestas circumstancias, deve o imposto ser cobrado com a propositura de acção em todos os casos, menos naquelles em que a Fazenda Publica fôr auctora, sendo, porém, averbado para ser opportunamente cobrado do vencido.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 3 de dezembro de 1914. Circular n. 80.

Sr. collector.

Conforme determina o art. 3º da lei n. 613, de 18 de setembro do anno passado que revogou o art. 3º da lei n. 505, de 22 de setembro de 1909, venho declarar-vos que estão, novamente sujeitos ao pagamento do imposto territorial os terrenos foreiros, pertencentes ás Camaras Municipaes, irmandades ou associações, quando occupados por districtos, villas ou cidades, cumprindo-vos portanto, incluir os occupantes de taes terrenos nos respectivos lançamentos, para os efeitos do dec. n. 1.678 de 1904.

O director. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de abril de 1915. Circular n. 81.

Sr. collector de...

Chegando ao conhecimento desta Directoria que os collectores do Estado costumam emittir cadernetas do emprestimo economico em pagamento de certificados de dividas do Estado e de saques contra as collectorias, de ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, venho declarar-vos que, desta data em diante, deveis cessar semelhante pratica, que foi julgada illegal, inconveniente e prejudicial aos interesses da Fazenda, e da qual resulta não só a transmutação da natureza do titulo creditorio original, como tambem a aggravação de vencimentos de juros e de mais prompta exigibilidade do debito, qualidades essas que não eram inherentes ao credito substituido.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 17 de maio de 1915. Circular n. 82.

Sr. collector.

Revogando a circular n. 72, desta Directoria, de 15 de abril de 1914, communico-vos que fica em inteiro vigor a circular n. 32, de 6 de dezembro de 1909, expedida pela Secretaria das Finanças, 3.<sup>a</sup> Secção.

(Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, junho de 1915. Circular n. 83.

Sr. Vigia Fiscal de...

Havendo sua exc., o dr. Secretario das Finanças, confiado ao sr. Fiscal de Rendas, coronel José Rezende, a superintendencia dos serviços de transito de animaes e mercadorias e da exportação nas fronteiras deste Estado com os Estados de S. Paulo e Matto Grosso e em parte dos limites de Goyaz e do Estado do Rio com o nosso territorio, recommendo-vos que envieis ao referido fiscal, nos primeiros cinco dias de cada mez, para Guaxupé (linha Mogyana) as segundas vias das guias do transito de que trata o dec. n. 3.018, de 1910, juntamente com de outros Estados, expedidas e arrecadadas no mez anterior.

Deveis solicitar do mesmo fiscal as instrucções necessarias ao bom andamento dos alludidos serviços.

(Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 26 de junho de 1915. Circular n. 84.

Sr. fiscal das rendas...

Para os devidos effeitos declaro-vos ter o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, por seu despacho de 16 do corrente, resolvido ser de trinta por cem (30 %) a multa sobre o imposto territorial de que trata o art. 9.<sup>o</sup> da lei 646, de 1914. Deveis, pois, dar immediato conhecimento de tal resolução a todos os collectores da vossa circumscripção fiscal, alcançando-se deste modo a grande economia de tempo pelas respostas ás constantes consultas vindas a esta Repartição, em elevado numero e naquelle sentido.

(Assignado). O director, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 17 de agosto de 1915. Circular n. 85.

Sr. Vigia Fiscal de...

Deveis endereçar ao sr. fiscal das rendas, coronel José Rezende, em Guaxupé, todo expediente concernente ao serviço da exportação do café,

Incluívê as segundas vias de guias, de que trata o art. 20 do dec. n. 3.682, de 24 de agosto de 1912.

Ao mesmo funcionario, como chefe desse serviço, pedireis as instrucções precisas para o bom desempenho de vossas funcções tocantes ao assumpto, e levareis com presteza a seu conhecimento qualquer occorrença que se verifique com relação á exportação do café.

(Assignado). O director, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria de Fiscalisação das Rendas Mineiras, de Bello Horizonte, de agosto de 1915. Circular n. 86.

Sr. Collector do municipio de...

Chamando a vossa attenção para o disposto em os arts. 32 e 33, das Instrucções que baixaram com o dec. n. 2.182, de 8 de janeiro de 1908, declaro-vos ser indispensavel, a bem da fiscalização das rendas, que, ao encerrardes, nas épocas regulamentares os balancetes mensaes, neste documento mencioneis qual o destino immediato dado ao saldo quando accusado a favor deste Estado.

Art. 32. Os saldos verificados, mensalmente serão recolhidos á Secretaria das Finanças, Recebedoria de Minas na Capital Federal ou em outra qualquer estação ou logar que for designado pelo Secretario das Finanças, pelos meios mais commodos ao collector ou na falta destes, por intermedio do correio em vales postaes ou sob registro com valor declarado, directamente ao Thesoureiro da Secretaria, acompanhados de guias assignadas pelo collector e escrivão».

Art. 33. O prazo para a remessa dos balancetes e saldos mencionados se exgota no dia 8 do mez seguinte, incorrendo dahi em deante o collector no juro de 9 % (nove por cem) pela detenção dos saldos, na glosa de porcentagem e multa até um conto de réis (1:000\$000), pela falta de remessa do balancete, além da pena de suspensão e prisão administrativa de que se tratará immediatamente e consequente processo crime, se alem desse prazo os retiver em seu poder. «Os saldos, porém, de (50\$000) —cincoenta mil réis— para menos, poderão ser transportados para o balancete do mez seguinte.» Em face, pois, de taes disposições claras positivas, não podereis allegar pretexto algum visando o allivio de multas que vos forem applicadas por inobservancia das dispcsições citadas.

O director, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalisação das Rendas, Bello Horizonte, 29 de setembro de 1915. Circular n. 87.

Sr. Fiscal das Rendas.

Recômmendo-vos, para execução do art. 186, do dec. 4 400 de 16 de junho ultimo, determinar aos vossos subordinados, nessa circumscripção, não remetterem, senão por vosso intermedio, qualquer pedido de licença a que se refere o mesino artigo, cumprindo-vos prestar informações a respeito de taes pedidos.

(Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, de Bello Horizonte, 11 de novembro de 1915. Circular n. 88.

Sr. Fiscal de Rendas e Collector.

Em additamento ás diversas circulares expedidas por esta Directoria e referentes aos processos executivos promovidos contra os devedores da Fazenda Estadual, venho chamar a vossa attenção sobre a promoção da acção referente a sonegação de bens e inventários.

Sem prévia audiencia do exmo. sr. dr. Sub-Procurador Geral deste Estado, nenhuma acção de sonegação de bens deverá ser iniciada, evitando-se deste modo o pagamento, por parte do Estado, de avultadas importancias, provenientes de custas contadas em taes processos, iniciados sem o estudo prévio de suas condições especiaes.

Deveis, pois, offerecido aquelle ensejo, habilitar aquella alta auctoridade com os necessarios elementos para o estudo da questão, antes de qualquer acção ou acto judiciario.

O director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de novembro de 1915. Circular n. 89.

Sr. Collector do municipio de...

Declaro-vos, mais uma vez, que nunca existiu isenção do imposto de industrias e profissões para os agentes commerciaes vulgarmente denominados «cometas».

Deveis incluir no lançamento do referido imposto, ora processado na collectoria a vosso cargo, e nos lançamentos subsequentes, todas as pessoas que exerçam nesse municipio a profissão de «cometa» ou agente commercial, lançando-as na taxa n. 5, tabella B, do regulamento que baixou com o dec. n. 2 993, de 1910.

O director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de junho de 1916. Circular M. 49.

«Reservada».

Sr. Fiscal das Rendas.

Dando cumprimento ás ordens recebidas do sr. dr. Secretario das Finanças, chamo a vossa attenção para a fiel observancia, nas collectorias da vossa circumscripção, do Regulamento que baixou com o dec. n. 2.832, de 20 de maio de 1910, sobre a Caixa Economica do Estado.

Para evitar possiveis irregularidades, de desagradaveis consequencias, nas operações e respectiva escripturação de tão importante serviço deveis tel-o debaixo da mais severa fiscalização, examinando constantemente todos os livros, cadernetas, cadernos e documentos que lhes são referentes, de modo que não vos passe desapercibida nem uma das operações de deposito ou retiradas e possaes verificar si todas ellas estão escripturadas no livro de contas correntes, nas cadernetas, nos respecti-

vos cadernos de propostas—depósitos ou de avisos retiradas ou finalmente no livro de receita e despesa do movimento geral ou commum da collectoria.

E' indispensavel, tambem, conferir-lhes com a maxima attenção os juros computados no livro de contas correntes, vendo em seguida si os mesmos foram lançados nas cadernetas dos depositantes e se houve no alludido livro a capitalização no fim de cada semestre, exigida pelo art. 4.º do Regulamento citado.

Fica constituindo d'ora avante uma obrigação imprescindivel da vossa parte a annexação, a cada relatorio de inspecção que effectuardes em collectoria que tenha agencia da Caixa Economica, de um relatorio especial deste serviço, no qual mencionareis com minuciosidade toda e qualquer duvida ou irregularidade encontrada, por menor que seja, não vos sendo dispensado o cumprimento deste dever, nem mesmo que corra normalmente o movimento da Caixa Economica, circumstancia esta que, como as outras em contrario, deverá constar do alludido relatorio.

Finalmente, para que os depositantes não fiquem alarmados com a vossa acção fiscal e não lhes paire no espirito alguma desconfiança, torna-se conveniente, quando em inspecção numa collectoria, fazerdes o collector pedir-lhes as cadernetas para a conferencia com os lançamentos e attendida que seja tal solicitação, procedereis então ao exame e confronto que julgardes necessario.

Esta Directoria exige terminantemente a execução prompta e eficaz de tudo quanto fica recommendado na presente circular, incorrendo nas penas regulamentares o fiscal que não a tomar na devida consideração.

O Director da Fiscalização (assignado)—*Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 18 de julho de 1916. Circular n. 91.

Sr. Vigia Fiscal.

Recommendo-vos prestar aos agentes da estatística (funcionarios da Secretaria da Agricultura deste Estado), as informações e dados que vos forem solicitadas por aquelles funcionarios, incumbidos pela mesma Secretaria da organização da estatística agricola industrial e commercial deste Estado, e bem assim facilitar aos mesmos funcionarios todos os meios ao vosso alcance no sentido de poderem elles dar cabal desempenho a tal serviço.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de julho de 1916. Circular n. 92.

Sr. Collector do municipio de...

Pelo regulamento a que se refere o dec. n. 4.607; de 8 do corrente mez, Cap. III, Secção II, passou a fazer parte das attribuições desta Directoria o serviço referente aos processos e lançamentos de impostos, ao exame e informação das reclamações e recursos contra esses lançamentos e a remessa de livros e impressos respectivos, para os exactores e lançadores executarem nos municipios de suas jurisdicções e os regulamentos que tratam dos impostos, seus lançamentos, escripturações e cobranças.

Fazendo-vos esta comunicação, julgo opportuno declarar-vos ser de sejo desta Directoria manter na mais perfeita regularidade as suas novas attribuições, e para isto conseguir, é indispensavel exigir de vossa parte o fiel cumprimento dos regulamentos ns. 1.678, 2.993 e 2.994, dos impostos territorial, de industrias e profissões, de aguardente, alcool e outras bebidas, mui especialmente o dos capitulos que, nos mesmos, alludem ao lançamento e escripturação nos prazos fixados.

Torna-se mistér, tambem, que os recursos e reclamações dos contribuintes lançados se façam em tempo certo e não extemporaneamente, como tem acontecido, afim de poder esta Directoria, por sua vez, ter o serviço em dia, sem as complicações causadas pelo atraso com que aqui apparecem sempre os requerimentos de tal natureza.

Outrosim, é um dos vossos principaes deveres pedir a esta Directoria, com a necessaria antecedencia, que vos sejam remettidos livros, cadernos ou impressos para a repartição a vosso cargo e de cuja falta possam originar-se imperfeições, demora ou outra qualquer irregularidade no serviço de lançamento que estiverdes effectuando.

Crente, embora, de que a presente circular será por vós cumprida á risca, advirto-vos que será devidamente punido o exactor que por má vontade ou negligencia não prestar a esta Directoria o seu concurso no sentido collimado.

O Director (a) *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de julho de 1916. Circular n. 93.

Sr. Collector do municipio de...

Declaro-vos que o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, em despacho datado de 3 de junho proximo findo, resolveu declarar isentas do sello de 300 réis as guias de cobrança da divida activa do Estado, expedidas pelos respectivos encarregados.

O Director (a) *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 6 de setembro de 1915. Circular n. 94.

Sr. Collector de...

Reportando-me á circular n. 92, de 21 de julho do corrente anno, recommendo-vos a observancia estricta do preceito regulamentar relativo a data em que devem começar os lançamentos, sendo necessario que aviseis a esta Directoria, na supracitada data, se effectivamente começastes ou não os lançamentos.

A falta desta comunicação e na data indicada será considerada como passivel de pena regulamentar.

O Director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 28 de setembro de 1916. Circular n. 95.

Sr. Fiscal da Circumscrição.

Para facilitar aos credores donos de pastagens neste e nos Estados fronteiriços, a passagem de seus rebanhos de uns para outros pastos conforme as necessidades de sua industria, s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças resolveu franquear-lhes a passagem do gado, independente do pagamento do imposto de exportação, que o dec. n. 4.400 lhes faculta reaver, mediante prova da origem domestica do gado, uma vez que sejam observadas as condições que passo a enumerar.

Antes da passagem do gado deverá o interessado (o creador dono do rebanho) dirigir-se ao Vigia Fiscal do Ponto, por onde o gado tenha de atravessar a fronteira e fornecer-lhe por escripto a nota exacta do numero e qualidade das rezes, que tenham de sahir para a invernada fóra do Estado; o vigia fiscal, além de registrar a nota em livro para esse fim especialmente destinado, a archivará devidamente para futuras verificações, e consentirá na passagem do gado, livre do imposto, marcado um prazo que nunca será maior de 90 dias, para a invernada projectada, fiscalizando na passagem do gado, si o numero e qualidade das rezes coincidem exactamente com a nota do interessado e consequente registro.

Findo o prazo marcado, o vigia fiscal cobrará do interessado o imposto de exportação correspondente ao numero e qualidade das rezes, si dentro desse prazo não tiverem estas voltado ao Estado de Minas e, no caso de voltarem, o imposto correspondente ás rezes e de accôrdo com a sua qualidade, que faltarem, sendo estas reputadas como effectivamente exportadas.

Levando esta resolução de s. exc. ao vosso conhecimento, recomendo-vos que vos entendeis com os vigias fiscaes de vossa circumscrição, dando-lhes as necessarias instrucções, para que observem e cumpram como nella se contém, a referida resolução, tornando-a, ao mesmo tempo, conhecida dos interessados.

Fica entendido que este favor só aproveita aos criadores ribeirinhos, que, como donos de terras, tenham pastagens neste e outros Estados de fronteira.

O Director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 14 de outubro de 1916. Circular n. 96.

Sr. Fiscal de Rendas.

Estando verificada a conveniencia de regularizar-se o serviço de autorização aos vigias fiscaes do Estado, para requisitarem passes nas Estradas de Ferro, em cumprimento dos deveres do seu cargo, recomendo-vos enviar com urgencia a esta Directoria uma relação nominal desses vossos subordinados, que têm necessidade de viajar em serviço publico, devendo tal lista conter, além dos nomes dos vigias, a denominação de cada ponto fiscal, a da localidade de sua séde, as das estações extremas do trecho ferro-viario que precisa ser percorrido.

Estou certo de que executareis com a maxima presteza o que ora vos determino.

O Director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 23 de outubro de 1916. Circular n. 97.

Sr. Fiscal das Rendas.

Em additamento á circular n. 90, de 7 de junho passado, declaro-vos que o relatório especial sobre a «Caixa Economica» deve vir em separado.

O Director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 4 de novembro de 1916. Circular n. 98.

Sr. Collector.

Não podia passar despercebida desta Directoria a vossa falta de observancia das recommendações constantes da circular n. 94, de 6 de setembro do corrente anno, que vos impunha a obrigação de iniciar os lançamentos dos impostos de industrias e profissões e bebidas alcoolicas na data regulamentar; vencido já um mez, depois da data marcada em lei para começo dos lançamentos, a esta Directoria ainda não chegou a vossa comunicação de vos terdes desempenhado desse dever, como na referida circular vos foi recommendado.

Urge que me respondeas immediatamente em que condições está este serviço na vossa collectoria, sob pena de serdes considerado como desidioso, incorrendo na respectiva penalidade.

O Director da Fiscalização das Rendas, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 6 de novembro de 1916.—Circular n. 99.

Sr. Fiscal das Rendas.

S. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças acaba de resolver, por seu despacho de 3 do corrente, que, para a execução do art. 24 da lei de meios n. 682 de 16 de setembro deste anno, a cobrança do imposto de 300 réis por metro cubico de lenha, seja feita por meio de lançamento, competindo este serviço aos collectores.

Como este imposto só attinja os fornecedores de lenha para as estradas de ferro e as companhias ou empresas de transporte, que trafegam no territorio do Estado, devem os collectores entender-se com aquellas que tiverem fornecedores domiciliados em seu respectivo municipio para o fim de obterem dellas os dados precisos das quantidades de lenha que com taes fornecedores tenham contractado sobre as quaes deverão fazer o lançamento.

Para isso ficam os collectores auctorizados a solicitar estes dados em nome do governo.

Na falta deste meio, os collectores deverão proceder ás necessarias indagações, de modo a apurar, quanto lhes for possível, a verdade dos fornecimentos, remetendo, em qualquer dos casos, aos fornecedores o competente aviso do lançamento, como esta recommendação para com o dos impostos de industrias e profissões e bebidas alcoolicas.

Deveis, portanto, dirigir-vos immediatamente a todos os collectores do vosso municipio, afim de que cumpram como aqui se indica, o despa-

cho do sr. dr. Secretario, fiscalizando ao mesmo tempo a acção dos mesmos collectores no sentido de effectiva execução das presentes recommendações.

O Director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 6 de novembro de 1916.—Circular n. 100.

Sr. Collector.

Chegando constantemente a esta Directoria reclamações de pessoas indevidamente lançadas como contribuintes dos impostos de industrias e profissões, dando isso logar a serem providos os seus recursos, pela illegalidade manifesta de taes lançamentos, venho recommendar-vos todo o escriptulo em similhante serviço, afim de evitar o accumulo de expediente desta Repartição, que já é muito grande, e bem assim a impressão desagradavel de taes factos, que revelam pouco cuidado na execução de tão importante serviço.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 13 de novembro de 1916. Circular n. 101.

Sr. Collector do municipio de . . .

Sabendo esta Directoria que estão funcionando em diversos municipios do Estado machinas de beneficiar algodão, constituindo uma nova industria, assás remuneradora, e estando ellas para com o algodão na mesma relação que as de beneficiar café estão para com este, visto as primeiras separarem o algodão rama do respectivo caroço, ao passo que as segundas separam a casca da baga do café, podendo-se, portanto, affirmar que o systema de industria é identico, resolveu o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, de accordo com o parecer desta Directoria e em despacho de 4 do corrente, que, sendo pelos empresarios de taes machinas cobrado um tanto por arroba de algodão descaroçado como os das de café cobram por arroba de café descascado, devem como estes ser lançados como contribuintes do imposto de industrias e profissões.

Assim, recommendo-vos incluir no lançamento, ora processado, qualquer machina nas condições explicadas, que exista nesse municipio, classificando-a no n. 37 da 6.<sup>a</sup> classe ou n. 12 da 10.<sup>a</sup> classe do regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 1916, conforme a importancia ou movimento de cada uma.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 28 de novembro de 1916.—Circular n. 102.

Sr. Collector do municipio de . . .

Declaro-vos, em cumprimento de despacho do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, proferido em 24 do corrente mez, que os negociantes

tes ou exportadores de aves e ovos estão sujeitos ao imposto de indústrias e profissões e, como taes, devem ser incluídos no lançamento respectivo, que ora se acha em confecção na collectoria a vosso cargo, para vigorar no exercício de 1917 vindouro.

Esses negociantes ou exportadores serão lançados no n. 19, tabella B, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, para pagamento da taxa fixa, de 50\$000 e adicional de 10 %, a partir do proximo mez de janeiro de 1917.

E' sabido que muitos negociantes estabelecidos com outros ramos de commercio, exploram tambem os de aves e ovos, para exportação. Esses devem ser lançados de accordo com o art. 17 do citado regulamento, isto é, pela metade da taxa fixa, por ser a industria ou profissão exercida no mesmo estabelecimento em que ha outros artigos mais tributados, salvo si elles fizerem o commercio de aves e ovos fora do estabelecimento, em local não dependente deste, caso em que será observado o art. 16, paragrafo unico, do alludido regulamento.

Dos demais negociantes ou mercadores que exportarem aves e ovos será exigido o imposto por inteiro, com a taxa adicional.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 16 de fevereiro de 1917.—Circular n. 103.

### Reservada

Sr. Collector.

De ordem de s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças, deveis considerar suspenso, para todos os efeitos, até segunda ordem, o recommendado pela circular n. 99, de 6 de novembro ultimo, circular que se refere ao imposto de 300 réis por metro cubico de lenha, creado pelo art. 24, da lei de meios n. 682, de 6 de setembro do anno proximo passado.

Deveis, egualmente, considerar sem effeito, até ulterior deliberação, o lançamento e cobrança do imposto de indústrias e profissões, sobre caixeiros viajantes intitulados «cometas».

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 20 de março de 1917.—Circular n. 104.

Sr. Fiscal de Rendas.

A lei n. 682, de 16 de setembro de 1916, em seu art. 26, estabelecendo disposições sobre o modo de se arrecadar o imposto de exportação a que está sujeito o gado vaccum transitando pelos feiras ou pontos privilegiados, exige que estes sejam determinados em regulamentos fiscaes.

Esta Directoria precisa manifestar-se a respeito, dizendo quaes os pontos fiscaes em condições de gosar do privilegio, para que o governo do Estado, em beneficio da industria pastoril, os designe taxativamente, de maneira a poder por elle ser o gado exportado, sem passar pelas feiras, mediante o pagamento do imposto constante das letras *a* e *c* da lei e artigos citados.

Para isso acontecer, recommendo-vos enviar com urgencia a esta Repartição um quadro ou mappa da vossa circumscripção no qual estejam explicados:

- a) Denominação de cada estação ou ponto fiscal;
- b) Fronteira de sua situação;
- c) Sua distancia exacta ou approximada da feira acaso existente na zona;
- d) Logar onde funciona a feira;
- e) Quaes os pontos que, ha tempo ou recentemente, gosam do privilegio da lei 682;
- f) Quaes os pontos que devem ou não devem gosar-o.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de março de 1917. Circular n. 103

Sr. Vigia Fiscal de....

Estão chegando constantemente a esta Directoria reclamações sobre o mau estado de conservação dos proprios estadaes confiados pelo dec. n. 2.645, de 1909, á guarda de funcionarios estadaes.

Innumeros têm sido os pedidos de concertos desses proprios, nem sempre necessarios, porque os estragos nos mesmos feitos são causados mais por descuido dos seus zeladores natos que pelas influencias do mau tempo, como repetidamente se tem verificado.

Chamando para o caso a vossa attenção, de ordem do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, recommendo-vos mais zelo na conservação dos alludidos proprios, certo de que qualquer estrago que haja e que não possa ser attribuido aos rigores do clima ou ao mau tempo, será levado á vossa inteira responsabilidade, visto como pelo art. 11 do citado decreto, vos compete, mais que a qualquer cidadão, obstar pelos meios ao vosso alcance o estrago ou depercimento da cousa publica estadual.» As penas que serão impostas, pelas faltas que em tal sentido praticardes, têm por base o art. 14 do já mencionado dec. n. 2.645.

O Director (a), *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 24 de abril de 1917. Circular n. 106.

### Reservada

Sr. Fiscal de Rendas.

A administração tem deixado desagradabilissima impressão a reproducção de desfalques em varias das estações arrecadoras do Estado.

A instituição das inspecções mensaes dessas estações não teve por fim senão, a par de outros resultados, evitar que desvio pudesse ser dado aos dinheiros publiccs e os factos, como se têm dado, vêm provando, ao menos, com relação a algumas das referidas estações, que a providencia é inefficaz ou praticada em desacordo com o espirito que a creou.

*Compreende-se que o desvio de certa quantia, em proporção com as rendas da estação, fiscal possa dar-se no periodo decorrente entre uma e outra inspecção não se comprehende, porém, que tal desvio se avolume em desproporção com aquellas rendas, de modo que já não possa*

*ser elle obra do limitado tempo decorrido entre uma e outra inspecção, mas necessariamente de maior espaço de tempo, tendo pas-ado assim, despercebido em uma ou varias inspecções, tornando-se estas, consequentemente, inuteis ou inefficazes.*

De regra, não devem saber os exactores as datas em que os sr. Fiscaes vão fazer as inspecções e ao chegarem estes ás estações fiscaes seu primeiro dever é verificar, antes de qualquer outra cousa, a importância em dinheiro sob a guarda do exactor; feita esta verificação, procederá então ao exame de livros e ás mais verificações que são da essencia da inspecção.

Para as situações duvidosas não ha duas soluções, um só se impõe:— a suspensão do exactor sob cuja guarda não fór encontrado o saldo demonstrado pelo balanço da sua estação, assumindo o fiscal a gerencia respectiva, com a necessaria communicação do occorrido a esta Directoria.

As inspecções se não podem limitar a simples allegações ou verificações perfunctorias das estações inspecionadas; antes dependem essencialmente do balanço exacto e minucioso da estação inspecionada e desde que tal balanço seja dado, difficilmente se pôde comprehender como passe despercebido do fiscal o estado de alcance em que por acaso se possa encontrar o exactor.

E' sob todo o ponto de vista, urgente e inadiavel, pôr um paradeiro á reproducção de factos da natureza desses a que alludo, e muito vos recominendo o termo da presente circular, chamo vossa attenção para a observancia rigorosa delles em as vossas inspecções.

Taes factos além de deprimentes do bom nome do funcionalismo fiscal fazem suppor a existencia de lacunas graves na fiscalização ou, pelo menos, que não é ella exercida com a attenção e o rigor essencial a um serviço dessa natureza.

Não vos deveis esquecer de que, em um serviço como o que vos incumbe, nem mesmo as suspeitas deveis desprezar, servindo ellas, quando se levantem, para verificações mais intensas e minuciosas, uma vez que sob quem fiscaliza reflecte até certo ponto a responsabilidade de actos que uma fiscalização completa deve prevenir.

O director, (a) *Theophilo Ribeiro.*

21 de maio de 1917. Circular n. 107.

Sr. collector do municipio de....

Estando esta Directoria resolvida a organizar uma perfeita inscripção das multas impostas aos jurados faltosos em todas as comarcas do Estado, de modo a facilitar a extracção e expedição das respectivas certidões, bem assim as baixas nos debitos de tal proveniencia, verifica-se que bem poucos são os municipios dos quaes têm vindo as relações nominaes que servem de base ao alludido serviço, convindo notar que estas mesmas chegam deficientes, incompletas.

Recomendo-vos, pois, reclamar sempre dos escrivães do jury dessa comarca essas relações ou listas e remettel as com a possivel brevidade a esta Repartição, parecendo ser este o meio mais effizaz com que pôde esta Directoria contar para a perfeição do serviço que ora tem em vista levar a effeito.

O director, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 28 de maio de 1917. Circular n. 108.

### Reservada

Sr. fiscal de rendas.

Ratificando tudo quanto se acha recommendado pela minha circular n. 106, de 24 de abril proximo passado, cuja leitura deveis fazer atentamente para que a vossa perspicacia não escapem lacunas na pratica de suas injuncções, determino-vos mais, e taxativamente:

1.º—Exigir do exactor, na inspecção que fizerdes, os documentos que provam ter sido recolhidos pontualmente os saldos demonstrados nos balancetes mensaes, até o do mez anterior ao em que se tiver realizado a inspecção.

2.º—Exigir do exactor o dinheiro que representar o saldo existente em cofre, isto depois de computardes as contas da receita e despesa, dos dias decorridos no mez da inspecção, a partir do 1.º até o do encerramento desta, para conferirdes e contardes realmente, sem consideração pessoal ou particular de especie alguma.

3.º—Procurar saber com a maxima reserva e criterio, na localidade sede da estação arrecadadora, si o exactor tem requisitos moraes e intellectuaes para exercer o cargo com probidade e competencia.

4.º—Exigir por portaria que o recolhimento do saldo que houver se faça quinzenalmente, no caso de alguma suspeita vos causar o procedimento do exactor, quer como empregado publico, quer como particular, constando-vos que elle, em tal qualidade se entrega demasiadamente ás distracções reprovadas pela moral social.

Todas estas medidas precisam por vós ser rigorosamente praticadas, para evitar-se o descredito inqualificavel a que está chegando, por meio de alcances ultimamente apparecidos e bastante repetidos, a arrecadação das rendas do Estado.

O director, (a) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 26 de maio de 1917. Circular n. 109.

Sr. collector do municipio de...

De ordem do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, declaro-vos que não são sómente os pequenos fornecedores ou mercadores de lenha que devem ser lançados para pagamento do imposto de industrias e profissões, mas sim, tambem, os fornecedores ás estradas de ferro e a outras empresas de grãnde consumo.

Como, porém, não é razoavel que os pequenos mercadores ou fornecedores desse artigo paguem a mesma taxa que os grandes fornecedores devem pagar, recommendo-vos, quando fizerdes qualquer lançamento em tal sentido, ter sempre em vista o vulto da venda ou fornecimento, levando para o n. 11, T B do regulamento n. 2.993 os grandes fornecedores, e para o n. 2), 7.ª classe do alludido regulamento, os demais de que taxativamente trata esse numero da labela A.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 5 de julho de 1917. Circular n. 110.

Sr. Fiscal de Rendas...

Communico-vos que fica revogado o n. 2 da circular n. 103, de 23 de maio passado, devendo, sobre o assumpto, ser observada fielmente a circular n. 106, de 24 de abril do corrente anno.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de setembro de 1917. Circular n. 111.

Sr. Fiscal de Rendas...

Tem-se verificado em diversos municipios do Estado, que nem sempre è pago o imposto de novos e velhos direitos sobre os contractos assignados pelas municipalidades com firmas individuaes e sociaes ou com empresas e companhias organizadas, que se propõem a explorar o serviço de fornecimento de luz e energia electricas nos mesmos municipios.

Alguns dos contractantes negam-se ao pagamento do referido imposto, fazendo propositadamente, no final do contracto, citações de artigos de leis e regulamentos que não tratam de isenção nem cabimento algum podem ter ao caso que lhes interessa.

Outros contractantes, para fugir á satisfacção do imposto de novos e velhos d'reitos, accommodam geitosamente as clausulas dos seus contractos aos dispositivos do n. 4, art. 4.º do Regul. n. 1.378, redigindo as de modo a não se poder precisar desde logo o valor total dos alludidos contractos e ás vezes, nem o valor de cada prestação, caso este em que, se estivesse estabelecida com clareza a clausula respectiva, o imposto seria pago, á medida que fossem sendo feitas prestações mensaes, trimestraes ou annuaes.

De qualquer modo, quer sobre o valor total, quer sobre o valor de cada prestação, tem esses contractantes escapado ao pagamento do imposto e o Estado, dest'arte, vem sendo profundamente lesado, urgindo que seja praticada uma medida que ponha paradeiro ás fraudes assim planejadas e consummadas.

Nestas condições, recommendo-vos examinar com muita attenção nos municipios da vossa circumscripção, os contractos da natureza já mencionada para, não estando em algum delles pago o imposto de novos e velhos direitos, providenciardes energicamente no sentido de tal obrigação ser cumprida no terreno amigavel, sem mais detença.

E' natural que um ou outro contractante queira persistir na falta do pagamento, continuando a invocar em favor de seus contractos os artigos de leis e regulamentos de que se serviram quando os assignaram.

Será isso motivo para obterdes nos cartorios ou nas secretarias das municipalidades, onde tenham sido lavrados os contractos, cópias authenticas ou traslados de taes documentos e remettel as com urgencia a esta Directoria, para aqui servirem de base á inscripção das dividas e extração das respectivas certidões, destinadas á cobrança executiva, como preceitúa o dec. n. 1.415, de 1900.

Espero de vossa parte o maximo empenho na observancia desta circular, na circumscripção a vosso cargo.

O Director da Fiscalização, (a) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 17 de outubro de 1917. Circular n. 112.

Sr. collector de...

Para boa intelligencia da circular n. 80, de 3 de dezembro de 1914, que continúa a ser mal comprehendida por muitos dos srs. exactores, declaro-vos que a lei n. 613, de 18 de setembro de 1913, revogando o art. 3.º da de n. 805, de 22 de setembro de 1909, restabeleceu a legislação anterior, assim ficando em vigor, em toda a sua plenitude, a lei originaria n. 271, de 1899, art. 3.º, e, consequentemente, o art. 33 do dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904.

Gosam, portanto, de isenção do imposto territorial:

- a) os terrenos pertencentes a instituições piás;
- b) os de propriedade da União e dos municípios;
- c) os occupados por templos de quaesquer confissões religiosas, não comprehendidos nestes os terrenos excedentes do local abrangido pelos templos.

Ora, como na maioria dos casos os povoados foram creados em doações feitas ás capellas, casos em que a lei não concedeu isenção, nem sempre as municipalidades, que surgiram posteriormente nesses povoados, são proprietarias dos terrenos em que hoje figuram villas e cidades, de sorte que o dever do exactor é lançar todos os terrenos, até que a municipalidade interessada prove o seu dominio no terreno lançado. Feita esta prova, a isenção é incontestavel.

E' neste sentido que deve ser comprehendida e executada a citada circular n. 80.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 26 de outubro de 1917. Circular n. 113.

Sr. Collector do Municipio d...

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o imposto de industrias e profissões é cobrado sobre xarqueada ou estabelecimento em que se preparam carnes em conserva, cumprindo-vos fazer o respectivo lançamento pelo modo seguinte:

Em grande escala, na 5.ª classe, n. 30.

Em pequena escala, na 8.ª classe, n. 38, ambos da tabella A, do Regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 1910.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 14 de dezembro de 1917. Circular n. 114.

Sr. Fiscal de Rendas...

Declaro-vos para os devidos effeitos, que o sr. dr. Secretario das Finanças, por seu despacho de 13 do corrente, resolveu sustar a cobrança do sello sobre as guias quantitativas de generos ou mercadorias em transito pelo territorio mineiro.

Aos exactores de vossa circumscripção, deveis, pois, transmittir essa resolução, afim de ser incontinentemente sustada a respectiva cobrança.

O Director, (a) *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 18 de setembro de 1918. Circular n. 113.

Sr. collector do municipio de...

De ordem do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, recommendo-vos remetter, com a maxima urgencia, a esta Directoria um quadro demonstrando o numero de inscripções existentes no lançamento do imposto territorial desse municipio, bem como a quantidade ou numero total de alqueires e fracções, discriminadamente, que figuram no mesmo lançamento.

Pelo director, *Carlos F. Meirelles*.

---

Secretaria das Finanças, — Bello Horizonte, 26 de setembro de 1918. Circular n. 116.

Sr. Fiscal de Rendas.

A bem da disciplina nos serviços fiscaes affectos a este departamento tenho como recommendado o seguinte : Os srs. Fiscaes de Rendas, aconselharão aos collectores de suas circumscripções a absterem-se de enviarem a esta repartição, a sua correspondencia sobre assumpto que a ella não estejam ligados e sim directamente á Inspectoria do Thesouro, com excepção, porém, dos balancetes mensaes, mesmo sem os respectivos documentos e informações que forem exigidas por esta mesma Directoria.

Finalmente, os srs. Fiscaes terão muito em vista o cumprimento do que ora mais de uma vez lhes recommendo, afim de evitarem se commentarios chegados a esta Directoria, contrarios ao constante desta circular.

O director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. — Bello Horizonte, 27 de setembro de 1918. Circular n. 117.

Sr. Fiscal das Rendas da ... circumscripção...

Repetem-se as communicações e denuncias a esta Directoria, do modo irregular e deficiente por que, na maior parte do Estado, se está cobrando a taxa de divertição e i-so como resultado principalmente da falta de fiscalização das empresas de divertimentos. Chamo vossa attenção muito especialmente para semelhante facto, afim de que exerciteis a vossa vigilancia junto aos funcionarios locais incumbidos da fiscalização em questão do modo o mais efficaz, obrigando os, nos termos regulamentares, a fazerem observar, inteiramente como nelle se contém, o dec. n. 4.900, de dezembro do anno passado, applicando as penas disciplinares e multas estabelecidas para o caso de violação ou inobservancia de seus preceitos

a quem quer que incorra nunas ou noutras. Urge que a este serviço presteis quanto antes o maior cuidado, trazendo ao conhecimento desta Directoria, os passos que fordes dando na execução destas recommendações e tudo quanto encontrardes de irregular e anormal na pratica do referido serviço em cada um dos municipios de vossa circumscripção, devendo esforçar-vos para levar a fiscalização recommendada a todos elles.

O director, (a) *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. — Bello Horizonte, 18 de outubro de 1918. Circular n. 118.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa do Estado, no municipio de .....

De ordem do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, venho recomendar-vos toda presteza, energia e diligencia na cobrança da divida activa do Estado nesse municipio, serviço esse que se acha a vosso cargo, tornando-se conveniente dardes movimento immediato a todas as certidões em vosso poder, referentes a devedores que não sejam insolvaveis.

E' desejo do exmo. sr. dr. Secretario que expliqueis a razão por que não estaes imprimindo plena actividade ao serviço alludido, fazendo apparecer o resultado satisfatorio que é necessaria e que até agora não tendes apresentado.

Espero, portanto, que não demorareis com a vossa resposta em tal sentido.

Saudações.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. — Bello Horizonte, 18 de outubro de 1918. Circular n. 119.

Sr. Fiscal de Rendas

Não é animadora a acção de quasi todos os srs. encarregados especiaes da cobrança da divida activa do Estado, na circumscripção a vossa cargo e, como sabeis, tal serviço deve estar sempre em plena actividade, para que se não mantenha excessivamente elevada a importancia de debitos de exercicios passados, que já é aggravada «pela contribuição que annualmente continúa a trazer-lhe cada exercicio encerrado», isto é, cada exercicio immediatamente anterior ao que corre.

E' da maxima conveniencia, portanto, o emprego dos vossos melho-res esforços na verificação de como se passam as cousas em cada collectoria de vossa circumscripção, denunciando todos os abusos e desidias que notardes no movimento da divida activa e lançando mão das medidas que estiverem na vossa competencia para remediar de prompto as i regularidades ou inconveniencias que houver.

E não sómente junto aos exactores tereis de exercer a vossa fiscalização, mas, tambem, e de modo especial, junto aos srs. encarregados da cobrança, cuja exação no cumprimento da obrigação que contrahiram, aceitando procuração do Estado, deveis trazer ao conhecimento desta Directoria, para que o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças chegue a

saber com urgencia, como deseja, quaes os resultados até agora obtidos por esses encarregados, de modo a serem substituidos os que não estiverem dando boa conta de si.

Espero que dareis inteiro cumprimento ao que ora vos recommendo.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Mineiras. — Bello Horizonte, 20 de novembro de 1918. Circular n. 120.

Sr. Fiscal de Rendas.

Desejando o governo do Estado conhecer exacta e pontualmente o movimento e fiscalização que tem tido, na circumscrição a vosso cargo, a arrecadação da taxa de diversões de que trata o dec. n. 4.906, de 1917, venho, de ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, recommendar-vos a remessa urgente, a esta Directoria, de um quadro demonstrativo da quantidade de sellos dessa taxa vendidos em cada uma das collectorias sujeitas ao vosso serviço fiscal, devendo tal quadro se referir ao periodo de 1.º de janeiro a 31 de outubro do corrente exercicio.

Como annexo ao alludido quadro, enviareis uma exposição minuciosa sobre cada municipio contendo:

a) — o numero de estabelecimentos de diversões e sua natureza, que funcionam na sede e em cada um dos districtos do municipio;

b) — o numero de vezes por semana, em que funciona cada um dos dos da sede e dos de cada districto;

c) — o numero de circos de cavallinhos que no periodo citado estiveram em cada districto, bem assim, quantas vezes funcionou cada um delles;

d) — Sendo possivel, a quantidade de sellos em cada districto comprados pelos cinemas, pelos circos e outras empresas de diversões.

Outrosim, determino-vos remetter mensalmente, a partir do vigente mez de novembro, um quadro e exposição annexa, identicos ao do periodo já mencionado, que ora vos é exigido,

O director, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.— Bello Horizonte, 2 de dezembro de 1918.—Circular n. 121.

Sr. Collector do municipio de ...

Empenhando-se esta directoria em conservar, como é necessario, perfeitamente organizado o serviço geral de lançamento de impostos, que passou, pelo art. 6.º do dec. n. 4 607, de 1916, a ser uma de suas attribuições e como nos achamos na occasião destinada ao processo dos novos lançamentos, para o exercicio de 1919, dos impostos de industrias e profissões, de aguardente e outras bebidas, tenho por muito opportuno reiterar-vos as ordens que anteriormente haveis recebido, para que remetaes pontualmente a esta repartição copias dos alludidos lançamentos, obrigação esta que vos é imposta nos regulamentos ns. 2.963, art. 42, § 3.º e 2.994, art. 6.º, § 1.º, ambos de 1910.

Chamo a vossa attenção para os regulamentos e artigos citados, esperando que dareis fiel cumprimento á presente circular.

O director, (a) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 3 de dezembro de 1918 —Circular n. 122.

Sr. Fiscal de Rendas.

Recommendo-vos chamar a atenção dos collectores da vossa circumscripção para que observem fielmente as instruções que devem ter recebido da Secretaria das Finanças, relativamente á declaração, que se faz imprescindível, nos talões de arrecadação do imposto de industrias e profissões, de classe, tabella e do numero correspondente a cada contribuinte no respectivo lançamento.

Quanto ao imposto de aguardente e outras bebidas, é bastante os exactores declararem nos talões o numero a que corresponde no lançamento o nome do contribuinte.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 13 de janeiro de 1919.—Circular n. 123.

Sr. Collector.

Apesar das instantes recommendações desta Directoria, em muitos municipios ainda continuam parados os inventarios judiciaes em numero avultado, cujo andamento urge seja provido pelos srs. collectores, de modo a serem terminados dentro do mais breve tempo que permittirem as formalidades e prazos legais.

Para este effeito, deveis examinar sem demora o estado de todos os inventarios nos cartorios dessa cidade e requerer as diligencias exigidas para seu immediato andamento dando conta a esta Directoria do estado em que os encontrardeis e das diligencias, por vós pedidas, diligencias que deveis acompanhar até que realizadas sejam.

Nos casos em que, como frequentemente succede, estejam os inventarios paralyzados devido a cumprimento de precalorias ou outros actos fóra do municipio, deveis trazer o facto ao conhecimento desta Directoria para que ella tome as providencias que se fizerem necessarias em bem do andamento e conclusão dos inventarios.

Outrosim, é rigorosamente necessario que os srs. collectores acompanhem de perto as avaliações de acervo dos inventarios, de maneira a evitar a depreciação proposital dos bens respectivos por avaliações fraudulentamente baixas, de como de mais de um ponto do Estado chegam denuncias a esta Directoria.

Os srs. collectores, sob a pena em que incorrem no caso contrario deverão impugnar todas as avaliações que com fundamento, se convençam de fraudar a Fazenda Publica, trazendo o facto ao conhecimento desta Directoria, todas as vezes que, com offensa de suas attribuições e em desaccordo com os principios reguladores da especie, forem desattendidos na sua defesa dos interesses fiscaes do Estado.

O Director (a) *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 4 de fevereiro de 1919.—Circular n. 124.

Sr. Collector.

Tendo o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, por seu despacho de 1 do corrente mez, resolvido que é indispensavel em todas as collectorias

do Estado o livro de registros dos contractos de transmissão «inter-vivos», por títulos publicos e particulares, de que trata o art. 25, n. 5 do dec. 2.182, de 1908, e o art. 22 e seu parographo unico do dec. n. 1.678, de 1904, recommendo-vos responder com urgencia si existe tal livro na repartição a vosso cargo, afim de, no caso negativo, vos ser o mesmo fornecido com a maior presteza, acompanhado das instrucções necessarias á respectiva escripturação.

O Director, *Lafayette Brandão*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 25 de fevereiro de 1919.—N. 125.

Sr. Collector.

Communico-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o art. 26, § 4.º do dec. n. 2.993, de 1910, acaba s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças, de accordo com a proposta desta Directoria, de fixar a taxa para a cobrança do imposto de industrias e profissões a que estão sujeitos os negociantes ou mercadores de mica ou malacacheta.

Para a fixação de similhante taxa, por parecer mais justo e equitativo, foi acceito o valor official da pauta mensal da sola, que tem valor igual ou quasi igual ao da mica, mas, não havendo nas tabellas do citado decreto numero que faça menção da mercancia da sola, foi adoptado o n. 19, da 6.ª classe, como base do valor do lançamento em questão: «Cortume em grande escala sem machinismos».

Nestas circumstancias, ficará a referida 6.ª classe augmentada de mais um grupo, sob o n. 48, com estes dizeres: «Mercador de mica ou malacacheta com estabelecimento» 5 %.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 1.º de abril de 1919.—Circular n. 126.

Sr. Fiscal de Rendas.

Levo ao vosso conhecimento que a 3.ª secção da Secretaria das Finanças está distribuindo ás collectorias do Estado, um novo modelo para confecção de balancete mensal, afim de que se estabeleça nesse serviço a perfeita uniformidade que até agora não tem sido observada pelos referidos exactores.

Remetto-vos um exemplar de tal modelo, recommendando-vos que façais os collectores da circumscripção executal-o fielmente, pois a Secretaria devolverá todo e qualquer balancete que não esteja escripturado conforme as normas, instrucções e observações no mesmo estabelecidas.

Pelo Director, (a) *Lafayette Brandão*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte 15, de abril de 1919. Circular n. 127.

Sr. Collector de....

Communico vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o art. 26, § 4.º, do dec. n. 2.998, de 1910, acaba s. exc. o sr. dr. Secre-

tario das Finanças, de accordo com a proposta desta Directoria, de fixar a taxa para a cobrança do imposto de industrias e profissões, a que estão sujeitos os fabricantes de pilhas electricas.

Para fixação de semelhante taxa, por parecer mais justo e equitativo, foi aceito o valor official da pauta mensal do «azeite ou oleos vegetaes, de palma ou coco», á razão de 1\$500 por kilo, por ser este valor igual ao do n. 44 da 7.<sup>a</sup> classe, da tabella A, annexa ao dec. n. 2.993, de 1910, ficando, portanto, a industria em questão equiparada, para o pagamento do imposto de que se trata, á fabrica de vernizes ou oleos, (n. 44, 7.<sup>a</sup> classe, tabella A).

Nestas circumstancias, ficará a referida 7.<sup>a</sup> classe, augmentada de mais um grupo, sob n. 47, com estes dizeres: «Fabricantes de pilhas electricas, 5 %».

O Director, *Theophilo Ribeiro*

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 23 de abril de 1919. Circular n. 128.

Sr. Collector do municipio de...

De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, datada de hontem, exijo de vossa parte a remessa a esta Directoria, das relações nominaes da divida activa proveniente de todos os impostos de lançamentos até o exercicio p. findo de 1918 e que ainda não foram por vós enviadas, isto no prazo prorrogavel de 60 dias, contado de hoje, sob as penas regulamentares que serão inflexivelmente impostas, caso não deis cumprimento á presente circular.

O Director, (a) *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 25 de abril de 1919. Circular n. 129.

Sr. Fiscal das Rendas...

Estando na Secretaria das Finanças verificado que o Thesouro do Estado é immensamente lesado na cobrança do imposto sobre passagens vendidas pelas estradas de ferro em territorio mineiro, venho, de ordem do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, chamar para o caso a vossa attenção, afim de que fiscalizeis, nas estações ferroviarias situadas na vossa circumscripção, a arrecadação dessa proveniencia, competindo-vos, na defesa das rendas estaduaes, usar dos recursos legaes, nos termos dos contractos celebrados com as mesmas estradas de ferro.

Deveis relatar com clareza e exactidão, a esta Directoria, toda e qualquer irregularidade que houverdes descoberto em tal sentido, quer a tenhaes collido, quer vos tenha faltado algum meio para reprimil-a, pois assim ficará esta repartição sempre habilitada a apreciar as questões que se suscitarem e a providenciar sobre a solução que alguma dellas estiver reclamando.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. Belo Horizonte, 9 de maio de 1919. Circular n. 130.

Sr. Fiscal das Rendas.

Communico-vos que o sr. dr. Secretario das Finanças, por despacho de 8 do corrente, determina o seguinte :

1.º) Fica expressamente prohibida a residencia de fiscaes fóra das suas circumscripções;

2.º) Fica expressamente prohibido que se retirem das mesmas, sem licença ou ordem superior;

3.º) Serão levadas á sua responsabilidade quaesquer despesas de passas que requisitem, quando o possam fazer, para outros fins que não os do serviço da circumscripção.

O Director, (a) *Lafayette Brandão*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 10 de maio de 1919. Circular n. 131.

Sr. Collector.

De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, communico vos que não haverá prorrogação do prozo para o pagamento do imposto territorial assim como não a haverá para os pagamentos do segundo semestre dos impostos de industrias e profissões e do consumo de bebidas, o que deveis tornar publico por edital na porta da collectoria e por outros meios ao vosso alcance.

O Director, *Lafayette Brandão*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 12 de maio de 1919. Circular n. 132. (Reservada)

Sr. Collector.

De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, declaro-vos que, quando não vos fôr possível attender, no ultimo dia do prazo, a contribuintes —que até esse dia—tenham procurado pagar impostos de lançamentos, deveis tomar nota dos respectivos nomes, organizando uma lista—que remettereis a esta Directoria impreterivelmente até o segundo dia, sob registro, pelo correio, afim de que possam ser attendidas as reclamações.

O Director, (a) *Lafayette Brandão*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 16 de maio de 1919. Circular n. 133.

Sr. Collector.

Remetto-vos inclusos impresos afim de que, com urgencia, os distribuaes pelos notarios, escrivães e officiaes do registro geral de hypothe-cas desse municipio, para lhes servirem de modelos no levantamento das estatisticas a que se refere o art. 38 do regulamento que baixou com o

dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904 (A), e o art. 27 da lei orçamentaria n. 510, de 22 de setembro de 1909 (B), estatísticas que até 15 de janeiro e até 15 de junho de cada anno, deverão ser enviadas a esta Directoria.

E como terão de ser multados os que deixarem de cumprir este dever (2.<sup>a</sup> parte do cited art. 38), recommendo-vos enviar a esta Directoria—ao communicardes o cumprimento da presente circular,—uma relação nominal dos alludidos funcionarios desse municipio, e ainda deveis opportunamente dar prompto conhecimento a esta Repartição das alterações que se tenham dado no mesmo pessoal para as necessarias notas aqui.

Tres são os impressos a serem por vós fornecidos a cada um daquelles serventuários, como modelos para confecção das alludidas estatísticas: um que se destina á «relação dos impostos pagos» e constantes de feitos e actos occorridos no cartorio; e dois outros destinados ás transmissões «*causa mortis*» e transmissões «*inter-vivos*». Na columna destinada a «Observações», na estatística das transmissões «*causa mortis*», deverão constar—os nomes dos maridos das herdeiras—a idade dos herdeiros, quando menores—e os nomes de seus tutores, quando os tiverem.

Deveis colrar recibes dos impressos entregues, recibos que juntaeis á communicação que tendes de fazer.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização des Rendas Mineiras, Bello Horizonte 17 de maio de 1919. Circular n. 134.

Sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de...

Tendo esta Directoria remettido, nesta data, aos srs. collectores do Estado, para distribuirem pelos srs. notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas, modelos impressos, para uniformemente, levantarem semestralmente as estatísticas de que tratam o art. 38 do regulamento que baixou com o dec. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904 e art. 27 da lei de orçamento n. 510, de 22 de setembro de 1909, venho á vossa presença rogar-vos a fineza de vos interessardes junto daquelles funcionarios, dessa comarca, no intuito de conseguirdes que nas datas prescriptas,—15 de Julho e 15 de Janeiro de cada anno—todos os inesos funcionarios enviem a esta Directoria as alludidas estatísticas.

E' certo que incorrerão em multa de 50\$000 a 200\$000 e na do dobro nas reincidencias os que deixarem de cumprir semelhante dever, mas a esta Directoria será mais agradavel o recebimento das referidas estatísticas do que ter de promover a imposição da citada multa.

A circular endereçada aos srs. collectores, incumbindo-lhes daquella distribuição, contém instrucções referentes ás estatísticas de que se trata, pelo que, com os modelos acima receberão os srs. notarios, escrivães e officiaes do registro geral de hypothecas um exemplar da mesma circular.

Apresento-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

Saudações.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 18 de agosto de 1919. Circular n. 135.

Sr. Collector do municipio de...

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças, em despacho de 17 do corrente mez, ficaes d'ora avante obrigado a exigir, nas guias para pagamento do imposto de transmissão *inter-vivos*; a declaração da area do terreno e das plantações, quando houver, bem assim a das benfeitorias existentes.

Desde que tenhaes fundada razão de suspeita de fraude em qualquer transmissão, recusareis talão ou conhecimento do respectivo imposto, deixando que os interessados recorram á Secretaria das Finanças, ao mesmo tempo que colhereis e remettereis provas do facto, para facilitar e abreviar aqui a necessaria solução.

Outrosim, deveis vos precaver contra a possibilidade das partes interessadas rocorrerem a outro municipio e obterem os conhecimentos ou talões que houverdes negado para a transmissão, que pretenderem effectuar, de bens nesse municipio, tornando-se vos absolutamente defeso, por outro lado, o recebimento dos impostos de transmissão relativos a propriedades que não sejam situadas no vosso proprio municipio.

O director, *Lafayette Brandão*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de maio de 1919. Circular n. 136.

Ao sr. Collector do municipio de...

Levo ao vosso conhecimento, em cumprimento de despacho do Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças, que a extracção de certidões da divida activa do Estado compete exclusivamente a esta Directoria, (regul. n. 3.118, de 1911, art. 4.º, § 4.º, letra c).

Tratando-se, porém, de dividas cobradas dentro do exercicio a que as mesmas se referem, provenientes dos impostos de industrias e profissões, d'aguardante e territorial, compete aos srs. collectores a extracção das respectivas certidões, de accordo com os Decs. a. 2.993, de 1910, art. 39, § 1.º, n. 2.994, de 1910, art. 8.º, § 4.º e n. 1.678, de 1904, art. 25, promovendo com taes documentos a liquidação executiva, depois de expirados os prazos regulamentares destinados ao pagamento amigavel sem multa. Motiva esta comunicação a verificação, que se tem feito, de executivos fiscaes mal instruidos, por erro de interpretação da parte de alguns sr. collectores, trazendo condemnações repetidas da Fazenda, em custas.

Fica-vos, pois, terminantemente prohibida a propositura de execuções sobre divida activa sem a certidão fornecida por esta Directoria, salvo caso das dividas de exercicio corrente dos impostos já alludidos.

Espero não mais ser necessario repetir um assumpto que vem sendo explicado aos srs. collectores em diversas circulares anteriores.

O director, (a) *Lafayette Brandão*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 1 de julho de 1919. N. 437.

Sr. Collector de...

Recommendo-vos, de ordem da Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças, que providenciéis no sentido de, pelos empregarios de cinemas existentes nessa cidade, serem d'ora avante, carimbados todos os bilhetes de ingresso ás sessões cinematographicas, que se realizarem em taes cinemas, de maneira que, na inutilização dos sellos dos ditos ingressos, a data do dia do espectáculo fique impressa na parte dos bilhetes destinados aos espectadores, ficando o canhoto de onde forem elles destacados abrangido, apenas, por uma pequena parte do carimbo que servir para inutilizar taes sellos, considerando-se como não sellados os bilhetes que não se achiarem carimbados nessas condições.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 2 de julho de 1919. N. 438.

Sr. Collector de...

Recommendo-vos, de ordem de s. exc. o sr. dr. Secretarie das Finanças, não cobrardes, d'ora avante, o imposto de industria e profissões, dos *botequins*, quitandeiras, etc., que *provisoriamente* funcionarem durante os dias de quaesquer festividades (jubileus, romarias, etc.) que se realizarem nesse municipio. Esta medida, entretanto, não é extensiva áquelles que, sendo negociantes estabelecidos, forem exercer suas profissões em taes logares. Ficam assim revogadas as ordens anteriores a tal respeito.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 22 de Julho de 1919. Circular n. 139. Urgente.

Sr. Collector do municipio de...

Ordena-vos o Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças, que informeis, com a maxima urgencia, qual o valor total (venal e tributavel) das propriedades inscriptas para o imposto territorial nesse municipio, até esta data. O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 11 de agosto de 1919. N. 140.

Sr. Collector de...

Communico-vos, para os devidos fins, que os fazendeiros ou criadores que compram gado magro para revendel-o gordo, estão sujeitos ao pagamento do imposto de industrias e profissões, devendo, nos termos do art. 42, da lei n. 705, de 1917, ser lançados na tabella B, annexada ao dec. n. 2.993, de 1910, no n. 32, como mercadores ambulantes de gado.

O director, (a) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 10 de setembro de 1919. — Circular n. 141.

Sr. collector de...

O dec. n. 2.182, de 8 de janeiro de 1908, art. 33, marca a data improrrogavel do dia 8 do mez seguinte áquelle a que o balancete se refere, para remessa deste e recolhimento do saldo respectivo, incorrendo o collector d'ahi em diante nos juros de 9%, gloza da porcentagem e multa até 1:000\$000, e concomitantemente o Dec n. 3.118, de 21 de fevereiro de 1911, art. 5, § 8.º, sujeita os collectores á multa de 100\$000 pela falta de recolhimento pontual dos saldos mensaes.

Não ha razão para que os saldos não sejam recolhidos na data prefixada e nem podem satisfazer á determinação legal as declarações, que repetidamente se encontram nos balancetes, de—saldo que vai ser recolhido—saldo transportado (quando maior de 50\$000)—saldo que será enviado — e outras equivalentes ou nenhuma declaração quanto ao destino a elle dado, porque o balancete deve declarar necessariamente esse destino, visto como já deve ter sido elle dado na data do seu encerramento.

Nestas circumstancias, devo prevenir aos srs. collectores que tomarei como retenção do saldo mensal ou como indevida applicação quaesquer das declarações exemplificadas e suas equivalentes ou a falta de declaração do destino a elle dado, impondo consequentemente a multa pres-tabelecida, medida que começará a ser com rigor applicada a partir da recepção do balancete do presente mez.

Recommendo-vos a remessa dos balancetes directamente a esta Directoria, devendo ser enviados á Inspectoria do Thesouro os respectivos documentos.

O director da fiscalização, *Theophilo Kabeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 2 de outubro de 1919. — Circular n. 142.

Sr. collector...

Tendo sido alterados pela lei n. 743, de 20 de setembro ultimo, que votou o orçamento para o exercicio de 1920, varios impostos, cuja arrecadação depende de lançamento, venho chamar muito particularmente a vossa attenção para aquella lei, afim de que, ao procederdes aos lançamentos que espero tenham hontem começado, nos termos regulamentares, já tenhaes em vista as suas disposições, de modo que a ellas possam elles corresponder.

Essas disposições modificaram os de cs. 2.993 e 2.994, de 1910, referentes ao imposto de industrias e profissões e ao de aguardente, alcool e outras bebidas; assim, com relação ao primeiro, já não gosarão da isenção do imposto os grandes estabelecimentos de fabricação ou refinação de assucar ou simplesmente de fabricação de aguardente, os quaes ficarão sujeitos ao novo imposto de 500\$000, mesmo quando só applicarem á sua fabricação a produção de sua propria lavoura, devendo, portanto, taes estabelecimentos ter lançamentos como grandes fabricantes dos referidos productos.

Como criterio para esse lançamento, deveis classificar como grandes estabelecimentos sómente as usinas de assucar ou aguardente ou de ambos estes productos, que adoptem os apparatus mais aperfeiçoados, em conjunto harmonico, como cylindros de expressão e repressão, caldeiras

de vacuo, turbinas, alambiques de columna de rectificação etc. de como é typo, por exemplo, o Engenho Central de Rio Branco, de modo que não deveis incluir na referida classificação, mesmo quando operando em escalas excedente a commum dos engenhos desta natureza, fazendas agricolas, desde que a sua apparelhagem não corresponda ao typo indicado, e menos que, porém, nessas fazendas, quando productoras do aguardente, si a venda em fracções inferiores a um decimo de pipa.

Assim, com relação a estas fazendas, deverão ser ellas lançadas, porque, no caso indicado, serão considerados como vendendo a varejo e ficarão sujeitas, não só ao imposto de industrias e profissões, como fabricantes ou mercadoras de bebidas alcoolicas e conforme a classe em que se enquadram, como sujeitas tambem á nova taxa de 150,000, equiparadas ás casas de bebidas de 2.ª classe.

Com relação ás casas de bebidas, sejam quaes forem, onde quer que se as venda e, portanto, nos proprios hotéis, deverão ser ellas divididas em duas classes somente, pertencendo á 2.ª as casas que venderem só aguardente e á 1.ª todas as outras, sujeitas estas á taxa de 008000 e aquellas á de 150000. E, como além dessas taxas, tem a lei estabelecido, como determina o seu art. 4.º, outras que incidem directamente sobre a porcentagem de alcool que as bebidas contém, torna se necessario que, com o lançamento, levantareis uma relação das qualidades de bebidas em que cada uma dellas commercem.

Assim, pois, tenho por muito recommendado a vossa attenção para as modificações apontadas, as quaes devem em tudo corresponder os lançamentos, cumprindo-vos mais procederdes de accôrdo com as circulares rs. 51 e 100, de 2 de dezembro de 1912 e 6 de novembro de 1916, desta Directoria, devendo ser feito o lançamento a domicilio do contribuinte e não de gabinete, evitando se assim que os lançamentos continuem a ser uma reprodução dos anteriores sem se cingirem ás alterações occorridas, constituindo um fiel expoente da verdadeira situação do commercio, industrias e profissões taxadas com evidente prejuizo da receita.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, 1 elle Horizonte, 8 de outubro de 1919.—Circular n. 143.

Sr. collector de...

Chamo vossa attenção para a lei n. 757, de 27 de setembro ultimo, que dispõe no art. 1.º: « A disposição do paragrapho unico do art. 7 da lei n. 379, de 22 de agosto de 1904 não se limita aos casos do art. 1.286 da Cons. das Leis do Processo Civ., de Ribas e sempre que o collector impugnar a avaliação e for julgada procedente a sua impugnação, o juiz ordenará que a segunda avaliação seja procedida por outros avaliadores.»

Duas são as innovações trazidas pela citada lei ao regimen até agora seguido em materia de repetição das avaliações, a saber, não só

1.ª

a)—quando a parte mostre ter sido lezada na primeira avaliação, (Ribas, Cons. das Leis do Proces. Civ., art. 1.286, § 1.º);

b)—e quando depois da 1.ª avaliação se descobrir algum onus ou defeito, que até então se ignorava. (Obr. cit. mesmo art. § 2.º) mas tambem em todos os mais casos em que ao collector pareça ter sido a avalia-

ção infiel, seja por erro ou por parcialidade, de modo que ella não trauza com verdade o valor real da cusa avaliada.

2.<sup>a</sup>

Que todas as vezes que pelo juiz for concedida segunda avaliação, deverá ella ser feita por outros avaliadores, que não aquelles que fizeram a primeira.

A lei 757, citada não revogou, como pôde a principio parecer, o parographo unico do art. 7 da de n. 379, mas ampliou os casos em que a repetição da avaliação pode ser pedida e deve ser concedida, mantendo, porém, como já estatuido, a competencia do juiz para julgar da procedencia dos fundamentos do pedido, de maneira que não deveis requerer novas avaliações, senão quando possaes demonstrar que effectivamente ha n'avaliação erro ou, peor do que erro, parcialidade, de parte dos avaliadores, attribuindo aos bens avaliados valores que não estão de accordo com os preços correntes da propriedade na zona da sua situação.

Estes preços são os que devem guiar os avaliadores na estimação dos bens sujeitos ao seu laudo, mesmo quando dispáres possam parecer, co-tejados com preços de zonas outras, que não a da situação dos bens, preços, por outro lado, que vos é facil verificar com approximada exactidão, calculando nas transmissões da propriedade, nos últimos tres annos, por exemplo, as medias, que nellas vigo-aram. Si esta regra pode ser applicada aos bens moveis enquanto permanecem no logar de sua producção, com maioria de razão deve guiar os avaliadores na estimação dos immoveis.

Chamando, pois, a vossa attenção para as alterações indicadas, vos recommendo o maior cuidado na apreciação de todas as avaliações sujeitas á vossa fiscalização em inventarios ou outros actos judiciaes, de modo a fazer prevalecer os principios indicados, escoimando as avaliações das imperfeições e erros frequentemente denunciados com manifesto prejuizo da Fazenda Publica.

Outrosim, vos recommendo trazer ao immediato conhecimento do sr. Secretario das Finanças quaesquer faltas, complacencias ou irregularidades commettidas pelos avaliadores judiciaes, sob pena de serdes considerado convivente na sua pratica.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 10 de outubro de 1919.—Circular n. 144.

Ao sr. collector de...

De ordem de s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças, deveis, urgentemente, informar a esta Directoria, o seguinte :

a) Si tendes recebido as estatísticas de transmissão de propriedade «inter-vivos» e «causa-mortis» e bem assim as referentes aos «impostos pagos» e constantes de feitos e actos occorridos nos cartorios, relativas ao primeiro semestre deste anno ;

b) de quem recebestes taes estatísticas ;

c) quaes es escrivães (inclusive os dos juizes de paz), notarios, tabellães e officiaes do registro de hypothecas, dessa comarca, que deixaram de cumprir tal obrigação; finalmente,

d) quaes os respectivos nomes e cargos de taes funcionarios.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte. 13 de outubro de 1919.—Circular n. 143.

Sr. Fiscal de Rendas.

As estradas de ferro que têm contracto com Estado, na arrecadação que fazem dos impostos de exportação, não observam exactamente as instrucções da pauta mensal, concernentes á tara, ficando esta muitas vezes por ser deduzida e outras vezes o sendo com erro na applicação da taxa correspondente e com erro de contas, resultando dessa irregularidade a cobrança ora em excesso, ora insufficiente.

E' preciso cessar essa falta de cumprimento exacto dos dispositivos regulamentares e para isso acontecer, deveis, nas estações situadas em vossa circumscripção, chamar para o caso a attenção dos respectivos agentes, fazendo-os scientes de que não podem deixar de consultar cuidadosamente as instrucções que se encontram na pauta, toda vez que se esteja effectuando despacho de generos favorecidos com a porcentagem a titulo de tara. Só assim terão boa execução nas leis tributarias que regem a materia aqui tratada e observadas serão as ordens a respeito baixadas pelo exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, em despacho ultimamente exarado.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 13 de novembro de 1919.—Circular n. 146.

Sr. Collector de...

Repetindo se, sem razão para isso, as consultas pedindo explicação com relação a circular n. 142, de 2 do mez passado, que aliás é clara e explicita, venho communicar-vos, de ordem de s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças, que o lançamento das casas de bebidas deve ser feito de accordo com os termos do Dec. 2.994, de 29 de novembro de 1910 menos na parte que se refere as taxas de \$060 e \$100 réis por litro, pois que estas taxas foram modificadas pela L. 745, de 20 de setembro passado. Assim, as casas serão divididas em duas classes, tomando se como criterio para esta classificação o facto de venderem todas as outras bebidas além de aguardente ou somente agua dente; no 1.º caso, a casa será lançada na 1.ª classe, sujeita a taxa de 300\$000, e no 2.º caso, na 2.ª classe, sujeita a taxa de 150\$000.

Além destas taxas, estão sujeitas todas as casas, seja de 1.ª ou 2.ª classe, á taxa adicional de \$300 réis por litro de bebida, si as que venderem contiverem mais de 5% de alcool, ou a \$150 réis si as bebidas forem das que só contêm 5% de alcool, revogaas as taxas de 60 e 100 réis a que se refere o já citado Dec. 2.994, como já indicado.

Outrosim, somente as cervejas estão no caso da taxa de \$150 réis por que todas as outras bebidas alcoolicas têm porcentagem superior a esta de modo que todos os vinhos, licores, cognacs, etc., são bebidas sujeitas a taxação de \$300 réis por litro.

A taxa de 150\$000 é applicavel ao commercio exclusivo de aguardente, devendo ser applicada a outra de 300\$000 a todas as casas que venderem quaesquer outras bebidas não importando a quantidade ou qualidade, mesmo quando venda uma só qualidade de bebida, que não aguardente.

Nas declarações das quantidades de bebidas a vender, não deveis aceitar quantidades menores das constantes do lançamento em vigor.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 29 de dezembro de 1919.—Circular n. 147.

Sr. collector de.....

Em addit mento á circular n. 142, de 2 de outubro proximo passado, de ordem de s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças, declaro-vos que no lançamento das casas de bebidas deveis comprehender tambem as que vendem em grosso ou por atacado, as quaes estão sujeitas, como quaesquer outras que negociam em bebidas, ás taxas fixas de 300\$000, si vendem outras bebidas, que não aguardente, e de 150\$000 si negociam exclusivamente em aguardente,

Quanto ás taxas moveis por litro vendido, não lhe são applicadas, si as suas vendas são feitas em quantidades maiores de 4 caixas ou de um decimo de pipa, desde que o encaixotamento esteja de accordo com a pratica usual do commercio para cada qualidade de bebida, comtanto não seja em quantidade menor de uma duzia de garrafas para cada caixa; si porém, as vendas se mantiverem dentro dessas quantidades, então pagarão as citadas casas mais \$300 por litro, si negociarem em outras bebidas, inclusive a aguardente, mesmo quando negociem em uma só dellas ou \$150 por litro, se venderem cerveja ou vinho de uva produzido no Estado.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, 12 de janeiro de 1920. Circular n. 148.

Sr. Presidente da Camara Municipal de.....

Tenho a honra de vos communicar que as agencias e correspondencias do Banco de Credito Real de Minas Geraes constituem hoje serviço publico Estadual, não podendo, por isso, ser sujeitos, tanto ellas, como seus funcionarios, a pagamentos de impostos desse municipio, como determina o art. 3.º, da lei n. 740, de 13 de setembro de 1919, combinado com o artigo 1.º, § 2.º, da lei n. 110, de 24 de julho de 1894.

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

O Secretario das Finanças, *João Luiz Alves*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 12 de janeiro de 1920. Circular n. 149.

Sr. Collector de.....

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças, venho vos communicar que as agencias e correspondencias do Banco de Credito Real de Minas Geraes, constituido hoje serviço publico estadual, não devem ser lançados para o pagamento do imposto de industrias e profissões.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. Belo Horizonte, 15 de janeiro de 1920. Circular n. 150.

Sr. Fiscal de Rendas na...Circumscrição.

Esta Directoria, ha poucos mezes, expediu duas vezes aos srs: collectores da vossa circumscrição a circular n. 115, exigindo-lhes a remessa dos dados do imposto territorial relativos ao numero de contribuintes ao numero de inscrições, á quantidade de alqueires e de fracções, aos valores venal e tributavel, tudo constante do lançamento que vigorava em cada municipio no anno de 1919. Alguns exactores cumpriram de modo imperfeito ou incompleto a referida circular; outros, até esta data, não a attenderam, e como resultado, é para se lamentar não ter sido possível levantar-se aqui, por ordem de S. Exc. o Sr. Dr. Secretario das Finanças, uma estatística territorial julgada indispensavel ao estudo do imposto alludido.

Agora, perdida a esperanza de todos os collectores fornecerem uniformemente o quadro, que lhes foi pedido, dos dados já mencionados, preciso se faz que, obtenhaes daquelles que se acham sob a vossa fiscalização e envieis a esta Directoria com a maxima urgencia, uma nota á pergunta seguinte, que a cada um delles deveis dirigir:—«Quantos contribuintes figuram no lançamento territorial que vigorou em 1919 nesse municipio?»

Como vêdes, não é difficil ao collector dizer-vos o numero rigorosamente exacto de pessoas que estão lançadas para pagamento do imposto de que se trata.

Tenho como certo que não deixareis de satisfazer com toda presteza ao recommendado por esta circular, ficando incursõ em pena regulamentar o collector que não vos der no prazo que lhe marcardes, solução á pergunta acima formulada.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 16 de janeiro de 1920. Circular n. 151.

Sr. Collector de.....

Communico-vos, para os devidos fins, que o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, por despacho desta data, resolveu, de accordo com o art. 26, do Dec. n. 2.993, de 1910, mandar incluir as officinas de lapidação de turmalinas e mais pedras congêneres, como aguas matrihas etc., no n. 27, da 5.ª classe, da tabella A, annexada ao citado Decreto, continuando porém, as officinas de lapidação de diamantes e outras pedras de maior valor, como os rubis e similares, a ser lançadas, no n. 4, da 4.ª classe, da mencionada tabella.

Quando, porém, o industrial reunir ambas as lapidações, isto é, trabalhar tanto n'umas como noutras pedras, ficará sujeito somente á taxa mais elevada.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. — Bello Horizonte, 21 de janeiro de 1920. Circular n. 152.

Sr. collector do município de....

A execução do art. 4, § 3.º, do regul. n. 3.118, de 1911, vem reclamando desta Directoria a adopção de um systema mais pratico e efficaz de quadros da divida activa a ser arrecadada para o Estado, de modo a permittir que nesta repartição se faça a respectiva escripturação com rigorosa exactidão e economia de tempo.

Para que tenha effectividade tal medida, faço seguir pelo correio, a vós dirigidos, os cadernos necessarios ás relações nominaes completas, que deveis mandar, dos contribuintes em divida activa nesse município, correspondentes a cada imposto e periodo, discriminando-se :

Quanto ao imposto territorial,

em annexo A, de 1901 a 1910.  
em annexo B, de 1911 a 1918.  
em annexo C, de 1919.

Quanto ao imposto de industrias e profissões,

em annexo A, de 1906 a 1910.  
em annexo B, de 1911 a 1915.  
em annexo C, de 1916 a 1918.  
em annexo D, de 1919.

Quanto ao imposto de aguardente e outras bebidas,

em annexo A, de 1905 a 1910.  
em annexo B, de 1911 a 1915.  
em annexo C, de 1916 a 1918.  
em annexo D, de 1919.

Quanto ás multas a jurados faltosos,

em annexo unico, para todos os exercicios.

Na capa de cada caderno escrevereis apenas o nome desse município, devendo as demais palavras ser escriptas nesta Directoria.

Tenho a declarar-vos, como recommendações muito especiaes :

- 1.º — Que a escripturação dos cadernos seja perfeitamente legivel e sem erro, emenda, rasura ou borrão de especie alguma
- 2.º — Que não deixeis de mandar cada caderno sommado com exactidão, afim de evitar contratempo aqui, na inscripção da divida correspondente ao periodo no mesmo mencionado; e, si possivel fosse, seria de muita vantagem vir cada exercicio sommado.
- 3.º — Que não vos esqueçais de datar todos os cadernos e assignal-os com o escrivão (si o tiverdes), logo abaixo da somma total cu final.
- 4.º — Que serão devolvidos, para virem outros, os cadernos que não estive: em nas condições recommendadas nos numeros anteriores.
- 5.º) Que durante o mez de março vindouro, deveis remetter todos os cadernos da divida activa até o exercicio de 1918, ficando os da divida de 1919 para vir até o dia 20 de abril, prazos estes sufficientes para terdes prompto o trabalho ora exigido.

Outrosim, pelo correio tambem, seguem ás vossas mãos os impressos proprios para a relação nominal da divida activa arrecadada durante o mez, na collectoria a vosso cargo, relação que não podeis deixar sob pretexto algum, de mandar mensalmente, DENTRO DO BALANCETE. Mesmo que em um ou outro mez não tenha havido cobrança alguma de tal proveniencia, não ficareis dispensado de enviar a relação alludida, lançando nella, simplesmente, a declaração—«não houve arrecadação»—, para que não vos torneis passivel de pena regulamentar, que serei forçado a impor-vos, ao notar sua falta no momento da chegada do balancete.

Compete vos pedir com a precisa antecedencia esses impressos, quando estiverem a acabar os que ora vos forneço.

Não accitearei relações da divida arrecadada, escriptas em papel commum, ahi riscado; tomal-as-eis como não existentes, considerando-vos, por isso sujeito á pena regulamentar já referida.

Finalmente, do vosso esforço e boa vontade está agora dependendo a perfeita organização que precisa ter, desta Directoria, o serviço da divida activa do Estado. Espero que esta circular seja por vós cumprida como os interesses do serviço publico estão exigindo, isto é, com a presteza, correção e competencia que tendes revelado no desempenho do vosso cargo.

O director, (a) *Lafayette Brandão*.

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 22 de janeiro de 1920. Circular n. 133.

Sr. Fiscal de Rendas.

Junto vos remetto o incluso quadro comprobativo, afim de fazerdes o resumo da renda orçamentaria de cada uma das estações fiscaes de vossa circumscripção, devendo incluírdes no mesmo a arrecadação total de cada um dos pontos fiscaes.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

---

ANNEXO N. 18

# Accordos e contractos



Accordo a que se refere o dec. n. 821 de 25 de maio  
de 1895

Aos vinte e um dias do mez de maio de 1895, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, presentes na sala das sessões do Conselho da Fazenda do Thesouro Federal os srs. dr. Affonso Augusto Moreira Penna, por parte do Estado de Minas Geraes, tenente-coronel Augusto Frederico de Moraes D. Mesquita Pimentel, director da Secretaria das Finanças do Estado do Rio de Janeiro, por parte do mesmo Estado, coronel Pedro Gonçalves Dente, director geral do Thesouro do Estado de S. Paulo, por parte do mesms Estado, e tenente-coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama, director do Thesouro do Estado do Espirito Santo, competentemente auctorizados pelos exmos. srs. Presidentes dos respectivos Estados, para o fim especial de, tendo em consideração o disposto no accordo celebrado em 6 de março do corrente anno, pelos srs. Secretarios das Finanças dos dois primeiros Estados, deliberar sobre o modo mais conveniente de effectuar se a cobrança do imposto a que é sujeito o café de origem dos mencionados Estados, exportados por esta Capital, em ordem a attender aos reclamos levantados contra o actual systema, a cobrança da taxa integral de 11 % e da exportação independente da exhibição dos conhecimentos respectivos, depois de minuciosamente discutida a questão em tres conferencias e de bem pezadas todas as queixas levadas ao conhecimento dos Governos dos quatro Estados contra a exportação independente da exhibição dos conhecimentos do pagamento do imposto, resolvendo os representantes acima mencionados que, em quanto os Congressos ou Assembléas Legislativas dos mesmos Estados não determinarem o contrario ou outro accordo não fór estabelecido, sejam observadas as seguintes clausulas;

1.<sup>a</sup> Os Estados accordantes continuarão a cobrar o imposto de que se trata pela mesma fórma por que o estão fazendo actualmente.

2.<sup>a</sup> Os despachos livres de exportação já conhecidos e os que o forem desta data em deante serão respeitados até o dia 15 de junho proximo vindouro, data depois da qual ficarão sem val'r todos os que não tiverem sido até então utilizados para o embarque de café.

3.<sup>a</sup> Do dia 16 de junho em deante exigir-se-á, por occasião do despacho de exportação do café para fóra do Districto Federal, a exhibição das guias ou conhecimentos do imposto pago na sahida dos generos dos Estados productores ou na chegada a esta Capital. As guias ou conhecimentos de que trata este artigo são as que forem expedidas a partir da data do presente accordo.

4.<sup>a</sup> Para evitar a superabundancia de guias ou conhecimentos resultante do consumo de café no Districto Federal, serão esses documentos adoptados á exportação com o abatimento de 15 % da quantidade de café nelles mencionada até um de dezembro do corrente anno. Dahi em deante ou antes, caso esgote-se o *stock* de guias de que trata a clausula seguinte, o desconto será de 5 %.

5.<sup>a</sup> Si bem que as guias ou conhecimentos executados em data anterior ao presente accordo nenhum valor tenham, em virtude do estipulado em 6 de março do corrente anno, todavia os Governos dos Estados accordantes resolvem por equidade, admittil-os a despacho de exportação para o effeito de cobrir metade do café nelle declarado, concurrentemente com os documentos mencionados na clausula 3.<sup>a</sup>, ficando entendido que perderão valor es que não forem utilizados até 31 de dezembro proximo futuro.

6.<sup>a</sup> Para que seja uniforme a pauta semanal pela qual deve ser feita a cobrança do imposto sobre o café de produção dos quatro Estados, exportado por esta Capital, será ella organizada de commum accordo pelas repartições fiscaes dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes aqui estabelecidas, de confrimidade com as regras estabelecidas no decreto fluminense de 27 de abril ultimo.

A pauta, além de publicada pela imprensa, será communicada aos Thesouros dos Estados de S. Paulo e do Espirito Santo.

7.<sup>a</sup> Os Estados de S. Paulo e Espirito Santo, encarregam aquelle ao de Minas Geraes e este ao do Rio de Janeiro de fazerem, por meio de suas repartições fiscaes aqui estabelecidas, o serviço de que trata o presente accordo.

8.<sup>a</sup> Não serão recebidos para os effeitos deste accordo conhecimentos ou guias que contenham emendas, rasuras ou vicios que duvida façam, sobre decisão do chefe do Thesouro do Estado a que pertencer o documento.

9.<sup>a</sup> Os governos dos Estados accordantes providenciarão com a maior brevidade, por meio de decreto, sobre a execução do presente accordo; depois do que, será communicado ao Ministerio da Fazenda, solicitando-se a sua execução na Alfandega do Rio de Janeiro na parte que lhe competir.

Do que, para constar se lavrou o presente accordo em quatro exemplares, os quaes vão assignados por todos os representantes dos Estados accordantes. Assignados os representantes referidos.

Afonso Augusto Moreira Penna.—Augusto Frederico de Moraes D. Mesquita Pimentel.—Pedro Gonçalves Dente.—Augusto Calmon Nogueira da Gama.

### Contracto celebrado entre o Estado de Minas e a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina para arrecadação de impostos.

O Estado de Minas, por seu Presidente devidamente representado pelo cidadão Carlos Pinto de Figueiredo, em virtude dos poderes da procuração junta, de 12 de janeiro de 1895, contractou, por este instrumento particular em duplicata, com a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, representada pelo cidadão Paulino José Soares de Souza, presidente de sua Directoria, a continuação da arrecadação dos impostos do mesmo Estado de Minas, a qual será feita de ora em deante pela Companhia, conforme as clausulas e condições seguintes:

#### 1.<sup>a</sup>

A Companhia Estrada de Ferro Leopoldina continuará a fazer por intermedio de seus agentes em todas as estações a arrecadação dos impostos sobre passagens, bagagens, mercadorias, animaes, vehiculos, procedentes do Estado de Minas ou que para elle se dirigirem pelas vias ferreas da Companhia, cingindo-se neste serviço as respectivas leis, re-

gulamentos e as instruções que lhe dêr a Secretaria das Finanças do mesmo Estado.

2.<sup>a</sup>

A arrecadação será feita a vista do que constar das notas de expedição relativas a despachos realizados em suas estações ou nas da estradas que com ellas mantiverem trafego mutuo, comtante, que sejam formuladas de modo a satisfazerem as exigencias fiscaes

3.<sup>a</sup>

De todo o pagamento de impostos, excepto o de passagens de pessoas nas linhas ferreas da Companhia em territorio mineiro, dará ella ao contribuinte um conhecimento extrahido do livro de talões, não sendo em caso algum admissivel emprego de recibo ou outro qualquer documento de quitação de imposto de que não fique nas estações o competente talão. Estes conhecimentos serão fornecidos pela Secretaria das Finanças ou pelo Fiscal das Rendas Externas do Estado, todos com a designação do anno em que tiverem de servir. E nelles se empregarão as palavras— a pagar—sempre que o imposto tiver de ser pago na estação de destino.

§ 1.<sup>o</sup> Na primeira quinzena de janeiro de cada anno, todos os livros de talões recebidos pela Companhia, estejam ou não extrahidos os conhecimentos respectivos, deverão ser entregues á Recebedoria do Estado na Capital Federal para a tomada da conta respectiva.

Pela falta de devolução de algum ou de alguns dos livros de talões remetidos á Companhia, a Secretaria das Finanças imporá a multa de 100\$000 a 500\$000 conforme fôr a gravidade da falta.

§ 2.<sup>o</sup> De café que se despachar para a Capital Federal não cobrará a Companhia imposto algum; fal-o-á acompanhar de um aviso extrahido do livros de talões, o qual deverá ser enviado no mesmo dia em que fôr passado, á dita Recebedoria, para ser entregue ao empregado que tiver de fazer a conferencia do café no armazem de descarga.

Estes avisos serão tambem fornecidos pela Secretaria das Finanças ou pelo fiscal das rendas externas do Estado.

§ 3.<sup>o</sup> Pela expedição desses avisos perceberá a Companhia 1/2% do producto do imposto que se cobrar em virtudes delles para distribuir pelos agentes que os expedirem como julgar mais conveniente.

A porcentagem será deduzida pela Companhia de conformidade com o disposto da clausula 7.<sup>a</sup>, logo que receber da mencionada Recebedoria Estadual a conta do imposto cobrado mensalmente, correspondente aos avisos archivados na mesma Recebedoria.

4.<sup>a</sup>

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, a Companhia perceberá a commissão de 8% que deduzirá mensalmente da importancia total da receita proveniente dos mesmos impostos e mais 2% para distribuir como julgar conveniente pelos empregados do escriptorio da Companhia, que se occuparem com a escripturação e fiscalização dos impostos mineiros.

A commissão de 8% será reduzida á que fôr ajustada no caso de criação ou elevação de impostos que produzam augmento de rendas superiores a 20% da actual.

5.<sup>a</sup>

A Companhia obriga-se a pagar na Capital Federal, nos limites da importância arrecada lá, as ordens que a Secretaria das Finanças saccar contra ella.

6.<sup>a</sup>

A companhia obriga se tambem a remetter á Secretaria das Finanças, até o dia 30 de cada mez, um balancete de receita e despesa do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo que a mesma Secretaria lhe der e bem assim á Recebedoria do Estado na Capital Federal uma 2.<sup>a</sup> via do mesmo balancete, acompanhadas das segundas vias dos conhecimentos de talão de que trata a clausula 3.<sup>a</sup>, uma via das notas de expedição respectivas, uma relação fornecida pelo agente da estação dos avisos mencionados na mesma clausula, e os documentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidas da receita do mez.

7.<sup>a</sup>

Outrosim, obriga-se a recolher ao Banco que lhe fór indicado pela Secretaria das Finanças, o mais tardar até 20 dias depois de fixado para apresentação do balancete mensal a importância do saldo respectivo, deduzida a porcentagem estipulada na clausula 4.<sup>a</sup> e o debito do Estado por pagamento de ordens, transportes de viajantes, fretes, taxas de telegrafemas, livros e impressos que houver adquirido mediante auctorização da Secretaria das Finanças.

A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento dos juros e mais onus pecuniarios, a que estão obrigados os exactores da Fazenda do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

8.<sup>a</sup>

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que reconhecer ter cobrado indevidamente, devendo remetter com as contas respectivas copias das reclamações e os recibos das quantias restituídas.

Depois, porém, de entregues os saldos, só a Secretaria das Finanças poderá fazer ou auctorizar taes restituições á vista das provas que se lhe apresentarem.

9.<sup>a</sup>

Ao fiscal das rendas externas do Estado será concedido passe de 1.<sup>a</sup> classe permanente para quando precisar transitar em serviço pelas linhas do Estado, e á requisição da Secretaria das Finanças ou do mesmo fiscal terá passagem de 1.<sup>a</sup> classe qualquer funcionario do Estado que viaje em serviço desta fiscalização,

10.<sup>a</sup>

A Companhia fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si dentro de 90 dias contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, na fórma da clausula 6.<sup>a</sup>, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

11.<sup>a</sup>

A Companhia permitirá que em suas estações e armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem

a exactidão do pagamento dos impostos respectivos e o serviço da entrega dos mesmos generos ; e providenciará pelo modo que julgar mais efficaz :

1.ª para que no territorio mineiro e nos pontos do fluminense, onde houver fiscalização mixta dos dois Estados, a taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem das estações e armazens quaesquer generos sem pagamento do imposto devido.

2.ª para que es avisos de que trata a clausula 3.ª nunca sejam assignados por outro empregado que não o agente da estação ou por quem suas vezes fizer ;

3.ª para que em todas as vias das notas de expedição se faça inteira distincção do imposto pago ou a pagar, de modo que não seja este englobado nunca com o frete ;

4.ª para que nos conhecimentos de pagamentos de impostos se escreva por extenso e em algarismos a quantidade em peso das mercadorias ;

5.ª para que os agentes não deixem de lançar no alto de cada nota de expedição e nos avisos que costumam mandar aos consignatarios das mercadorias e de modo bem saliente as palavras — Estado de Minas — quando as estações estiverem em territorio mineiro ; e no corpo dos ditos documentos as palavras — «Genero mineiro» — em letras encarnadas, quando as estações se acharem em territorio de outro Estado, afim de que não seja elle confundido com os de procedencia do Estado em que a estação fôr situada.

Para este mesmo fim, será declarado de igual fórma a procedencia do genero que, não sendo mineiro, fôr lo emtanto despachado em estação situada em territorio mineiro.

12.ª

Sempre que a Companhia tenha qualquer duvida sobre a applicação das leis fiscaes mineiras a que se prende a execução deste contracto, poderá entender-se com o fiscal das rendas externas do Estado na Capital Federal, para resolvel-a ou leval-a ao conhecimento da Secretaria das Finanças, como no caso couber.

13.ª

O presente contracto começará a vigorar no dia 1.º de setembro proximo futuro e durará emquanto convier ás partes contractantes, dependendo sua rescisão de aviso prévio de 90 dias pelo menos.

14.ª

Fica por este substituido o contracto de 10 de abril de 1890,

Sobre seis estampilhas da União representando o valor de mil setecentos e sessenta réis devidamente inutilizadas acha-se o seguinte :

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1893. — Por procuração do exmo. sr. dr. Presidente do Estado de Minas Geraes, Carlos Pinto de Figueiredo. — Pela Companhia E. de Ferro Leopoldina, Paulino José Soares de Souza, director-presidente.

### **Estrada de Ferro Oeste de Minas**

O governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo sr. Comendador Carlos Pinto de Figueiredo, fiscal das rendas externas do mesmo Estado, em virtude dos plenos poderes que lhe conferiu o exmo. sr. Presidente, dr. Crispim Jacques Bias Fortes, em procuração de 2 de

outubro do corrente anno, e a Companhia Estrada de Ferro Oêste de Minas, representada pelo seu director-secretario, Antonio Pinto Mendes, com o visto do sr. Presidente, dr. José Cesario de Faria Alvim, ambos abaixo assignados, têm justo entre si a novação do contracto de 6 de março de 1890, que actualmente vigora, na arrecadação dos impostos mineiros — e o fazem sob as seguintes clausulas :

1.<sup>a</sup>

A Companhia Estrada de Ferro Oêste de Minas continúa a arrecadar por intermedio dos agentes de suas estações, estejam estas em territorio mineiro ou não, os impostos sobre passagens, bagagens, mercadorias, animaes e vehiculos que sahirem do Estado de Minas Geraes, ou nelle entrarem pelas vias-ferreas da Companhia, cingindo se neste serviço ás leis, regulamentos e instrucções que lhe forem remettidos pela Secretaria das Finanças.

2.<sup>a</sup>

A arrecadação será feita á vista do que constar das notas de expedição relativas a despachos realizados em suas estações ou nas das estradas com que a Companhia tiver trafego mutuo, comtanto que sejam formuladas de modo que satisfaçam ás exigencias fiscaes.

3.<sup>a</sup>

De todo o pagamento de impostos, excepto o de passagens de pessoas nas linhas ferrcas da Companhia em territorio mineiro, dará ella ao contribuinte um conhecimento, extrahido do livro de talão ; não sendo em caso algum admissivel o emprego de recibos ou outra declaração de pagamento de impostos, de que não fique na estação o competente talão.

Estes conhecimentos serão fornecidos pela Secretaria das Finanças, pelo fiscal das rendas externas do Estado e nelles deverão os agentes de estação substituir a palavra — pagou—por— a pagar—, com tinta encarnada, quando o imposto tiver de ser cobrado na estação de destino.

§ 1.<sup>o</sup> Na primeira quinzena do mez de janeiro de cada anno os talões dos conhecimentos extrahidos, e mesmo os livros, cujos conhecimentos não sejam extrahidos, no todo ou em parte, até 31 de dezembro, deverão ser enviados á Recebedoria do Estado nesta Capital, para tomada de contas do anno findo.

A falta de devolução de um ou de alguns destes livros fica sujeita á multa do art. 36, do regul. n. 842, de 27 de julho do corrente anno.

São exceptuados da devolução os livros de talão dos avisos de que trata o § 2.<sup>o</sup>, os quaes permanecerão nas estações até serem exgotados, devendo a Companhia pedir com tempo os que lhe forem precisos para os despachos de café em cada semestre.

§ 2.<sup>o</sup> Do café que se despachar para a Capital Federal não cobrará a Companhia imposto algum ; mas fal o á acompanhar de um aviso, o qual deverá ser enviado, no mesmo dia em que fôr extrahido, á Recebedoria do Estado na Capital Federal, para a conferencia do café no armazem de descarga.

Estes avisos serão tambem fornecidos pela Secretaria das Finanças ou pelo fiscal das rendas externas do Estado e extrahidos do livro de talão.

§ 3.<sup>o</sup> Pela expedição destes avisos perceberá a Companhia meio por cento do producto do imposto que se cobrar em virtude delles, para distribuir, como julgar conveniente, pelos agentes que os expedirem ; porcentagem que será deduzida pela mesma forma estabelecida na clausula

4.<sup>a</sup> logo que a Companhia receba da Recebedoria do Estado na Capital Federal a conta do imposto cobrado mensalmente, correspondente aos avisos archivados na mesma repartição.

4.<sup>a</sup>

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros a Companhia perceberá a commissão de 10 0/0, que deduzirá mensalmente da importancia total da receita proveniente dos mesmos impostos, commissão que será reduzida á que for ajustada, no caso da criação ou elevação de impostos que produzam augmento de renda superior a 20 0/0 da actual.

5.<sup>a</sup>

A Companhia obriga-se a cumprir pontualmente, nos limites das importancias que arrecadar, as ordens que contra ella saccar a Secretaria das Finanças.

6.<sup>a</sup>

Dentro do prazo fixado na clausula seguinte, a Companhia entregará ao Banco que for designado pela Secretaria das Finanças o saldo da renda arrecadada no mez anterior, deduzidas as percentagens estipuladas na clausula 3.<sup>a</sup>, § 3.<sup>o</sup>, e clausula 4.<sup>a</sup> e o debito do Estado por transporte de viajantes, fretes, taxa de telegrammas passados pela Companhia, livros impressos, etc.

7.<sup>a</sup>

A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças até o dia 30 de cada mez, um balancete organizado pelo modelo que a mesma repartição lhe der, no qual seja demonstrado a receita e despesa do mez anterior, com especificação da importancia total da arrecadação de cada imposto; e bem assim, a recolher ao Banco da Capital Federal que lhe for indicado, o mais tardar 20 dias depois, os saldos respectivos. Pela infracção da segunda parte desta clausula, fica a Companhia sujeita aos juros e onus a que estão obrigados os exactores da Fazenda do Estado de Minas, sem prejuizo da commissão de que trata a clausula 4.<sup>a</sup>.

8.<sup>a</sup>

Do dito balancete remetterá a Companhia uma segunda via á Recebedoria do Estado na Capital Federal, acompanhadas das segundas visdos conhecimentos de que trata a clausula 3.<sup>a</sup> de uma via das notas de expedição, de uma relação fornecida pelos agentes de estação, dos avisos mencionados na mesma clausula, § 2.<sup>o</sup>, e de todas os documentos relativos ás despesas deduzidas do mez.

9.<sup>a</sup>

A Companhia poderá constituir aos contribuintes as quantias que cobrar indevidamente, devendo juntar aos seus balancetes copias das reclamações com os recibos das quantias restituídas. Depois, porém, de remetter o balancete do mez em que tiver occorrido o engano, só a Secretaria das Finanças poderá fazer ou auctorizar taes restituções, á vista das provas que lhe apresentarem.

10.<sup>a</sup>

A Companhia dará passagem livre de 1.<sup>a</sup> classe aos empregados da Fazenda do Estado de Minas, que tiverem de transitar por suas linhas eu

serviço de fiscalização, e ordenará aos seus agentes que lhes franqueiem todos os esclarecimentos, livros e documentos que precisarem consultar.

11.<sup>a</sup>

A Companhia fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si dentro de 90 dias, contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, na fórma da clausula 8.<sup>a</sup>, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

12.<sup>a</sup>

A Companhia petmittirá que nas estações dos pontos terminaes de suas linhas, tenha o Estado empregados para fiscalizarem a entrega dos generos mineiro e o pagamento dos impostos respectivos; e providenciará, como julgar mais conveniente, para que a taes empregados sejam facultados todos os meios de impedirem que se retirem dos mesmos armazens quaesquer dos ditos generos sem o referido pagamento.

Bem assim, dará as mais terminantes ordens:

1.<sup>o</sup> para que os avisos de que trata a clausula 3.<sup>a</sup>, § 2<sup>o</sup>, nunca sejam assignados por outro empregado que não o agente da estação ou por quem fizer suas vezes.

2.<sup>o</sup> para que em todas as vias das notas de expedição se faça inteira distincção do imposto pago ou a pagar, de modo que não seja este englobado nunca com o frete;

3.<sup>o</sup> para que nos conhecimentos de pagamento de imposto se escreva por extenso e em algarismo a quantidade ou o peso das mercadorias;

4.<sup>o</sup> para que os agentes não deixem de fazer lançar no alto de cada nota de expedição e nos avisos que costumam mandar aos consignatarios das mercadorias, e de modo bem saliente, as palavras — Estado de Minas. — quando estiverem em território mineiro; e no corpo dos ditos documentos, com tanta encarnada, as palavras — genero mineiro — quando as estações se acharem em território de outro Estado afim de que elle não seja confundido com os de procedencia do Estado em que a estação fór situada.

13.<sup>o</sup>

Sempre que a Companhia tenha qualquer duvida sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prenda a execução deste contracto, poderá entender-se com o Fiscal das rendas externas do Estado na Capital Federal para resolvel-a ou leve-la ao conhecimento da Secretaria das Finanças, como no caso couber.

14.<sup>a</sup>

O presente contracto começará a vigorar no dia 15 do corrente mez e durará emquanto convier ás partes contractantes, dependendo a sua rescisão de aviso prévio de 90 dias pelo mens.

15.<sup>a</sup>

Fica por este substituido o contracto de seis de maio de 1890.

E, por acharem assim accordes as duas partes contractantes, fizeram lavrar o presente contracto, em triplicata, que assignam nesta cidade do Rio de Janeiro aos quinze dias do mez de outubro de 1895.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1895.—*Carlos Pinto de Figueiredo*.  
—*A. Pinto Mendes*.

Visto;—Rio, 23 de outubro de 1895.—*Cesario Alvim*, presidente da Companhia.

Accordo entre o Governo de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Central do Brasil para novação do contracto entre ambos celebrado em 31 de agosto de 1895, para arrecadação dos impostos mineiros.

Ao 1.º dia do mez de agosto de 1904, presente na Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil o sr. director da mesma Estrada, dr. Gabriel Osorio de Almeida, e o Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, representado pelos srs. José Bernardes de Paula Aroeira e Augusto Coutinho, chefes de secção da mesma Secretaria, e auctorizado pelo aviso n. 143, de 15 de julho de 1904, daquella repartição que fica archivado nesta Secretaria, declararam ter accordado nas condições abaixo mencionadas, para arrecadação dos impostos mineiros:

### Primeira

A Estrada de Ferro Central do Brasil continuará a fazer por intermedio dos agentes de suas estações, estejam estas em territorio mineiro ou não, a arrecadação, fiscalização e escripturação dos impostos sobre mercadorias, bagagens, encomendas, animaes e vehiculos procedentes do Estado de Minas ou que para elle se dirijam pelas linhas da mesma Estrada, bem como das taxas de expediente e do sello de que tratam os decs. n. 842, de 25 de julho de 1895 e 1.672, de 28 de janeiro do corrente anno de 1904.

§ 1.º Na execução deste serviço, a Estrada de Ferro Central reger-se-á pelas leis, regulamentos e instrucções expedidas pelo governo de Minas a cujo conhecimento levará a administração da mesma Estrada, para que seja esclarecido ou removido qualquer embaraço que acaso traça ao seu serviço a execução dessas leis, regulamentos e instrucções.

§ 2.º Do café que das estações do interior fór despachado para a Capital Federal, nenhum imposto ou taxa cobrará a Estrada fazendo se entretanto, conforme a legislação vigente, sobre todos os despachos desse genero que se destine a qualquer localidade dos Estados limitrophes, differente daquella.

§ 3.º O pagamento do imposto sobre mercadorias que se destinem a estações no territorio mineiro de estradas de ferro que não tenham contracto de trafego mutuo com a Estrada de Ferro Central do Brasil e que tenham de ser redespachadas nos pontos de entroncamento, será feito nas estações de destino, para o que as notas de redespacho terão a indicação «imposto a pagar» ou nas de procedencia a arbitrio dos expeditores.

§ 4.º Quando, em virtude de leis federaes, fór modificado o systema vigente de arrecadação do imposto de consumo, a Estrada obriga-se a continuar a fornecer ao Estado, si os interesses deste o exigirem, as notas de expedição e despachos de mercadorias, encomendas e bagagens

que se destinarem a ser descarregadas nas estações da mesma Estrada, situadas em territorio mineiro, documentos estes que actualmente já acompanham as contas do imposto mineiro.

§ 5.º Essas notas de expedição e despachos serão remettidos directamente á Secretaria das Finanças, ou por intermedio dos respectivos agentes da Estrada, entregues aos funcionarios ou agentes do fisco mineiro que a referida Secretaria designar, diariamente, ou como fór mais conveniente ao serviço a juizo do governo que, em tempo, dará as necessárias instruções.

§ 6.º Os empregados ou agentes da Estrada encarregados do serviço de que tratam os dois ultimos paragraphos antecedentes, enviarão tambem á Secretaria das Finanças, uma relação mensal de todas as notas e despachos por elles remettidos ou entregues, relação em que serão mencionados as datas, numero das mesmas notas e despachos, peso das mercadorias e os nomes dos remetentes e consignatarios; obrigando-se o governo a pagar aos mesmos empregados ou agentes uma gratificação correspondente ao trabalho de cada um, conforme opportunamente se ajustar.

### **Segunda**

Para o calculo e arrecadação dos impostos tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações da Estrada, os quaes, na parte relativa ao imposto, deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias, para o respectivo confronto dos conhecimentos da cobrança.

### **Terceira**

A Estrada de Ferro Central do Brasil compete exclusivamente a arrecadação das taxas e imposto de que trata o presente accordo, c.é ella a unica responsavel pelas faltas, erros de culculos e omissões que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

Paragrapho unico. O governo de Minas poderá alterar, modificar ou mesmo supprimir a cobrança de um ou mais desses impostos, dando, porém, conhecimento dos seus actos á directoria da Estrada com antecedencia de 30 dias, para sua execução.

### **Quarta**

De todo pagamento de imposto dará a Estrada ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente livro de talões, pelo respectivo agente arrecador.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Estrada, por intermedio da repartição competente, os necessarios livros de talões, devidamente authenticatedos.

§ 2.º Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Secretaria das Finanças todos os talões dos conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como uma relação dos livros de talões que, não tendo sido utilizados, no todo ou em parte, ficarão em seu poder para serem utilizados.

### **Quinta**

As importancias arrecadadas a maior por erro de calculos, enganos ou má applicação de taxas, e que a contabilidade da Estrada costuma corrigir a tinta encarnada, serão levados ao credito do Estado no balan-

cete do mez respectivo sob o titulo—cobranças indevidas—escripturando se no debito, como annullação do mesmo titulo, as parcelas que por ventura forem restituídas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

#### Sexta

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, perceberá a Estrada a commissão de 8% que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 5.<sup>a</sup>, ou que tiver sido illegalmente arrecadada.

§ 1.<sup>o</sup> A Commissão supra mencionada será reduzida ao que fôr ajustada no caso de elevação ou criação de impostos que produzam augmento de renda superior a 20% da actual.

§ 2.<sup>o</sup> Da mesma receita liquida serão outrosim deduzidos mais 2% para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem a responsabilidade dos serviços.

#### Setima

No prazo maximo de 60 dias a Estrada remetterá á Secretaria das Finanças o balancete da receita e despesa de cada mez vencido, organizado de inteira conformidade com o modelo já adoptado, balancete que será acompanhado das segundas vias dos conhecimentos de talões de que trata a clausula 4.<sup>a</sup> e das copias dos despachos a elles concernentes, assim como dos documentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidas.

§ 1.<sup>o</sup> Todo o balancete organizado em desacordo com esta clausula será devolvido á Estrada para a devida correcção.

§ 2.<sup>o</sup> De cada balancete mensal enviará a Estrada uma segunda via ao Fiscal das Rendas Externas do Estado, na cidade do Rio de Janeiro.

#### Oitava

Ao mesmo funcionario, ou a quem a Secretaria futuramente indicar, fornecerá a Estrada mensalmente, para o devido pagamento pelo Thesouro Federal, certificado da importancia approximada do mez anterior, proveniente dos impostos e taxas arrecadadas pela Estrada, descontadas a sua percentagem e outras despesas que tenham sido feitas por conta do Estado, nos termos do presente accordo.

#### Nona

Além das requisições de passes e telegrammas, assignadas pelo proprio Presidente e Secretario de Estado, a Estrada só poderá attender as que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções do dec. n. 63, de 10 de feveiro de 1893.

§ 1.<sup>o</sup> No principio de cada mez, a Estrada lavantarâ uma conta especial de todos os passes e telegrammas concedidos durante o mez anterior por conta do Estado, e, relacionando as respectivas requisições em originaes, as remetterá com a conta a Secretaria das Finanças para que esta se pronuncie á seu respeito ou auctorize a deducção da despesa, verificado dentro do prazo maximo de 50 dias.

§ 2.<sup>o</sup> Si dentro, porém, do prazo fixado no paragrapho antecedente, a Secretaria das Finanças, não der solução sobre a referida conta de passes e telegrammas, a Estrada, não obstante, deduzirá a sua importancia ainda no balancete que dez dias depois, lhe remetterá, na fórma da clausula 7.<sup>a</sup>.

## Declina

Ao fiscal das rendas externas, no Rio de Janeiro, fornecerá a Estrada passe permanente para livre transito em suas lhuas; e passe de 1.<sup>a</sup> classe de ida e volta ao empregado ou empregados que pela Secretaria das Finanças forem designados para entenderem-se com a contabilidade da Estrada, sobre assumpto concernente aos impostos que constituem o objecto deste accordo.

### Declina primeira

A Estrada fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como quaesquer outros que de accordo com a Secretaria das Finanças forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos.

Paragapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos, com os necessarios documentos.

### Declina segunda

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente e que ao mesmo balancete se referirem, de conformidade com a clausula 5.<sup>a</sup> deste accordo.

### Declina terceira

Dentro do prazo de 90 dias, contados da data do recebimento por parte da Secretaria das Finanças dos balancetes e documentos respectivos, continúa a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos; findo este prazo e não havendo reclamação da Secreteria das Finanças, cessará a responsabilidade da Estrada.

### Declina quarta

A Estrada permittirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entrega dos mesmos generos, e providenciará, como entender melhor, para que:

1.<sup>o</sup> A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem pagamento do imposto devido;

2.<sup>o</sup> Em todas as vias de notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja elle englobado com o frete;

3.<sup>o</sup> Nos conhecimentos de imposto, os respectivos agentes escrevam de modo intelligivel a quantidade ou peso liquido e a especie dos generos, a taxa e a importancia cobrada e bem assim o numero do respectivo despacho, nome do contribuinte, a procedencia e o destino das mercadorias, datando e assignando taes documentos.

4.<sup>o</sup> Quando as estações estiverem em territorio mineiro, não deixem de lançar, de modo bem saliente, as palavras—Estado de Minas—quer no alto de cada nota de expedição, quer nos avisos pela Estrada expedidos as palavras—genero mineiro—quando as estações se acharem em territorio de outro Estado, afim de se evitar que seja o mesmo genero confundido com os de procedencia do Estado em que estiver situada a estação.

### Decima quinta

Nos casos de duvidas sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prenda a execução deste contracto, poderá o Estrada entender-se primeiro com o Fiscal das Rendas Externas do Estado, na cidade do Rio de Janeiro, e só na falta de solução deste funcionario, levará o caso ao conhecimento e deliberação da Secretaria das Finanças, na fórma do § 1.º, clausula 1.ª.

### Decima sexta

O presente contracto entrará em vigor da presente data em diante e durará enquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua rescisão mediante aviso prévio de 90 dias pelo menos, assignado pela parte que a propuzer.

E por haver assim accordado, lavrou-se o presente termo que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 1.º de agosto de 1904.

Assignados : *Gabriel Osorio de Almeida, José B. de P. Aroeira, Augusto Coutinho.*

Como testemunhas : *Geraldo Sommer, 3.º escripturario ; Procopio José Leite, 2.º escripturario.*

Estavam colladas e devidamente inutilizadas dez estampilhas do The-souro Nacional, no valor de 34\$200.

Conforme.—O Secretario, *M. Fernandes Figueira.*

Confere.—*Messias de Senna Cavalcanti, 1.º escripturario.*

Accordo celebrado entre os governos dos Estados de Minas Geraes e São Paulo, para regularizar a fiscalização de seus productos, quando em transitio pelos mesmos, a 13 de dezembro de 1905.

Aos 13 dias do mez de dezembro de 1905, nesta cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, reunidos na Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda os srs. cel. Luiz Gonzaga de Azevedo, Inspector do The-souro de S. Paulo, e o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, foi pelos mesmos combinado o seguinte accordo, para regularizar a fiscalização da exportação de seus productos, quando do territorio de um se destinarem ao de outro, ou em transitio pelos mesmos.

#### CLAUSULA 1.ª

O Estado de Minas Geraes e o de S. Paulo, reciprocamente, se compromettem a consentir que nos seus territorios qualquer delles possa crear pontos de vigias, na zona de suas fronteiras onde as estradas de um Estado convirjam no outro, com o fim exclusivo de fiscalizar a exportação dos generos de sua producção na passagem pelas respectivas fronteiras.

#### CLAUSULA 2.<sup>a</sup>

A criação de taes «pontos» procederá sempre communicação antecedida de 15 dias pelo menos, ao Governo do Estado em cujo territorio tenham elles de ser estabelecidos, do logar exacto para tal fim escolhido, bem como os nomes dos serventuarios que os tiverem de prover, sendo egualmente communicadas as mudanças de pessoal.

#### CLAUSULA 3.<sup>a</sup>

A acção dos vigias se limitará á fiscalização da exportação dos generos de producção de seus Estados, no intuito de verificarem o pagamento dos impostos devidos, que por acaso não tenha sido feito, ou a procedencia dos mesmos generos, promovendo a authenticação desta, mediante «visto» dos agentes fiscaes do Estado, cujo territorio os generos demandarem, lançados nos conhecimentos ou guias que devem acompanhal-os, quando taes generos só em transitio por elle passem em demanda de outro territorio.

#### CLAUSULA 4.<sup>a</sup>

Os Estados contractantes se compromettem a não embaraçar que os ditos vigias lavrem os autos necessarios para contestação das infracções que verificarem, afim de que taes documentos possam servir de base aos recursos legaes nos Estados, de que os generos procedem, nos termos das respectivas legislações fiscaes.

#### CLAUSULA 5.<sup>a</sup>

De accordo com os principios mandados observar pela circular n. 165, de 20 de abril de 1900, expedida pelo Thesouro do Estado de S. Paulo, a qual fica incorporada ao presente accordo, os agentes fiscaes dos Estados contractants não poderão recusar, sem causa justa, o seu «visto» nas guias ou conhecimentos acompanhando generos procedentes do territorio vizinho. Sempre que tiverem razões fundadas para recusal-o declararão por escripto e, si fór possível, na propria guia, o motivo de sua recusa, para que os interessados possam usar dos recursos legaes.

#### CLAUSULA 6.<sup>a</sup>

O exactor ou agente fiscal competente para visar as guias ou conhecimentos é o do districto onde os generos são embarcados; mas quando esses generos tenham sido embarcados em estações de estradas de ferro situadas fóra do Estado de S. Paulo e sejam directamente destinados á Capital do mesmo Estado ou a Santos, serão competentes para visar as guias os administradores das respectivas Recebedorias. Si a estação em que embarcar os generos fór situada em territorio paulista, observar-se-á a regra geral.

#### CLAUSULA 7.<sup>a</sup>

Os generos acompanhados de guias ou conhecimentos visados de accordo com a clausula 6.<sup>a</sup> serão despachados livres de direitos de importação ou de exportação por parte do Estado onde entrarem, nas suas estações de estradas de ferro ou pontos, salvos, porém, os direitos devidos ao Estado de onde procederem, quando estes não tenham já sido pagos e o mesmo Estado tenha promovido os meios regulares para a sua arrecadação em taes estações ou pontos.

CLAUSULA 8.<sup>a</sup>

Os Estados contractantes se compromettem a prestar-se mutuamente todas as informações e esclarecimentos que lhes sejam precisos para a boa execução do presente accordo, bem como a se auxiliarem reciprocamente, nos termos das suas legislações, para a sua perfeita effectividade, ordenando aos seus agentes fiscaes a fiel e rigorosa observancia das condições estipuladas, sob as penas em suas leis estatuidas.

CLAUSULA 9.<sup>a</sup>

Fica estabelecido que, a não ser guias referentes ao café, todas as outras deverão mencionar a importancia do pagamento total do imposto de exportação a que o genero estiver sujeito no Estado de procedencia sendo considerado infractor o portador de guias que não estiverem em taes condições.

CLAUSULA 10.<sup>a</sup>

Continuam em vigor as clausulas de accordos anteriores celebrados entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, que não tenham sido alterados por este.

CLAUSULA 11.<sup>a</sup>

O presente accordo vigorará durante tres annos, considerando-se prorogado por igual periodo de tempo, desde que não seja denunciado por qualquer dos Estados contractantes, 90 dias antes da expiração do prazo accordado e entrará em vigor depois de approvedo pelos respectivos Governos.—(Assignados) Luiz de Azevedo, Theophilo Ribeiro—Cópia da Circular a que se refere a clausula 5.<sup>a</sup> do accordo acima transcripto, entre os Estados de Minas e S. Paulo,—Circular. Thesouro de S. Paulo, n. 165, em 20 de Abril de 1910.—O Director Geral do Thesouro do Estado recommenda aos cidadãos exactores dos districtos fiscaes limitrophes com outros Estados que tenham todo o escrupulo no visarem os conhecimentos de pagamento de imposto de exportação a esses Estados, com referencia a generos ou objectos de sua produção, que tenham de transitar pelo Estado de S. Paulo, com destino ao Porto de Santos ou á Capital Federal. De accordo com as disposições do Capitulo 7.<sup>o</sup>, do Regulamento que acompanha o dec. n. 625, de 21 de dezembro de 1898, o—visto—só pôde ser lançado a vista do genero que vae ser exportado, á vista do conhecimento ou factura de embarque fornecidos pela estação da estrada de ferro situada dentro do seu districto fiscal ou fóra do Estado de S. Paulo. Não é licito ao exactor de um districto fiscal visar guias de generos embarcados em outro districto, assim como as guias de generos embarcados em estações de estrada de ferro situadas fóra do Estado só podem ser visadas pelo exactor do districto fiscal limitrophe, por onde tiver de entrar o genero, ou pelos administradores das Recebedorias da Capital ou de Santos, respectivamente, conforme vier o genero directamente destinado a Capital ou ao Porto de Santos. Quanto aos productos que entrarem pela fronteira do norte do Estado, —o visto—só pôde ser lançado pelo exactor do districto fiscal limitrophe com o Estado de Minas, nestas condições será despachado livre de direitos nas estações fiscaes situadas á margem da Estrada de Ferro Central. Fica entendido que as Recebedorias da Capital e de Santos não poderão visar guias de impostos pagos aos Estados limitrophes desde que o genero tenha sido embarcado em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista.

Neste caso o—visto—é da exclusiva competencia do exactor em cujo districto fiscal estiver situada a estação da estrada de ferro. Ligando a

Administração da Fazenda especial importancia a severa fiscalização da cobrança deste imposto, recommendo aos cidadãos exactores a maxima e a estricta execução das disposições desta circular e as do Regulamento anexo ao dec. n. 623, de 1898, certo de que incorrerão na pena de perda do emprego aquelles exactores que, por desidia ou negligencia, forem encontrados em falta que redunde em prejuizo da Fazenda do Estado, além das penas do art. 208, do Cod. Penal. Os cidadãos exactores devem dar conhecimento desta circular a todas as casas commissarias ou que forem notoriamente encarregadas do recebimento do despacho de cafés e outros generos em seu districto fiscal. (Assignado) Luiz Azevedo.

Convenio entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e a criação da caixa de conversão, fixando o valor da moeda.

Art. 1.º Durante o prazo que for conveniente, os Estados contractantes se obrigam a manter, nos mercados nacionaes, o preço mínimo de 55 a 65 faucos em ouro, ou moeda corrente do paiz ao cambio do dia, por sacca de 60 kilos de café, typo 7 americano, no primeiro anno; este preço mínimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de 70 francos, conforme as conveniencias do mercado.

Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente nos mesmos períodos.

Art. 2.º Os governos contractantes, por meio de medidas adequadas procurarão dificultar a exportação para o estrangeiro dos cafés inferiores ao typo 7 e favorecer, no que for possivel, o desenvolvimento do seu consumo no paiz.

Art. 3.º Os Estados contractantes se obrigam a organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café, com o fim de augmentar o seu consumo, quer pelo desenvolvimento dos actuaes mercados, quer pela abertura e conquista de novos, quer pela defesa contra as fraudes e falsificações.

Art. 4.º Os governos contractantes, quando for julgado opportuno, estabelecerão typos nacionaes de café, promovendo a criação de bolsas, ou camaras syndicaes, para o seu commercio; de accordo com os novos typos serão então fixados os preços a que se refere o art. 1.º.

Art. 5.º Aos productores de café serão facultados os meios de melhorar as qualidades do producto, pelo rebeneficio.

Art. 6.º Os governos contractantes se obrigam a crear uma sobre-taxa de tres (3) francos, sujeita a augmento ou diminuição, por sacca de café que for exportada de qualquer de seus Estados, e bem assim a manter as leis que nelle difficultam, por impostos sufficientemente elevados, o augmento das áreas de terrenos cultivados com café nos seus territorios, pelo prazo de dois annos, que poderá ser prorogado por mutuo accordo.

Art. 7.º O producto da sobre-taxa, de que trata o artigo anterior, paga na acta da exportação, será arrecadado pela União e destinado ao pagamento dos juros e amortização dos capitales necessarios a execução deste convenio, sendo os saldos restantes applicados ao custeio das despesas reclamadas pelos serviços do mesmo, commecendo se a cobrança da sobre-taxa depois de verificado o disposto no art. 8.º.

Art. 8.º Para a execução deste convenio, fica o Estado de S. Paulo, desde já autorizado a promover, dentro ou fóra do paiz, com a garantia da sobre-taxa de tres francos, de que trata o art. 6.º e com a responsabilidade dos tres Estados, as operações de credito necessarias até o capital de 15 milhões de libras esterlinas, o qual será applicado como lastro para a Caixa de Emissão Ouro e Conversão, que for creada pelo Congresso Nacional para a fixação do valor da moeda.

§ 1.º O producto da emissão sobre este lastro será applicado nos termos deste Convenio, na regularização do commercio do café e sua valorização, sem prejuizo para a Caixa de Conversão, de outras dotações para fins creados em lei.

§ 2.º O Estado de S. Paulo, antes de ultimar as operações de credito, acima indicadas, submeterá as suas condições e clausulas ao conhecimento e approvação da União e dos outros Estados contractantes.

§ 3.º Caso se torne necessario o endosso ou fiança da União, para as operações de credito, serão observadas as disposições do art. 2.º, n. 10, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Art. 9.º A organização e direcção de todos os serviços de que trata este Convenio, serão confiados á uma commissão de tres membros nomeados um por cada Estado, sobre a presidencia de um quarto membro, apenas com voto de desempate e escolhido pelos tres Estados.

Parapho unico. Cada director terá um supplente, egualmente dos respectivos Estados, que o substituirá nos seu impedimentos.

Art. 10. A commissão de que trata o artigo antecedente, creará todos os serviços e nomeará todo o pessoal necessario a execução do Convenio, podendo confiar em parte, a sua execução e alguma associação ou Empresa Nacional, sob sua immediata fiscalização, tudo na fórma do Regulamento.

Art. 11. A séde da commissão directora será na cidade de S. Paulo.

Art. 12. Para execução dos serviços deste Convenio, a Commissão organizará o necessario regulamento, que será submittido á approvação dos Estados contractantes, os quaes, no prazo de 15 dias, se pronunciarão sobre o mesmo, sob pena de considerar-se approved por aquelle que o não fizer.

Art. 13. Os encargos e vantagens resultantes deste Convenio serão partilhados entre os Estados contractantes, proporcionalmente á quota de arrecadação da sobre taxa, com que cada um concorrer pela fórma estabelecida no regulamento.

Art. 14. Os Estados contractantes reconhecem e aceitam o Presidente da Republica como árbitro em qualquer questão que entre os mesmos se possa suscitar na execução do presente Convenio.

Art. 15. O presente Convenio vigorará desde a data de sua approvação pelo Presidente da Republica, nos termos do n. 10 do art. 48, da Constituição Federal.

Paço da Camara de Taubaté, 29 de fevereiro de 1916.—(Assignado).  
Nilo Peçanha.—Francisco Antonio de Salles.—Jorge Tibiriçá.

#### MODIFICAÇÃO E ADDITAMENTO AO CONVENIO DE TAUBATE

Os Presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo accordam e resolvem modificar o Convenio de Taubaté, additando lhe as seguintes clausulas, que ficam fazendo parte integrante do mesmo convenio.

1.ª

O art. 1.º do Convenio fica substituido pelo seguinte:

Durante o prazo que fôr julgado conveniente os Estados contractantes se obrigam a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de trinta e dois a trinta e seis mil réis por sacca de 66 kilos de café, typo 7 americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de quarenta mil réis, conforme as conveniencias do mercado.

Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente no mesmo periodo.

2.<sup>a</sup>

Si as operações de credito necessarias para a execução do Convenio forem realizadas pelos tres Estados, sem endosso ou fiança da União, a sobre-taxa de tres francos a que se refere o art. 6.<sup>o</sup> do mesmo Convenio, será arrecadada pelos Estados e o seu producto será depositado para os fins determinados no art. 7.<sup>o</sup>

3.<sup>a</sup>

A arrecadação da sobre-taxa de tres francos começará na época que fôr determinada pelos Estados contractantes.

4.<sup>a</sup>

Enquanto não fôr creada ou enquanto não funcionar a Caixa de Emissão e Conversão, os Estados poderão applicar o producto do emprestimo directamente á valorização do café.

5.<sup>a</sup>

O Governo do Estado de S. Paulo antes de ultimar as negociações relativas á operação de credito de que trata o art. 8.<sup>o</sup> do Convenio, submeterá as condições e clausulas que forem propostas ao conhecimento e approvação dos Governos dos outros Estados contractantes, e bem assim do Governo Federal, em caso de endosso pela União, afim de ser determinada expressamente a responsabilidade de cada um delles na operação que se realizar, a qual fica dependendo daquella approvação.

6.<sup>a</sup>

O presente Convenio vigorará desde a data de sua approvação, nos termos do n. 16, do art. 48, da Constituição Federal.

Bello Horizonte, 4 de julho de 1906.—(Assignados).—Jorge Tibiriçá.  
—Francisco Antonio de Salles.—Nilo Peçanha.

**Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas para arrecadação de impostos do referido Estado.**

Aos dezoenove dias do mez de setembro de mil novecentos e sete, presente na Recebedoria de Minas na Capital Federal, representado pelo Director desta, coronel Libanio Gomes Teixeira, o Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, sr. dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, alli compareceu o sr. dr. Luiz da Rocha Dias, director-secretario da

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, e declararam ter accor-  
dado nas condições abaixo mencionadas, que firmam para a arrecadação  
dos impostos mineiros.

#### I

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas passará a fazer por  
intermedio dos agentes de suas estações, estejam estas no territorio mi-  
neiro ou não, a arrecadação, fiscalização e escripturação dos impostos  
sobre mercadorias, bagagens, encomendas, animaes e vehiculos, pro-  
cedentes do Estado de Minas e que delle sahiram pelas linhas da mesma  
Estrada, bém como das taxas de imposto de passagens, de estatística e  
do sello já creados pelos decs. ns. 842, de 25 de julho de 1895 e 1.672,  
de 28 de janeiro de 1904, e leis vigentes, ou que vierem a ser creadas  
futuramente.

Paragrapho unico. Na execução desse serviço a Companhia Estrada  
de Ferro Victoria a Minas rege-se-á pelas leis, regulamentos e ins-  
truccões expedidos pelo Governo de Minas, a cujo conhecimento levará a  
administração da mesma Estrada, para que seja esclarecido ou remo-  
vido, qualquer embaraço que acaso traga ao seu serviço a execução dessas  
leis, regulamentos e instruccões.

#### II

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar-se-á por base o que  
constar dos despachos expedidos pelas estações da Estrada, os quaes, na  
parte relativa ao imposto, deverão ser escripturados com a necessaria  
clareza, de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das  
mercadorias, para o respectivo confronto dos conhecimentos da co-  
brança.

Paragrapho unico. Os conhecimentos (talões) da cobrança do im-  
posto deverão ser extrahidos invariavelmente nas estações de proceden-  
cia e no acto do despacho das mercadorias, quaesquer que ellas se-  
jam.

#### III

A' Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas compete, exclusi-  
vamente, a arrecadação das taxas e impostos de que trata o presente  
accordo, e é ella a unica responsavel pelas faltas, erros de calculos e  
omissões, que se derem na respectiva cobrança, salvo quando se provar  
que taes faltas, erros e omissões provierem de factos extranhos ao pes-  
soal da Estrada.

Paragrapho unico. O governo do Estado de Minas poderá alterar,  
modificar ou mesmo supprimir a cobrança de um ou mais desses im-  
postos, dando, porém, conhecimento dos seus actos a Companhia, com  
antecedencia nunca menor de trinta dias, para sua execução.

#### IV

De todo pagamento de imposto dará a Estrada ao contribuinte um  
conhecimento, extrahido do competente livro de talões pelo respectivo  
agente arrecadador.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o governo de Minas forne-  
cerá á Estrada, por intermedio da repartição competente, os necessarios  
livros de talões, devidamente authenticados.

§ 2.º Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Se-  
cretaria das Finanças todos os tôcos de talões de conhecimentos extrahi-

dos durante o anno anterior, assim como a relação dos livros de talões que, não tendo sido utilizados no todo ou em parte, ficarem em seu poder para ser utilizados.

## V

As importancias arrecadadas a maior por erros de calculos, enganões, ou má applicação de taxas, e que a contabilidade da Estrada corrigir á tinta encarnada, serão levadas a credito do Estado no balancete do mez respectivo, sob o título—cobranças indevidas—, escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo, as parcelas que porventura forem restituídas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

## VI

Pelo trabalho de arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros perceberá a Companhia a commissão de 8<sup>o</sup>%, que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluída do respectivo calculo a parte que figurar sob titulo de que trata a clausula 5.<sup>a</sup>, ou que tiver sido illegalmente arrecadada.

§ 1.<sup>o</sup> A commissão supra mencionada será reduzida ao que fór ajustado no caso da elevação ou criação de impostos que produzam augmento de renda superior a 20<sup>o</sup>% da que for arrecadada no primeiro anno da vigencia do presente contracto.

§ 2.<sup>o</sup> Da mesma receita liquida serão, outrosim, deduzidos mais 2<sup>o</sup>% para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem responsabilidade dos serviços.

## VII

No prazo maximo de sessenta dias a Companhia, remetterá á Secretaria das Finanças o balancete da receita e despesa de cada mez vencido, organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado e lançado em livro proprio que a Secretaria lhe fornecer; balancete que será acompanhado das segundas vias de conhecimentos de talões, de que trata a clausula 4.<sup>a</sup> e das copias dos despachos a elles concernentes, assim como dos documentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidas e, tambem, do documento que provar o recolhimento do respectivo saldo á Recebedoria Mineira na Capital Federal.

§ 1.<sup>o</sup> Todo o balancete organizado em desacordo com esta clausula será devolvido á Estrada para a devida correcção.

§ 2.<sup>o</sup> De cada balancete mensal enviará a Companhia uma 2.<sup>a</sup> via ao director da Recebedoria Mineira, communicando á Secretaria das Finanças, por telegramma, qual o total da sua receita, logo que seja esta conhecida.

## VIII

A Companhia obriga-se tambem a recolher á Recebedoria Mineira, ou ao estabelecimento que lhe for indicado pela Secretaria das Finanças, o mais tardar até 20 dias depois de fixado para apresentação do balancete mensal, a importancia do saldo respectivo, deduzidos a porcentagem estipulada na clausula 4.<sup>a</sup> e o debito do Estado por pagamentos de ordens, transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas, livros e impressos que houver adquirido, mediante auctorização da Secretaria das Finanças.

Paragrapho unico. A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento dos juros e mais onas pecuniarios a que estão obrigados os exactores do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

## IX

Além das requisições de passes e telegrammas, assignadas pelo proprio Presidente e Secretario do Estado, a Companhia só poderão attender as que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções do dec. n. 605, de 10 de fevereiro de 1893, ou novas instrucções que receber, não lhe sendo abonadas as concedidas fora das condições acima.

Paragrapho unico. No principio de cada mez, a Estrada levantará uma conta especial de todos os telegrammas e passes concedidos durante o mez anterior por conta do Estado, e, relacionando as respectivas requisições em originaes, deduzirá a sua importancia no balancete de que fala a clausula 7.<sup>a</sup>.

## X

Ao director da Recebedoria, si for preciso, ou a outro qualquer funcionario da Secretaria das Finanças, fornecerá a Companhia passe de ida e volta para livre transito em suas linhas, quando em viagens de fiscalização ou quando forem designados para tomar conhecimento de assumpto concernente aos impostos, que constituam o objecto deste accordo.

## XI

A Companhia fica autorizada a adquirir os impressos que, de accordo com a Secretaria das Finanças, forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização dos impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado, e serão descontaadas nos balancetes respectivos, com os necessarios documentos.

## XII

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, o Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior indevidamente, e que ao mesmo balancete se referirem, de conformidade com a clausula 5.<sup>a</sup> deste accordo.

## XIII

Dentro do prazo de 90 dias contados da data do recebimento, por parte da Secretaria das Finanças, dos balancetes e documentos respectivos, continuará a Estrada responsavel pelos enganos, faltas, e erros commettidos na arrecadação dos impostos; findo este prazo, e não havendo reclamação fundada da Secretaria das Finanças, cessará a responsabilidade da Estrada.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nessas faltas, erros e enganos, as despesas de qualquer natureza indevidamente incluídas ou deduzidas nos balancetes, as quaes, em qualquer tempo, poderão ser reclamadas.

## XIV

A Companhia permitirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados encarregados de fiscalizarem o serviço de entrega do mesmos generos, e providenciará, como entender melhor, para que :

a) A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos, sem o pagamento devido ;

b) Em todas as vias da nota de expedição se declare que o imposto foi pago, sem que seja este englobado com o frete;

c) Nos conhecimentos de imposto os respectivos agentes escrevam de modo intelligivel a quantidade, o peso liquido e a especie dos generos, a taxa e a importancia cobrada, e bem assim o numero do respectivo despacho, nome do contribuinte, a procedencia e o destino das mercadorias, datando e assignado taes documentos.

d) Quando as estações estiverem em territorio mineiro não deixem de lançar, de modo bem saliente, «Estado de Minas» — quer no alto de cada nota de expedição, quer nos avisos pela Companhia expedidos aos consignatarios das mercadorias, e, no corpo dos ditos documentos, as palavras- GENEROS MINEIROS—, quando as estações se acharem no territorio de outro Estado, afin de se evitar que seja o mesmo genero conferido com os de procedencia do Estado em que estiver situada a estação.

#### XV

A Companhia permittirá que o Estado faça examinar, por empregados seus, si a cobrança de impostos nas estações é ou não feita de inteira conformidade com os regulamentos; e expedirá as suas ordens a todos os agentes para que, a taes empregados, facultem não só todos os esclarecimentos, como tambem os livros e papeis de que precisarem e pertencentes á escripturação das mesmas estações.

#### XVI

Nos casos de duvidas sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prende a execução deste contracto, poderá a Estrada entender-se primeiro com o director da Recebedoria Mineira na Capital Federal, e, só na falta de solução desse funcionario, levará o caso ao conhecimento e deliberação da Secretaria das Finanças, na fórma do paragrapho unico clausula primeira.

#### XVII

O presente contracto entrará em vigor da presente data em diante, e durará enquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua rescisão mediante aviso prévio de 90 dias, pelo menos, assignado pela parte que o propuzer.

E, por acharem assim accordes as duas partes contractantes, fizeram lavrar o presente contracto, em duplicata, que assignam, estando a primeira via sellada com estampilhas do sello da União no valor de 3\$800 (tres mil e oitocentos réis) devidamente inutilizadas.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1907. (Assignado) P. p. do dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, Joaquim Libauio Gomes Teixeira, director da Recebedoria de Minas. Luiz da Rocha Dias, director secretario da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas. Testemunhas: Manoel da Costa Camodio.—Luiz A. V. Castello,

**Accordo entre o governo da União e o Estado de Minas Geraes, para um fim especial de ser a arrecadação do imposto de tres francos (ouro) por sacco de café mineiro, feita pela Alfandega de Victoria.**

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e nove, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, presente o director Se-

nhor Bacharel João Marciano de Oliveira da Silva, official servindo de director, em virtude da Portaria numero oitenta e cinco, de mil novecentos e sete, compareceu o Estado de Minas Geraes, representado pelo Senhor Francisco Soares Alvim Machado, conforme o instrumento archivado com o processo, e disse que, em virtude do despacho do Senhor Ministro da Fazenda, de hontem datado, vinha assignar o presente termo de accordo, celebrado entre a União e o Estado, para o fim especial de ser a arrecadação do imposto de tres francos (ouro) por sacco de café mineiro feita pela Alfandega de Victoria, sob as seguintes clausulas :

### Primeira

A Alfandega de Victoria fará por intermedio de seus empregados a arrecadação, fiscalização e escripturação do imposto de tres francos (ouro) sobre cada sacco de café de procedencia mineira, que for exportado pelas suas dôcas ou trapiches, de accordo com a lei mineira numero quatrocentos e vinte e quatro de dezesseis de agosto de mil novecentos e seis. Na execução desse serviço, a Alfandega de Victoria se regerá pelas leis, regulamentos e instruções que forem expedidos pelo governo de Minas, a cujo conhecimento levará o Inspector da mesma Alfandega para que seja esclarecido ou removido qualquer embaraço que acaso traga a seu serviço a execução destas leis, regulamentos e instruções.

### Segunda

A procedencia do café será verificada e provada pelas guias do imposto de exportação, cobrado pelas estações arrecadoras de Minas e Espirito Santo, guias que deverão acompanhar aquelle genero e serão exigidas pelos conferentes da Alfandega no acto do recebimento do mesmo genero.

As guias espirito-santeuses, depois de minuciosamente examinadas e conferidas, serão carimbadas com signaes da Alfandega para darem embarque livre dos tres francos, do café que ellas cobriram.

As guias mineiras serão arrecadadas e acompanharão as segundas vias dos conhecimentos da arrecadação dos tres francos, que a Alfandega effectuará sobre cada sacco de café que as mesmas apresentarem.

Os cafés desacompanhados de quaesquer das citadas guias não poderão ser embarcados sinão mediante uma caução de valor igual ao do imposto de tres francos, de que será extrahido o respectivo conhecimento do talão mineiro. Si dentro do prazo de trinta dias o interessado não provar com aquelles documentos ser o genero de procedencia de outro Estado.

### Terceira

Os conhecimentos de talões serão extrahidos pela Alfandega em tres vias impressas de livros competentes fornecidos pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

Taes documentos deverão ser escripturados, com o maior cuidado, sem rasuras e emendas, de modo a se tornar tudo bem legivel, lançando-se no seu apice o respectivo exercicio financeiro; o nome do exportador ou contribuinte mais abaixo; a declaração do imposto de tres francos; o numero de saccos de café, a importancia cobrada em algarismos e por extenso; data e por fim a assignatura do encarregado da cobrança. Desses documentos a primeira via convenientemente sellada por averbação ou estampilha federal, digo mineira, será entregue ao contribuinte; a segunda via instruirá a conta de arrecadação e a terceira via fará parte

do cahoto que, uma vez esgotado, será devolvido a Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes para ser substituído por novo livro de talões.

#### Quarta

A conta da arrecadação dos tres francos será levantada e escripturada em balancete mensal, que até o dia quinze de cada mez, a Alfandega remetterá á Secretaria das Finanças de Minas, acompanhada de todos os documentos de receita, devidamente numerados, como dos de despesa, si os houver.

Os livros ou cadernos para balancetes serão fornecidos egualmente pela Secretaria das Finanças de Minas.

#### Quinta

Na primeira quiozena de cada mez a Delegacia Fiscal entregará ao Estado de Minas Geraes, mediante requisição da auctoridade competente a renda que houver sido arrecadada pela Alfandega no mez anterior, liquida da commissão de que trata a clausula sexta e de qualquer outro desconto que por ventura haja de ser feito.

#### Sexta

Pelo serviço de fiscalização e arrecadação do imposto de tres francos, a que se refere o presente accordo, a Alfandega deduzirá nos respectivos balancetes, a commissão de quatro por cento sobre a renda arrecadada, com a qual occorrerá ás despesas de expediente e á gratificação dos empregados incumbidos do serviço.

#### Setima

Além dos livros de talões e dos balancetes fornecidos pela Secretaria, a Alfandega poderá adquirir outros livros ou impressos que forem indispensaveis ao serviço, correndo a despesa por conta do Estado de Minas.

#### Oitava

A Alfandega fica obrigada a prestar á Secretaria das Finanças do Estado de Minas, Recebedoria Mineira ou ao funcionario designado por aquella, qualquer informação sobre o serviço, que por este accordo lhe é confiado, inclusivê o exame de toda a escripturação respectiva quando isto seja preciso.

#### Nona

O presente contracto entrará em vigor desde a data em que a Alfandega delle tiver conhecimento, conforme sua communicação e durará enquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar sua rescisão pelo desaparecimento do imposto de tres francos ou mediante aviso prévio de noventa dias pelo menos assignado pela parte que propuzer. E pelo senhor Director foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal e por ella accetava as condições do presente accordo, e, para constar, mandou lavrar o presente termo que, sendo lido, assigna com o representante do Estado de Minas Geraes. E eu, Arthur Eugenio dos Santos Lima, primeiro escriptuario do Thesouro Federal, o escrevi. Conhecioso, trinta e um de março de mil novecentos e nove. (Assignados). João Marciano de Oliveira da Silva.—Francisco Soares Alvim Machado. Estavam collocadas estampilhas de sello federal, no valor de quinze mil réis, devidamente inutilizadas. Confere, *Jovelino M. de Medeiros*.

Contracto celebrado entre o Governo do Estado de Minas Geraes e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul-Mineira, para arrecadação de impostos mineiros, como abaixo se declara :

Aos vinte e dois dias do mez de dezembro de mil novecentos e dez, nesta cidade de Bello Horizonte, capital do Estado de Minas Geraes, na Secretaria das Finanças, onde presentes se achavam o Governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, dr. Arthur da Silva Bernades, e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras «Rêde Sul Mineira», representada pelo seu advogado e procurador bastante dr. Benjamin de Miranda Lima, disseram que entre si, têm ajustado um contracto, para arrecadação de impostos mineiros, e que este contracto deve vigorar nos termos e condições seguintes :

CLAUSULA 1.<sup>a</sup> — A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—«Rêde Sul Mineira» continuará a fazer, por intermedio de suas estações, a arrecadação dos impostos mineiros sobre as bagagens, encomendas, animaes, vehiculos e mercadorias que por suas linhas sahirem do Estado de Minas Geraes, e bem assim, do sello estadual quando tenha applicação; da taxa de estatística e do imposto sobre passagens e respectivo adicional, tudo arrecadando, fiscalizando e escripturando de accordo com as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a vigorar e lhe sejam ministradas pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

§ 1.<sup>o</sup> Qualquer embaraço ou difficuldade que por acaso tragam ao serviço da Companhia essas leis, regulamentos e instrucções, deve ser levado ao conhecimento da Secretaria, para ser removido ou esclarecido.

§ 2.<sup>o</sup> Exceptua-se das mercadorias de que trata a presente clausula o café que das estações do interior fór despachado para a Capital Federal ou para a Recebedoria de Santos, do qual, salvo deliberação ulterior do Governo, nenhuma taxa ou inposto será cobrado pela Companhia Rêde Sul-Mineira, que se limitará apenas a fiscalizar o mesmo genero, fazendo-o acompanhar, sómente quando expedido para Santos, de uma guia impressa ou escripturada de accordo com as instrucções da Secretaria das Finanças.

CLAUSULA 2.<sup>a</sup> — Para o calculo e arrecadação dos impostos tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações da Rêde Sul Mineira os quaes, na parte relativa ao imposto, deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias, para o respectivo confronto dos conhecimentos da cobrança.

CLAUSULA 3.<sup>a</sup> — A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—«Rêde Sul Mineira» compete exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos de que trata o presente accordo, e é ella a unica responsavel pelas faltas, erros de calculos e omissões que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas erros e omissões provierem de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

Parapho unico. O governo de Minas poderá alterar ou mesmo supprimir a cobrança de um ou mais desses impostos, dando, porém, conhecimento de seus actos á Directoria da Companhia com antecedencia nunca menor de trinta dias (30) para sua exccução.

CLAUSULA 4.<sup>a</sup> — De todo o pagamento de impostos dará a Rede Sul Mineira ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente livro de talões pelo respectivo agente arrecadador.

§ 1.<sup>o</sup> Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Directoria da Companhia, por intermedio da Recebedoria Mineira, os necessarios livros de talões, devidamente authenticados e numerados.

§ 2.<sup>o</sup> A Companhia de accordo com o § 1.<sup>o</sup> requisitará numero de cadernos sufficiente, de modo a distribuir pelas estações e ficar com uma reserva necessaria para supprir os exgottamentos de taes cadernos, até que a Recebedoria mande a permuta respectiva.

CLAUSULA 5.<sup>a</sup> — As importancias cobradas a mais por erro de calculo, enganos ou má applicação de taxas serão levadas ao credito do Estado no balancete do mez respectivo, sob o titulo — Cobranças indevidas — escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo, as parcelas que por ventura forem restituídas pela Rede Sul Mineira, mediante recibo da parte o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

CLAUSULA 6.<sup>a</sup> — Pelo trabalho de arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros e pela expedição das guias quantitativas dos cafés destinados ao porto de Santos, perceberá a Rede Sul Mineira a commissão de 8 % estabelecida por despacho de 19 de janeiro de 1910 e em vigor na Sapucahy desde 1.<sup>o</sup> de julho de 1909, commissão que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 5.<sup>a</sup> e que tiver sido illegalmente arrecadada.

CLAUSULA 7.<sup>a</sup> — No prazo maximo de (30) trinta dias a Directoria da Companhia remetterá á Secretaria das Finanças o balancete da receita e despesa de cada mez vencido, organizado de inteira conformidade com o modelo já adoptado; balancete que será acompanhado das segundas vias dos conhecimentos de talões, de que trata a clausula 4.<sup>a</sup> e das copias dos despachos a elles concernentes, assim como dos documentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidas.

§ 1.<sup>o</sup> Todo o balancete organizado em desacordo com esta clausula será devolvido á Estrada para a devida correcção.

§ 2.<sup>o</sup> Pela inobservancia do disposto nesta clausula fica a Directoria da Companhia sujeita á multa de 100\$000, elevada ao dobro na reincidencia, salvo os casos de força maior devidamente justificados perante a Secretaria das Finanças.

CLAUSULA 8.<sup>a</sup> — A secção de tomada de contas fornecerá a Directoria da Companhia passe permanente para livre transito em suas linhas e passe de 1.<sup>a</sup> classe de ida e volta aos fiscaes ambulantes e ao empregado ou empregados que pela Secretaria das Finanças forem designados para o serviço de fiscalização na fronteira ou em suas linhas, bem como, despacho de suas bagagens até cem kilos.

CLAUSULA 9.<sup>a</sup> — Além das requisições de passes e telegrammas, assignados pelo proprio Presidente e Secretario de Estado, a Directoria da Companhia ou seus agentes deverão attender ás que lhe forem feitas estritamente de accordo com as instrucções do dec. n. 605, de 10 de fevereiro de 1893, salvo revogação do mesmo.

CLAUSULA 10.<sup>a</sup> — A Directoria da Companhia fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios a organização dos balancetes mensaes, assim como, quaesquer outros que, de accordo com a Secretaria das Finanças, forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos, com a inclusão dos necessarios documentos.

CLAUSULA 11.<sup>a</sup> — Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Directoria da Companhia poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente e que ao mesmo balancete se referiram, de conformidade com a clausula 5.<sup>a</sup> deste contracto.

Parapgrapho unico. Passado o prazo da presente clausula, só a Secretaria das Finanças poderá tomar conhecimento de qualquer reclamação, mediante petição dos interessados devidamente documentada e esampilhada com o sello estadual.

CLAUSULA 12.<sup>o</sup> — A Directoria da Companhia permitirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entrega dos me-mos generos, e providenciara como entender melhor para que :

1.<sup>o</sup> A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento do imposto devido, cuja arrecadação, entretanto, será feita sempre pelo agente da estação;

2.<sup>o</sup> Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja este englobado com o frete;

3.<sup>o</sup> Nos conhecimentos de impostos os respectivos agentes escrevam de modo intelligivel a quantidade ou peso liquido e a especie do genero, a taxa e a importancia cobrada e bem assim o numero do respectivo despacho, nome do contribuinte, a procedencia e o destino das mercadorias, datando e assignando taes documentos;

4.<sup>o</sup> Quando as estações estiverem em territorio mineiro, não deixarem de lançar de modo bem saliente as palavras—Estado de Minas—quer no alto de cada nota de expedição quer nos avisos expedidos pela «Rêde Sul Mineira» aos consignatarios das mercadorias e no corpo dos ditos documentos as palavras—genero mineiro—quando as estações estiverem em territorio de outro Estado, afim de se evitar que seja o mesmo genero confundido com os de procedencia do Estado em que estiver situada a estação.

CLAUSULA 13.<sup>a</sup> —Nos casos de duvida sobre a applicação das Leis fiscaes mineiras, a que se prende a execucao deste contracto, devera a Companhia «Rêde Sul Mineira» entender-se com o funcionario encarregado da fiscalização em suas linhas e só na falta de solução deste submitterá o caso ao conhecimento e deliberação da Secretaria das Finanças, na forma do § 1.<sup>o</sup>, da clausula primeira.

CLAUSULA 14.<sup>a</sup> —A Companhia obriga-se a pagar pontualmente, nos limites das sommas que arrecadar, as ordens que contra ella saccar a Secretaria das Finanças, juntando-se á conta do debito desta os documentos justificativos do pagamento, nos respectivos balancetes mensaes.

CLAUSULA 15.<sup>a</sup> A Companhia Rêde Sul Mineira, obriga-se, outrosim, a recolher á Recebedoria de Minas o mais tardar até vinte dias depois do fixado para apresentação dos balancetes mensaes, a importancia do saldo respectivo, deduzidas a porcentagem estipulada na clausula sexta e o debito do Estado por pagamento de ordens, transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas, livros, impressos, etc.

Parapgrapho unico. A infracção desta clausula sujeita a Companhia Rêde Sul Mineira ao pagamento dos juros e mais onus a que estão sujeitos os exactores da Fazenda do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

CLAUSULA 16.<sup>a</sup> —O presente contracto entrará em vigor no dia 1.<sup>o</sup> do mez de janeiro futuro, e durará, emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua rescisão, mediante aviso prévio de noventa (90) dias pelo menos, assignado pela parte que a propuze. EM TEMPPO: Vale a entrelinha «samente quando expedido para Santos», que escripta se vê na (1.<sup>a</sup>) quarta linha da pagina (32) cincoenta e dois. Estando

de accordo as duas partes contractantes, no tocante as estipulações mutuamente neste declaradas, foi lavrado o presente contracto que eu—Gabriel Gonçalves de Almeida, collaborador da Secretaria das Finanças e auxiliar do gabinete do sr. dr. Sub-Procurador Geral do Estado, li ás mesmas partes, as quaes, achando-o conforme, o assignam com as testemunhas abaixo, sobre duas estampilhas estaduaes do valor de cinco mil réis cada uma. (Assignados sobre as referidas estampilhas) Arthur da Silva Bernardes—Benjamin de Miranda Lima—Testemunha—Raymundo Felicissimo Primo—Testemunha—José Pedro Leal.

Nada mais se contém do termo de contracto celebrado entre o Estado de Minas e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras —«Réde Sul Mineira», para arrecadação de impostos mineiros, o qual se encontra no livro de contractos da Sub-Procuradoria Geral do Estado de Minas, de paginas (51) cincoenta e um a (56) cincoenta e seis, donde, com a exactidão e fidelidade, extrahi a presente cópia que, depois de devidamente authenticada, vae ser fornecida á 4.ª secção da Secretaria das Finanças de Minas Geraes, attestando-se dest'arte o pedido *in principio* formulado pelo respectivo chefe ao exmo. sr. dr. Inspector do Thesouro do Estado, aos vinte e sete de dezembro de mil novecentos e doze, no referido gabinete da Sub-Procuradoria Geral do Estado de Minas. Eu, Gabriel Gonçalves de Almeida, auxiliar deste gabinete, este escrevi, depois de conferida a presente cópia com seu original, e achando-a, em tudo, conforme, em seguida, a subscrevo. (A) Gabriel Gonçalves de Almeida. Visto (A) O Sub-Procurador Geral, Interino, Francisco de Assis Barcellos Corrêa.

Termo de accordo entre os Estados de Minas Geraes e S. Paulo, para a fiscalização, cobrança e liquidação dos impostos mineiros a que estiverem sujeitos os cafés daquelle procedencia, entrados para o Estado de S. Paulo.

Aos dez dias do mez de julho de 1912, na sala da Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, reunidos os representantes dos Estados de Minas Geraes e de S. Paulo, devidamente autorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados; sendo, por parte de S. Paulo, o dr. Joaquim Miguel Martins de Siqueira, Secretário dos Negocios da Fazenda, e pelo Estado de Minas Geraes, o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e verificadas as respectivas autorizações conferidas a cada um, accordaram nas seguintes bases:

#### CLAUSULA 1.ª

O Estado de S. Paulo fica exclusivamente encarregado de arrecadar pela sua Recebedoria, estabelecida na cidade de Santos, o imposto total de exportação e a sobre-taxa de tres francos, a que, em virtude das leis mineiras, estiverem sujeitos os cafés produzidos naquelle Estado, que forem exportados pelo porto de Santos.

#### CLAUSULA 2.ª

Para o effeito da clausula 1.ª o Governo do Estado de S. Paulo accorda permittir livre transito pelo porto de Santos aos cafés de produção mineira, a saber:

a) Os cafés despachados em estação de estrada de ferro, situada em territorio mineiro, directamente para Santos;

b) Os cafés em côco ou em casquinha, que entrarem para o Estado de S. Paulo, afim de serem aqui beneficiados, com declarações de se destinarem ao porto de Santos;

c) Os cafés de produção mineira, embarcados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe e despachados directamente para Santos.

#### CLAUSULA 3.<sup>a</sup>

Accordam tambem em dar livre transito:

a) aos cafés despachados em estrada de ferro situada em territorio mineiro directamente para o Rio de Janeiro;

b) aos cafés em côco ou em casquinha que entrarem para o Estado de S. Paulo, afim de serem beneficiados, com declaração de se destinarem ao porto do Rio de Janeiro;

c) aos cafés de produção mineira, embarcados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe e despachados directamente para o Rio de Janeiro

#### CLAUSULA 4.<sup>a</sup>

Não serão considerados em livre transito os cafés em côco, em casquinha ou beneficiados, de produção do Estado do Minas, que se destinarem a qualquer ponto do territorio paulista, que não seja a cidade de Santos.

#### CLAUSULA 5.<sup>a</sup>

Os cafés despachados em estação de estrada de ferro situada no territorio de Minas, com destino á cidade de Santos, para terem livre transito deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1); a primeira via dessa guia será apresentada á Recebedoria de Rendas de Santos dentro de 30 dias contados da data da sua expedição juntamente com o conhecimento original da estrada de ferro, afim de ser substituida por uma outra (modelo n. 3) para despacho como — café mineiro — a qual perderá o seu valor si não fôr utilizada para despacho dentro do prazo de sessenta dias contados da data da sua expedição. Em caso algum serão acceitas para conferencias segundas vias de conhecimento ou certidão de guia.

#### CLAUSULA 6.<sup>a</sup>

Os cafés mineiros despachados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe, com destino á cidade de Santos, para terem livre transito, deverão vir acompanhadas de uma guia quantitativa (modelo n. 1) conferida e visada pelo funcionario paulista na frenteira, a qual deverá ser apresentada á Recebedoria de Santos juntamente com o conhecimento da estrada de ferro nas mesmas condições e para os mesmos efeitos da clausula 5.<sup>a</sup>.

#### CLAUSULA 7.<sup>a</sup>

Os cafés mineiros que entrarem para o Estado de S. Paulo para serem beneficiados nas machinas situadas na zona limitrophe, deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1) a qual deverá ser apresentada á Recebedoria de Santos nas mesmas condições e para os mesmos efeitos da clausula 5.<sup>a</sup>.

CLAUSULA 8.<sup>a</sup>

A determinação quantitativa para as guias de que trata a clausula anterior será feita à razão de vinte e um kilos líquidos de café beneficiado, por sacca de café em côco, do typo official da praça de Santos.

CLAUSULA 9.<sup>a</sup>

Com relação ao café em casquinha se procederá da mesma fórma que ficou determinada para o café em côco, na clausula 7.<sup>a</sup>, ficando adoptada a determinação quantitativa de 33 kilos líquidos de café beneficiado por sacca de café em casquinha, ao typo official da praça de Santos.

CLAUSULA 10.<sup>a</sup>

Os cafés mineiros de que trata a clausula 3.<sup>a</sup>, para terem livre transitio, deverão vir acompanhados de documento provando ter pago ao Estado de Minas os impostos devidos segundo as leis mineiras, devidamente visado e conferido pelos fiscaes paulistas, pela mesma fórma exigida para os outros cafés.

CLAUSULA 11.<sup>a</sup>

A cobrança dos impostos e taxas devidos ao Estado de Minas Geraes, pela exportação, pelo porto de Santos, dos cafés de sua produção, será feita pela Recebedoria de Rendas do Estado de S. Paulo naquella cidade, tomando por base o preço da pauta do café, organizado pela mesma Recebedoria.

CLAUSULA 12.<sup>a</sup>

A Recebedoria de Rendas de Santos prestará contas mensalmente á Secretaria, das Finanças do Estado de Minas ou ao funcionario que esta designar e recolherá os saldos da arrecadação ao estabelecimento bancario que lhe fór indicado pela mesma Secretaria nos prazos que por ella lhe forem marcados.

CLAUSULA 13.<sup>a</sup>

A liquidação do imposto de exportação e sobre-taxa de tres francos, devido ao Estado de Minas Geraes, relativo aos cafés de que trata a clausula 4.<sup>a</sup> deste accordo, continuará a ser feita mediante apresentação pelo Thesouro Mineiro de uma via das guias fornecidas pelas estações fiscaes mineiras (modelo n. 2) devidamente visadas pelos funcionarios paulistas conforme estabelecia o accordo de 4 de setembro de 1909.

1) As guias quantitativas serão, pelos agentes fiscaes mineiros, expedidas em duas vias, uma das quaes será remettida ao Thesouro do Estado de S. Paulo e outra ao Thesouro de Minas Geraes.

II) Nas estações de estradas de ferro situadas na divisa dos dois Estados ou em suas imediações, até seis kilometros, os proprios chefes das estações das estradas serão competentes para o visto, desde que junto dellas não haja agente fiscal paulista.

III) Nas estações de estradas de ferro, situadas em territorio mineiro, serão as guias expedidas pelos proprios chefes das estações, independente do visto do fiscal paulista, terão o destino estabelecido no n. 1 da presente clausula; e, enquanto durar o accordo entre o Governo de Minas Geraes e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, considerar-se-ão como expedidas por agentes fiscaes mineiros as guias expedidas ou visadas pelos respectivos chefes de estações.

IV) As importancias que forem sendo liquidadas a favor do Estado de Minas Geraes, serão pelo Estado de S. Paulo entregues mensalmente ao Banco que fór indicado pelo Governo de Minas Geraes, deduzida a com-

missão que as leis paulistas concedem ao pessoal da Recebedoria de Rendas de Santos pela arrecadação dos direitos de exportação e da sobre-taxa e que presentemente é de um por cento (1%),

CLAUSULA 14.<sup>a</sup>

A Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes dará conhecimento com a necessaria antecedencia á Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo e á Recebedoria de Santos das alterações que soffrer o imposto de exportação ou a sobre taxa pelas leis fiscaes mineiras.

CLAUSULA 15.<sup>a</sup>

A Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo, directamente ou por intermedio da Recebedoria de Santos, prestará á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes as informações que lhe forem pedidas com relação á cobrança de que trata o presente accordo, bem como franqueará ao funcionario que fór apresentado pelo governo do Estado de Minas, os livros e mais documentos relativos a este serviço.

CLAUSULA 16.<sup>a</sup>

Os chefes de estações e agentes fiscaes paulistas, só poderão recusar o visto nas guias a que se refere o presente accordo, declarando no verso a razão de recusa.

CLAUSULA 17.<sup>a</sup>

Os agentes paulistas na fronteira tomarão as necessarias notas de todo o café mineiro, em sua passagem para o territorio paulista, afim de ser facilitado o visto nas guias de que trata o presente accordo.

CLAUSULA 18.<sup>a</sup>

Os governos dos dois Estados contractantes obrigam-se a prestar, em seu territorio, o auxilio das respectivas auctoridades, sempre que este lhe fór requisitado pelos funcionarios encarregados da fiscalização das rendas nas respectivas divisas, refiram-se ellas ao café ou a outros generos.

CLAUSULA 19.<sup>a</sup>

Perdem inteiramente o seu valor as guias expedidas pelos exactores mineiros, que não forem apresentadas á Recebedoria de Rendas de Santos, para os fins das clausulas 5.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup>, dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua expedição.

Perdem o seu valor para todos os effeitos as guias em que fór alterado o destino do café, a data ou qualquer dos seus dizeres.

CLAUSULA 20.<sup>a</sup>

Semestralmente se procederá á conferencia dos cafés mineiros, effectivamente exportados pela Recebedoria de Santos, para o fim de ser indemnizado o Estado de Minas Geraes do imposto de exportação e sobre-taxa e correspondentes ás guias que tenham caducado por terem sido utilizadas dentro dos prazos marcados no presentes accordo.

CLAUSULAS 21.<sup>a</sup>

O Estado de S. Paulo fica exonerado de qualquer responsabilidade na liquidação de suas contas com o Estado de Minas Geraes, si dentro do prazo de seis mezes, contados da data de cada liquidação, a Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes nada reclamar.

CLAUSULA 22.<sup>a</sup>

O Estado de S. Paulo fornecerá aos seus funcionarios da fronteira e da Recebedoria de Santos, os livros impressos, talões e o mais que for necessario para a fiscalização e escripturação em suas estações, dos impostos de que trata o presente accordo, obrigando-se tambem pelo pagamento dos vencimentos dos seus guardas ou vigias fiscaes.

Por seu lado, o Estado de Minas Geraes obriga-se a dar alojamento ou os meios para isso a um guarda fiscal de S. Paulo, em cada um dos pontos fiscaes que expedem guías para S. Paulo, dentro do territorio mineiro.

CLAUSULA 23.<sup>a</sup>

São estações para embarque de cafés mineiros, na zona limitrophe, as seguintes: Bragança, Itapira, Socorro, Barão de Ataliba Nogueira, Eleuterio, Espírito Santo do Pinhal, S. João da Boa Vista, S. José do Rio Pardo, Itahyquara, Moraes Salles, Julio Tavares, Engenheiro Gomide, Commendador Guimarães, Mocócas, Canôas, Franca e outras que se abrirem de accordo com os dois Estados.

CLAUSULA 24.<sup>a</sup>

As duvidas que se suscitarem entre os guardas fiscaes dos dois Estados, quanto á verificação dos cafés mineiros, serão resolvidas em ultima instancia pelo Secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo em vista de um inquérito feito por um funcionario de Minas e outro de S. Paulo, especialmente designados para este fim.

CLAUSULA 25.<sup>a</sup>

O presente accordo entrará em execução dentro de noventa dias e vigorará enquanto convier a ambas as partes contractantes, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso com prazo nunca inferior a sessenta dias.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, em duplicata, que vae assignado pelos representantes dos Estados acima declarados.

S. Paulo, 10 de julho de 1912. (Assignados), *Joaquim Miguel de Siqueira.—Theophilo Ribeiro.*

**Termo de accordo entre os Estados do Espirito Santo e Minas Geraes para o estabelecimento de pontos fiscaes de fiscalização e arrecadação das rendas respectivas, etc.**

Aos vinte e dois dias do mez de agosto de 1912, na sala da Directoria de Finanças do Estado do Espirito Santo, nesta cidade de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, reunidos os representantes dos Estados do Espirito Santo e Minas Geraes, devidamente auctorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados, por parte do primeiro o sr. major Domingos Vicente Gonçalves de Souza, Director de Finanças, e pelo Estado

de Minas Geraes, o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e verificados os poderes de cada um, convieram no presente accordo que deverá regular provisoriamente as relações dos dois Estados, no tocante aos seus interesses fiscaes na zona a que se refere o convenio de 18 de dezembro de 1911, celebrado entre os Governos dos referidos Estados, para solução da sua questão de limites, até que seja esta afinal decidida, nos termos e de accordo com as clausulas seguintes, que reciprocamente estipulam e aceitam :

I

O Estado do Espirito Santo consente que o de Minas Geraes, sem que isto importe de modo algum modificação dos termos ou intelligencia das clausulas do já citado convenio de 1911, estabeleça, na zona por aquelle convenio reservada à sua jurisdicção, os pontos fiscaes que forem necessarios ao serviço de fiscalização e arrecadação de impostos dos generos ou mercadorias de produção mineira, que por elle transitem em caminho de sua exportação, seja esta com destino à Victoria ou à qualquer outra localidade do Estado, ficando desde já indicadas como localidades, onde os referidos pontos poderão ser creados : a villa Marechal Hermes, S. Barnabé, Tenente Angelo, tambem denominada João Pinto e Prudente de Medeiros, egualmente conhecida pela denominação de Corrego Vermelho.

II

Além dos pontos na clausula 1.<sup>a</sup> mencionados, poderá o Estado de Minas Geraes crear outros na mesma zona, ou supprimir qualquer dos mencionados, conforme a conveniencia de seus interesses fiscaes, devendo, porém, com antecedencia de 15 dias, pelo menós, communicar ao Governo do Espirito Santo a necessidade da criação ou da suppressão, obrigando-se este Estado a significar ao de Minas Geraes a sua acquiescencia, em prazo egual, para perfeita regularidade do acto.

III

O Estado de Minas Geraes, do mesmo modo estipulado nas clausulas anteriores, consente que o Estado do Espirito Santo não só conserve os pontos fiscaes que já tem no territorio mineiro, como tambem possa crear outros que seus interesses fiscaes reclamem em o mesmo territorio, na zona limitrophe com o Espirito Santo ou os suprima, si isso lhe parecer necessario, observada a formalidade estabelecida na clausula 2.<sup>a</sup>.

IV

O Estado do Espirito Santo collocará junto aos pontos creados por Minas Geraes, agentes fiscaes seus, os quaes agirão de accordo com os agentes fiscaes mineiros na verificação de procedencia dos generos, que por esses pontos transitarem, visando as guias ou talões de impostos, quando se trate de generos de produção mineira, em transitio pelo territorio espiritosantense. Do mesmo modo, serão pelos agentes fiscaes mineiros visadas as guias ou talões de imposto expedidos pelos agentes fiscaes espiritosantenses, quando se trate de generos de produção do Estado do Espirito Santo, em transitio para o territorio mineiro, observadas, em ambos os casos, as formalidades estatuidas nas clausulas seguintes.

## V

Quando se trate de generos que se destinem á exportação pela Natividade ou outra localidade e cujos impostos tenham de ser cobrados alli ou em outro ponto que não aquelle em que primeiro passarem, o agente fiscal mineiro ou espiritosantense, verificada a procedencia dos generos, expedirá uma guia, de accordo com o modelo annexo, a qual será visada pelo outro agente, isto é, o espiritosantense, si os generos forem mineiro, ou o mineiro, si os generos forem espiritosantenses sendo a 1.<sup>a</sup> via entregue ao conductor dos generos, o qual será obrigado a apresental-a ao ponto fiscal do destino, sob pena de lhe ser applicado o dispositivo na clausula 10.<sup>a</sup>. O agente fiscal do ponto de destino recolherá esta guia, que será junta aos balacetes que lhe incumbe remetter todos os mezes aos re-pectivos Thezouros.

## VI

Quando, porém, os generos, deslinando-se a outras localidades dentro do Estado, tenham de pagar impostos no primeiro ponto em que passarem, será do mesmo modo visado pelo agente fiscal do Espirito Santo, o talão do imposto mineiro, authenticando assim a sua procedencia, de modo a que possam transitar pelo Estado sem mais outros onus quaesquer.

## VII

Assim tambem, com relação aos generos espiritosantenses que demandem o Estado de Minas Geraes, o talão de impostos expedido pela respectiva estação fiscal, será visado pelo agente mineiro, podendo, assim authenticada a procedencia, transitar no territorio mineiro isentos de quaesquer outros onus.

## VIII

A guia a que a clausula 5.<sup>a</sup> se refere, será expedida em tres vias, sendo a primeira entregue á parte ou conductor dos generos, a 2.<sup>a</sup> enviada ao Thezouro de Minas Geraes e a 3.<sup>a</sup> ao do Espirito Santo.

Nenhuma reclamação poderá ser feita entre si pelos Governos, accordantes, sobre o assumpto que constitue o objecto deste accordo, sem a apresentação das guias ou talões respectivos.

## IX

Os agentes fiscaes dos dois Estados accordantes não podem, sob pretexto algum, se recusar a visar as guias ou talões apresentados para o seu visto; quando, porém, se julgar com razão para impugnaem a procedencia dada aos generos, deverão escrever nas costas da guia ou do talão o motivo da sua divida, justificando a impugnação.

## X

Ambos os governos se obrigam a não dar sahida aos generos a que este accordo se refere, desde que se não apresentem acompanhados das guias ou dos talões, que, nos termos precisos ao mesmo accordo, devem acompanhal-os até o seu ponto de destino, obrigando seus conductores a apresental-os, sob as penas de contrabando.

## XI

Os Governos accordantes obrigam-se a prestar, em seus respectivos territorios, o auxilio das suas autoridades, sempre que este lhes for re-

quisitado pelos funcionarios encarregados da fiscalização ou arrecadação das rendas, sejam quaes forem os generos a que ellas se refiram.

## XII

As reclamações que, em relação á execução do presente accordo, qualquer dos Governos nelle mencionados tenha de fazer ao outro deverão ser feitas dentro de seis mezes da data do facto, a que se refiram ellas, sob pena de caducidade do direito que lhe assista.

## XIII

As duvidas que se suscitam entre os agentes fiscaes dos dois Estados, quanto á procedencia dos generos sujeitos ao seu exame e fiscalização, serão resolvidas em ultima instancia, pelo arbitro que fór pelos dois Estados escolhido entre os membros da alta magistratura de um e de outro Estado, em vista de um inquerito feito por um funcionario de confiança do Governo do Espirito Santo e outro de igual categoria do de Minas Geraes, especialmente designados para procederem o dito inquerito junto á estação fiscal, donde a duvida se tenha originado. O mesmo processo será observado para solução de desintelligencia de outra natureza, se não chegarem ordinariamente a accordo os Governos interessados.

## XIV

O presente accordo, uma vez approved por decretos dos Governos accordantes, entrará em vigor dentro de noventa dias, contados da presente data, e não poderá ser denunciado sinão mediante aviso de 90 dias do Governo denunciante ao outro Governo interessado. E para constar, foi lavrado o presente termo em duplicata, o qual vae assignado pelos representantes acima declarados dos dois Estados accordantes. (Assignados). — Domingos Vicente Gonçalves de Souza. — Theophilo Ribeiro. — Confere. — (Assignado). — J. Ramalhete.

### **Escritura de contracto para cobrança de impostos**

OUTORGANTE—O Governo do Estado de Minas.

OUTORGADA—A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

Livro 85. Folhas 61 v. Alfredo Firmo da Silva, quarto tabellião, 3, rua da Quitanda, 3,—proximo a rua Alvares Penteado. Telephone 965. Primeiro traslado de escriptura de contracto entre o governo do Estado de Minas Geraes e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, para cobrança em suas estações dos impostos mineiros. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e doze, aos vinte dois dias do mez de outubro, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceram partes entre si, justas e contractadas a saber:

Como outorgante o governo do Estado de Minas Geraes, nesta escriptura representado pelo dr. Theophilo Ribeiro, director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e como outorgada a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, representada pelo presidente de sua directoria coronel José Paulino Nogueira, os presentes meus conhe-

cidos e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as mesmas testemunhas, pelo governo do Estado de Minas Geraes, pelo seu representante me foi dito que tem justo e contractado com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação a celebração do presente contracto para a cobrança em suas estações dos impostos mineiros, sob as seguintes clausulas :

1.<sup>a</sup>) A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, continuará a arrecadar e a fiscalizar, por intermedio dos chefes de suas estações e seus prepostos, os impostos mineiros, sobre encomendas, mercadorias, animaes e vehiculos, procedentes do Estado de Minas e que forem despachados com destino a outros Estados, cingindo-se neste serviço as respectivas leis, regulamentos e instrucções que serão fornecidas pela Secretaria das Finanças do mesmo Estado ;

2.<sup>a</sup>) A arrecadação será a vista do que constar dos documentos de despachos das estações ;

3.<sup>a</sup>) De todo o pagamento de imposto, os chefes de estação darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, mencionando no mesmo, em numeração, o numero da nota de expedição, e, em numeração e escripta por extenso a quantidade ou peso das mercadorias e a importancia do imposto cobrado.

Parapho unico. Os talões para a cobrança do imposto serão fornecidos pelo Estado de Minas, que adoptará o typo que lhe convier, porém o que mais facilmente prestar-se a execução rapida do serviço ;

4.<sup>a</sup>) Enquanto vigorar o accordo entre os Estados de Minas Geraes e S. Paulo para a arrecadação por parte deste, do imposto sobre cafés mineiros, a Companhia fica obrigada a fazer o serviço de guias quantitativas, de accordo com o regulamento ou instrucções que para isso forem expedidas pelo governo mineiro ;

5.<sup>a</sup>) A Companhia obriga-se a remetter à Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, até o dia 30 de cada mez, um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de accordo com o modelo adoptado pela mesma Secretaria, acompanhado das segundas vias dos conhecimentos dos talões de que trata a clausula terceira, e todos os documentos comprobatorios das despesas de que si tiver indemnizado por aucto-rizações ou requisições legaes ;

6.<sup>a</sup>) A Companhia obriga-se a recolher ao Banco que designar a Secretaria das Finanças, após vinte dias da apresentação do balancete mensal, a importancia do saldo respectivo, deduzidas as despesas mencionadas na clausula anterior e as de que trata a clausula decima ; assim tambem, havendo saldo a favor da Companhia, o governo liquidará no mesmo prazo, pela forma que indicar a Companhia ;

7.<sup>a</sup>) A Companhia fica exonerada da responsabilidade pelos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si dentro de noventa dias, contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar conforme a clausula sexta, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação ;

8.<sup>a</sup>) A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que verificaram ter cobrado indevidamente, remettendo com as notas respectivas, os recibos das restituições feitas.

Depois, porém, de liquidados os saldos apurados, só a Secretaria poderá fazer ou auctorizar as restituições mediante provas apresentadas, não soffrendo a Companhia nesse caso, prejuizo na commissão que tiver cobrado ;

9.<sup>a</sup>) Os impostos sobre exportação feita nas estações situadas em territorio mineiro, serão arrecadados exclusivamente pela Companhia ;

10.<sup>a</sup>) Pelo serviço de arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros, e bem assim, o de transito de mercadorias e gado, e respectivas es-

cripturações, receberá a Companhia a comissão de (10 %) dez por cento sobre o total arrecadado.

Pelos serviços de guias quantitativas, de que trata a clausula quarta, perceberá a Companhia a comissão de cinco por cento (5%) sobre o imposto de oito e meio (8 1/2 %) por cento, calculados pelas pautas mensaes, como si o imposto fosse arrecadado pela Companhia.

As duas comissões serão deduzidas do total do imposto arrecadado.

11.<sup>a</sup>) Ao director da Fiscalização de Rendas do Estado e ao superintendente dos serviços a que se refere este contracto, será fornecido passe livre de primeira classe e transporte de bagagens até cem kilos, quando viajarem nas linhas da Companhia.

Aos demais funcionarios do governo serão fornecidos passes á vista de requisições legais, a debito do mesmo governo;

12.<sup>a</sup>) A Companhia obriga-se a cumprir, nos limites da arrecadação que realizar, os saques que contra ella fizer a Secretaria das Finanças do Estado, deduzindo a importancia da mesma arrecadação;

13.<sup>a</sup>) As duvidas suscitadas na applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prende este contracto, serão resolvidas por consultas á Secretaria das Finanças do Estado, por intermedio do superintendente;

14.<sup>a</sup>) Ao director da Fiscalização das Rendas e ao superintendente do serviço, serão fornecidas todas as informações por intermedio da Contadoria da Companhia.

Paragrapho unico. A Companhia se entenderá directamente sobre qualquer assumpto, com o funcionario designado para superintender os serviços a que se refere o presente contracto.

15.<sup>a</sup>) A comissão sobre guias quantitativas será calculada nas condições da clausula decima, tomando-se para computo o valor correspondente ao imposto de oito e meio (8 1/2 %) por cento sobre todo o café exportado pelas estações situadas em territorio mineiro, quer sejam as guias extrahidas ou não pelas mesmas estações.

Assim tambem a Companhia cobrará a mesma comissão sobre as guias quantitativas que extrahir em estações de territorio paulista.

16.<sup>a</sup>) O presente contracto começará a vigorar nesta data e durará emquanto convier ás partes contractantes, não podendo, entretanto, a sua rescisão realizar-se sem prévio aviso de 90 dias.

17.<sup>a</sup>) As partes dão ao presente contracto o valor de trinta contos de réis (30:000\$000) para o effeito tão sómente do pagamento do sello proporcional.

Pela outorgada Companhia Mogyana de Estracas de Ferro e Navegação, pelo presidente de sua directoria, coronel José Paulino Nogueira, foi dito que aceitava esta escriptura em todos os seus termos.—De como assim o disseram dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta escriptura a mim hoje distribuida, a qual paga trinta e tres mil réis de estampilhas federaes.

Feita e lida ás partes, por acharem conforme a minuta apresentada, aceitaram e assignaram com as testemunhas a tudo presentes e que são: Elias Propheta e Affonso Telles Netto, reconhecidos de mim tabellião. Eu, Alvaro Curimbaba, ajudante habilitado, a escrevi.

Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião, que a subscrevi. Theophilo Ribeiro, José Paulino Nogueira, Elias Propheta, Affonso Telles Netto.

Sellada com trinta e tres mil réis de estampilhas federaes, devidamente inutilizadas.

Trasladada na data retro. Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião, a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade.—Alfredo Firmo da Silva, 4.º tabellião.

Contracto que fazem o governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo fiscal de rendas, Libanio da Rocha Vaz e a Estrada de Ferro São Paulo a Minas, representada pelo seu superintendente Henry Stuart, para a cobrança e fiscalização dos impostos daquelle Estado sob as clausulas seguintes:

I

A Estrada de Ferro São Paulo a Minas, fará por intermedio dos chefes de suas estações, a arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros, sobre mercadorias, animaes, bagagens e vehiculos, procedentes do Estado de Minas e bem assim o serviço de transito de mercadorias e gado, cingindo-se nestes serviços ás respectivas leis e regulamentos e instruções que lhe forem fornecidas pela Secretario das Finanças.

II

A arrecadação será feita á vista do que constar das facturas relativas a despachos realizados em suas estações.

III

De todo o pagamento de impostos os chefes de estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, que serão fornecidos pela Secretaria das Finanças, ou por quem fôr determinado.

IV

Obriga-se tambem a Estrada de Ferro São Paulo a Minas a fazer o serviço de guias de café, de accordo com as instruções em vigor, sendo os talões e impressos fornecidos pelo superintendente desse serviço.

V

Pelos serviços determinados na clausula 1.<sup>a</sup> a Estrada contractante terá direito á commissão de 8% sobre o que arrecadar e pelos serviços de guias quantitativas de café perceberá 50 réis por sacca correspondentes ás guias que expelir, sendo essas importancias deluzidas nos balancetes mensaes.

VI

A Estrada de Ferro S. Paulo a Minas obriga-se a prestar contas mensalmente á Secretaria das Finanças para o que organizará um balancete de accordo com o modelo que será fornecido, devendo acompanhar o referido balancete os documentos de receita e despesas auctorizadas.

VII

O balancete até o dia 15 de cada mez será remettido á Secretaria das Finanças por intermedio do funcionario superintendente, que fará a devida conferencia.

VIII

O saldo verificado em cada balancete será tambem até o dia 15 de cada mez entregue ao estabelecimento ou pessoa a quem fôr pela Secre-

taria determinado. A infracção desta clausula, sujeita a Estrada contractante ao pagamento de juros de 9% ao annu e execução immediata.

#### IX

Os serviços referentes a este contracto ficarão a cargo do fiscal superintendente do serviço de café, com quem a Estrada contractante se entenderá directamente.

#### X

Ao directo: da Fiscalização e ao superintendente do serviço será concedido passe permanente de 1ª classe na Estrada, durante a vigencia do presente contracto.

#### XI

A Estrada de Ferro São Paulo a Minas fica exonerada da responsabilidade que possa provir lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, se dentro de 3 mezes contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

#### XII

Nos conhecimentos de impostos, serão escriptos por extenso e em algarismos a quantidade ou peso das mercadorias e a importancia do imposto.

#### XIII

Mediante requisições legaes, a Estrada concederá passagens nas suas linhas para o pessoal da brigada policial, com o abatimento de 50 % sobre o custo communi; sendo gratuito o transporte quando se tratar de força a serviço da fiscalização e que as requisições sejam feitas pelo superintendente do serviço a que se refere este contracto.

As passagens requisitadas por conta do Estado de Minas para outras pessoas, serão fornecidas mediante requisições legaes bem como as outras descontadas nos balancetes mensaes. Com relação aos despachos de qualquer especie por conta do governo de Minas e bem assim os telegrammas e transportes de passageiros, serão feitos os abatimentos adoptados pela Mogyana, salvo os especificados nesta clausula.

#### XIV

Sempre que a Estrada tiver qualquer duvida sobre a applicação das leis fiscaes mineiras a que se prende a execução deste contracto, poderá entender-se com o superintendente do serviço para resolvel-as ou leval-as as conhecimento da Secretaria das Finanças, como no caso couber.

#### XV

O presente contracto entrará em vigor no dia 16 do corrente mez de novembro e durará enquanto convier às partes contractantes; dependendo a sua rescisão de aviso prévio de 90 dias. Para constar lavrou-se o presente contracto em 2 vias, que vão assignadas pelas partes contractantes. Passado nesta estação de Bento Quirino no municipio de São Simão, Estado de Paulo, aos 15 dias do mez de novembro de 1912. (Assignados), Libanio da Rocha Vaz.—Henry Stuart.—Frederico A. Campos. José Silveira.

Contracto provisorio entre o governo de Minas Geraes e o dr. Luiz Schnoor, arrendatario do trafego da Estrada de Ferro de Goyaz na linha que parte de Araguay e vae ao Estado de Goyaz, para arrecadação e fiscalizaçãõ de impostos estaduaes.

O governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo fiscal de rendas, Libanio da Rocha Vaz, devidamente auctorizado, e o dr. Luiz Schnoor como arrendatario do trafego da Estrada de Ferro de Goyaz, no trecho de Araguay ao Estado de Goyaz, representado pelo dr. E. E. Caytor, conforme procuração exhibida, ambos abaixo assignados, têm justo e contractado entre si, por este instrumento particular, o serviço de arrecadação de impostos mineiros e de transito e o fazem sob as seguintes clausulas :

1.<sup>a</sup>

O contractante dr. Luiz Schnoor, de conformidade com as leis e regulamentos, instrucções e pautas do Estado de Minas Geraes, fará por intermedio dos agentes das estações da Estrada de Ferro de Goyaz, a arrecadação de fiscalizaçãõ dos impostos estaduaes sobre passagens, mercadorias, bagagens, encomendas, animaes, vehiculos e valores procedentes do mesmo Estado e destinados a outros Estados pela via-ferrea daquella companhia e bem assim a fiscalizaçãõ do transito de mercadorias, gados e outros animaes que, procedentes de outros Estados, tenham de atravessar pelo territorio mineiro. A Secretaria das Finanças fornecerá para este fim as leis, regulamentos e instrucções que estiverem em vigor e bem assim todos os impressos necessarios.

2.<sup>a</sup>

A arrecadação e fiscalizaçãõ serão feitas á vista do que constar das facturas relativas a despachos realizados nas suas estações ou nas das estradas com as quaes a companhia tiver trafego mutuo.

3.<sup>a</sup>

De todo pagamento de impostos os agentes das estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões que serão fornecidos pela Secretaria das Finanças ou por quem fôr determinado.

4.<sup>a</sup>

Pelo trabalho de arrecadação de impostos e mais encargos constantes do presente contracto terá o contractante a porcentagem de dez por cento que será deduzida mensalmente da receita proveniente dos mesmos impostos, pertencendo oito por cento ao contractante dr. Luiz Schnoor e dois por cento aos empregados que fizerem a arrecadação.

5.<sup>a</sup>

O contractante obriga-se a remetter até o dia 15 de cada mez, um balancete de receita e despesa organizado de conformidade com o modelo usual, devendo ser junto ao mesmo os documentos provando o recolhimento do saldo e bem assim as segundas-vias dos conhecimentos e mais documentos de despesas, sendo o referido balancete visado pelo funcio-

nario mineiro designado para servir na estação de Araguay e remetido á Secretaria por intermédio do superintendente do serviço.

6.<sup>a</sup>

O contractante obriga-se a entregar mensalmente á collectoria de Araguay, ou a quem fór determinada pela Secretaria das Finanças, até o dia 15, o saldo da arrecadação do mez anterior, deduzida a porcentagem a que tem direito e despesa de transportes requisitados por conta do Estado pelas auctoridades competentemente auctorizadas.

A infracção desta clausula sujeita o contractante á execução immediata e juros á razão de 9 % ao anno.

7.<sup>a</sup>

O Secretario das Finanças designará um funcionario fiscal para acompanhar o serviço de arrecadação e de transito da estação de Araguay, sendo ao mesmo fornecidas todas as informações e esclarecimentos sobre o serviço fiscal. Este funcionario permanecerá na estação nas horas do expediente da Estrada, sendo-lhe fornecida pelo contractante uma mesa, cabendo-lhe dar aos empregados da Estrada todas as explicações sobre o serviço e verificar si a arrecadação é bem feita e bem assim si os balancetes estão exactos, lançando depois o seu visto. Si a Secretaria julgar conveniente, poderá fazer o mesmo em outras estações.

8.<sup>a</sup>

O contractante obriga-se a fazer executar e observar rigorosamente o regul. n. 3.018, sobre o serviço de transito pelo Estado, de mercadorias e gado de outros Estados, sendo todas as guias visadas pelo funcionario junto á estação de Araguay, tanto as de entrada como as de saída, não sendo porém isso necessario, quando se tratar de despachos em trefego mutuo com outras estradas.

9.<sup>a</sup>

A Secretaria das Finanças designará um fiscal de rendas para superintender o serviço a cargo do contractante, que com elle deverá entender sobre qualquer duvida, que resolverá ou levará ao conhecimento da Directoria da Fiscalização para resolver.

10.<sup>a</sup>

Ao Director da Fiscalização e ao fiscal designado para superintender o serviço de arrecadação e fiscalização, será fornecido passe livre em primeira classe, para quando precisarem de viajar nas linhas da estrada, e transporte de suas bagagens.

11.<sup>a</sup>

O contractante attenderá as requisições de transportes nas linhas a seu cargo, por conta do Estado de Minas, uma vez que sejam feitas por auctoridades competentes.

12.<sup>a</sup>

Os transportes requisitados pelo governo de Minas gosarão das seguintes reduções: de 50 % para as auctoridades policiaes, medicos, es-

crivães da policia, presos e praças em diligencias, fardamento e mun i  
ções de guerra e de 15 0, para os demais.

13.<sup>a</sup>

O contractante dr. Luiz Schnoor é o unico responsavel perante o Estado de Minas Geraes, pelas faltas, erros de calculos e omissões que se derem na arrecadação e cobrança dos impostos a que se refere a clausula 1.<sup>a</sup> deste accordo, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos áquelle contractante ou a seus prepostos no serviço ora contractado, cessando a sua responsabilidade si a Secretaria das Finanças não reclamar dentro de 6 mezes.

14.<sup>a</sup>

O presente contracto começará a vigorar a 1.<sup>o</sup> de dezembro deste anno e durará emquanto convier ás partes contractantes, dependendo a sua rescisão sòmente de aviso prèvio de sessenta dias e terá o caracter provisorio. E por si acharem assim accordes as duas partes contractantes fizeram lavrar o presente contracto em duplicata que assignam nesta cidade de Araguary, no Escritorio do Trafego da Estrada de Ferro de Goyaz aos vinte e seis do mez de novembro de 1912 com as testemunhas abaixo. (Assignados) Luiz Schnoor, p. p. E. E. Claytor, Arrendatario do Trafego da Estrada de Ferro de Goyaz—Libanio da Rocha Vaz, fiscal de rendas, representante do Estado de Minas Geraes. Emilio Sapoleler. Cesar Augusto Gonçalves. Nota—Firmas reconhecidas pelo tabellião do 1.<sup>o</sup> officio, Joaquim Magalhães.

### Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas para a arrecadação dos impostos mineiros.

Aos 17 dias do mez de janeiro de 1913, á rua da Quitanda n. 120 nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia, reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes e da Nova Companhia Estradas de Ferro Bahia e Minas, o dr. Theophilo Ribeiro, Director do Fiscalização das Rendas Mineiras, pelo Estado de Minas, e o sr. João A. Americo Machado, pela supracitada Companhia, como seu presidente, accordaram em que de d'ora em diante fossem pela referida Companhia arrecadados os impostos mineiros sobre os generos exportados por suas linhas e de accordo com as clausulas que se seguem, as quaes estipulam e acceitam para todos os effeitos na execução do presente contracto.

1.<sup>a</sup>

A Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, por intermedio dos agentes de suas estações e seus prepostos, em todo o percurso de suas linhas fiscalizará e arrecadará os impostos mineiros sobre encomendas, bagagens, mercadorias de todo o genero, gados e vehiculos procedentes do Estado de Minas que se destinarem para fóra do Estado e tiverem de ser transportados em suas linhas, cingindo-se estrictamente neste serviço ás leis e regulamentos do Estado e ás instrucções que lhe forem fornecidas pela Secretaria das Finanças de Minas Geraes.

2.<sup>a</sup>

A arrecadação será feita a vista do que constar dos documentos de despachos realizados em suas estações.

3.<sup>a</sup>

De todo o pagamento de impostos os agentes de estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, mencionando no mesmo, em algarismos, o numero da data de expedição, em numeração escripta por extenso, a qualidade ou peso da mercadoria ou o numero de rezes, e a importancia do imposto cobrado.

Paraphrasso unico. Os talões a que esta clausula se refere serão fornecidas pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas, a qual adoptará o typo que mais lhe convenha, sem prejuizo, entretanto, da facilidade e promptidão do serviço.

4.<sup>a</sup>

A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, até o dia 30 de cada mez um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado pela Secretaria acompanhados das segundas vias dos conhecimentos de talões, a que se refere a clausula 3.<sup>a</sup> e de todos os documentos comprobativos das despesas que se tiver indemnizado por auctorizações ou requisições legaes.

5.<sup>a</sup>

A Companhia obriga-se a recolher ao Banco ou estação fiscal, que pela Secretaria das Finanças lhe for indicado, dentro de 20 dias a contar da data fixada para apresentação do balancete mensal a importancia do saldo respectivo.

Do seu lado, o governo liquidará, no mesmo prazo, e pela forma que for indicada pela Companhia, qualquer saldo que se verifique a seu favor.

A infracção desta clausula sujeita a Companhia, ao pagamento do juro de 9 %<sub>o</sub>, ao anno sobre a importancia indevidamente retida, e a execução immediata.

6.<sup>a</sup>

A Companhia fica exonerada da responsabilidade pelos erros e enganos commettidos em seus balancetes, se dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento delles e dos documentos que devem acompanhal-os nos termos da clausula 4.<sup>a</sup>, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

7.<sup>a</sup>

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que verificar ter cobrado indevidamente, remettendo, com as contas respectivas, os recibos das restituições feitas.

Depois, porém, de apurados os saldos, só a Secretaria poderá fazer ou auctorizar as restituições, mediante provas apresentadas, não soffrendo a Companhia, neste caso, prejuizo na commissão que tiver cobrado.

8.<sup>a</sup>

Do café destinado ao Rio de Janeiro, nenhum imposto será arrecadado pela Companhia, devendo sel-o pela Recebedoria Mineira.

Para este fim, o agente da estação, que fizer o despacho desta mercadoria, extrahirá uma guia, da qual constem o numero e marcas dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remettente e destinatario.

Esta guia será extrahida do livro de talões fornecido pela Secretaria das Finanças e será remettida á Recebedoria para conferencia com os conhecimentos de despacho, não podendo a Companhia dar livre franquia ao café sem prévia apresentação do respectivo documento de pagamento do imposto devido.

9.<sup>a</sup>

De todos os mais generos despachados para o Rio de Janeiro, bem como dos que tiverem outro destino, e clusivé, neste caso o café, a Companhia arrecadará integralmente o imposto devido.

Do mesmo modo, arrecadará o imposto do café, cujos donos o retirem das mãos da Companhia em qualquer das suas estações.

10.<sup>a</sup>

Pelo serviço de arrecadação dos impostos mineiros, perceberá a Companhia a porcentagem de 8 % sobre o total arrecadado, e pelo de fiscalização, como nos casos do café destinado ao Rio de Janeiro ou no de mercadorias em transito, a de 1/2 %, sobre o producto do imposto respectivo, como si pela Companhia fosse arrecadado, exceptuada a sobre-taxa creada para valorização do café, deduzindo a Companhia as suas comissões do total do imposto que arrecadar.

11.<sup>a</sup>

No caso de mercadorias, em transito, a Companhia observará o disposto no dec. n. 3.018, de 15 de novembro de 1910, exercidas por seus agentes as funções que incumbem aos vigias fiscaes nas estações onde o Estado não tenha vigias.

12.<sup>a</sup>

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, será concedido passe livre de 1.<sup>a</sup> classe permanente para transito nas linhas e vapores da Companhia em serviço de fiscalização, bem como transporte de bagagem até 100 kilos.

Aos demais funcionarios do Estado, incumbidos do serviço de fiscalização, serão fornecidas auctorizações para requisição de passes, tambem de 1.<sup>a</sup> classe, conforme fór annualmente requisitado pelo Director da Fiscalização, inclusivé bagagem até 100 kilos.

13.<sup>a</sup>

A Companhia obriga-se a cumprir, nos limites da arrecadação que realizar, os saques que contra ella fizer a Secretaria das Finanças do Estado, deduzindo a importancia da mesma arrecadação.

14.<sup>a</sup>

As duvidas suscitadas na applicação das leis e regulamentos mineiros, a que se prende o presente contracto, serão resolvidas por consultas á Secretaria das Finanças, por intermedio do Director da Fiscalização das Rendas.

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, e aos funcionarios por elle ou pela Secretaria das Finanças commissionados em serviço de fiscalização junto á Estrada, a Companhia fornecerá todas as informações e esclarecimentos relativos aos negocios que se prendem ao presente contracto, facilitando-lhes, além disto, o exame dos livros respectivos, que julguem necessario.

16.<sup>a</sup>

O presente contracto entrará em vigor dentro de 60 (sessenta) dias depois de sua approvação por decreto do Presidente do Estado e durará enquanto convier ás partes contractantes, não podendo, porém, ser rescindido sem prévio aviso de 90 dias.

Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes darem ao presente contracto o valor de dez contos e por se acharem assim ajustadas firmaram o presente contracto, para que produza todos os seus effeitos.

O presente contracto é assignado em duas vias, sendo uma dellas sellada.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1913. (Assignado), Theophilo Ribeiro.—(Assignado).—João A. Americo Machado.—Testemunhas. (Assignadas). Auto de Sá.—Alfredo Rebouças. Estavam colladas duas estampilhas federaes, no valor de onze mil réis, devidamente inutilizadas.

**Termo de rectificação do contracto de 3 de agosto de 1895, entre a Leopoldina Railway Limited e o Estado de Minas Geraes, para a cobrança do imposto Mineiro de exportação.**

Aos vinte e quatro dias do mez de janeiro de 1913, no escriptorio da Leopoldina Railway Company, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes, dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, pelo Estado de Minas, e o sr. M. C. Millér, pela supra-mencionada Companhia, como seu superintendente geral accordaram modificar o contracto de 3 de agosto de 1895, celebrado entre as citadas partes contractantes para a cobrança dos impostos mineiros incidentes sobre os generos e mercadorias da produção do Estado exportados por suas linhas, substituindo a sua clausula 3.<sup>a</sup> e paragraphos pelas clausulas seguintes que estipulam e aceitam, como parte integrante do supra-dito contracto.

#### Primeira

De todo pagamento de impostos os agentes de estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido do livro de talões, mencionando no mesmo em algarismos o numero da nota da expedição, e, em numeracão escripta por extenso, a quantidade ou peso de mercadoria ou o numero de rezes e a importancia do imposto pago.

Paragraphe unico. Os talões a que esta clausula se refere serão fornecidos pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas, a qual adoptará o typo que mais lhe convenha, sem prejuizo, entretanto, da facilidade e promptidão do serviço.

## Segunda

Do café destinado ao Rio de Janeiro ou a qualquer das estações em Nictheroy, nenhum imposto será arrecadado pela Companhia, devendo selo pela Recebedoria Mineira.

Para este fim, o agente da estação que fizer o despacho desta mercadoria, extrahirá uma guia da qual constem o numero e marcas dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remetente e o destinatario.

Esta guia será extrahida do livro de talões fornecidos pela Secretaria das Finanças e será remetida á Recebedoria Mineira, para conferencia, com os conhecimentos de despachos, não podendo a Companhia dar livre franquia ao café sem prévia apresentação do respectivo documento do pagamento do imposto devido.

## Terceira

De todos os mais generos despachados para o Rio de Janeiro ou estações em Nictheroy, bem como dos que tiverem outros destinos que não os especialmente indicados nesta clausula, inclusive neste caso, o café, a Companhia arrecadará integralmente o imposto devido e com elle tambem a sobre-taxa de frs. 3, quando se tratar de café.

## Quarta

No caso de mercadorias em transitio, a Companhia observará o disposto n. dec. 3.018, de 15 de novembro de 1910, exercidas por seus agentes as funções que incumbem aos vigias fiscaes, nas estações, onde o Estado não tenha vigias.

## Quinta

Pelo serviço de fiscalização do café destinado ao Rio de Janeiro ou ás estações em Nictheroy e expedição das guias a que se refere a clausula 2.ª, a Companhia perceberá a commissão de 3%, sobre o producto do imposto respectivo, como si pela Companhia fosse arrecadado, exceptuada a importancia da sobre-taxa creada para a valorização do café.

## Sexta

Nenhum frete ou commissão cobrará a Companhia, pelo transporte dos supprimentos em dinheiro que fizer ás estações fiscaes do Estado, por ordem da Secretaria das Finanças.

## Setima

A Companhia fará levantar, enviando-a com o balancete mensal, uma relação dos productos mineiros exportados livre de imposto. Nestas relações deverão figurar não só a especie como tambem o peso dos productos, pagando os despachos 300 réis de estatística.

## Oitava

A presente rectificação entrará em vigor dentro de 30 dias depois de sua approvação, por decreto do Presidente do Estado e durará de accordo com o disposto na clausula 13.ª do contracto de 3 de agosto de 1895.

Para os feitos do sello, accordam as partes contractantes darem ao presente instrumento o valor de cinco contos, e por se acharem assim ajustados o firmam em dois exemplares, sendo só um sellado.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913. (Assignado). *Theophilo Ribeiro*.

Pela The Leopoldina Railway Company Ld.— (Assignado), *Mc. C. Miller*, superintendente geral.

Testemunhas. (Assignado); Adolpho P. de Figueiredo, Antonio Cavour Pereira de Almeida. Estavam colladas duas estampilhas federaes, no valor de cinco mil e quinhentos réis devidamente inutilizadas.

## Accordo entre os Estados de S. Paulo e de Minas Geraes para cobrança dos impostos sobre os cafés de producção paulista, que passarem para Minas Geraes.

Ao vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e quatorze, na Sala da Secretaria da Fazenda, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, reunidos os representantes dos Estados de S. Paulo e de Minas Geraes, devidamente auctorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados, sendo: por parte de S. Paulo, o dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, Secretario dos Negocios da Fazenda, e pelo Estado de Minas Geraes, o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do Estado, e, verificadas as respectivas auctorizações, conferidas a cada um, accordaram nas seguintes bases.

### CLAUSULA I

Os cafés de producção paulista, que entrarem para o territorio do Estado de Minas Geraes, serão registrados, na sua passagem para o Estado de Minas, por funcionarios do Estado de S. Paulo.

### CLAUSULA II

Para este fim, o funcionario paulista extrahirá uma guia quantitativa em tres vias (modelo 1), das quaes a primeira e segunda vias serão visadas pelo funcionario mineiro, sendo a primeira via remetida ao Thesouro de S. Paulo pelo funcionario paulista e a segunda via ao Delegado do Estado de Minas Geraes, junto ao Thesouro de S. Paulo, pelo funcionario de Minas.

### CLAUSULA III

Mensalmente, ou quando for conveniente, se procederá, em S. Paulo, á conferencia destas guias, para o fim de ser descontada na liquidação de contas com o Estado de Minas Geraes, relativas aos cafés entrados para S. Paulo, a quantidade em kilo de café paulista, que tenha sahido para o Estado de Minas Geraes.

### CLAUSULA IV

O governo do Estado de Minas Geraes será indemnizado, por occasião da liquidação de contas, da gratificação de quarenta réis por sacca

de sessenta kilos de café, que o mesmo governo costuma pagar aos seus funcionarios encarregados desse serviço de conferencia.

#### CLAUSULA V

Os cafés, que passarem para o territorio do Estado de Minas Geraes, sem terem sido dados ao registro de que trata o presente accordo, serão considerados como sonogados á fiscalização e serão apprehendidos pelas autoridades mineiras, e sobre elles cobrados para o Estado de S. Paulo, direitos de exportação e a sobre-taxa em dobro, de accordo com as leis paulistas.

#### CLAUSULA VI

A determinação quantitativa dos cafés paulistas, que entrarem para o territorio mineiro, para serem beneficiados, será feita pela seguinte fórma :

a) na razão de viute e um kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em côco ;

b) na razão de trinta e cinco kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em casquinha ;

c) na razão de quinze kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em cereja ;

As saccas a que se refere esta clausula, são as do typo official adoptado pela praça de Santos.

#### CLAUSULA VII

O presente accordo é considerado supplementor do de 10 de julho de 1912, entrará em execução dentro do prazo de noventa dias, e vigorará enquanto convier ás partes contractantes, podendo ser denunciado, independente ou conjunctamente, como o de 10 de julho de 1912, a qualquer tempo, mediante aviso, com prazo nunca inferior a sessenta dias.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo em duplicata, sendo ambos assignados pelos representantes dos Estados accordantes acima declarados. S. Paulo, 29 de agosto de 1914.—(Assignados), Raphael A. Sanpaio Vidal.—Theophilo Ribeiro.

**Accordo entre os Estados da Bahia e Minas Geraes para a reciproca fiscalização nas fronteiras respectivas da importação e exportação de mercadorias, do livre transitio das mesmas e para a arrecadação de impostos :**

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil novecentos e quinze, no Thesouro do Estado da Bahia, em a sua Capital, reunidos os representantes dos Estados da Bahia e de Minas Geraes, devidamente auctorizados pelos respectivos Governador e Presidente, por parte do primeiro o exmo. senhor doutor Arlindo Coelho Fragoso, Secretario do Estado e por parte de Minas Geraes o doutor Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, foi pelos mesmos combinado o presente accordo para reciproca fiscalização, nas fronteiras dos mencionad s Estados, da importação e exportação das mercadorias respectivas, de modo a assegurar não só o livre transitio das mesmas pelos territorios de um e outro Estado, como nos casos em que fôr isso necessario, a effectividade da arrecadação do imposto aos mesmos Estados devido, observadas para taes effectos as clausulas seguintes, que reciprocamente estipulam e acc itam :

1.<sup>a</sup>

Ambos os Estados accordantes nos termos da Constituição Federal, reconhecem e farão respeitar o direito de cada um delles ao livre transitio por seus territorios das mercadorias de um e outro, desde que taes mercadorias transitem cobertas pelos documentos infra especificados.

2.<sup>a</sup>

Cada expedição de mercadorias destinadas para qualquer dos Estados accordantes ou que delles procedam, quando tenham de atravessar o territorio de um ou de outro, antes de chegar ao seu destino final será acompanhada de uma guia, da qual constem o numero e marcas dos volumes, a qualidade das mercadorias, seu peso, a sua procedencia, o seu destino final, o remetente e o destinatario, e essa guia será o unico documento comprobatorio da procedencia das mercadorias.

3.<sup>a</sup>

São competentes para expedir a guia os funcionarios de qualquer dos Estados accordantes encarregados da fiscalização e arrecadação dos seus impostos de exportação e bem assim, com relação a Minas no caso de generos exportados pela Estrada de Ferro Bahia e Minas, os agentes das estações desta estrada, nas quaes se fizer despacho no ponto de procedencia, devendo, em tal caso, acompanhar a guia o respectivo conhecimento de despacho.

4.<sup>a</sup>

Em se tratando de generos remettidos da Capital Federal com destino ao Estado de Minas Geraes—via Ponta d'Areia ou outro porto do Estado da Bahia, é competente para expedir a guia a Recebedoria de Minas naquella Capital.

5.<sup>a</sup>

No ponto de procedencia, seja qual fôr, em que o Estado da Bahia ou de Minas Geraes tenha agentes encarregados da fiscalização e arrecadação dos seus impostos, a guia fornecida pelo funcionario de um Estado deverá ser submettida ao exame e ao visto do funcionario do outro Estado, acto essencial para que, nesta hypothese, a guia seja valida.

6.<sup>a</sup>

Quando, no ponto de procedencia, aconteça não ter um dos Estados accordantes o funcionario a que se refere a clausula 3.<sup>a</sup>, a guia deverá ser apresentada ao funcionario do outro Estado, por onde a mercadoria tiver de transitar, no primeiro posto fiscal da fronteira, que elle tenha de atravessar, ou, no caso previsto de transporte pela Estrada de Ferro Bahia e Minas, ao funcionario da Bahia, na Ponta d'Areia, afim de que a examine e vise, como determina a clausula anterior, e sem mais embaraço dê a mercadoria livre franquia. Paragrapho unico. No caso de mercadorias expedidas via São Francisco a estação fiscal dos Estados accordantes, aonde se der o desembarque, receberá a guia de procedencia que vier cobrindo a mercadoria, e a permutará por uma guia de transitio, de accordo com o modelo n. 1 junto ao presente accordo.

7.<sup>a</sup>

A nenhum dos mencionados funcionarios de qualquer dos Estados accordantes é licito recusar o seu visto nas guias fornecidas pelos funcionarios do outro Estado, mas, quando aconteça ter motivos para impugnar a guia, deverá escrever nas costas da mesma as razões da sua impugnação, para que seja a questão ulteriormente resolvida por quem de direito, devendo a mercadoria seguir o seu destino.

Paragrapho unico. Exceptuam-se deste caso aquelles em que, na saída das mercadorias do Estado que deu o transitio, taes mercadorias não confrim regularmente com a qualidade, peso, marcas e mais dizeres da guia, ficando o referido Estado no pleno direito de taxal-as de accordo e nos termos de sua legislação tributaria.

8.<sup>a</sup>

As guias serão expedidas de accordo com a clausula 3.<sup>a</sup>, não só no caso de expedição de mercadorias com o imposto a pagar no ponto do destino, como no de mercadorias com o imposto já pago no ponto de procedencia, devendo, porém, neste caso ser o conhecimento do imposto também apresentado ao funcionario do Estado que der o transitio, o qual o visará com a guia.

9.<sup>a</sup>

As guias serão formalizadas de accordo com o modelo n. 2 junto a este accordo e serão expedidas em tres vias, além do tóco do talão, sendo a primeira das vias entregue á parte (o conductor ou proprietario das mercadorias) a segunda remettida ao Thesouro da Bahia e a terceira, á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

10.<sup>a</sup>

As partes que, por qualquer motivo, se julguem lesadas na execução dada ás estipulações deste accordo, deverão recorrer aos seus respectivos governos, juntando a guia originaria em que fundem a sua intenção, competindo aos governos accordantes derimir entre si a questão. Para este effeito, as guias só são validas dentro de noventa dias contados da data de sua expedição.

11.<sup>a</sup>

Fica formalmente prohibido nos Estados accordantes onerar com quaesquer tributações, directa ou indirectamente, os documentos expedidos pelo outro Estado ou de qualquer outra fôrma onerar o transitio de mercadorias de um Estado pelo territorio do outro.

12.<sup>a</sup>

No caso de cobrança de impostos de exportação de um Estado pelo outro, o Estado que a desejar, deverá avisar com antecedencia pelo menos de sessenta (60) dias, o outro Estado, com a indicação da estação fiscal em que necessite a providencia e a natureza do imposto a ser cobrado, obrigando-se o Estado assim solicitado ao pagamento trimestral das quantias arrecadadas, de accordo com a demonstração de balancetes também trimestraes que se obriga a apresentar.

13.<sup>a</sup>

As duvidas que se suscitarem na execução deste accordo, da parte attente ao transitio de mercadorias, só poderão ser decididas mediante a apresentação da guia ou guias que lhes derem logar, validas para tal effeito, mesmo entre os governos, pelo tempo de seis mezes, contados da data da expedição da guia.

14.<sup>a</sup>

Os Estados contractantes permitem que em seu territorio tenham exercicio mediante prévia comunicação, agentes fiscaes do outro, incumbidos, segundo as ordens do seu governo, da fiscalização, tendo por fim evitar fraudes e contrabandos e compromettem se a assistir os respectivos agentes fiscaes com a força publica nos casos necessarios.

15.<sup>a</sup>

O presente accordo, uma vez approvedo por decreto dos governos accordantes, entrará em vigor dentro de noventa dias, contados da presente data e não poderá ser denunciado sinão mediante aviso de 90 dias do governo denunciante. E para constar, foi lavrado o presente termo em duplicata, o qual vae assignado pelos representantes acima declarados dos Estados accordantes.

Secretaria do Estano da Bahia, 28 de maio de 1915. (Assignado) Arlindo Fragoso, Secretario do Estado. Theophilu Ribeiro.

Accordo entre o Governo de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Central do Brasil, para novação do contracto entre ambos celebrado em 1.<sup>o</sup> de agosto de 1904, para a arrecadação dos impostos mineiros.

Aos vinte e seis dias do mez de abril de 1916, presente na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o director da mesma Estrada, o sr. dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa e o director da Fiscalização das Rendas do Estado de Minas Geraes, o sr. dr. Theophilu Ribeiro, devidamente auctorizado para os effeitos da presente novação de contracto, accordaram modificar o de 1.<sup>o</sup> de agosto de 1904 celebrado entre esta Estrada e o Estado de Minas Geraes, para arrecadação dos seus impostos, substituindo, como de facto o substituem, pelo presente nos termos das clausulas seguintes:

1.<sup>a</sup>

A Estrada de Ferro Central do Brasil, por intermedio de seus agentes e prepostos, fiscalizará e arrecadará em todo o percurso de suas linhas os impostos de exportação e outras taxas correlatas a que estejam sujeitos o gado de toda a especie, encomendas, bagagens, mercadorias de todo o genero, aves, vehiculos, etc., que, procedentes de suas estações tenham de ser por ella transportados para fóra do Estado, cingindo-se neste serviço strictamente ás leis e regulamentos do Estado de Minas Geraes, e ás instrucções fornecidas pela respectiva Secretaria da Finanças.

2.<sup>a</sup>

As duvidas que se suscitarem na intelligencia e execução das leis e regulamentos citados na clausula anterior, deverão ser levadas ao co-

nhecimento da já mencionada Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as dificuldades por acaso antepostas à sua execução.

3.<sup>a</sup>

Das mercadorias mineiras exportadas para a Capital Federal, ou outro ponto qualquer em tráfego proprio, cobrará a Central o imposto na estação onde fôr feito o pagamento do frete (procedencia ou destino), excepto das mercadorias despachadas como bagagens ou encomendas, as aves, o leite e o gado de qualquer natureza, cujo imposto será pago sempre na procedencia, bem como das mercadorias destinadas a outras localidades não servidas pela Central.

4.<sup>a</sup>

Sobre as mercadorias destinadas aos Armazens Geraes do Estado de Minas não cobrará a Estrada o imposto mineiro.

5.<sup>a</sup>

Assim tambem, do café exportado para a Capital, nenhum imposto será pela Estrada cobrado, continuando a ser o pela Recebedoria de Minas, como até hoje tem sido feito; obrigando-se a Estrada a só fazer entrega da referida mercadoria mediante os respectivos conhecimentos de pagamento do imposto devido, feito áquella repartição.

6.<sup>a</sup>

Das mercadorias procedentes das Estradas em tráfego mutuo com o frete a pagar, destinadas a qualquer estação da Central, esta arrecadará o imposto na estação do destino, creditando á sua conta a respectiva percentagem

7.<sup>a</sup>

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações da procedencia, prevalecendo sempre o peso exacto para o effeito dos impostos que deverão ser escripturados com a necessaria clareza de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias.

8.<sup>a</sup>

Competindo-lhe exclusivamente, a arrecadação das taxas e imposto a que se refere o presente accordo, é a Estrada de Ferro Central unica responsavel pelas faltas, erros de calculo e omissão, que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

9.<sup>a</sup>

No caso de expedições abandonadas, com imposto a pagar, o Estado de Minas será creditado na importancia do imposto depois de deduzida do producto da venda a parte pertencente ao frete.

10.<sup>a</sup>

O Estado de Minas poderá alterar, modificar ou supprimir a cobrança de um ou mais dos impostos aqui previstos, dando, porém, conhecimento

de sua resolução á Directoria da Estrada com antecedencia nunca meno de 30 dias antes de sua execução.

#### 11.ª

De todo pagamento do imposto a Estrada dará ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente talão de conhecimentos pelo funcionario que fizer a arrecadação.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Estrada os necessarios talões de conhecimentos devidamente autenticados.

§ 2.º Até o dia 31 de janeiro de cada anno, serão remettidos á Secretaria das Finanças do Estado de Minas todos os talões dos conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como uma relação dos mais talões de conhecimentos que, não tendo sido utilizados no todo ou em parte, ficarem em seu poder para ulterior aproveitamento.

#### 12.ª

As importancias arrecadadas á maior por erro de calculo, enganos ou má applicação das taxas, e que a Contabilidade da Estrada costuma corrigir á tinta escarlate, serão levadas ao credito do Estado no balancete do mez respectivo sob o titulo: «Cobranças indevidas»—escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo as que porventura forem restituídas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

#### 13.ª

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, receberá a Estrada a commissão de 6 % que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 12ª ou que tiver sido illegalmente arrecadado.

§ 1.º Da mesma receita liquida serão, outrosim, deduzidos mais dois por cento (2 %) para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem a responsabilidade dos serviços.

#### 14.ª

A Estrada obriga-se a entregar a importancia do saldo da arrecadação do imposto na thesouraria da Estrada ao representante legal do Estado, de Minas, dentro do prazo de vinte dias, contados da data fixada para remessa do balancete mensal.

De seu lado, a Secretaria das Finanças liquidará no mesmo prazo e pela fórma que pela Estrada lhe fór indicada qualquer saldo que a seu favor se liquidar.

A infracção desta clausula sujeita a qualquer das partes contractantes ao juro de nove por cento (9 %) ao anno sobre a importancia indevidamente retida.

#### 15.ª

A Recebedoria de Minas fornecerá á Estrada mensalmente um certificado da importancia approximada do saldo a favor do Estado pela arrecadação do mez anterior, descontadas a sua porcentagem e outras despesas effectuadas por conta do Estado nos termos do presente accordo.

Além das requisições de passes e telegrammas assignados pelo proprio Presidente, Secretario do Interior e Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, a Estrada só poderá attender as que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções e dec. n. 605, de 10 de fevereiro de 1893.

§ 1.º No principio de cada mez a Estrada levantará uma conta especial de todos os passes e telegrammas concedidos durante o mez anterior por conta do Estado e, relacionando as respectivas requisições em originaes as remeterá com a conta á Secretaria das Finanças, para que esta se pronuncie a seu respeito ou auctoreze a deducção da despesa, verificada dentro do prazo maximo de cincoenta dias.

§ 2.º Si dentro, porém, do prazo fixado no paragrapho antecedente, o Secretario das Finanças não der solução sobre a referida conta de passes e telegrammas, a Estrada, não obstante, deduzirá a sua importancia ainda no balancete que, dez dias depois, lhe remeterá, na fórma da clausula decima quinta.

17.<sup>a</sup>

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, ou da Recebedoria de Minas e aos Fiscaes de Rendas junto á Recebedoria, a Estrada concederá passe permanente para livre transitio, ao primeiro, em todas as suas linhas e aos outros entre essa Capital e Bello Horizonte.

18.<sup>a</sup>

A Estrada fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como qualquer outro que, de accordo com a Secretaria das Finanças, forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos com os necessarios documentos.

19.<sup>a</sup>

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente e que ao mesmo balancete se refiram, de conformidade com a clausula decima segunda deste accordo.

20.<sup>a</sup>

Dentro do prazo de noventa dias, contados da data do recebimento por parte da Secretaria das Finanças dos balancetes e documentos respectivos, continúa a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos; findo este prazo não havendo reclamação da Secretaria das Finanças, cessará a responsabilidade da Estrada.

21.<sup>a</sup>

A Estrada permittirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entrega dos mesmos generos, e providenciará, como entender melhor, para que :

1.º A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento do imposto devido ;

2.º Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja elle englobado com o frete.

22.ª

O presente contracto entrará em vigor desde que fôr approvedo por decreto do Presidente do Estado de Minas e durará enquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua denuncia ou rescisão mediante aviso prévio de noventa dias, pelo menos, assignado pela parte que a propuzer.

E por haverem assim accordado lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1916. (Assignado).—Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa. Theophilo Ribeiro.

Como testemunhas : Raul T. Corrêa de Brito, Alberto Flores. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor de 50\$300.

Visto. — José Ricardo de Albuquerque, secretario. Confere. — José Muniz, official.

Este accordo foi approvedo pelo dec. n. 4.375, de 12 de maio de 1916, por parte do governo de Minas.

### Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e The Leopoldina Railway Company Limited para a arrecadação dos impostos mineiros.

Aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e dezesseis, no escriptorio da The Leopoldina Railway Company Limited, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes, dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, e o sr. M. C. Miller pela supra mencionada Companhia, como seu Director Gerente, accordaram modificar o contracto de tres de agosto do anno de mil oitocentos e noventa e cinco, comprehendida tambem a respectiva rectificação de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e treze, celebrados entre a referida Companhia e o Estado de Minas Geraes para fiscalização e cobrança de seus impostos, substituindo-os pelo presente contracto, nos termos das clausulas seguintes :

1º

A Leopoldina Railway Company Limited continuará a fazer por intermedio de seus agentes e prepostos, em todo o percurso de suas linhas, a fiscalização e arrecadação dos impostos e taxas mineiras sobre passagens e a que estiverem sujeitas as bagagens, encomendas mercadorias de todo o genero, gado e outros quaesquer animaes, vehiculos, etc., que, recebidos em suas estações, tenham de ser por ella transportados para fóra do Estado, cingindo-se estrictamente nesse serviço ás leis e regulamentos do Estado de Minas Geraes e as instruções que lhe forem fornecidas pela respectiva Secretaria das Finanças.

2º

As duvidas que se suscitarem na intelligencia e execuçaõ das leis e regulamentos mencionados na clausula anterior, deverão ser levadas ao

conhecimento da já mencionada Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as dificuldades por acaso oppostas á sua regular observancia, quando não possam ser decididas pela Recebedoria de Minas.

3º

Das mercadorias mineiras exportadas para a Capital Federal ou Nitheroy a Companhia cobrará o imposto na estação onde fór pago o frete, ficando exceptuados desta cobrança, por parte da Companhia, o café destinado ás mesmas estações da Capital Federal e Nitheroy e as mercadorias consignadas aos Armazens Geraes, na Capital Federal.

De todo pagamento effectuado por conta de impostos, a Companhia dará ao contribuinte um conhecimento extrahido do talão de conhecimentos fornecidos pela Secretaria das Finanças, sendo prohibida qualquer outra fórma de quitação do imposto.

4º

O imposto do café destinado á Capital Federal ou Nitheroy, será cobrado pela Recebedoria do Estado, como até agora tem sido feito, obrigada, porém, á Companhia a só entregar a referida mercadoria, mediante os despachos ou conhecimentos de pagamento do imposto áquella repartição.

O café e as mercadorias consignadas aos Armazens Geraes serão recolhidos aos mesmos Armazens, cabendo á Recebedoria de Minas a fiscalização e arrecadação dos impostos.

Quando, no emtanto, o café tiver outro destino que não os especialmente indicados nesta clausula, a Companhia arrecadará integralmente o imposto, inclusivê a sobre-taxa de tres francos.

5º

Dos despachos do café destinado á Capital Federal ou Nitheroy, e dos das mercadorias consignadas aos Armazens Geraes, como já ficou dito na clausula IV, a Companhia não cobrará nenhum imposto, mas, na estação que effectuar taes despachos fará extrahir uma guia da qual constem o numero e marca dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remetente e o consignatario.

Esta guia extrahida do livro talão fornecido pela Secretaria das Finanças será pela Companhia remettida immediatamete á Recebedoria de Minas para conferencia com os conhecimentos de despacho.

6º

Do producto de mercadorias abandonadas, que sejam pela Companhia vendidas para pagamento de seus fretes e armazenagens, satisfeitos estes, a Companhia cobrará os impostos respectivos até as forças do referido producto.

7º

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar-se-á por base, o peso real e natureza do genero.

8º

Competindo-lhe exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos, a que se refere o presente contracto, será a Companhia a unica responsavel pelas faltas, erros de calculo e omissões que se derem na respecti-

va cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

9<sup>a</sup>

O governo de Minas poderá alterar, modificar ou mesmo supprimir a cobrança de um ou mais dos impostos aqui previstos, dando, porém, conhecimento á Companhia de sua resolução com antecedencia nunca menor de trinta dias antes de sua execução.

10<sup>a</sup>

Pelo trabalho de arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros a Companhia perceberá a commissão de oito por cento (8 %), que deduzirá mensalmente da importancia total da receita, proveniente dos mesmos impostos e, bem assim, a de tres por cento (3 %), sobre o producto calculado do imposto do café e das mercadorias a que a clausula V se refere como compensação pelo serviço de guias pela mesma clausula estabelecido.

11<sup>a</sup>

A Companhia obriga-se a remetter, mensalmente á Secretaria das Finanças, até o dia 15 do segundo mez, um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado pela Secretaria e acompanhado de todas as segundas vias de conhecimentos e outros documentos comprobatorios da receita com os da despesa auctorizada.

Parapho unico. Fornecerá á Recebedoria de Minas na Capital Federal um resumo do balancete.

12<sup>a</sup>

Outrosim, a Companhia obriga-se tambem a recolher á Recebedoria de Minas, si outra estação fiscal ou banco não lhe fór pela Secretaria das Finanças, para tal fim designado dentro de vinte dias, a contar da data fixada para apresentação do balancete mensal, o saldo da arrecadação. Para computação deste saldo, a Companhia deduzirá além das porcentagens a que a clausula dez se refere, quaesquer outras despesas neste contracto auctorizadas e a importancia dos saques que contra ella tenham sido feitos pela Secretaria das Finanças dentro dos limites do imposto cobrado.

A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento dos juros e mais onus a que estão sujeitos os exactores da Fazenda do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

Parapho unico. De seu lado, a Secretaria das Finanças liquidará no mesmo prazo desta clausula e pela fórma que pela Companhia lhe fór indicada, o saldo que, por acaso, seja verificado a seu favor.

13.<sup>a</sup>

Ao Fiscal das Rendas Internas e Externas do Estado será concedido passe de 1.<sup>a</sup> classe permanente para quando precisar transitar em serviço pelas linhas da estrada e á requisição da Secretaria das Finanças ou do mesmo Fiscal, terá passagem de 1.<sup>a</sup> classe quaiquer funcionario do Estado que viaje em serviço desta Fiscalização.

453

A Companhia fica exonerada da responsabilidade que possa provir dos erros e enganões commettidos em seus balancetes, si, dentro de noventa dias, contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar na fórma da clausula XI, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

15.<sup>a</sup>

A Companhia permitirá que, em suas estações e armazens de recebimento de generos mineiros, tenha o Estado empregados para fiscalizarem a exactidão do pagamento dos impostos respectivos e o serviço da entrega dos mesmos generos, e providenciara pelo modo que julgar mais efficaz, para que no territorio mineiro e nos pontos do fluminense, onde houver fiscalização mixta dos dois Estados, a taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem das estações e armazens quaesquer generos sem pagamento do imposto devido.

16.<sup>a</sup>

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que reconhecer ter recebido indevidamente, devendo remetter, com as contas respectivas, copias das reclamações e os recibos das quantias restituídas.

17.<sup>a</sup>

O presente contracto entrará em execução logo que fór approvedo por decreto do Presidente do Estado de Minas Geraes e durará pelo tempo que ás partes contractantes approuver, podendo ser por ellas denunciado, mediante aviso de noventa dias, assignado pela parte que queira rescindir. E, por estarem assim contractados e para que produza todos os seus effeitos, como nelle se contém, assignam o presente contracto, em duplicata, perante as testemunhas abaixo assignadas. Para os effeitos do sello accordaram as partes contractantes dar a este contracto o valor de dez contos de réis, applicado o sello respectivo a ambas as vias do contracto.

Assignado sobre uma estampilha do valor de vinte mil réis. (Assignado) Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Internas e Externas do Estado. Pela The Leopoldina Railway Cy Limited, M. C. Miller. Testemunhas: (a) Adolpho Figueiredo, Virgilio Affonso Rodrigues. Este contracto foi approvedo pelo dec. n. 4.576, de 13 de maio de 1916, por parte do governo de Minas.

**Termo de contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Oéste de Minas, para arrecadação e fiscalização de impostos mineiros, como adeante se declara.**

Aos vinte dias do mez de junho de mil novecentos dezeseis, na Secretaria das Finanças, presentes os exmos. srs. drs. Theodomiro Carneiro Santiago, Secretario d'Estado dos Negocios das Finanças e Heitor de Souza, Sub-Procurador Geral do Estado e representando o Estado de Minas Geraes, e o exmo sr. dr. Agostinho de Castro Porto, director da

Estrada de Ferro Oeste de Minas, representando esta Estrada de Ferro, foi por ambas as partes contractantes — Estado de Minas Geraes e Estrada de Ferro Oeste de Minas — ajustado o contracto constante das seguintes clausulas e condições, que ambos se obrigam a cumprir e respeitar.

1.<sup>a</sup>

A Estrada de Ferro Oeste de Minas, por intermedio de seus agentes e prepostos, fiscalizará e arrecadará em todo percurso de suas linhas os impostos de exportação e outras taxas correlatas a que estejam sujeitos o gado de toda a especie, encômmendas, bagagens, mercadorias de todo genero, aves, vehiculos, etc., que, procedentes de suas estações, tenham de ser por ellas transportados para fóra do Estado, cingindo-se neste serviço estricctamente ás leis e regulamentos do Estado de Minas Geraes e ás instrucções fornecidas pela respectiva Secretaria das Finanças.

2.<sup>a</sup>

As duvidas que se suscitarem na intelligencia e execução das leis e regulamentos citados em clausula anterior, deverão ser levadas ao conhecimento da já mencionada Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as difficuldades por acaso antepostas á sua execução.

3.<sup>a</sup>

Das mercadorias mineiras exportadas para a Capital Federal, ou outro ponto qualquer em trafego proprio, cobrará a Estrada de Ferro Oeste de Minas o imposto da estação onde fór feito o pagamento do frete (procedencia ou destino) excepto das mercadorias despachadas como bagagens ou encômmendas, as aves, o leite e o gado de qualquer natureza, cujo imposto será pago sempre na procedencia, bem como das mercadorias destinadas a outras localidades não servidas pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

4.<sup>a</sup>

Sobre as mercadorias destinadas aos Armazens Geraes do Estado de Minas não cobrará a Estrada de Ferro Oeste de Minas o imposto mineiro.

5.<sup>a</sup>

Assim tambem, o café exportado para a Capital nenhum imposto será pela Estrada cobrado, continuando a sel-o pela Recebedoria de Minas, como até hoje tem sido feito, obrigando-se á Estrada a só fazer entrega da referida mercadoria mediante os respectivos conhecimentos de pagamento do imposto devido, feito áquella repartição.

6.<sup>a</sup>

Das mercadorias procedentes das estradas em trafego mutuo com o frete a pagar, destinadas a qualquer estação da Estrada de Ferro Oeste de Minas, esta arrecadará o imposto na estação do destino, creditando á sua conta a respectiva porcentagem.

7.<sup>a</sup>

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações de procedencia, perva-

lecendo sempre o peso exacto para os effeitos dos impostos que deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder lêr ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias.

8.<sup>a</sup>

Competindo-lhe exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos a que se refere o presente accordo, é a Estrada de Ferro Oêste de Minas unica responsavel pelas faltas, erros de calculo ou omissão que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provierem de factos extranhos ao pessoal da estrada.

9.<sup>a</sup>

No caso de expedições abandonadas, com imposto a pagar, o Estado de Minas será creditado na importancia do imposto depois de deduzido do producto da venda a parte pertencente ao frete.

10.<sup>a</sup>

O Estado de Minas poderá alterar, modificar ou supprimir a cobrança de um ou mais dos impostos aqui previstos, dando, porém, conhecimento de sua resolução á Directoria da Estrada com antecedencia nunca menor de trinta dias antes de sua execução.

11.<sup>a</sup>

De todo o pagamento do imposto a Estrada de Ferro Oêste de Minas dará ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente talão de conhecimentos pelo funcionario que fizer a arrecadação.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Estrada os necessarios talões de conhecimentos devidamente autenticados.

§ 2.º Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Secretaria das Finanças do Estado de Minas todos os talões de conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como uma relação dos mais talões de conhecimentos que, não tendo sido utilizados, no todo ou em parte, ficarem em seu poder para ulterior aproveitamento.

12.<sup>a</sup>

As importancias arrecadadas a maior por erro de calculo, enganos ou má applicação das taxas, e que a Contabilidade da Estrada costuma corrigir a tinta escarlate, serão levadas ao credito do Estado no balancete do mez respectivo sob o titulo «Cobranças indevidas», escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo as que porventura forem restituídas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

13.<sup>a</sup>

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, receberá a Estrada de Ferro Oêste de Minas a commissão de 6 % que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do referido calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 12 (doze) ou que tiver sido illegalmente arrecadada.

1.º Da mesma receita líquida serão outrosim reduzidos mais dois por cento (2 %) para serem distribuídos pelos empregados da Estrada que tiverem a responsabilidade dos serviços.

14.ª

A estrada de Ferro Oeste de Minas obriga-se entregar a importância do saldo da arrecadação do imposto na Thesouraria da Estrada ao representante legal do Estado de Minas, dentro do prazo de vinte dias, contados da data fixada para remessa do balancete mensal. De seu lado, a Secretaria das Finanças liquidará no mesmo prazo e pela forma que pela Estrada lhe for indicada, qualquer saldo que a seu favor se liquidar. A infracção desta clausula sujeita a qualquer das partes contractantes ao juro de nove por cento (9 %) ao anno sobre a importância indevidamente retida.

15.ª

A Recebedoria de Minas fornecerá á Estrada mensalmente um certificado da importância approximada do saldo a favor do Estado pela arrecadação do mez anterior, descontadas a sua percentagem e outras despesas effectuadas por conta do Estado nos termos do presente contracto.

16.ª

Além das requisições de passes e telegrammas assignadas pelo proprio Presidente, Secretario d'Estado e Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, a Estrada só poderá attender ás que lhe forem feitas estricitamente de accordo com as instrucções e dec. n. 605, de 10 de fevereiro de 1893, § 1.º. No principio de cada mez, a Estrada de Ferro Oeste de Minas levantará uma conta especial de todos os passes e telegrammas concedidos durante o mez anterior por conta do Estado e relacionando as respectivas requisições em originaes, as remetterá com a conta á Secretaria das Finanças, para que esta se pronuncie a seu respeito ou auctoreze a deducção da despesa, verificada dentro de prazo maximo de cincoenta dias.

§ 2.º Si dentro, porém, do prazo fixado no paragrapho antecedente a Secretaria das Finanças não der solução sobre a referida conta de passes e telegrammas, a Estrada, não obstante, deduzirá a sua importância ainda no balancete que dez dias depois lhe remetterá, na forma da clausula decima quinta (15.ª).

17.ª

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras e a um Fiscal de Rendas por este designado para serviços de fiscalização, a estrada concederá um passe permanente para todas as suas linhas.

18.ª

A Estrada fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como quaesquer outros que, de accordo com a Secretaria das Finanças forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes de taes impressos correrão por conta do Estado e serão deduzidas nos balancetes respectivos, mediante documentos comprobativos.

Até a data do encerramento de cada balancete mensal a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas em excesso ou indevidamente e que ao mesmo balancete se refrim, de accordo com a clausula-segunda (2.<sup>a</sup>) deste contracto.

20.<sup>a</sup>

Dentro do prazo de noventa dias contados da data do recebimento na Secretaria das Finanças dos balancetes e documentos respectivos, continúa a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos.

Findo esse prazo e não havendo reclamação da referida Secretaria, cessará a responsabilidade da Estrada.

21.<sup>a</sup>

A Estrada permittirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entrega dos mesmos generos e providenciará para que :

1.<sup>o</sup>) A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento do imposto devido.

2.<sup>o</sup>) Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja este englobado com o frete.

22.<sup>a</sup>

O presente contracto entrará em vigor desde que seja approved por decreto do Presidente do Estado e durará enquanto convier ás partes contractantes devendo a sua denuncia ou rescisão operar-se com a precedencia de um aviso prévio de noventa dias (90), pelo menos, feito pela parte que tiver a iniciativa da denuncia ou rescisão.

E achando-se assim justas e contractadas as partes, que deram ao contracto para os effeitos fiscaes o valor de 20:000\$000 (vinte contos de réis) lavra-se o presente termo que, lido a estas, e ás testemunhas senhores coronel José B. de Paula Aroeira e Arthur Nunes Pinheiro, a tudo presentes e por todos achado conforme. é assignado. Eu, Laercio da Costa Prazeres, auxiliar do sr. Sub-Procurador, o escrevi. (Assignado sobre quarenta mil réis de sello federal). — Theodomiro Carneiro Santiago. — Heitor de Souza. — Agostinho de Castro Porto. — José B. de Paula Aroeira. — Arthur Nunes Pinheiro. — Está conforme o original. Bello Horizonte, 13 de julho de 1916. Gabinete do Sub-Procurador Geral do Estado. — O auxiliar, (a) Laercio Costa Prazeres. Está conforme o original, E. B. Neves. Confere, Manoel Ferreira. Este contracto foi approved pelo decreto n. 4.617, de 19 de julho de 1916.

### Novação do contracto entre o Governo de Minas Geraes e a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

As dezenove dias do mez de julho de mil novecentos e dezesseis, á rua da Quitanda n. 12), nesta Capital, digo, cidade do Rio de Janeiro, presentes pelo Estado de Minas Geraes, o doutor Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Renhas Mineiras, e pela Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, o sr. João A. Americo Machado, presiden-

te da referida Companhia, accordaram modificar o contracto de 17 de janeiro de 1913, celebrado entre esta Companhia e o mencionado Estado para fiscalização e arrecadação dos impostos mineiros sobre os generos exportados daquelle Estado por intermedio da Estrada de Ferro Bahia e Minas, substituindo-o pela presente novação nos termos das clausulas seguintes :

1.<sup>a</sup>

A fiscalização e arrecadação dos impostos mineiros, a que estiverem sujeitos todos os generos exportados de Minas Geraes, por intermedio da Estrada de Ferro Bahia e Minas, qualquer que seja a fórma de seu despacho ficarão a cargo dos prepostos que o Estado entenda conveniente collocar junto ás estações da referida Estrada, a começar da data da aprovação deste contracto por decreto do Presidente do Estado de Minas Geraes.

2.<sup>a</sup>

A companhia contractante fará entrega aos prepostos supra mencionados, e como pela Secretaria das Finanças do referido Estado lhe fór indicado, de todos os livros de arrecadação, talões de guias e de conhecimentos de impostos entregues à sua guarda para fiscalização e arrecadação do imposto.

3.<sup>a</sup>

Egualmente, obriga-se a Companhia a permitir e a facilitar, por todos os meios a seu alcance, aos prepostos do Estado a fiscalização dos generos mineiros em exportação por suas estações, concedendo-lhes nellas o necessario espaço para o respectivo serviço e facultando-lhes as verificações que se tornarem precisas. Sem dar prévia sciencia ao competente vigia fiscal ou auxiliar, a Companhia obriga-se a não fazer entrega dos generos sujeitos a imposto e transportados pela Estrada, senão mediante apresentação, de parte do exportador ou seu representante, de documento leg. l de quitação do imposto, quando fór este cobrado na estação de procedencia, ou de achar-se o genero devidamente guiado para o pagamento do referido imposto na Recebedoria de Minas, ficando a cargo da Companhia o serviço de expedição das competentes guias, que serão fornecidas pelo Estado.

4.<sup>a</sup>

De seu lado o Estado de Minas Geraes obriga-se a pagar à Nova Companhia de Estrada de Ferro Bahia e Minas, a título de compensação pelo serviço a que a clausula antecedente se refere, tres por cento (3%) sobre as importancias das guias para a Recebedoria de Minas, na Capital Federal, quando o imposto vier a pagar no Rio, exceptuando do calculo dessa porcentagem a importancia da sobretaxa, creada para a valorização do café, e dois por cento (2%) sobre o producto da arrecadação feita na Estrada.

5.<sup>a</sup>

A Companhia remetterá mensalmente à Secretaria das Finanças, até o dia 15 de cada mez, acompanhados de relação discriminativa, as terceiras vias das guias que, de accordo com a clausula 3.<sup>a</sup>, houver expedido no mez anterior; e dentro de trinta dias, a contar da data do recebimento dessa relação, fará aquella Secretaria as reclamações que entender justas e fundadas em lei e, resolvidas as duvidas que se tenham assim suscitado, fará pagamento à Companhia da importancia que lhe fór devida nos termos da mesma clausula.

Parapho unico. Enquanto, porém, a Companhia estiver em debito para com o Estado pela conta atrazada de impostos arrecadados, as importancias apuradas a seu favor, de accordo com essa clausula, lhe serão creditadas em conta.

6.<sup>a</sup>

A Estrada se compromette a dar passagem livre e franquia telegraphica em suas linhas ao fiscal Domingos Soares de Sá e ao vigia-fiscal de 1.<sup>a</sup> classe, em Theophilo Ottoni, quando em serviço, e um passe livre, em cada mez, aos vigias auxiliares da sua respectiva estação para a de Theophilo Ottoni e vice-versa.

7.<sup>a</sup>

O presente contracto entrará em vigor desde a sua approvação por decreto do sr. Presidente do Estado, e durará enquanto convier ás partes contractantes, não podendo, porém ser rescindido, sem prévio aviso de noventa dias. Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes dar ao presente contracto o valor de cinco contos de réis.

E por se acharem assim ajustadas, firmaram o presente contracto, para que produza os seus effeitos, passado em duas vias, sendo uma dellas sellada. Sellado sobre uma estampilha de dez mil réis. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916.—(A) Theophilo Ribeiro. Pela Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, (a) João A. Americo Machado. Este contracto foi approvado pelo dec. n. 4.263, de 19 de agosto de 1916.

Accordo celebrado entre o Ministerio da Fazenda e o Estado de Minas Geraes, para a fiscalização do imposto de exportação sobre o café e outros generos mineiros que transitarem pelos armazens da alfandega da Capital Federal, dos de encommendas postaes e Casa da Moeda.

Aos dezeseite dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezeseis, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, presente o sr. dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral, compareceu o Estado de Minas, representado neste acto pelo sr. coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira, director da Recebedoria do mesmo Estado, com séde nesta Capital, á rua General Camará n. 8—sobrado, *ex-vi* dos poderes da procuração passada pelo sr. dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Presidente daquelle Estado, annexa ao respectivo processo, e disse que, em virtude do despacho do sr. Ministro da Fazenda, de 13 do corrente mez, exarado no processo originado pelo officio n. 741, de 18 de setembro do corrente anno, do mesmo sr. director da mesma Recebedoria do Estado de Minas Geraes, vinha assignar o presente termo de accordo pelo qual a Inspectoria da Alfandega desta Capital, fica encarregada da fiscalização do imposto de exportação sobre productos procedentes e produção do mesmo Estado que transitarem pelos armazens da dita alfandega e dos de encommendas postaes, com as seguintes condições :

1.<sup>a</sup> A Alfandega desta Capital, por sua Inspectoria, se encarregará da fiscalização da cobrança dos impostos a que estão sujeitos o café e outros generos mineiros que tiverem de ser exportados pelo porto desta Capital, para paizes estrangeiros ou para os Estados da Republica ;

2.<sup>a</sup> Esta fiscalização será exercitada de accordo com os regulamentos fiscaes mineiros e pelas instrucções que, para a fiel execução daquelles, forem expedidas pelo Director da Recebedoria de Minas ;

3.<sup>a</sup> Para que o genero ou mercadoria mineira possa ter livre transito e embarque pelo porto desta Capital é imprescindível que esteja acompanhado de tres documentos denominados—Guias de embarque—passados pelo funcionario mineiro que conferir o dito genero ou mercadoria no posto fiscal respectivo; documentos estes que deverão conter; quanto aos generos exportados do mercado federal ou estação de Sant'Anna de Maruhy, da Estrada do Ferro Leopoldina; o nome da embarcação ou navio, qualidade, peso, quantidade e marca dos volumes, bem como o numero e da data do respectivo despacho apresentado e processado pela Recebedoria referida;

4.<sup>a</sup> uma destas guias ficará em poder da Alfandega para terminado o processo da conferencia e embarque, ser junto aos papeis de bordo do navio que transportar os generos ou mercadoria nella mencionados, dando della o capitão ou commandante recibo ao official aduaneiro para esse fim designado;

5.<sup>a</sup> A inspectoría da Alfandega desta Capital se entenderá directamente com o Director da referida Recebedoria, ou com quem as suas vezes fizer, sobre a execução do presente accordo; prestará todo o auxilio e apoio aos empregados mineiros na apprehensão e repressão dos contrabandos; fornecerá as informações pedidas e não permitirá o embarque ou sahida, pelo Caes do Porto e nos demais pontos de embarque, sem que lhe sejam apresentados os documentos necessarios ao desembarço das mercadorias ou generos mencionados no presente accordo;

6.<sup>a</sup> Os generos exportados ou descarregados pelo Caes do Porto, ficam sujeitos á fiscalização já referida;

7.<sup>a</sup> No caso de contrabando ou qualquer outra irregularidade verificada no serviço, será o facto levado ao conhecimento do Director da mencionada Recebedoria, para proceder de accordo com a legislação mineira vigente;

8.<sup>a</sup> O Director da Recebedoria ou quem as suas vezes fizer, terá transporte nas embarcações da Alfandega, sendo lhe franqueada a entrada nas dependencias da mesma Alfandega e a bordo dos navios.

9.<sup>a</sup> No caso de denuncia ou suspeita de terem sido exportados do porto desta Capital, sem as formalidades previstas no presente accordo generos ou mercadorias mineiras, a inspectoría da Alfandega, mediante requisição do Director da Recebedoria já referida, providenciará com urgencia para ser feita no porto de destino a apprehensão dos mesmos generos;

10.<sup>a</sup> Como gratificação pelos serviços prestados, decorrentes do presente accordo, ao fisco mineiro, o Estado de Minas Geraes por intermedio da Recebedoria, entregará mensalmente á Alfandega desta Capital, a quantia de oitocentos mil réis (800\$000), que será distribuida aos funcionarios federaes que delles forem encarregados e pela forma seguinte: 100\$000 ao inspector da Alfandega; 80\$000 ao chefe da 1.<sup>a</sup> secção; 80\$000 ao guarda-mór; 180\$000, aos tres ajudantes destes; 20\$000, ao funcionario que na 1.<sup>a</sup> secção fór encarregado deste serviço e 340\$000 aos officiaes aduaneiros que intervierem neste serviço;

11.<sup>a</sup> Até o 4.<sup>o</sup> dia de cada mez será organizada, pela segunda secção da Alfandega, a folha de pagamento do referido pessoal, a qual será entregue á Recebedoria, para ser ordenado o pagamento e entregue a dita importancia á referida Alfandega;

12.<sup>a</sup> As multas por contrabando, de accordo com a legislação mineira vigente, pertencerão metade ao Estado de Minas Geraes e a outra metade, repartidamente, ao funcionario federal que descobrir o contrabando e ao do Estado que effectuar a apprehensão e impuzer a multa;

13.<sup>a</sup> A Directoria da Casa da Moeda exigirá prova da origem ou de pagamento do imposto estadual a que estiverem sujeitos o ouro e

a prata que alli forem apresentados para cunhagem ou beneficiamento e prestará á Recebedoria as informações que forem pedidas sobre este assumpto ;

14.<sup>a</sup> Os *Colis Postaux* e as estações arrecadadoras em geral, subordinadas ao Ministerio da Fazenda, não despacharão nem darão sahida a mercadorias procedentes do Estado de Minas sem a exhibição de prova de pagamento do respectivo imposto mineiro ou de estarem as ditas mercadorias desembaraçadas pelas auctoridades fiscaes mineiras.

15.<sup>a</sup> Os funcionarios fiscaes mineiros, sempre que tiverem conhecimento de qualquer contrabando ou acto que possa prejudicar as rendas da União, levarão immediatamente o facto ao conhecimento das respectivas auctoridades federaes ;

16.<sup>a</sup> O presente accordo entrará em vigor desde a data de sua assignatura e durará enquanto convier ás partes contractantes, podendo ser rescindido por qualquer dellas, mediante prèvio aviso de noventa dias, dado pela parte que o propuzer.

E, pelo sr. dr. Procurador Geral da Fazenda Publica foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, auctorizado pelo mencionado despacho, accieitava as condições acima indicadas, mandando para constar lavrar o presente. E eu, Mario de Castro Cunha, terceiro escripturario do Thesouro Nacional o escrevi. (Assignado) Didimo Agapito Fernandes da Veiga. (Assignado) Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Nada mais consta do contracto retro copiado e do qual, por ordem do senhor Director, extrahi esta copia.

Recebedoria de Minas, 28 de abril de 1917.—Ernesto de Paiva Bueno, amanuense. Visto.—O ajudante, José Francisco de Sá.

Termo de accordo celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Oeste de Minas para a cobrança, fiscalização e escripturação do IMPOSTO DE TREZENTOS RÉIS (300 réis) por metro cubico de lenha fornecida á Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme determina a Lei Estadual n. 705, de 1917, em seu art. 26, e esclarece a lei n. 732, de 5 de setembro de 1918, como adiante se declara :

#### Primeira

Aos dezeseite (17) dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e dezenove (1919), na Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, presentes o sr. dr. Theophilo Ribeiro, director da fiscalização das rendas mineiras — representando o Estado de Minas Geraes e o sr. dr. Adhemar de Mello Franco, director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, foi por ambas as partes accordantes — o Estado de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Oeste de Minas — ajustado o accordo constante das clausulas e condições abaixo, que ambos se obrigam a cumprir e respeitar :

A Estrada de Ferro Oeste de Minas, por intermedio de sua contabilidade, fiscalizará, arrecadará e fará escripturação do imposto de — trezentos réis (\$300) — por metro cubico de lenha *fornecida para o seu consumo*, de accordo com o estabelecido no art. 26 da Lei n. 705, de 1917, esclarecida pela Lei n. 732, de 5 de setembro de 1918.

## Segunda

A cobrança será effectuada mensalmente por occasião do pagamento das contas dos fornecimentos aos fornecedores e incidirá sobre toda e qualquer quantidade de lenha fornecida, seja para o consumo das locomotivas, seja para o consumo das machinas fixas, ou ainda para o preparo de carvão.

## Terceira

A Estrada de Ferro Oeste de Minas, pela sua contabilidade, cingir-se-á ás ordens disposições e instrucções que lhe forem fornecidas pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, directamente, ou por intermedio da Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras para a execução desse serviço.

## Quarta

A Estrada de Ferro Oeste de Minas adoptará um talão de guias para a cobrança deste imposto, talão que será escripturado a lapis tinta, tendo duas copias a carbono. A primeira via acompanhará a factura do fornecedor e será submettida á auctorização de «Arrecade-se» do Director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, na mesma occasião em que subir ao seu «Pague-se» a factura do fornecimento. A segunda via será remetida, no fim de cada mez, devidamente cotada e relacionada, á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes com a conta corrente do serviço deste imposto. A terceira via ficará no talão e pertencerá ao archivo da Estrada.

## Quinta

A Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas arrecadará, por occasião de effectuar o pagamento da factura ao fornecedor, a importancia da guia annexa á mesma factura e não effectuará pagamento algum de contas de lenha, que não estejam acompanhadas das citadas guias de cobrança do imposto,

## Sexta

A fiscalização, escripturação e arrecadação deste imposto compete, pois, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, á Contabilidade da mesma Estrada, sob a responsabilidade do respectivo chefe.

## Setima

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação, fiscalização e entrega deste imposto receberá a Estrada de ferro Oeste de Minas a comissão de 10 % (dez por cento), que deduzirá mensalmente da importancia total arrecadada, ficando entendido que esta percentagem é exclusiva da arrecadação deste imposto.

§ 1.º A comissão de 10 % (dez por cento) pertencerá 6 % (seis por cento) ao Governo Federal, sendo esta percentagem incorporada ás rendas com applicação especial arrecadadas e classificadas pela Oeste de Minas, e 4 % (quatro por cento), aos empregados da Contabilidade, que tiverem a responsabilidade deste serviço.

## Oitava

Mensalmente a Estrada de Ferro Oeste de Minas obriga-se a entregar á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes ou a quem lhe fór por ella indicado, a importancia do saldo da arrecadação deste impos-

to, fornecendo um balancete com a relação detalhada das guias de cobrança extrahidas durante o mez, na qual será declarado: O nome do fornecedor e mez a que se refere o fornecimento, a quantidade fornecida, o local do fornecimento, o preço parcial, o total da factura e o numero que tal factura tomou nos protocollis — registros de locomoção e da Contabilidade. § 1.º: — A esta relação irão appensas, em ordem, as guias nella registradas.

#### **Nona**

A entrega do saldo da arrecadação deste imposto pela Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas far-se-á até trinta dias (30) dias depois de findo o mez a que se referir o fornecimento.

#### **Decima**

As duvidas que por ventura se suscitem na intelligencia e execução das leis que esabelecem e regulam a cobrança do presente imposto, deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as difficuldades, por acaso antepostas á sua execução.

#### **Decima primeira**

A Estrada de Ferro Oeste de Minas fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á immediata execução deste serviço, correndo por conta do Estado de Minas Geraes taes despesas, que poderão ser deduzidas nos balancetes mensaes, mediante demonstração e conclusão dos documentos comprobativos.

#### **Decima segunda**

O presente accordo, auctorizado pelo aviso n. IV/1.<sup>a</sup>, de dez (10) de janeiro de 1919, do exmo. sr. Ministro da Viação e Obras Publica, entrará em vigor após approvação por decreto do exmo. sr. Presidente do Estado de Minas Geraes e aviso do mesmo exmo. sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, podendo a cobrança do imposto a que elle se refere ser feita a partir do mez de janeiro do corrente anno de 1919 e durará enquanto convier ás partes accordantes, devendo a sua denuncia ou rescisão operar-se com a precedencia de um aviso de sessenta (60) dias pelo menos, feito por escripto pela parte que tiver a iniciativa da denuncia ou rescisão. É assim, achando-se justas e accordes as partes, estas dão ao presente accordo o valor de cinco contos de réis (5.000\$000), para os effectos fiscaes, tendo-se lavrado este termo em duas vias—uma para cada parte accordante,—sendo o mesmo lido ás partes e ás testemunhas abaixo assignadas, que acharam conforme e que todos o assignam. Bello Horizonte, 17 de fevereiro de 1919. (a) Theophilo Ribeiro, Adhemar de Mello Franco, Virgilio M. de Mello Franco e Isidro Pereira de Azevedo. Confere—45—V—919.—João Alphonsus.

#### **Gabinete do Sub-Procurador Geral do Estado**

**Termo de accordo entre a Sociedade Promotora da Defesa do Café e o Estado de Minas Geraes, como abaixo se declara :**

Aos quatorze de maio de mil novecentos e dezenove, na Sub-Procuradoria Geral do Estado, compareceram partes entre si justas e contracta-

das, a saber: de um lado a Fazenda do Estado representada pelos srs. drs. João Luiz Alves, Secretario das Finanças e Fernando de Mello Viana, Sub-Procurador Geral do Estado e, de outro lado, a Sociedade Promotora da Defesa do Café, sociedade de lavradores, com sede na Capital do Estado de S. Paulo e representada por seu procurador, dr. José Procopio Teixeira, medico, agricultor, residente na cidade de Juiz de Fóra, de accordo com a procuração que fica archivada e lavrada no livro 16, do 9.º Tabellionato da Capital de S. Paulo, e pelas partes contractantes foi dito que, em execução da lei estadual n. 706, de 17 de setembro de 1917, fica convencionado o seguinte:

#### **Primeiro**

A Sociedade Promotora da Defesa do Café, tomará a seu cargo a defesa e propaganda do Café no Exterior, durante o prazo de quatro (4) annos, a contar deste contracto.

#### **Segundo**

O serviço a que se refere a clausula anterior, comprehende exclusivamente a propaganda para augmento de consumo, a defesa contra os succedaneos e a acção judicial contra as falsificações nos paizes em que a respectiva legislação estabeleça penalidades contra os falsificadores de generos alimenticios.

#### **Terceiro**

Fica ao criterio da Sociedade Promotora da Defesa do Café a determinação da ordem em que deve ser feito o serviço nos varios paizes consumidores.

#### **Quarto**

O Governo do Estado, para o custeio dos serviços mencionados nas clausulas primeira (1.ª) e segunda (2.ª), entregará á Sociedade Promotora da Defesa do Café o producto de cinco por cento (5 %) da sobretaxa do café, arrecadada nos portos do Rio e Santos. A entrega far-se-á por trimestres vencidos, pela Recebedoria de Minas, no Rio de Janeiro, ao estabelecimento bancario que fór indicado pela Sociedade.

#### **Quinto**

O Governo do Estado não se responsabiliza por qualquer compromisso contrahido pela Sociedade Promotora da Defesa do Café na execução dos serviços que lhe competem.

#### **Sexto**

A Sociedade referida apresentará, semestralmente, ao Secretario das Finanças, relatório dos serviços executados no semestre anterior, e contas documentadas do emprego das quantias que receber, mediante copia de sua escripta que será feita em forma mercantil e conferida por contadores officiaes.

#### **Setimo**

Nas despesas de propaganda comprehendem-se as que a Sociedade contractante fizer com aluguel de casa para sua sede, empregados para o expediente e gastos de escriptorio, comtanto que o total d'ellas não exceda a dois por cento) 2 %, da arrecadação.

## Oitavo

O Governo do Estado de Minas Geraes reserva-se o direito de fiscalizar pelos meios que julgar conveniente a execução dos serviços contractados com a Sociedade, bem como o de rescindir, em qualquer tempo, sem indemnização alguma, o presente contracto, caso a mesma Sociedade applicar em fins differentes dos mencionados nas clausulas 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> as quantias que lhes são destinadas pela clausula 4.<sup>a</sup>, e elegem as partes o fóro desta Capital do Estado de Minas para as questões que, por ventura se suscitem.

Estando assim justas e contractadas as partes, lavrou-se o presente termo, que lido a estas e ás testemunhas, drs. Necessio Tavares e Alarico Barroso, é por todos achado conforme e, em seguida, assignado.

Eu, Laercio Costa Prazeres, auxiliar da Sub-Procuradoria Geral do Estado, o lavrei.

João Luiz Alves.—dr. José Procopio Teixeira. — Fernando de Mello Vianna,—Necessio Tavares.—Alarico Barroso.

Confere, Fiscalização, 15 de maio de 1919.—José Benigno de Oliveira.

Directoria da Fiscalização das Redas Mineiras — Bello Horizonte Termo n. 93.

Termo de accordo celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Central do Brasil, para o cobrança, fiscalização e escripturação do imposto de trezentos réis (300 rs.) por metro cubico de lenha fornecida a Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme determina a lei estadual n. 705, de 1917, em seu art. 26 e esclarece a lei n. 732, de 5 de setembro de 1918, como adeante se declara.

Aos 13 dias do mez de junho de 1919, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o sr. dr. José Gonçalves Barbosa, director da mesma Estrada e o sr. Joaquim Libanio Gomes Teixeira, director da Recebedoria de Minas, representando o Estado de Minas Geraes, foi, por ambas as partes accordantes—a Estrada de Ferro Central do Brasil e o Estado de Minas Geraes—ajustado o accordo constante das clausulas e condições abaixo, que, ambas se obrigam a cumprir e respeitar.

### 1.<sup>a</sup>

A Estrada de Ferro Central do Brasil, por intermedio da sua Contabilidade, fiscalizará, com auxilio das segundas vias dos recibos de medição da lenha, arrecadará e fará a escripturação do imposto de trezentos réis (300 rs.) por metro cubico de lenha fornecida para o seu consumo de accordo com o estabelecido no art. 26, da lei estadual n. 705, de 1917, esclarecida pela lei n. 732, de 5 setembro de 1918.

### 2.<sup>a</sup>

A cobrança será effectuada mensalmente, por occasião do pagamento das contas dos fornecimento aos fornecedores e incidirá sobre toda e qualquer quantidade de lenha fornecida, seja para o consumo das locomotivas, seja para o consumo das machinas fixas, ou ainda para o preparo de carvão.

Para fiscalização e cobrança desse imposto os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, encarregados da medição da lenha, ao conferir a indicarão no respectivo recibo o ponto da linha em que ella é recebida. Ao ser processada na 4.<sup>a</sup> Divisão a conta correspondente, o respectivo sub-chefe de Traction, à vista da declaração existente no recibo que deverá estar annexado a conta, consignará nas terceira e quarta vias da mesma o seguinte: «Da lenha constante desta conta estão sujeitos ao imposto do Estado de Minas... metros cubicos (por extenso) data e assignatura». A Intendencia da Estrada ao receber a conta verificará si o recibo e a declaração estão em ordem, corrigindo-as si não o estiverem, e remetterá a á 6.<sup>a</sup> Divisão, a qual ao receber a também a conferirá e extrahirá guia para o pagamento na Thesouraria da Estrada, pelo fornecedor, ua importância do imposto a que estiver sujeita. Effectuada a cobrança pela Thesouraria, será a importância cobrada creditada ao Estado de Minas, e lhe será entregue de conformidade com o disposto nas clausulas 4.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup>.

Todas as contas de lenha, mesmo as referentes a entrega em outro territorio que não da Estrada, digo, que não do Estado de Minas, deverão ser remetidas á Contabilidade acompanhadas do recibo de medição com indicação do ponto de entrega, de modo que a fiscalização do imposto possa ser completa.

4.<sup>a</sup>

A fiscalização, escripturação e arrecadação deste imposto compete, pois, na Estrada de Ferro Central do Brasil, á Contabilidade da mesma Estrada, sob a responsabilidade do respectivo chefe, que remetterá até o dia 30 de cada mez ao sr. Secretario das Finanças do Estado de Minas uma demonstração do imposto arrecadado no mez anterior á qual serão annexadas as 2.<sup>as</sup> vias dos recibos de medição de lenha, de accordo com o seguinte modelo:

Relação das importancias do imposto mineiro de 300 réis por metro cubico de lenha arrecadado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de....de 19....

Fornecedor	N. do recibo de medição	N. da conta	Trecho da Estrada em que a lenha foi entregue	N. de metros cubicos	Importancia total referente a cada conta
------------	-------------------------	-------------	---	----------------------	--

5.<sup>a</sup>

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação, fiscalização e entrega deste imposto, receberá a Estrada de Ferro Central do Brasil a commissão de 8 % que deduzirá mensalmente da importância total arrecadada, ficando entendido que esta porcentagem é esclusiva da arrecadação deste imposto. Da commissão de 8 %, pertencerá 6 % ao Governo Federal, sendo esta porcentagem incorporada as rendas com applicação especial, arrecadadas e classificadas pela Estrada de Ferro

Central do Brasil, e 2 % aos empregados da «Contabilidade», que tive-  
rem responsabilidade desse serviço.

6.<sup>a</sup>

A entrega do saldo de arrecadação deste imposto pela Thesouraria da  
Estrada de Ferro Central do Brasil, far-se-á até trinta (30) dias depois  
de findo o mez a se referir o pagamento da conta e cobrança do im-  
posto na Thesouraria.

7.<sup>a</sup>

As duvidas que por ventura se suscitarem na intelligencia e execu-  
ção das leis que estabelecem e regulam a cobraça do presente imposto,  
deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria das Finanças, para  
que se esclareça e remova as difficuldades por acaso antepostas sua  
execução.

8.<sup>a</sup>

A Estrada de Ferro Central do Brasil, fica auctorizada a adquirir os  
impressos necessarios á immediata execução desse serviço, correndo por  
conta do Estado de Minas Geraes taes despesas, que poderão ser dedu-  
zidas nos balancetes mensaes, mediante demonstração e inclusão dos do-  
cumentos comprobativos.

9.<sup>a</sup>

O presente accordo auctorizado pelo aviso n. 1, V. 1.<sup>a</sup>, de 10 de ja-  
neiro de 1919, do exmo. sr. dr. Ministro da Viação e Obras Publicas, en-  
trará em vigor após a approvação por decreto do exmo. sr. Presidente do  
Estado de Minas Geraes e aviso do mesmo exmo. sr. Ministro da Viação e  
Obras Publicas, podendo a cobraça do imposto a que elle se refere ser fei-  
ta a partir do mez de julho do corrente anno de 1919, e durará emquanto  
convier ás partes accordantes, devendo a sua denuncia ou recisão operar-  
se com a precedencia de um aviso de sessenta (60) dias pelo menos,  
feito por escripto pela parte que tiver a iniciativa da denuncia ou re-  
cisão.

Assim, achando-se justas e accordadas as partes, estas dão ao presen-  
te accordo o valor de cinco contos de réis (5:000\$000) para os effeitos  
fiscaes.

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente em termo que  
assignaram com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Cen-  
tral do Brasil. Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1919. (Assignado)  
José Gonçalves Barbosa, director—Joaquim Libanio Gomes Teixeira—Tes-  
temunhas: João Kalil Junior e Jeronymo Thomé da Silva. Estavam col-  
ladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Na-  
cional no valor total de 32\$000.

Confere, João Kalil Júnior. Pelo chefe de Secção.—Visto José Ricar-  
do de Albuquerque, secretario.—Confere. Fiscalização, 4 de outubro de  
1919.—*José Benigno de Oliveira.*

Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a  
Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Bre-  
silien para arrecadação dos impostos mineiros na Estrada  
de Ferro Bahia e Minas.

Aos vinte e quatro dias do mez de outubro de 1919, á avenida Rio  
Branco, 46, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia,

reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes e o da Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Bresilien, o dr. Theophilo Ribeiro, director da Fiscalização das Rendas Mineiras, pelo Estado de Minas e o sr. dr. Victor Vée, pela supra-citada Companhia, como seu director delegado, accordaram em que d'ora em diante fossem pela referida Companhia arrecadados os impostos mineiros sobre os generos exportados por suas linhas e de accordo com as clausulas que se seguem, as quaes estipulam e acceitam para todos os effeitos na execução do presente contracto.

I

A Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Bresilien, por intermedio dos agentes de suas estações e seus prepostos, em todo o percurso de suas linhas, fiscalizará e arrecadará os impostos mineiros de exportação sobre ecomendadas, bagagens, mercadorias de todo o genero, gado e vehiculos procedentes do Estado de Minas que se destinarem para fóra do Estado e tiverem de ser transportados em suas linhas bem como o imposto de 300 réis sobre metro cubico de lenha para seu consumo, cingndo-se estritamente neste serviço ás leis e regulamentos do Estado e ás instruções que lhe forem fornecidas pela Secretaria das Finanças de Minas Geraes.

II

A arrecadação será feita á vista do que constar dos documentos de despachos realizados em suas estações

III

De todo pagamento de impostos os agentes de estação darão ao contribuinte um conhecimento extrahido de livros de talões, mencionando no mesmo, em algarismos, o numero da nota de expedição e, em numeração escripta por extenso, a quantidade ou peso da merdadoria ou numero de rezes e a importancia do imposto cobrado.

Paragrapho unico. Os talões a que esta clausula se refere serão fornecidos pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas, a qual adoptará o typo que mais lhe convenha, sem prejuizo, entretanto, da facilidade e promptidão do serviço.

IV

A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, até o dia 30 de cada mez, um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado pela mesma Secretaria, acompanhado das segundas vias dos conhecimentos de impostos, a que se refere a clausula III e de todos os documentos comprobatorios das despesas de que se tiver indemnizado por auctorizações ou requisições legais.

V

A companhia obriga-se a recolher ao Banco ou estação Fiscal, que pela Secretaria das Finanças lhe fór indicada, improrogavelmente dentro de 20, dias, a contar da data fixada para a apresentação do balancete mensal sob pena de denuncia do contracto, a importancia do saldo respectivo, ficando sujeita aos juros de 9 % (nove por cento) pelo tempo que deixe de realizar o pagamento. Do seu lado o governo liquidará no mesmo prazo e pela fórma que fór indicada pela Companhia qualquer saldo que verifique a seu favor.

## VI

A Companhia fica exonerada da responsabilidade pelos erros e enganos committidos em seus balancetes, si, dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento delles e dos documentos que devem acompanhar nos termos da clausula IV, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

## VII

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que verificar ter cobrado indevidamente, remettendo, com as contas respectivas, os recibos das restituições feitas. Depois, porém, de apurados os saldos, só a Secretaria poderá fazer ou auctorizar as restituições, mediante provas apresentadas, não soffrendo a Companhia, neste caso, prejuizos na commissão que tiver cobrado.

## VIII

Do café destinado ao Rio de Janeiro nenhum imposto será arrecadado pela Companhia, devendo sel-o pela Recebedoria Mineira. Para este fim o agente da estação, que fizer o despacho dessa mercadoria, extrahirá uma guia, da qual constem o numero e marcas dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remetente e destinatario. Esta guia será extrahida do livro de talões fornecido pela Secretaria das Finanças e será remettida à Recebedoria para conferencia com os conhecimentos de despacho.

## IX

De todos os mais generos despachados para o Rio de Janeiro, bem como dos que tiverem outro destino, inclusivè neste ultimo caso, o café, a Companhia arrecadará integralmente o imposto devido. Do mesmo modo, arrecadará o imposto do café, cujos donos o retirem das mãos da Companhia em qualquer das suas estações.

## X

Pelo serviço de arrecadação dos impostos mineiros perceberá a Companhia a porcentagem de 7 % (sete por cento) sobre o total arrecadado e, pelo de fiscalização, expedição de guias do café destinado ao Rio de Janeiro ou de mercadorias em transito, a de 3 % (tres por cento), sobre o producto do imposto respectivo, como si pela Companhia fosse arrecadado, exceptuada a sobre-taxa creada para a valorização do café, deduzindo a Companhia as commissões do total do imposto devido.

## XI

O governo reserva-se o direito de alterar ou mesmo supprimir um ou mais dos impostos mencionados, que serão cobrados como fôr ordenado pela Secretaria das Finanças,

## XII

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras será concedido passe livre em primeira classe permanente para transito nas linhas da Companhia em serviço da fiscalização, bem como transporte de bagagens até 100 kilogrammas. Aos demais funcionarios do Estado incumbidos do serviço de fiscalização, serão fornecidas auctorizações para requisições de passagens tambem de primeira classe, conforme fôr annualmente requi-

sitado pelo Director da Fiscalização, inclusivè bagagem até 100 kilogrammas.

### XIII

A Companhia obriga-se a cumprir nos limites da arrecadação, respeitadas as commissões constantes da clausula X, os saques que contra ella fizer a Secretaria das Finanças do Estado.

### XIV

As duvidas suscitadas na applicação das leis e regulamentos mineiro a que se prende o presente contracto, serão resolvidas por consultas á Secretaria das Finanças por intermedio do Director da Fiscalização das Rendas.

### XV

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras e aos funcionarios por elle ou pela Secretaria das Finanças commissionados em serviço de fiscalização junto a Estrada, a Companhia fornecerá todas as informações e esclarecimentos relativos aos negocios que se prendam ao presente contracto, facilitando-lhes, além disso, o exame dos livros respectivos que julguem necessarios.

### XVI

O presente contracto entrará em vigor logo que fôr approved por decreto do Presidente do Estado e durará enquanto convier ás partes contractantes, não podendo, porém, ser rescindido sem prévio aviso de 90 dias.

Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes dar ao presente contracto o valor de 10:000\$000 (dez contos de réis).

—E por se acharem assim ajustadas, firmam o presente contracto em duas vias, para todos os effeitos, perante as testemunhas abaixo assignadas.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910.—*Theophilo Ribeiro*.—P. p. *Victor Vêe*.

Como testemunhas : Raymond de Burllet, Ed. Murray.

Confere. Fiscalização, 23 de outubro de 1919.—José Benigno de Oliveira.

---

Termo de accordo entre os Estados de Minas Geraes e Goyaz para reciproca fiscalização na fronteira, das respectivas importações e exportações, mantendo o livre transito das mercadorias de um para outro Estado etc.

Aos 5 dias do mez de março de 1920, nesta Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, reunidos os representantes deste Estado e o de Goyaz, pelo primeiro o dr. João Luiz Alves, secretario das Finanças de Minas Geraes, e pelo de Goyaz, o dr. Olegario Pinto, deputado federal pelo mesmo Estado, ambos devidamente auctorizados pelos Presidentes dos referidos Estados, foi por elles estipulado o presente accordo para reciproca fiscalização, na fronteira entre os mes-

mos Estados, da importação e exportação das mercadorias procedentes de seus territorios, de modo a assegurar não só o livre transitio das mesmas pelos territorios, de um e outro Estado, como nos casos em que fôr isso necessario, a effectividade da arrecadação do imposto devido a cada um delles, observadas as clausulas seguintes, que reciprocamente acceitam e farão cumprir :

1.<sup>a</sup>

Ambos os Estados contractantes, nos termos da Constituição Federal, reconhecem e farão respeitar o direito ao livre transitio por seus territorios das mercadorias de um e de outro Estado, desde que taes mercadorias transitem cobertas pelos documentos infra especificados.

2.<sup>a</sup>

Os contractantes, para os offeitos da clausula anterior, se compromettem a consentir que em seus territorios possam ser creados postos fiscaes de um e de outro Estado, na zona de suas fronteiras e nos pontos em que o systema de viação torne necessaria a fiscalização dos generos de sua produção, quer na sahida, quer na entrada dos territorios respectivos.

3.<sup>a</sup>

A' criação de taes postos precederá sempre communicação antecipada, de 30 dias pelo menos, ao governo do Estado, em cujo territorio tenham de ser estabelecidos, determinando-se com exactidão o logar escolhido para o posto.

4.<sup>a</sup>

Nas expedições de mercadorias de um dos Estados para o outro ou atravez de seus territorios, para destino fora delles, taes mercadorias deverão ser acompanhadas de uma guia, extrahida pelo funcionario de fronteira do Estado a que ellas pertencerem da qual constarão o numero e marcas dos volumes, a natureza ou especie de mercadoria, seu peso, sua procedencia, seu destino final, o remettente e o destinatario.

Esta guia será o unico documento comprobatorio da procedencia da mercadoria e deverá ser authenticada com o visto do funcionario do Estado em cujo territorio a mercadoria vae entrar e será valida por 90 dias, quando cobrir mercadoria que não seja gado e por 60 dias, quando a gado se referir.

5.<sup>a</sup>

E' acto essencial para validade da guia o visto do funcionario ou agente fiscal de fronteira do Estado demandado pela mercadoria, pelo que a guia deverá ser sempre apresentada ao exame e visto deste funcionario, quando o referido Estado tambem tenha funcionario seu junto ao posto, que extrahiu a guia ou posto de procedencia.

Nos casos em que isso se não dê, por só ter o Estado demandado pela mercadoria agentes fiscaes em pontos afastados do de procedencia, a guia deverá ser apresentada no primeiro posto fiscal que mais proximo ficar da fronteira, afim de que seja a mercadoria examinada e visada a guia, conforme o preceito da clausula anterior.

6.<sup>a</sup>

Não é licito aos agentes fiscaes de qualquer dos Estados contractantes recusar o seu visto nas guias extrahidas pelos funcionarios da fronteira

do outro Estado; sendo, porém, seu dever fiscalizar a entrada e saída de generos no intuito da cobrança dos impostos devidos e da prevenção de contrabandos, deverão escrever nas costas das guias as razões da sua impugnação, quando tenham motivo para impugnar a guia apresentada a seu visto, afim de que seja a questão resolvida ulteriormente por quem de direito, devendo a mercadoria seguir o seu destino.

§ 1.º Nos casos em que as guias, não sendo visadas no mesmo ponto de procedencia, sejam para isso apresentadas a postos fiscaes distantes mais de 5 kilometros do posto de procedencia na fronteira, o funcionario a quem foram apresentados deverá exigir do conductor das mercadorias ou apresentante das guias, como elemento de prova da procedencia, a apresentação do conhecimento de pagamento do respectivo imposto de exportação do Estado, a que se allega pertencerem essas mercadorias.

§ 2.º Quando do exame da guia e do cotejo com as mercadorias, se verificar que estas não correspondem aos dizeres da guia, seu peso, genero, marcas etc. não conferindo com as especificações daquelle documento, as mercadorias não serão consideradas como mercadorias alheias em transitio, ficando o Estado, em cujo territorio se encontrarem, no pleno direito de taxal-as de accordo e nos termos de sua legislação tributaria.

§ 3.º Os conductores de mercadorias que atravessarem a fronteira sem terem cumprido a obrigação de apresentarem, como aqui se estabelece, suas guias ao agente fiscal competente para sua authenticação e o exame das mercadorias, serão considerados infractores, procedendo-se contra elles como no caso de contrabando.

#### 7.ª

As guias serão formalizadas de accordo com os modelos juntos sob ns. 1 e 2 conforme se tratar respectivamente de generos de produção agricola, manufactureira ou mineral ou de gado e serão expedidas em tres vias, além do toco ou talão, sendo entregue á parte (o conductor ou proprietario das mercadorias) a 1ª via, e remittida á Secretaria das Finanças de Minas Geraes em Bello Horizonte, a 2.ª, e á repartição correspondente na cidade de Goyaz) a 3.ª.

#### 8.ª

As pessoas que, por qualquer motivo, se julguem lezadas com a execução dada ás estipulações deste accordo, deverão recorrer aos seus respectivos gove nos, juntando a guia originaria, em que fundem sua intensão, competindo aos governos contractantes dirimir entre si a questão.

#### 9.ª

Como se deprehende das clausulas 4, 5 e 6, a acção dos vigias fiscaes não se limita ao exame das mercadorias e á authenticação das guias por meio do visto, mas estender-se-á á cobrança do imposto, quando se verifique ser elle devido á imposição das multas prescriptas, com o auto correspondente, nos casos de contrabando, quando a parte não pague de prompto a multa imposta e o imposto devido.

#### 10.ª

Os Estados contractantes cercarão de todas as garantias os funcionarios do outro Estado collocados á frente dos postos creados de accordo com o disposto na clausula 2.ª, não permittindo que sejam embaraçados

no cumprimento de seus deveres para a repressão de contrabandos e arrecadação de impostos, comprometendo-se a assistil-os com sua força publica nos casos de ataques ou ameaças a sua pessoa ou posto.

11.<sup>a</sup>

Fica formalmente prohibido aos dois Estados contractantes onerar com quaesquer tributações, directa ou indirectamente, os documentos expedidos por qualquer delles para a fiscalização da cobrança de seus impostos ou de qualquer outra forma onerar o transito de mercadorias de um Estado pelo territorio do outro.

12.<sup>a</sup>

Os Estados contractantes se compromettem a prestarem-se mutuamente todas as informações e esclarecimentos que lhes sejam precisos para a boa execução do presente accordo, bem como a se auxiliarem reciprocamente, nos termos de suas legislações, para a sua perfeita effectividade, ordenando a seus agentes fiscaes a fiel e rigorosa observancia das condições estipuladas, sob as penas em suas leis estatuidas.

13.<sup>a</sup>

As duvidas que se suscitarem entre os agentes fiscaes dos dois Estados quanto a procedencia dos generos submettidos ao seu exame e fiscalização, quando não sejam de prompto resolvidas pelos dois governos contractantes, serão em ultima instancia pelo arbitro que por elles for escolhido entre os membros de sua alta magistratura, em vista de um inquerito feito por funcionarios da confiança dos dois Estados, designados por cada um dos governos, no posto fiscal, onde a duvida se tenha originado.

O mesmo systema será adoptado para solução final de outras duvidas, que possam surgir, caso não cheguem os contractantes a uma solução contra si.

14.<sup>a</sup>

O presente accordo entrará em vigor immediatamente que approvado for por decreto dos presidentes dos dois Estados contractantes e perdurará emquanto não for denunciado, podendo sel-o, porém, por qualquer dos contractantes, precedendo aviso de 90 dias. E por estarem assim contractados e para que produza todos os seus effectos, como nelle se contém, assignam o presente accordo, em duplicata, perante as testemunhas abaixo-assignadas. Para os effectos do sello accordaram as partes contractantes dar a este accordo o valor de dez contos de réis, applicado o sello respectivo a uma das vias do contracto.

Bello Horizonte, 5 de março de 1920. — *João Luiz Alves, Olegario Pinto.* Testemunhas: *Necasio Tavares e Joaquim da Matta Lima.* — *Confere, José Benigno de Oliveira.*

RELATORIO

DA

**IMPRESA OFFICIAL**



# Relatorio da Imprensa Official

Referente ao exercicio de 1919

*Exmo. Sr. Secretario das Finanças,*

Em cumprimento do que dispõe o art. 37 § 15 do dec. n. 1.566, de 2 de janeiro de 1906, venho apresentar a v. exa. o relatório de todos os serviços do departamento que dirijo, durante o exercicio de 1919.

## Receita e despesa

Não foram pequenas as dificuldades que, no anno findo, mais pesadas tornaram as funcções do cargo com que me distinguui a confiança do exmo. sr. Presidente do Estado.

Repartição de pessoal numeroso, constituido de cerca de 300 empregados, entre titulados, contractados e operarios propriamente ditos, a Imprensa Official, pela natureza e desenvolvimento dos seus multiplos serviços, reclama, em épocas normaes, actividade e diligencia ininterruptas do responsavel pelo bom andamento dos diversos trabalhos que lhe incumbem.

A minha investidura no cargo coincidiu com um periodo francamente anormal para a vida de estabelecimentos, como a Imprensa Official. Em consequencia da grande conflagração mundial, os preços do material typographico e, principalmente, do papel de impressão, e de outros artigos necessarios, attingiram a importancias elevadissimas, que sobremodo pesaram no orçamento da Imprensa.

Para referir-me sómente ao papel empregado na impressão do *Minas Geraes*, basta considerar que o preço, por kilo, que era, antes da guerra, de \$280 réis, se elevou em 1919 ao incrível algarismo de 1\$716! Ao preço de 1\$537 o kilo, foram adquiridas, 55 bobinas; ao preço de 1\$248, 501 bobinas e 42, ao preço de 1\$020, que foi o mais baixo conseguido durante o exercicio.

Temos, portanto, uma media de 1\$380, 531 por kilo de papel. Isto quer dizer que só o papel do jornal quintuplicou de preço, em 1919.

No preço de outros artigos operou-se elevação, não raro superior áquella.

Accrescente-se a isso o augmento consideravel do serviço da Imprensa Official, no anno findo, em consequencia das providencias tomadas, para que grande parte das encomendas das Secretarias do Estado, até então feitas em officinas particulares, fossem confiadas ás desta repartição—e não é para admirar que a importancia despendida com os serviços da Imprensa, em 1919, tenha montado a 964:794\$706, ou melhor a 806:890\$741, deduzida d'aquella importancia a de..... 157:903\$965 correspondente ao material que passou de 1919 para o corrente exercicio, como saldo existente no Almoarifado em 31 de dezembro do anno passado.

Os creditos, votados pelo Congresso para a Imprensa Official, em 1919, foram de 760:000\$000, assim discriminados:

a) Pessoal titulado.....	69:000\$000
b) Pessoal contractado, material, custeio do estabelecimento, porte, postal e telegrammas.....	760:000\$000

Surge, assim, um excesso de 46:890\$741 sobre a verba orçamentaria.

Esse excesso, em relação ao balauço da receita e despesa do estabelecimento, tem apenas uma apparencia de «deficit». E' o resultado, inevitavel e frequente em todas as administrações da Imprensa, do defeituoso systema adoptado até o anno passado, para custear os serviços desta repartição.

Maiores excessos, até, se verificaram nas passadas administrações, quando a Imprensa era ainda um estabelecimento de menores proporções, não possuía muitas das secções que hoje tem e os preços do material eram incomparavelmente mais baixos e estaveis que os dos ultimos annos.

Para só documentar, com alguns exemplos, o asserto, lembrarei que nos annos de 1893, 1894, 1895, 1896, 1899, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917 e 1918, o excesso da despesa effectiva sobre a despesa orçada foi, respectivamente, de: 84:641\$200;..... 133:670\$860;—173:666\$270;—65:031\$000;—84:709\$074;..... 26:628\$893;—53:406\$513;—30:244\$389;—55:433\$257;..... 99:802\$284;—186:672\$357;—169:198\$572;—309:464\$536;..... 1.078:942\$556;—607:435\$484;—320:797\$610;—224:948\$683;... 231:055\$638;—119:495\$671;—e 4:866\$763.

E' bem expressiva a série ininterrupta de *deficits* entre os creditos votados e as despesas effectivas, que se observam

em todas as administrações da Imprensa Official. Na relação acima, poucos annos não figuram, por me não ser possível, de prompto, dada a urgencia em apresentar este relatório,—examinar os dados respectivos.

Pode-se, portanto, afirmar que as verbas votadas para este estabelecimento foram sempre deficientes, em relação ás necessidades do mes mo e aos serviços que lhe foram confiados pelas diversas secretarias.

Todos os meus antecessores no cargo clamaram sempre contra o lacunoso e injustificavel systema de dotações orçamentarias para a Imprensa Official.

Ouçamos alguns delles :

Escreve, em seu relatório sobre o exercicio de 1894, o dr. Gastão da Cunha :

«E' conveniente lembrar ainda uma vez que a lei da Imprensa, n. 8, marcando-lhe a verba de 86:000\$000, sómente visava a despesa com o jornal, computada a tiragem em 5.000 exemplares, não cogitou dos trabalhos avulsos de caracter official—obras, requisitadas frequentemente, que ascendem a cifra consideravel e cujo custo é impossivel prever».

.....

«Quanto a estes (trabalhos avulsos) porém, é actualmente impossivel um orçamento» *que seria inutil phantasia e só casualmente corresponderia á realidade*». Na verdade, *base alguma existe para um calculo*. Além de que a quantidade de taes serviços *não é susceptivel de previsão, nem de limite*, sua qualidade varia em extremo, desde simples circulares até obras volumosas de complicada e dispendiosa execução, consumindo muito material e determinando consideravel accrescimo de salarios».

—Em seu relatório referente ao anno de 1896, afirma o dr. Edmundo da Veiga o seguinte :

«Quanto á despesa, deu-se tambem augmento, porquanto tendo sido calculada em 272:520\$000 (orçamento citado), foi effectivamente de 337:551\$000. A causa desse excesso é bastante conhecida de V. Excia.; não obstante, peço venia para transcrever aqui o que affirmei em meu anterior relatório no seguinte topico :

«Evidencia-se, portanto, mais uma vez, o que nos meus anteriores relatórios tenho ponderado, e que vi com prazer reproduzido por meu illustre antecessor:—a impossibilidade de fazer-se um orçamento exacto da Imprensa, abrangendo tambem a despesa com o desempenho das obras avulsas.

Felizmente V. Excia. está perfeitamente compenetrado do assumpto, e é de esperar-se que este anno se regularize este ponto, destacando-se o orçamento da despesa com o pessoal permanente e com o «*Minas Geraes*», do referente ás despesas feitas para a confecção de obras avulsas, que devem ser pagas periodicamente pelas repartições requisitantes, conforme o processo que fôr julgado mais conveniente».

E' de grande conveniencia regularizar-se este ponto, pois, desde que isso aconteça, além de ficar a Imprensa em sua verdadeira posição, cada repartição fiscalizará melhor as proprias despesas e verificará a conveniencia, ora de reduzi-las, ora de supprimil-as totalmente, no que diz respeito a publicações, encadernações e pautações.

Em confirmação do que digo, convém notar que attingem a cerca de 22:000\$000 as obras de encadernação e pautação officiaes, executadas em 1895, despesas essas que em relação ás repartições requisitantes deveriam correr pela respectiva verba de expediente.

Discriminado, como convém, o orçamento das despesas com o pessoal permanente e com o jornal, o orçamento da Imprensa tornar-se á uma realidade. Todas as despesas excedentes daquellas terão receita correspondente para compensal-as, devendo até verificar-se um pequeno saldo. Nesse caso, receita e despesa serão proporcionaes, augmentando ambas na razão directa do numero de encomendas.

A despesa total com o «*Minas Geraes*», orça em cerca de 140:000\$000, e a que se faz com o pessoal permanente, na parte que se occupa com os trabalhos avulso de impressão, encadernação e pautação, attinge a 30:600\$000. Assim temos a despesa annual prevista da Imprensa avaliada em 170:600\$000, para occorrer á qual será preciso consignar verba no orçamento; quanto ás outras despesas serão escripturadas para effectuar-se jogo de contas com as differentes repartições requisitantes ou deverão ser pagas pelas mesmas em determinados periodos.

Emquanto assim não se proceder, veremos sempre a cifra da despesa da Imprensa em desaccôrdo com a calculada nos orçamentos a menos que haja uma casualidade de coincidencia de cifras, ou que o legislador, por previdencia, calcule a despesa da Imprensa em quantia superior á que effectivamente se realizará. Nem serve de base a despesa do anno anterior, visto como é extraordinaria a variedade da natureza, quantidade e qualidade das obras desempenhadas na Imprensa».

Observa em seu relatorio do anno de 1906 o dr. Alvaro da Silveira :

«Deduzindo da despesa 45:411\$880, de materiaes que passaram de 1905, e 201\$600 de commissão a collectores, obtem-se 261:513\$257, que é a importancia despendida pela Secretaria das Finanças, com fornecimentos á Imprensa Official, no anno de 1906.

Esta importancia excede em 55:433\$257 á consignada no orçamento para a despesa desta repartição.

Isto, porém, em nada desabona os creditos da Imprensa Official sob o ponto de vista economico, pois que a sua despesa depende dos pedidos que lhe fazem as secretarias; não está na sua alçada reduzir de modo absoluto a sua despesa.

De sorte que, de nada vale ter-se diminuido a sua verba orçamentaria; é uma diminuição sem o minimo valor real, visto que, pequena ou grande a verba, terá a Imprensa de executar todos os trabalhos que lhe forem pedidos pelas secretarias. Seria mais natural, afim de evitar os infalliveis creditos supplementares, que se votasse a verba que os successivos exercicios mostram ser necessaria a esta repartição, verba que se póde calcular approximadamente em 260:000\$000.

Esta é que é a despesa real que deve ser prevista na despesa geral do Estado.

Diminuir no orçamento a importancia destinada á Imprensa Official e augmentar os serviços que esta tem de executar, bem se comprehende que são duas cousas oppostas e de nenhum valor pratico.

Como disse, a Imprensa não póde diminuir, em absoluto, a sua despesa; o que ella póde fazer, e o tem feito, é esforçar-se para que todas as obras executadas o sejam nas melhores condições economicas possiveis; e isto, felizmente, tem ella conseguido, bastando para proval-o os saldos que annualmente se verificam».

Em seu relatório de 1907, explica o dr. Francisco de Assis Barcellos Corrêa :

«Deduzindo da despesa 28:097\$600 de material que passou de 1906 para 1907, obtem-se a somma de 304:382\$284, que é a importancia despendida pela Secretaria das Finanças, com fornecimentos á Imprensa Official no anno de 1907.

O excesso de 99:802\$284 sobre a verba orçamentaria tem sua explicação, natural na necessidade de attender a todos os serviços reclamados pelas secretarias, que não podem ser reduzidos.

O que cabe á Imprensa é fazel-os com economia e isso ella conseguiu no anno findo, apresentando um saldo, já mencionado, de 76:608\$604, o que corresponde a um lucro de 23,04 % sobre o capital empregado nas despesas do anno.»

Sobre a necessidade de «alteração do modo de distribuição de créditos, para a Imprensa», assim se pronuncia, no relatório de 1910, o dr. Gabriel Santos:

«Seja-me igualmente permitido alludir neste relatório a uma medida já por mim suggerida e que o tempo fortalece a minha convicção de sua utilidade. Refiro-me á disposição legislativa que alterasse o modo actual de distribuição de créditos. A Imprensa só deveria ter, segundo o meu conceito, o credito fixo correspondente ao seu pessoal titulado e portanto de vencimentos inalteraveis. O pagamento dos materiaes adquiridos e importados para toda a especie de trabalhos na Imprensa e bem assim o pagamento da mão de obra, isto é, dos salarios do pessoal contractado, seria feito por meio de saques na Secretaria de Finanças por conta dos serviços feitos e por se fazer, pertencentes a essa e ás demais secretarias.

Seria dada na lei annua ás secretarias a verba necessaria para impressões, publicações e expediente, o qual de ordinario é fornecido, em grande parte, pela Imprensa. Dessa medida deveriam resultar forçosamente economia e não pequena, ordem mais accentuada nas encomendas e, finalmente, não se teria mais a reproducção do costumeo pedido de credito para supprir a verba da Imprensa, sempre deficiente. A limitação de verba reduziria sem duvida o numero das auctorizações de trabalhos na Imprensa sem importar o menor prejuizo para o Estado e com real economia.»

Sobre o mesmo assumpto já se manifestára, no relatório de 1903, nos seguintes termos, o dr. Carlos Domicio de Assis Toledo:

«Com effeito, limitadas as verbas de despesa das diversas repartições, préviamente fixadas, e recolhidas mensalmente á Imprensa Official, não só as respectivas importancias, como os adiantamentos provenientes de assignaturas dos funcionarios remunerados, é claro que com os productos do estabelecimento poderá este fazer face ás suas despesas mensaes, eliminando-se por completo do orçamento a verba para o seu custeio, visto estar provado que a receita é farta e cobre com saldo a despesa correspondente.

Adoptado este alvitre de intuitivas vantagens, é claro que outro deverá ser o criterio para se calcular a receita geral do Estado, figurando como renda todos os serviços a cargo da Imprensa, e como despesa a que fôr effectivamente paga no exercicio.

Além de demonstrar no fim do exercicio o saldo real que será recolhido á Secretaria das Finanças, e por cuja conta poderão ser pagas por supprimentos as despesas extraordinarios, é manifesto que continuando o estabelecimento sob a alta fis-

calização da Secretaria, mas com economia separada e autonomia própria, a sua direcção terá de limitar forçosamente as respectivas despesas, estimulada pelo zelo de apresentar no fim do exercicio maiores saldos e extinguindo-se, por egual, o regimen do indeterminado, na requisição de obras e serviços a cargo da Imprensa.

Materia de alta relevancia, penso que deverá ser estudada de modo a se operar no regimen do estabelecimento profunda transformação, e que me convenço, só poderá trazer vantagens para a administração.»

São do mesmo relatório os trechos *infra*:

«Quanto á despesa, tendo sido fixada no orçamento em... 220:000\$, e, dependendo-se no exercicio a quantia de..... 246:628\$893, deduzida como foi a importancia do material, que só terá applicação no corrente exercicio, vê-se que houve uma differença para mais de 26:628\$893.

Do que fica exposto, si se comparar a renda propriamente dita da Imprensa com a sua despesa annual, superficialmente, é manifesto o deficit que o estabelecimento dá, devido á sua organização official, obrigado a executar avultados e despendiosos serviços por conta do Estado.

Este, porém, não pôde ser o criterio: porquanto, attendendo-se a esta mesma organização, e considerando que não obstante ser uma dependencia da Secretaria das Finanças, o estabelecimento não pôde deixar de ter uma vida autonoma, com sua economia propria, é evidente que pelos dados detalhadamente expostos no seu balanço geral, o saldo a favor da Imprensa no anno fiudo foi de 82:912\$727, maior que o do exercicio anterior.

Com effeito, como pouderei no meu relatório do anno passado, louvando-me nas judiciosas observações do meu illustre antecessor, e que reproduzo, é certo que, para os effeitos da escripturação, do movimento da receita e despesa do estabelecimento, não se pôde deixar de computar todas as verbas, tal como se faz em um estabelecimento particular.»

São do relatório de 1913, do sr. dr. Leon Roussouliéres, as seguintes linhas:

«Sempre se observou, insufficiencia nos creditos destinados a este estabelecimento, e foi attendendo a essa razão, que solicitei e obtive a lei n. 596, que veio normalizar, á vista de dados positivos, a verdadeira situação da Imprensa Official, porquanto até então o Congresso votava arbitrariamente creditos que estavam muito longe da realidade do que este departamento gastava; dahi apparecerem deficits inexplicaveis.

No anno passado, ainda no regimen de verba consignada no orçamento (280:000\$000) (lei n. 570), verificou-se que só uma das tres secretarias de Estado despendeu no material necessario ao seu expediente quantia equivalente.

Assim, o regimen de emancipação do orçamento, como autorizou a citada lei n. 596, é o unico compativel com a boa regularidade que deve ser mantida na distribuição das verbas orçamentarias.

De accôrdo com esta lei, a escripturação é feita em livros especiaes, isto é, cada Secretaria tem o seu credito (lei do orçamento) e debito em livro proprio.

Nestes livros são lançadas as quotas por semestres e as contas correntes. Verificado que o fornecimento excede á dotação da secretaria, é solicitado novo credito, por conta do qual continúa o fornecimento. Nestas condições, a Imprensa Official só despende o que effectivamente tem produzido, de vez que as secretarias não fazem adeantamentos, pagando apenas o que a ellas é entregue por meio de requisições».

Basta de transcripções. As que ahí ficam dispensam-me de explanar mais o assumpto, demonstrativas que são da necessidade de reformar, radicalmente, o regimen economicofinancieiro da Imprensa Official.

Conclue-se, do exposto que o excesso de 46:890\$741, no anno de 1919, sobre a verba votada para este estabelecimento traduz, apenas, a imperfeição do systema de distribuição de creditos á Imprensa Official.

Cumpre accentuar que, com excepção dos annos de 1903, 1905 e 1918, em todos os outros, constantes da relação acima, os excessos sobre a despesa orçada foram sempre superiores ao de 1919, tendo sido este, aliás o mais ouerado pelo excessivo preço do material e o de mais vultuosa producção, até hoje, para as secretarias do Estado.

\*  
\*  
\*

A despeito de tudo, o balanço do exercicio de 1919 accusa, a favor da Imprensa, o saldo de 93:245\$847.

E' que, como affirmava um de meus antecessôres, «não obstante ser uma dependencia da Secretaria das Finanças, o estabelecimento não pôde deixar de ter uma vida autonoma, com sua economia propria, sendo certo que para os effeitos da escripturação, do movimento da receita e despesa do estabelecimento não se pôde deixar de computar todas as verbas, tal como se faz em um estabelecimento particular». (1)

---

(1) Em seu interessante trabalho «Notas sobre o orçamento», publicado o anno passado, escreve o dr. Vicente Piragibe, sobre a Imprensa Nacional, o seguinte (pags. 90, 91, 92, 93 e 94) que vem a talho de foice transcrever:

Na receita geral do Estado, só figura como renda da Imprensa Official o que é, effectivamente, arrecadado em dinheiro: assignaturas do orgão official, descontadas á bocca do cofre, publicações e encomendas das repartições federaes e de particulares e assignaturas destes, cujas importancias são arrecadadas pelo Caixa Secretario e outras importancias arrecadadas pelos collectores (publicações e assignaturas),

«Concorre grandemente para avolumar os *deficits* annuaes nos nossos orçamentos a não computação das rendas industriaes do Estado. Não parece accorde com as regras de contabilidade publica incluir no orçamento da despesa as verbas despendidas com as officinas, fabricas e arsenaes e não computar como renda a produção desses estabelecimentos, muito embora o consumidor principal seja o próprio Governo.

Em relação á Imprensa Nacional o facto deixa de ser vergonhoso para tocar ás raízas do escandalo. Para cada uma das repartições publicas federaes o Congresso Nacional vota annualmente uma verba destinada a publicações e impressões. O próprio Congresso não ignora que essas publicações e impressões são feitas no *Diario Official* e Imprensa Nacional, para cujos cofres não entram—nem por encontro de contas—as verbas votadas, o que não impede serem ellas inteiramente esgotadas.

Quando levei para o debate da Camara essa grave irregularidade, tive oportunidade de dizer:

«E' facto sabido que o estabelecimento graphico do Estado, a Imprensa Nacional, é o fornecedor de impressos ás mais importantes repartições publicas do paiz. De suas officinas sahem igualmente as mais volumosas e por isso mesmo mais custosas publicações officiaes. Afora isso, quasi toda a correspondencia de caracter official é feita em papel timbrado na Imprensa Nacional, onde, preciso é que se assignale, o Estado tem grandes capitales empregados e necessita, quando não tirar o lucro de qualquer empresa particular, pelo menos ficar a coberto de prejuizos. Foi inspirado nestas razões de alta relevancia, sobretudo no momento que o paiz atravessa, que tive a honra de apresentar á Camara um projecto de lei em que procuro estabelecer as regras seguintes:

- 1.º a Imprensa Nacional não executará gratuitamente trabalho de ordem alguma;
- 2.º nenhuma encomenda será executada, mesmo para repartições publicas, sem prévio ajuste, nem entregue sem o pagamento do preço combinado;
- 3.º todo e qualquer trabalho graphico do Estado será obrigatoriamente executado na Imprensa Nacional.

Esse projecto nada mais é que a reproducção ampliada do art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, que determinou fossem executados exclusivamente pela Imprensa Nacional os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos publicos, para cujas despesas fossem consignadas verbas, e, outrossim, que não fosse ordenada nem paga despesa alguma por conta das mencionadas verbas sinão de accordo com aquella determinação.

Semelhante disposição não produziu os resultados almejados, tanto que, logo no anno seguinte, em 1902, as encomendas executadas para o Estado e que ficaram sem pagamento subiram a 1.497.248\$210. O abuso tão escandaloso, logo no primeiro anno, determinou a sua reproducção aggravada e em 1906 os trabalhos não pagos montaram em... 2.100.013\$277, para chegarem, em 1907, a 2.286.959\$276.

Para que o mesmo não aconteça no exercicio proximo, ou, pelo menos, na esperanca disso conseguir, apresentarei emendas aos orçamentos da despesa, indicando claramente, que as «impressões» e «publicações» officiaes devem ser feitas no *Diario Official* e Imprensa Nacional, mas ainda reproduzindo, no da Fazenda, a disposição do art. 28 da lei n. 1.145 de 31 de dezembro de 1903, concebida nos seguinte termos:

«A importancia das verbas votadas na lei do orçamento para os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos federaes da Capital da Republica não sahirão do Thesouro.

«A' proporção que esses trabalhos forem sendo executados pela Imprensa Nacional, na fórma da legislação em vigor e á vista da requisição da repartição respectiva e da conta da Imprensa, a esta será creditada a importancia dos serviços feitos, até o maximo das verbas votadas para cada repartição ou estabelecimento».

A verdade, de facil verificação, é que o Congresso annualmente decreta verbas nos orçamentos para pagamento dos trabalhos graphicos de que necessitem as repartições publicas, mas quasi todas, não obstante esgotarem completamente aquellas verbas, não pagam á Imprensa Nacional, que as supriu de suas officinas.

Que a verdadeira renda da Imprensa Nacional não é consignada no orçamento da receita tem-se a demonstração facil no confronto daquella cifra com o valor dos trabalhos fornecidos ás repartições, dos impressos de caracter official, das publicações de interesse geral feitas no *Diario Official*, entre as quaes os debates parlamentares e os actos do Congresso, assim como os do Poder Executivo, sancionando-os e regulamentando-os, e do Poder Judiciario, dando-lhes interpretação.

A verdade, porém, é que, no orçamento da Imprensa, a sua produção para as secretarias estaduais deve fazer parte da receita do estabelecimento.

Com razão, escrevia, em 1915, o dr. Alvaro da Silveira, então director da Imprensa Official:

«A parte relativa a trabalhos executados para as repartições publicas, e que é a maior, é apenas escripturada na Imprensa Official, não pesando nas verbas orçamentarias destinadas ás secretarias.

Este systema, até hoje seguido, é evidentemente incorrectissimo.

O natural é que cada secretaria, como mero devedor, pagasse á Imprensa os trabalhos por esta feitos, e que figurassem nas respectivas verbas orçamentarias as importancias para tal fim destinadas.

Além disso, um tal processo tem feito com que se cometta um erro no orçamento da receita do Estado, inscrevendo-se ali como renda da Imprensa Official, uma importancia muito inferior á verdadeira.

Com effeito, figuram nos orçamentos, como renda da Imprensa Official, importancias comprehendidas entre 60 e 80 contos, quando a renda real ultimamente tem sido sempre superior a 300 contos de réis.

Pelo facto das secretarias não pagarem o trabalho que mandam fazer na Imprensa, não se segue que este seja sem valor e não deva figurar no movimento economico do Estado. Este trabalho representa, sem duvida, um valor que deverá ser computado entre as fontes da receita estadual.

E' um valor que entra para os cofres publicos sob a forma de livros, publicações, assignaturas do organ official, etc.

Tem havido, pois, engano manifesto nas previsões da receita do Estado na parte relativa á renda da Imprensa Official».

---

Para se ter uma noção exacta da renda da Imprensa Nacional é preciso saber-se o seguinte; toda a produção desse estabelecimento é avaliada alli de accordo com o preço corrente no mercado, e, embora até aqui certas publicações de caracter official, como o relatório de um ou outro ministro, muitos volumes dos «Documentos Parlamentares» e outros trabalhos dos varios ministerios tenham sido impressos em estabelecimentos particulares, alguns do proprio paiz, e outros para maior vergonha nossa, do estrangeiro, a renda do estabelecimento graphico do Estado tem sido muito maior que a sua despesa. A prova irrefutavel desse asserto está nos ultimos relatorios do director da Imprensa Nacional, que registraram, no anno de 1913, a renda de 3.539.697\$635 e no de 1914 a renda de 3.231.196\$840.

Qual, porém, a cifra adoptada como correspondente á produção da Imprensa Nacional? Tem ella dependido da boa ou má vontade dos ministros da Fazenda e dos relatores da recita na Camara. E' o primeiro numero que lhes vem á cabeça. Anno houve em que foi escolhida a cifra de 73:000\$000, quando, nesse exercicio, a produção do estabelecimento foi avaliada em quantia superior a 3.000:000\$000. Ainda para o exercicio corrente o illustre relator da Receita computou em 500:000\$000 apenas a renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*, quando é certo que as verbas votadas para as impressões e publicações, que serão feitas ali, dão um total superior á despesa, orçada em..... 3.092.680\$000.

Ninguém desconhece a capacidade tecnica e economica daquelle estabelecimento».

Não existisse a Imprensa Official, teria o governo do Estado de despende, em officinas particulares, sommas bem maiores que as destinadas ao custeio deste estabelecimento.

A producção (livros, relatorios, circulares, tabellas, outros impressos etc.) representaria para essas officinas particulares uma renda, constante de determinada porcentagem sobre as importancias do material empregado, da mão de obra etc.

Porque motivo não deverá ser também incluída, na receita do estabelecimento, a producção da Imprensa Official para as repartições publicas?

Pelo simples facto de não entrar o governo, para os cofres da Imprensa, com as importancias em dinheiro, correspondentes aos trabalhos que manda executar em suas officinas?

Da mesma forma, si não dispuzesse do órgão official, teria o governo de contractar, com qualquer folha particular, o serviço de suas publicações e de pagar, á mesma, as assignaturas e exemplares do jornal, fornecidos aos seus funcionarios e archivos.

Essas publicações officiaes e as assignaturas e exemplares do *Minas Gerais*, gratuitamente fornecidos pelo governo ás repartições publicas e a particulares (juizes de paz, inspectores escolares, sub-delegados de policia etc.) não é justo onerem o orçamento da Imprensa Official, figurando apenas no quadro da despesa desta. Constituem uma producção representativa de valores, que devem ser levados á receita do estabelecimento.

São despesa forçada para o Estado e, como tal, figuram também—(nas quantias despendidas com o pessoal e material empregado)—na despesa da Imprensa.

Mas devem ser considerados, igualmente, uma parcella da receita do estabelecimento.

E', portanto, do confronto da despesa effectiva, em cada anno, com a producção no mesmo periodo realizada, e não do cotejo daquella despesa com a orçada, que resultará a situação real do estabelecimento em determinado exercicio.

Ora, em 1919, aquelle confronto accusa o saldo de 93:245\$847, (V. annexos ns. 1 e 2), como se vê do seguinte balanço :

#### DEBITO DA IMPRENSA NO TESOIRO

Importancia fornecida pelo Thesouro ao Caixa Secretario para pagamentos de pessoal e material.....	569.578\$804
Importancia, paga pela Recebedoria de Minas, de material adquirido no Rio e no estrangeiro.....	395:215\$902
Material, que passou de 1918 para 1919.	172:303\$163
	<hr/>
	1.137:097\$869

CREDITO DA IMPRENSA NO THESOURO

Despesa total no exercicio.....	964:794\$706	
Renda recolhida ao Thesouro, pela Im- prensa, de assignaturas, publica- ções e encommendas <i>não officiaes</i> ..	232:519\$750	
Differença a favor da produção.....	33:020\$260	
		<u>1.230:343\$716</u>
Saldo a favor da Imprensa, no Thesouro		93:245\$847
Material que passou de 1919 para 1920..		<u>157:903\$965</u>
Rédditos ou lucros da gestão, em 1919..		251:149\$812

Obtém-se identico resultado, pondo em evidencia a pro-  
dução do exercicio, de accordo com o seguinte balanço:

RECEITA

Produção da Imprensa em 1919.....	—	839:920\$001
-----------------------------------	---	--------------

DESPESA

Despesa com pessoal e material.....	806:890\$741	
Material que passou de 1918 para 1919...	172:303\$163	
	<u>979:193\$904</u>	
A deduzir:—renda recolhida ao Thesouro	232:519\$750	746:674\$454
Saldo a favor da Imprensa .....	—	93:245\$847
Material que passou de 1919 para 1920	—	<u>157:903\$965</u>
Rédditos da gestão, em 1919.....	—	251:149\$812

A existencia desses saldos, a despeito da elevação sem pre-  
cedentes do preço do material, demoustra que houve esfor-  
ços, da parte da admistração da Imprensa, em reduzir, tanto  
quanto possível, outras parcelas da despesa, relativamente ás  
do exercicio anterior.

Orçamento de 1921

Para o orçamento do proximo anno, eis as quotas que,  
segundo os meus calculos e previsão de augmento de encom-  
mendas, devem tocar a cada uma das secretarias ;

*Secretaria das Finanças : Imprensa Official :*

a) pessoal titulado.....	75:000\$000
b) quota para expediente e publicações da Secretaria do Interior e repartições dependentes, e das secretarias da Policia, Senado e Camara dos Deputados. . . . .	260:000\$000
c) Quota para expediente e publicações da Secretaria das Finanças.....	110:000\$000
d) Quota para expediente e publicações da Secretaria da Agricultura.....	50:000\$000

Essas quotas são calculadas, tendo como base a média da produção, nos ultimos annos, para as diversas secretarias.

Como affirmei em meu relatorio anterior, nem todas as repartições publicas, se suppriam do necessario material, neste estabelecimento. Algumas o faziam, em larga escala, em estabelecimentos particulares.

Grande parte desse serviço, antes desviado da Imprensa, voltou a ser feito nas officinas do Estado, com vantagens de toda especie, entre as quaes rapidez e economia na execução das encommendas.

De toda a conveniencia seria que todo o serviço daquelle genero fosse, sem excepção, executado na Imprensa Official, de accôrdo com a lei.

Renda da Imprensa Official

No orçamento do Estado, figura como renda da Imprensa Official apenas a importancia arrecadada em dinheiro pelo Caixa Secretario, pela Secretaria das Finanças e pelos collectores.

Essa renda é constituida pelas importancias de assignaturas do «*Minas Geraes*» e publicações pagas, de particulares ou de repartições federaes, no jornal; de publicações enviadas pelos collectores e de importancias de encommendas executadas nas officinas para particu'ares e repartições federaes.

A produção da Imprensa, para as secretarias estadaues e repartições annexas, embora constitua, como vimos, verdadeira renda do estabelecimento, não é computada naquella rubrica do orçamento do Estado.

No anno passado, a renda da Imprensa Official attingiu á quantia de 232:519\$750, assim discriminada:

Importancia arrecadada pela Secretaria das Finanças...	94:269\$950
Idem pelo Caixa-Secretario.....	138:249\$800
Total.....	232:519\$750

verificando-se, portanto, sobre a previsão orçamentaria, (150:000\$000), o excesso de 82:519\$750.....

A importancia arrecadada pelo Caixa Secretario póde ser assim discriminada :

Publicações no órgão official.....	53:01\$300
Assignaturas do « <i>Minas Geraes</i> », tomadas na thesouraria da Imprensa.....	11:017\$00
Trabalhos executados nas officinas.....	74:218\$800
Somma.....	138:249\$800

E' a maior arrecadação até hoje verificada, como se vê do seguinte quadro, em que figuram as importancias recolhidas ao cofre da Imprensa, a partir de 1900 :

1900.....	20:181\$000
1901.....	17:877\$000
1902.....	20:134\$500
1903.....	17:158\$000
1904.....	26:799\$300
1905.....	29:562\$400
1906.....	31:778\$540
1907.....	30:442\$540
1908.....	33:246\$899
1909.....	24:340\$097
1910.....	22:903\$450
1911.....	
1912.....	35:230\$180
1913.....	43:204\$180
1914.....	69:282\$140
1915.....	66:809\$101
1916.....	77:415\$200
1917.....	64:663\$200
1918.....	99:897\$460
1919 (1).....	138:249\$800

Só a importancia arrecadada pelo Caixa Secretario quasi attingiu o algarismo da receita orçada.

—A renda da Imprensa, no proximo exercicio, poderá ser fixada em 180:000\$000.

(1) A renda da Imprensa Official, recolhida ao Thesouro, em 1919, foi, na realidade maior, cerca de 15 contos de réis, do que a apurada na importancia de 232:519\$750.

A depressão dessa renda é oriunda do seguinte :

A arrecadação de grande parte das importancias das assignaturas de funcionarios e das importancias de assignaturas, publicações e encomendas, recolhidas pelos collectores, e correspondentes aos mezes de novembro a dezembro de cada anno, é feita pelo Thesouro em janeiro e fevereiro do anno seguinte, na occasião do pagamento dos vencimentos daquelles mezes aos funcionarios e da apresentação dos balancetes dos collectores.

Essa arrecadação não figura, por isso, no exercicio a que é devida, e sim no exercicio seguinte, annullada, porém, como renda da Imprensa, pela nova classificação que lhe é dada de «*Reposições e Restituições*», epigraphe do orçamento a que fica pertencendo.

Sem alteração desse processo da escripta da Secretaria das Finanças, o algarismo apurado da renda da Imprensa ficará sempre inferior, como tem acontecido, ao da arrecadação realmente effectuada em cada exercicio.

## Officinas da Imprensa Official

Sob a competente direcção technica do sr. major Augusto Pereira Serpa, auxiliado pelo seu ajudante, sr. Manoel da Silva Jorge e pelos esforçados chefes das diversas secções, funcio-naram com toda a regularidade, durante o anno de 1919, as of-ficinas da Imprensa Official.

Eis o que, em resumo, me cabe informar a V. Exca., so-bre cada uma das salas, a respeito das quaes são ministradas, em annexos mais minuciosas informações.

### Salas de «Composição de Obras», «Arthur Bernardes» (publicações avulsas) e Paginação

Augmentou consideravelmente o serviço destas secções, que se resentem da deficiencia de material typographico.

Aguardo melhores preços, para adquirir esse material im-prescindível á bôa marcha dos trabalhos das mesmas salas.

### Sala de machinas (impressão de obras)

Correu normalmente, durante o anno, o trabalho desta secção. Foi vendida, mediante concurrencia publica, a velha machina Marinoni, onde se imprimia, ha muitos annos, o or-gão official. Essa machina não estava prestando serviço.

### Sala de pautaão

Augmentou bastante a producção desta sala cujo serviço reclama algumas machinas mais modernas para attender, com mais presteza, ao grande numero de encommendas.

### Sala de Brochura

Esta secção resente-se ainda de um pequeno excesso de pessoal, que não permite tenham sempre os seus empregados, que trabalham por obra, um salario mensal sufficiente para a propria subsistencia.

Ora avulta, ora escasseia o trabalho. Aproveitando vagas em outras secções, tenho transferido, daquella para estas, di-versos empregados, sem prejuizo para o serviço.

## Sala de encadernação

O trabalho desta sala, que avultou bastante no anno corrente, foi bem diminuto em 1919.

E' imprescindivel a aquisição de novo material de douração, pois o existente está muito estragado.

## Sala de accessorios (fabricação de envelopes, caixas de papelão etc)

Nesta sala onde, ha annos, trabalhavam dezenas de operarias, trabalham, actualmente, 9 moças, que vencem, como obreiras, pequenos salarios, pois o respectivo serviço não justifica a permanencia da sala como secção independente da de brochura.

Não tenho preenchido as vagas que alli se têm dado, reconhecendo ser de toda a conveniencia a sua annexação á sala de brochura.

Já annexei a esta ultima, a de dobração de folhas.

## Sala de stereotypia e carpintaria

Tem augmentado bastante o serviço desta secção.

Na carpintaria, além dos trabalhos executados para a Imprensa, são feitos todos os concertos da *carrosserie* dos automoveis officiaes.

## Gravura e photogravura

A secção de gravura em aço está muito bem montada e dispõe de machinas aperfeiçoadas, em nada inferiores ás melhores existentes no paiz.

A secção de photogravura continúa a prestar muito bons serviços, precisando, porém, de ser completada. Supprimi, por medida de economia, a secção de photographia, cujo material se acha em perfeito estado de conservação.

## Fundição de typos

Como já tive occasião de afirmar, em meu relatorio anterior, esta secção fornece grande parte do material typográfico para as officinas da casa e attende tambem a encomendas particulares.

Tem excellentes machinas e, mediante a aquisição de mais algumas, poderá intensificar, com grandes lucros para a Imprensa, a sua producção.

Acho de toda a conveniencia a compra, quanto antes, de, pelo menos, uma machina de fundir typos, (systema Kusterman ou Foucher) com as respectivas matrizes e cunhos.

A despesa com essas acquisições importará em cerca de 30:000\$000.

## Mecanica

Tem tido consideravel desenvolvimento a secção de mecanica, onde, ultimamente, se executam, além de todos os concertos de machinas do estabelecimento, as mais completas reparações dos automoveis officiaes.

Dirigida pelo habil mechanico sr. E. Fisher esta secção presta grandes serviços á Imprensa e a outras repartições publicas.

Apezar da deficiencia da respectiva officina, relativamente aos serviços que lhe são confiados, nenhum trabalho deixou, até agora, de ser alli executado, com todo o esmero e com a possivel rapidez.

Entre esses serviços, figuram, como mais importantes, os seguintes: concerto completo de dois caminhões «Saurer» da Secretaria da Agricultura, abandonados ha muitos annos, como imprestaveis; concerto do elevador do Palacio da Justiça; remodelação completa, com diversas modificações na *carrosserie*, de um grande e luxuoso laudault *Stover*, trabalho quasi concluido; concerto de um compressor da Prefeitura (já bem adiantado), etc. etc.

A passagem do serviço de concertos de automoveis officiaes, para a secção de mecanica da Imprensa Official, representa consideravel economia para os cofres publicos.

O grande desenvolvimento da secção exigiu o augmento do respectivo pessoal e reclama o alargamento da officina.

Os trabalhos da secção prolongam-se, não raro, até a noite e vão, frequentemente, até a madrugada.

Os vencimentos meusaes do chefe da sala são de 250\$000 e não correspondem absolutamente ao seu trabalho.

E' necessario completar a officina, mediante a acquisição de algumas machinas, cuja inexistencia acarreta, ás vezes, demora na execução de alguns serviços de natureza urgente.

Só ha um torno na sala.

O outro, cedido, a titulo precario, pelo passado governo, a um estabelecimento de ensino superior desta Capital, ainda não foi restituído.

Com importancia inferior a 15:000\$000, empregada na acquisição de mais algumas machinas indispensaveis, ficará a secção de mecanica aparelhada para prestar maiores serviços, ainda, a este estabelecimento e a outros departamentos da administração.

Salas «Americo Gomes» (composição do jornal) «Alvaro da Silveira» (impressão do jornal) e de Expedição do «Minas Geraes».

Funcionaram, normalmente, durante o anno findo, todas estas secções.

A copiosa materia, diariamente publicada pelo orgão official, dá a medida do grande trabalho executado na respectiva sala de composição.

Não fossem os 6 linotypos de Mergenthal, adquiridos durante a administração do dr. Léon Roussoulières, impossível seria dar conta, sem muito atrazo, de todo o serviço, em grande parte de character urgente, entregue diariamente á sala de composição.

Além da factura ariaria do *Minas Geraes*, com 8 e 16 paginas, os linotypos auxiliam constantemente o trabalho das salas de composição de obras e «Arthur Bernardes», onde é sensível, como já declarei, a falta de typos.

Impõe-se, como medida de providencia, a aquisição de, pelo menos, mais dois linotypos, para o caso possível de algum accidente nos que trabalham continuamente, ha mais de 8 annos.

Bastaria a interrupção de serviço de um linotipo, para prejudicar bastante o do jornal.

Na secção «Alvaro da Silveira», estão installadas a grande machina rotativa *Marinoni*, onde é impresso o *Minas Geraes*, a fundição de paginas e a *clicherie*.

A *Marinoni* tira 16.000 exemplares por hora, mas a essa economia de tempo não corresponde a de pessoal, relativamente numeroso, embora imprescindível; no caso, para as exigencias da impressão de uma folha, como o *Minas Geraes*, cuja tiragem é actualmente de 10.000 exemplares.

— A secção de expedição do *Minas Geraes* funcionou regularmente.

A maior parte das reclamações de funcionarios, sobre irregularidades na remessa da folha, foi devida, segundo apurei, a não terem sido requisitadas, pelas secretarias, as assignaturas dos reclamantes.

## Expedição de encomendas

Reorganizei o serviço desta secção, por onde passam todas as encomendas executadas nas officinas da Imprensa Official.

A dobração de folhas, que funcionava nesta sala, foi annexada, como já disse, á secção de brochura.

## Archivo

O archivo soffreu completa reorganização.

As obras achavam-se, alli, atulhadas e em desordem; as collecções do «Minas Geraes» desfalcadas e dilaceradas por traças, polilhas, etc.

Em vez de se limitar a conservar dez exemplares de cada uma das obras editadas na Imprensa e 50 exemplares de cada numero do jornal, além das collecções de leis e decretos do Estado, de accôrdo com o art. 93 do regulamento em vigor, o Archivo transformara-se num deposito de regulamentos, relatorios, obras particulares editadas pela casa etc.

Sendo muito acanhado o commodo em que se acha elle iustallado, resolvi, de accôrdo com os srs. Secretarios do Estado, conservar, em deposito na Imprensa, apenas um certo numero de exemplares das obras alli editadas, enviando o resto para as diversas secretarias, conforme a natureza das mesmas obras.

O trabalho de reorganização já está quasi concluido, havendo sido iniciada a relação exacta dos volumes existentes e respectiva catalogação.

## Almoxarifado

Sobre esta secção, cabe-me apenas confirmar o que escrevi no relatorio anterior :

«O Almoxarifado da Imprensa acha-se irreprehensivelmente organizado e a respectiva escripta é feita com o maximo escrupulo.

As pesagens do material adquirido são executadas com todo o rigor e as differenças contra a Imprensa são convenientemente reclamadas.

Todos os residuos das officinas são aproveitados pelo Almoxarifado, constituindo o aproveitamento dos mesmos uma renda extraordinaria ou avulsa, que attinge, não raro, a.... 600\$000 e 700\$000 por mez».

## Despesa de fretes

Pela relação abaixo, fornecida pelo Almoxarifado, verifica-se que o preço do material adquirido em 1919 foi oneroso, pela despesa de fretes, na importancia de 26:098\$500.



N. do desp.	Discriminação	Peso	Frete pelos conh. <sup>tos</sup> .
551	Bobinas de papel aspero.....	285	408\$00 (5)
552	» » » » .....	570	808\$00 (6)
576	Barbante.....	272	318\$00
608	Bobinas de papel aspero.....	8.700	938\$00
618	Papel para impressão.....	2.062	120\$500
621	Bobinas de papel aspero.....	21.312	385\$000 (8)
622	» » » » .....	13.680	184\$000 (9)
679	Artigos de papelaria .....	486	198\$000
702	Papel para impressão.....	1.427	638\$900 (10)
705	» » » » .....	880	988\$600
804	Typos.....	30	48\$700
921	Gazolina.....	1.775	3168\$100
923	Papel para impressão.....	1.614	1998\$600
1.874	Typos (encommenda).....	23	98\$500
962	Papel para impressão.....	3.468	4888\$300
1.082	» » » » .....	1.454	1508\$200
1.112	Enveloppes.....	154	588\$400
1.171	Papel para impressão.....	1.512	1508\$900
1.139	» » » » .....	2.641	2808\$000
1.157	» » » » .....	3.415	3618\$100
1.322	» » » » .....	838	1188\$000
1.231	Papel para impressão.....	1.633	1678\$700
1.233	Tinta » » » .....	71	118\$400
1.263	Papel » » » .....	640	608\$000
1.498	» » » » .....	1.366	1488\$600
5.761	Tinta » » » .....	576	838\$600
648	Papel » » » .....	215	238\$600
1.068	Gazolina.....	1.775	3258\$800
1.704	Papel para impressão.....	1.862	2588\$900
6.545	Barbante e papelão.....	1.425	1638\$100
6.566	Oleo lubrificante.....	206	308\$500
1.751	Graxa para machinas.....	207	268\$800
1.632	Gomma arabica.....	405	168\$200
1.820	Chapas de zinco para photogra- vura.....	74	98\$800
1.868	Papel para impressão.....	231	298\$000
1.872	» » » » .....	3.247	3888\$600
2.196	Gazolina.....	1.780	3208\$300
8.709	Papel para impressão.....	1.442	1578\$200
8.765	Bobinas de papel aspero.....	14.750	1:5958\$600
2.333	Tinta para impressão.....	120	178\$600
2.372	Barbante.....	143	178\$600
2.432	Tinta para escrever.....	25	48\$700
9.352	Papel para impressão.....	1.631	1798\$800
2.533	Peças para linotypo.....	30	68\$900
	Total.....	—	26:0988\$500

(5)	Calculo exacto do frete	318\$000
(6)	» » » »	608\$500
(7)	» » » »	918\$000
(8)	» » » »	2:2498\$200
(9)	» » » »	1:4458\$800
(10)	» » » »	1518\$200

A relação abaixo demonstra a importância dos fretes pagos á Central, em 1919, e no corrente anno, pelo papel em bobinas do *Minas Geraes* :

**Fretes das bobinas de papel para jornal, recebidas pela Imprensa de janeiro de 1919 a março de 1920**

1919				
N. do despacho	Quantidade	Peso	Frete pelos conhecimentos	
	33	15	3.684	389\$600
	36	22	5.461	577\$500
	143	55	10.450	1:102\$700
(1)	349	40	12.603	1:768\$000
(2)	350	6	1.752	245\$800
	362	20	5.980	631\$200
	395	30	8.740	922\$400
(3)	396	30	8.605	908\$600
(4)	403	15	4.500	479\$700
	404	30	8.630	940\$500
	405	30	8.612	909\$600
	458	24	6.345	670\$200
	460	24	6.510	687\$000
	468	24	6.510	687\$000
	479	30	8.440	855\$900
	488	24	6.354	671\$200
	489	18	4.806	508\$400
	506	3	746	79\$500
(5)	551	1	283	40\$800
(6)	552	2	570	80\$000
(7)	608	30	8.700	93\$000
(8)	621	72	21.312	385\$000
(9)	622	48	13.680	184\$000
	8765	50	14.730	1:595\$600
	24	643	177.697	15:383\$200

(1)	349	calculo	exacto	do	frete .....	1:335\$900
(2)	350	"	"	"	"	185\$900
(3)	396	"	"	"	"	915\$600
(4)	403	"	"	"	"	475\$000
(5)	551	"	"	"	"	31\$000
(6)	552	"	"	"	"	60\$500
(7)	608	"	"	"	"	918\$000
(8)	621	"	"	"	"	2:248\$200
(9)	622	"	"	"	"	1:445\$800

N. do despacho	Quantidade	Peso	Frete pelos conhecimentos
	60	10	498\$300
(10)	2372	30	1:90\$000
(11)	146	30	2:007\$900
(12)	646	33	1:944\$000
(13)	647	75	4:362\$000
(14)	650	12	692\$000
(15)	700	60	3:528\$400
(16)	701	60	3:528\$500
(17)	707	59	3:470\$100
(18)	720	60	3:527\$900
(19)	721	75	4:410\$000
	2039	13	784\$100
	2048	75	3:995\$800
(20)	742	6	315\$000
	14	600	34:960\$000
		173.789	

Nas duas relações acima, verificam-se diferenças não pequenas entre os algarismos constantes dos conhecimentos e os calculados pelo Almoarifado. Em grande parte, são contra a Imprensa Official essas diferenças.

Observa-se, na ultima relação, que, emquanto 177.697 kilos de papel pagaram, de frete, em 1919, a importancia de 15:383\$200, por peso menor—173.789 kilos,—no corrente anno, pagou, de frete, a Imprensa, a quantia de 34:960\$000 !

A razão dessa enorme differença (mais do dobro) foi o augmento de réis \$454,6, por dezena de kilos, em 1920, na tarifa da classe C, antiga 8<sup>a</sup>, juntamente com a suppressão, no mesmo periodo, da redução de 25 % sobre a importancia dos fretes.

		procedente de Santos				
		calculo	exacto	do	frete	
(10)	2372					1:543\$500
(11)	146					1:758\$400
(12)	646	"	"	"	"	3:995\$900
(13)	647	"	"	"	"	625\$000
(14)	650	"	"	"	"	3:240\$900
(15)	700	"	"	"	"	3:240\$900
(16)	701	"	"	"	"	3:187\$600
(17)	707	"	"	"	"	3:740\$900
(18)	720	"	"	"	"	4:051\$000
(19)	721	"	"	"	"	314\$500
(20)	742	"	"	"	"	

E' o que demonstra o seguinte quadro :

Quadro comparativo das tarifas de frete de 1919, com as de 1920

### FRETE DA MARITIMA

1919		1920	
Classe	Tarifa	Classe	Tarifa
3. <sup>a</sup>	1\$128	D	1\$347
6. <sup>a</sup>	1\$804,8	B	2\$162
8. <sup>a</sup>	1\$338,4	C	1\$813

*Nota*—As classes D, B e C, são correspondentes á 3.<sup>a</sup> á 6.<sup>a</sup> e á 8.<sup>a</sup>.

Nas tarifas de 1919, já se acha incluído o augmento de 20 0/0, a que estavam sujeitas, sendo que, para o papel de impressão, o qual era classificado na classe 8.<sup>a</sup>, havia uma redução de 25 0/0, que foi supprimida.

A's tarifas acima, todas augmentadas, estão sujeitos os artigos que a Imprensa mais consome.

\*

Do confronto dos quadros supra, verifica-se que só a importância do frete das bobinas de papel, adquiridas no corrente anno, para o jornal, excedeu, em 8:861\$500, a importância do frete de todo o material adquirido para a Imprensa, em 1919.

### Pessoal

O quadro do pessoal, que encontrei excedido, va e pouco a pouco se normalizando. Os logares vagos têm sido, em sua maior parte, supprimidos.

As vagas de logares julgados necessarios, em qualquer secção, têm sido preenchidas por empregados de outras secções, onde existem supranumerarios.

Não me tenho afastado desse criterio, a despeito das dezenas de candidatos que constantemente se apresentam para as vagas verificadas.

Só quando não existe na casa quem possa, pela natureza technica do cargo, preencher a vaga, admitto novos empregados, apurando, sempre, porém, á competencia e habilitações dos mesmos. E' o que tem acontecido na secção de mecanica.

Como affirmei em meu primeiro relatorio, julgo necessaria uma revisão na tabella de vencimentos dos empregados titulados da Imprensa Official e a organização de uma tabella para os empregados contractados, cujos vencimentos têm sido,

até hoje, arbitrariamente fixados pela directoria do estabelecimento.

Outra providencia, que se impõe, é o restabelecimento, quanto antes, da Caixa de Pensões para os operarios da Imprensa Official.

A falta dessa Caixa deixa ao desamparo, frequentemente, as familias dos empregados contractados, em caso de enfermidade ou morte dos mesmos.

Não fosse a «Associação Beneficente Typographica», instituição particular a que pertencem muitos empregados da casa, e a situação destes seria mais penosa ainda.

O projecto de regulamento da Caixa de pensões consta do projecto de regulamento da Imprensa Official, que offereci, ha mezes, á esclarecida attenção de v. exa.

Cumpro, com satisfação, o grato dever de consignar aqui o amor ao trabalho e a perfeita disciplina do pessoal da Imprensa Official.

Não houve, durante o anno de 1919, a menor perturbação da ordem, no estabelecimento.

Em relação ao exercício anterior, houve uma economia de 32:699\$630 na despesa com o pessoal titulado e contractado, apesar de haver sido melhorada a situação de diversos empregados.

### O «Minas Geraes»

São do meu relatório anterior as seguintes linhas sobre o órgão official:

O «Minas Geraes» tem, actualmente, uma tiragem de cerca de 10.000 exemplares. Bem poucos jornaes brasileiros têm uma tiragem superior a essa.

De accordo com o regulamento em vigor, não é um jornal exclusivamente official. Além das secções destinadas aos actos dos poderes do Estado e á publicação do expediente, editaes e avisos das secretarias e repartições annexas, outras secções possui que devem ser conservadas e desenvolvidas, em attenção, principalmente, ao grande numero de assignantes forçados, que constituem a maioria de seus leitores.

Esses assignantes—que são os funcionarios titulados e empregados contractados do Estado—não poderão em sua quasi totalidade assignar outro jornal, pois o desconto de 18\$000, annualmente, em seus vencimentos, para o órgão official, não lhes permite distrahir verba maior para aquelle fim.

Dest'arte, deve o órgão official ser egualmente uma folha informativa e noticiosa, que procure interessar os seus leitores com transcrições intelligentemente seleccionadas dentre a materia mais interessante dos grandes jornaes e revistas nacionaes e estrangeiras; com artigos e commentarios da redacção sobre assumptos de interesse geral, particularmente os que se acham ligados ao desenvolvimento intellectual, moral e economico do Estado; com trabalhos de collaboradores competentes, que não destõem da orientação da folha; com informações copiosas e largo noticiario, dentro, é claro, do programma conservador do jornal etc., etc.

O órgão official desempenhará, assim, uma funcção instructiva e educativa de largo alcance em todo o Estado.

Tendo assignantes em todas as localidades mineiras, onde não chegam os grandes jornaes do Rio, e dada a inexistencia, até agora, de uma grande empresa jornalística no Estado, é o «Minas Geraes» que leva ao functionalismo das mais afastadas cidades e longinquos povoados,—magistrados, membros do ministerio publico, professores, auctoridades policiaes, etc., juntamente com os actos officiaes que lhes cumpre conhecer, as unicas informações e noticias que lhes chegam relativamente ao que se passa, no Estado, no paiz, no resto do mundo.

As notas scientificas, economicas, literarias, etc., colhidas aqui e alli e transcriptas no «Minas Geraes», constituem, no interior do Estado, apreciavel fonte de instrucção para milhares de leitores que não dispoem de meios para mais seria cultura, mediante a acquisição de livros e revistas.»

De accôrdo com essa orientação, procurei dar ao «Minas Geraes» uma feição mais moderna, desenvolvendo, tanto quanto possível, o noticiario e as secções antigas e creando novas secções.

Aproveitando os rarissimos lazeres, que me deixam as multiplas e pesadas attribuições do cargo, tenho escripto para o jornal innumerous artigos sobre assumptos de actualidade.

Esses artigos têm sido generosamente acolhidos pelos assignantes e leitores da folha.

## O Custeio do Órgão Official

Os annexos ns. 3 e 4 demonstram que o órgão official despendeu em 1919, 356:295\$742.

A receita do jornal, no mesmo anno, foi a seguinte :

Assignaturas, venda avulsa etc.....	179:269\$000
Publicações por conta das Secretarias, Prefeitura e Conselho Deliberativo.....	154:290\$700
Publicações recebidas pelos collectores.....	3:430\$400
Publicações particulares (secção alheia e annuncios).....	53:013\$500
Publicações particulares (dividas activas).....	3:082\$000
	<hr/>
Receita total.....	392:980\$350
Subtrahida a importancia da despesa.....	356:295\$742
	<hr/>
fica a differença, a favor da receita, de.....	36:684\$808

O saldo a favor do jornal foi de 209:378\$158, como se vê do seguinte balanço:

RECEITA

Produção total do <i>Minas Geraes</i> .....	392:980\$350
---	--------------

DESPESA

Despesas com pessoal e material.....	356:295\$742
A deduzir a renda recolhida ao Thesouro (103:428\$000 de assignaturas de funcionarios; 12:926\$500 de assignaturas de particulares e 56:338\$850 de publicações de particulares e repartições federaes (secção alheia e annuncios) no total de.....	172:693\$350
	<hr/>
Importancia effectivamente gasta pelo Thesouro com o jornal.....	183:602\$392
	<hr/>
Saldo a favor do <i>Minas Geraes</i> .....	209:378\$158

Cumpre notar que só o papel, gasto na impressão do jornal, importou em 201:524\$801, montando todas as outras despesas a 154:770\$941.

O saldo de 209:378\$158 é muito significativo, pois o preço das assignaturas é o mesmo do tempo em que o material, principalmente o papel, custava cinco vezes menos.

E' verdade que a tabella das publicações foi augmentada no fim do anno passado, mas esse augmento teve influencia quasi nulla no exercicio de 1919.

Em seu relatório de 1908, o sr. dr. Francisco de Assis Barcellos Corrêa, então director da Imprensa Official, já se referia á modicidade do preço das assignaturas do *Minas Geraes* (18\$000).

Houvesse um augmento de 6\$000 nessas assignaturas, escrevia elle, e «esse preço seria ainda muito inferior ao que cobram os diarios nas condições do «*Minas Geraes*».

Isso foi escripto em 1908, quando a tiragem do jornal era apenas de 6.000 exemplares e o preço do papel incomparavelmente menor.

A crise de papel foi tremenda, em 1919, e o jornal esteve, mais de uma vez, a pique de ser suspenso, por aquelle motivo.

Tendo sido publicados 309 numeros do jornal, em 1919, cada exemplar do *Minas Geraes* ficou, para o assignante que paga 18\$000, em 58 réis.

Ora, só a despesa média de papel gasto, em cada exemplar, importou, no mesmo anno, em 66 réis.

O papel, que custava, antes de 1913, \$230 réis o kilo; em 1913, \$387; em 1914, \$400, 017; em 1915, \$652, 931; em 1916, \$801,691; em 1917, \$893, 503; chegou a ser adquirido a 1\$600 o kilo, em 1918 e a 1\$716,312, em 1919!

Em seu relatorio, referente ao exercicio de 1914, escreve o dr. J. Carvalhaes de Paiva: «A despesa com esse artigo, que em época normal póde ser feita com 35:000\$000, está actualmente (1915) elevada ao triplo».

O quadro seguinte registra o crescente augmento dos preços desse artigo, incluídas, nos mesmos, as despesas de frete e carreto:

539 bobinas consumidas em 1913.....	52:25\$220
732    »        »        »    1914.....	69:86\$192
523    »        »        »    « 1915.....	80:00\$172
471    »        »        »    » 1916.....	100:43\$922
431    »        »        »    » 1917.....	110:91\$228
458    »        »        »    » 1918.....	161:51\$199
646    »        »        »    » 1919.....	216:98\$874

Destas 646 bobinas, 501, importadas da America do Norte, vieram, em sua maior parte, avariadas, devido ao pessimo acondicionamento e, provavelmente, tambem, ao pouco cuidado que presidiu ao seu embarque e desembarque nos vapores que as transportaram até o Rio.

Conseguí, por esse motivo, o desconto de 5 % sobre o preço das mesmas.

Foi aproveitado, em outros serviços da casa, o papel das bobinas, que não poude ser utilizado na impressão do jornal.

O papel assim aproveitado importou em 15:458\$073, o que reduziu a importancia do papel, gasto pelo jornal, a..... 201:524\$801, como se evidencia do seguinte quadro:

Despesa do «Minas Geraes», no Almojarifado,  
durante o anno de 1919

11 Bobinas de papel aspero, que passaram de 1918, com a média de ks., 298,01 cada uma, ks. 3.278,11, a 1\$360.....	4:458\$229	
37 Ditas com 9.145 ks. a 1\$716, 312....	15:695\$680	
55 Ditas de 51 c/m, 8.800 a 1\$537.....	13:525\$600	
501 Ditas, com 137.193 ks. a 1\$248, 593.	171:298\$220	
42 Ditas, pesando em média ks. 280, 172 cada uma, no total de ks. 11.167, 224 a 1\$020, 219.....		
	<u>12:005\$145</u>	216:982\$874

A deduzir, importancia de aparas devolvidas ao Almojarifado e aproveitadas como segue :

Vendido conforme os talões da thesouraria, 22 resmas de 13 kilos cada uma, ks. 286.....		
A retalho, ks. 818 300.....	4.104,300	
Fornecido á sala de encadernação.....	50,100	
Idem á de estampilhas.....	3,200	
Idem á de encommendas, 21 resmas formato A, de 13 kilos cada, ks. 273....		
4 Ditas B, de 9 ks. e 600,0, ks. 38,400....		
A retalho, ks. 793.....	1.104,400	
Fornecido á impressão de avulsos, 25 resmas de 6 1/2 ks., ks. 162,500.....		
192 Ditas A, de 13 ks., ks. 2.496,000....		
52 Ditas B, de 9,600 ks. ....	566,400	
A retalho.....	384,200	3:609,100

Idem á secção «Arthur Bernardes» ;

4 Resmas de 6 1/2 ks.....	26,	
3 Ditas de 13 ks.....	39	
4 Ditas de 9,600.....	38,400	
A retalho.....	194	297,400

Gasto em provas, durante o anno, calculado na média de 2 kilos por dia, mais ou menos, kilos.....

700

Total gasto, kilos.....	6.868,500
Existente em depósito, kilo.....	5.063,500

Total apurado.....

11.932

15:458\$073

Importancia liquida gasta com o «Minas Geraes» em papel.....

201:524\$801

Nota :

Aparas recebidas, kilos.....	44.700
» apuradas, ».....	41.932
Quebra, kilos.....	2.768

Despesas concernentes ao jornal, das salas que seguem, como se vê:

Importancia de tinta, oleo, graxa, etc., à sala de impressão.....

5:775\$270

Material fornecido à sala de composição..  
Idem à de expedição.....

10:024\$000

2:100\$732

Item para flans e flans preparados, requisitados pela sala de stereotypia, como segue:

1.015 folhas de papel s colla.....

497\$747

1.067 " " " azul grosso.....

755\$126

1.880 " " " de seda branco....

64\$935

600 flans preparados.....

1:145\$060

£0:362\$830

Despesa total do jornal, nesta secção.

221:887\$631

Os seguintes quadros representam, discriminadamente, as despesas do jornal:

### Despesa da sala «Americo Gomes», no Almojarifado, em 1919

<i>Artigos</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Importancia</i>
Alcool.....	Litro	275	45\$200
Barbante.....	Maço	36	176\$392
Sabão.....	Kilo	19 1/2	13\$600
Lixa.....	Folha	154	47\$974
Luarine.....	Lata	23	39\$162
Lampadas electricas.....	Uma	147	255\$336
Estopa.....	Kilo	60	80\$060
Gazolina.....	Lata	355	6:400\$782
Algodão hydrophilo.....	Gramma	200	2\$000
Metal linotypo.....	Kilo	439,500	1:181\$741
Oleo lubrificante.....	Litro	15	22\$575
Lapis bicolor.....	Duzia	9	44\$582
Pinceis.....	Um	222	51\$200
Correias para machina...	Uma	7	14\$000
Peças para linotypo.....	»	1.811	1:179\$790
Cano de cobre.....	Metro	2 1/2	18\$000
Frisa para machina.....	»	0,10	6\$032
Graxa.....	Kilo	1	2\$000
Alicate.....	Um	1	7\$000
Espanador de cabello....	»	1	3\$300
Canivetes.....	»	3	18\$000
Almotolia.....	Uma	1	5\$500
Pennas.....	Caixa	1	3\$972
Papel assetinado.....	Folha	15	1\$062
B:eu.....	Kilo	1/2	\$690
S mma.....			10:024\$000

Despesa da sala «Alvaro da Silveira» (impressão) no Almojarifado em 1919, menos o papel em bobinas

<i>Artigos</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Importancia</i>
Gazolina .....	Lata	33	572\$873
Massa para rôlo.....	Kilo	426,5	1:496\$250
Potassa .....	»	33	30\$836
Talco.....	»	18	47\$100
Oleo lubrificante.....	Litro	128	176\$966
Tinta para impressão.....	Quartola	5	1:620\$336
Graxa.....	Bexiga	3	19\$400
Lixa .....	Folha	85	23\$501
Gomma arabica.....	Kilo	19	98\$349
Lenha.....	Metro	127	1:205\$000
Sabão.....	Kilo	36,5	25\$800
Estopa.....	»	174	221\$355
Vassoura .....	Uma	9	12\$338
Kérozene .....	Litro	2	1\$500
Giz .....	Caixa	1	3\$000
Pedra de afiar.....	Uma	1	3\$000
Grampos para correia....	Um	2	2\$666
Flans para stereotypia....	»	2	3\$300
Colla .....	Kilo	50	140\$000
Escovas para flans.....	Uma	2	44\$900
Molleton .....	Metro	3	18\$000
Luarine .....	Lata	2	2\$000
Vassourinhas.....	Uma	2	\$900
Lampadas electricas.....	»	4	11\$20
Somma.....			5:775\$270

Material fornecido ao jornal, pela sala de fundição, durante o anno de 1919

4	Janeiro	1	Faca amolada para linotipo.....	3\$000
6	Março	370	Kilos de metal preparado.....	1:010\$000
4	Abril	20	» » fios.....	92\$000
4	»	5	» » entrelinhas de 3 pontos.....	24\$000
4	»	5	» » » » 2 ».....	24\$000
4	»	5	» » » » 4 ».....	21\$500
2	Junho	20	» » fios de 6 pontos.....	92\$000
2	Julho	5	» » entrelinhas de 2 pontos.....	24\$000
2	»	5	» » » » 3 ».....	22\$000
2	»	5	» » » » 4 ».....	21\$500
2	»	5	» » » » 6 ».....	21\$500
2	»	1	Faca amolada para linotipo.....	3\$000
31	»	20	Kilos de fios de 6 pontos.....	60\$000
29	Agosto	30	» » metal preparado.....	90\$000
2	Setembro	20	» » fios de 6 pontos.....	60\$000
3	»	2	» » » » 6 ».....	6\$000

23	Outubro	20	Kilos de fios de 6 pontos.....		60\$000
»	»	10	» » entrelinhas de 6 pontos.....		27\$000
»	»	5	» » » 2 » .....		15\$000
1.º	Dezembro	5	» » » 2 » .....		15\$000
»	»	5	» » » 6 » .....		14\$000
5	»	2	» » » 6 » .....		5\$400
16	»	3	» » fios » 6 » .....		15\$000
31	»	20	» » » de 6 pontos.....		60\$000
			42.230 kilos de blocos de metal refundidos, de janeiro a dezembro, a 30 réis.....		1:266\$900
Somma.....					3:052\$800

## Conclusão

Affirmava, com razão, em 1895, o sr. dr. Gastão da Cunha, então director deste estabelecimento: «Aquelles a quem se afigurar dispendiosa a manutenção da Imprensa Official, deve occorrer a consideração de que o Estado não creou como fonte de renda essa iustituição necessaria á acção governamental. Entretanto, si se attender a que a Imprensa do Estado executa, por preço incomparavelmente inferior ao que exigiriam empresas particulares, todos os trabalhos graphicos e accessorios de que precisam as Camaras do Congresso, as secretarias de Estado e repartições a ellas annexas ou sujeitas, imprime em collecções ou em avulsos as leis, decretos, iustruções, regulamentos e outros actos do governo, além da folha official; —si se considera a grande economia que realiza o Estado, executando por sua propria administração toda a serie dos serviços de publicidade que lhe são indispensaveis, —vêr-se-á que equivale a uma fonte de renda a Imprensa Official, sem duvida uma das mais sabias creações do legislador mineiro.

Além desta razão capital, que por si só, explicaria o dispendio feito com a Imprensa do Estado, tenham-se em vista os serviços que pôde prestar a folha official, tal como foi creada fazendo-se a propagadora de conhecimentos uteis, divulgando trabalhos de valor permitindo acesso em suas columnas a innumeraveis manifestações da actividade mental em Minas e podendo transformar-se um dia em factor poderoso do seu progresso».

Encerram profunda verdade estas palavras do meu eminente antecessor no cargo, e com ellas remato o presente relatório.

Mas, antes de concluir, é de justiça que eu saliente os serviços, leal e esforçadamente prestados, em seus respectivos cargos, á minha administração, pelos srs. dr. Abilio Machado e Francisco Murta, zuxiliares de redacção do *Mina: Geraes*; ma-

por Augusto Pereira Serpa, chefe das officinas e coronel João Caetano Pereira da Silva, caixa-secretario.

Os chefes das diversas secções, demais empregados e operarios, cada qual dentro das suas attribuições regulamentares, muito contribuíram para suavizar os meus arduos trabalhos, durante o exercicio de 1919.

\*  
\* \*

Ahi ficam, exmo. sr. Secretario das Finanças, os mais importantes dados e as principaes considerações que entendi do meu dever consignar a respeito dos serviços confiados, no anno passado, á repartição a meu cargo.

V. Exa. desculpará as deficiencias e imperfeições deste relatorio, supprindo-as com o conhecimento cabal que tem deste ramo da administração publica.

Bello Horizonte, 20 de Maio de 1920.

*Mario de Lima.*

N. 1  
**Quadro demonstrativo da produção da Imprensa Oficial no exercício de 1919**

Mezes	Secretaria das Finanças		Secretaria do Interior		Secretaria da Agricultura		Secretaria da Policia	
	Publicações	Encomendas	Publicações	Encomendas	Publicações	Encomendas	Publicações	Encomendas
Janeiro.....	1:087\$000	5:012\$000	4:055\$750	26:168\$000	1:651\$000	540\$500	220\$000	461\$000
Fevereiro.....	1:692\$750	3:777\$000	4:149\$300	3:551\$500	1:238\$000	3:206\$500	340\$000	3:108\$000
Março.....	2:601\$500	6:659\$000	4:214\$300	2:763\$000	1:477\$500	3:587\$600	208\$750	158\$000
Abril.....	1:901\$500	2:476\$000	4:439\$000	9:709\$000	1:322\$500	342\$000	230\$000	812\$000
Maió.....	2:024\$000	15:722\$000	6:725\$750	2:825\$500	997\$250	3:387\$000	267\$500	578\$000
Junho.....	2:012\$500	7:088\$000	5:953\$500	10:189\$500	1:100\$200	823\$000	118\$000	305\$000
Julho.....	3:672\$550	3:221\$000	4:015\$000	1:475\$500	1:003\$000	1:146\$000	107\$000	—
Agosto.....	2:446\$950	10:289\$500	2:922\$900	2:354\$000	1:145\$750	3:674\$000	200\$750	146\$000
Setembro.....	2:310\$250	9:241\$000	5:523\$200	2:156\$000	1:862\$000	760\$000	120\$500	939\$000
Outubro.....	3:117\$750	3:686\$500	4:579\$750	1:270\$500	1:787\$500	6:426\$000	102\$500	336\$000
Novembro.....	2:252\$250	2:660\$000	4:144\$250	5:443\$000	1:362\$000	1:980\$000	107\$500	95\$000
Dezembro.....	1:852\$500	15:903\$000	4:275\$950	20:352\$000	1:361\$250	11:646\$000	862\$50	277\$000
	27:007\$500	85:785\$000	55:598\$850	88:260\$500	16:307\$950	38:112\$600	2:108\$750	7:216\$000

Mezes	Secretaria do Senado		Secretaria da Camara dos Deputados		Prefeitura da Capital e Conselho Deliberativo	
	Publicações	Encomendas	Publicações	Encomendas	Publicações	Encomendas
	Janeiro.....	—	600\$000	—	170\$000	201\$250
Fevereiro.....	—	145\$000	—	630\$000	222\$500	192\$000
Março.....	5:372\$500	16\$000	3:387\$500	1:558\$000	598\$500	89\$000
Abril.....	—	1:533\$000	—	295\$000	810\$000	297\$000
Maió.....	—	182\$000	—	617\$000	166\$000	245\$000
Junho.....	175\$500	418\$000	1:927\$500	612\$000	109\$750	494\$000
Julho.....	996\$000	30\$000	1:387\$000	1:958\$000	158\$750	310\$000
Agosto.....	2:497\$750	914\$000	5:498\$200	1:770\$000	139\$500	569\$000
Setembro.....	4:715\$450	1:239\$000	6:310\$250	612\$000	922\$750	2:070\$000
Outubro.....	1:926\$750	64\$000	3:111\$500	—	543\$250	88\$000
Novembro.....	—	—	—	81\$000	566\$750	633\$500
Dezembro.....	2:492\$500	1:500\$000	4:174\$250	2:618\$000	4:730\$000	5:35\$000
	18:176\$450	6:661\$000	25:898\$200	10:924\$000	9:183\$000	5:973\$500

Mezes	Assignaturas, encomendas e publicações de particulares e repartições federaes recebidas pelo Caixa Secretario			Assignaturas de pagas a Secretaria das Finanças (Média mensal)	Assignaturas fornecidas gratuitamente, por ordem da Secretaria do Interior (Média mensal)	Dividas a c lvas exercito; trabalhos feitos para particulares e repartições federaes
	Assignaturas, encomendas e publicações de particulares e repartições federaes recebidas pelo Caixa Secretario					
	Publicações	Assignaturas	Obras e diversões			
Janeiro.....	2:874\$000	3:570\$000	7:231\$000	8:619\$000	3:759\$000	2:479\$500
Fevereiro.....	4:884\$000	776\$500	5:735\$200	8:619\$000	3:759\$000	2:241\$500
Março.....	3:894\$000	394\$000	15:119\$900	8:619\$000	3:759\$000	1:415\$000
Abril.....	4:231\$000	552\$000	2:025\$500	8:619\$000	3:759\$000	2:526\$000
Maió.....	3:828\$000	283\$500	5:330\$500	8:619\$000	3:759\$000	15:775\$500
Junho.....	3:306\$000	67\$000	4:918\$200	8:619\$000	3:759\$000	2:922\$500
Julho.....	4:132\$000	1:208\$000	5:64\$600	8:619\$000	3:759\$000	3:535\$900
Agosto.....	3:881\$000	420\$500	3:894\$100	8:619\$000	3:759\$000	3:364\$000
Setembro.....	4:432\$000	363\$500	6:702\$700	8:619\$000	3:759\$000	2:515\$000
Outubro.....	5:084\$500	348\$000	6:677\$200	8:619\$000	6:759\$000	6:629\$900
Novembro.....	5:102\$000	583\$500	5:954\$700	8:619\$000	3:759\$000	8:090\$400
Dezembro.....	7:365\$000	1:839\$000	4:986\$100	9:619\$000	3:759\$000	12:658\$000
	53:013\$500	11:017\$500	74:218\$800	103:428\$000	45:108\$000	64:148\$200

Mezes	Assignaturas, encomendas e publicações de particulares (recebidas pelas collectórias)			Fornaes a v. l. isos vendidos a G. A. como Aluoto & Irmao e fornecidos ao Archivo da Imprensa	Fornaes fornecidos gratuitamente a diversas repartições (mensal)
	Publicações	Assignaturas	Encomendas		
Janeiro.....	184\$000	603\$300	2 45\$000	714\$000	736\$500
Fevereiro.....	312\$000	168\$000	50\$000	714\$000	736\$500
Março.....	99\$800	34\$000	76\$000	714\$000	736\$000
Abril.....	110\$000	88\$000	27\$000	714\$000	736\$500
Maió.....	511\$550	28\$000	186\$500	714\$000	735\$500
Junho.....	204\$500	108\$000	104\$000	714\$000	736\$500
Julho.....	445\$00	186\$000	—	714\$000	736\$500
Agosto.....	144\$000	46\$000	1:205\$400	714\$000	736\$500
Setembro.....	60\$000	62\$000	60\$000	714\$000	736\$500
Outubro.....	546\$000	10:\$000	550\$000	714\$000	780\$500
Novembro.....	381\$500	16\$000	—	891\$000	736\$500
Dezembro.....	317\$000	468\$000	—	988\$500	736\$500
	3:325\$350	1:907\$600	2:822\$900	8:969\$500	8:838\$000

Mezes		Trabalhos execu- tados para uso das diversas se- cções da Im- prensa	Trabalhos execu- tados nas secções de Stereotypia, Marcenaria, Montagem de Clichés, Fundi- ção de Typos e Mecanica (1)	Total
Janeiro.....	1:05\$500	3:03\$832	75:54\$832	
Fevereiro.....	35\$000	2:67\$966	53:28\$216	
Março.....	1:10\$500	6:210\$314	74:82\$664	
Abril.....	58\$500	2:64\$335	50:75\$825	
Maió.....	82\$000	3:02\$865	78:07\$735	
Junho.....	57\$500	3:72\$874	61:17\$524	
Julho.....	5:131\$000	4:729\$289	58:530\$589	
Agosto.....	754\$500	4:256\$556	66:45\$956	
Setembro.....	5:334\$500	2:718\$624	74:920\$224	
Outubro.....	1:038\$000	6:479\$755	68:298\$855	
Novembro.....	684\$500	2:772\$902	57:508\$52	
Dezembro.....	1:011\$500	6:054\$329	130:545\$729	
	17:208\$500	40:246\$451	£89:920\$001	

(1) Não computados os trabalhos da secção de Mecanica, nos mezes de Janeiro, fevereiro e março.

**ANNEXO N. 2**  
**Quadro demonstrativo das despesas pagas pelo Caixa Secretário e pela Recebedoria de Minas em 1919**

Mezes	Telegrammas	Sellos e estam-pilhas	Fretes e carre-tos pagos pelo Caixa-Secreta-rio	Luz, forçã e	Diversos	Material	
						Pago pelo Caixa-Secretario	Pago pela Recebedoria de Minas
Janeiro.....	598\$200	813\$700	805\$700	630\$500	1:27\$100	2:816\$650	
Fevereiro.....	575\$700	788\$900	38\$700	—	480\$100	4:290\$650	
Março.....	410\$550	1:106\$900	711\$776	896\$200	830\$100	1:025\$660	21:06\$570
Abril.....	420\$900	877\$700	1:196\$164	791\$700	875\$100	2:47\$450	
Mai.....	53\$100	769\$900	3:4\$792	1:794\$900	561\$700	1:304\$790	292:977\$468
Junho.....	513\$900	736\$400	371\$250	1:111\$400	917\$700	3:710\$818	101:857\$805
Julho.....	592\$900	805\$200	380\$904	816\$100	767\$230	3:720\$186	15:892\$290
Agosto.....	619\$160	811\$800	501\$102	216\$900	594\$900	3:448\$946	7:7:7\$550
Setembro.....	636\$000	800\$600	572\$212	1:867\$500	500\$200	7:526\$631	
Outubro.....	711\$400	767\$500	3:58\$560	1:058\$500	1:330\$950	3:926\$540	16:467\$720
Novembro.....	466\$600	792\$700	1:921\$900	1:027\$800	960\$920	3:802\$930	7:431\$350
Dezembro.....	746\$800	801\$400	538\$880	1:199\$600	3:236\$320	4:033\$550	14:763\$740
	6:892\$550	9:958\$800	7:461\$650	11:319\$700	12:261\$320	41:9:5\$116	395:1\$992

(1) 3:05\$700, de fretes e 4:107\$950, de carretos.  
(2) Includida a despesa de fretes na importancia de 23:011\$550.

Mezes	Pessoal		Total	Resumo
	Titulado	Contract.º		
Janeiro.....	5:179\$100	33:873\$500	44:954\$600	Importancia paga pelo Caixa Secretario.....569:57\$801 Idem pela Recebedoria de Mi- nas.....395:25\$902
Fevereiro.....	4:977\$224	32:306\$600	45:408\$389	
Março.....	5:118\$332	37:855\$500	69:023\$028	
Abril.....	5:087\$782	36:337\$400	48:057\$306	
Maió.....	5:084\$998	35:621\$104	253:830\$147	
Junho.....	5:076\$665	37:512\$800	151:950\$768	
Julho.....	4:959\$908	33:056\$200	62:990\$918	
Agosto.....	5:134\$998	34:082\$600	53:215\$196	
Setembro.....	5:093\$336	33:417\$700	50:414\$179	
Outubro.....	5:113\$334	34:287\$300	64:609\$004	
Novembro.....	5:075\$335	32:611\$500	54:090\$135	
Dezembro.....	5:101\$606	33:790\$300	64:210\$556	
	61:033\$568	419:042\$500	964:794\$706	
				Importancia gasta no exercicio de 1919.....806:890\$741

# ANNEXO N. 3



Receita e despesa do "Minas Geraes" em 1919

## RECEITA

Assignaturas, venda avulsa etc.....	179:269\$000
Publicações por conta das Secretarias, Prefeitura e Conselho Deliberativo.....	154:200\$700
Publicações recebidas pelos collectores.....	3:325\$350
Publicações particulares (Secção Alheia e annuncios).....	53:013\$500
Publicações de particulares (dividas activas).....	3:082\$000
	392:980\$550
Saldo a favor da receita.....	36:681\$08

DESPESA		
Redactor-chefe .....	5:200\$000	
2 auxiliares de redacção.....	10:200\$000	
Reportagem.....	3:585\$600	
Portaria (serviço do jornal).....	2:817\$800	
Revisão.....	16:346\$108	
Composição (pessoal).....	45:425\$100	
Impressão (jornal).....	14:586\$282	
Expedição (pessoal).....	15:911\$000	
Serviço telegraphico.....	6:892\$550	
Correspondentes telegraphicos.....	4:800\$000	
Porte do jornal (sellos, 670\$800, por mez).....	8:049\$600	
Papel de impressão (bobinas).....	201:524\$801	
Tinta, óleo, graxa, massa para rôlo etc.....	5 775\$270	
Material fornecido pelo Almojarifado á sala de composição.....	10:024\$000	
Material fornecido pelo Almojarifado á sala de expedição.....	2:100\$762	
Material para flans e flans preparados.....	2:462\$808	
Material da sala de fundição (metal, fios, entrelinhas etc.).....	3:052\$800	
Evaporação do metal (2 %). .....	2:000\$000	
	360:753\$971	
Deduzida a importancia de 11 bobinas que passaram do exercício anterior, em cuja despesa figuram.....	4:45\$229	850:295\$742
<b>Balanço--Diferença entre a receita e a despesa</b>	—	30:684\$808
	—	392:980\$550

## Quadro demonstrativo do movimento da Secção

Assinaturas recebidas pela Secretaria das Finanças	Quantidade	Valor total
<b>Expedição da Capital :</b>		
Diversos funcionarios.....	938	16:884\$000
<b>Expedição de fóra :</b>		
Juizes de direito.....	110	1:980\$000
Juizes municipaes.....	146	2:628\$000
Aposentados.....	207	3:726\$000
Promotores de justiça.....	147	1:962\$000
Delegados de policia.....	147	2:646\$000
Collectores e auxiliares de collectorias.....	177	3:186\$000
Professores primarios.....	1.794	32:292\$000
Grupos Escolares.....	1.052	18:936\$000
Diversos: Vigias, Penitenciarías, escravães de collectorias, etc., etc.....	1.065	19:170\$000
Particulares (recebidas por collectorias).....	107	1:903\$000
	<b>5.852</b>	<b>105:333\$000</b>
<b>Assignaturas fornecidas gratuitamente</b>		
<b>Expedição de fóra :</b>		
Deputados e senadores estaduais.....	56	1:008\$000
Idem, idem, federaes.....	21	378\$000
Subdelegados de policia.....	818	14:724\$000
Juizes de paz.....	805	14:490\$000
Inspectores escolares.....	806	14:408\$000
Redacções, bibliothecas, gremios, clubs, hospitaes, etc. etc.....	233	4:194\$000
	<b>2.739</b>	<b>49:302\$000</b>

## de Expedição do Orgão Official no anno de 1919

	Quantidade	Valor total
Assignaturas recebidas pelo caixa secretario		
<b>Expedição da Capital :</b>		
Particulares.....	214	4:011\$500
Empregados contractados.....	130	2:331\$000
<b>Expedição de fóra :</b>		
Particulares.....	247	4:675\$000
	591	11:017\$500
<b>Diversos</b>		
<b>Expedição da Capital ;</b>		
Jornaes vendidos a Giacomo Alluoto & Irmão.	803	401\$500
Diversos archivios das diversas repartições....	37.080	3:708\$000
Redacções, bibliothecas e clubs.....	9.360	936\$000
Archivo da Imprensa.....	54.000	5:400\$000
Serventes da Imprensa.....	4.680	468\$000
Collecções da Imprensa.....	27.000	2:700\$000
	132 823	13:614\$500



# RELATORIO

DO

Director da Recebedoria de Minas no  
Rio de Janeiro



*Exmo. sr. dr. Secretario das Finanças.*

Tenho a honra de submeter á esclarecida apreciação de v. ex. acompanhado do respectivo balanço geral, o relatório do movimento desta Recebedoria no anno de 1919.

Saude e fraternidade.

O Director.—*Joaquim Libanio Gomes Teixeira.*



*Exmo. sr. dr. Secretario das Finanças.*

Tenho a honra de submeter à illustrada apreciação de v. ex., o relatório do movimento desta repartição, no anno de 1919, conforme determina o art. 5.º § 11 do dec. n. 3.586, de 23 de maio de 1912, acompanhado do balanço de sua receita e despesa e dos respectivos mappas explicativos, a saber :

### Receita

A receita geral da Recebedoria de Minas no anno de 1919 attingiu a 30.912:427\$773, representados pelas diversas verbas do balanço geral (anexo n. 1) e da qual, deduzida a importancia de 30.639:728\$227 de sua despesa, ficou o saldo de 272:699\$546 em dinheiro e estampilhas do sello estadual, que passou para o mez de janeiro de 1920, estando incluídas na receita acima, além de outras quantias, as que foram arrecadadas das seguintes verbas :

a) 16:675\$095 proveniente da cobrança de 8 % sobre café procedente das estações de Miracema e Santa Clara, zona contestada (anexo n. 2) ;

b) 22.731:716\$473 proveniente de quantias recebidas dos Bancos do Brasil, Mercantil do Rio de Janeiro e de diversos ;

c) 43:287\$496 proveniente do imposto «ad-valorem» sobre café, fumo e outros generos de produção paulista e da taxa de 5 francos sobre o referido café paga em moeda papel, tudo arrecadado de accordo com as respectivas instruções expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo ;

d) 285:333\$611 proveniente do saldo em dinheiro e estampilhas do sello estadual, que passou do mez de dezembro de 1918.

### Despesa

A despesa geral da repartição, no referido anno de 1919, feita com o pagamento dos vencimentos de seus empregados e respectivo expediente; dos juros das apolices mineiras aqui averbadas dos saques recebidos dos collectores e vigias fiscaes estaduais e diversas ordens e saques da Secretaria das Finanças, como v. ex. verificará do citado balanço geral, eleva-se á quantia de 30.639:728\$227 a qual addiccionada ao saldo de 272:699\$546, já citado, perfaz a cifra de 30.912:427\$773, total da alludida receita.

### Café mineiro

A cobrança do imposto de 8 % «ad-valorem», feita por esta repartição no anno de 1919, sobre café mineiro, produziu a importancia de....

6.072:1068697 accusada no referido balanço e incidiu sobre o peso liquido de 61.326.760 kilogrammas, sendo, portanto, superior à arrecadação do anno de 1918, que attingiu a 3.862:9358186 e incidiu sobre o peso de 84.028.295 kilogrammas, como constam dos annexos n. 2 e 3.

Comparadas essas duas quantias acima verificará v. ex. uma differença para mais de 2.209:1718451 a favor do anno de 1919, a qual provém da grande alta do preço do café que foi desde \$860 a 1\$690, dando uma média annual de 1\$342 réis por kilogramma.

### Sobre taxa de 3 francos

Graças as providencias do Governo e a energica e operosa intervenção do illustrado sr. dr. Sub-Procurador do Estado, que, desde 14 de novembro de 1918, ficou completamente anormalizada a cobrança da sobretaxa de tres francos por sacco de café a entrada nesta capital, por terem os Tribunaes reconhecido sua legitimidade e cassado os mandados expedidos a favor de diversas firmas commerciaes.

### Imposto de 3,5% sobre ouro

O imposto arrecadado por esta repartição no dito anno de 1919 sobre o ouro mineiro exportado para a Capital Federal, como consta do annexo n. 4, produziu a quantia de 313:2968329 e incidiu sobre 4.086.277 grammas.

Comparada com a arrecadação de 1918, que foi de 328:7088772 e incidiu sobre 4.041.350,5 grammas, verifica-se a differença de 44.995 grammas para mais em 1919, que produziu menos devido a baixa do valor deste metal que é regulado pela taxa cambial.

### Diamantes

O imposto sobre diamantes em bruto e lapidados produziu no anno de 1919 a importancia de 9:5498480 e incidiu sobre 2.177 grammas.

Comparada com arrecadação de 1918 verifica-se a differença de 514 grammas que produziu a importancia de 2:1318230 a favor do anno de 1919.

### Manganez

A exportação deste minerio para paizes estrangeiros no anno de 1919, pelos despachos processados nesta repartição foi de 182.363.965 kilogrammas (annexo no 5).

Comparada com a de 1918 verifica-se a differença de 127.336.533 para menos no anno de 1919, que provém da falta de transportes e terminação da guerra européa. Sobre a efficacia da fiscalização feita ultimamente sobre esse genero junto o annexo n. 6, apresentado pelo sr. Fiscal de Rendas e por minha ordem organizado.

### Exportação de generos mineiros do Mercado da Capital Federal

A exportação de café mineiro em 1919 para paizes estrangeiros e diversos Estados da União attingiu a 1,168.766 saccos com o peso de .....

70.125.980 kilogrammas (annexo n. 7) tendo a mesma exportação de 1918 sido 1.257.273 de saccos com 75.436.400 kilogrammas, verifica-se uma differença de 88.807 saccos com 5.310.420 kilogrammas a favor do anno de 1918.

Do annexo n. 8 verifica-se o movimento relativo aos outros generos no referido anno de 1919.

## Gado vaccum

No decorrer do anno de 1919 foram conferidos nos pontos fiscaes desta repartição 165.283 vaccums que deram entrada no mercado federal (annexo n. 10).

## Serviço de apolices

Pelos dados fornecidos pelo sr. José Machado Carneiro de Abreu, que está interinamente chefiando a respectiva secção, pelo infausto fallecimento do respectivo chefe de secção dr. José Pedro Teixeira de Souza, verifica-se o movimento relativo ao anno de 1919 (annexo n. 11).

## Escripturação

O serviço de escripturação do livro de receita e despesa geral, bem como dos demais livros desta repartição está em dia e feito com toda a regularidade e clareza e, bem assim o expediente.

Foram expedidos 872 officios no anno de 1919, recebidos e registrados 816 ditos e protocollados 309 saques de collectores e ordens de pagamento expedidas pela Secretaria das Finanças contra esta Recebedoria.

Foram processados 353 requerimentos, 5.560 despachos de pagamento de imposto de café e outros generos mineiros e paulistas, 29 ditos de substituição de guias de pagamento sobre café mineiro com imposto cobrado no interior do Estado, 7.491 despachos de cobrança da sobretaxa de 3 francos e de exportação de café mineiro para fóra do mercado federal, 4.865 despachos de exportação de varios generos mineiros e 90 despachos de manganez.

## Serviço externo

Conferencia de despachos de pagamento de impostos mineiros e paulistas :

Praia Formosa.....	22.298
Maritima.....	40.698
S. Diogo.....	15.514
Alfredo Maia.....	11.831
Sant'Anna de Maruhy.....	1.227
Lloyd.....	1.872
Outros pontos fiscaes.....	8.865
Guias de embarque de café mineiro e paulista	
Caes do Porto.....	1.613
S. Anna de Maruhy.....	243
Outros pontos.....	1.650

## Fallecimentos

Durante o anno de 1911 falleceram os seguintes funcionarios :

2.º conferentes João Baptista Juno Gonçalves, em 6 de janeiro, o escripturário Eduardo Marcellino da Paixão, em 12 de agosto e o chefe de secção de apolices dr. José Pedro Teixeira de Souza, em 4 de dezembro.

## Pessoal

Em 25 de setembro de 1919 entrou no gozo da aposentadoria que lhe foi concedida o sr. coronel Luciano Leopoldo Brasileiro, Thesoureiro desta Recebedoria e, achando-se vago o lugar de Fiel de Thesoureiro designei de accordo com o art. 25 de Reg. que baixou com o dec. n. 3.586, de 23 de maio de 1912, o sr. Escripturnário Manoel de Oliveira Rocha para servir de Thesoureiro da Recebedoria e o escripturário Octavio Vieira Braga para seu fiel, em cujo exercicio permaneceram até 22 de dezembro do anno p. findo em que entrou em exercicio o sr. Sebastião Tito Lopes de Sá, nomeado Thesoureiro interino por portaria de V. Exca. datada de 24 de novembro de 1919. Achando-se vago o lugar de fiel de Thesoureiro designei, mediante proposta do Thesoureiro nomeado o sr. José da Silva Bernardes, collaborador desta Recebedoria para em commissão, servir o referido cargo, sendo-me agradavel declarar que não obstante as mudanças de pessoas e interinidades em tão difficil cargo, nada occorreu que viesse perturbar o andamento dos negocios attinentes a thesouraria, lugar aliás de grande responsabilidade pelo movimento e importancia dos valores que por ella passam.

Conforme já tenho tido a honra de levar ao conhecimento de V. Exca. esta repartição, devido as vagas não preenchidas, o estado de saude de antigos funcionarios e outras causas, encontra-se com deficiencia de pessoal habilitado para o serviço de fiscalização, visto que, tendo de servir se de collaboradores em sua grande maioria novos na repartição e desconhecendo os regulamentos fiscaes não podem, salvo algumas excepções, prevenir e evitar em absoluto erros na conferencia de generos remettidos para esta Capital Federal.

Quanto a probidade pessoal dos funcionarios desta repartição, continuo a formar o mesmo juizo por mim externado em anteriores relatorios, visto que factó algum occorreu que pudesse modificar a confiança de que são merecedores cumprindo mencionar o efficaz auxilio que prestam a esta directoria o sr. Ajudante dr. Manoel Libanio Teixeira e sr. Fiscal de Rendas Major Plinio Brasil nos serviços interno e externo respectivamente.

São estas informações que tenho a honra de submitter a illustrada apreciação de V. Exca. ratificando as que que, em cumprimento de meu dever, tenho pessoalmente levado ao conhecimento de V. Exca.

Recebedoria de Minas, 30 de abril de 1920.

Saude e fraternidade.

O Director,

*Joaquim Libanio Gomes Texeira.*



---

---

ANNEXO N. 1

---

---

## Balço da receita e despesa da Recebedo

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
EXERCICIO DE 1919		
Arrecadado, no anno de 1919, por conta deste exercicio e das seguintes verbas: Quota de 8 % sobre café mineiro, inclusive 16:675\$095 sobre 164.173 kilos de café procedente de Miracema e Santa Clara, zona contestada .....	6.072:106\$097	
Imposto sobre 4.086.277 grammas de ouro e 2.179 ditas de diamantes.....	323:077\$574	
Diversas taxas sobre generos de produçào, manufactura e criaçào do Estado.....	105:281\$911	
Arrecadado por erros de calculo e differenças de pautas, verificados nos conhecimentos de pagamento deste imposto feito no interior do Estado.....	7:527\$863	
Idem da taxa de estatistica sobre generos mineiros isento do imposto de exportaçào .....	125\$400	6.508:119\$445
TAXA DE SELLO		
Recebido de diversos por conta desta verba, conforme consta dos balancetes mensaes.....	—	3:481\$113
SELLO DE ESTAMPILHAS		
Importancia das estampilhas do sello mineiro vendidas durante o anno de 1919, sendo 2:261\$500 para pagamento da taxa de viaçào.....	—	16:405\$860
TAXA DE VIAÇÒ		
Importancia dessa taxa cobrada no anno de 1919, conforme os balancetes mensaes...	—	65:281\$904
TAXA DE 3 FRANCOS		
SOBRE CAFÉ MINEIRO		
Arrecadado dessa taxa durante o anno de 1919, conforme os respectivos balancetes	—	1.083:891\$541
A transportar.....	—	—

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
<b>EXERCICIO DE 1919</b>		
<b>RECEBEDORIA DE MINAS</b>		
Pago aos empregados desta repartição, pelos seus vencimentos de 1.º de janeiro ao fim de novembro de 1919, conforme os balancetes mensaes. ....	196:205\$652	
Idem pela compra de livros, impressos e outras despesas do expediente. ....	35:761\$600	231:967\$252
<b>SECRETARIA DAS FINANÇAS</b>		
Pago a Plinio Brasil, Sebastião de Paula Xavier e Virgilio de Assis Toledo, respectivamente fiscal de rendas, 3.º escripturario e servente com exercicio nesta repartição, de seus vencimentos de 1.º de janeiro ao fim de novembro de 1919, conforme os balancetes mensaes. ....	8:883\$647	
Idem por despesas de expediente idem, idem. ....	666\$296	9:543\$943
<b>ORDENS A PAGAR</b>		
Importancia paga a diversos por conta desta verba e em cumprimento de ordens expedidas pela Secretaria das Finanças, conforme os balancetes do anno de 1919 .	—	1.469:121\$110
<b>ORDENS DIVERSAS</b>		
Importancia paga a diversos em cumprimento de ordens expedidas pela Secretaria das Finanças, conforme accusam os balancetes referidos. ....	—	2.814:128\$348
<b>SAQUES A CUMPRIR</b>		
Importancia dos saques expedidos, durante o anno de 1918, pela Secretaria das Finanças e por esta Recebedoria pagos. ..	—	1.359:858\$604
A transportar. ....	—	—

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte .....	—	—
SOBRETAXA DO MANGANEZ		
Arrecadado dessa taxa durante o anno de 1919, idem, idem.....	—	152:435\$896
MULTAS		
Arrecadado de diversos, proveniente de multas que lhe foram impostas na forma dos respectivos regulamentos fiscaes, idem, idem.....	—	8:684\$231
RENDA DA IMPRENSA OFFICIAL		
Recebido do pessoal desta repartição e de diversos, pela assignatura do Minas Geræes, conforme os balancetes mensaes....	—	3:166\$500
RECEBIMENTOS DIVERSOS		
Recebido dos Bancos do Brasil e Mercantil do Rio de Janeiro e de diversos, no anno de 1919, por conta do Thesouro do Estado, conforme os balancetes respectivos..	—	22.731:716\$473
COBRANÇA INDEVIDA		
Importancia de fracções cobradas, a mais, nos despachos de pagamento do imposto sobre café e outros generos mineiros, conforme os balancetes mensaes.....	—	204\$599
CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO ESTADO		
Recebido dos empregados desta repartição e de outros funcionarios estadoaes, de suas contribuições de socios da referida caixa como accusam os ditos balancetes.....	—	10:528\$817
A transportar.....	—	—

Despesa	Importancias	
	Parci a	Total
Transporte .....	—	—
SUPPRIMENTO A EXACTORES DO ESTADO		
Importancia dos saques expedidos pelos collectores e outros exactores do Estado e pagos por esta repartição, em o anno de 1919, conforme consta de seus balancetes mensaes.....	—	270:238\$135
SERVIÇO DA DIVIDA FUNDADA		
Importancia debitada ao thesoureiro no livro caixa especial e destinada ao pagamento dos juros das apolices averbadas nesta repartição.....	—	3.212:460\$000
Remessas para Paris e despesas accessorias conforme os balancetes mensaes.....	—	7.632:862\$880
RECOLHIMENTOS A BANCOS		
Importancias recolhidas aos Bancos de Brasil e Mercantil do Rio de Janeiro, durante o anno de 1919, como accusam os balancetes mensaes respectivos.....	—	13.538:228\$790
Idem creditadas ao thesoureiro, no referido anno, para quebras, enganos e erros de contagem de dinheiro, de conformidade com o disposto no regulamento desta repartição .....	—	1:200\$000
LEI N. 425, DE 17 DE AGOSTO DE 1906		
Pago a Luciano Leopoldo Brasileiro e João Pinto de Souza, funcionarios desta repartição, de gratificação adicional aos seus vencimentos de 1919, conforme os balancetes mensaes respectivos.....	—	987\$313
ANNULLAÇÕES		
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO		
Restituído a diversos de imposto de café e outros generos mineiros indevidamente arrecadados, como consta dos balancetes do anno de 1919.....	8:902\$690	
A transportar.....	—	—

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte. ....	—	—
IMPOSTOS PAULISTAS		
Arrecadado por conta do Estado de S. Paulo, no anno de 1919, de imposto <i>ad valorem</i> sobre café, fumo e outros generos paulistas, idem, idem. ....	35:381\$964	
Idem por erros de calculo e differença de pauta verificados nos conhecimentos desse imposto e nos despachos effectuados nesta repartição, idem, idem. ....	50\$300	
TAXA DE 5 FRANÇOS		
Arrecadado por conta do Estado de S. Paulo, no anno de 1919, da sobretaxa de cinco francos sobre café. ....	7:575\$732	
TAXA DE PROPAGANDA		
Idem, idem da taxa de propaganda. ....	329:500	43:287\$196
INDEMNISAÇÕES		
RENDA DA IMPRENSA OFFICIAL		
Recebido de funcionarios desta e de outras repartições do Estado, pelas assignaturas do «Minas Geraes», relativas ao mez de dezembro de 1918, conforme o balancete de janeiro de 1919. ....	—	94\$500
TAXA DO SELLO		
Idem, idem, pelo desconto dos seus vencimentos do mez de dezembro de 1918, como consta do referido balancete de janeiro de 1919. ....	—	95\$587
TAXA DE VIAÇÃO		
Idem, idem, da taxa de viação sobre o referido desconto, idem, idem. ....	—	1\$100
Saldo em dinheiro que passou do mez de dezembro de 1918. ....	230:877\$951	
Idem, em estampilhas do sello estadual, idem, idem. ....	54:455\$600	285:333\$611
A transportar. ....	—	—

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	—
TAXA DE VIAÇÃO		
Restituído a diversos, proveniente dessa taxa indevidamente arrecadada, idem, idem.....	95\$740	
MULTAS		
Idem, entregue, por conta desta verba, na forma do art. 3.º do dec. n. 1.163, de 16 de agosto de 1898, idem, idem.....	7:378\$060	
SOBRETAXA DE 3 FRANCO\$		
Restituído a diversos, proveniente dessa taxa indevidamente paga nesta repartição no anno de 1919, conforme os ditos balancetes.....	1:468\$665	
ESTAMPILHAS		
Importancia das estampilhas do sello estadual vendidas, no anno de 1919, por esta repartição.....	15:967\$460	33:902\$615
IMPOSTOS PAULISTAS		
Productos da arrecadação do imposto sobre café e outros generos de produção do Estado de S. Paulo, feita durante o anno de 1919, conforme os respectivos balancetes mensaes.....	—	33:432\$315
EXERCICIOS ANTERIORES		
RECEBEDORIA DE MINAS		
Despendido com o pagamento do pessoal desta repartição, relativo ao mez de dezembro de 1918.....	16:504\$602	
A transportar.....	—	—

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	30,912:427\$773
A transportar.....	—	30,912:427\$773

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	—
Idem com a compra de livros, papel, penas e com outras despesas de expediente da repartição, relativas ao mez de dezembro de 1918, conforme consta do balancete de janeiro de 1919.....	1:725\$000	18:229\$602
SECRETARIA DAS FINANÇAS		
Pago a Plinio Brasil e Virgilio de Assis Toledo, respectivamente fiscal de rendas e servente com exercicio nesta repartição, de seus vencimentos do mez de dezembro de 1918, conforme accusa o balancete de janeiro de 1919.....	—	520\$000
ORDENS DIVERSAS		
Importancia paga a diversos, em cumprimento de ordens expedidas pela Secretaria das Finanças, de despesas relativas ao exercicio de 1918, conforme consta do balancete de janeiro de 1919.....	—	11:845\$242
LEI N. 425, DE 17 DE AGOSTO DE 1906		
Pago a Luciano Leopoldo Brasileiro e João Pinto de Souza, funcionarios desta repartição, da gratificação adicional aos seus vencimentos do mez de dezembro de 1918, conforme o dito balancete de janeiro de 1919.....	—	103\$333
ANNULLAÇÕES		
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO		
Restituído a diversos do imposto de exportação sobre generos mineiros indevidamente arrecadados no anno de 1918 conforme os balancetes mensaes.....	349\$575	—
A transportar.....	—	—

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	30.912:427\$773
Total.....	—	30.912:427\$773

Recebedoria de Minas, 6 de abril de 1920. — O ajudante, *Manoel*

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	—
SOBRETAXA DE 3 FRANCO\$		
Idem da sobretaxa de 3 francos sobre café mineiro, idem, idem.....	8\$690	
TAXA DE VIAÇÃO		
Idem da taxa de viação indevidamente arrecadada no dito anno como consta dos alludidos balancetes.....	3\$517	
MULTAS		
Idem de multas indevidamente impostas, conforme consta do balancete de janeiro de 1919.....	736\$963	1:098\$745
SALDOS		
Importancia que, em dinheiro, passou para o mez de janeiro de 1920.....	234:211\$316	
Idem em estampilhas do sello estadual, idem, idem.....	38:488\$200	272:699\$546
Total .....	—	30.912:427\$773

*Libanio Teixeira.*

## ANNEXN. 2

Mappa do café procedente das zonas contestadas de Miracema e Santa Clara e cuja quota de 8 % foi cobrada nesta repartição em o anno de 1919 e incluída no seu balanço geral do dito anno, a saber :

Mezes	Kilogrammas	Imposto de 8 %
Janeiro.....	978	82\$152
Fevereiro.....	2,978	257\$299
Março.....	8,126	721\$156
Abril.....	4,589	411\$173
Maió.....	—	—
Junho.....	—	—
Julho.....	11,397	1:486\$180
Agosto.....	29,649	3:707\$315
Setembro.....	24,508	2:309\$450
Outubro.....	23,004	2:158\$405
Novembro.....	37,167	3:686\$965
Dezembro.....	21,777	1:855\$000
Somma.....	164,173	16:675\$095

Recebedoria de Minas, 19 de março de 1920. — O 2.º conferente, *J. Magalhães*. — Visto, O ajudante, *Manoel Libanio Teixeira*.

ANNEXO N. 3

Mapa comparativo do café mineiro entrado no mercado federal no biennio de 1918-1919, cuja quota de 8% foi paga nesta repartição, a saber:

Mezes	1918		1919		Para mais em 1918		Para mais em 1919	
	Peso	Imposto	Peso	Imposto	Peso	Imposto	Peso	Imposto
Janeiro.....	8 700,744	320:750\$288	3.466 287	294:020\$700	5.504,457	26:782\$588	—	—
Fevereiro.....	7 810,462	279:391\$630	2.978.975	248:130\$171	4.831,487	31:261\$456	—	113:175\$987
Março.....	5.932.435	265:517\$480	3.619.227	318:692\$567	2.813 198	—	—	151 208\$504
Abril.....	7.775 461	277:166\$500	4.735.251	431:434\$704	3.040.210	—	—	175:726\$117
Maió.....	8 569 910	245:361\$303	4.801.467	491:088\$209	3.765,148	—	—	170:780\$296
Junho.....	9.297 357	363:518\$923	4.837 747	534:299\$219	4.429.610	—	—	129:359\$594
Julho.....	7 838 579	360:019\$59	3.860.944	489:279\$453	3.977.635	—	—	170:188
Agosto.....	4.611.058	231:818\$54	4.781\$246	600:753\$325	472.331	—	—	235:935\$171
Setembro.....	6.366.324	357:063\$16	6.033.190	618:302\$327	—	—	2 476 993	429:048\$981
Outubro.....	4.942.410	267:869\$797	7.449.403	696:917\$878	—	—	3.463.772	500:422\$198
Novembro.....	4.670.032	307:478\$971	8.293.861	807:900\$269	938.114	32:787\$201	—	—
Dezembro.....	7.374.273	573:968\$465	6.436 159	541:181\$261	—	—	—	—
Somma.....	81.028.235	3.862:935\$186	61.826.760	6.072:105\$697	23.972.488	90,7:182\$18	6.270.953	2.299:952\$75

Recebedoria de Minas, 15 de março de 1920. — O 2.<sup>o</sup> conferente, J. Magalhães. Visto. O ajudante, Manoel Libanio Teixeira.

ANNEXO N. 4

Mapa dos generos de produção, manufactura e criação, do Estado de Minas Geraes, cujo imposto foi arrecadado por esta repartição no anno de 1919, conforme o balanço geral do dito anno, a saber:

Generos	Quantidade	Quantidade	Imposto
Agua mineral.....	Caixas	41	64\$000
Artefactos de ferro.....	Kilogrammas	8	\$290
Arroz pilado.....	»	221.518	6:201\$877
»	»	148	28\$635
»	»	259	6\$8160
»	»	18298	1\$298
»	»	47	33\$783
»	»	3	14\$638
»	»	406	51\$260
»	»	428	14\$638
»	»	61.326.760	6.072:106\$697
»	»	18.988	111\$804
»	»	4.518	254\$555
»	»	190.400	12:060\$750
»	»	375	90\$000
»	»	84	58\$400
»	»	63	58\$160
»	»	69	58\$20
»	»	97	\$728

Generos

Imposto

Quantidade

Unidade

Cerveja.....			25000
Courros seccos.....			458220
Doces.....		184	38192
Diamantes lapidados.....		133	2618000
Diamantes em bruto.....		58	9.517240
ExTRACTOS vegetaes.....		2 121	22240
Enxadas.....		56	108640
Fouces.....		266	25520
Fubá de milho.....		63	15768
Feijão.....		134	4048012
Ferro velho.....		35.178	8288
Fumo em rôlo.....		24	2:038708
Farinha de mandioca.....		11.201	798082
Ferraduras.....		5.670	8724
Garrafas vasias.....		73	548855
Lenha.....		18 285	818000
Linguas.....		—	418040
Linguicas.....		9	8720
Movéis usados.....		4.066	168264
Manteiga.....		15 4 5	3:5028684
Madeiras em tôras.....		6.170.000	71:184750
Mica preparada.....		30	108800
Machismos agricolas.....		228	28676
Milho.....		49.547	306528
Ouro em pó, em barra.....		4.086.87.	318:269329

Generos	Unidade	Quantidade	Imposto
Ovos.....	Kilogrammas	1.671	238,304
Peltes curtidas diversas.....	»	10	48,000
Polvora.....	»	45	58,000
Polvilho.....	»	5.339	127,8917
Pimões.....	»	29	8,55
Paína de seda.....	»	45	68,900
Pedras preciosas.....	Grammas	201.248	4.435,816
Prata em barra.....	»	973.351	1.588,708
Queijos.....	Kilogrammas	1.281	51,286
Rapaduras.....	»	44	5,00
Resíduos de fabrica.....	»	1.040	328,000
Sébo.....	»	21.322	1.223,8000
Sementes diversas.....	»	788	68,228
Sabão commun.....	»	1.161	18,856
Sola em bruto.....	»	1.247	143,385
Sola em obras.....	»	120	288,800
Saccos vastos.....	»	60	182,00
Tubos de ferro.....	»	324	68,180
Tapioca.....	»	7.130	237,860
Tecidos de algodão.....	»	1.107	66,220
Vinhos de uvas, do Estado.....	»	37	48,440

ANEXO N. 5

Mapa comparativo do manganez do Estado de Minas Geraes exportado e despachado para o exterior no triennio de 1917-1918-1919, a saber:

Mezes	1917		1918		1919	
	Kilogrammas	Valor official	Kilogrammas	Valor official	Kilogrammas	Valor official
Janeiro.....	27.900.000	1.297:000\$000	29.273.000	2.780:935\$000	31.553.000	2.873:740\$000
Fevereiro.....	57.620.000	4.609:600\$000	12.020.000	1.141:900\$000	17.002.000	1.359:160\$000
Março.....	30.750.000	1.967:750\$000	21.538.000	2.045:160\$000	21.563.089	1.925:056\$000
Abril.....	51.630.000	3.504:000\$000	13.305.000	1.263:975\$000	16.304.000	985:840\$000
Maio.....	47.631.160	3.334:230\$500	29.272.000	2.780:840\$000	10.380.000	622:800\$000
Junho.....	55.635.000	4.209:000\$000	14.358.450	1.364:057\$000	11.920.000	715:200\$000
Julho.....	69.729.000	3.724:020\$000	41.783.720	4.178:372\$000	16.121.375	967:282\$500
Agosto.....	27.172.000	2.469:120\$000	57.973.000	5.797:000\$000	9.171.000	532:260\$000
Setembro.....	53.466.000	5.076:770\$000	32.075.000	3.207:521\$000	200.000	12:000\$000
Outubro.....	31.271.000	2.970:745\$000	14.024.000	1.402:400\$000	16.109.000	966:000\$000
Novembro.....	24.050.000	2.284:750\$000	16.136.000	1.613:600\$000	28.046.000	1.682:760\$000
Dezembro.....	62.083.000	5.898:825\$000	27.955.120	2.795:512\$000	4.003.510	200:200\$000
Somma.....	538:947.160	43.345:820\$500	309:703\$500	20.371:267\$000	182.363.965	12.511:298\$900

Recebedoria de Minas, 10 do março de 1920.—O 2.º conferente, *J. Magalhães*. Visto. O ajudante, *Manoel Libanio Teixeira*.

ANEXO N. 6

Resultado obtido pela assistencia desta fiscalização na passagem do manguez nos mezes abaixo mencionados

Anos	Mezes	(quantidade de carros pesados	Excesso de lotação verificado.	Pautas	Imposto a recadado correspondente
1918	Outubro.....	502	433	88000	3:334\$000
	» Novembro.....	656	813	88000	6:504\$000
	» Dezembro.....	353	46	88000	368\$000
1919	» Janeiro.....	107	73	12\$000	900\$000
	» Abril.....	51	27	9\$400	2:509\$800
	» Maio.....	46	249	88000	2:011\$920
	» Junho.....	377	923	78200	6:615\$600
	» Julho.....	606	597	78200	4:298\$400
	» Agosto.....	386	243	78200	1:749\$600
	» Setembro.....	516	265	78200	1:908\$700
	» Outubro.....	173	170	78200	1:224\$000
	» Novembro.....	105	61	78200	439\$200
	Totales.....	3 328	4 132	—	31:945\$520
	Imposto de viação.....	—	—	—	319\$420
	Sobre-taxa—3 francos por tonelada: 12.396x\$500—termo médio.....	—	—	—	32:261\$040
	Total—(diferença arrecadada).....	—	—	—	6:198\$000
	Total.....	—	—	—	38:459\$940

Recebedoria de Minas, 20 de janeiro de 1920. — *Plínio Brasil*, fiscal de rendas. Visto. O ajudante, *Manoel Libanio Teixeira*.

Mapa do café procedente do Estado de Minas Geraes, exportado para diversos portos estrangeiros e da União, durante o anno de 1949, a saber :

Destino	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho	
	Peso Kilograms		Peso Kilograms		Peso Kilograms		Peso Kilograms		Peso Kilograms		Peso Kilograms	
Argentina.....	94.800		101.220		137.820		9.780		217.560		254.520	
Bélgica.....	—		763.500		76.500		178.800		—		336.240	
Cabo.....	206.880		—		87.000		—		—		457.920	
Chile.....	—		—		—		—		—		47.400	
Dinamarca.....	—		—		389.900		—		—		217.800	
Estados Unidos.....	1.921.500		1.196.700		820.020		1.254.660		2.291.160		2.539.180	
Francia.....	306.480		248.100		306.660		428.520		166.860		102.780	
Hespanha.....	—		—		23.400		58.620		—		—	
Hollanda.....	—		—		—		—		20.460		—	
Italia.....	600		—		9.240		—		60.000		—	
Inglaterra.....	—		—		1.833.000		492.840		—		120.000	
Noruega.....	—		—		605.520		61.980		252.780		962.520	
Portugal.....	—		120		600		93.240		—		13.200	
Suecia.....	—		—		—		—		—		—	
Uruguay.....	—		—		—		18.000		85.540		133.240	
Diversos.....	20.250		—		573.960		256.860		1.272.660		175.140	
União :												
Porto Alegre.....	21.000		18.360		—		—		—		—	
Pelotas.....	7.500		18.000		—		3.000		9.000		14.400	
Pará.....	67.800		24.600		1.500		84.800		223.040		14.400	
Manaus.....	38.400		73.200		14.700		—		53.340		38.460	
Maranhão.....	—		—		—		85.400		69.970		69.600	
Santos.....	5.340		180.720		34.500		—		—		—	
Diversos.....	9.000		8.160		24.720		26.940		23.000		178.800	
Total.....	2.885.910		2.632.740		4.442.100		3.002.940		4.745.390		6.085.620	

Destino	Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Peso total	Valor official Réis
	Peso Kilgrms.		Peso Kilgrms.		Peso Kilgrms.		Peso Kilgrms.		Peso Kilgrms.		Peso Kilgrms.			
Argentina.....	684,720		755,060		312,060		134,250		178,620		41,400		2,691,780	3.752.957\$860
Belgica.....	265,680		150,060		105,000		255,300		97,500		168,600		2.337,180	2.997.853\$560
Cabo.....	111,060		490,920				1.432,920						3.717,074\$700	3.717.074\$700
Chile.....	36,000		514,980		150,000		66,000		450,180		41,280		1.308,100	1.645.211\$880
Dinamarca.....					958,860		228,420				30,240		1.825,220	2.294.301\$540
Estados Unidos.....	3,121,980		3,612,720		6,384,320		2,628,240		3,370,080		2,791,800		31,882,620	40.076.453\$5340
Francia.....	396,720		332,320		2,210,340		2,619,880		2,892,940				10,491,960	13.188.393\$720
Espanha.....													85,020	106.870\$140
Hollanda.....	240		7,140		360		76,020		30,000				131,220	168.711\$540
Italia.....			120,120				57,060		250,940				497,960	625.936\$720
Inglaterra.....			380,060		180		424,500		334,860				3,288,220	4.133.292\$510
Noruega.....	70,860				3,000		287,340		45,000				2,063,220	2.593.467\$540
Portugal.....			6,180		24,180								137,520	172.862\$610
Suecia.....	288,780		60		225,000		1,722,640		15,000				2,251,480	2.850.116\$360
Uruguay.....	103,380		108,000		76,440		78,600		63,480		97,140		763,800	960.096\$600
Diversos.....	180,180						314,700		168,720				2,971,470	3.755.137\$730
União :														
Porto Alegre.....					69,000		54,060				51,060		213,480	263.344\$360
Pelotas.....			122,460		91,800		102,420		57,300		24,000		456,420	573.719\$910
Pará.....	6,540		84,000		169,020		104,280		68,280		52,200		894,020	1.123.783\$140
Manaus.....	100,800		85,200		81,900		103,220		45,660		30,000		664,980	835.879\$860
Maranhão.....	97,500		63,900		85,020		40,500				26,940		488,550	614.062\$210
Santos.....	24,000		60,480										595,040	496.565\$280
Diversos.....	57,000		48,720		168,900		149,160		231,420		133,020		1,655,900	1.327.266\$300
Total.....	5,485,440		6,932,920		11,093,180		10,909,580		8,470,380		3,489,780		70,125,950	88.148.356\$860

ANEXO N. 8

Mapa comparativo dos generos de produção, manufactura e criação, do Estado de Minas Geraes, entrados na Capital Federal nos annos de 1917-1918 e 1919, a saber :

Generos	Unidades	1917		1918		1919	
		Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade		
Aço em barra, chapa ou verga.....	Kilogrammos	2.380	78.058	6.929			
Aguardente.....	»	174.233	575.186	152.158			
Águas mineraes.....	Caixas	43.800	54.173	72.870			
Alcool.....	Kilogrammos	36.280	378.100	131.472			
Algodão com caroço.....	»	11.488	—	229.110			
Idem sem caroço.....	»	2.516	—	—			
Idem em rama.....	»	9.918	42.599	49.440			
Idem em fios.....	»	68.874	53.702	38.335			
Alhos.....	»	65.814	93.971	76.711			
Amendoins.....	»	35.594	175.819	48.968			
Aniantho.....	»	14.147	94.901	10.455			
Areia monástica.....	»	1.054	—	—			
Idem de moldar.....	»	121.001	126.000	118.058			
Arroz com casca.....	»	25.758	28	37.971			
Idem pilado.....	»	2.274.808	2.765.174	3.973.571			
Artefactos de aço.....	»	3.171	9.361	7.968			
Idem de couro.....	»	11.841	22.636	24.588			
Idem de ferro.....	»	132.478	157.557	59.316			
Idem de chumbo.....	»	2.477	10.131	1.709			

Generos	Unidades	1917	1918	1919
		Quantidade	Quantidade	Quantidade
Artefactos de barro.....	Kilogrammos	—	—	17.766
Idem de folha.....	»	123.335	132.179	150.083
Idem de zinco.....	»	42.382	39.289	40.131
Idem de cobre.....	»	—	—	—
Idem de crina.....	»	—	—	80
Argilla.....	»	—	—	40.000
Assucar grosso, diversos.....	»	1.480.186	2.204.816	2.353.583
Idem refinado.....	»	176.271	3.892	—
Aves domesticas.....	»	2.119.587	3.038.983	2.918.896
Arreios para carros e carroças.....	»	36	281	248
Azeite de caroços de algodão.....	»	39.096	1.522	1.597
Idem de copahyba.....	»	6.560	2.068	18
Idem de mamona, impuro.....	»	1.040	753	2.913
Idem de indayassu.....	»	148	—	—
Idem expresso, de ricino.....	»	40	—	225
Idem de gergelim.....	»	25	—	—
Idem de coco.....	»	—	523	247
Aves silvestres.....	»	273	83	188
Aguas medicinaes.....	»	75	16	2.156
Arsenico.....	»	—	6.000	75
Aguas artificiaes.....	»	—	—	—
Bagas de mamona.....	»	57.780	491.852	85.669
Barytina.....	»	—	61.063	118.926
Fanha de porco.....	»	1.416.057	1.886.108	509.323
Batatas.....	»	4.004.459	3.997.234	2.980.688

Gêneros	Unidades	1917			1918			1919		
		Quantidade			Quantidade			Quantidade		
Bebidas espirituosas.....	Kilogrammos	3 650			31,093			5,077		
Biscoutos.....	»	2,031			9,010			3,745		
Borracha em bruto.....	»	23,558			1,397			13,730		
Idem em ob.a.....	»	314			399			29		
Buen.....	»	—			—			8,570		
Café moído.....	»	405			321			575		
Cacau em bagas.....	»	1 612			135			1,980		
Idem beneficiado.....	»	—			81			—		
Cal, calcareos, etc.....	»	317,984			1,357,142			11,110,529		
Cangaça de milho.....	»	40,783			3,240			14,380		
Carne de porco.....	»	1,325,008			2,190,882			1,311,317		
Idem de vacca.....	»	6,872,615			8,532,250			7,501,756		
Carvão vegetal.....	»	68,750			132,531			2,761,485		
Casas medicinaes.....	»	6,015			5,792			24,478		
Casas vegetaes.....	»	70,269			150,477			630,291		
Idem vegetaes.....	»	1,648			16,094			22,348		
Castanhas, pinhões, etc.....	»	130,212			108,561			41,493		
Cebolas.....	»	3,361			1,734			1,015		
Cera virgem.....	»	—			—			130		
Canna de assucar.....	»	48			5			3,330		
Cerveja.....	»	2,979			2 664			2,689		
Cigartos.....	»	493			384			1,098		
Chapões de palha.....	»	—			—			546		
Idem de feltro.....	»	—			—			4 210		
Chihres.....	»	3,212			287			9 609		
Cobre velho e suas ligas.....	»	60,748			28,507			—		
Idem novo.....	»	1,315			569			1,110		

Generos	Unidades	1917			1918			1919		
		Quantidade			Quantidade			Quantidade		
Colla animal.....	Kilogrammos	9,952			5,662			8,196		
Idem vegetal.....	»	197			201			108		
Couroos salgados.....	»	1,986,680			921,161			1,615,113		
Idem secos.....	»	229,439			189,651			229,865		
Crina animal.....	»	1,979			1,960			457		
Idem vegetal.....	»	10,074			70			157		
Creme de leite.....	»	4,201			1,732			5,353		
Crystal bruto.....	»	12,311			84			23,312		
Cylindros de ferro.....	»	1,232			20,519			4,385		
Carbureto de calcio.....	»	2,980,000			1,787,992			1,581,291		
Caçados.....	»	409			459			611		
Chumbo velho.....	»	20,984			34,057			7,983		
Cinza vegetal.....	»	869			8,000			140		
Chá mineiro.....	»	2,973			1,510			1,429		
Chapas de ferro para fogão.....	»	4,148			195			—		
Chifra mineira.....	»	257,813			201,301			—		
Coalho.....	»	1,074			1,655			211		
Caseína.....	»	4,712			69,575			36,674		
Doces.....	»	8,758			6,857			8,107		
Diamantes.....	»	795			1,665			2,179		
Estopas.....	Grammas	19,936			38,841			21,588		
Enxadas, etc.....	»	11,665			27,523			15,128		
Extracfos vegetaes.....	»	12,417			7,126			15,420		
Farinha de mandioca.....	»	2,634,541			6,771,769			604,538		
Idem de milho.....	»	6,265			5,778			23,809		
Feijão.....	»	15,237,323			20,282,959			14,825,156		

Generos	Unidades	1917	1918	1919
		Quantidade	Quantidade	Quantidade
Ferro gusa.....	Kilogrammas	430.609	662.992	3.530.733
Idem fundido.....	»	18.908	5.123	—
Idem batido em barra, verga, etc.....	»	13.277	—	31.889
Idem em trilho e peças agricolas.....	»	251.908	498.598	81.466
Idem velho.....	»	36.754	218.733	496.383
Fructas frescas ou passadas.....	»	171.971	142.869	140.411
Fuba de milho.....	»	122.397	88.861	33.745
Idem de arroz.....	»	2.788	857	274
Fumo desfiado.....	»	232	962	236
Idem em folha.....	»	372	1.942	394
Idem em rôlo.....	»	1.850.482	1.890.939	1.827.671
Fibras de quaesquer especies.....	»	2.335	21.923	2.908
Gado cabrum e lamigero.....	»	2.618	1.787	2.201
Idem cavallar.....	»	145	19	56
Idem vaccum.....	»	252.096	180.831	165.283
Idem suino.....	»	17.430	27.678	4.290
Idem muar.....	»	—	—	20
Garrafas varias.....	»	812.362	1.004.529	1.203.085
Graphite.....	»	—	3.100	—
Horralças.....	»	41.096	19.385	14.429
Kaolini.....	»	959.892	1.184.919	365.675
Leite.....	»	14.930.568	13.837.248	14.571.186
Linguças.....	»	140.884	178.001	261.259
Lenha.....	»	11.409.017	9.998.570	2.827.107
Ladrilhos.....	»	3.437	22.003	—
Linguas secas ou frescas.....	»	13.978	55.129	31.343
Macella para almofadas.....	»	29	—	11

Generos	Unidades	1917			1918			1919		
		Quantidade			Quantidade			Quantidade		
Madeira em toras.....	Kilogrammos	26.086,617	21.561,151	14.918,298						
Manguez .....	»	577.071,410	356.460,177	315.761,404						
Mauilhas de barro..	»	133.391	261.365	855,358						
Massas alimenticias .....	»	2.272	54	105						
Manteiga.....	»	5.786,608	2.744,859	2.576,680						
Mel de abelhas .....	»	10,395	21,162	21,684						
Idem de canna.....	»	11	578	210						
Idem de fumo.....	»	619	304	5,582						
Mica em bruto.....	»	79,579	190,587	52,357						
Idem beneficiada.....	»	15,085	61,376	41,305						
Milho .....	»	27.380,408	12.977,422	13,881.879						
Minerio de ferro.....	»	61,973	207,627	36,541						
Minerios não especificados.....	»	1.978	8,319	3,376						
Movels de madeira.....	»	92,241	89,376	148,225						
Idem, idem usados.....	»	120,171	366,973	269,450						
Miudos de porco em rezes.....	»	108	55	31						
Mangaritos, inhames, etc.....	»	189,429	364,752	85,049						
Marmore diversos.....	»	258,741	395,407	640,859						
Ouros diversos.....	Grammos	4.823,705	4.911,982	4.086,277						
Ouro em pó, em barra, etc.....	Kilogrammos	843,845	1.973,769	851,292						
Ovos .....	»	—	—	53,180						
Oleos diversos .....	»	23,847	8,024	1,136						
Ossos.....	»	114	391	795						
Paina do brejo.....	»	253	918	671						
Idem de seda .....	»	203	171	80						
P'alhas para cigarros.....	»	1,087	2,859	7,358						
Pedra de amolar.....	»	—	—	—						

Generos

	Unidades	1917		1918		1919	
		Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade		
Prata, em barra, etc.....	Grammos	550,129	837,522	973,351			
Pelless curtidas diversas.....	Kilogrammos	2,204	6,858	18,042			
Fennas de aves diversas.....	»	506	—	686			
Plummas de garça e outras.....	Grammos	—	—	—			
Penetras finas.....	Kilogrammos	5	11	1			
Idem grossas.....	»	—	—	—			
Pedra calcarea.....	»	59,770	—	—			
Plantas vivas.....	»	3,389	1,294	—			
Poala (ipecaanha).....	»	6,136	7,081	8,270			
Polvillo, tapioca e fecculas semelhantes.....	»	2,827,988	3,274,178	1,052,754			
Phosphoros.....	»	10,343	—	—			
Prezuntos, paio8, etc.....	»	493	—	3,967			
Polvora.....	»	—	675	3,160			
Pedras preciosas.....	»	112,928	186,188	201,248			
Productos chiiucos.....	Grammos	13,692	14,400	34,119			
Queijos.....	Kilogrammos	1,813,300	1,955,035	1,566,322			
Rapaduras.....	»	52,766	175,507	59,863			
Rodas para machinas ou carros.....	»	121	610	364			
Residuos de fabrica.....	»	389,369	350,353	286,377			
Resinas.....	»	561	1,512	1,512			
Sabão comum.....	»	273	2,718	3,809			
Idem fino (sabonetes).....	»	129	394	602			
Saccos de algodão.....	»	24,014	46,202	15,293			
Silhões, sollins, etc.....	»	28	—	16			
Sementes diversas.....	»	80,922	112,804	188,221			
Sebo, graxa, etc.....	»	1,287,052	1,501,795	1,416,145			
Sola em bruto.....	»	329,378	648,681	496,616			

Generos	Unidades	1917			1918			1919		
		Quantidade			Quantidade			Quantidade		
Sola em obras.....	Kilogrammas	664			28			1.531		
Salitre.....	»	6.198			291			1.637		
Tecidos de algodão.....	»	2 583.324			2.582.758			2 330.618		
Idem de juta.....	»	258.461			40.445			71		
Idem de lã.....	»	2.279			—			—		
Idem de linho.....	»	—	86.198		—	12.500		—	16.500	
Felhas communs.....	»	—	3.645		—	—		—	158	
Idem de amiantho.....	»	—	—	41.000	—	—		—	—	
Idem á franceza.....	»	585.933			380.761			409.855		
Tijolos diversos.....	»	35.446			17.556			62.502		
Tubos de ferro.....	»	1.561.343			1.962.251			709.595		
Toucinho.....	»	—	4.171		—			—		
Idem defumado.....	»	—	115		—	37		—	73	
Tamancos.....	»	—	31.483		—	—		—	—	
Toalhas mineiras.....	»	—	115		—	3.086		—	4.138	
Vinho de uva.....	»	—	—		—	—		—	—	
Idem de fructas.....	»	—	483		—	—		—	—	
Vassouras.....	»	—	768		—	—		—	—	
Velas de cera.....	»	—	—		—	15		—	15	
Idem de stearina.....	»	—	—		—	—		—	40	
Idem de sebo.....	»	—	—		—	—		—	108	
Vinagre.....	»	—	—		—	—		—	8	
Zircónio.....	»	—	51.038		—	338		—	—	
					180.000				101.040	

## ANNEXO N. 9

---

Mappa dos generos exportados na Capital Federal, para diversos Estado da União e para o exterior, cujos despachos foram processados nesta Recebedoria, durante o anno de 1919.



Varios generos	Janeiro		Fevereiro	
	Peso	Valor	Peso	Valor
Assucar.....	—	—	110	99\$000
Arroz.....	2.640	3:315\$000	—	—
Aguas mineraes.....	38.860	60:262\$000	64.615	26:350\$000
Aguas marinhas.....	—	—	Gr. 1.865	93\$500
Araruta.....	84 050	50:430\$000	18.000	11:280\$000
Banha.....	—	—	1.830	3 200\$500
Batatas.....	66.180	37:463\$ 000	12.650	3:855\$000
Cerveja.....	—	—	—	—
Couros salgados.....	—	—	—	—
Carbureto de calcio.....	141.520	199:875\$000	44.520	60:625\$000
Cangica.....	—	—	720	209\$400
Crystal bruto.....	—	—	—	—
Cebolas.....	2.600	2:160\$000	10.905	9:006\$000
Crina animal.....	—	—	—	—
Caseina.....	—	—	—	—
Doces.....	90 000	108:000\$000	75.000	90:000\$000
Diamante bruto.....	—	—	Gr. 261 1/2	39:251\$500
Diamante lapidado.....	—	—	—	—
Farinha de mandioca.....	159.100	206:295\$000	145.000	200:250\$000
Feijão.....	55.700	29:620\$000	96 420	50:408\$000
Ferro guza.....	31.000	12:300\$000	10 000	3:000\$000
Fumo em rôlo.....	99.367	202:695\$300	115.223	219.371\$900
Ipeca e poaia.....	—	—	—	—
Kaolim.....	—	—	15.980	1:917\$600
Linguica.....	—	—	3.510	6:530\$000
Lentilhas.....	—	—	120.000	48:240\$000
Madeira.....	—	—	—	—
Milho.....	—	—	—	—
Minerio não especificado.....	—	—	—	—
Mica preparada.....	7 090	23:429\$500	19.668	138:476\$000
Manteiga.....	98 735	413:020\$400	59.940	249:835\$900
Polvilho.....	261.000	156:600\$000	269.210	141:924\$000
Presunto.....	—	—	675	1:350\$000
Pedras não especificadas.....	—	—	—	—
Queijos.....	60.577	108:321\$000	53.478	112:972\$200
Sêbo.....	—	—	—	—
Topasio.....	—	—	1.000	200\$000
Tempero de cosinha.....	—	—	—	—
Tecidos de algodão.....	328	1:225\$000	353	1:253\$000
Tecido de juta.....	2.670	6:660\$000	1.200	8:100\$000
Turmalinas.....	—	—	Gr. 135	81\$000
Toucinho.....	790	1:185\$000	691	317\$000
Tapioca.....	81.000	48:600\$000	—	—
Xarque.....	20.168	36:338\$000	40.512	70:542\$000

Varios generos	Março		Abril	
	Peso	Valor	Peso	Valor
Assucar.....	—	—	254	229\$600
Arroz.....	—	—	28.641	22:090\$000
Aguas mineraes.....	93.290	40:650\$000	116.990	50:561\$500
Aguas marinhas.....	Gr. 7.000	3:500\$000	—	—
Araruta.....	—	—	—	—
Banha.....	375	750\$000	—	—
Batatas.....	10.495	3:148\$500	40.775	22:904\$250
Cerveja.....	—	—	—	—
Couros salgados.....	—	—	120.000	168:000\$000
Carbureto de calcio.....	246.105	315:315\$000	18.208	22:100\$000
Cangica.....	300	36\$000	—	—
Crystal bruto.....	—	—	6 780	13:550\$000
Cebolas.....	—	—	1.320	1:010\$000
Crina animal.....	—	—	11.745	29:6:2\$500
Caseina.....	—	—	10,000	15:000\$000
Doces.....	—	—	815.750	798:180\$000
Diamante bruto.....	—	—	—	—
Diamante lapidado.....	—	—	—	—
Farinha de mandioca.....	2.960	19:750\$000	20.200	68:065\$000
Feijão.....	303.480	144:962\$600	1.939.580	561:123\$500
Ferro guza.....	14.000	4:200\$000	20,000	7:350 \$000
Fumo em rôlo.....	68.968	146:641\$000	65.456	122:783\$000
Ipeca e poaia.....	—	—	—	—
Kaolim.....	21.000	2:400\$000	2.500	1:300\$000
Linguiça.....	1.520	3:540\$000	255	324\$000
Lentilhas.....	—	—	—	—
Madeira.....	—	—	72.179	11.688\$000
Milho.....	—	—	31,000	8:340\$000
Minerio não especificado.....	—	—	519	40\$000
Mica preparada.....	12.023	84:181\$000	5.449	34:754\$000
Manteiga.....	155.226	696:781\$800	157.931	730:109\$300
Polvilho.....	3.300	2:805\$000	30	25\$500
Presunto.....	110	220\$000	485	1:702\$500
Pedras não especificadas.....	—	—	—	—
Queijos.....	58.108	129:326\$500	55.756	102:199\$000
Sêbo.....	—	—	—	—
Topasio.....	—	—	—	—
Tempero de cozinha.....	—	—	—	—
Tecidos de algodão.....	3.761	25:359\$500	2.380	7:979\$200
Tecidos de juta.....	—	—	5.950	35:350\$000
Turmalinas.....	—	—	—	—
Toucinho.....	766	1:149\$000	397	781\$000
Tapioca.....	—	—	—	—
Xarque.....	121.450	218:759\$600	74.802	137:930\$600

Varios generos	Maio		Junho	
	Peso	Valor	Peso	Valor
Assucar.....	60	54\$000	—	—
Arroz.....	16.800	14:360\$000	—	—
Aguas mineraes.....	124.195	60:245\$000	91.820	44:500\$000
Aguas marinhas.....	Gr. 31.373	15:671\$500	Gr. 57.500	28:750\$000
Araruta.....	—	—	—	—
Banha.....	—	—	1.300	1:800\$000
Batatas.....	4.970	1:837\$500	—	—
Cerveja.....	—	—	4.650	3:676\$000
Couros salgados.....	—	—	—	—
Carbureto de calcio.....	94.005	122:155\$000	131.980	124:625\$000
Cangica.....	—	—	—	—
Crystal bruto.....	—	—	27	54\$000
Cebolas.....	—	—	—	—
Crina animal.....	—	—	16.243	41:607\$500
Caseina.....	—	—	—	—
Doces.....	140	218\$000	218.000	261:540\$000
Diamante bruto.....	Gr. 35	5:259\$000	Gr. 352 1/2	53:328\$600
Diamante lapidado.....	—	—	—	—
Farinha de mandioca.....	250	75\$000	166.500	50:550\$000
Feijão.....	534.300	247:792\$000	508.260	248:316\$000
Ferro guza.....	40.000	11:000\$000	30.000	15:000\$000
Fumo em rôlo.....	51.741	105:592\$500	71.427	145:638\$400
Ipeca e poaia.....	—	—	3.546	53:100\$000
Kaolin.....	—	—	—	—
Linguiça.....	420	1:128\$500	435	858\$000
Lentilhas.....	—	—	—	—
Madeira.....	—	—	—	—
Milho.....	18.000	5:100\$000	38.023	6:080\$000
Minerio não especificado.....	—	—	—	—
Mica preparada.....	9.182	56:546\$300	9.640	87:480\$000
Manteiga.....	92.340	450:236\$500	183.180	932:120\$500
Polvilho.....	—	—	—	—
Presunto.....	59	118\$000	360	820\$000
Pedras não especificadas.....	—	—	Gr. 38.572	19:288\$000
Queijos.....	74.797	160:941\$500	58.134	112:976\$750
Sêbo.....	—	—	—	—
Topasio.....	—	—	—	—
Tempero de cosinha.....	—	—	—	—
Tecidos de algodão.....	4.293	14:934\$500	2.985	15:572\$000
Tecidos de juta.....	210	1:300\$000	870	1:080\$000
Turmalinas.....	Gr. 240	144\$000	Gr. 1.000	600\$000
Toucinho.....	940	1.448\$000	650	910\$000
Tapioca.....	—	—	—	—
Xarque.....	232.706	428:288\$500	306.474	551:581\$400

Varios generos	Julho		Agosto	
	Peso	Valor	Peso	Valor
Assucar.....	120	164\$000	—	—
Arroz.....	180	84\$000	5.100	3:390\$000
Aguas mineraes.....	110.136	62:450\$000	123.369	69:560\$000
Aguas marinhas.....	Gr. 52.000	26:400\$000	Gr. 880	440\$000
Araruta.....	—	—	—	—
Banha.....	—	—	—	—
Batatas.....	3.500	1:224\$000	13.050	4:917\$500
Cerveja.....	2.250	1:200\$000	7.650	4:590\$000
Couros salgados.....	639.900	920:820\$000	205.870	320:580\$000
Carbureto de calcio.....	6.850	6:350\$000	750.520	142:000\$000
Cangica.....	300	60\$000	600	120\$000
Crystal bruto.....	1.035	2:132\$000	862	2:070\$000
Cebolas.....	—	—	2.100	2:260\$000
Crina animal.....	—	—	13.835	34:562\$000
Cascina.....	—	—	—	—
Doces.....	—	—	—	—
Diamante bruto.....	Gr. 105	28:150\$000	Gr. 42	6:300\$000
Diamante lapidado.....	Gr. 7	3:150\$000	—	—
Farinha de mandioca.....	90	27\$000	—	—
Feijão.....	236.460	114:307\$600	593.140	272:315\$600
Ferro guza.....	30.000	3:000\$000	165.000	57:750\$000
Fumo em rolo.....	43.206	105:745\$000	84.321	160:820\$000
Ipeca e poaia.....	—	—	1.191	26:200\$000
Kaolim.....	18.280	3:470\$000	10.000	1:200\$000
Linguiça.....	163	314\$000	361	1:146\$000
Lentilhas.....	—	—	—	—
Madeira.....	—	—	90.000	15:400\$000
Milho.....	—	—	—	—
Minerio não especificado.....	100.000	500\$000	12.000	3:000\$000
Mica preparada.....	5.403	25:588\$000	3.956	22:060\$000
Manteiga.....	88.387	447:756\$800	115.239	655:491\$840
Polvilho.....	—	—	—	—
Presunto.....	527	1:034\$000	100	200\$000
Pedras não especificadas.....	—	—	—	—
Queijos.....	49.855	128:205\$930	53.951	127:630\$730
Sêbo.....	—	—	—	—
Topasio.....	—	—	—	—
Tempero de cosinha.....	765	2.000\$000	900	4:000\$000
Tecidos de algodão.....	4.489	19:787\$000	6.117	25:489\$000
Tecido de juta.....	950	750\$000	13.180	10:544\$000
Turmalinas.....	Gr. 180	108\$000	Gr. 3.300	1:980\$000
Tucinho.....	1.290	2:010\$000	3.690	5:040\$000
Tapioca.....	—	—	—	—
Xarque.....	299.659	583:681\$230	275.875	730:980\$000

Varios generos	Setembro		Outubro	
	Peso	Valor	Peso	Valor
Assucar.....	120	938200	—	—
Arroz.....	5.500	2:870\$000	—	—
Aguas mineraes.....	81 694	42:405\$000	194,788	108:911\$900
Aguas marinhas.....	Gr. 14,270	7:132\$000	Gr. 48,200	24:100\$000
Araruta.....	—	—	—	—
Banha.....	—	—	—	—
Batatas.....	6.000	2:100\$000	—	—
Cerveja.....	13 650	9:300\$000	2.500	2:300\$000
Couros salgados.....	296 057	416:184\$800	468,700	742:150\$900
Carbureto de calcio.....	163,665	157:500\$000	222,399	209:83 \$000
Cangica.....	3.000	690\$000	—	—
Crystal bruto.....	7 564	7:495\$500	10,711	20:175\$000
Cebolas.....	1.400	4:400\$000	—	—
Crina animal.....	7 700	19:250\$000	—	—
Caseina.....	100	150\$000	—	—
Doces.....	—	—	102	220\$000
Diamante bruto.....	Gr. 130	19:500\$000	Gr. 153 1/2	77:151\$000
Diamante lapidado.....	—	—	Gr. 12	5:100\$000
Farinha de mandioca.....	—	—	—	—
Feijão.....	956,300	440:569\$000	393 960	198 280\$900
Ferro guza.....	1:2 060	42:350\$000	97,610	31:700\$000
Funio em rolo.....	98 338	206:539\$500	122,840	258:613\$100
Ipeca e poaia.....	—	—	985	3:94\$000
Kaolim.....	—	—	—	—
Linguica.....	350	700\$000	1,150	3:340\$000
Lentilhas.....	—	—	—	—
Madeira.....	50.000	8:000\$000	—	—
Milho.....	—	—	—	—
Minerio não especificado.....	—	—	—	—
Mica preparada.....	11,656	71:474\$000	11,217	74:664\$000
Manteiga.....	138,637	782:367\$800	92,117	532:104\$100
Polvilho.....	—	—	—	—
Presunto.....	50	175\$000	600	1:500\$000
Pedras não especificadas.....	—	—	—	—
Queijos.....	49,794	137:481\$000	67,205	163:278\$000
Sebo.....	—	—	30,104	41:687\$500
Topasio.....	—	—	—	—
Tempco de cesinha.....	500	1:800\$000	800	3:100\$000
Tecidos de algodão.....	6,843	25:415\$500	6,738	21:037\$500
Tecidos de juta.....	10,880	8:464\$000	8,460	8:460\$000
Turmalinas.....	Gr. 21,210	12:726\$000	—	—
Toucinho.....	6,100	8:910\$000	690	924\$900
Tapioca.....	—	—	—	—
Xarque.....	204,246	360:202\$000	180,675	380:410\$600

Varios generos	Novembro		Dezembro	
	Peso	Valor	Peso	Valor
Assucar.....	—	—	3,060	5:211\$000
Arroz.....	3,000	1:500\$000	302,400	211:680\$000
Aguas mineraes.....	180,000	101:013\$000	115,929	70:184\$000
Aguas marinhas.....	Gr. 11,290	5:645\$000	Gr. 26,015	26:015\$000
Araruta.....	—	—	—	—
Banha.....	1,800	1:000\$000	—	—
Batatas.....	11,370	5:968\$000	3,600	2:000\$000
Cerveja.....	4,550	3:350\$000	1,550	1:400\$000
Couros salgados.....	138,441	385:800\$000	74,000	133:200\$000
Carbureto de calcio.....	48,980	48:700\$000	142,880	137:280\$000
Cangica.....	—	—	—	—
Crystal bruto.....	500	1:000\$000	4,327	8:654\$000
Cebolas.....	—	—	—	—
Crina animal.....	—	—	—	—
Caseina.....	—	—	—	—
Doces.....	—	—	—	—
Diamante bruto.....	Gr. 209	31:350\$000	Gr. 93	17:550\$000
Diamante lapidado.....	—	—	Gr. 2	900\$000
Farinha de mandioca.....	—	—	—	—
Feijão.....	486,000	205:980\$000	608,960	220:348\$000
Ferro guza.....	1,000	350\$000	104,000	36:400\$000
Fumo em rôlo.....	194,712	337:861\$500	163,458	335:184\$900
Ipeca e poaia.....	493	11:250\$000	—	—
Kaolim.....	12,500	1:500\$000	—	—
Linguica.....	35	105\$000	80	240\$000
Lentilhas.....	—	—	—	—
Madeira.....	99,688	16:000\$000	12,000	1:920\$000
Milho.....	—	—	—	—
Minerio não especificado.....	—	—	—	—
Mica preparada.....	6,382	44:674\$000	12,597	73:339\$000
Manteiga.....	121,865	713:064\$400	141,381	835:054\$000
Polvilho.....	—	—	—	—
Presunto.....	420	1:200\$000	840	2:520\$000
Pedras não especificadas.....	—	—	—	—
Queijos.....	46,591	131:694\$500	74,189	171:898\$000
Sêbo.....	—	—	—	—
Topasio.....	—	—	—	—
Tempero de cosinha.....	1,200	4:500\$000	2,646	7:820\$000
Tecidos de algodão.....	2,737	17:501\$000	5,500	21:158\$000
Tecidos de juta.....	6,220	35:512\$000	6,865	49:100\$000
Turmalinas.....	Gr. 26,538	20:646\$000	—	—
Toucinho.....	3,270	6:064\$000	—	—
Tapioça.....	—	—	—	—
Xarque.....	179,034	330:535\$800	159,822	399:924\$000

Varios gêneros	Totaes	
	Do peso	Do valor
Assucar.....	6.727	7:917\$800
Arroz.....	364,264	259:319\$000
Aguas mineraes.....	1.335,696	737:094\$500
Aguas marinhas.....	Gr. 250,393	138:589\$000
Araruta.....	81,000	48:600\$000
Banha.....	5,310	6:756\$000
Batatas.....	173,590	84:054\$750
Cerveja.....	36,800	25:816\$000
Couros salgados.....	1.943,068	3.116:734\$800
Carbureto de calcio.....	1.765,532	1.576:355\$000
Cangica.....	4,920	1:115\$100
Crystal bruto.....	31,806	55:170\$500
cebolas.....	18,325	18:866\$000
Crina animal.....	49,523	125:052\$000
Caseina.....	10,100	15:150\$000
Doces.....	1.198,992	1.258:220\$000
Diamante bruto.....	Gr. 1.273 1/2	277:891\$100
Diamante lapidado.....	Gr. 21	9:450\$000
Farinha de mandioca.....	1.034,100	545:015\$000
Feijão.....	6.692,560	2.733:662\$700
Ferro guza.....	664,610	224:400\$000
Fumo em rôlo.....	1.179,057	2.347:436\$100
Ipeca e poaia.....	6,215	94:491\$000
Kaolin.....	80,260	11:781\$600
Linguiça.....	8,312	18:225\$500
Lentilhas.....	120,000	48:240\$000
Madeira.....	323,867	53:008\$000
Milho.....	87,023	19:820\$000
Minerio não especificado.....	112,519	3:540\$000
Mica preparada.....	114,263	736:665\$900
Manteiga.....	1.442,978	7.438.243\$840
Polvilho.....	473,570	301:354\$500
Presunto.....	4,226	10:949\$500
Pedras não especificadas.....	Gr. 38,572	19:288\$000
Queijos.....	697,438	1.589:924\$110
Sabo.....	30,104	41:687\$500
Topasio.....	Gr. 1,000	300\$000
Tempero de cosinha.....	6,811	23:220\$000
Tecido de algodão.....	46,524	199:711\$260
Tecido de juta.....	57,455	165:320\$000
Turmalinas.....	46,603	36:285\$000
Toucinho.....	19,187	28:734\$000
Tapióca.....	81,000	48:600\$000
Xarque.....	2,095,453	4.237:302\$700

Recebedoria de Minas na Capital Federal 1.º de março de 1920.—O seu confederente, *Benjamin Ferreira*.—Visto o ajudante, *Manoel Libanio Teixeira*.

ANNEXO N. 10

Mapa do gado vacum de procedencia mineira entrado no mercado federal no anno de 1919 e conferido nos postos fiscaes desta repartição, a saber:

Mazes	Postos fiscaes				Total em cabeças
	Santa Cruz	Maritima	S. Diogo	P. Formosa	
Janeiro .....	9.041	224	—	16	9.281
Fevereiro .....	9.293	—	—	2	9.302
Março .....	13.114	351	—	—	13.465
Abril .....	14.815	119	—	—	14.931
Maió .....	15.519	120	—	4	15.648
Junho .....	13.032	224	—	7	13.263
Julho .....	16.498	108	—	—	16.606
Agosto .....	18.801	373	—	3	19.180
Setembro .....	12.482	562	—	1	13.045
Outubro .....	14.159	613	—	—	14.772
Novembro .....	14.159	503	—	1	14.663
Dezembro .....	10.830	353	—	—	11.189
Somma .....	161.692	3.550	—	11	165.283

Recebedoria de Minas, 10 de março de 1920—O 2.º conferente, J. Magalhães. Visto.—O ajudante, Manoel Libanio Teixeira.

## ANNEXO N. 11

### Recebedoria de Minas na Capital Federal

#### Secção de apolices

Durante o anno de 1919, houve nos trabalhos desta secção o seguinte movimento :

Em 31 de dezembro de 1918, existiam averbadas nesta secção as apolices seguintes :

Do valor de 1:000\$000.....	48.710	
» » » 500\$000.....	815	
» » » 200\$000.....	107	49.632

No 1.º semestre de 1919, foram transferidas da Secretaria das Finanças para esta Recebedoria as apolices seguintes :

Do valor de 1:000\$000.....	72	
» » » 500\$000.....	—	
» » » 200\$000.....	—	72

No mesmo semestre foram transferidas da Recebedoria de Minas para a Secretaria das Finanças as apolices seguintes :

Do valor de 1:000\$000.....	148	
» » » 500\$000.....	—	
» » » 200\$000.....	—	148

Existencia de 30 de junho de 1919 :

Do valor de 1:000\$000.....	48.634	
» » » 500\$000.....	815	
» » » 200\$000.....	107	49.556

No 2.º semestre de 1919, foram transferidas da Secretaria das Finanças para esta Recebedoria as apolices seguintes :

Do valor de 1:000\$000.....	199	
» » » 500\$000.....	52	
» » » 200\$000.....	—	252

No mesmo semestre foram transferidas desta Recebedoria para a Secretaria das Finanças as apolices seguintes :

Do valor de 1:000\$000.....	427	
» » » 500\$000.....	1	
» » » 200\$000.....	—	428

Existiam em 31 de dezembro de 1919 :

Do valor de 1:000\$000.....	48.406	
» » » 500\$000.....	867	
» » » 200\$000.....	107	49.380

#### Juros

O pagamento de juros effectuado por esta secção no 1.º semestre de 1919, correspondente ao 2.º semestre de 1918, importou em 1.328:782\$500, sendo :

Juros do semestre.....	1.169:890\$000	
» atzados.....	58:517\$500	
» da conversão Bahia e Minas	100:375\$000	1.328:782\$500

No 2.º semestre do mesmo anno importou em 1.883:840\$000, sendo :

Juros do 1.º semestre de 1919....	1.186:835\$000	
» atrazados.....	22:025\$000	
» da conversão Bahia e Minas	674:980\$000	1.883:840\$000
Total nos dois semestres de 1919..	—	3 212:622\$500

### Transferencias de averbações e cauções

Durante o anno de 1919 foram lavrados nesta secção 502 termos pelos quaes houve transferencias de uns para outros proprietarios das seguintes apolices :

Do valor de 1:000\$000.....	5.075	
» » » 500\$000.....	69	
» » » 200\$000.....	33	5.177

No mesmo anno foram lavrados mais 24 termos de apolices do valor de 1:000\$000, sendo :

18 termos de cauções.....	293	
3 » » herdeiros.....	118	
2 » da Banco de Brasil.....	2.000	
1 » do Estado de Minas.....	11	2.422

### Impostos de transferencias, cauções, requerimentos, alvarás procurações e viação

	Sellos	Viação	Total
A renda de transferencia.....	5:120\$500	63\$300	5:184\$300
» » cauções.....	78\$200	1\$800	9\$ 00
» » herdeiros.....	1\$200	\$300	1\$500
» » Banco do Brasil.....	—	—	—
» » Estado de Minas.....	—	—	—
» » 123 requerimentos.....	53\$400	4\$300	57\$700
» » 91 alvarás.....	353\$300	9\$400	362\$700
» » 604 procurações.....	301\$400	63\$300	365\$200
Total.....	5:837\$000	143\$400	5:980\$400

Secção de apolices. 29 de março de 1920.—Servindo de chefe de secção, *José Machado Carneiro de Abreu*. Visto.—O ajudante, *Moncel Libanio Teixeira*

ANNEXO N. 12

Entrada e conferencia de generos mineiros na Capital Federal

A exportação dos productos mineiros para o mercado federal no anno de 1919, comparada com a do anno de 1918, teve augmento nos seguintes generos, a saber :

Generos	Unidade	Quantidade
Aguas mineraes.....	Caixas	18.737
Algodão com caroço.....	Kilogrammas	229.110
» em rama.....	»	6.841
Arroz com casca.....	»	37.953
» pilado.....	»	1.208.400
Artefactos de couro.....	»	1.952
» » barro.....	»	17.766
» » folha.....	»	17.911
» » zinco.....	»	842
» » crina.....	»	80
Argila.....	»	40.000
Assucar grosso.....	»	149.267
Avcs domesticas.....	»	120.087
Azeite de algodão.....	»	75
» » mamona.....	»	2.160
» » ricino.....	»	2:5
Aves silvestres.....	»	164
Aguas medicinaes.....	»	72
Barytina.....	»	57.874
Biscoutos.....	»	1.715
Borracha em bruto.....	»	12.333
Breu.....	»	3.570
Café moido.....	»	254
Cacau em bagas.....	»	1.845
Cal, calcareos, etc.....	»	9.753 387
Cangica de milho.....	»	11.140
Carvão vegetal.....	»	2.628.954
Cascas medicinaes.....	»	18.686
» vegetaes.....	»	479.814
Castanhas, pinhões, etc.....	»	6.254
Canna de assucar.....	»	120
Cerveja.....	Caixas	3 315
Cigarros.....	Kilogrammas	25
Chapeus de palha.....	»	714
» feltro.....	»	546
Chifres.....	»	3.929
Cobre em chapa.....	»	571
Colla animal.....	»	2.532
Couros salgados.....	»	624.254
» seccos.....	»	48.917
Crina vegetal.....	»	383
creme de leite.....	»	621
Crystal bruto.....	»	2.991
Cylindr o de ferro.....	»	4.264

Generos	Unidade	Quantidade
Cinza vegetal .....	Kilogrammo	7.860
Caseina.....	»	17.099
Doces.....	»	1.250
Diamantes.....	Gramma	514
Extractos vegetaes.....	Kilogrammo	8.294
Farinha de milho.....	»	18.031
Ferro gusa.....	»	2.857.741
» batido.....	»	31.889
» velho.....	»	277.650
Gado cabrum e lanigero.....	Cabeças	474
» cavallar.....	»	17
» muar.....	»	22
Leite.....	Kilogrammo	733.935
Massas alimenticias.....	»	51
Manilhas de barro.....	»	91.993
Mel de abelhas.....	»	3.532
» » fumo.....	»	5.278
Milho.....	»	1.504.457
Movéis usados.....	»	58.849
Ocres diversos.....	»	245.413
Ouro.....	Gramma	44.995
Oleos diversos.....	Kilogrammo	53.169
Paina do brejo.....	»	404
Pedra de amolar.....	»	5.099
Prata em barra, etc.....	Gramma	135.829
Pelless curtidas, diversas.....	Kilogrammo	11.184
Pennas de aves.....	»	686
Poia (ipecacuanha).....	»	1.189
Presuntos, paioes, etc.....	»	3.967
Pedas preciosas.....	Gramma	16.060
Productos chimicos.....	Kilogrammo	19.689
Resinas.....	»	897
Sabão commum.....	»	1.151
» fino.....	»	208
Silhões.....	»	15
Sementes diversas.....	»	75.417
Sola em obras.....	»	1.503
Salitre.....	»	1.346
Telhas communs.....	»	4.300
» de amiantho.....	»	168
Tijolos.....	»	9.094
Tubos de ferro.....	»	44.946
Tamancos.....	»	36
Vinho de uva.....	»	1.052
Vassouras.....	»	15
Velas de cera.....	»	25
» » stearina.....	»	408
» » sebo.....	»	8
A mesma exportação decresceu nos seguintes generos no dito anno, a saber :		
Aço em barra.....	Kilogrammo	71.129
Aguardente.....	»	423.028

Generos	Unidade	Quantidade
Alcool.....	Kilogrammo	246.628
Algodão em fios .....	»	15.367
Alhos.....	»	17.260
Amendoins.....	»	126.881
Amiantho.....	»	84.446
Areia de moldar.....	»	7.926
Artefactos de aço.....	»	1.893
» » ferro.....	»	93.241
» » chumbo.....	»	8.422
Assucar refinado.....	»	3.294
Arreios para carros.....	»	36
Azeite de copahyba.....	»	2.040
» » coco.....	»	523
Arsenico.....	»	3.844
Bagas de mamona.....	»	408.883
Banha de porco.....	»	1.326.785
Batatas.....	»	976.586
Bebidas espiritosas.....	»	26.016
Borracha em obra.....	»	370
Café moído.....	»	251
Cacau beneficiado.....	»	81
Carne do porco.....	»	1.849.565
» » vacca (secca).....	»	1.030.494
Cebolas.....	»	67.068
Cêra virgem.....	»	739
Cobre velho.....	»	18.898
Colla vegetal.....	»	93
Grina animal.....	»	1.203
Carbureto de calcio.....	»	206.701
Chumbo velho.....	»	26.074
Chá mineiro.....	»	81
Coalho.....	»	1.441
Estopas.....	»	17.253
Enxadas.....	»	12.895
Farinha de mandioca.....	»	6.167.231
Feijão.....	»	5.457.803
Ferro fundido.....	»	3.123
» em peças agricolas.....	»	417.127
Fructas.....	»	2.458
Fubá de milho.....	»	52.116
» » arroz.....	»	583
Fumo desfiado.....	»	706
» em folha.....	»	1.548
» » rôlo.....	»	63.268
Fibras diversas.....	»	19.015
Gado vaccum.....	Cabeças	15.548
» suino.....	Kilogrammo	23.458
Garrafas vasias.....	»	193.506
Hortaliças.....	»	4.956
Haolim.....	»	819.244
Lenha.....	»	7.171.463
Ladrilhos.....	»	22.000

Generos	Unidade	Quantidade
Linguas.....	Kilogrammo	3.786
Madeiras em tóras.....	»	6.645.858
Manganez.....	»	40.696.073
Manteiga.....	»	367.669
Mica em bruto.....	»	138.220
» beneficiada.....	»	20.071
Minerios não especificados.....	»	171.123
Moveis de madeira.....	»	5.143
Miudos de rezes.....	»	97.523
Marmores.....	»	279.703
Ovos.....	»	1.124.567
Ossos.....	»	7.488
Faina de seda.....	»	247
Palhas para cigarros.....	»	51
Plantas vivas.....	»	111
Polvilho.....	»	2 221.424
Queijos.....	»	388.713
Rapaduras.....	»	115.644
Resíduos de fabrica.....	«	63.976
Saccos de algodão.....	»	30.909
Sêbo, graxa, etc.....	»	85 650
Sola em bruto.....	»	132.068
Tecidos de algodão.....	»	252.141
» » juta.....	»	40.374
Telhas a franceza.....	»	41 000
Toucinho.....	»	1.195.666
Zirconio.....	»	75.960

Recebedoria de Minas, 1 de abril de 1920.—O 2.º conferente, *J. Magalhães*.—Visto:—O ajudante, *Manoel Libanio Teixeira*.

RELATORIO

DA

**JUNTA COMMERCIAL**



## Relatorio apresentado ao exmo. sr. dr. Secretario dos Negocios de Finanças de Minas Geraes pelo Presidente Substituto da Junta Commercial, relativo ao anno de 1919.

*Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios de Finanças de Minas Geraes.*

Em observancia ao disposto no art. 17 do vigente Regulamento, tenho a satisfação de enviar a v. exca. o presente relatorio dos trabalhos da Junta Commercial no anno proximo findo.

### Junta Commercial

Sob a competencia do presidente Adolpho Magalhães, esta Junta funcionou regularmente até o dia 9 de novembro, data em que foi privado de continuar a prestar seus valiosos serviços a esta Junta aquelle nosso collega, por ter sido acommettido de grave enfermidade, vendo-se forçado a solicitar ao exmo. sr. Presidente do Estado a sua exoneração do honroso cargo, que vinha exercendo a quasi 4 annos, o que obteve por acto de 20 de dezembro.

De accordo com as disposições regulamentares, assumi, então, a presidencia da Junta, que continuou a funcionar com a mesma regularidade.

Eu e meu digno antecessor fomos auxiliados de modo eficaz pelos demais collegas, srs. Francisco de Castro Ribeiro, secretario; coronel Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, Joaquim José dos Santos, deputados; coronel Jorge Luiz Davis e Eduardo Dalloz Furet, deputados-supplentes; membros de que se compõe esta Junta, tendo sido excluído, com grande pesar nosso, o nome do deputado Adolpho Magalhães, por ter fallido a firma Magalhães & Comp., da qual fazia parte.

### Nova installação

Esta Junta passou a funcionar em salas do predio onde esteve o extornado do Gymnagio Mineiro, á rua da Bahia, no dia 30 do mez de novembro, conforme determinação de v. exca.

A Junta, que estava installada em salas do edificio da Escola de Engenharia desta Capital, tinha necessidade de melhor installação, á vista do desenvolvimento de seus trabalhos, o que foi objecto de solicitação, reiterada varias vezes, dos illustres antecessores de v. exca.

Attendendo tão promptamente ao nosso pedido de mudança, fez-se v. exca. credor da gratidão dos membros da Junta Commercial.

## Secretaria

O sr. Francisco de Castro Ribeiro continúa a prestar relevantes serviços a esta Junta, no cargo de secretario.

Os demais funcionarios, srs. Gustavo de Mello, official, Alfero Ferreira Lopes, amanuense; Cícero de Castro Ribeiro, collaborador, e Joaquim Muller Trant, porteiro; cumpriram as obrigações inherentes a seus cargos com zelo e solicitude.

## Sessões

Realizaram-se 57 sessões ordinarias no correr do anno, nas quaes tiveram o necessario expediente 640 requerimentos diversos. E' assim que foram archivados 239 contractos, 49 alterações de contractos, 71 distractos e 22 documentos de sociedades anonyms, registradas 99 firmas sociaes e individuaes, 86 marcas de fabricas e de commercio, 8 escripturas de autorizações para commerciar e 2 procurações, feitas 7 averbações em registro de firmas e 3 transferencias de marcas, expedidas 34 certidões diversas e rubricados 186 livros commerciaes, com 48.495 folhas. Foram recebidos 49 officios e expedidos 62 ditos.

Do movimento de capitaes dos documentos archivados e registrados, verifica-se o seguinte:

Capitaes .....	22.157:874\$771
Renda para a União (sellos).....	58:723\$210
Idem para o Estado (sellos e impostos)....	32:965\$039
Emolumentos aos membros da Junta.....	7:978\$500

E' consideravel e crescente o movimento da Junta Commercial, o qual, no anno proximo findo, attingiu quasi ao dobro do movimento do anno anterior, o que bem demonstra o grande incremento que vão tendo o commercio e a industria de nosso prospero Estado.

A quantia de 100\$000, comprehendida na verba de 14:240\$000, consignada no orçamento do Estado à Junta Commercial, destinada ao expediente da Secretaria, devido à enorme elevação dos preços dos artigos e ao augmento dos trabalhos tornou-se, de 2 annos para cá, insufficiente para cobrir as despesas necessarias e inadiveis. Peço, pois, a v. exca. a elevação dessa quantia para 1:000\$000.

Levo ao conhecimento de v. exca. o facto de que todos os funcionarios desta Secretaria reclamam augmento de seus vencimentos, por estarem sacrificados pela carestia da vida, reclamação esta que julgo justa e oportuna.

O official, sr. Gustavo de Mello, a cujo cargo correm os trabalhos da Secretaria ha 15 annos, comquanto seja official sem classificação, percebe os vencimentos de 2.º official.

O augmento, crescente dia a dia, dos serviços confiados à sua dedicação e zelo, leva-me a solicitar a v. exca., como medida de equidade, a equiparação de seus vencimentos aos de 1.º official das demais Secretarias do Estado.

Peço venia para transcrever, nestes trechos do ultimo relatório do presidente Adolpho Magalhães, sobre medidas cuja adopção reputo precisa.

«A exempló do que obtive a Junta Commercial da Capital Federal, conseguindo taxar o capital das firmas individuaes com o pagamento do sello federal proporcional, penso que muito lucrará o thesouro do Estado, obtendo de nosso Congresso a equiparação do capital de taes firmas aos

das firmas sociaes, quanto ao imposto de novos e velhos direitos a que estão sujeitas estas ultimas. Esta medida, além de vir ao encontro dos interesses do Estado, trará a egualdade entre os gravames dos capitães dos contractos sociaes e o das firmas individuaes, collocando os commerciantes no mesmo plano.

Outra medida que se impõe é a adopção de um sello fixo para a cobrança de busca nas certidões expedidas por esta Secretaria.

Ha certidões que exigem busca em varios documentos, archivados em annos differentes, cuja contagem torna-se difficil. E' tambem do interesse do thesouro que a importancia a pagar-se pela busca seja fixada, porque a maioria das certidões, extrahidas até esta data, é de busca pequena, isto porque as partes interessadas citam sempre em seus requerimentos as datas do archivamento ou do registro por ser facultado pelo Regulamento vigente o exame de documentos, dentro das horas do expediente.

Não posso deixar de scientificar a v. exca. da má interpretação da lei n. 266, de 25 de agosto de 1899, que deu poderes aos srs. juizes municipaes, de fóra da Capital, para ordenarem o registro de firmas e a rubrica de livros commerciaes. Este serviço é feito, com raras excepções, com prejuizo para o Estado, não exigindo os srs. juizes o pagamento dos sellos a que estão sujeitos, e para os commerciantes que conseguem o registro de suas firmas sem a prova de que seus contractos foram archivados na Junta Commercial, importando tal falta em nullidade do registro respectivo. Além desses inconvenientes, ha o seguinte: Alguns dos srs. juizes municipaes entendem que podem forçar o registro das firmas dos commerciantes com firmas individuaes, quando tal registro é facultativo. Ainda outra irregularidade nota-se com relação ás sociedades anonymas, cujos estatutos e demais documentos são registrados na Junta Commercial ou no Registro Geral de Hypothecas das comarcas das sédes respectivas. Quando o fazem sómente no referido Registro, não exigem muitos dos srs. escrivães o pagamento dos sellos e impostos devidos, com grande prejuizo para o Estado e para a União. Este registro na comarca é feito por erronea interpretação do dec. federal n. 434, de 1891. Penso que o legislador não podia cogitar da existencia de uma Junta Commercial em cada comarca.

Os estatutos de taes sociedades são documentos tão ou mais importantes do que os contractos commerciaes, cujo archivamento é feito privativamente na Junta.

V. exca. muito poderá conseguir, ordenando sejam enviadas aos srs. escrivães as precisas instrucções.

Esta Junta tom informações certas de que os srs. escrivães, talvez por desconhecerem a lei n. 613, art. 28, de 1913, não exigem das partes o pagamento dos sellos e impostos devidos pelo archivamento de taes documentos, isto é, dos estatutos e das firmas a registro, com enorme prejuizo para o thesouro do Estado».

Seria de grande conveniencia para o fisco estadual e federal que o archivamento de contractos, estatutos e firmas commerciaes fossem da exclusiva competencia da Junta Commercial, ficando os srs. juizes municipaes com direito de rubricar os livros dos commerciantes que provassem ter a respectiva firma registrada na Junta Commercial, como exige o art. 14 do dec. federal n. 916, de outubro de 1890, que creou o registro de firmas.

Continúa com falta de numero para seu funcionamento, a Junta de Correctores de Fundos Publicos do Estado.

Passo, pois, ás mãos de v. exca. o presente relatorio, solicitando a sua esclarecida attenção para o mesmo.

Secretaria da Junta Commercial, Bello Horizonte, 29 de janeiro de 1920.—O presidente substituto, *Laurindo F. de Assis*



# INDICE

	PAGINAS
INTRODUÇÃO.....	3 a 36
<b>Balanço da receita e despesa do exercicio financeiro de 1919.....</b>	<b>37 a 66</b>
<b>Balanço economico do exercicio de 1919.....</b>	<b>67 a 69</b>
<b>Divida activa.....</b>	<b>70 a 74</b>
<b>Divida passiva :</b>	
Externa consolidada.....	75 a 76
Interna fundada.....	77 a 88
<b>Emprestimos Municipaes.....</b>	<b>89 a 90</b>
<b>Movimento das collectorias do Estado.....</b>	<b>91 a 96</b>
<b>Imposto de exportação e situação economica do Estado :</b>	
<i>Quadro n. 1.</i> —Arrecadação effectuada pelos Pontos Fiscaes, Estrada de Ferro, Recebedorias e outras estações fiscaes no exercicio de 1919.....	97 a 106
<i>Quadro n. 2.</i> —Arrecadação effectuada pelas estações fiscaes, adeante mencionadas nos exercicios financeiros de 1918 e 1919.....	107 a 110
<i>Quadro n. 3.</i> —Desdobramento da arrecadação dos Pontos Fiscaes no exercicio de 1919.....	111 a 118
<i>Quadro n. 4.</i> —Quadro dos valores officiaes dados aos productos mineiros constantes das pautas mensaes e que serviram de base para a cobrança de imposto de exportação, durante o exercicio de 1919.....	119 a 134
<i>Quadro n. 5.</i> —Quadro demonstrativo do valor do imposto de exportação, que incidiu sobre os productos mineiros, constantes das pautas mensaes, na unidade de peso, durante o exercicio de 1919.....	135 a 150
<i>Quadro n. 6.</i> —Exportação mineira por productos nos exercicios de 1918 e 1919, assignaladas as differenças.....	151 a 156

## II

### PAGINAS

<i>Quadro n. 7.</i> —Valor official da exportação mineira no exercicio de 1919.....	157 a	162
<i>Quadro n. 8.</i> —Estatistica dos generos exportados isentos do imposto de exportação no exercicio de 1919.	163 a	168
<i>Quadro n. 9.</i> —Generos de produção exportados pelas estações adeante mencionadas no exercicio financeiro de 1919.....	169 a	180
<i>Quadro n. 10.</i> —Productos da industria manufactora exportados no exercicio financeiro de 1919.....	181 a	198
<i>Quadro n. 11.</i> —Generos de criação e productos correlatos, exportados pelas estações adeante mencionadas no exercicio financeiro de 1919.....	199 a	208
<i>Quadro n. 12.</i> —Generos da industria extractiva mineral, exportados pelas estações adeante mencionadas no exercicio financeiro de 1919.....	209 a	218
<i>Quadro n. 13.</i> —Exportação geral do Estado de Minas Geraes no exercicio financeiro de 1919.....	219 a	254

## ANNEXOS

Relatorio da Directoria de Fiscalização.....	255 a	471
Relatorio da Directoria da Imprensa Official.....	475 a	522
Relatorio da Recebedoria de Minas na Capital Federal.....	523 a	574
Relatorio da Junta Commercial.....	575 a	580



M. FAZENDA  
D.A - NRA - GB

20200

CC. 114/73  
PR. 114/73





9551-48

B 9551-48

353.98151

353.98151

R382

Minas Gerais. Secretaria de Fazenda.

AUTOR

Relatório 1919

TÍTULO

Devolver em

NOME DO LEITOR

9551-48

